SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 19ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

26/08/2025
TERÇA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Renan Calheiros
Vice-Presidente: VAGO

Comissão de Assuntos Econômicos

19ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 26/08/2025.

19ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 48/2025** - Não Terminativo -	**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO**	**8**
2	**MSF 49/2025** - Não Terminativo -	**SENADOR ESPERIDIÃO AMIN**	**353**
3	**MSF 50/2025** - Não Terminativo -	**SENADOR ESPERIDIÃO AMIN**	**755**
4	**MSF 54/2025** - Não Terminativo -	**SENADOR FERNANDO FARIAS**	**1154**

(11)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES				SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)						
Eduardo Braga(MDB)(1)(10)	AM	3303-6230	1	Fernando Farias(MDB)(1)(10)	AL	3303-6266 / 6273
Renan Calheiros(MDB)(1)(10)	AL	3303-2261 / 2262 / 2265 / 2268	2	Efraim Filho(UNIÃO)(1)(10)	PB	3303-5934 / 5931
Fernando Dueire(MDB)(1)(10)	PE	3303-3522	3	Jader Barbalho(MDB)(1)(10)	PA	3303-9831 / 9827 / 9832
Alessandro Vieira(MDB)(1)(10)	SE	3303-9011 / 9014 / 9019	4	Soraya Thronicke(PODEMOS)(1)(10)	MS	3303-1775
Alan Rick(UNIÃO)(3)(10)	AC	3303-6333	5	Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(3)(10)	PB	3303-2252 / 2481
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)(10)	TO	3303-5990 / 5995 / 5900	6	Marcio Bittar(PL)(3)(10)	AC	3303-2115 / 2119 / 1652
Carlos Viana(PODEMOS)(7)(10)	MG	3303-3100 / 3116	7	Giordano(MDB)(7)(10)	SP	3303-4177
Plínio Valério(PSDB)(8)(10)	AM	3303-2898 / 2800	8	Oriovisto Guimarães(PSDB)(8)(10)	PR	3303-1635
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)						
Jorge Kajuru(PSB)(4)	GO	3303-2844 / 2031	1	Cid Gomes(PSB)(4)	CE	3303-6460 / 6399
Irajá(PSD)(4)	TO	3303-6469 / 6474	2	Otto Alencar(PSD)(4)	BA	3303-3172 / 1464 / 1467
Angelo Coronel(PSD)(4)	BA	3303-6103 / 6105	3	Omar Aziz(PSD)(4)	AM	3303-6579 / 6581
Lucas Barreto(PSD)(4)	AP	3303-4851	4	Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS	3303-6767 / 6768
Pedro Chaves(MDB)(15)(4)	GO	3303-2092 / 2099	5	Daniella Ribeiro(PP)(4)	PB	3303-6788 / 6790
Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC	3303-4086 / 6708 / 6709	6	Eliziane Gama(PSD)(4)	MA	3303-6741
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)						
Izalci Lucas(PL)(2)	DF	3303-6049 / 6050	1	Magno Malta(PL)(2)	ES	3303-6370
Rogerio Marinho(PL)(2)	RN	3303-1826	2	Jaime Bagattoli(PL)(2)	RO	3303-2714
Jorge Seif(PL)(2)	SC	3303-3784 / 3756	3	Dra. Eudócia(PL)(2)	AL	3303-6083
Wilder Morais(PL)(2)	GO	3303-6440	4	Eduardo Girão(NOVO)(2)	CE	3303-6677 / 6678 / 6679
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT	3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	5	Eduardo Gomes(PL)(14)(2)	TO	3303-6349 / 6352
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)						
Randolfe Rodrigues(PT)(9)	AP	3303-6777 / 6568	1	Teresa Leitão(PT)(9)	PE	3303-2423
Augusta Brito(PT)(9)	CE	3303-5940	2	Paulo Paim(PT)(9)	RS	3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Rogério Carvalho(PT)(9)	SE	3303-2201 / 2203	3	Jaques Wagner(PT)(9)	BA	3303-6390 / 6391
Leila Barros(PDT)(9)	DF	3303-6427	4	Weverton(PDT)(9)	MA	3303-4161 / 1655
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)						
Ciro Nogueira(PP)(5)	PI	3303-6187 / 6188 / 6183	1	Esperidião Amin(PP)(5)	SC	3303-6446 / 6447 / 6454
Luis Carlos Heinze(PP)(5)	RS	3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	2	Tereza Cristina(PP)(5)	MS	3303-2431
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(12)(5)	RR	3303-5291 / 5292	3	Damares Alves(REPUBLICANOS)(12)	DF	3303-3265
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(5)	RS	3303-1837	4	Laércio Oliveira(PP)(13)(5)	SE	3303-1763 / 1764

(1) Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).

(2) Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).

(3) Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).

(4) Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).

(5) Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).

(6) Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.

(7) Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

(8) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

(9) Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).

(10) Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).

(11) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

(12) Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
(13) Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
(14) Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
(15) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOÃO PEDRO DE SOUZA LOBO CAETANO
TELEFONE-SECRETARIA: 6133033516
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA - SALA 19
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3516
E-MAIL: cae@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 26 de agosto de 2025
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

19ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Atualizações:
1. Apresentação dos relatórios (26/08/2025 09:20)
2. Renumeração e mudança de horário (26/08/2025 10:11)

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 48, DE 2025

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 53,600,000.00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Favorável à matéria nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 49, DE 2025

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 120,000,000.00 (cem e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Favorável à matéria nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 3

MENSAGEM (SF) N° 50, DE 2025

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$

300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Favorável à matéria nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 4

MENSAGEM (SF) N° 54, DE 2025

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Fernando Farias

Relatório: Favorável à matéria nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

1

SF/25239.36140-63

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem n° 48, de 2025, do Presidente da República (n° 1.056, de 5 de agosto de 2025, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa "Sergipe Digital, Conectado e Sustentável – CONECTA-SE".

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Estado de Sergipe para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Programa "Sergipe Digital, Conectado e Sustentável – CONECTA-SE".

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Resolução Cofiex nº 71, de 7 de dezembro de 2023.

SF/25239.36140-63

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 1828/2025/MF, de 29 de maio de 2025, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

Já a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 1920/2025/MF, de 11 de junho de 2025, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal, para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do ente em face da União e suas controladas e a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

II – ANÁLISE

O Anexo 1 da minuta de contrato de empréstimo informa que o objetivo do projeto é *aumentar o acesso e uso de serviços e infraestrutura digitais sustentáveis no Estado de Sergipe*. Ele está dividido em quatro partes: infraestrutura digital resiliente, transformação digital, sistemas de energia eficientes e distribuídos para infraestrutura e serviços digitais sustentáveis, e gerenciamento do projeto.

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo. O custo total do projeto foi estimado em US$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo US$ 13.400.00,00 (treze milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) provenientes de contrapartida estadual e o restante financiado pelo BIRD.

Nos termos do § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 13 de dezembro de 2023, estão dispensadas da análise de custo efetivo máximo aceitável as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

SF/25239.36140-63

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e alterações subsequentes;

b) inclusão do programa no plano plurianual e na lei orçamentária do Estado;

c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 9.507, de 2024);

d) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;

e) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal; e

f) pleno exercício da competência tributária do Estado.

A situação de adimplência do Ente e a regularidade quanto ao pagamento de precatórios deverão ser comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato. O ente informa, ainda, que não assinou contratos de parcerias público-privadas (PPPs). Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito deve receber a garantia da União.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

SF/25239.36140-63

III – VOTO

Em conclusão, o pleito do Estado de Sergipe encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Programa "Sergipe Digital, Conectado e Sustentável – CONECTA-SE".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Sergipe;

SF/25239.36140-63

II – **credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor:** US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida:** US$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros e atualização monetária:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

VII – **cronograma estimado das liberações:** US$ 10.850.000,00 em 2025, US$ 15.710.000,00 em 2026, US$ 13.350.000,00 em 2027, US$ 7.760.000,00 em 2028, US$ 5.930.000,00 em 2029;

VIII – **cronograma estimado das contrapartidas:** US$ 1.250.000,00 em 2026, US$ 6.000.000,00 em 2027, US$ 4.125.000,00 em 2028, US$ 2.025.000,00 em 2029;

IX – **prazo total:** até 360 (trezentos e sessenta) meses;

X – **prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;

XI – **prazo de amortização:** até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XII – **periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;

XIII – **sistema de amortização:** constante;

XIV – **comissão de compromisso (*commitment charge*)**: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;

SF/25239.36140-63

XV – **comissão de abertura (*front-end fee*):** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

XVI – **juros de mora (*default interest rate*):** 0,5% (cinco décimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

II – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

SF/25239.36140-63

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

02333.000018/2025-31

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1218/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 53,600,000.00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/08/2025, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6898349** e o código CRC **ACBEB321** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02333.000018/2025-31 SEI nº 6898349

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado de Sergipe/SE
x
BIRD

"Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.006403/2024-91

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF SERGIPE,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)

REGARDING

SERGIPE EFFICIENT DIGITAL ACCELERATION PROJECT
(P500570)

(*Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE*)

February 6, 2025

1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of fifty-three million, six hundred thousand Dollars (USD 53,600,000) for the Sergipe Efficient Digital Acceleration Project (*Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE*) (the "Project"), were held on February 6, 2025, among the State of Sergipe (the "Borrower"), including representatives from the State Special Secretariat of Planning, Budget, and Innovation (*Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação* – SEPLAN/SE), the State Secretariat of Finance *(Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/SE),* and the State General Attorney's Office *(Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SE*) (collectively the "Borrower Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor"), including representatives from the Ministry of the Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF), and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais* e Desenvolvimento – SEAID/MPO) (collectively the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "World Bank" or, as applicable, the "World Bank Delegation"). Members of the Borrower, the Guarantor, and the World Bank Delegations (collectively, the "Delegations") are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, SEAID/MPO*,* and the head of the Borrower Delegation, Julio Cesar Monzu Filgueira, SEPLAN/SE*,* confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Negotiated Documents.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Loan Agreement ("LA"); (ii) draft Guarantee Agreement ("GA"); (iii) draft Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"); (iv) draft Amortization Schedule; (v) Draft Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"); and (vi) Loan Choice Worksheet ("LCW"). The negotiated versions of documents (i) to (vi) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the "Negotiated Documents"). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Project Appraisal Document (PAD)

3. **PAD.** The PAD was agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower. The agreed changes to the LA will be reflected in the revised PAD. In addition, during the World Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a Bank Loan are not signed within eighteen (18) months from the World Bank's Loan approval (currently planned for March 18, 2025) the World Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the World Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the World Bank's consideration. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is May 15, 2030. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	Fifty-three million, six hundred thousand Dollars (USD 53,600,000)
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level repayment, with 30 years to final maturity, including a grace period of 5 years and repayments on March 15 and September 15 of each year.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Executive Board Date of March 18, 2025 ("Board Date"). The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The World Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

9. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

10. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated February 6, 2025 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (https://www.se.gov.br/seplan/seplan_conecta_se-1).

11. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

12. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

13. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

14. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

15. **Signing of the Legal Agreements.** The World Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the World Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness

to electronically sign the Legal Agreements.

16. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on March 18, 2025; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Julian Najles
Head of World Bank Delegation

Rocio Sanchez Vigueras
World Bank, Task Team Leader

Arthur Batista de Sousa
STN, Ministry of Finance

Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora
PGFN, Ministry of Finance

Julio César Monzu Filgueira
SEPLAN/SE, State Special Secretariat of Planning
Head of Borrower Delegation

André Luís Santos Meira
PGE/SE, State General Attorney's Office

Sarah Tarsila Araújo Andreozzi
SEFAZ/SE, State Secretariat of Finance

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
SEAID, Ministry of Planning and Budget
Head of Guarantor Delegation

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Loan Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: ESCP
Annex 7: Loan Choice Worksheet

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Andrea Macedo, Coordenadora UGP, SEPLAN/SE
André Luís Santos Meira, Procurador, PGE/SE
Caroline Rolemberg, Superintendente-Geral de Finanças Públicas, SEFAZ/SE
Daniel Santana, Superintendente de Transformação Digital, SEPLAN/SE
Eduardo José Cabral de Melo Filho, Procurador, PGE/SE
Francisco Mascarenhas, Gerente da Dívida, SEFAZ/SE
Julio César Monzu Filgueira, Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação, SEPLAN/SE
Pedro Brasil, Gestor Governamental, SEFAZ/SE
Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, Secretaria de Fazenda, SEFAZ/SE
Walter Júnior, Subsecretario, SEPLAN/SE

Members of the Guarantor Delegation

Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora, PGFN/MF
Anderson da Costa Mello, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, SEAID/MPO
Arthur Batista de Sousa, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Fernanda Marciano, Analista Técnico-Administrativo, SEAID/MPO
Lázaro Coelho de Deus Lima, Coordenador de Projetos da União e Modernização do Estado, SEAID/MPO
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, Coordenadora Geral de Projetos da União e Modernização do Estado SEAID/MPO

Members of the World Bank Delegation

Débora Calheiros Fortes, Assistente de Projetos
Diogo Tavares, Advogado
Gabriela Lima, Especialista em Desenvolvimento Social
Guilherme Todt Cardoso de Faro, Especialista Ambiental
Gustavo Murillo Velazquez, Consultor
Felipe Sgarbi, Especialista Sênior em Energia
Jari Vayrynen, Especialista Sênior em Energia
Juliana Brescianini Ribeiro Conter, Analista de Operações
Julian Najles, Especialista Sênior em Desenvolvimento Digital
Leonardo Nascimento, Especialista em Gerenciamento Financeiro
Luciano Charlita, Especialista em Desenvolvimento Digital
Maíra Gomes, Assistente Jurídico
Natasha Wiedmann, Advogada
Patrícia Melo, Analista Financeira
Rocio Sanchez Vigueras, Especialista Sênior em Desenvolvimento Digital
Tatiana Cristina O. de Abreu Souza, Consultora
Tiago De Barros Cordeiro, Oficial de Operações
Viviane Lantyer Araújo de Oliveira, Especialista em Aquisições

NEGOTIATED
02.06.2025

LOAN NUMBER _____- BR

Loan Agreement

(Sergipe Efficient Digital Acceleration Project)
(Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF SERGIPE

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF SERGIPE ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of fifty-three million six hundred thousand Dollars (USD 53,600,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the State Secretary of Finance (*Secretário de Estado da Fazenda*).

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall, through SEPLAN:

(a) With the support of EMGETIS, carry out Part 1 of the Project;
(b) With the support of SETEEM, carry out Part 2.3 of the Project;
(c) Carry out Parts 2.1, 2.2, 3 and 4 of the Project;

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement, and the Cooperation Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following: that EMGETIS has failed to comply with any of its obligations under the Cooperation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out any of its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: the event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) the PCU has been established and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;

(b) the PIUs have been established and their Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;

(c) the Cooperation Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been complied with; and

(d) the Project Operations Manual has been prepared, approved, and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Palácio Governador Augusto Franco
Av. Adélia Franco, 3305, Grageru.
49027-900, Aracaju, SE
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: conecta-se@seplan.se.gov.br;
gabinete@seplan.se.gov.br

With copy to:

Secretaria de Fazenda do Estado
R. José Carvalho Pinto, 280, 3º andar, Jardins
49026-150 Aracaju, SE
Brazil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

E-mail: gedif@fazenda.se.gov.br
seaid@planejamento.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF SERGIPE

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to increase access to and the use of sustainable digital services and infrastructure in the State of Sergipe.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Resilient Digital Infrastructure

1. Carrying out technical assistance aimed at, *inter alia*: (a) reviewing and updating the inventory of public buildings to be connected to the high-capacity, climate-resilient and low carbon digital network; (b) defining the optimal technology mix and management model to leverage private capital for the development of climate-resilient, low-carbon, and future-proof digital infrastructure; (c) defining climate standards for mitigation and adaptation measures through the identification of the best design and best operation model for data infrastructure; and (d) identifying Federal Government's ongoing initiatives to provide digital support on the education and health sectors at State level and enabling entities within the State of Sergipe to access those initiatives.

2. Deploying a scalable, climate-resilient, high-capacity broadband digital infrastructure to connect public buildings while promoting catalytic financing to encourage private sector investment.

3. Setting up a new low-carbon and climate-resilient state-owned primary data center.

Part 2. Digital Transformation

1. Fostering service delivery information, including, *inter alia*: (a) designing the Borrower's digital strategy, emphasizing a "whole-of-government" approach to consolidate all digital transformation initiatives into a Digital Strategy Policy; (b) developing a Portal integrating all State Government information and transactional services into one unified platform; (c) identifying and implementing Priority People-Centric Public Services to be deployed through Portal; (d) reviewing, updating or creating applications to facilitate data exchange and interoperability between digital systems; (e) designing and implementing a Change Management Plan to guide Government civil servants in adapting to and using the new digital processes and channels and implementing a communications strategy to raise awareness of the new digital services, promote their adoption and use by citizens and businesses, and encourage stakeholder participation; and

(f) strengthening cybersecurity and data protection capacities to ensure the secure and uninterrupted provision of digital services

2. Supporting data-driven policies and services including, *inter alia*: (a) strengthening the Borrower's Data Observatory Project by supporting a unified data system that integrates data from multiple stakeholders, to improve planning and decision-making across government agencies; and (b) establishing a data governance framework to set clear rules and guidelines for the use, management, and protection of the government's data assets.

3. Promoting citizens and public servants' digital skills, including, *inter alia*: (a) developing a mechanism to select beneficiaries for different levels of digital skills training to further promote the participation of underserved groups, as well as a mechanism to ensure active private sector involvement in selecting digital skills content to ensure it aligns with real job market needs; (b) developing a digital skills program to complement ongoing skills and job insertion programs focused on eligible citizens with the aim of expanding the Borrower's digital workforce; and (c) developing a digital skills program to train eligible public servants.

Part 3. Efficient and Distributed Power Systems for Sustainable Digital Infrastructure and Services.

1. Carrying out technical assistance and capacity building on the management of the Borrower's EE agenda, including, *inter alia*: (a) developing strategies and instruments for promoting, financing, and implementing EE and DG over the medium and long term; (b) establishing a dedicated department within the government structure to oversee EE initiatives; and (c) developing and implementing a state EE policy that addresses related to private investment and EE market development, public procurement of energy, and the establishment of minimum EE standards for public buildings.

2. Fostering EE and DG in public buildings including, *inter alia*: (a) implementing EE and DG measures in selected public buildings; and (b) promoting preliminary and detailed energy audits of public buildings, including a climate risk analysis, with the aim of identifying potential EE and DG investments

Part 4. Project Management

Strengthening the Borrower's capacity to carry out the Project, including with respect to (a) Project management and coordination, (b) procurement and financial management, (c) environmental and social risk management, (d) monitoring and evaluation; (e) training

and advisory and audit services, and (f) public information, citizen engagement and communication.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:

   (a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, the Project Coordination Unit ("PCU") within SEPLAN with functions, resources and staffing (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, implementation, reporting and supervision, including with respect to procurement and contract management, monitoring and evaluation, financial management (accounting and disbursement procedures), environmental and social management, and stakeholder engagement;

   (b) Not later than sixty (60) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the hiring or designation of PCU staff (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP;

   (c) Establish, or cause to be established (as applicable), and thereafter operate and maintain, or cause to be operated and maintained (as applicable), throughout Project implementation, the Project Implementation Units ("PIUs") within EMGETIS and SETEEM, with functions, resources and (subject to paragraph (c) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible to implement their respective parts of the Project as set out in Article III of this Agreement; and

   (d) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the hiring and/or designation of PIUs staff (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual.

2. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, the Users Council, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be

responsible for Project strategic guidance in connection to Project communication and coordination with citizens and business.

3. Not later than thirty (30) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a Special Bidding Committee, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.

4. The Borrower shall, through SEPLAN, operate and maintain, throughout Project implementation:

   (a) the Data Protection Council, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for ensuring compliance with Data Protection rights in connection to Project activities;

   (b) the Technical Committee on Digital Transformation, chaired by SEPLAN and with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for facilitating interinstitutional communication and coordination on Project related issues and providing technical advice to CONTEIC;

   (c) the CONTEIC, chaired by SEPLAN and composed of high-level representatives from, *inter alia*, SEAD, SEFAZ, EMGETIS, the State's Governor Office and a representative of the business sector, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible, *inter alia*, for Project oversight and strategic guidance to assure that the Project is aligned with the State's broader digital transformation strategy; and

   (d) the Energy Efficiency and Sustainable Generation Council, chaired by SEPLAN, and with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for Project oversight, strategic guidance, coordination, and monitoring of progress in connection to investments related to EE and DG.

5. The Borrower shall ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.

B. Cooperation Agreement

1. To facilitate the implementation of the Project, the Borrower shall, through SEPLAN, enter into a tripartite Cooperation Agreement with EMGETIS, with respect to Part 1, and SETEEM, with respect to Part 2.3 of the Project, under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said tripartite Cooperation Agreement throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Cooperation Agreement includes, *inter alia:*

   (a) the responsibilities of EMGETIS and SETEEM with respect to Project implementation;

   (b) the obligation of EMGETIS and SETEEM to ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data; and

   (c) the obligation of EMGETIS and SETEEM to carry out their respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.

3. The Borrower, through SEPLAN, shall exercise its rights under the Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, or waive the Cooperation Agreement or any of its provisions.

C. Partnership Agreements

1. To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower shall , through SEPLAN, enter into Partnership Agreements with each of the Cooperating Partners under terms and conditions acceptable to the Bank, and shall thereafter maintain said Partnership Agreements throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that any Partnership Agreement includes, *inter alia*:

(a) the roles and responsibilities of the Cooperating Partner with regard to the implementation of the respective part of the Project;

(b) the obligation of the Cooperating Partner to carry out its activities under the Project in compliance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the ESCP; and

(c) an acknowledgement and agreement that the Partnership Agreement will not involve any transfer of the proceeds of the Loan between the parties thereto.

3. Notwithstanding the provision set out in paragraph 1 of this Section, to the extent that the roles and responsibilities of the relevant Cooperating Partner are governed by an existing Partnership Agreement entered into prior to the date of this Agreement, as set out in the Project Operations Manual, the Borrower shall, through SEPLAN, not later than ninety (90) days after the Effective Date, ensure that the provisions mentioned in the previous paragraph are included in such Partnership Agreement (either by validating existing provisions or through an amendment) in a manner satisfactory to the Bank.

4. The Borrower, through SEPLAN, shall exercise its respective rights under the Partnership Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank, and to accomplish the purposes of the Loan.

5. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, terminate, abrogate, waive, or fail to enforce the Partnership Agreements or any of their provisions.

D. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out, and cause the Project to be carried out, in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*:

(a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project;

(b) the eligibility criteria and the selection procedure for the Priority People-Centric Public Services under Part 2.1(c) of the Project;

(c) the eligibility criteria and the selection procedure for the public servants and citizens under Part 2.3 of the Project;

(d) the amounts to be mobilized as, and the Parts of the Project to be carried out with, counterpart funds;

(e) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation;

(f) the composition and functions of the PCU and the PIUs;

(g) the specific responsibilities of EMGETIS and SETEEM, as well as the applicable coordination arrangements;

(h) the specific responsibilities of the Cooperating Partners, as applicable, as well as the applicable coordination arrangements;

(i) the composition and functions of the Energy Efficiency and Sustainable Generation Council, Users Council, Data Protection Council, the Technical Committee on Digital Transformation, and CONTEIC and their role in Project monitoring and guidance;

(j) the composition and functions of the Special Bidding Committee;

(k) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including stakeholder engagement and grievance redressing;

(l) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures;

(m) the terms of reference for the financial audits;

(n) the arrangements for preventing, detecting, reporting, investigation, remediation, and otherwise addressing fraud and corruption, including compliance with Anti-Corruption Guidelines; and

(o) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and best international practices; and

(p) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive, or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

E. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEPLAN, shall ensure that:

   (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

   (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

   (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

   (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower shall, through SEPLAN, ensure that:

   (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which

interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEPLAN, shall establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, consulting services and non-consulting services for the Project	47,600,000	100%
(2) Operating and, Training Costs for the Project	5,866,000	100%
(3) Front-end Fee	134,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	**53,600,000**	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed ten million seven hundred twenty thousand Dollars (USD 10,720,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures under the Project, following the presentation of an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.

2. The Closing Date is May 15, 2030. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each March 15 and September 15 Beginning September 15, 2030 through March 15, 2055	2.0%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

3. "Change Management Plan" means the plan to be developed under Part 2.1(e) of the Project aimed at setting forth the methods in which a public organization implements changes due to the digitalization of services and procedures within the working environment, including, *inter alia*, arrangements to support and prepare employees, necessary steps for change, monitoring arrangements, and as further detailed in the Project Operations Manual.

4. "CONTEIC" means the Multidisciplinary Information and Communication Technology Council (*Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe*), referred to in Section I.A.4(c) of Schedule 2 to this Agreement, established pursuant to Borrower's Decree N. 736, dated July 6, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

5. "Cooperation Agreement" means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

6. "Cooperating Partners" means the Secretariat of Public Administration (*Secretaria de Estado da Administração*, *SEAD*), State Secretariat for Education and Culture (*Secretaria de Estado de Educação e Cultura, SEDUC*), State Secretariat of Social Assistance and Citizenship (*Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania, SEASIC*), State Secretariat of Women's Policy (*Secretaria Estadual de Políticas para a Mulher, SPM*), Special State Superintendency of Youth (*Superintendência Especial Estadual para a Juventude – SUPERJUV),* Transparence and Control State Secretariat *(Secretaria de Estado de Transparência e Controle),* or other public sector organizations selected by the Borrower with approval of the Bank, to enter into Partnership Agreements for the implementation of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual, or any successor or successors thereto acceptable to the Bank.

7. “Data Protection” means safeguarding sensitive information from loss, corruption and damage, as further detailed in the Project Operations Manual.

8. “Data Observatory Project” means an initiative implemented under SEPLAN’s coordination with the aim of developing, maintaining, and disseminating a system of general data and information about the state of Sergipe, covering statistics, socio-economic studies, and geographical surveys, as established by the Borrower’s Decree N. 899, dated December 13, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

9. “Data Protection Council” means the council referred to in Section I.A.4(a) of Schedule 2 to this Agreement ,established pursuant to the Borrower’s Decree N. 15, dated February 3, 2022, or any successor thereto, acceptable to the Bank], and as further detailed in the Project Operations Manual.

10. “Digital Strategy Policy” means a decree or a law to be published by the Borrower and acceptable to the Bank, setting forth the Borrower’s digital strategy, emphasizing a “whole-of-government” approach, and consolidating the Borrower’s digital transformation initiatives, as further detailed in the Project Operations Manual.

11. “DG” means distributed generation.

12. “EE” means energy efficiency.

13. “EE Policy” means a decree or a law to be published by the Borrower and acceptable to the Bank, setting forth, *inter alia*, the Borrower’s EE strategy, private investment and EE market development strategies, public procurement of energy, and minimum EE standards for public buildings, and as further detailed in the Project Operations Manual.

14. “EMGETIS” means the Information Technology Company of Sergipe (*Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação*), established pursuant to Borrower’s Law N. 6,396, dated April 4, 2008, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

15. “Energy Efficiency and Sustainable Generation Council” (*Conselho Estadual de Eficiência Energética*) means the council referred to in Section I.A.4(d) of Schedule 2 to this Agreement , established pursuant to Law N. 9,604, dated January 15, 2025, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

16. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated February 6, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

17. "Environmental and Social Report" means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower, through SEPLAN, that shall: (i) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (ii) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.

18. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

19. "Federal Government" means the federal government of the Federative Republic of Brazil.

20. "Focal Point" means a person to be hired or appointed within each of the PIUs, responsible for coordinating, liaising and reporting to the PCU on technical, fiduciary environmental, social, communication and citizen engagement matters of the Project.

21. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

22. "Key Staff" means, (a) with respect to the PCU, a Project general coordinator, a Project technical coordinator, a financial specialist, a procurement specialist, a communications and engagement specialist, a monitoring and evaluation specialist and an environmental and social specialist, and (b) with respect to the PIUs, a Focal Point.

23. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the Borrower on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and *per diem* costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

24. "Partnership Agreements" means the Agreements referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.

25. "PCU" means the Project coordination unit referred to in Section I.A.1(a) of Schedule 2 to this Agreement.

26. "People-Centric Public Services" means high quality services that are inclusive, accessible to all segments of the population, including the most vulnerable, tailored to citizens' needs and expectations, responsive both to those who are more in need of government support and those who require less assistance and would prefer to use self-service channels, as further detailed in the Project Operations Manual.

27. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata, and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural, or social identity of an individual.

28. "PIU" means any of the Project implementing units referred to in Section I.A.1(c) of Schedule 2 to this Agreement;

29. "Portal" means a unique digital portal providing individuals and businesses with resilient personalized end-to-end integrated public services from all of the Borrower's government entities in a single platform that ensures service access.

30. "Priority People-Centric Public Services" means People-Centric Public Services to be provided to vulnerable people in most need of public-support, as further detailed in the Project Operations Manual.

31. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated September 2023.

32. "Project Operations Manual" means the manual referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

33. "Portal" means a unique digital portal providing individuals and businesses with resilient personalized end-to-end integrated public services from all of the Borrower's government entities in a single platform that ensures service access.

34. "SEFAZ" means the State Finance Secretariat (*Secretaria de Estado da Fazenda)*, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

35. "SEPLAN" means the Special State Secretariat of Planning, Budget, and Innovation (*Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.

36. "SETEEM" means the State Secretariat of Labor, Employment, and Entrepreneurship (*Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.

37. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

38. "Special Bidding Committee" means the committee referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement, established pursuant to Decree N. 689, dated May 21, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

39. "Technical Committee on Digital Transformation" means the committee referred to in Section I.A.4(b) of Schedule 2 to this Agreement, established pursuant to Borrower's Decree N. 689, dated May 21, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

40. "Training Costs" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel,

per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

41. "Users Council" means the council referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, to be established by the Borrower in a manner acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 is restated as follows:

"Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date."

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

"*Section 3.04. Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and

with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply."

3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.

4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms "Loan Payment" and "Payment Date" are modified to read as follows:

"73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower."

"79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable."

NEGOTIATED
February 6, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Sergipe Efficient Digital Acceleration Project)
(Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF SERGIPE ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

JOHANNES C. M. ZUTT
Director – Brazil
Latin America and the Caribbean Region

[Date]

[First Name, Last Name]
[Borrower's Representative]
[Minister of Finance, [Ministry of Finance]
[Street address]
[City], [Country]

Re: IBRD Loan ____-BR (Sergipe Efficient Digital Acceleration Project)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Sergipe ("Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017 ("Disbursement Guidelines"), are available on the Bank's secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org and its public website at https://www.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery) [1]

The Borrower shall submit applications for withdrawal or for special commitment ("Applications")" with supporting documents electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered

[1] Section 10.01 (c) of the General Conditions

as users of "Client Connection." The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through "Client Connection." By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits [2]

(i) Financial Reports: The Borrower, through SEPLAN, shall prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar quarter interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the quarter.

(ii) Audits: Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower, through SEPLAN, not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____

Johannes C. M. Zutt

[2] Section 5.09 of the General Conditions

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies:

Schedule 1: Disbursement Provisions

<table>
<tr><th colspan="6">Basic Information</th></tr>
<tr><td rowspan="3">IBRD Loan</td><td rowspan="3">No. ____-BR</td><td>Country</td><td>Brazil</td><td rowspan="2">Closing Date</td><td rowspan="2">Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement</td></tr>
<tr><td>Borrower</td><td>State of Sergipe</td></tr>
<tr><td>Name of the Project</td><td>Sergipe Efficient Digital Acceleration Project</td><td>Disbursement Deadline Date
Subsection 3.7 **</td><td>Four months after the closing date.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Disbursement Methods and Supporting Documentation</th></tr>
<tr><td colspan="2">Disbursement Methods
Section 2 (**)</td><td>Methods</td><td colspan="3">Supporting Documentation
Subsections 4.3 and 4.4 (**)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Direct Payment</td><td>Yes</td><td colspan="3">• Copy of records (e.g., invoices and receipts)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Reimbursement</td><td>Yes</td><td colspan="3">• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Advance (into a Designated Account)</td><td>Yes</td><td colspan="3">• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Special Commitments</td><td>No</td><td colspan="3">Not Applicable</td></tr>
<tr><th colspan="6">Designated Accounts (Sections 5 and 6 **)</th></tr>
<tr><td colspan="2">Type</td><td colspan="2">Segregated</td><td>Ceiling</td><td>Variable</td></tr>
<tr><td colspan="2">Financial Institution - Name</td><td colspan="2">Banco do Brasil</td><td>Currency</td><td>USD</td></tr>
<tr><td colspan="2">Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)</td><td colspan="2">Quarterly</td><td>Amount</td><td>Based on a six-month expenditure forecast as provided in the IFR</td></tr>
<tr><th colspan="6">Minimum Value of Applications (Subsection 3.5)</th></tr>
<tr><td colspan="6">The minimum value of applications for Direct Payment and Reimbursement is USD 1,000,000 equivalent.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Authorized Signatures (Subsection 3.1 and 3.2 **)
Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)</th></tr>
<tr><td colspan="6">The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter.
The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Additional Information</th></tr>
<tr><td colspan="6">Not Applicable</td></tr>
</table>

Attachment 1 - Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
[Ministry of Finance]
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: **[Country Director]** [1]

Dear **[Country Director]**:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [**Borrower Name]** ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [2] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, [3] [**one/two/three**] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting **[individually / jointly**[4]**]** to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

---

[1] Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

Signatory Details

Name	**Position**	**Email ID**
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position][5]

[5] Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

Attachment 2 - Interim unaudited Financial Report (IFR)

Empréstimo: IBRD XXXX-BR
PROJETO: Sergipe Efficient Digital Acceleration Project (P500570)
Executor: SEPLAN

IFR 1

Demonstrativo de Fontes e Usos por Categoria de Despesas
Relatório de Fontes e Aplicações por Categoria
RELATÓRIO TRIMESTRAL - US$
Periodo: 01/01/XXXX a 31/03/XXXX

DESCRIÇÃO	Realizado			Planejado			Variação (Realizado - Planejado)		
	No trimestre	Ano	Acumulado (*)	No trimestre	Ano	Acumulado (*)	No trimestre	Ano	Acumulado (*)
A. SALDOS DE ABERTURA									
Saldo Inicial da Conta Designada									
Saldo Inicial de Rendimentos da Conta Designada									
A. Total Saldos de Abertura	-	-							
B. FONTES DE FUNDOS									
Fundos do BIRD - Adiantamentos à Conta Designada									
Fundos do BIRD - Reembolso									
Fundos do BIRD - Pagamento Direto									
Fundos do BIRD - Comissão Inicial (*front-end fee*)									
Rendimentos da Conta Designada no período									-
Fundos de Contrapartida									
B. Total de Fontes de Fundos	-	-							
Total Disponível (A+B)	-	-							
C. USOS DE FUNDOS - Recursos BIRD									
Categoria 1 - Bens, serviços consultivos e não consultivos							-	-	-
Categoria 2 - Treinamentos e custos operacionais para o Projeto									
Comissão Inicial (*front-end fee*)							-	-	-
C. Total das Despesas (recursos BIRD)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
D. USOS DE FUNDOS - Recursos de Contrapartida									
Categoria 1 - Bens, serviços consultivos e não consultivos							-	-	-
Categoria 2 - Treinamentos e custos operacionais para o Projeto									
D. Total das Despesas (recursos de contrapartida)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de Usos de Fundos (C+D)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E. SALDOS DE ENCERRAMENTO									
Saldo Final da Conta Designada									
Saldo Final de Rendimentos da Conta Designada									
Total Saldos de Encerramento (A+B-C-D)	-	-							

(*) Acumulado do Projeto, desde a data de efetividade
(**) Deve apresentar o somaório das linhas (2a) e (2b) somente.
*(***) Considera-se subvenções **executadas** os recursos transferidos para os Subprojetos e com as respectivas prestações de contas aprovadas.*
(****) Os valores da linha (2b.1) vão sendo alocados na linha (2b) à medida que as prestações de contas são aprovadas.

Mutuário:

_____
Data

_____
IFR Preparado por
Cargo

_____
IFR Revisado por
Cargo

Empréstimo: IBRD XXXX-BR
PROJETO: Sergipe Efficient Digital Acceleration Project (P500570)
Executor: SEPLAN

IFR 2

RELATÓRIO DE APLICAÇÕES POR COMPONENTE
RELATÓRIO TRIMESTRAL - US$
PERÍODO: 01/01/XXXX a 31/03/XXXX

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	NO TRIMESTRE			ANO			TOTAL PROJETO (1)		
	REALIZADO	PLANEJADO	VARIAÇÃO (2)	REALIZADO	PLANEJADO	VARIAÇÃO (2)	REALIZADO	PLANEJADO	VARIAÇÃO (2)
Componente 1. Infraestrutura Digital Resiliente									
Sub-Componente 1.1 - Assistência Técnica			-			-			-
Sub-Componente 1.2 - Infraestrutura de banda larga resiliente e de alta capacidade			-			-			-
Sub-Componente 1.3 - *Data center* resiliente			-			-			-
Total do Componente 1 (Recursos BIRD)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-Componente 1.1 - Assistência Técnica			-			-			-
Sub-Componente 1.2 - Infraestrutura de banda larga resiliente e de alta capacidade			-			-			-
Sub-Componente 1.3 - *Data center* resiliente			-			-			-
Total do Componente 1 (Recursos de Contrapartida)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO COMPONENTE 1 (Recursos BIRD + Contrapartidas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 2. Transaformação Digital									
Sub-Componente 2.1 - Inovação na prestação de serviços			-			-			-
Sub-Componente 2.2 - Políticas e serviços orientados por dados			-			-			-
Sub-Componente 2.3 - Competências digitais			-			-			-
Total do Componente 2 (Recursos BIRD)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-Componente 2.1 - Inovação na prestação de serviços			-			-			-
Sub-Componente 2.2 - Políticas e serviços orientados por dados			-			-			-
Sub-Componente 2.3 - Competências digitais			-			-			-
Total do Componente 2 (Recursos de Contrapartida)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO COMPONENTE 2 (Recursos BIRD + Contrapartidas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 3. Sistemas de Energia Eficientes e Distribuídos									
Sub-Componente 3.1 - Assistência técnica e capacitação			-			-			-
Sub-Componente 3.2 - Eficiência energética e geração distribuída em edifícios públicos			-			-			-
Total do Componente 3 (Recursos BIRD)			-			-			-
Sub-Componente 3.1 - Assistência técnica e capacitação			-			-			-
Sub-Componente 3.2 - Eficiência energética e geração distribuída em edifícios públicos			-			-			-
Total do Componente 3 (Recursos de Contrapartida)			-			-			-
TOTAL DO COMPONENTE 3 (Recursos BIRD + Contrapartidas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 4. Gestão do Projeto									
Total do Componente 3 (Recursos BIRD)			-			-			-
Total do Componente 3 (Recursos de Contrapartida)									
TOTAL DO COMPONENTE 3 (Recursos BIRD + Contrapartidas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxa Inicial (*front-end-fee*)									
TOTAL DO PROJETO (Componentes 1, 2, 3 e 4) - Recursos do BIRD (INCLUINDO TAXA INICIAL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO PROJETO (Componentes 1, 2, 3 e 4) - Recursos de Contrapartida	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO PROJETO (Recursos do BIRD + Contrapartidas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(1) Acumulado desde o início do Projeto
(2) Variação = Realizado-Planejado
TAXA DE CÂMBIO APLICADA (US$ 1 = R$ 5,40) - PTX/BACEN VENDA do último dia do trimestre (atualizar)

Elaborado por: _____

Revisado por:

AGÊNCIA EXECUTORA: SEPLAN

Conciliação da Conta Designada
PROJETO: Sergipe Efficient Digital Acceleration Project (P500570)

IFR 3

CONTA N.º :

BANCO : Banco do Brasil

PERÍODO: 01/01/XXXX a 31/03/XXXX
(Expresso em Dólares Americanos)

			R$
I. Fundo Recebido			
1. Saldo em XX/XX/XXXX (trimestre anterior)	BIRD		
	Rendimentos		0.00
2. Rendimento financeiro até XX/XX/XXXX	Rendimentos -		0.00
3. Desembolsos do Banco Mundial: Depósitos na Conta-BIRD			0.00
4. Fundos Disponíveis no trimestre (1 + 2+ 3)			**0.00**
II. Menos:			
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes-BIRD			**0.00**
Adiantamento para os Subprojetos			
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes-Contrapartida (exclusivo no caso de uso de rendimentos)			
III. Saldo de Conta	BIRD		
	Rendimentos		**0.00**
Saldo da Conta			0.00
Saldo da conta pelo extrato bancário e balancete			**0.00**
Diferença			**0.00**
Razão para a diferença -			

Executor: SEPLAN
PROJETO: Sergipe Efficient Digital Acceleration Project (P500570)
RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO - VALORES PREVISTOS
PREVISÃO DE DESEMBOLSO
Exercício: XXXX
Trimestre: Xº

IFR 4

CATEGORIA	% ELEGÍVEL	NECESSIDADE DE CAIXA - RECURSOS BIRD (US$)				
		1º trimestre Janeiro a Março/20XX	2º trimestre Abril a Junho/20XX	3º trimestre Julho a Setembro/20XX	4º trimestre Outubro a Dezembro/20XX	Valor Total de necessidade de caixa para o Ano
Categoria 1 - Bens, serviços consultivos e não consultivos	100					-
Categoria 2 - Treinamento e custos operacionais para o Projeto	100					-
Comissão Inicial (*front-end fee*)	100					-
TOTAL		-	-	-	-	-

Amortization Schedule

Project	P500570-SDAP	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	RocioSanchez Vigueras	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T15271-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 53,600,000.00	**Loan Description**	SDAP		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	360
First Maturity Dt	15Sep2030	**Last Maturity Dt**	15Mar2055
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/03	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Sep2030	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
002	15Mar2031	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
003	15Sep2031	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
004	15Mar2032	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
005	15Sep2032	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
006	15Mar2033	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
007	15Sep2033	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
008	15Mar2034	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
009	15Sep2034	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
010	15Mar2035	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
011	15Sep2035	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
012	15Mar2036	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
013	15Sep2036	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
014	15Mar2037	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
015	15Sep2037	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
016	15Mar2038	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
017	15Sep2038	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
018	15Mar2039	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
019	15Sep2039	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
020	15Mar2040	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
021	15Sep2040	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
022	15Mar2041	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
023	15Sep2041	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
024	15Mar2042	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
025	15Sep2042	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
026	15Mar2043	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
027	15Sep2043	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
028	15Mar2044	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
029	15Sep2044	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
030	15Mar2045	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
031	15Sep2045	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
032	15Mar2046	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
033	15Sep2046	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
034	15Mar2047	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
035	15Sep2047	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
036	15Mar2048	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
037	15Sep2048	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
038	15Mar2049	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Sep2049	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
040	15Mar2050	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
041	15Sep2050	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
042	15Mar2051	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
043	15Sep2051	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
044	15Mar2052	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
045	15Sep2052	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
046	15Mar2053	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
047	15Sep2053	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
048	15Mar2054	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
049	15Sep2054	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
050	15Mar2055	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
Total		53,600,000.00	53,600,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	17.74
ARM Saving	2.26

State of Sergipe
State Secretariat of Planning, Budget and Innovation
(SEPLAN)

Sergipe Efficient Digital Acceleration Project
(P500570)

Negotiated
ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

Fevereiro 6, 2025

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Sergipe (the Borrower) will implement the Sergipe Efficient Digital Acceleration Project (the Project), through the *Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação* (SEPLAN), with the support of the Information Technology Company of Sergipe (*Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação* - EMGETIS) and of the State Secretariat of Labor, Employment, and Entrepreneurship (*Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo* - SETEEM), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.

2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure in accordance with the ESSs, and in a form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, such E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement of the Bank.

4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower through the SEPLAN, and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and SEPLAN's Secretary. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – SERGIPE EFFICIENT DIGITAL ACCELERATION PROJECT (P500570)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism(s), and a summary of activities and main outcomes of the ESHS management of contractors (please see action C, below).	Submit semi-annual reports to the Bank throughout Project implementation starting from the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 60 days after the end of each reporting period.	SEPLAN (PCU)
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Send a subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.	SEPLAN (PCU)
C	**CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS** Require contractor firms (for civil works) to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts and submit a summary of such reports to the Bank as part of the Semiannual Progress Reports.	Submit the monthly reports to the Bank upon request or, ordinarily, submit the summary under action A above.	SEPLAN (PCU)
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE SEPLAN** Establish and maintain a Project Coordination Unit (PCU) under SEPLAN, which is tasked with ESHS management, with qualified staff and resources to support the management of ESHS risks and impacts of the Project, including the permanent support of an environmental specialist and a social development specialist (with communications & stakeholder engagement expertise).	Establishing the PCU as one of the conditions of effectiveness. Having the technical staff for environmental and social risk management as set out in the Loan Agreement as one of the effectiveness condition, and subsequently maintain these positions during Project implementation.	SEPLAN (PCU)
1.2	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE EMGETIS AND SETEEM** Designate in each of the partner implementing units (EMGETIS and SETEEM) a focal point to oversee the management of environmental and social risks, under the coordination of the PCU environmental and social risk management team.	Assign focal points in the partner implementing units as one of the conditions of effectiveness, and subsequently hold these positions during Project implementation.	EMGETIS (PIU) SETEEM (PIU)

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – SERGIPE EFFICIENT DIGITAL ACCELERATION PROJECT (P500570)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.3	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT FRAMEWORK** Finalize, disclose, adopt, and implement the Project's Environmental and Social Management Framework (ESMF) - developed in a manner consistent with the relevant ESSs - to guide the management of environmental and social risks during Project implementation.	Adopt and disclose the ESMF no later than 60 days after the Effective Date. Thereafter implement the ESMF throughout Project implementation,	SEPLAN (PCU)
1.4	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL ASSESSMENT** Prepare and submit an environmental and social assessment report on the fiber network deployment (Component 1) for the Bank's no objection.	Submit the report assessment for the Bank's prior review and no objection before carrying out any fiber network interventions. No such interventions shall take place without the Bank's no objection.	SEPLAN (PCU)
1.5	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL TECHNICAL SPECIFICATIONS** Ensure that the entities/contractors responsible for implementing the civil works supported by the Project include the Environmental and Social Technical Specifications (ESTS) in the bidding documents for civil works as well as other guidelines and procedures comprised in the ESMF for the adequate management of environmental and social risks and impacts, during their activities, when applicable, and as established in the ESMF.	ESTS shall be part of the ESMF. Include the ESTS in bidding documents for design and construction as part of the preparation of procurement documents and respective contracts. Supervise contractors throughout Project implementation.	SEPLAN (PCU)
1.6	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS** Incorporate the relevant aspects of this ESCP, including, inter alia, guidelines and procedures comprised in the ESMF for the adequate management of environmental, social, Occupational Health and Safety (OHS) risks and impacts, during their activities, when applicable, into the ESHS specifications of the procurement documents and contracts with contractors and supervising firms. These guidelines and procedures are established in the Environmental and Social Technical Specifications (ESTS). Thereafter ensure that the contractors and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	As part of the preparation of the procurement documents and related contracts. Supervise the contracts throughout the implementation of the Project.	SEPLAN (PCU)
1.7	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, technical studies, capacity building, training, and any other technical assistance activities supported under the Project are carried out in accordance with terms of reference acceptable to the Bank that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.	Throughout the implementation of the Project.	SEPLAN (PCU)
1.8	**ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING** Carry out an ESHS due diligence of the activities subject to retroactive financing and reflect such due diligence in a report, which shall also include any corrective action plans	Submit a due diligence report whenever there is a request for reimbursement of expenses for activities subject to retroactive financing. Any corrective	SEPLAN (PCU)

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – SERGIPE EFFICIENT DIGITAL ACCELERATION PROJECT (P500570)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	or measures that are identified pursuant to such due diligence, in accordance with the ESSs. Subsequently, implement any corrective action plans or measures, as applicable.	action plans or measures identified in such report shall be implemented in a manner and timeframe acceptable to the Bank.	
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**USE OF BORROWER's LABOR FRAMEWORK** a) Ensure that the labor management and working conditions of Project workers are consistent with this ESCP and with the Borrower labor framework, which includes, inter alia, the country´s relevant policy, legal and institutional framework, including its national, departmental, or local implementing institutions, and the applicable laws, regulations, procedures, and implementation capacity. b) Promptly notify the Bank of any changes to the Borrower Labor Framework that may materially adversely affect the Borrower's ability to manage the E&S risks and impacts of the Project in line with the ESSs and the immediate measures taken or that are planned to be taken to address said changes and the ensuing potential risks and impacts of the Project. If, in the opinion of the Bank, such changes adversely affect relevant ESHS risk management aspects of the Project, the Borrower shall agree to implement measures and actions to address them in a manner acceptable to the Bank. The ESCP shall be updated to reflect such agreed actions. c) Provide information and training on core elements of the Brazilian Labor Legislation, Occupational Health and Safety standards and grievance redressing to Project workers at the time they are hired, and ensure compliance to these standards by Project workers (including those engaged by contractors, subcontractors, and supervising firms).	a) Throughout Project implementation. b) Notify the Bank immediately after taking notice of the change to the Borrower's Labor Framework. Subsequent actions, if requested by the Bank, shall be reflected in an updated ESCP as indicated in paragraph 4 of the Initial Section of this ESCP. c) At admission, and thereafter ensure their compliance with these normative throughout Project implementation.	SEPLAN (PCU)
2.2	**CODE OF CONDUCT** a) Develop, as part of the ESMF, a code of conduct (including with respect to SEA and SH) to be complied with by all Project workers, including consultants, contractors and subcontractors, that carry out any activity within the Project's scope. b) Provide information, carry out awareness raising campaigns, and cause Project workers to abide by the material measures to combat discrimination, moral and sexual harassment, abuse, and exploitation as stated in the Code of Conduct and the country legislation.	a) Same as action 1.3 above b) Disseminate the Code of Conduct to Project workers at the time they are hired, and thereafter ensure compliance with the Code of Conduct.	SEPLAN (PCU)

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – SERGIPE EFFICIENT DIGITAL ACCELERATION PROJECT (P500570)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
2.3	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Ensure that all workplace concerns raised by project workers, including grievances related to SEA/SH, are promptly addressed in a transparent and without retribution manner through the specific uptake channels for Project Workers in the State Ombudsman System.	Establish grievance mechanism before hiring Project workers and subsequently maintain and operate it throughout Project implementation.	SEPLAN(PCU) with support of the General Ombudsman Office (GOO)

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – SERGIPE EFFICIENT DIGITAL ACCELERATION PROJECT (P500570)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**E&S MANAGEMENT OF CIVIL WORKS AND RENOVATIONS** Develop, implement, and cause contractors to implement the Environmental and Social Technical Specifications (ESTS) for Project interventions associated with civil works and renovations that define, in a manner commensurate with the E&S risks and impacts of these activities, the preventive, mitigating and corrective measures to be adopted by the contractor(s) to prevent and control the E&S impacts associated with the execution of the works (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 3. The ESMF shall contain, at a minimum, adequate measures to address the following issues: hazardous and non-hazardous waste management, e-waste, dust and noise control, chemical handling, signage and communication, reporting, monitoring, and supervision.	Same timeframe as action 1.3 and 1.5.	SEPLAN(PCU)
3.2	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT** Incorporate resource efficiency and pollution prevention and management measures into the ESTS (where relevant, technically, and financially feasible), to be incorporated as E&S requirements of contracting and/or procurement and adopted along with the other requirements defined in the ESMF, and consistent with ESS 3.	Same timeframe as action 1.3 and 1.5.	SEPLAN(PCU)
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**EMERGENCY PREPAREDNESS AND RESPONSE MEASURES** Ensure the adoption and implementation of adequate measures for emergency preparedness and response to emergency scenarios (accidents, incidents with direct workers, unit employees, beneficiaries and community members, fires, chemical leaks, among other relevant ones) as part of the ESMF and ESTS requirements for civil works (as applicable), consistent with ESS 4.	Same timeframe as action 1.3 and 1.5.	SEPLAN(PCU)
4.2	**TRAFFIC AND ROAD SAFETY** Incorporate measures to manage traffic and road safety risks as required in the ESTS to be adopted and implemented under action 1.4 above	Same timeframe as action 1.3 and 1.5.	SEPLAN(PCU)
4.3	**SEA AND SH RISKS** Establish in the Code of Conduct for Project workers (to be developed as part of the Action 2.2, above) measures to prevent, control and penalize sexual harassment, exploitation and abuse. Disseminate, adopt and implement the Code of Conduct among all Project workers.	Same timeframe than action 2.2.	SEPLAN(PCU)
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL			
7.1	**SOCIAL ASSESSMENT**	Same timeframe as action 1.3.	SEPLAN (PCU)

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – SERGIPE EFFICIENT DIGITAL ACCELERATION PROJECT (P500570)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Prepare, consult, adopt, disclose, the Social Assessment of impacts on Indigenous Peoples as part of the ESMF for the Project, consistent with ESS7.		
7.2	**CONSULTATION AND ENGAGEMENT** Prepare, consult, adopt, disclose, and implement a specific consultation and engagement strategy for Indigenous Peoples as set out in the SEP and consistent with ESS7.	Draft SEP disclosed before appraisal. Submit the final SEP for the Bank's prior review and no objection, adopt, and disclose the SEP no later than 60 days of the Effective Date, and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	SEPLAN (PCU)
7.3	**COMMERCIAL USE OF CULTURAL HERITAGE** Ensure that any activities that will involve or promote the commercial use of cultural heritage are developed and implemented following the guidelines established in the ESMF and SEP and consistent with ESS7.	Throughout the implementation of the Project.	SEPLAN (PCU)
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CULTURAL HERITAGE PROTECTION AND CHANCE FIND** Ensure that cultural heritage protection and supervision measures (including those from chance find) are incorporated as part of the Environmental and Social Technical Specifications (ESTS) of construction and renovation works, which may involve excavation and earthwork, in accordance with the principles and requirements set out in the ESMF and in a manner consistent with ESS 8.	Same timeframe than actions 1,3, 1.4 and 1.5.	SEPLAN (PCU)
8.2	**COMMERCIAL USE OF CULTURAL HERITAGE** Ensure that any activities that will involve or promote the commercial use of cultural heritage are developed and implemented following the guidelines established in the ESMF and SEP and consistent with ESS8.	Throughout the implementation of the Project.	SEPLAN (PCU)
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION** Prepare, disclose, and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include measures to, inter alia, provide stakeholders with timely, relevant, understandable, and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation. The SEP shall include specific measures for engagement with Indigenous Peoples and other traditional, vulnerable, and disadvantaged groups.	No later than 60 days of the Effective Date, and subsequently implement it throughout the Project implementation.	SEPLAN (PCU) with support of the (GOO

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – SERGIPE EFFICIENT DIGITAL ACCELERATION PROJECT (P500570)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** Operate the State Grievance Mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.	Prepare the State Grievance Mechanism to receive, track and monitor Project-related grievances no later than 60 days after the Effective Date, and subsequently maintain and operate the mechanism throughout Project implementation.	GOO with the support of the SEPLAN (PCU), EMGETIS (PIU) and SETEEM (PIU).
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Provide training to the environmental and social staff of the PCU and of partner implementing agencies on: i) aspects to be considered in the environmental and social assessment of civil works, and other Project activities of relevant environmental and social risk; ii) environmental and social management and supervision according to the Environmental and Social Management Handbook, iii) aspects to be considered in the implementation of the activities foreseen in the Stakeholders Engagement Plan referring to each of the Project's planned interventions.	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session no later than 90 days of the Effective Date.	SEPLAN(PCU)
CS2	Provide Project Workers guidance on: Occupational Health and Safety; measures to prevent SEA/SH; and the proper code of conduct for relationships with the population of local communities in Project intervention areas.	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session no later than 90 days of the Effective Date.	SEPLAN(PCU)

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA.SE

Mutuário: Governo do Estado de Sergipe

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 53.600.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** março-setembro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):
Ano(s) 30

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- ( ) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO CRUZ MITIDIERI

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XA4G-9612-KM8U-W84S

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) **Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.**
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ **Conversão da moeda**
- ☐ **Conversão da Taxa de Referência**
- ☐ **Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência**

B) **Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:**

- ☑ **O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.**
- ☐ **Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.**

C) **NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.**

☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ **Conversão Automática em Moeda Nacional**

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Selecione apenas esta opção se quiser optar por usar a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC). A CRDC só está disponível para o BIRD e economias estatais de pequeno porte elegíveis da AID, membros do Fórum dos Pequenos Estados e pequenos estados insulares em desenvolvimento, conforme definido pela ONU.

☐ **Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)**

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

O Estado realizou as escolhas após análise da vantajosidade financeira e operacional frente aos marcadores macroeconômicos como a taxa de juros americana, oscilação do câmbio, dentre outras.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	**Data:**
FABIO CRUZ MITIDIERI:65242777591 Assinado de forma digital por FABIO CRUZ MITIDIERI:65242777591 Dados: 2025.02.06 12:18:09 -03'00'	

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO CRUZ MITIDIERI

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XA4G-5KM8U-W84S

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XA4G-96YZ-KM8U-W84S

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/02/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- FABIO CRUZ MITIDIERI - 06/02/2025 12:18:09 (Certificado Digital)

docusign

Certificate Of Completion

Envelope Id: FF2EF8A8-0C79-4D04-B76B-207E41412C2B
Status: Completed
Subject: FYI - Sergipe Digital Acceleration - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Source Envelope:
Document Pages: 5
Signatures: 8
Envelope Originator:
Supplemental Document Pages: 54
Initials: 0
The World Bank
Certificate Pages: 7
AutoNav: Enabled
1818 H Street NW
EnvelopeId Stamping: Disabled
Washington, DC 20433
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)
esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 34.100.9.218

Record Tracking

Status: Original
2/7/2025 5:18:58 PM
Holder: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Location: DocuSign
Security Appliance Status: Connected
Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Ana Lúcia Gatto de Oliveira ana.oliveira@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.158.144.138 Signed using mobile	Sent: 2/7/2025 5:19:03 PM Viewed: 2/7/2025 10:53:31 PM Signed: 2/7/2025 10:53:56 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/5/2021 2:15:49 PM ID: 755952d8-e54d-4ef7-923b-1cd926e205c5 Company Name: The World Bank		
Arthur Batista de Sousa arthur.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.12.16.138	Sent: 2/7/2025 5:19:03 PM Viewed: 2/10/2025 6:36:36 AM Signed: 2/10/2025 6:36:42 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/17/2022 5:58:54 PM ID: 4dd7b69f-c298-427b-9c1a-42723d5adb2c Company Name: The World Bank		
Julian Najles jnajles@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	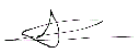 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 192.86.106.33 Signed using mobile	Sent: 2/7/2025 5:19:04 PM Viewed: 2/8/2025 2:57:57 AM Signed: 2/8/2025 3:02:15 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/8/2025 2:57:57 AM ID: 1aa1657d-cbb2-48fd-9fa6-f6bf6082214a Company Name: The World Bank		

Signer Events	Signature	Timestamp
Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues mariana.rodrigues@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	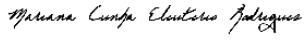 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.14.20	Sent: 2/7/2025 5:19:02 PM Viewed: 2/9/2025 7:12:33 PM Signed: 2/9/2025 7:18:01 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/9/2025 7:12:33 PM ID: bda57200-9926-4b30-aa81-8bdd49bfe33a Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 2. Sergipe Digital_Legal Agreement_negotiated 02.06.2025.docx	Viewed: 2/9/2025 7:12:54 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 3. Guarantee Agreement Sergipe Digital_negotiated.docx	Viewed: 2/9/2025 7:14:07 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 4. DFIL _Sergipe Digital_P500570_negotiated_fev6.docx	Viewed: 2/9/2025 7:14:41 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 5. Amortization schedule_draft LCW_Appr 18Mar2025.pdf	Viewed: 2/9/2025 7:15:02 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 7. IBRD-Flexible-Loan-IFL-Loan-Choice-Work sheet-PT--300125-V2-pdf2502070838.pdf	Viewed: 2/9/2025 7:15:39 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 6. P500570_ESCP_Sergipe Digital_negotiated_2025feb5_clean.docx	Viewed: 2/9/2025 7:15:50 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
Sarah Tarsila Araujo Andreozzi sarah.andreozzi@fazenda.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	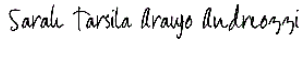 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.17.9.11	Sent: 2/7/2025 5:19:02 PM Viewed: 2/10/2025 10:13:07 AM Signed: 2/10/2025 10:13:31 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/10/2025 10:13:07 AM ID: c14b478f-c657-4f9d-9ec5-c9de896275ef Company Name: The World Bank		
Julio César Monzu Filgueira julio.filgueira@governo.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	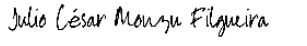 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.17.0.246	Sent: 2/7/2025 5:19:01 PM Viewed: 2/10/2025 9:53:48 AM Signed: 2/10/2025 9:54:23 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/10/2025 9:53:48 AM ID: 82ba32cd-1c39-4a56-8909-d6d005770ee8 Company Name: The World Bank		

Signer Events	Signature	Timestamp
Rocio Sanchez Vigueras rsanchezvigueras@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 165.85.36.196	Sent: 2/7/2025 5:19:00 PM Viewed: 2/7/2025 5:52:50 PM Signed: 2/7/2025 5:53:32 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/7/2025 5:52:50 PM ID: 0a0df149-63df-4745-9edc-63f3a1431426 Company Name: The World Bank		
André Luís Santos Meira andre.meira@pge.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	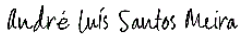 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.50.62.152	Sent: 2/7/2025 5:19:01 PM Viewed: 2/10/2025 10:41:22 AM Signed: 2/10/2025 10:41:38 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/10/2025 10:41:22 AM ID: b9809ce5-c770-4f74-bd56-c8b0bb2f2dc6 Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	**Completed** Using IP Address: 177.174.218.208 Signed using mobile	Sent: 2/10/2025 10:41:42 AM Viewed: 2/10/2025 10:42:53 AM Signed: 2/10/2025 10:43:13 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 2/7/2025 5:18:58 PM Viewed: 2/7/2025 5:18:58 PM Signed: 2/7/2025 5:18:58 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Gabinete SEPLAN/SE gabinete@seplan.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 2/7/2025 5:18:59 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
UGP SEPLAN/SE conecta-se@seplan.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/7/2025 5:19:00 PM
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/7/2025 5:18:59 PM Viewed: 2/7/2025 5:30:28 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/10/2025 10:43:16 AM Viewed: 2/10/2025 10:43:54 AM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/7/2025 5:19:00 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/10/2025 10:42:53 AM
Signing Complete	Security Checked	2/10/2025 10:43:13 AM
Completed	Security Checked	2/10/2025 10:43:16 AM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Arthur Batista de Sousa, Julian Najles, Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Julio Césa

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.126

Issued
July 14, 2023

Effective
July 15, 2023

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions....1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms 4
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 9
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution **12**
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 13
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 14
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 15
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 16
Section 5.13. *Procurement* 16
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition **16**
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 17
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration **18**
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 18
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 18
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 21
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 22
Section 7.05. *Loan Refund* 22
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **24**
Section 8.01. *Enforceability* 24
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24
Section 8.04. *Arbitration* 24

ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 27
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 28
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 28
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 29
APPENDIX Definitions 30

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

(i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;

(ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;

(iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;

(iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and

(v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower's request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

(b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. "Member Guarantee" means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country's territory, where the Borrower is not the Member Country.

80. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

85. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

86. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

93. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

94. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

95. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

96. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

98. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

99. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

100. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

101. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

102. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

103. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

104. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

105. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

106. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

107. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

109. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

110. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

111. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

112. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

113. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

Proofread for board

LOAN NUMBER 9793-BR

Loan Agreement

(Sergipe Efficient Digital Acceleration Project)
(Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF SERGIPE

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF SERGIPE ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of fifty-three million six hundred thousand Dollars (USD 53,600,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the State Secretary of Finance (*Secretário de Estado da Fazenda*).

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall, through SEPLAN:

(a) With the support of EMGETIS, carry out Part 1 of the Project;
(b) With the support of SETEEM, carry out Part 2.3 of the Project;
(c) Carry out Parts 2.1, 2.2, 3 and 4 of the Project;

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement, and the Cooperation Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following: that EMGETIS has failed to comply with any of its obligations under the Cooperation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out any of its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: the event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) the PCU has been established and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;

(b) the PIUs have been established and their Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;

(c) the Cooperation Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been complied with; and

(d) the Project Operations Manual has been prepared, approved, and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Palácio Governador Augusto Franco
Av. Adélia Franco, 3305, Grageru.
49027-900, Aracaju, SE
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: conecta-se@seplan.se.gov.br;
gabinete@seplan.se.gov.br

With copy to:

Secretaria de Fazenda do Estado
R. José Carvalho Pinto, 280, 3º andar, Jardins
49026-150 Aracaju, SE
Brazil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

E-mail: gedif@fazenda.se.gov.br
seaid@planejamento.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

AGREED as of the Signature Date.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF SERGIPE

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to increase access to and the use of sustainable digital services and infrastructure in the State of Sergipe.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Resilient Digital Infrastructure

1. Carrying out technical assistance aimed at, *inter alia*: (a) reviewing and updating the inventory of public buildings to be connected to the high-capacity, climate-resilient and low carbon digital network; (b) defining the optimal technology mix and management model to leverage private capital for the development of climate-resilient, low-carbon, and future-proof digital infrastructure; (c) defining climate standards for mitigation and adaptation measures through the identification of the best design and best operation model for data infrastructure; and (d) identifying Federal Government's ongoing initiatives to provide digital support on the education and health sectors at State level and enabling entities within the State of Sergipe to access those initiatives.

2. Deploying a scalable, climate-resilient, high-capacity broadband digital infrastructure to connect public buildings while promoting catalytic financing to encourage private sector investment.

3. Setting up a new low-carbon and climate-resilient state-owned primary data center.

Part 2. Digital Transformation

1. Fostering service delivery information, including, *inter alia*: (a) designing the Borrower's digital strategy, emphasizing a "whole-of-government" approach to consolidate all digital transformation initiatives into a Digital Strategy Policy; (b) developing a Portal integrating all State Government information and transactional services into one unified platform; (c) identifying and implementing Priority People-Centric Public Services to be deployed through Portal; (d) reviewing, updating or creating applications to facilitate data exchange and interoperability between digital systems; (e) designing and implementing a Change Management Plan to guide Government civil servants in adapting to and using the new digital processes and channels and implementing a communications strategy to raise awareness of the new digital services, promote their adoption and use by citizens and businesses, and encourage stakeholder participation; and

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

(f) strengthening cybersecurity and data protection capacities to ensure the secure and uninterrupted provision of digital services

2. Supporting data-driven policies and services including, *inter alia*: (a) strengthening the Borrower's Data Observatory Project by supporting a unified data system that integrates data from multiple stakeholders, to improve planning and decision-making across government agencies; and (b) establishing a data governance framework to set clear rules and guidelines for the use, management, and protection of the government's data assets.

3. Promoting citizens and public servants' digital skills, including, *inter alia*: (a) developing a mechanism to select beneficiaries for different levels of digital skills training to further promote the participation of underserved groups, as well as a mechanism to ensure active private sector involvement in selecting digital skills content to ensure it aligns with real job market needs; (b) developing a digital skills program to complement ongoing skills and job insertion programs focused on eligible citizens with the aim of expanding the Borrower's digital workforce; and (c) developing a digital skills program to train eligible public servants.

Part 3. Efficient and Distributed Power Systems for Sustainable Digital Infrastructure and Services.

1. Carrying out technical assistance and capacity building on the management of the Borrower's EE agenda, including, *inter alia*: (a) developing strategies and instruments for promoting, financing, and implementing EE and DG over the medium and long term; (b) establishing a dedicated department within the government structure to oversee EE initiatives; and (c) developing and implementing a state EE policy that addresses related to private investment and EE market development, public procurement of energy, and the establishment of minimum EE standards for public buildings.

2. Fostering EE and DG in public buildings including, *inter alia*: (a) implementing EE and DG measures in selected public buildings; and (b) promoting preliminary and detailed energy audits of public buildings, including a climate risk analysis, with the aim of identifying potential EE and DG investments

Part 4. Project Management

Strengthening the Borrower's capacity to carry out the Project, including with respect to (a) Project management and coordination, (b) procurement and financial management, (c) environmental and social risk management, (d) monitoring and evaluation; (e) training

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

and advisory and audit services, and (f) public information, citizen engagement and communication.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:

(a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, the Project Coordination Unit ("PCU") within SEPLAN with functions, resources and staffing (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, implementation, reporting and supervision, including with respect to procurement and contract management, monitoring and evaluation, financial management (accounting and disbursement procedures), environmental and social management, and stakeholder engagement;

(b) Not later than sixty (60) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the hiring or designation of PCU staff (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP;

(c) Establish, or cause to be established (as applicable), and thereafter operate and maintain, or cause to be operated and maintained (as applicable), throughout Project implementation, the Project Implementation Units ("PIUs") within EMGETIS and SETEEM, with functions, resources and (subject to paragraph (c) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible to implement their respective parts of the Project as set out in Article III of this Agreement; and

(d) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the hiring and/or designation of PIUs staff (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual.

2. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, the Users Council, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

responsible for Project strategic guidance in connection to Project communication and coordination with citizens and business.

3. Not later than thirty (30) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a Special Bidding Committee, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.

4. The Borrower shall, through SEPLAN, operate and maintain, throughout Project implementation:

   (a) the Data Protection Council, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for ensuring compliance with Data Protection rights in connection to Project activities;

   (b) the Technical Committee on Digital Transformation, chaired by SEPLAN and with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for facilitating interinstitutional communication and coordination on Project related issues and providing technical advice to CONTEIC;

   (c) the CONTEIC, chaired by SEPLAN and composed of high-level representatives from, *inter alia*, SEAD, SEFAZ, EMGETIS, the State's Governor Office and a representative of the business sector, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible, *inter alia*, for Project oversight and strategic guidance to assure that the Project is aligned with the State's broader digital transformation strategy; and

   (d) the Energy Efficiency and Sustainable Generation Council, chaired by SEPLAN, and with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for Project oversight, strategic guidance, coordination, and monitoring of progress in connection to investments related to EE and DG.

5. The Borrower shall ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

B. Cooperation Agreement

1. To facilitate the implementation of the Project, the Borrower shall, through SEPLAN, enter into a tripartite Cooperation Agreement with EMGETIS, with respect to Part 1, and SETEEM, with respect to Part 2.3 of the Project, under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said tripartite Cooperation Agreement throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Cooperation Agreement includes, *inter alia:*

   (a) the responsibilities of EMGETIS and SETEEM with respect to Project implementation;

   (b) the obligation of EMGETIS and SETEEM to ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data; and

   (c) the obligation of EMGETIS and SETEEM to carry out their respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.

3. The Borrower, through SEPLAN, shall exercise its rights under the Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, or waive the Cooperation Agreement or any of its provisions.

C. Partnership Agreements

1. To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower shall , through SEPLAN, enter into Partnership Agreements with each of the Cooperating Partners under terms and conditions acceptable to the Bank, and shall thereafter maintain said Partnership Agreements throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that any Partnership Agreement includes, *inter alia*:

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

(a) the roles and responsibilities of the Cooperating Partner with regard to the implementation of the respective part of the Project;

(b) the obligation of the Cooperating Partner to carry out its activities under the Project in compliance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the ESCP; and

(c) an acknowledgement and agreement that the Partnership Agreement will not involve any transfer of the proceeds of the Loan between the parties thereto.

3. Notwithstanding the provision set out in paragraph 1 of this Section, to the extent that the roles and responsibilities of the relevant Cooperating Partner are governed by an existing Partnership Agreement entered into prior to the date of this Agreement, as set out in the Project Operations Manual, the Borrower shall, through SEPLAN, not later than ninety (90) days after the Effective Date, ensure that the provisions mentioned in the previous paragraph are included in such Partnership Agreement (either by validating existing provisions or through an amendment) in a manner satisfactory to the Bank.

4. The Borrower, through SEPLAN, shall exercise its respective rights under the Partnership Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank, and to accomplish the purposes of the Loan.

5. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, terminate, abrogate, waive, or fail to enforce the Partnership Agreements or any of their provisions.

D. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out, and cause the Project to be carried out, in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*:

(a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project;

(b) the eligibility criteria and the selection procedure for the Priority People-Centric Public Services under Part 2.1(c) of the Project;

(c) the eligibility criteria and the selection procedure for the public servants and citizens under Part 2.3 of the Project;

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

(d) the amounts to be mobilized as, and the Parts of the Project to be carried out with, counterpart funds;

(e) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation;

(f) the composition and functions of the PCU and the PIUs;

(g) the specific responsibilities of EMGETIS and SETEEM, as well as the applicable coordination arrangements;

(h) the specific responsibilities of the Cooperating Partners, as applicable, as well as the applicable coordination arrangements;

(i) the composition and functions of the Energy Efficiency and Sustainable Generation Council, Users Council, Data Protection Council, the Technical Committee on Digital Transformation, and CONTEIC and their role in Project monitoring and guidance;

(j) the composition and functions of the Special Bidding Committee;

(k) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including stakeholder engagement and grievance redressing;

(l) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures;

(m) the terms of reference for the financial audits;

(n) the arrangements for preventing, detecting, reporting, investigation, remediation, and otherwise addressing fraud and corruption, including compliance with Anti-Corruption Guidelines; and

(o) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and best international practices; and

(p) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive, or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

E. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEPLAN, shall ensure that:

   (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

   (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

   (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

   (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower shall, through SEPLAN, ensure that:

   (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEPLAN, shall establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, consulting services and non-consulting services for the Project	47,600,000	100%
(2) Operating and, Training Costs for the Project	5,866,000	100%
(3) Front-end Fee	134,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	**53,600,000**	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed ten million seven hundred twenty thousand Dollars (USD 10,720,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures under the Project, following the presentation of an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.

2. The Closing Date is May 15, 2030. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each March 15 and September 15 Beginning September 15, 2030 through March 15, 2055	2.0%

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

3. "Change Management Plan" means the plan to be developed under Part 2.1(e) of the Project aimed at setting forth the methods in which a public organization implements changes due to the digitalization of services and procedures within the working environment, including, *inter alia*, arrangements to support and prepare employees, necessary steps for change, monitoring arrangements, and as further detailed in the Project Operations Manual.

4. "CONTEIC" means the Multidisciplinary Information and Communication Technology Council (*Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe*), referred to in Section I.A.4(c) of Schedule 2 to this Agreement, established pursuant to Borrower's Decree N. 736, dated July 6, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

5. "Cooperation Agreement" means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

6. "Cooperating Partners" means the Secretariat of Public Administration (*Secretaria de Estado da Administração*, *SEAD*), State Secretariat for Education and Culture (*Secretaria de Estado de Educação e Cultura, SEDUC*), State Secretariat of Social Assistance and Citizenship (*Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania, SEASIC*), State Secretariat of Women's Policy (*Secretaria Estadual de Políticas para a Mulher, SPM*), Special State Superintendency of Youth (*Superintendência Especial Estadual para a Juventude – SUPERJUV),* Transparence and Control State Secretariat *(Secretaria de Estado de Transparência e Controle),* or other public sector organizations selected by the Borrower with approval of the Bank, to enter into Partnership Agreements for the implementation of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual, or any successor or successors thereto acceptable to the Bank.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

7. “Data Protection” means safeguarding sensitive information from loss, corruption and damage, as further detailed in the Project Operations Manual.

8. “Data Observatory Project” means an initiative implemented under SEPLAN’s coordination with the aim of developing, maintaining, and disseminating a system of general data and information about the state of Sergipe, covering statistics, socio-economic studies, and geographical surveys, as established by the Borrower’s Decree N. 899, dated December 13, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

9. “Data Protection Council” means the council referred to in Section I.A.4(a) of Schedule 2 to this Agreement ,established pursuant to the Borrower’s Decree N. 15, dated February 3, 2022, or any successor thereto, acceptable to the Bank], and as further detailed in the Project Operations Manual.

10. “Digital Strategy Policy” means a decree or a law to be published by the Borrower and acceptable to the Bank, setting forth the Borrower’s digital strategy, emphasizing a “whole-of-government” approach, and consolidating the Borrower’s digital transformation initiatives, as further detailed in the Project Operations Manual.

11. “DG” means distributed generation.

12. “EE” means energy efficiency.

13. “EE Policy” means a decree or a law to be published by the Borrower and acceptable to the Bank, setting forth, *inter alia*, the Borrower’s EE strategy, private investment and EE market development strategies, public procurement of energy, and minimum EE standards for public buildings, and as further detailed in the Project Operations Manual.

14. “EMGETIS” means the Information Technology Company of Sergipe (*Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação*), established pursuant to Borrower’s Law N. 6,396, dated April 4, 2008, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

15. “Energy Efficiency and Sustainable Generation Council” (*Conselho Estadual de Eficiência Energética*) means the council referred to in Section I.A.4(d) of Schedule 2 to this Agreement , established pursuant to Law N. 9,604, dated January 15, 2025, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

16. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated February 6, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

17. "Environmental and Social Report" means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower, through SEPLAN, that shall: (i) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (ii) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.

18. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

19. "Federal Government" means the federal government of the Federative Republic of Brazil.

20. "Focal Point" means a person to be hired or appointed within each of the PIUs, responsible for coordinating, liaising and reporting to the PCU on technical, fiduciary environmental, social, communication and citizen engagement matters of the Project.

21. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

22. "Key Staff" means, (a) with respect to the PCU, a Project general coordinator, a Project technical coordinator, a financial specialist, a procurement specialist, a communications and engagement specialist, a monitoring and evaluation specialist and an environmental and social specialist, and (b) with respect to the PIUs, a Focal Point.

23. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the Borrower on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and *per diem* costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

24. "Partnership Agreements" means the Agreements referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.

25. "PCU" means the Project coordination unit referred to in Section I.A.1(a) of Schedule 2 to this Agreement.

26. "People-Centric Public Services" means high quality services that are inclusive, accessible to all segments of the population, including the most vulnerable, tailored to citizens' needs and expectations, responsive both to those who are more in need of government support and those who require less assistance and would prefer to use self-service channels, as further detailed in the Project Operations Manual.

27. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata, and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural, or social identity of an individual.

28. "PIU" means any of the Project implementing units referred to in Section I.A.1(c) of Schedule 2 to this Agreement;

29. "Portal" means a unique digital portal providing individuals and businesses with resilient personalized end-to-end integrated public services from all of the Borrower's government entities in a single platform that ensures service access.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

30. “Priority People-Centric Public Services” means People-Centric Public Services to be provided to vulnerable people in most need of public-support, as further detailed in the Project Operations Manual.

31. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.

32. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

33. “Portal” means a unique digital portal providing individuals and businesses with resilient personalized end-to-end integrated public services from all of the Borrower’s government entities in a single platform that ensures service access.

34. “SEFAZ” means the State Finance Secretariat (*Secretaria de Estado da Fazenda)*, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

35. “SEPLAN” means the Special State Secretariat of Planning, Budget, and Innovation (*Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.

36. “SETEEM” means the State Secretariat of Labor, Employment, and Entrepreneurship (*Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.

37. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.

38. “Special Bidding Committee” means the committee referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement, established pursuant to Decree N. 689, dated May 21, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

39. “Technical Committee on Digital Transformation” means the committee referred to in Section I.A.4(b) of Schedule 2 to this Agreement, established pursuant to Borrower’s Decree N. 689, dated May 21, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

40. “Training Costs” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel,

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

41. "Users Council" means the council referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, to be established by the Borrower in a manner acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 is restated as follows:

"Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date."

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

"*Section 3.04. Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply."

3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.

4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms "Loan Payment" and "Payment Date" are modified to read as follows:

"73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower."

"79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable."

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

Proofread for board

LOAN NUMBER 9793-BR

Guarantee Agreement

(Sergipe Efficient Digital Acceleration Project)
(Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 263D-F3E1-7F97-75C2.

LOAN NUMBER 9793 -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF SERGIPE ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 263D-F3E1-7F97-75C2.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 263D-F3E1-7F97-75C2.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 263D-F3E1-7F97-75C2.

Machine Translated by Google

Política do BIRD

Condições Gerais para o BIRD

Financiamento: Projeto de Investimento Financiamento

Designação de Política de Acesso à Informação Bancária
Público

Número de catálogo
LEG5.03-POL.126

Publicado

14 de julho de 2023

Eficaz

15 de julho de 2023

Contente

Condições Gerais para Financiamento do BIRD: Projeto de Investimento Financiamento

Aplicável a
BIRD

Emissor

Vice-presidente sênior e conselheiro geral, LEGVP

Patrocinador

Conselheiro-Geral Adjunto, Operações, LEGVP

Machine Translated by Google

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamento do BIRD

Financiamento de Projetos de Investimento

Datado de 14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 15 de julho de 2023)

Machine Translated by Google

Índice

ARTIGO I Disposições introdutórias.....1 Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais 1*

Seção 1.02. *Inconsistência com acordos legais 1*

Seção 1.03. Definições.....1 Seção 1.04. *Referências;* Títulos.....1

ARTIGO II Retiradas 1

Seção 2.01. *Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de* Saque.....1 Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco 2*

Seção 2.03. *Solicitações de Retirada ou de* Compromisso Especial.....2

Seção 2.04. Contas *Designadas .....2* Seção 2.05. Despesas *Elegíveis 3*

Seção 2.06. Impostos *sobre Financiamento 3*

Seção 2.07. *Adiantamento para Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxas de Entrada, Juros e Outros Encargos.....3*

Seção 2.08. *Alocação de* valores de empréstimos.....4

ARTIGO III Termos de Financiamento .....4 Seção 3.01. *Taxa Inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição 4*

Seção 3.02. Juros.....4

Seção 3.03. *Reembolso .....5* Seção 3.04. Pré-pagamento.....7

Seção 3.05. Pagamento *Parcial 7*

Seção 3.06. *Local de* pagamento.....7 Seção 3.07. *Moeda de* pagamento.....7

Seção 3.08. *Substituição temporária de moeda 7*

Seção 3.09. *Valoração de Moedas .....8* Seção 3.10. *Forma de Pagamento 8*

ARTIGO IV Conversões de Termos de Empréstimo 9

Seção 4.01. *Conversões em geral .....9* Seção 4.02. *Conversão para uma taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa baseada no* spread variável.....10

Seção 4.03. *Juros a pagar após conversão de taxa de juros ou conversão de moeda .....10* Seção 4.04. *Principal a pagar após* conversão de moeda 10

Seção 4.05. *Limite da taxa de juros;* Colar da taxa de juros.....11

Machine Translated by Google

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada* *12*

ARTIGO V Execução do Projeto.....12 Seção 5.01. *Execução do Projeto em Geral* *12*

Seção 5.02. *Execução nos termos do Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e* Contrato Subsidiário.....13

Seção 5.03. *Provisão de Fundos e outros Recursos* *13*

Seção 5.04. *Seguro* *13*

Seção 5.05. Aquisição *de terras* *13*

Seção 5.06. *Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações* *13*

Seção 5.07. *Planos; Documentos;* Registros.....14

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto* *14*

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras;* Auditorias.....15 Seção 5.10. *Cooperação e Consulta* *15*

Seção 5.11. Visitas.....15

Seção 5.12. Área *Disputada* *16*

Seção 5.13. *Aquisição* *16*

Seção 5.14. *Anticorrupção* *16*

ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira.....16

Seção 6.01. Dados *Financeiros e Econômicos* *16*

Seção 6.02. Penhor *Negativo* *17*

Seção 6.03. *Condição Financeira* *17*

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração.....18

Seção 7.01. *Cancelamento pelo* Mutuário.....18 Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco* *18*

Seção 7.03. *Cancelamento pelo* Banco.....21

Seção 7.04. *Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo* Banco.....22

Seção 7.05. *Reembolso de Empréstimo* *22*

Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia* ..... *22* Seção 7.07. *Eventos de* Antecipação.....22

Seção 7.08. *Eficácia das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação* *23*

ARTIGO VIII Exequibilidade; Arbitragem.....24 Seção 8.01. *Exequibilidade* *24*

Seção 8.02. *Obrigações do* Fiador.....24

Seção 8.03. *Falha no exercício de* direitos.....24

Seção 8.04. *Arbitragem* *24*

Machine Translated by Google

ARTIGO IX Eficácia; Término 26

Seção 9.01. *Condições de Eficácia de Contratos Legais .....26* Seção 9.02. *Pareceres ou Certificados Legais; Representação e Garantia 26*

Seção 9.03. *Data de vigência 27*

Seção 9.04. *Rescisão de Contratos Legais por Falta de Entrada em* Vigor.....27 Seção 9.05. *Rescisão de Contratos Legais por Cumprimento de Todas* as Obrigações.....27

ARTIGO X Disposições Diversas.....28

Seção 10.01. *Execução de Acordos Legais; Notificações e Solicitações .....28* Seção 10.02. *Ações em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto 28*

Seção 10.03. *Prova de Autoridade 28*

Seção 10.04. Divulgação.....29

APÊNDICE Definições.....30

Machine Translated by Google

ARTIGO I
Disposições introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem os termos e condições geralmente aplicáveis aos Contratos Legais, na medida em que os Contratos Legais assim o prevejam. Se o Contrato de Empréstimo for entre o País-Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Fiador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas. Se não houver um Contrato de Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Projeto ou um Contrato Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Contrato de Projeto ou ao Contrato Subsidiário serão desconsideradas.

Seção 1.02. *Inconsistência com Acordos Legais*

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto prevalecerá.

Seção 1.03. *Definições*

Os termos em maiúsculas usados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no Apêndice.

Seção 1.04. *Referências; Títulos*

As referências nestas Condições Gerais aos Artigos, Seções e Apêndices referem-se aos Artigos, Seções e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções e Apêndices, bem como o Índice, são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não serão considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II
Retiradas

Seção 2.01. *Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque*

(um) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. Caso o Empréstimo ou qualquer parte dele seja lastreado por uma Garantia do Membro, a Moeda do Empréstimo para o Empréstimo ou a parte do Empréstimo assim lastreada será alinhada com a moeda da Garantia do Membro.

(b) O Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

Machine Translated by Google

(c) Cada saque do valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo correspondente a esse valor. O Banco, a pedido e atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprará com a Moeda do Empréstimo sacada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para atender aos pagamentos das Despesas Elegíveis.

(d) Nenhum saque de qualquer valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feito (exceto para pagar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa Inicial.

Seção 2.02. *Compromisso especial do Banco*

A pedido do Mutuário e nos termos e condições que o Banco e o Mutuário concordarem, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito para pagar valores de Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").

Seção 2.03. *Solicitações de Retirada ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco uma solicitação por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco provas satisfatórias ao Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais solicitações e a assinatura autenticada ou o endereço eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário deverá fornecer ao Banco os documentos e outras evidências em apoio a cada solicitação, conforme o Banco razoavelmente solicitar, antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer retirada solicitada na solicitação.

(d) Cada solicitação e os documentos que a acompanham, bem como outras evidências, deverão ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Mutuário tem o direito de sacar da Conta de Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser sacado da Conta de Empréstimo deverá ser usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os valores sacados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo somente ao Mutuário ou por ordem deste.

Seção 2.04. *Contas Designadas*

(um) O Mutuário poderá abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco poderá, a pedido do Mutuário, depositar valores sacados da Conta do Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as contas designadas deverão ser abertas em uma instituição financeira aceitável para o Banco e em termos e condições aceitáveis para o Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos de qualquer conta designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos. O Banco 2

Machine Translated by Google

poderá, de acordo com o Contrato de Empréstimo e tais instruções, cessar a realização de depósitos em tal conta mediante notificação ao Mutuário. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os procedimentos a serem utilizados para saques subsequentes da Conta de Empréstimo.

Seção 2.05. *Despesas Elegíveis*

As despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo deverão, exceto quando disposto de outra forma nos Acordos Legais, satisfazer os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis"):

(a) o pagamento é para o custo razoável das atividades do Projeto que atendem aos requisitos dos Acordos Legais relevantes;

(b) o pagamento não seja proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada ao abrigo Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(c) o pagamento for efetuado na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, exceto quando o Banco possa acordar de outra forma, é para despesas incorridas na ou antes da Data de Encerramento.

Seção 2.06. *Impostos sobre Financiamento*

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para pagar Impostos cobrados pelo País-Membro, ou em seu território, sobre ou em relação às Despesas Elegíveis, ou sobre sua importação, fabricação, aquisição ou fornecimento, se permitido pelos Acordos Legais, está sujeita à política do Banco de exigir economia e eficiência na utilização dos recursos de seus empréstimos. Para tanto, se o Banco, a qualquer momento, determinar que o valor de tal Imposto é excessivo, ou que tal Imposto é discriminatório ou de outra forma irracional, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar a porcentagem de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas com os recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. *Adiantamento para Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxas de Entrada, Juros e Outros Encargos*

(um) Caso o Mutuário solicite o reembolso, com o produto do Empréstimo, de um adiantamento (ou parte dele) feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento de Preparação") e o Banco concorde com tal solicitação, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo, na Data de Vigência ou após essa data, o valor necessário para quitar o saldo sacado e pendente do adiantamento (ou parte dele) na data de tal saque da Conta do Empréstimo, e para pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento nessa data. O Banco pagará o valor sacado a si mesmo ou à Associação e, salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o valor restante não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo tal taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que os juros, a Taxa de Compromisso ou outras taxas sobre o Empréstimo sejam pagos com base nos rendimentos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar

Machine Translated by Google

para si mesmo o valor necessário para pagar tais juros e outros encargos acumulados e pagáveis naquela data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 2.08. *Alocação de valores de empréstimos*

Se o Banco determinar razoavelmente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de saque, modificar as categorias de saque existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de saque, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificá-lo adequadamente.

ARTIGO III

Termos de Financiamento

Seção 3.01. *Taxa Inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*

(um) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.07(b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será acumulada a partir de sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou parte dele), o Mutuário pagará ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia mencionado. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco notificará imediatamente o País-Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, em relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. *Juros*

(um) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em hipótese alguma, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que tal taxa possa ser alterada periodicamente, de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagos semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre tal valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

Machine Translated by Google

(c) Se os juros sobre qualquer valor do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) tal Taxa de Referência deixou de ser cotada permanentemente para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não pode mais, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a utilizar tal Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará tal outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme possa razoavelmente determinar. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre tal outra taxa e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor na data estabelecida em tal notificação.

(d) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem devidos à Taxa Variável, sempre que, em vista de mudanças nas práticas de mercado que afetem a determinação da taxa de juros aplicável a tal valor, o Banco determinar que é do interesse de seus mutuários como um todo e do Banco aplicar uma base para determinar tal taxa de juros diferente da prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar tal taxa de juros mediante notificação prévia de, no mínimo, três meses às Partes do Empréstimo sobre a nova base. A nova base entrará em vigor no término do período de notificação, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante tal período de sua objeção à modificação, caso em que a modificação não se aplicará a tal valor do Empréstimo.

(e) Não obstante o disposto no parágrafo (a) desta Seção, se qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo permanecer não pago na data de vencimento e tal não pagamento persistir por um período de trinta dias, o Mutuário deverá pagar a Taxa de Juros Moratórios sobre tal valor em atraso, em substituição à taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros aplicável de acordo com o Artigo IV em decorrência de uma Conversão), até que tal valor em atraso seja integralmente pago. Os juros à Taxa de Juros Moratórios serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros Moratórios e serão pagos semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. *Reembolso*

(um) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado deverá ser reembolsado de acordo com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para empréstimos com cronograma de amortização vinculado ao compromisso:

O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

(eu) Se o produto do Empréstimo tiver sido totalmente sacado na primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de Empréstimo, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) a Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03 (e).

Machine Translated by Google

(ii) Se o produto do empréstimo não tiver sido totalmente retirado no primeiro pagamento principal
Data, o valor principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Pagamento Principal
A data será determinada da seguinte forma:

(A) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido sacados até a primeira Data de Pagamento Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado nessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo.

(B) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer após a data de tal saque em valores determinados pelo Banco multiplicando o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Parcela original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas originais restantes para Datas de Pagamento do Principal que ocorrerem em ou após tal data, tais valores reembolsáveis devem ser ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03(e).

(iii) (A) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, para fins exclusivos de cálculo dos valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque.

(B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento Principal, as disposições deste parágrafo não se aplicarão mais a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.

(c) Para empréstimos com um cronograma de amortização vinculado ao desembolso:

(eu) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado.

(d) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e desta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada valor, conforme aplicável).

(e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado ou do Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Machine Translated by Google

Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(um) Após dar aviso prévio de pelo menos quarenta e cinco (45) dias ao Banco, o Mutuário poderá reembolsar o Banco com os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos naquela data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado de acordo com o parágrafo (b) desta Seção): (i) todo o Saldo Sacado do Empréstimo naquela data; ou (ii) todo o valor principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo reembolsado primeiro e com o vencimento mais recente de tal Valor Desembolsado sendo reembolsado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo reembolsado primeiro.

(b) O prêmio de pré-pagamento devido nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de redistribuir o valor a ser pré-pago desde a data do seu pré-pagamento até a data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05. *Pagamento Parcial*

Se o Banco receber, a qualquer momento, menos do que o valor total de qualquer Pagamento de Empréstimo devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para os fins do Contrato de Empréstimo, conforme determinar a seu exclusivo critério.

Seção 3.06. *Local de Pagamento*

Todos os Pagamentos de Empréstimos deverão ser efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário deverá pagar todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuada em relação a qualquer valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

(b) Se o Mutuário solicitar e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco, atuando como agente do Mutuário e nos termos e condições que o Banco determinar, comprará a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para essa finalidade em uma Moeda ou Moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o Banco tiver recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição temporária de moeda*

(um) Se o Banco determinar razoavelmente que surgiu uma situação extraordinária em que o
O Banco não poderá fornecer a Moeda do Empréstimo em nenhum momento para fins de financiamento do Empréstimo, o

Machine Translated by Google

O Banco poderá fornecer a Moeda ou Moedas substitutas (“Moeda Substitutiva do Empréstimo”) para a Moeda do Empréstimo (“Moeda Original do Empréstimo”) que o Banco selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda Substitutiva do Empréstimo será considerada a Moeda do Empréstimo para fins dos Contratos Legais; e (ii) os pagamentos do empréstimo serão efetuados na Moeda Substitutiva do Empréstimo, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda Substitutiva do Empréstimo e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda Substitutiva do Empréstimo.

(b) Mediante notificação do Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário poderá, dentro de trinta (30) dias, notificar o Banco sobre sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como Moeda Substitutiva do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda Substitutiva do Empréstimo, os quais serão determinados de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, nenhum prêmio será devido no pré-pagamento do Empréstimo.

(d) Assim que o Banco puder fornecer novamente a Moeda do Empréstimo Original, ele deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda do Empréstimo Substituta para a Moeda do Empréstimo Original, de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco; desde que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia de Membro, o Banco poderá efetuar tal alteração da Moeda do Empréstimo Substituta para a Moeda do Empréstimo Original a seu exclusivo critério, com notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09. *Avaliação de Moedas*

Sempre que for necessário, para os fins de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor deverá ser razoavelmente determinado pelo Banco.

Seção 3.10. *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao Banco na Moeda de qualquer país deverá ser feito da maneira e na Moeda adquirida da maneira permitida pelas leis de tal país para fins de fazer tal pagamento e efetuar o depósito de tal Moeda na conta do Banco com um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimos serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou no seu território, e sem dedução e isenção de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou no seu território.

(c) Os Acordos Legais estarão isentos de quaisquer impostos cobrados pelo ou no território do País Membro em ou em conexão com sua execução, entrega ou registro.

Machine Translated by Google

ARTIGO IV

Conversões de termos de empréstimo

Seção 4.01. *Conversões em geral*

(um) O Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo, de acordo com as disposições desta Seção, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida. Cada solicitação deverá ser apresentada pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após a aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para os fins destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com as Contrapartes e nos termos que forem aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática para Moeda Local; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão Automática de Fixação de Taxa; e (iii) um Teto ou Colar de Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas a termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as medidas necessárias para efetivar a Conversão, de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevejam o saque ou o reembolso dos recursos do Empréstimo seja necessária para efetivar a Conversão, tais disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Execução de cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições revisadas de amortização e disposições modificadas que prevejam o saque dos recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação referente a cada Conversão, no valor ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor na data de aceitação da solicitação de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão: (i) pagáveis em uma única parcela, no máximo, sessenta (60) dias após a Data de Execução ou após a notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressas como uma porcentagem ao ano e adicionadas à taxa de juros devida em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto se de outra forma acordado pelo Banco, o Mutuário não poderá solicitar (i) uma Conversão de Moeda referente a um Empréstimo ou qualquer parcela do Empréstimo que seja amparada por uma Garantia de Membro e (ii) Conversões adicionais de qualquer parcela do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeita a uma Conversão de Moeda efetuada por uma Transação de Notas de Hedge Cambial, nem rescindir de outra forma tal Conversão de Moeda, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada Conversão de Moeda descrita no item (ii) da frase anterior será efetuada nos termos e condições que vierem a ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e poderá incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em relação à Transação de Notas de Hedge Cambial.

Machine Translated by Google

Seção 4.02. *Conversão para taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa baseada no spread variável1*

Uma conversão para uma taxa fixa ou uma taxa variável com um spread fixo de todo ou qualquer valor do empréstimo que acumula juros a uma taxa baseada no spread variável será efetuada fixando o spread variável aplicável a tal valor no spread fixo para a moeda do empréstimo, aplicável na data da solicitação de conversão e, no caso de uma conversão para uma taxa fixa, seguida imediatamente pela conversão solicitada pelo mutuário.

Seção 4.03. *Juros a pagar após conversão de taxa de juros ou conversão de moeda*

(um) *Conversão de Taxa de Juros.* Em caso de Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, à Taxa Variável ou à Taxa Fixa[2], o que for aplicável à Conversão.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* Após a Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre tal valor posteriormente sacado e pendente periodicamente à Taxa Variável.

(c) *Conversão de Moeda dos Valores Sacados.* Após a Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada, de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Saldo do Empréstimo Sacado, à taxa aplicável de acordo com a Conversão.

Seção 4.04. *Principal a pagar após conversão de moeda*

(um) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* Em caso de Conversão de Moeda de um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão pela Taxa de Juros. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal posteriormente sacado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de Moeda dos Valores Sacados.* Em caso de Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando-se o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores de principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco no âmbito da Transação de Hedge Cambial relativa à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar, de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal denominado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

[1] Suspenso até novo aviso.

2 As conversões de taxa fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos de spread fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

(c) *Término do Período de Conversão Antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do vencimento final dessa parcela, o valor principal dessa parcela do Empréstimo remanescente na Moeda do Empréstimo para a qual tal valor reverterá após tal término será determinado pelo Banco: (i) multiplicando tal valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a termo vigente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de qualquer outra forma especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. *Limite da taxa de juros; Colar da taxa de juros*

(um) *Limite da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite da Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável exceda o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros3 ; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência exceda o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Limite da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite da Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, a Taxa Variável4 : (A) exceda o limite superior do Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior do Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) excede o limite superior do Colar da Taxa de Juros, em cujo caso, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual a tal limite superior mais o Spread Variável; ou (B) cai abaixo do limite inferior do Colar da Taxa de Juros, em cujo caso, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual a tal limite inferior mais o Spread Variável.

(c) *Prêmio de Limite ou Limite de Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite ou Limite de Taxa de Juros, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, calculado: (A) com base no prêmio, se houver, devido pelo Banco por um limite ou limite de taxa de juros adquirido pelo Banco de uma Contraparte para fins de estabelecimento do Limite ou Limite de Taxa de Juros; ou (B) de outra forma, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. Tal prêmio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução para um Limite de Taxa de Juros.

3 Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.
4 Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

Limite ou Faixa de Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio fosse pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, retirará da Conta do Empréstimo e pagará a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio devido de acordo com esta Seção até o valor alocado periodicamente para essa finalidade no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

(i) O Mutuário exerce o seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante a Conversão Período mediante notificação ao Banco;

(ii) O Banco exerce o seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permanecer por pagar e tal não pagamento continuar além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;

(iii)O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em relação à referida Conversão As conversões são encerradas em decorrência de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte efetuar um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer tribunal, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não conseguir encontrar um acordo de hedge de substituição em termos aceitáveis para o Banco;

(iv)O Banco fornece uma notificação ao Mutuário de acordo com a Seção 7.05 ou Seção 7.07; e

(v) No caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, em caso de rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagarão um Valor de Desvinculação, se houver, pela rescisão antecipada (após a compensação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Desvinculação devido pelo Mutuário nos termos deste parágrafo serão pagos no máximo em até sessenta (60) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.

ARTIGO V

Execução do Projeto

Seção 5.01. *Execução do Projeto em Geral*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão executar suas Respectivas Partes do Projeto:

(um) com a devida diligência e eficiência;

Machine Translated by Google

(b) em conformidade com as normas administrativas, técnicas, financeiras, económicas e ambientais adequadas. e padrões e práticas sociais; e

(c) de acordo com as disposições dos Acordos Legais.

Seção 5.02. *Execução nos termos do Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário*

(um) O Fiador não tomará nem permitirá que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto sob o Contrato Legal do qual é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Projeto estabelecidas no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário de acordo com as disposições do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com tal desempenho.

Seção 5.03. *Provisão de Fundos e outros Recursos*

O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) exigidos para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra suas obrigações sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

Seção 5.04. *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão providenciar o seguro adequado de quaisquer bens necessários para suas Respectivas Partes do Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, contra riscos decorrentes da aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de seu uso ou instalação. Qualquer indenização por tal seguro deverá ser paga em Moeda de livre circulação para substituir ou reparar tais bens.

Seção 5.05. *Aquisição de Terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto tomarão (ou farão com que sejam tomadas) todas as medidas para adquirir, quando necessário, todas as terras e direitos relativos às terras, conforme necessário para a execução de suas Respectivas Partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, mediante solicitação, evidências satisfatórias ao Banco de que tais terras e direitos relativos às terras estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Seção 5.06. *Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações*

(um) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para os propósitos do Projeto.

Machine Translated by Google

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes às suas Respectivas Partes do Projeto sejam sempre operadas e mantidas adequadamente e que todos os reparos e renovações necessários de tais instalações sejam feitos prontamente, conforme necessário.

Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(um) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais para suas Respectivas Partes do Projeto, e quaisquer modificações materiais ou adições a esses documentos, prontamente após sua preparação e com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter registros adequados para registrar o progresso de suas Respectivas Partes do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele), para identificar as Despesas Elegíveis financiadas com os recursos do Empréstimo e para divulgar seu uso no Projeto, e deverão fornecer tais registros ao Banco mediante solicitação.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, ordens de pagamento, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas referentes às suas Respectivas Partes do Projeto até, no mínimo, o mais tardar: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido as Demonstrações Financeiras auditadas referentes ao período em que foi efetuado o último saque da Conta de Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*

(um) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e a avaliação contínua, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, do progresso do Projeto e da consecução de seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou fazer com que sejam elaborados relatórios periódicos ("Relatório do Projeto"), em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo as medidas recomendadas para garantir a execução contínua, eficiente e eficaz do Projeto e para atingir seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos cada Relatório do Projeto ao Banco prontamente após sua elaboração, proporcionando ao Banco uma oportunidade razoável para trocar opiniões com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal relatório e, posteriormente, implementar as medidas recomendadas, levando em consideração a opinião do Banco sobre o assunto.

(c) Exceto quando o Banco razoavelmente determinar o contrário, o Mutuário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer ao Banco no máximo seis (6) meses após a Data de Encerramento: (i) um relatório de tal escopo e em tal detalhe que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Projeto, o desempenho pelas Partes do Empréstimo, a Entidade Implementadora do Projeto e o Banco de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais e a realização dos propósitos do Empréstimo; e (ii) um plano elaborado para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Machine Translated by Google

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras") de acordo com padrões contábeis aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco, ambos de forma adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco, de forma adequada para refletir suas operações, recursos e despesas, e/ou aqueles do Projeto, conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) ter as Demonstrações Financeiras auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis pela Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco;

(ii) até a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao Banco as Demonstrações Financeiras auditadas e quaisquer outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o Banco possa solicitar de tempos em tempos de forma razoável;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam disponibilizadas ao público, de forma oportuna e aceitável para o Banco; e

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer periodicamente ou fazer com que sejam fornecidos ao Banco relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão plenamente para assegurar que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Projeto sejam alcançados. Para tanto, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

(a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que ela razoavelmente solicitar; e

(b) informar prontamente uns aos outros sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir com tais assuntos.

Seção 5.11. *Visitas*

(um) O País Membro deverá oferecer todas as oportunidades razoáveis para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos em suas Respectivas Partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas Respectivas Partes do Projeto.

Machine Translated by Google

e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações sob os Acordos Legais.

Seção 5.12. *Área Disputada*

No caso de o Projeto estar em uma área que seja ou venha a ser disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Legais, pretendem constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status legal ou outro de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a tal área.

Seção 5.13. *Aquisição*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou mencionados no Regulamento de Aquisições e nas disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(um) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo sua balança de pagamentos e sua dívida externa, bem como as de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou de qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

(b) O País Membro deverá reportar a "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no Manual do Sistema de Relatórios de Devedores do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, conforme pode ser revisado periodicamente ("DRSM")), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco sobre novos "compromissos de empréstimo" (conforme definido no DRSM) no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi contraída, e notificar o Banco sobre "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, no máximo 31 de março do ano seguinte ao ano coberto pelo relatório.

(c) O País-Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definida no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País-Membro ao Banco.

Machine Translated by Google

Seção 6.02. *Penhor Negativo*

(um) É política do Banco, ao conceder empréstimos a seus países-membros, ou com a garantia deles, não buscar, em circunstâncias normais, garantia especial do país-membro em questão, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou em benefício de tal país-membro. Para esse fim, se qualquer Gravame for criado sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, que resultará ou poderá resultar em prioridade em benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal Gravame deverá, a menos que o Banco acorde de outra forma, *ipso facto* e sem custo para o Banco, garantir de forma igual e proporcional todos os Pagamentos do Empréstimo, e o País-Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Gravame, deverá fazer disposição expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou legal tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer ônus criado sobre ativos de quaisquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País-Membro deverá prontamente e sem custo para o Banco garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por um ônus equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não seja o País Membro, compromete-se a que, excepto quando o Banco o determine, caso contrário, concorda:

(i) se criar qualquer Gravame sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal Gravame garantirá de forma igual e proporcional o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo e na criação de qualquer Gravame será feita uma disposição expressa para esse efeito, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Vínculo Estatutário for criado sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, ele deverá conceder, sem custo ao Banco, um Vínculo Equivalente satisfatório ao Banco para garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicarão a: (i) qualquer Gravame criado sobre propriedade, no momento da compra de tal propriedade, exclusivamente como garantia para o pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra de tal propriedade; ou (ii) qualquer Gravame surgindo no curso normal de transações bancárias e garantindo uma dívida com vencimento não mais de um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem Gravames sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia de qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos de acordo com o parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição Financeira*

Se o Banco determinar que a condição financeira do Mutuário, que não é o País-Membro ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator material na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, de exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

Machine Translated by Google

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário pode, por meio de notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, exceto que o Mutuário não pode cancelar qualquer valor sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Caso qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorra e persista, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, suspender, no todo ou em parte, o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deram origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de efetuar saques foi restabelecido.

(a) *Falha de pagamento*.

(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Fiador ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.

(ii) O Fiador não efetuou o pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Garantia; ou (B) nos termos de qualquer outro acordo entre o Fiador e o Banco; ou (C) nos termos de qualquer acordo entre o Fiador e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Fiador.

(b) *Falha de desempenho.*

(i) Uma Parte do Empréstimo não cumpriu nenhuma outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto não cumpriu nenhuma obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Fiador, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro beneficiário de qualquer dos recursos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em relação ao uso dos recursos do Empréstimo, sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro beneficiário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

Machine Translated by Google

(d) *Suspensão Cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de uma Parte do Empréstimo de efetuar saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido à falha da Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária.*

(i) Como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir com suas obrigações sob o Contrato Legal do qual é parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais ao abrigo do Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Estatuto do Banco.

(f) *Evento Anterior à Entrada em Vigor.* O Banco determinou, após a Data de Vigência, que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que lhe daria o direito de suspender o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) *Deturpação.* Uma declaração feita por uma Parte do Empréstimo nos ou de acordo com os Contratos Legais, ou em ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer declaração ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e pretendida como sendo invocada pelo Banco na concessão do Empréstimo ou na execução de uma transação nos termos de um Contrato de Derivativos, era incorreta em qualquer aspecto material.

(h) *Cofinanciamento.* Qualquer um dos seguintes eventos ocorrerá em relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto (“Cofinanciamento”) por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) (“Cofinanciador”):

(i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento (“Contrato de Cofinanciamento”) deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo (“Prazo de Cofinanciamento”); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo comprovarem, para satisfação do Banco, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar o produto do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causada pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto são

Machine Translated by Google

disponíveis em outras fontes sobre termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais.

(eu) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) tem, sem o consentimento do Banco:

(i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer das suas obrigações decorrentes ou contraídas em conformidade com os Acordos Legais; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os rendimentos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetem materialmente e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade) de cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Acordos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem materialmente e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (exceto o País-Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade).

(j) *Associação.* O País Membro: (i) foi suspenso da associação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) ter deixado de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Condição do mutuário ou da entidade implementadora do projeto.*

(i) Qualquer alteração adversa material na condição do Mutuário (exceto o Membro País), conforme representado por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.

(ii) O Mutuário (que não seja o País-Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que vencem ou qualquer ação ou processo foi tomado pelo Mutuário ou por outros por meio do qual quaisquer ativos do Mutuário devem ou podem ser distribuídos entre seus credores.

(iii) Qualquer ação tenha sido tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Acordos Legais.

(v) Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País-Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação ao que prevalecia na data dos Acordos Legais, de modo a afetar materialmente e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de tal outra entidade) de cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Acordos Legais, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(eu) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber o produto de qualquer financiamento concedido por

Machine Translated by Google

o Banco ou a Associação ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto não é elegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação de tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção tenha ocorrido ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Caso ocorra qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção com relação a um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de efetuar saques referentes a tal valor. Mediante a notificação, tal valor será cancelado.

(um) *Suspensão.* O direito do Mutuário de efetuar saques da Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Valores não exigidos.* A qualquer momento, o Banco determinará, após consulta ao Mutuário, que um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinar, com relação a qualquer valor dos recursos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Fiador, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Contratação indevida.* A qualquer momento, o Banco: (i) determinar que a contratação de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo seja inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Contratos Legais; e (ii) estabelecer o valor das despesas sob tal contrato que, de outra forma, seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, ainda há um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(f) *Cancelamento da Garantia.* O Banco recebe notificação do Fiador, nos termos da Seção 7.06, referente ao valor do Empréstimo.

Machine Translated by Google

Seção 7.04. *Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco se aplicará aos valores do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05. *Reembolso de Empréstimo*

(um) Caso o Banco determine que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi utilizado de forma inconsistente com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente incluirá, sem limitação:

(i) utilização desse montante para efetuar um pagamento de uma despesa que não seja elegível Despesas; ou

(ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas relacionadas ao uso de tal quantia; ou (B) uso de tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram praticadas por representantes do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal quantia do Empréstimo), em ambos os casos sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(b) Exceto quando o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia*

Caso o Mutuário não tenha efetuado qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (exceto em decorrência de qualquer ato ou omissão do Fiador) e tal pagamento seja efetuado pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo na data do recebimento da referida notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Após o recebimento da referida notificação pelo Banco, tais obrigações relativas a tal valor cessarão.

Seção 7.07. *Eventos de Aceleração*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e persistir pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuidade do evento, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Mediante tal declaração, tal Saldo do Empréstimo Sacado e Pagamentos do Empréstimo deverão

Machine Translated by Google

tornar-se imediatamente devido e pagável. Caso seja dado qualquer aviso de aceleração durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) *Inadimplência.* Ocorreu inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) nos termos de qualquer Contrato Legal; (ii) nos termos de qualquer outro contrato entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) nos termos de qualquer contrato entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um contrato entre o Fiador e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável que o Fiador cumprisse suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia concedida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a terceiros com o consentimento da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência persistir em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Desempenho padrão.*

(i) Ocorreu uma inadimplência na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplência continuar por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu uma inadimplência na execução pela Entidade Implementadora do Projeto de qualquer obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário, e tal inadimplência continuar por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) *Cofinanciamento.* O evento especificado no subparágrafo (h)(ii)(B) da Seção 7.02 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (h)(iii) daquela Seção.

(d) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 ocorreu.

(e) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k)(ii), (k)(iii), (k)(iv) ou (k)(v) da Seção 7.02.

(f) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo (“Evento Adicional de Aceleração”).

Seção 7.08. *Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração sob este Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

Machine Translated by Google

ARTIGO VIII

Exequibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exequibilidade*

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais serão válidos e exequíveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terão o direito, em qualquer processo sob este Artigo, de alegar que qualquer disposição dos Contratos Legais é inválida ou inexequível em razão de qualquer disposição do Contrato Social do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Fiador*

Exceto conforme disposto na Seção 7.06, as obrigações do Fiador sob o Contrato de Garantia não serão cumpridas, exceto por meio de execução, e somente na medida de tal execução. Tais obrigações não exigirão qualquer notificação prévia, demanda ou ação contra o Mutuário, nem qualquer notificação prévia ou demanda contra o Fiador em relação a qualquer inadimplemento do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes motivos: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação, falha em afirmar ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas em seus termos; ou (d) qualquer descumprimento, por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, de qualquer exigência de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03. *Falha no exercício de direitos*

Nenhum atraso no exercício, ou omissão no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso decorrente de qualquer parte sob qualquer Contrato Legal em caso de inadimplência prejudicará tal direito, poder ou recurso, nem será interpretado como uma renúncia a eles ou uma aquiescência a tal inadimplência. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência ou inadimplência subsequente.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes deverá ser submetida à arbitragem por um tribunal arbitral conforme disposto a seguir (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes dessa arbitragem serão o Banco de um lado e as Partes do Empréstimo do outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, em caso de desacordo, pelo Fiador; e (iii) o terceiro árbitro (“Árbitro”) será nomeado por acordo das partes ou, em caso de desacordo, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, na ausência de nomeação por este Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer das partes não nomear um árbitro, este será nomeado pelo Árbitro. Caso qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Seção renuncie, venha a falecer ou fique impossibilitado de atuar, um árbitro sucessor

Machine Translated by Google

será nomeado da mesma maneira prescrita nesta Seção para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instaurado nos termos desta Seção mediante notificação da parte que o institui à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração que defina a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza da reparação pretendida e o nome do árbitro nomeado pela parte que institui o processo. No prazo de trinta (30) dias após tal notificação, a outra parte deverá notificar à parte que institui o processo o nome do árbitro nomeado por essa outra parte.

(e) Se dentro de sessenta (60) dias após a notificação de instauração do procedimento de arbitragem, as partes não tiverem concordado com um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Árbitro conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá na hora e no local fixados pelo Árbitro.
Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, sujeito às disposições desta Seção e exceto quando as partes acordarem de outra forma, determinará seu procedimento.
Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral proporcionará a todas as partes uma audiência justa e proferirá sua sentença por escrito. Tal sentença poderá ser proferida à revelia. Uma sentença assinada pela maioria dos membros do Tribunal Arbitral constituirá a sentença proferida pelo Tribunal Arbitral. Uma via assinada da sentença será transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida em conformidade com as disposições desta Seção será final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá cumprir e acatar qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral em conformidade com as disposições desta Seção.

(eu) As partes fixarão o valor da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias à condução do processo arbitral. Caso as partes não cheguem a um acordo sobre o valor antes da convocação do Tribunal Arbitral, este fixará o valor que for razoável nas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Fiador arcarão, cada um, com suas próprias despesas no processo arbitral. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos e arcados igualmente entre o Banco, de um lado, e as Partes do Empréstimo, do outro. Qualquer questão relativa à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou ao procedimento para o pagamento de tais custos será determinada pelo Tribunal Arbitral.

(j) As disposições para arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a solução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia ou de qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente de tais Contratos Legais.

(k) Se, dentro de trinta (30) dias após as vias da sentença arbitral terem sido entregues às partes, a sentença arbitral não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) proferir sentença arbitral ou instaurar um processo para executar a sentença arbitral em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por meio de execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra a outra parte para a execução da sentença arbitral e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia.
Não obstante o acima exposto, esta Seção não autorizará qualquer entrada de sentença ou execução

Machine Translated by Google

da sentença arbitral contra o País-Membro, exceto quando tal procedimento estiver disponível de outra forma que não em razão das disposições desta Seção.

(eu) A notificação ou o recebimento de qualquer processo relacionado a qualquer procedimento previsto nesta Seção ou a qualquer processo para executar qualquer sentença proferida nos termos desta Seção poderá ser feito na forma prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para a notificação ou o recebimento de tal notificação ou processo.

ARTIGO IX

Eficácia; Término

Seção 9.01. *Condições de Eficácia dos Acordos Legais*

Os Acordos Legais não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem e o Banco esteja satisfeito que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção foram atendidas.

(um) A execução e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte de tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome de tal parte, e o Contrato Legal é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco assim solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme representada e garantida ao Banco na data dos Acordos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa material após essa data.

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ocorreu ("Condição Adicional de Eficácia").

Seção 9.02. *Pareceres ou Certificados Legais; Representação e Garantia*

Para fins de confirmação de que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima foram atendidas:

(um) O Banco pode exigir um parecer ou certificado satisfatório para o Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Legal do qual é parte foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no Acordo Legal ou razoavelmente solicitado pelo Banco em conexão com os Acordos Legais para os fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir parecer ou certificado nos termos da Seção 9.02(a), ao assinar o Contrato Legal do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal Contrato Legal, o Contrato Legal foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de tal parte, e é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando medidas adicionais forem necessárias para tornar tal Contrato Legal juridicamente vinculativo. Quando medidas adicionais forem necessárias após a data do Contrato Legal

Machine Translated by Google

Contrato, a Parte Emprestadora ou a Entidade Implementadora do Projeto deverá notificar o Banco quando tal medida adicional tiver sido tomada. Ao fornecer tal notificação, a Parte Emprestadora ou a Entidade Implementadora do Projeto deverá ser considerada como declarando e garantindo que, na data de tal notificação, o Contrato Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculativo para ela, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data de vigência*

(um) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto um aviso confirmando que está convencido de que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data Efetiva").

(b) Se, antes da Data Efetiva, tiver ocorrido qualquer evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo, ou se o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Seção 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio do aviso mencionado no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04. *Rescisão de acordos legais por falta de entrada em vigor*

Os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais cessarão caso os Contratos Legais não entrem em vigor até a data ("Prazo de Entrada em Vigor") especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após considerar os motivos do atraso, estabeleça um Prazo de Entrada em Vigor posterior para os fins desta Seção. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal Prazo de Entrada em Vigor posterior.

Seção 9.05. *Rescisão de Contratos Legais mediante Cumprimento de Todas as Obrigações*

(um) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais cessarão imediatamente após o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e de todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) deverão ser rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas deverão ser rescindidas na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data na qual o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato do Projeto especificar uma data para o término do Contrato do Projeto, o Contrato do Projeto e todas as obrigações das partes sob o Contrato do Projeto cessarão na data que ocorrer primeiro: (i) tal data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo cessar de acordo com seus termos. O Banco notificará imediatamente a Entidade Implementadora do Projeto caso o Contrato de Empréstimo cesse de acordo com seus termos antes da data especificada no Contrato do Projeto.

Machine Translated by Google

ARTIGO X
Disposições diversas

Seção 10.01. *Execução de Acordos Legais; Notificações e Solicitações*

(um) Cada Contrato Legal executado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Contrato Legal não executado por Meios Eletrônicos em várias vias, cada via será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser feita ou dada sob qualquer Contrato Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Contrato Legal deverá ser por escrito.
Exceto quando disposto de outra forma na Seção 9.03(a), tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou efetuada quando entregue em mãos, por correio ou por Meio Eletrônico, à parte a quem deverá ser entregue ou efetuada, no endereço ou Endereço Eletrônico da parte especificado no Contrato Legal, ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico que a parte tenha designado por meio de notificação à parte que a notificou ou efetuou. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meio Eletrônico será considerada enviada pelo remetente a partir de seu Endereço Eletrônico quando deixar o Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes concordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito legal que as informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que não seja executado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. *Ações em nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*

(um) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, pode tomar qualquer ação necessária ou permitida de acordo com tal Contrato Legal, e assinar quaisquer documentos ou despachar qualquer Documento Eletrônico necessário ou permitido de acordo com tal Contrato Legal, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou a pessoa assim autorizada por tal representante poderá concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo por meio de Documento Eletrônico ou por instrumento escrito assinado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais. O Banco poderá aceitar a assinatura por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como prova conclusiva de que tal representante compartilha dessa opinião.

Seção 10.03. *Prova de Autoridade*

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco: (a) provas suficientes da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou executarão

Machine Translated by Google

quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos para serem tomados ou executados por ela sob o Contrato Legal do qual ela é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou a assinatura autenticada de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Legais dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Legais de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento de tal divulgação.

Machine Translated by Google

APÊNDICE
Definições

1. “Condição Adicional de Eficácia” significa qualquer condição de eficácia especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).

2. “Evento Adicional de Aceleração” significa qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.07 (f).

3. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.02 (m).

4. “Valor de Exposição Excedente Alocado” significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do referido excesso, multiplicado por (ii) uma proporção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma parte) do Empréstimo tem em relação ao valor total de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao País Membro ou garantidos por ele que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme referido excesso e proporção forem razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) qualquer outro valor razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c).

5. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma para reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

6. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, conforme definido no Contrato de Empréstimo.

7. “Moeda Aprovada” significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.

8. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Seção 8.04.

9. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

10. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, com relação a qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão de tal valor com efeito a partir da Data de Conversão mediante saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

11. “Conversão Automática de Taxa Fixa” significa uma Conversão de Taxa de Juros pela qual: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juro para um Empréstimo com base num Spread Variável é convertido numa Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial para um Empréstimo com um Spread Fixo O spread é convertido em uma taxa fixa,5 em ambos os casos para o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que iguale ou exceda um limite especificado, e para o período integral

5 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

vencimento desse montante, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.

12. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

13. “Mutuário” significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é concedido.

14. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.

15. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo ou qualquer outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – que o Banco possa estabelecer, por meio de notificação às Partes do Empréstimo.

16. “Cofinanciador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) mencionado na Seção 7.02 (h) que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Cofinanciador” refere-se separadamente a cada um desses financiadores.

17. “Cofinanciamento” significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiamento desse tipo, “Cofinanciamento” se refere separadamente a cada um desses financiamentos.

18. “Acordo de Cofinanciamento” significa o acordo mencionado na Seção 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.

19. “Prazo de Cofinanciamento” significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo, na qual o Contrato de Cofinanciamento entrará em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma data, “Prazo de Cofinanciamento” refere-se separadamente a cada uma dessas datas.

20. “Taxa de Compromisso” significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para o finalidade da Seção 3.01(b).

21. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.

22. “Conversão” significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável; cada um conforme previsto aqui, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.

23. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entrará em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de retirada da Conta de Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.

Machine Translated by Google

24. “Diretrizes de Conversão” significa, para uma Conversão, a Diretiva “Conversão de Termos Financeiros de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da AID” emitida e revisada periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.

25. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período desde e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros no qual a Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente para o propósito de permitir que o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, tal período terminará na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros aplicável final.

26. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra um acordo de hedge para fins de execução de uma Conversão.

27. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser pagável numa Moeda diferente da Moeda do País-Membro.

28. “Moeda” significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.

29. “Conversão de Moeda” significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.

30. “Transação de Notas de Hedge Cambial” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moeda.

31. “Transação de Hedge Cambial” significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge Cambial.

32. “Transação de Swap de Hedge Cambial” significa uma ou mais transações de derivativos de moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução para fins de execução de uma Conversão de Moeda.

33. “Período de Juros Moratórios” significa, para qualquer valor em atraso do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual tal valor em atraso permanecer não pago; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros Moratórios comece no 31º dia após a data em que tal valor se tornar vencido, e o último Período de Juros Moratórios termine na data em que tal valor for totalmente pago.

34. “Taxa de Juros de Mora” significa para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável de Mora mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora.

Machine Translated by Google

Taxa de Juros: Taxa de Referência de Inadimplência mais o Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).6

35. "Taxa de Referência Padrão" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; sendo entendido que para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa de Referência Padrão será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez.

36. "Taxa Variável Padrão" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa Variável Padrão seja igual à Taxa Variável para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão, "Taxa Variável Padrão" seja igual à Taxa de Referência Padrão mais o Spread Variável.

37. "Contrato de Derivativos" significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas), conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. "Contrato de Derivativos" inclui todos os anexos, apêndices e contratos complementares ao Contrato de Derivativos.

38. "Valor Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante tal Período de Juros.

39. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados por referência à data de desembolso e ao Valor Desembolsado e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.

40. "Carta de Desembolso e Informações Financeiras" significa a carta transmitida pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas de acordo com a Seção 2.01 (b).

41. "Dólar", "$" e "USD" significam cada um a moeda legal dos Estados Unidos da América.

42. "Data de Vigência" significa a data em que os Acordos Legais entram em vigor de acordo com a Seção 9.03 (a).

43. "Prazo de Efetividade" significa a data mencionada na Seção 9.04 após a qual os Contratos Legais serão rescindidos caso não tenham entrado em vigor conforme disposto naquela Seção.

44. "Endereço Eletrônico" significa a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

6 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

45. “Sistema de Comunicações Eletrônicas” significa o conjunto de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares usados para fins de geração, envio, recebimento ou armazenamento ou processamento de Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente por meio de notificação ao Mutuário.

46. “Documento Eletrônico” significa informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que é transmitido por Meios Eletrônicos.

47. “Meios Eletrônicos” significa a geração, o envio, o recebimento, o armazenamento ou o processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

48. “Despesa Elegível” significa uma despesa que atende aos requisitos da Seção 2.05.

49. “EURIBOR” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no momento da publicação habitual, conforme especificado pelo administrador de referência EURIBOR na metodologia de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

50. “Euro”, “€” e “EUR” significam cada um a moeda legal da Zona Euro.

51. “Área do Euro” significa a união económica e monetária dos estados-membros da União Europeia que adoptam a moeda única em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, tal como alterado pelo Tratado da União Europeia.

52. “Data de Execução” significa, para uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data em que o Banco tomou todas as ações necessárias para efetuar (ou rescindir) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

53. “Sobretaxa de Exposição” significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).

54. “Demonstrações Financeiras” significa as demonstrações financeiras mencionadas na Seção 5.09 (a).

55. “Taxa Fixa” significa uma taxa de juros fixa aplicável ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).7

56. “Taxa de Referência Fixa” significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

7 Conversões de taxas de juros para taxas fixas não estão disponíveis devido à suspensão dos termos do spread fixo até novo aviso. Algumas conversões de moedas com taxas fixas estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

Machine Translated by Google

57. “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo Original estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 00:01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, expresso como uma porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a Seção 3.02 (e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são pagáveis a uma Taxa Fixa, o “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco em vigor às 00:01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Seção 4.02, “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.8

58. “Taxa inicial” significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (a).

59. “Contrato de Garantia” significa o acordo entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, podendo tal acordo ser alterado periodicamente.
“Contrato de Garantia” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Garantia e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Garantia.

60. “Fiador” significa o País-Membro que é parte do Acordo de Garantia.

61. “Representante do Fiador” significa o representante do Fiador especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.

62. “Parcela de Parcela” significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso.

63. “Transação de Hedge de Juros” significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxas de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Taxa de Juros.

64. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Contrato de Empréstimo, inclusive, até a primeira Data de Pagamento que ocorrer posteriormente, mas excluindo-se a data de pagamento subsequente, e após o período inicial, cada período a partir da Data de Pagamento, inclusive, até a Data de Pagamento subsequente.

65. “Teto da Taxa de Juros” significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável9 ; ou

[8] Suspenso até novo aviso.

9 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

(b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.

66. "Colar da Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, uma combinação de um teto e um piso que define um limite superior e um limite inferior: (a) com relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável10; ou (b) com relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, para a Taxa de Referência.

67. "Conversão de Taxa de Juros" significa uma alteração da base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;11 (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo;12 (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e o Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Fixação de Taxa.

68. "Contrato Legal" significa qualquer um dos Contratos de Empréstimo, Contratos de Garantia, Contratos de Projeto ou Contratos Subsidiários. "Contratos Legais" significa coletivamente todos esses contratos.

69. "Vínculo" inclui hipotecas, penhoras, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

70. "Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.

71. "Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.

72. "Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. "Contrato de Empréstimo" inclui estas Condições Gerais, conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo, e todos os apêndices, anexos e contratos complementares ao Contrato de Empréstimo.

73. "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que, se o Contrato de Empréstimo preveja Conversões, "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado periodicamente. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, "Moeda do Empréstimo" refere-se separadamente a cada uma dessas Moedas.

74. "Parte do Empréstimo" significa o Mutuário ou o Fiador. "Partes do Empréstimo" significa coletivamente, o Mutuário e o Fiador.

75. "Pagamento do Empréstimo" significa qualquer valor pagável pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com o Acordos legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros na Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou antecipação

10 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.
11 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.
12 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

Machine Translated by Google

rescisão de uma Conversão, qualquer prêmio pagável mediante o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desvinculação pagável pelo Mutuário.

76. "Moeda Local" significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

77. "Data de Fixação de Vencimento" significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros imediatamente após o Período de Juros no qual o Valor Desembolsado é sacado.

78. "País-Membro" significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Fiador.

79. "Garantia do Membro" significa uma garantia financeira ou reforço de crédito fornecido por um ou mais membros do Banco ao Banco em relação a um Empréstimo para os Pagamentos do Empréstimo aplicáveis. A Garantia do Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, quando o Mutuário não for o País Membro.

80. "Moeda original do empréstimo" significa a moeda de denominação do empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.

81. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo ocorrendo na ou após a data do Contrato de Empréstimo na qual os juros e a Taxa de Compromisso são devidos.

82. "Adiantamento de Preparação" significa o adiantamento mencionado no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.07 (a).

83. "Data de Pagamento Principal" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo é pagável.

84. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme tal plano pode ser atualizado periodicamente com a aprovação do Banco.

85. "Regulamento de Aquisições" significa o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários no âmbito do Financiamento de Projetos de Investimento", conforme definido no Contrato de Empréstimo.

86. "Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, visto que a descrição desse projeto pode ser alterada periodicamente por acordo entre o Banco e o Mutuário.

87. "Contrato de Projeto" significa o contrato entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto relativo à implementação de todo ou parte do Projeto, conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. "Contrato de Projeto" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Projeto, e todos os apêndices, cronogramas e contratos complementares ao Contrato de Projeto.

88. "Entidade Implementadora do Projeto" significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que é parte do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário.

Machine Translated by Google

89. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato do Projeto para os fins da Seção 10.02 (a).

90. “Relatório do Projeto” significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Seção 5.08 (b).

91. “Ativos Públicos” significa ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou de qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais mantidos por qualquer instituição que desempenhe funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

92. “Taxa de Referência” significa, para qualquer Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação relativamente ao Período de Juros relevante, a O Banco deverá determinar razoavelmente essa Taxa de Referência levando em consideração as práticas de mercado prevalecentes com relação a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário adequadamente;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para tal moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, qualquer outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar e notificar ao Mutuário de acordo com a Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer moeda diferente de USD, EUR, JPY e GBP: (i) a taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Original, conforme especificado ou mencionado no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para outra moeda, a taxa de referência que será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

93. “Página de Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido, selecionado pelo Banco como a página para fins de exibição, nos horários de publicação habituais, da Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.

94. “Parte Respectiva do Projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Acordos Legais a ser executada por ela.

95. “Taxa de Tela” significa, com relação a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Execução, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Machine Translated by Google

96. “SOFR” significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Overnight Garantida (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo ou em outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

97. “SONIA” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa Sterling Overnight Index Average (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base em prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

98. “Compromisso Especial” significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco de acordo com a Seção 2.02.

99. “Limite de Exposição Padrão” significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado periodicamente pelo Banco, que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).

100. “Sterling”, “£” ou “GBP” significam cada um a moeda legal do Reino Unido.

101. “Acordo Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto, estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto com relação ao Projeto.

102. “Moeda de Empréstimo Substituta” significa a moeda de denominação substituta de um Empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.

103. “Impostos” incluem impostos, taxas, taxas e direitos de qualquer natureza, estejam em vigor na data de os Acordos Legais ou impostos após essa data.

104. “TONA” significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

105. “Exposição Total” significa, para um determinado dia, a exposição financeira total do Banco ao Membro País, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

106. “Árbitro” significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).

107. “Valor de Desvinculação” significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um valor a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao valor líquido agregado a pagar pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse valor líquido agregado; ou (b) um valor a pagar pelo Banco ao

Machine Translated by Google

Mutuário igual ao valor líquido agregado a receber pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão ou, se nenhuma transação for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse valor líquido agregado.

108. “Saldo do Empréstimo Não Sacado” significa o valor do Empréstimo que permanece não sacado do Conta de empréstimo de tempos em tempos.

109. “Taxa Variável” significa: (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Fixo;13 e (b) no caso de uma Conversão, tal taxa variável conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

110. “Spread Variável” significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12h01. Horário de Washington, DC, um dia útil antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou parcelas deles alocadas por ele para financiar empréstimos que rendem juros a uma taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; e (b) em caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o “Spread Variável” se aplica separadamente a cada uma dessas Moedas.

111. “Saldo do Empréstimo Sacado” significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

112. “Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisadas periodicamente e emitidas como parte das instruções adicionais conforme a Seção 2.01 (b).

113. “Iene”, “¥” e “JPY” significam cada um a moeda legal do Japão.

13 Os termos do Spread Fixo estão suspensos até novo aviso.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**228.150,5**	**252.540,2**	**24.389,7**	**10,7%**	**11.773,2**	**4,9%**	**896.006,9**	**973.253,8**	**77.246,9**	**8,6%**	**31.711,8**	**3,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***150.500,5***	***164.036,6***	***13.536,1***	***9,0%***	***5.213,5***	***3,3%***	***591.490,1***	***647.380,6***	***55.890,5***	***9,4%***	***26.058,0***	***4,1%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%	21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	743,0	1.151,5	408,6	55,0%	367,5	46,9%	2.637,6	4.019,0	1.381,5	52,4%	1.255,0	44,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	235,4	302,2	66,8	28,4%	53,8	21,7%	1.107,9	1.280,6	172,7	15,6%	116,4	9,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	638,2	985,4	347,3	54,4%	312,0	46,3%	2.223,9	2.804,1	580,3	26,1%	465,2	19,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.229,9	2.556,4	326,5	14,6%	203,2	8,6%	7.996,2	10.360,7	2.364,5	29,6%	1.977,6	23,3%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.171,9	1.947,3	-224,5	-10,3%	-344,6	-15,0%	9.510,0	9.643,9	133,9	1,4%	-357,5	-3,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.209,7	3.446,3	236,6	7,4%	59,1	1,7%	10.553,1	11.184,7	631,6	6,0%	84,9	0,8%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.842,7	37.584,1	5.741,4	18,0%	3.980,5	11,8%	126.088,3	136.010,9	9.922,6	7,9%	3.646,0	2,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	37.023,3	39.878,1	2.854,8	7,7%	807,5	2,1%	154.927,6	167.669,8	12.742,2	8,2%	4.828,1	2,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	20.842,7	21.586,0	743,3	3,6%	-409,3	-1,9%	80.331,0	90.827,5	10.496,5	13,1%	6.446,9	7,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.614,9	10.332,3	1.717,4	19,9%	1.241,0	13,7%	44.762,0	40.899,9	-3.862,0	-8,6%	-6.258,2	-13,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.827,5	6.211,3	383,8	6,6%	61,6	1,0%	22.663,6	28.075,4	5.411,9	23,9%	4.304,8	17,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.738,1	1.748,4	10,3	0,6%	-85,8	-4,7%	7.171,0	7.866,9	695,9	9,7%	334,6	4,4%
1.1.4 IOF	5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%	21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 Cofins	32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%	119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%	34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%	71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%	978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%	7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***50.475,4***	***54.605,2***	***4.129,8***	***8,2%***	***1.338,6***	***2,5%***	***201.074,9***	***217.060,6***	***15.985,7***	***8,0%***	***5.652,3***	***2,6%***
1.3.1 Urbana	49.603,2	54.600,4	4.997,2	10,1%	2.254,2	4,3%	198.037,3	217.039,3	19.002,0	9,6%	8.853,4	4,2%
1.3.2 Rural	872,2	4,8	-867,4	-99,5%	-915,6	-99,5%	3.037,6	21,3	-3.016,3	-99,3%	-3.201,1	-99,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***27.174,6***	***33.898,4***	***6.723,8***	***24,7%***	***5.221,1***	***18,2%***	***103.441,9***	***108.812,6***	***5.370,7***	***5,2%***	***1,5***	***0,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões	481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%	1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%	10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.804,2	1.835,1	30,8	1,7%	-70,3	-3,7%
1.4.2.2 BNB	155,3	0,0	-155,3	-100,0%	-163,9	-100,0%	155,3	195,8	40,6	26,1%	33,9	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	2.771,0	2.771,0	-	2.771,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-187,3	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	576,4	576,4	-	589,7	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	37,9	37,9	-	37,9	-	5.129,1	5.113,3	-15,8	-0,3%	-288,3	-5,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	366,0	993,1	627,0	171,3%	606,8	157,1%	475,5	1.396,5	921,1	193,7%	896,1	178,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%	5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%	7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%	10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**36.369,5**	**39.809,3**	**3.439,8**	**9,5%**	**1.428,6**	**3,7%**	**169.278,6**	**183.910,6**	**14.632,0**	**8,6%**	**5.998,3**	**3,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***29.641,7***	***31.966,6***	***2.324,9***	***7,8%***	***685,7***	***2,2%***	***136.275,8***	***146.309,7***	***10.034,0***	***7,4%***	***3.071,5***	***2,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***785,8***	***1.681,4***	***895,6***	***114,0%***	***852,1***	***102,8%***	***3.458,2***	***6.040,7***	***2.582,5***	***74,7%***	***2.420,5***	***65,9%***
2.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.481,3***	***1.664,3***	***183,1***	***12,4%***	***101,2***	***6,5%***	***7.109,2***	***7.897,0***	***787,8***	***11,1%***	***432,5***	***5,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.027,2***	***4.240,1***	***212,9***	***5,3%***	***-9,8***	***-0,2%***	***21.526,4***	***22.543,4***	***1.016,9***	***4,7%***	***-93,1***	***-0,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***213,1***	***211,9***	***-1,2***	***-0,6%***	***-13,0***	***-5,8%***	***429,0***	***439,0***	***10,0***	***2,3%***	***-11,6***	***-2,5%***
2.6 Demais	***220,5***	***45,1***	***-175,4***	***-79,6%***	***-187,6***	***-80,6%***	***480,0***	***680,9***	***200,8***	***41,8%***	***178,4***	***35,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**191.781,0**	**212.730,9**	**20.949,9**	**10,9%**	**10.344,6**	**5,1%**	**726.728,3**	**789.343,1**	**62.614,8**	**8,6%**	**25.713,6**	**3,3%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**180.196,2**	**194.948,8**	**14.752,6**	**8,2%**	**4.788,0**	**2,5%**	**694.972,5**	**716.983,3**	**22.010,8**	**3,2%**	**-13.978,8**	**-1,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***80.743,1***	***87.224,2***	***6.481,1***	***8,0%***	***2.016,1***	***2,4%***	***293.370,1***	***315.195,4***	***21.825,3***	***7,4%***	***6.704,6***	***2,2%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	61.807,6	66.206,0	4.398,4	7,1%	980,5	1,5%	229.861,5	245.472,5	15.611,0	6,8%	3.761,4	1,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.617,8	1.929,8	312,0	19,3%	222,5	13,0%	5.515,0	5.645,7	130,7	2,4%	-160,6	-2,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	18.935,5	21.018,2	2.082,7	11,0%	1.035,6	5,2%	63.508,7	69.723,0	6.214,3	9,8%	2.943,2	4,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	501,2	619,8	118,6	23,7%	90,8	17,2%	1.549,4	1.639,7	90,2	5,8%	8,4	0,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.642,7***	***29.796,4***	***1.153,7***	***4,0%***	***-430,2***	***-1,4%***	***116.173,9***	***119.428,0***	***3.254,1***	***2,8%***	***-2.758,4***	***-2,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	334,2	295,6	-38,6	-11,6%	-57,1	-16,2%	1.515,4	945,3	-570,2	-37,6%	-654,3	-40,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***27.832,8***	***31.215,0***	***3.382,2***	***12,2%***	***1.843,0***	***6,3%***	***129.773,6***	***118.598,2***	***-11.175,4***	***-8,6%***	***-18.000,2***	***-13,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
Abono	4.647,4	5.147,4	500,1	10,8%	243,1	5,0%	8.916,2	9.881,4	965,3	10,8%	485,2	5,1%
Seguro Desemprego	5.085,4	4.592,7	-492,8	-9,7%	-774,0	-14,4%	19.145,6	21.259,4	2.113,9	11,0%	1.140,3	5,6%
d/q Seguro Defeso	735,2	773,7	38,5	5,2%	-2,2	-0,3%	2.457,9	4.048,4	1.590,5	64,7%	1.480,7	56,9%
4.3.2 Anistiados	14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%	56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%	252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%	578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%	5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.447,5	1.328,0	-119,4	-8,3%	-199,5	-13,1%	4.471,5	6.364,9	1.893,4	42,3%	1.677,4	35,3%
Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%
Política de preços agrícolas	1,8	8,2	6,4	345,0%	6,3	321,7%	23,4	51,5	28,1	120,1%	27,1	109,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	1,8	7,6	5,8	317,8%	5,7	295,9%	23,0	45,8	22,8	99,2%	21,8	89,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	306,7	656,4	349,7	114,0%	332,7	102,8%	1.975,3	3.403,3	1.428,0	72,3%	1.333,6	63,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	316,5	597,7	281,3	88,9%	263,8	79,0%	1.941,1	3.313,2	1.372,1	70,7%	1.279,3	61,9%
Concessão de Financiamento [5/]	-9,8	58,6	68,4	-	69,0	-	34,2	90,1	55,9	163,3%	54,3	148,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	49,8	46,5	-3,3	-6,7%	-6,1	-11,5%	195,1	215,9	20,8	10,7%	11,2	5,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-49,8	-33,0	16,8	-33,8%	19,6	-37,3%	-89,6	-50,6	39,0	-43,6%	44,5	-47,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	-682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	-37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	-0,0	-1,1%	-0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-20,1	-220,1	-	-231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	-0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
Sudene	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-12,4	-1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***42.977,5***	***46.713,2***	***3.735,7***	***8,7%***	***1.359,1***	***3,0%***	***155.654,9***	***163.761,6***	***8.106,8***	***5,2%***	***75,2***	***0,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,9	1.704,6	361,8	26,9%	287,5	20,3%	5.221,6	6.615,7	1.394,1	26,7%	1.135,5	20,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.981,8	13.702,1	-279,6	-2,0%	-1.052,8	-7,1%	56.441,7	54.880,7	-1.561,0	-2,8%	-4.512,7	-7,5%
4.4.1.3 Saúde	12.257,1	14.948,1	2.691,1	22,0%	2.013,3	15,6%	45.814,3	53.525,8	7.711,5	16,8%	5.403,1	11,1%
4.4.1.4 Educação	1.281,5	822,8	-458,7	-35,8%	-529,6	-39,2%	2.289,9	2.598,0	308,1	13,5%	189,0	7,8%
4.4.1.5 Demais	694,4	664,1	-30,3	-4,4%	-68,7	-9,4%	2.301,5	2.253,9	-47,5	-2,1%	-166,7	-6,8%
4.4.2 Discricionárias	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
4.4.2.1 Saúde	2.053,2	2.646,4	593,3	28,9%	479,7	22,1%	11.329,5	9.916,8	-1.412,8	-12,5%	-2.026,0	-16,9%
4.4.2.2 Educação	2.403,5	2.283,4	-120,1	-5,0%	-253,0	-10,0%	8.264,9	8.805,1	540,2	6,5%	115,4	1,3%
4.4.2.3 Defesa	1.162,0	1.013,7	-148,4	-12,8%	-212,6	-17,3%	2.850,4	2.711,5	-138,9	-4,9%	-290,0	-9,6%
4.4.2.4 Transporte	1.572,4	1.291,3	-281,0	-17,9%	-368,0	-22,2%	4.221,7	3.876,4	-345,3	-8,2%	-565,6	-12,6%
4.4.2.5 Administração	732,9	645,5	-87,4	-11,9%	-127,9	-16,5%	1.902,8	2.032,6	129,9	6,8%	33,4	1,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	542,5	892,9	350,4	64,6%	320,4	56,0%	1.818,4	2.792,1	973,7	53,6%	886,8	46,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	325,6	348,3	22,7	7,0%	4,7	1,4%	962,7	1.032,9	70,2	7,3%	20,2	2,0%
4.4.2.8 Assistência Social	967,6	884,9	-82,7	-8,5%	-136,2	-13,3%	2.469,4	2.184,2	-285,2	-11,5%	-417,6	-16,0%
4.4.2.9 Demais	3.660,2	4.865,0	1.204,8	32,9%	1.002,4	26,0%	9.766,2	10.536,0	769,8	7,9%	270,4	2,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**11.584,8**	**17.782,1**	**6.197,2**	**53,5%**	**5.556,6**	**45,5%**	**31.755,8**	**72.359,9**	**40.604,0**	**127,9%**	**39.692,3**	**115,6%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-145,3**						**330,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-145,3**						**330,5**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.677,1**						**-1.759,5**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**8.762,4**						**30.326,8**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-68.980,5**						**-252.772,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-60.218,1**						**-222.445,5**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***50.475,4***	***54.605,2***	***4.129,8***	***8,2%***	***1.338,6***	***2,5%***	***201.074,9***	***217.060,6***	***15.985,7***	***8,0%***	***3.638,0***	***7,5%***
Arrecadação Ordinária	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	3.638,0	7,5%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.361,2	5.312,7	-48,5	-0,9%	-344,9	-6,1%	16.681,0	21.847,2	5.166,2	31,0%	4.161,1	29,2%
Investimento	***5.040,9***	***6.904,2***	***1.863,3***	***37,0%***	***1.584,5***	***29,8%***	***15.038,5***	***16.344,7***	***1.306,2***	***8,7%***	***408,9***	***8,2%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	813,2	2.300,6	1.487,4	182,9%	1.442,4	168,1%	2.382,8	3.047,0	664,2	27,9%	524,3	26,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**36.355,7**	**39.819,8**	**3.464,1**	**9,5%**	**1.453,6**	**3,8%**	**169.078,4**	**182.655,1**	**13.576,7**	**8,0%**	**4.939,7**	**2,8%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.641,7	31.977,0	2.335,4	7,9%	696,2	2,2%	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
1.2 Fundos Constitucionais	785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%	3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
1.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.033,7	- 641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%	7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.013,4	4.240,1	226,7	5,6%	4,8	0,1%	21.326,1	21.287,8	-38,4	-0,2%	-1.151,6	-5,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	213,1	211,9	- 1,2	-0,6%	- 13,0	-5,8%	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
1.6 Demais	220,5	45,1	- 175,4	-79,6%	- 187,6	-80,6%	480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	1,2	2,8	1,6	139,2%	1,5	126,7%	3,8	9,0	5,2	139,3%	5,1	127,8%
1.6.4 ITR	55,0	42,3	- 12,7	-23,1%	- 15,7	-27,1%	311,9	542,1	230,2	73,8%	216,4	65,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	164,4	-	- 164,4	-100,0%	- 173,5	-100,0%	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,1	-24,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**180.022,3**	**195.009,3**	**14.987,0**	**8,3%**	**5.031,9**	**2,6%**	**694.703,1**	**716.792,2**	**22.089,1**	**3,2%**	**-13.885,7**	**-1,9%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**80.721,5**	**87.204,8**	**6.483,3**	**8,0%**	**2.019,4**	**2,4%**	**293.348,6**	**315.176,0**	**21.827,4**	**7,4%**	**6.707,9**	**2,2%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**28.370,5**	**29.477,6**	**1.107,1**	**3,9%**	- **461,7**	**-1,5%**	**115.399,1**	**118.835,8**	**3.436,8**	**3,0%**	**-2.531,1**	**-2,1%**
2.2.1 Ativo Civil	12.348,6	13.145,7	797,1	6,5%	114,2	0,9%	52.936,7	55.521,9	2.585,2	4,9%	-135,7	-0,2%
2.2.2 Ativo Militar	3.035,1	3.093,6	58,5	1,9%	- 109,4	-3,4%	10.904,6	11.255,9	351,4	3,2%	-219,0	-1,9%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.782,8	8.057,6	274,8	3,5%	- 155,6	-1,9%	31.212,2	31.988,6	776,4	2,5%	-839,7	-2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.904,4	4.887,0	- 17,4	-0,4%	- 288,6	-5,6%	19.278,2	19.149,8	-128,4	-0,7%	-1.131,6	-5,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	299,6	293,8	- 5,8	-1,9%	- 22,4	-7,1%	1.067,3	919,6	-147,7	-13,8%	-205,1	-18,1%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**27.818,2**	**31.212,7**	**3.394,5**	**12,2%**	**1.856,2**	**6,3%**	**129.759,7**	**118.643,5**	**-11.116,2**	**-8,6%**	**-17.939,5**	**-13,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	- 530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
2.3.2 Anistiados	14,0	17,5	3,4	24,3%	2,6	17,8%	56,4	60,8	4,5	7,9%	1,6	2,6%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,1	60,6	1,5	2,5%	- 1,8	-2,9%	234,9	238,6	3,7	1,6%	-8,5	-3,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.457,3	6.137,5	17,4%	4.357,0	11,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.795,7	10.073,6	1.277,9	14,5%	791,5	8,5%	34.022,3	39.669,0	5.646,7	16,6%	3.930,9	10,9%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	124,0	258,3	134,3	108,3%	127,4	97,4%	571,1	1.041,3	470,2	82,3%	444,8	73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	- 0,3	-1,0%	- 1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,7	1.625,3	268,6	19,8%	197,3	13,7%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.617,8	1.545,1	- 72,7	-4,5%	- 162,2	-9,5%	5.560,3	5.364,9	-195,4	-3,5%	-486,9	-8,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	- 0,1	0,0%	- 18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	544,0	682,8	138,8	25,5%	108,7	18,9%	30.733,6	1.632,0	-29.101,6	-94,7%	-30.964,1	-95,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,6	7,6	6,0	380,0%	5,9	354,9%	11,8	45,8	34,0	287,5%	33,7	268,5%
2.3.15.6 Pronaf	306,9	656,4	349,5	113,9%	332,5	102,7%	1.980,4	3.403,3	1.422,9	71,8%	1.328,1	63,0%
2.3.15.7 Proex	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	-682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	-37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	0,0	-1,1%	0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	20,1	-220,1	-	-231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	-0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	12,4	1,1	-11,3	-91,0%	-12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
2.3.15.19 Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	0,0	-	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**43.112,2**	**47.114,3**	**4.002,1**	**9,3%**	**1.618,0**	**3,6%**	**156.195,7**	**164.136,8**	**7.941,1**	**5,1%**	**-123,0**	**-0,1%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.540,6	31.907,5	2.366,9	8,0%	733,3	2,4%	112.009,4	119.857,0	7.847,6	7,0%	2.093,0	1,8%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,1	1.708,1	366,1	27,3%	291,8	20,6%	5.219,1	6.614,6	1.395,5	26,7%	1.137,1	20,5%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.973,7	13.730,4	-243,3	-1,7%	-1.016,0	-6,9%	56.414,4	54.870,0	-1.544,3	-2,7%	-4.494,9	-7,5%
2.4.1.3 Saúde	12.250,0	14.979,0	2.729,0	22,3%	2.051,6	15,9%	45.787,9	53.520,5	7.732,6	16,9%	5.425,3	11,2%
2.4.1.4 Educação	1.280,8	824,5	-456,3	-35,6%	-527,1	-39,0%	2.288,2	2.598,0	309,8	13,5%	190,8	7,9%
2.4.1.5 Demais	694,0	665,4	-28,6	-4,1%	-66,9	-9,1%	2.299,8	2.253,8	-46,0	-2,0%	-165,2	-6,8%
2.4.2 Discricionárias	13.571,6	15.206,8	1.635,2	12,0%	884,7	6,2%	44.186,3	44.279,9	93,6	0,2%	-2.216,0	-4,7%
2.4.2.1 Saúde	2.076,4	2.706,1	629,7	30,3%	514,9	23,5%	11.491,5	9.981,8	-1.509,7	-13,1%	-2.132,7	-17,5%
2.4.2.2 Educação	2.430,7	2.334,9	-95,8	-3,9%	-230,2	-9,0%	8.380,1	8.868,0	487,9	5,8%	56,4	0,6%
2.4.2.3 Defesa	1.175,2	1.036,5	-138,6	-11,8%	-203,6	-16,4%	2.889,7	2.736,8	-153,0	-5,3%	-306,4	-10,0%
2.4.2.4 Transporte	1.590,1	1.320,4	-269,7	-17,0%	-357,6	-21,3%	4.282,1	3.914,8	-367,3	-8,6%	-591,1	-13,0%
2.4.2.5 Administração	741,2	660,1	-81,1	-10,9%	-122,1	-15,6%	1.928,2	2.051,3	123,1	6,4%	25,2	1,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	548,6	913,0	364,4	66,4%	334,0	57,7%	1.843,7	2.813,2	969,5	52,6%	881,1	45,1%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,2	356,1	26,9	8,2%	8,7	2,5%	975,1	1.042,1	67,0	6,9%	16,3	1,6%
2.4.2.8 Assistência Social	978,5	904,8	-73,7	-7,5%	-127,8	-12,4%	2.503,1	2.200,3	-302,8	-12,1%	-437,3	-16,5%
2.4.2.9 Demais	3.701,6	4.974,7	1.273,1	34,4%	1.068,4	27,4%	9.892,8	10.671,6	778,8	7,9%	272,5	2,6%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	**124,0**	**258,3**	**134,3**	**108,3%**	**127,4**	**97,4%**	**571,1**	**1.041,3**	**470,2**	**82,3%**	**444,8**	**73,4%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	2,2	6,5	4,3	199,7%	4,2	184,0%	45,4	56,8	11,5	25,3%	9,5	19,6%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,4	5,4	5,1	-	5,0	-	43,6	28,6	-15,0	-34,5%	-17,5	-37,8%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	27,0	27,0	-	27,5	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	1,8	0,8	- 1,0	-57,2%	- 1,1	-59,5%	1,8	1,3	-0,5	-28,0%	-0,6	-31,6%
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	121,8	251,8	130,0	106,7%	123,3	95,9%	525,7	984,5	458,7	87,3%	435,4	78,1%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	9,2	9,2	-	9,2	-	14,8	31,4	16,6	111,6%	15,8	99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,9	1,9	-	1,9	-	0,0	8,9	8,9	-	9,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,1	47,8	28,8	150,8%	27,7	137,6%	40,8	196,0	155,3	380,8%	154,6	357,6%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	0,7	61,1	60,3	-	60,3	-	4,3	201,7	197,4	-	198,5	-
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	2,9	2,9	-	3,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	55,2	52,4	- 2,9	-5,2%	- 5,9	-10,1%	281,0	217,2	-63,8	-22,7%	-78,5	-26,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	24,2	11,2	- 13,0	-53,8%	- 14,3	-56,2%	117,4	83,7	-33,8	-28,7%	-40,0	-32,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	22,6	67,5	44,8	198,1%	43,6	182,5%	67,4	242,6	175,2	259,8%	173,0	242,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 48, DE 2025

(nº 1056/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 53,600,000.00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 1.056

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 53,600,000.00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de agosto de 2025.

EXM nº 5/2025

Brasília, 16 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos EUA), de principal, cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela

referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

19

20 Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad**, **Ministro**, em 16/07/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 199743520126892865178837235539

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6849746** e o código CRC **093A4282** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 02333.000006/2025-15 SEI nº 6829511

PARECER SEI Nº 1920/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos EUA), de principal, cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.006403/2024-91

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Sergipe;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1828/MF, de 27/05/2025 (Doc SEI nº 50997335). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura do seu Parecer**, a saber, **27 de maio de 2025**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017) (Doc SEI nº 50958866), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 9.507 de 26 de julho de 2024, que autoriza a operação (Doc SEI nº 48254552); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 48896966); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 50188219); e (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 50566896).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1828/MF (Doc SEI nº 50997335) concluiu no seguinte sentido:

> *"**Conclusão***
>
> *42.Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
>
> *43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.*
>
> *44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os*

incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º).".

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 71, de 7 de dezembro de 2023., firmada pelo Presidente da COFIEX em 18/12/2023 (Doc SEI nº 48254572).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 9.507 de 26 de julho de 2024 (Doc SEI nº 48254552), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 24737/2025/MF (Doc SEI nº 50566912, fls. 08), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer nº 1517/2025 – PGE, de 13/03/2025 (Doc SEI nº 51168253), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Tradução da minuta

14. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 51358639 e nº 51358671.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE), n° TB166228 (SEI nº 50992589).

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 48254671).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/06/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 11/06/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 11/06/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 11/06/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51113658** e o código CRC **88A6BC46**.

Referência: Processo nº 17944.006403/2024-91 SEI nº 51113658

PARECER SEI Nº 1828/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.006403/2024-91

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos EUA).

Recursos destinados ao Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo estado de Sergipe para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

a. **Valor da operação:** US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos EUA);

b. **Valor da contrapartida:** US$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil dólares dos EUA);

c. **Destinação dos recursos:** Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE;

d. **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

e. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora;

f. **Liberações previstas:** US$ 10.850.000,00 em 2025, US$ 15.710.000,00 em 2026, US$ 13.350.000,00 em 2027, US$ 7.760.000,00 em 2028, US$ 5.930.000,00 em 2029;

g. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 1.250.000,00 em 2026, US$ 6.000.000,00 em 2027, US$ 4.125.000,00 em 2028, US$ 2.025.000,00 em 2029;

h. **Prazo de carência:** até 66 meses a partir da data estimada de aprovação pelo *Board* do Banco, prevista para 18/03/2025. A carência definida na minuta contratual é de 60 meses a partir da data de aprovação pelo *Board*. O pagamento das amortizações inicia-se na primeira data de pagamento que ocorrer após transcorrer o prazo de carência. As datas de pagamento selecionadas pelo estado foram 15 de março e 15 de setembro. Dessa forma, para uma data de aprovação pelo *Board* prevista para 18/03/2025, a data do pagamento da primeira amortização será 15/09/2030, e a da última, 15/03/2055, conforme consta da minuta contratual negociada;

i. **Prazo de amortização:** até 294 meses;

j. **Prazo total:** até 360 meses;

k. **Datas de pagamento dos juros e amortizações:** 15 de março e 15 de setembro;

l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral;

m. **Sistema de amortizações:** Constante;

n. **Lei autorizadora:** Lei nº 9.507, de 26/07/2024.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI 50958866)

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI 50958866)

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI 48254552)

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI 50188219)

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 48896966)

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 50566896)

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 48896979, SEI 50189868)

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 50988961 e 48896986)

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI 50992334 e 50997264)

3.1.4. Consulta ao CAUC (SEI 50992067)

3.1.5. RGF da União (SEI 50566920)

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 50990968)

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI 50991454)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI 48897016)

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI 50566912)

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 50991637)

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (SEI 48254572)

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 50992589)

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 48254671, fls. 06/30 e fls. 35/66)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 48254671, fls. 31/34)

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 48254676)

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 48254589 e 48254598)

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI 48254671, fls. 01/05)

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 48255332)

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI 50995989, 50996056 e 50996544)

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 50991771)

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (não se aplica)

32 3.5.4. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI 49477239 e 49505563)

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (SEI 49477178)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (7,14% em 2025; 2,39% em 2026; 1,32% em 2027; 0,62% em 2028 e 0,24% em 2029)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (1,82%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,24)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão inclusos no projeto (PLOA) do exercício subsequente; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e, quando pertinente, para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs, sendo que a eventual falta de ateste da publicação de algum RREO ou RGF foi suprida pela homologação no Siconfi e adimplência no CAUC. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;

e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;

f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;

g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e

h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de

ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA COM A UNIÃO
Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR
Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e

c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 19,74% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. Conforme Declaração efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do EF, a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e constam da Lei Orçamentária do exercício em curso, ou do PLOA do exercício subsequente, conforme o caso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, caso necessário, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP) ou declarou que não assinou contrato na modalidade PPP. (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. 36 Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO
Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL
Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO
Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para obtenção da garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR
Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEX
Comprovação: Resolução COFIEX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)
Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA
Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3°, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;

b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;

c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e

d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2°)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS
Comprovação: Contratos e condições gerais; Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

CONCLUSÃO

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

45. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/05/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 27/05/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 28/05/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/05/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 28/05/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 29/05/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50997335** e o código CRC **72DC12B9**.

Referência: Processo nº 17944.006403/2024-91 SEI nº 50997335

Criado por arthur.sousa, versão 14 por arthur.sousa em 27/05/2025 15:29:57.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado de Sergipe (SE), Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado de Sergipe (SE) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal, são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informaçã utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 46366081); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de XXXX (SEI nº 46366206)

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mailpaf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

7. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja "A", "A+", "B" ou "B+", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são**

elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da **Portaria ~~MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023~~** ~~desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de~~ garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Bicf.**

13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a **Portaria MF nº 1.583 de 13 de dezembro de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024**:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			4.987.142.159,18	39,49%	A	A	A
	Receita Corrente Líquida			12.629.587.874,94				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	11.477.959.994,76	13.127.695.326,71	13.827.060.197,57	90,95%	B		
	Receita Corrente Ajustada	12.551.946.163,43	14.103.711.780,19	15.454.267.870,60				
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			127.728.471,68	6,47%	A		
	Disponibilidade de Caixa			945.035.702,12				
	Receita Corrente Líquida			12.629.587.874,94				
Obs.: LR=(DC-OF)/RCL								

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada válida e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado de Sergipe (SE) será "A"** e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

16. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	89,47	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	13,52	<	100,00	Sim

Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	65,16	≤	60,00	Não

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	89,47	≤	91,46	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	13,52	<	50,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	65,16	<	54,00	Não

17. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 46378564)

18. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

19. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **descumprimento da meta 3 e cumprimento das metas 1 e 2 para fins de adimplência e pelo descumprimento da meta 3 e cumprimento das metas 1 e 2 para fins de bonificação do espaço fiscal.**

20. Uma vez que o Ente descumpriu pelo menos uma das metas para fins de adimplência com o Programa, será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

21. O Estado de Sergipe (SE) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento "A" e pelo descumprimento da meta 3 e cumprimento das metas 1 e 2 para fins de adimplência e pelo descumprimento da meta 3 e cumprimento das metas 1 e 2 para fins de bonificação do espaço fiscal do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal**. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2023 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento. Por último, ressalta-se que, mantendo-se o resultado da presente avaliação, o ente ficará inadimplente e não poderá contratar operação de crédito com garantia da União, conforme prevê o art. 10, inciso II, d, da Resolução do Senado Federal – RSF nº 48, de 2007.

À consideração superior.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
RODNEY STANEV
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
IVANA ALBUQUERQUE ROSA
Assistente Técnico

Documento assinado eletronicamente
LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
LIANA FERRAZ JANUZZI
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
LUCAS CORRÊA RODRIGUES
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO
Gerente da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, **Gerente**, em 13/11/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/11/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 13/11/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/11/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodney Stanev**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/11/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 13/11/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 13/11/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/11/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 13/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 13/11/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 13/11/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 13/11/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Corrêa Rodrigues**, **Analista de Finanças e Controle**, em 14/11/2024, às 01:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46365545** e o código CRC **26AD3061**.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios no PAF**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. O s dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagament o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 217, de 15de fevereiro de 2024. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o ar t. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2024, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 2024. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez Relativa.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2023. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	IL < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no caput do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	

B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2024, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Processo Sei	Nº da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.105232/2023-09	Nota Técnica SEI nº 3294/2024/MF (Sei nº 45968864)	B	B
2. Amazonas	17944.105234/2023-90	Nota Técnica SEI nº 3379/2024/MF (Sei nº 46155205)	B+	B+
3. Amapá	17944.104668/2023-72	Nota Técnica SEI nº 3600/2024/MF (Sei nº 46487963)	B	B
4. Bahia	17944.104670/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF (Sei nº 46127383)	A+	A+
5. Ceará	17944.104671/2023-96	Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF (Sei nº 46357036)	A	A
6. Distrito Federal	17944.105252/2023-71	Nota Técnica SEI nº 3343/2024/MF (Sei nº 46096840)	B	C
7. Espírito Santo	17944.105253/2023-16	Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF (Sei nº 45883096)	A+	A+
8. Maranhão	17944.105262/2023-15	Nota Técnica SEI nº 3295/2024/MF (Sei nº 45968911)	B	B
9. Mato Grosso	17944.105258/2023-49	Nota Técnica SEI nº 3446/2024/MF (Sei nº46269833)	A+	A+
10. Mato Grosso do Sul	17944.105257/2023-02	Nota Técnica SEI nº 3270/2024/MF (Sei nº 45924175)	A+	A+
11. Pará	17944.104672/2023-31	Nota Técnica SEI nº 3520/2024/MF (Sei nº 46389364)	B	B
12. Paraíba	17944.104685/2023-18	Nota Técnica SEI nº 3455/2024/MF (Sei nº 46278261)	A	A
13. Paraná	17944.105261/2023-62	Nota Técnica SEI nº 3346/2024/MF (Sei nº 46098077)	A+	A+

14. Pernambuco	17944.104673/2023-85	Nota Técnica SEI nº 3527/2024/MF (Sei nº 46396913)	B+	B+
15. Piauí	17944.006474/2024-93	Nota Técnica SEI nº 3578/2024/MF (Sei nº 46440588)	B+	B+
16. Rondônia	17944.105264/2023-04	Nota Técnica SEI nº 3301/2024/MF (Sei nº 45991936)	A+	A+
17. Roraima	17944.105266/2023-95	Nota Técnica SEI nº 3298/2024/MF (Sei nº 45987029)	A	A
18. Santa Catarina	17944.105268/2023-84	Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF (Sei nº 46333529)	A+	A+
19. São Paulo	17944.105265/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3411/2024/MF (Sei nº 46219545)	B	B
20. Sergipe	17944.104674/2023-20	Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF (Sei nº 46365545)	A	A
21. Tocantins	17944.006473/2024-49	Nota Técnica SEI nº 3577/2024/MF (Sei nº 46440431)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.104675/2023-74	Nota Técnica SEI nº 3212/2024/MF (Sei nº 45833103)	B+	B+
23. Município do Rio de Janeiro	17944.104680/2023-87	Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MF (Sei nº 46388906)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A partir deste momento, em virtude de revisão da Capag, passa a vigorar nova classificação final de Capag para o Distrito Federal conforme Nota Técnica Sei n.º 475/2025/MF (48244714).

10. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral da COREM, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 11/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48222359** e o código CRC **CF9993C3**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 48222359

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 24379/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado de Sergip

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado/Município, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes. O novo pedido se justifica pela publicação em 30/04/2025, pelo Estado, do seu Balanço Anual (DCA) de 2024 no Siconfi.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Sergipe	SE	Estado	17944.006283/2024-21	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	126.604.800,36	Em análise	07/05/2025
Sergipe	SE	Estado	17944.006403/2024-91	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	53.600.000,00	Em análise	05/05/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Belivaldo Chagas da Silva

- Cargo: Governador
- Fone: (79) 3216-6655
- e-mail: gabinete.governador@governo.se.gov.br, gabinete@fazenda.se.gov.br, sufip@fazenda.se.gov.br, gedif@fazenda.se.gov.br, sarah.andreozzi@fazenda.se.gov.br, cadu.siqueira@fazenda.se.gov.br, carol.rolemberg@fazenda.se.gov.br, francisco.jesus@fazenda.se.gov.br, pedro.brasil@fazenda.se.gov.br, felipe.martins@fazenda.se.gov.br, bruna.rosa@fazenda.se.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/05/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50470616** e o código CRC **0E683D55**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado
UF: SE
Interessado: Sergipe

Número do Processo: 17944.006283/2024-21
Data do Protocolo: 30/04/2025

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)
Finalidade: Desenvolvimento rural

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional
Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Moeda: Real
Valor: 126.604.800,36

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.001527/2024-17
Processo: 17944.006283/2024-21
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (2) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

( ) Sim (_) Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Real.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2025	0,00	31.651.200,09	0,00	2.312.541,50	2.312.541,50
2026	0,00	37.981.440,11	2.044.960,33	4.843.348,75	6.888.309,08
2027	0,00	31.651.200,09	4.194.075,26	7.796.909,45	11.990.984,71
2028	0,00	18.990.720,05	5.854.272,62	9.803.236,91	15.657.509,53
2029	0,00	6.330.240,02	7.026.148,96	11.066.509,13	18.092.658,09
2030	0,00	0,00	7.126.100,10	10.509.192,85	17.635.292,95
2031	0,00	0,00	7.126.100,10	9.790.615,56	16.916.715,66
2032	0,00	0,00	7.126.100,10	9.072.038,27	16.198.138,37
2033	0,00	0,00	7.126.100,10	8.353.460,98	15.479.561,08
2034	0,00	0,00	7.126.100,10	7.634.883,70	14.760.983,80
2035	0,00	0,00	7.126.100,10	6.916.306,41	14.042.406,51
2036	0,00	0,00	7.126.100,10	6.197.729,12	13.323.829,22
2037	0,00	0,00	7.126.100,10	5.479.151,83	12.605.251,93
2038	0,00	0,00	7.126.100,10	4.760.574,54	11.886.674,64
2039	0,00	0,00	7.126.100,10	4.041.997,25	11.168.097,35
Total:	**0,00**	**126.604.800,36**	**126.604.800,36**	**118.014.813,28**	**244.619.613,64**

Cronograma Financeiro da Operação I - BNDES (50510966) SEI 17944.102313/2023-49 / pg. 3

54

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2040	0,00	0,00	7.126.100,10	3.323.419,96	10.449.520,06
2041	0,00	0,00	7.126.100,10	2.604.842,67	9.730.942,77
2042	0,00	0,00	7.126.100,10	1.886.265,38	9.012.365,48
2043	0,00	0,00	7.126.100,10	1.167.688,09	8.293.788,19
2044	0,00	0,00	7.126.100,10	449.110,81	7.575.210,91
2045	0,00	0,00	593.841,69	4.990,12	598.831,81
Total:	**0,00**	**126.604.800,36**	**126.604.800,36**	**118.014.813,28**	**244.619.613,64**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.105

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Salvo em 05/05/2025 09:41:20

55

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

.

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado

UF: SE

Interessado: Sergipe

Número do Processo: 17944.006403/2024-91

Data do Protocolo: 30/04/2025

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 53.600.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.002041/2024-04

Processo: 17944.006403/2024-91

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (3) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

( ) Sim ( ) Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2025	0,00	10.850.000,00	0,00	134.000,00	134.000,00
2026	1.250.000,00	15.710.000,00	0,00	1.308.078,40	1.308.078,40
2027	6.000.000,00	13.350.000,00	0,00	2.149.582,18	2.149.582,18
2028	4.125.000,00	7.760.000,00	0,00	2.585.398,18	2.585.398,18
2029	2.025.000,00	5.930.000,00	0,00	3.003.672,81	3.003.672,81
2030	0,00	0,00	1.072.000,00	2.996.240,00	4.068.240,00
2031	0,00	0,00	2.144.000,00	2.914.315,41	5.058.315,41
2032	0,00	0,00	2.144.000,00	2.786.585,29	4.930.585,29
2033	0,00	0,00	2.144.000,00	2.666.735,69	4.810.735,69
2034	0,00	0,00	2.144.000,00	2.546.886,09	4.690.886,09
2035	0,00	0,00	2.144.000,00	2.433.603,59	4.577.603,59
2036	0,00	0,00	2.144.000,00	2.307.186,89	4.451.186,89
Total:	**13.400.000,00**	**53.600.000,00**	**53.600.000,00**	**48.906.605,38**	**102.506.605,38**

56

Salvo em 05/05/2025 09:44:20

2037	0,00	0,00	2.144.000,00	2.187.337,29	4.331.337,29
2038	0,00	0,00	2.144.000,00	2.067.487,69	4.211.487,69
2039	0,00	0,00	2.144.000,00	1.952.891,77	4.096.891,77
2040	0,00	0,00	2.144.000,00	1.827.788,49	3.971.788,49
2041	0,00	0,00	2.144.000,00	1.707.938,89	3.851.938,89
2042	0,00	0,00	2.144.000,00	1.588.089,29	3.732.089,29
2043	0,00	0,00	2.144.000,00	1.472.179,95	3.616.179,95
2044	0,00	0,00	2.144.000,00	1.348.390,09	3.492.390,09
2045	0,00	0,00	2.144.000,00	1.228.540,49	3.372.540,49
2046	0,00	0,00	2.144.000,00	1.108.690,89	3.252.690,89
2047	0,00	0,00	2.144.000,00	988.841,29	3.132.841,29
2048	0,00	0,00	2.144.000,00	868.991,69	3.012.991,69
2049	0,00	0,00	2.144.000,00	749.142,09	2.893.142,09
2050	0,00	0,00	2.144.000,00	629.292,49	2.773.292,49
2051	0,00	0,00	2.144.000,00	509.442,89	2.653.442,89
2052	0,00	0,00	2.144.000,00	389.593,29	2.533.593,29
2053	0,00	0,00	2.144.000,00	269.743,69	2.413.743,69
2054	0,00	0,00	2.144.000,00	149.894,09	2.293.894,09
2055	0,00	0,00	1.072.000,00	30.044,49	1.102.044,49
Total:	**13.400.000,00**	**53.600.000,00**	**53.600.000,00**	**48.906.605,38**	**102.506.605,38**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 24737/2025/MF

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado de Sergipe.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 24379/2025/MF, de 07/05/2025 (SEI nº 50470616), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Sergipe.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 9.507 (SEI nº 46614749) e nº 9.508 (SEI nº 46614897), ambas de 26/07/2024, concederam ao Estado de Sergipe autorizações para vincular como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R$ 11.932.026.744,25

OG: R$ 30.988.573,47

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado de Sergipe.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

(SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 50511601).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL DE SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 08/05/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/05/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 08/05/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50511231** e o código CRC **DF337F92**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Sergipe**
VERSÃO BALANÇO:	**2024**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2024**
MARGEM =	**11.932.026.744,25**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		6.138.709.620,83
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	38.747.402,26
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	5.609.573.641,00
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	490.388.577,57
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.960.895.082,55
1.7.1.1.50.0.0	FPE	5.984.402.854,94
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	3.094.503,09
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	973.397.724,52
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	247.676.104,20
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	243.185.263,05
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	2.696.000,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		165.907.498,79
3.3.41.00.00		19.585.169,60
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		130.667.729,13
3.3.60.00.00		6.316.565,18
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		1.171.388,33
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
Margem		**12.282.398.985,10**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		5.587.797.995,00
Total dos últimos 12 meses	ICMS	5.088.484.885,00
	IPVA	456.453.250,00
	ITCD	42.859.860,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		8.603.960.090,00
Total dos últimos 12 meses	IRRF	917.695.715,00
	Cota-Parte do FPE	7.686.264.375,00
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		2.259.731.340,75
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	301.162.423,85
	Serviço da Dívida Externa	108.713.939,68
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	243.201.384,11
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	1.606.653.593,11
Margem		**11.932.026.744,25**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Sergipe**
OFÍCIO SEI:	Nº 24379/2025/MF
RESULTADO OG:	**30.988.573,47**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	126.604.800,36
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	244.619.613,64
Reembolso médio(R$):	11.648.553,03

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	53.600.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,8488
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	102.506.605,38
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2055
Qtd. de anos de reembolso:	31
Total de reembolso em reais:	599.540.633,547
Reembolso médio(R$):	19.340.020,44

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Conferido para o conselho

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9793-BR

Acordo de Empréstimo

(Projeto de Aceleração Digital Eficiente de Sergipe)
(*Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE*)

entre

o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

o ESTADO DE SERGIPE

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura, celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DE SERGIPE ("Mutuário"). O Banco e o Mutuário neste ato acordam o quanto segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice a este Acordo) são aplicáveis e constituem parte integrante do presente Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letra maiúscula usados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Acordo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de US$53.600.000 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares), valor este que poderá ser periodicamente convertido por meio de Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para apoiar o financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Acordo ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula III do Anexo 2 a este Acordo. O Representante do Mutuário, a fim de praticar qualquer ato exigido ou permitido de acordo com esta Cláusula, é o Secretário de Estado da Fazenda.

2.03. A Comissão Inicial é de 0,25% (um quarto de um porcento) do valor do Empréstimo.

2.04. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (um quarto de um porcento) ao ano sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável, ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será amortizado de acordo com o Anexo 3 a este Acordo.

2.08. O Mutuário poderá solicitar os termos de Conversões de Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III – PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para este fim, o Mutuário deverá, por meio da SEPLAN:

(a) Com o apoio da EMGETIS, conduzir a Parte 1 do Projeto;
(b) Com o apoio da SETEEM, conduzir a Parte 2.3 do Projeto;
(c) Conduzir as Partes 2.1, 2.2, 3 e 4 do Projeto;

tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais, do Anexo 2 a este Acordo e do Acordo de Cooperação.

ARTIGO IV – RECURSOS DO BANCO

4.01 O Evento Adicional de Suspensão consiste no quanto segue: a EMGETIS não cumpriu quaisquer de suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação, de modo a afetar substancial e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos deste Acordo.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

4.02. O Evento Adicional de Antecipação consiste no quanto segue: o evento especificado na Cláusula 4.01 deste Acordo ocorrer e persistir por um período de 120 (cento e vinte) dias após a notificação do evento ter sido enviada pelo Banco ao Mutuário e ao Garantidor.

ARTIGO V – EFETIVIDADE; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Efetividade do empréstimo consistem no seguinte:

(a) a UCP foi estabelecida e o seu Pessoal Chave foi contratado ou designado, tudo de uma maneira aceitável pelo Banco;

(b) as UIPs foram estabelecidas e o seu Pessoal Chave foi contratado ou designado, tudo de uma maneira aceitável pelo Banco;

(c) o Acordo de Cooperação foi celebrado em formato e substância aceitáveis pelo Banco, e todas as condições suspensivas à sua efetividade (se houver) foram cumpridas; e

(d) o Manual de Operações do Projeto foi elaborado, aprovado e adotado em formato e substância aceitáveis pelo Banco.

5.02. O prazo limite estabelecido para a efetividade é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme disposto na Cláusula 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é seu Governador.

6.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Palácio Governador Augusto Franco
Av. Adélia Franco, 3305, Grageru
49027-900, Aracaju, SE
Brasil

(b) o Endereço eletrônico do Mutuário é:

E-mail: conecta-se@seplan.se.gov.br;
gabinete@seplan.se.gov.br

Com cópia para:

Secretaria de Fazenda do Estado
R. José Carvalho Pinto, 280, 3º andar, Jardins
49026-150 Aracaju, SE
Brasil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

70040-906 Brasília, DF
Brasil

E-mail: gedif@fazenda.se.gov.br
seaid@planejamento.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

6.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:
E-mail: jzutt@worldbank.org
Com cópia para:
E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

ACORDADO na Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ESTADO DE SERGIPE

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é aumentar o acesso e uso de serviços e infraestrutura digitais sustentáveis no Estado de Sergipe.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte 1. Infraestrutura Digital Resiliente

1. Prestação de assistência técnica com o objetivo de, entre outros: (a) analisar e atualizar o inventário de edifícios públicos a serem conectados à rede digital de alta capacidade, resiliente ao clima e com baixo teor de carbono; (b) definir a combinação ideal de tecnologias e o modelo de gestão para alavancar o capital privado para o desenvolvimento de infraestrutura digital resiliente ao clima, com baixo teor de carbono e preparada para o futuro; (c) definir padrões climáticos para medidas de mitigação e adaptação por meio da identificação do melhor projeto e do melhor modelo de operação para a infraestrutura de dados; e (d) identificar as iniciativas em andamento do Governo Federal para prestar suporte digital aos setores de educação e saúde em âmbito estadual e permitir que as entidades do Estado de Sergipe tenham acesso a essas iniciativas.

2. Implantação de uma infraestrutura digital de banda larga escalável, resiliente ao clima e de alta capacidade para conectar prédios públicos e, ao mesmo tempo, promover o financiamento catalítico para incentivar o investimento do setor privado.

3. Criação de uma nova central de dados primária de propriedade do estado, com baixo teor de carbono e resiliente ao clima.

Parte 2. Transformação Digital

1. Promoção de informações sobre a prestação de serviços, incluindo, entre outros: (a) projetar a estratégia digital do Mutuário, enfatizando uma abordagem de "todo o governo" para consolidar todas as iniciativas de transformação digital em uma Política de Estratégia Digital; (b) desenvolver um Portal que integre todas as informações e serviços transacionais do Governo Estadual em uma plataforma unificada; (c) identificar e implementar Serviços Públicos Prioritários Centrados nas Pessoas a serem implantados por meio do Portal; (d) analisar, atualizar ou criar aplicativos para facilitar o intercâmbio de dados e a interoperabilidade entre sistemas digitais; (e) projetar e implementar um Plano de Gestão de Mudanças para orientar os funcionários públicos do Governo na adaptação e no uso dos novos processos e canais digitais e implementar uma estratégia de comunicação para aumentar a conscientização sobre os novos serviços digitais, promover sua adoção e uso por cidadãos e empresas e incentivar a participação das partes interessadas; e (f) fortalecer a segurança cibernética e as capacidades de proteção de dados para garantir o fornecimento seguro e ininterrupto de serviços digitais

2. Apoio a políticas e serviços orientados por dados, incluindo, entre outros: (a) fortalecer o Projeto Observatório de Dados do Mutuário, apoiando um sistema de dados unificado que integre dados de várias partes interessadas, para melhorar o planejamento e a tomada de decisões em todos os órgãos governamentais; e (b) estabelecer uma estrutura de governança de dados para definir regras e diretrizes claras para o uso, o gerenciamento e a proteção dos ativos de dados do governo.

3. Promoção das competências digitais dos cidadãos e dos funcionários públicos, incluindo, entre outros: (a) desenvolvimento de um mecanismo de seleção de beneficiários para diferentes níveis de treinamento em competências digitais visando promover ainda mais a participação de grupos carentes,

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

bem como um mecanismo para garantir o envolvimento ativo do setor privado na seleção de conteúdo de competências digitais que garanta o seu alinhamento com as necessidades reais do mercado de trabalho; (b) desenvolvimento de um programa de competências digitais para complementar as competências em andamento e os programas de inserção no mercado de trabalho voltados para cidadãos elegíveis com o objetivo de expandir a força de trabalho digital do Mutuário; e (c) desenvolvimento de um programa de competências digitais para treinar funcionários públicos elegíveis.

Parte 3. Sistemas de energia eficientes e distribuídos para infraestrutura e serviços digitais sustentáveis.

1. Promoção de assistência técnica e capacitação no gerenciamento da agenda de EE do Mutuário, incluindo, entre outros: (a) desenvolvimento de estratégias e instrumentos para promover, financiar e implementar EE e GD no médio e longo prazo; (b) criação de um departamento dedicado dentro da estrutura do governo para supervisionar as iniciativas de EE; e (c) desenvolvimento e implementação de uma política estadual de EE que aborde investimentos privados e desenvolvimento do mercado de EE, compras públicas de energia e o estabelecimento de padrões mínimos de EE para prédios públicos.

2. Promoção de EE e GD em prédios públicos, incluindo, entre outros: (a) implementar medidas de EE e GD em prédios públicos selecionados; e (b) promover auditorias preliminares e detalhadas dos sistemas de energia de prédios públicos, incluindo uma análise de risco climático, com o objetivo de identificar possíveis investimentos em EE e GD.

Parte 4. Gerenciamento do Projeto

Fortalecer a capacidade do Mutuário para executar o Projeto, inclusive no que diz respeito a (a) gestão e coordenação do Projeto, (b) aquisições e gestão financeira, (c) gestão de riscos ambientais e sociais, (d) monitoramento e avaliação; (e) treinamento e serviços de consultoria e auditoria, e (f) informações públicas, envolvimento dos cidadãos e comunicação.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

ANEXO 2

Execução do Projeto

Cláusula I. Arranjos para a Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário deverá:

   (a) Estabelecer e, posteriormente, operar e manter, por toda a implementação do Projeto, a Unidade de Coordenação do Projeto ("UCP") dentro da SEPLAN com funções, recursos e composição de pessoal (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) aceitáveis para o Banco, conforme detalhado adicionalmente no Manual de Operações do Projeto e no PCAS, a qual será responsável pela coordenação, implementação, relatório e supervisão gerais do Projeto, inclusive no que diz respeito a aquisições e gestão de contratos, monitoramento e avaliação, gestão financeira (procedimentos de contabilidade e desembolso), gestão ambiental e social e engajamento das partes interessadas;

   (b) No máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Efetividade, concluir, de forma aceitável para o Banco, a contratação ou designação do pessoal da UCP (inclusive a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS;

   (c) Estabelecer ou providenciar o estabelecimento (conforme aplicável), e posteriormente operar e manter ou providenciar a operação e manutenção (conforme aplicável), durante a implementação do Projeto, de Unidades de Implementação do Projeto ("UIPs") dentro da EMGETIS e da SETEEM, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (c) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado adicionalmente no Manual de Operações do Projeto, as quais serão responsáveis por implementar suas respectivas partes do Projeto, conforme estabelecido no Artigo III deste Acordo; e

   (d) No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, completar, de forma aceitável para o Banco, a contratação e/ou designação do pessoal das UIPs (inclusive a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto.

2. No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, o Mutuário estabelecerá, e posteriormente operará e manterá, durante a implementação do Projeto, o Conselho de Usuários, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, o qual será responsável pela orientação estratégica do Projeto, com relação à comunicação do Projeto e coordenação com cidadãos e empresas.

3. No máximo 30 (trinta) dias após a Data de Efetividade, o Mutuário estabelecerá, e posteriormente operará e manterá, durante a implementação do Projeto, um Comitê Especial de Licitações, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

4. Por meio da SEPLAN, o Mutuário operará e manterá, durante a implementação do Projeto:

   (a) o Conselho de Proteção de Dados, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, o qual será responsável por garantir a conformidade com os direitos de Proteção de Dados com relação a atividades do Projeto;

   (b) o Comitê Técnico de Transformação Digital, presidido pela SEPLAN e com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, o qual será responsável por facilitar as comunicações interinstitucionais e pela coordenação de questões relacionadas ao Projeto, bem como por prestar consultoria técnica ao CONTEIC;

   (c) o CONTEIC, presidido pela SEPLAN e composto por representantes seniores da SEAD,

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

SEFAZ, EMGETIS, entre outros, pelo Gabinete do Governador do Estado e por um representante do setor empresarial, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, o qual será responsável, entre outros, pela supervisão do Projeto e pela orientação estratégica para garantir que o Projeto esteja alinhado com a estratégia mais ampla de transformação digital do Estado; e

(d) o Conselho Estadual de Eficiência Energética, presidido pela SEPLAN e com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, o qual será responsável pela supervisão do Projeto, orientação estratégica, coordenação e supervisão do progresso com relação a investimentos relacionados a EE e GD.

5. O Mutuário garantirá ou oferecerá garantia de que a coleta, o uso e o tratamento (incluindo transferências a terceiros) de quaisquer Dados Pessoais coletados no âmbito deste Projeto sejam efetuados de acordo com as melhores práticas internacionais, assegurando o tratamento legítimo, adequado e proporcional de tais dados.

B. Acordo de Cooperação

1. Para facilitar a implementação do Projeto, o Mutuário, por meio da SEPLAN, celebrará um Acordo de Cooperação tripartite com a EMGETIS, com relação à Parte 1 do Projeto, e com a SETEEM, com relação à Parte 2.3 do Projeto, mediante termos e condições aceitáveis para o Banco e, posteriormente, manter o referido Acordo de Cooperação tripartite por toda a implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SEPLAN, garantirá que o Acordo de Cooperação inclua, entre outros:

(a) as responsabilidades da EMGETIS e da SETEEM com relação à implementação do Projeto;

(b) a obrigação da EMGETIS e da SETEEM de garantirem ou oferecerem garantia de que a coleta, o uso e o tratamento (incluindo transferências a terceiros) de quaisquer Dados Pessoais coletados no âmbito deste Projeto sejam efetuados de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo o tratamento legítimo, adequado e proporcional de tais dados; e

(c) a obrigação da EMGETIS e da SETEEM de realizarem suas respectivas atividades no âmbito do Projeto, consoante com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisição, e (v) as disposições aplicáveis do PCAS.

3. O Mutuário, por meio da SEPLAN, exercerá seus direitos segundo o Acordo de Cooperação de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.

4. Exceto conforme acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não cederá, alterará, revogará nem renunciará ao Acordo de Cooperação ou a nenhuma de suas disposições.

C. Acordos de Parceria

1. Para facilitar a execução do Projeto, o Mutuário, por meio da SEPLAN, firmará Acordos de Parceria com cada um dos Parceiros de Cooperação nos termos e condições aceitáveis para o Banco e, posteriormente, manterá esses Acordos de Parceria durante toda a execução do Projeto.

2. Por meio da SEPLAN, o Mutuário garantirá que qualquer Acordo de Parceria inclua, entre outros:

(a) as funções e responsabilidades do Parceiro de Cooperação com relação à execução da

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

respectiva parte do Projeto;

(b) a obrigação do Parceiro de Cooperação de conduzir suas atividades no âmbito do Projeto em conformidade com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisições e (v) o PCAS; e

(c) a confirmação e acordo sobre o fato de que o Acordo de Parceria não envolverá nenhuma transferência de recursos do Empréstimo entre suas partes.

3. Independentemente da disposição prevista no parágrafo 1 desta Cláusula, na medida em que as funções e responsabilidades do Parceiro de Cooperação pertinente sejam regidas por um Acordo de Parceria celebrado antes da data deste Acordo, conforme previsto no Manual de Operações do Projeto, o Mutuário garantirá, por meio da SEPLAN, em até 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, que as disposições referidas no parágrafo anterior estejam incluídas em referido Acordo de Parceria (seja pela validação de disposições existentes ou por um aditamento) de maneira satisfatória para o Banco.

4. Por meio da SEPLAN, o Mutuário exercerá seus respectivos direitos nos termos dos Acordos de Parceria de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.

5. Exceto conforme acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não cederá, alterará, rescindirá, abrogará, renunciará ou deixará de cumprir os Acordos de Parceria ou quaisquer de suas disposições.

D. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário executará e fará com que o Projeto seja executado de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que incluirá, entre outros:

(a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto;

(b) os critérios de elegibilidade e o procedimento de seleção para os Serviços Públicos Prioritários Centrados nas Pessoas de acordo com a Parte 2.1(c) do Projeto;

(c) os critérios de elegibilidade e o procedimento de seleção para os servidores públicos e cidadãos de acordo com a Parte 2.3 do Projeto;

(d) os valores a serem mobilizados como fundos de contraparte e as Partes do Projeto a serem executadas com fundos da contraparte;

(e) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, inclusive os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto;

(f) a composição e funções da UCP e das UIPs;

(g) as responsabilidades específicas da EMGETIS e da SETEEM, bem como os arranjos de coordenação aplicáveis;

(h) as responsabilidades específicas dos Parceiros de Cooperação, conforme aplicável, bem como os arranjos de coordenação aplicáveis;

(i) a composição e funções do Conselho Estadual de Eficiência Energética, do Conselho de Usuários, do Conselho de Proteção de Dados, do Comitê Técnico de Transformação Digital e do CONTEIC e seu papel no monitoramento e orientação do Projeto;

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

(j) a composição e funções do Comitê Especial de Licitações;

(k) as exigências fiduciárias, ambientais e sociais do Projeto, inclusive o engajamento de partes interessadas e a reparação de queixas;

(l) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, de relatório, financeiros (inclusive desembolsos) e de aquisição do Projeto;

(m) os termos de referência para as auditorias financeiras;

(n) os arranjos para prevenir, detectar, relatar, investigar, remediar e de outra forma abordar fraude e corrupção, incluindo o cumprimento de Diretrizes Anticorrupção; e

(o) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas para a coleta e tratamento de Dados Pessoais em conformidade com os padrões internacionais e melhores práticas internacionais; e

(p) quaisquer outros arranjos e procedimentos que vierem a ser exigidos para a implementação efetiva do Projeto.

2. Exceto conforme acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não ab-rogará, alterará, suspenderá, renunciará ou de outra forma deixará de cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer uma de suas disposições.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

E. Normas Ambientais e Sociais

1. O Mutuário, por meio da SEPLAN, garantirá que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.

2. Sem limitar o parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SEPLAN, garantirá que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de forma aceitável para o Banco. Para este fim, o Mutuário, por meio da SEPLAN, garantirá que:

(a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, e conforme previsto no PCAS;

(b) haja fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) sejam mantidos políticas e procedimentos e seja contratado pessoal qualificado e experiente, em número adequado, para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e

(d) o PCAS ou qualquer disposição dele não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco acordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, além de garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente.

3. Em caso de inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

4. O Mutuário, por meio da SEPLAN, garantirá que:

(a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco, por meio de relatórios regulares, na frequência especificada no PCAS e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i)

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

o status de implementação do PCAS; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou que tenham de ser tomadas para abordar essas condições; e

(b) o Banco seja notificado imediatamente sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto ou com impacto nele, que tenha ou possa vir a ter efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele referidos e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reparação de queixas acessível para receber e facilitar a solução de preocupações e queixas de pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a solução dessas preocupações e queixas de forma aceitável para o Banco.

6. O Mutuário garantirá que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação das contratadas, subcontratadas e entidades de supervisão a fim de: (a) adotar os aspectos pertinentes do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais neles referidos; e (b) adotar e executar códigos de conduta que devem ser fornecidos a todos os trabalhadores e assinados por eles, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais e sociais, de saúde e segurança, bem como os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, conforme aplicável às obras civis contratadas ou executadas de acordo com os referidos contratos.

Cláusula II. Avaliação e Relatórios de Monitoramento do Projeto

O Mutuário entregará cada Relatório do Projeto ao Banco no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo esse semestre civil.

Cláusula III. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Disposições Gerais

Sem limitar as disposições do Artigo II das Condições Gerais, e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) custear Despesas Elegíveis; e (b) pagar (i) a Comissão Inicial; e (ii) cada Limite de Taxa de Juros ou o prêmio do Collar de Taxa de Juros, no valor alocado e, se aplicável, limitado ao percentual estabelecido ao lado de cada Categoria da seguinte tabela:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US$)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Bens serviços de consultoria e serviços técnicos para o Projeto	47.600.000	100%
(2) Custos Operacionais e de Treinamento para o Projeto	5.866.000	100%
(3) Comissão Inicial	134.000	Valor devido de acordo com a Cláusula 2.03 deste Acordo, nos termos da Cláusula 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Limite de Taxa de Juros ou o prêmio do Collar de Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com a Cláusula 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	53.600.000	

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito com relação a pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, ressalvado saques até um valor agregado não superior a US$10.720.000 (dez milhões, setecentos e vinte mil dólares) para pagamentos feitos antes desta data, porém a partir da data que ocorrer 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis no âmbito do Projeto, mediante a apresentação de um Relatório Ambiental e Social, satisfatório ao Banco, demonstrando que as obrigações pertinentes previstas neste Acordo, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, tenham sido cumpridas.

2. A Data de Encerramento estabelecida é dia 15 de maio de 2030. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento mediante recebimento da concordância do Ministério da Fazenda do Garantidor quanto à referida prorrogação.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ANEXO 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado ao Compromisso

A tabela abaixo estabelece as datas de pagamento do valor principal do empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo a ser pago no dia do vencimento do valor principal ("Percentual da Parcela").

Nível de Amortização do Principal

Data de Pagamento do Valor Principal	Percentual da Parcela
Em 15 de março e 15 de setembro de cada ano Com início em 15 de setembro de 2030 até 15 de março de 2055	2,0%

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

APÊNDICE

Cláusula I. Definições

1. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.

2. "Categoria" significa a categoria estabelecida na tabela na Cláusula III.A do Anexo 2 a este Acordo.

3. "Plano de Gerenciamento de Mudanças" significa o plano a ser desenvolvido no âmbito da Parte 2.1(e) do Projeto com vistas a estabelecer os métodos pelos quais uma organização pública implementa mudanças em razão da digitalização de serviços e procedimentos dentro do ambiente de trabalho, incluindo, entre outros, arranjos para apoiar e preparar empregados, passos necessários para a mudança, monitoramento dos arranjos, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

4. "CONTEIC" significa o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe, referido na Cláusula I.A.4(c) do Anexo 2 deste Acordo, estabelecido nos termos do Decreto nº. 736 do Mutuário, datado de 6 de julho de 2024, ou de qualquer de seus sucessores, aceitável ao Banco e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

5. "Acordo de Cooperação" significa o acordo mencionado na Cláusula I.B do Anexo 2 deste Acordo.

6. "Parceiros de Cooperação" significa a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEDUC), Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania (SEASIC), Secretaria Estadual de Políticas para a Mulher (SPM), Superintendência Especial Estadual para a Juventude (SUPERJUV), Secretaria de Estado de Transparência e Controle ou outras organizações do setor público selecionadas pelo Mutuário, mediante aprovação do Banco, que celebrarão Acordos de Parceria para a implementação do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto ou qualquer de seus sucessores aceitável ao Banco.

7. "Proteção de Dados" significa salvaguardar as informações sensíveis de perda, corrupção e danos, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

8. "Projeto de Observatório de Dados" significa uma iniciativa implementada sob a coordenação da SEPLAN com a finalidade de desenvolver, manter e disseminar um sistema de dados e informações gerais sobre o estado de Sergipe, envolvendo estatísticas, estudos socioeconômicos e levantamentos geográficos, conforme estabelecido pelo Decreto nº. 899 do Mutuário, datado de 13 de dezembro de 2024 ou qualquer de seus sucessores, aceitável para o Banco.

9. "Conselho de Proteção de Dados" significa o conselho referido na Cláusula I.A.4(a) do Anexo 2 deste Acordo, estabelecido nos termos do Decreto nº. 15 do Mutuário datado de 3 de fevereiro de 2022 ou qualquer de seus sucessores, aceitável para o Banco] e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

10. "Política de Estratégia Digital" significa um decreto ou lei a ser publicado pelo Mutuário e aceitável ao Banco, estabelecendo a estratégia digital do Mutuário, com ênfase em uma abordagem de "todo o governo" e que consolide as iniciativas de transformação digital do Mutuário, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

11. "GD" significa geração distribuída.

12. "EE" significa eficiência energética.

13. "Política de EE" significa um decreto ou lei a ser publicado pelo Mutuário e aceitável ao Banco, estabelecendo, entre outros a estratégia de EE do Mutuário, investimento privado e estratégias de desenvolvimento do mercado de EE, compras públicas de energia e padrões mínimos de EE para prédios públicos e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

14. "EMGETIS" significa a Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação, estabelecida nos termos da

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

Lei nº. 6.396 do Mutuário datada de 4 de abril de 2008, ou qualquer de suas sucessoras, aceitável ao Banco.

15. "Conselho Estadual de Eficiência Energética" significa o conselho referido na Cláusula I.A.4(d) do Anexo 2 deste Acordo, estabelecido nos termos da Lei nº. 9.604 do Mutuário datada de 15 de janeiro de 2025, ou qualquer de suas sucessoras, aceitável ao Banco e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

16. "Plano de Compromisso Ambiental e Social", ou "PCAS", significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 6 de fevereiro de 2025, conforme venha a ser alterado periodicamente de acordo com as suas disposições, que estabelece as medidas e ações relevantes que o Mutuário deverá praticar ou promover a prática para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo o cronograma das ações e medidas, arranjos institucionais, de contratação de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais correspondentes a serem preparados.

17. "Relatório Ambiental e Social" significa um instrumento a ser elaborado e adotado pelo Mutuário, por meio da SEPLAN, que: (i) determine a natureza e extensão das áreas de preocupação ambiental e social de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem retroativamente financiados no âmbito do Projeto; (ii) identifique medidas corretivas ou de mitigação adequadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para a implementação dessas medidas; tudo em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória ao Banco.

18. "Normas Ambientais e Sociais", ou "NAS" significa, conjuntamente: (i) "Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais "; (ii) "Norma Ambiental e Social 2: Mão de Obra e Condições de Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terrenos, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Engajamento de Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; com vigência em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco Mundial.

19. "Governo Federal" significa o governo federal da República Federativa do Brasil.

20. "Ponto Focal" significa uma pessoa a ser contratada ou nomeada dentro de cada uma das UIPs, responsável pela coordenação, contato e relatório à UCP sobre questões técnicas, fiduciárias, ambientais e sociais, de comunicação e envolvimento dos cidadãos do Projeto.

21. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento pelo BIRD, Financiamento de Projeto de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

22. "Pessoal Chave" significa, (a) no que diz respeito à UCP, um coordenador geral do Projeto, um coordenador técnico do Projeto, um especialista financeiro, um especialista em aquisições, um especialista em comunicação e engajamento, um especialista em monitoramento e avaliação e um especialista ambiental e social, e (b) no que diz respeito às UIPs, um Ponto Focal.

23. "Custos Operacionais" significa as despesas operacionais incrementais incorridas pelo Mutuário com relação à implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo o aluguel de escritórios, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários, custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, tudo com base em um orçamento anual aceitável para o Banco.

24. "Acordos de Parceria" significa os Acordos mencionados na Cláusula I.C do Anexo 2 deste Acordo.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

25. "UCP" significa a unidade de coordenação do Projeto mencionada na Cláusula I.A.1(a) do Anexo 2 a este Acordo.

26. "Serviços Públicos Centrados nas Pessoas" significa serviços de alta qualidade que sejam inclusivos, acessíveis a todos os segmentos da população, inclusive aos mais vulneráveis, adaptados às necessidades e expectativas dos cidadãos, que atendam tanto àqueles que precisam mais do apoio do governo quanto àqueles que precisam de menos assistência e preferem usar canais de autoatendimento, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

27. "Dados Pessoais" significa qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável. Uma pessoa física identificável é aquela que pode ser identificada por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos dentro dos dados ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar uma pessoa física identificável incluem, entre outros, nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa física.

28. "UIP" significa qualquer das unidades de implementação do Projeto referidas na Cláusula I.A.1(c) do Anexo 2 deste Acordo;

29. "Portal" significa um portal digital exclusivo que forneça a pessoas e empresas serviços públicos integrados de ponta a ponta personalizados e resilientes de todas as entidades governamentais do Mutuário em uma única plataforma que garanta o acesso ao serviço.

30. "Serviços Públicos Prioritários Centrados nas Pessoas" significa Serviços Públicos Centrados nas Pessoas a serem prestados a pessoas vulneráveis que mais precisem de apoio do governo, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

31. "Regulamento de Aquisições" significa, para fins do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF", datado de setembro de 2023.

32. "Manual de Operações do Projeto" significa o manual referido na Cláusula I.D do Anexo 2 deste Acordo.

33. "Portal" significa um portal digital único que fornece a pessoas físicas e empresas serviços públicos integrados de ponta a ponta, resilientes e personalizados, de todas as entidades governamentais do Mutuário, em uma única plataforma que garante o acesso aos serviços.

34. "SEFAZ" significa a Secretaria de Estado da Fazenda ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

35. "SEPLAN" significa a Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

36. "SETEEM" significa a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

37. "Data de Assinatura" significa o que ocorrer por último entre as duas datas em que o Mutuário e o Banco assinarem este Acordo, e esta definição se aplica a todas as referências à "data do Acordo de Empréstimo" nas Condições Gerais.

38. "Comitê Especial de Licitações" significa o comitê mencionado na Cláusula I.A.3 do Anexo 2 deste Acordo, estabelecido nos termos do Decreto nº. 689 datado de 21 de maio de 2024 ou qualquer sucessor aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

39. "Comitê Técnico de Transformação Digital" significa o comitê referido na Cláusula I.A.4(b) do Anexo 2 deste Acordo, estabelecido nos termos do Decreto nº. 689 do Mutuário datado de 21 de maio de 2024 ou qualquer sucessor aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

40. "Custos de Treinamento" significa despesas (à exceção daquelas relativas a serviços de consultoria) incorridas com relação a viagens para estudos, cursos de treinamento, seminários, *workshops* e outras

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

atividades de treinamento não incluídos nos termos dos acordos de fornecedores de bens ou prestadores de serviços, inclusive custos de materiais de treinamento, aluguel de espaços e equipamentos, viagens, custos de diárias para participantes e instrutores, e honorários de instrutores (se aplicável), tudo com base em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

41. "Conselho de Usuários" significa o conselho referido na Cláusula I.A.2 do Anexo 2 deste Acordo, a ser estabelecido pelo Mutuário de maneira aceitável ao Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

Cláusula II. Modificações das Condições Gerais

As Condições Gerais são neste ato modificadas da seguinte forma:

1. A Cláusula 3.01 é consolidada da seguinte forma:

"Cláusula 3.01. Comissão Inicial; Encargo de Compromisso

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Exceto conforme de outra forma previsto na Cláusula 2.07 (b), o Mutuário pagará a Comissão Inicial em até 60 (sessenta) dias a contar da Data de Efetividade.

(b) O Mutuário pagará ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. O Encargo de Compromisso incidirá da data do Acordo de Empréstimo ou da data que cair no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas nas quais valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Exceto conforme de outra forma previsto na Cláusula 2.07 (c), o Mutuário pagará o Encargo de Compromisso semestral e posteriormente, em cada Data de Pagamento."

2. A Cláusula 3.04 (*Pagamento Antecipado*) é alterada para vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 3.04. Pagamento Antecipado

(a) Após notificar o Banco com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, o Mutuário poderá amortizar os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável ao Banco (desde que o Mutuário tenha efetuado todos os Pagamentos do Empréstimo devidos até referida data): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado até referida data; ou (ii) todo o valor de principal de qualquer vencimento ou vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento parcial antecipado do Saldo do Empréstimo Sacado será usado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte forma: (A) se a amortização separada de Valores Desembolsados específicos ou do principal do Empréstimo estiver prevista no Acordo de Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, sendo certo que o Valor Desembolsado que houver sido sacado por último será amortizado primeiro e o último vencimento de tal Valor Desembolsado será amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, sendo certo que o último vencimento será amortizado primeiro.

(b) Se, com relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão houver sido efetuada e o Período de Conversão não houver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Cláusula 4.06 serão aplicáveis."

3. As definições contidas nos parágrafos 4 (Valor de Exposição Excedente Alocado); 53 (Sobretaxa de Exposição); 99 (Limite de Exposição Padrão) e 105 (Exposição Total) do Apêndice são excluídas em sua totalidade e os parágrafos subsequentes são renumerados de maneira correspondente.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

4. Nos parágrafos do Apêndice originalmente numerados 75 e 81, os termos "Pagamento do Empréstimo" e "Data de Pagamento" são modificados para que tenham a seguinte redação:

"73. "Pagamento do Empréstimo" significa qualquer valor devido pelas Partes do Empréstimo ao Banco nos termos dos Acordos Legais, incluindo (entre outros) qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo, juros, a Comissão Inicial, o Encargo de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer ágio devido mediante o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Collar de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desfazimento a ser pago pelo Mutuário."

"79. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo que ocorra na data do Acordo de Empréstimo ou após essa data, na qual juros, o Encargo de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (que não a Comissão Inicial) são devidos, conforme aplicável."

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 17 de março de 2025

Recibo Nº 27720

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT
Tradutora Pública

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1688- CPF 082.060.018-08- RG 8.222.837-1
Alameda Santos, 1398 - Cj. 07 – Térreo – Cerqueira César – Cep: 01418-100 - São Paulo - SP- Brasil
Fone/Fax: 55-11-3155-7383- e-mail: just@just.trd.br- www.just.trd.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Para verificar a assinatura, clique em https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F897-0494-E1F5-79FE ou acesse https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F897-0494-E1F5-79FE

Hash do Documento

3D48CC635273F85867A4D7ED0B5CBA9F2509CB6DB8F69453E013E5A9B7C41E75

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2025 é(são) :

☑ Sandra Regina Mattos Rudzit (Signatário) - em 17/03/2025 17:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Revisado para o conselho

EMPRÉSTIMO NÚMERO 9793- BR

Acordo de Garantia

(Sergipe Efficient Digital Acceleration Project)
Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 263D-F3E1-7F97-75C2.

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

EMPRÉSTIMO NÚMERO 9793 - BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidora") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Acordo de Garantia") com relação ao Acordo de Empréstimo datado da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DE SERGIPE ("Mutuário"), referente ao Empréstimo nº _____ - BR ("Acordo de Empréstimo"). A Garantidora e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Acordo de Empréstimo) aplicam-se a este Contrato e dele são parte integrante.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos iniciados em maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Cláusula 2.01. A Garantidora garante incondicionalmente, na qualidade de devedor principal e não apenas na qualidade de garantidora, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante da Garantidora é o seu Ministro da Fazenda.

Cláusula 3.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço da Garantidora é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil; e

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 263D-F3E1-7F97-75C2.

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

(b) o Endereço Eletrônico da Garantidora é:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Cláusula 3.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 263D-F3E1-7F97-75C2.

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 17 de março de 2025

Recibo Nº 27720

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT
Tradutora Pública

pgi/369663.doc

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 263D-F3E1-7F97-75C2.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Para verificar a assinatura, clique em https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/263D-F3E1-7F97-75C2 ou acesse https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 263D-F3E1-7F97-75C2

Hash do Documento

6CE0812B62865175953B78D0D5E4922124944436D9F2549E03426CB9BC58EA32

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2025 é(são) :

☑ Sandra Regina Mattos Rudzit (Signatário) - em 17/03/2025 17:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2025

Abril

Vol. 31, N.4 – Publicado em 29/05/2025

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 4 (Abril, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	4,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	3,7%
3. Receita Líquida (I-II)	191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	5,1%
4. Despesa Total	180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	2,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	45,5%
Resultado do Tesouro Nacional	41.975,1	50.664,1	8.689,1	20,7%	14,4%
Resultado do Banco Central	-122,6	-263,0	-140,5	114,6%	103,4%
Resultado da Previdência Social	-30.267,7	-32.619,0	-2.351,4	7,8%	2,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	41.852,5	50.401,1	8.548,6	20,4%	14,1%

Em abril de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 17,8 bilhões frente a um superávit de R$ 11,6 bilhões em abril de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 10,3 bilhões (+5,1%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 4,8 bilhões (+2,5%), quando comparadas a abril de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**228.150,5**	**252.540,2**	**24.389,7**	**10,7%**	**11.773,2**	**4,9%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***150.500,5***	***164.036,6***	***13.536,1***	***9,0%***	***5.213,5***	***3,3%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%
1.1.2 IPI		6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%
1.1.4 IOF		5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%
1.1.5 COFINS		32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%
1.1.6 PIS/PASEP		8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%
1.1.7 CSLL		17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***50.475,4***	***54.605,2***	***4.129,8***	***8,2%***	***1.338,6***	***2,5%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***27.174,6***	***33.898,4***	***6.723,8***	***24,7%***	***5.221,1***	***18,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	2	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**36.369,5**	**39.809,3**	**3.439,8**	**9,5%**	**1.428,6**	**3,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***29.641,7***	***31.966,6***	***2.324,9***	***7,8%***	***685,7***	***2,2%***
2.2 Fundos Constitucionais		***785,8***	***1.681,4***	***895,6***	***114,0%***	***852,1***	***102,8%***
2.2.1 Repasse Total		1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.481,3***	***1.664,3***	***183,1***	***12,4%***	***101,2***	***6,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.027,2***	***4.240,1***	***212,9***	***5,3%***	***-9,8***	***-0,2%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***213,1***	***211,9***	***-1,2***	***-0,6%***	***-13,0***	***-5,8%***
2.6 Demais		***220,5***	***45,1***	***-175,4***	***-79,6%***	***-187,6***	***-80,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**191.781,0**	**212.730,9**	**20.949,9**	**10,9%**	**10.344,6**	**5,1%**
4. DESPESA TOTAL		**180.196,2**	**194.948,8**	**14.752,6**	**8,2%**	**4.788,0**	**2,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	4	***80.743,1***	***87.224,2***	***6.481,1***	***8,0%***	***2.016,1***	***2,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***28.642,7***	***29.796,4***	***1.153,7***	***4,0%***	***-430,2***	***-1,4%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***27.832,8***	***31.215,0***	***3.382,2***	***12,2%***	***1.843,0***	***6,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%
4.3.2 Anistiados		14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	309,1	309,1	-	309,1	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		42.977,5	46.713,2	3.735,7	***8,7%***	1.359,1	***3,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%
4.4.2 Discricionárias	9	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**11.584,8**	**17.782,1**	**6.197,2**	**53,5%**	**5.556,6**	**45,5%**

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 4.847,1 milhões / +6,4%): reflete, majoritariamente, os incrementos reais do IRPJ (+R$ 4,0 bilhões) e do IRRF (+R$ 807,5 milhões), este último conjugando, especialmente, um aumento no item IRRF – Rendimentos do Capital (+R$ 1,2 bilhão) e uma queda do IRRF – Rendimentos do Trabalho (-R$ 409,3 milhões).

Nota 2 – Dividendos e Participações (+R$ 3.251,8 milhões): explicado, em grande parte, pelo pagamento de juros sobre o capital próprio da CAIXA em abril de 2025, sem contrapartida no mesmo mês de 2024, em razão de diferença no cronograma de pagamentos da instituição financeira.

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.909,5 milhões / +18,1%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.016,1 milhões / +2,4%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS entre março de 2024 e março de 2025 (+1,3% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 5 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 530,9 milhões / -5,2%): este resultado reflete uma queda nos pagamentos das despesas com seguro-desemprego (-R$ 774,0 milhões), parcialmente compensado pelo crescimento das despesas do abono salarial (+R$ 243,1 milhões), este último refletindo os reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 6 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 963,9 milhões / +9,9%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários entre março de 2024 e março de 2025 (+6,9% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela valorização do salário-mínimo entre os exercícios de 2024 e 2025.

Nota 7 – Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R$ 856,0 milhões / +22,8%): elevação explicada, em grande parte, pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 8 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 649,6 milhões / +2,1%): explicado, majoritariamente, pelo crescimento real de pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 2,0 bilhões), que foi parcialmente compensado por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R$ 1,1 bilhão).

Nota 9 – Discricionárias (+R$ 709,4 milhões / +5,0%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos reais nas rubricas de Demais funções (+R$ 1,0 bilhão) e Saúde (+R$ 479,7 milhões), parcialmente compensados pelos decréscimos reais nos pagamentos de ações nas funções Transporte, Educação e Defesa (juntos, -R$ 833,6 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	3,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	3,3%
3. Receita Líquida (1-2)	726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	3,3%
4. Despesa Total	694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-1,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	115,6%
Resultado do Tesouro Nacional	124.296,7	170.768,9	46.472,2	37,4%	30,8%
Resultado do Banco Central	-245,6	-274,2	-28,6	11,6%	5,1%
Resultado da Previdência Social	-92.295,2	-98.134,9	-5.839,6	6,3%	1,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	124.051,1	170.494,7	46.443,6	37,4%	30,8%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2025, o Governo Central registrou um superávit de R$ 72,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 31,8 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 25,7 bilhões (+3,3%) e a despesa total registrou uma redução de R$ 14,0 bilhões (-1,9%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**896.006,9**	**973.253,8**	**77.246,9**	**8,6%**	**31.711,8**	**3,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***591.490,1***	***647.380,6***	***55.890,5***	***9,4%***	***26.058,0***	***4,1%***
1.1.1 Imposto de Importação		21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	1	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.4 IOF		21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 COFINS		119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***201.074,9***	***217.060,6***	***15.985,7***	***8,0%***	***5.652,3***	***2,6%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***103.441,9***	***108.812,6***	***5.370,7***	***5,2%***	***1,5***	***0,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**169.278,6**	**183.910,6**	**14.632,0**	**8,6%**	**5.998,3**	**3,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	5	***136.275,8***	***146.309,7***	***10.034,0***	***7,4%***	***3.071,5***	***2,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.458,2***	***6.040,7***	***2.582,5***	***74,7%***	***2.420,5***	***65,9%***
2.2.1 Repasse Total		8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***7.109,2***	***7.897,0***	***787,8***	***11,1%***	***432,5***	***5,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***21.526,4***	***22.543,4***	***1.016,9***	***4,7%***	***-93,1***	***-0,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***429,0***	***439,0***	***10,0***	***2,3%***	***-11,6***	***-2,5%***
2.6 Demais		***480,0***	***680,9***	***200,8***	***41,8%***	***178,4***	***35,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**726.728,3**	**789.343,1**	**62.614,8**	**8,6%**	**25.713,6**	**3,3%**
4. DESPESA TOTAL		**694.972,5**	**716.983,3**	**22.010,8**	**3,2%**	**-13.978,8**	**-1,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	6	***293.370,1***	***315.195,4***	***21.825,3***	***7,4%***	***6.704,6***	***2,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	7	***116.173,9***	***119.428,0***	***3.254,1***	***2,8%***	***-2.758,4***	***-2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***129.773,6***	***118.598,2***	***-11.175,4***	***-8,6%***	***-18.000,2***	***-13,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
4.3.2 Anistiados		56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	8	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***155.654,9***	***163.761,6***	***8.106,8***	***5,2%***	***75,2***	***0,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.2 Discricionárias	13	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**31.755,8**	**72.359,9**	**40.604,0**	**127,9%**	**39.692,3**	**115,6%**

Nota 1 – IPI (+R$ 3.456,7 milhões / +13,9%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais no IPI-Vinculado a Importação (+R$ 2,0 bilhões) e no IPI-Fumo (+R$ 1,3 bilhão).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.559,0 milhões / +2,8%): explicado, em grande parte, pelos aumentos reais nos recolhimentos do IRPJ (+R$ 3,6 bilhões) e do IRRF (+R$ 4,8 bilhões), este último conjugando, especialmente, crescimentos nos itens IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R$ 6,4 bilhões) e IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 4,3 bilhões) com uma queda do IRRF – Rendimentos do Capital (-R$ 6,3 bilhões).

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 5.166,6 milhões / +11,0%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties e participação especial pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Demais Receitas (-R$ 5.310,1 milhões / -21,5%): reflete, principalmente, um maior ingresso de depósitos judiciais não tributários no primeiro quadrimestre de 2024 em comparação com o primeiro quadrimestre de 2025.

Nota 5 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 3.071,5 milhões / +2,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 6 – Benefícios Previdenciários (+R$ 6.704,6 milhões / +2,2%): justificado, principalmente, pelo aumento do número médio de beneficiários do RGPS entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+2,0% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 7 – Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 2.758,4 milhões / -2,2%): decorre da ausência de impacto financeiro dos reajustes aos servidores públicos, em especial do Poder Executivo Federal materializados na MP nº 1.286/2024, cujos efeitos dependiam da sanção da LOA 2025.

Nota 8 – Apoio Fin. EE/MM (+R$ 2.125,0 milhões / +274,2%): explicado por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro quadrimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período de 2024.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 4.356,5 milhões / +11,6%): j explicado, majoritariamente, pelo aumento do número médio de beneficiários entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+8,6% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2024 e 2025.

Nota 10 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R$ 3.825,7 milhões / +20,6%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 30.988,3 milhões / -95,3%): explicado, fundamentalmente, pelos pagamentos de precatórios em fevereiro de 2024 (R$ 31,1 bilhões nesta rubrica, a preços de abril de 2025), sem contrapartida no primeiro quadrimestre deste ano.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 2.048,2 milhões / +1,7%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos em termos reais de pagamentos de ações na função Saúde (+R$

5,4 bilhões) e de Benefícios a Servidores Públicos (+R$ 1,1 bilhão), que foram parcialmente compensados por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R$ 4,5 bilhões).

Nota 10 - Discricionárias (-R$ 1.973,0 milhões / -4,3%): decorre, principalmente, do decréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (-R$ 2,0 bilhões).

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI:00669367133 Date: 2025.05.22 13:52:08 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Sergipe Cargo: Secretária de Estado da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Sergipe

UF: SE

Número do PVL: PVL02.002041/2024-04

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 16/05/2025

Data Limite de Conclusão: 30/05/2025

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 53.600.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.002041/2024-04

Processo: 17944.006403/2024-91

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.006403/2024-91

Checklist

Legenda: AD Adequado (33) - IN Inadequado (0) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2025	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo n° 17944.006403/2024-91

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete.governador@governo.se.gov.br, gabinete@fazenda.se.gov.br, sufip@fazenda.se.gov.br, gedif@fazenda.se.gov.br, sarah.andreozzi@fazenda.se.gov.br, cadu.siqueira@fazenda.se.gov.br, carol.rolemberg@fazenda.se.gov.br, francisco.jesus@fazenda.se.gov.br, pedro.brasil@fazenda.se.gov.br, felipe.martins@fazenda.se.gov.br, bruna.rosa@fazenda.se.gov.br.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA DIGITAL: O Ente encaminhou cópia simples do termo de transmissão. Todavia, aguardamos o termo original para atualizarmos esta informação. Desta forma, solicitamos ao gerente que nos informe quando da chegada do documento.
A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível na seção "Anexos" do Manual MIP (https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip).

Considerar, na análise dos PVLs do Estado de Sergipe, as seguintes decisões judiciais:
- AC 1857, de 09.11.2007, suspende inscrição do Estado de Sergipe ou qualquer de seus órgãos no SIAFI em decorrência da não observância do art. 20 da LRF.
- AC 3214 - decisão monocrática publicada no DJE em 23/11/12.
- AC 1105 - Antecipação dos efeitos da tutela, fls. 316/336.
- AC 1105 - deferido parcialmente antecipação de tutela às operações elencadas na petição do Estado:

Processo n° 17944.006403/2024-91

- ACO 2077 - solicitação de tutela antecipada, fls 289/291.
- Consulta feita à AGU e PGFN qto à força executória e alcance Nota 28/2013/COPEM/SURIN/STN-MF, de 15/01/2013, "Abrangência da ACO 2.077 Sergipe de 21/12/2012 e ACO 1.105, de 11/12/2012", às fls.304/307. NOTA/PGFN/CAST/Nº 143/2013, de fevereiro/2013, "ACO nº 1.105/SE e 2.077/SE", às fls. 783/784. PARECER AGU/SGCT/WSM/Nº 003/2013, de 12/03/2013, "ACO nº 1.105, rel. Min. Ricardo Lewandowski", às fls. 684/695. PARECER AGU/SGCT/WSM/Nº 004/2013, de 12/03/2013, "ACO nº 2.077, rel. Min. Rosa Weber, às fls. 785/792". PARECER/PGFN/CAF 157, de 30 de janeiro/2013, "Ações propostas pelo Estado de Sergipe perante o STF", às fls. 292/295. NOTA/PGFN/CRJ/Nº 132/2013, de 20 de fevereiro/2013, "Efeitos de decisões judiciais", às fls. 296/299. PARECER/PGFN/CAF/Nº 471/2013, de 20 de março/2013, "Efeitos de decisão liminar proferida pelo STF na ACO nº 2.077. Nota PGFN/CRJ/Nº 132/2013", às fls. 300/303. Nota 41 - COPEM/SURIN/STN, de 21/01/2013, "Resposta ao ofício nº 074/2013-AGU/SGCT/GAB, de 16/01/2013", fls. 300/303.
- Processo SEI nº 17944.103767/2021-75, que trata de revogação de tutela antecipada parcialmente concedida na ACO 2.077/SE.

Processo n° 17944.006403/2024-91

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.006403/2024-91

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo n° 17944.006403/2024-91

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destinados ao Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

Taxa de Juros: A Taxa de juros é a taxa de referência SOFR + Spread Variável.

Demais encargos e comissões (discriminar): i. Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
ii. Front-End-Fee de 0,25% do valor do Empréstimo;
iii.Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 294

Prazo total (meses): 360

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2055

Processo n° 17944.006403/2024-91

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	10.850.000,00	0,00	134.000,00	134.000,00
2026	1.250.000,00	15.710.000,00	0,00	1.308.078,40	1.308.078,40
2027	6.000.000,00	13.350.000,00	0,00	2.149.582,18	2.149.582,18
2028	4.125.000,00	7.760.000,00	0,00	2.585.398,18	2.585.398,18
2029	2.025.000,00	5.930.000,00	0,00	3.003.672,81	3.003.672,81
2030	0,00	0,00	1.072.000,00	2.996.240,00	4.068.240,00
2031	0,00	0,00	2.144.000,00	2.914.315,41	5.058.315,41
2032	0,00	0,00	2.144.000,00	2.786.585,29	4.930.585,29
2033	0,00	0,00	2.144.000,00	2.666.735,69	4.810.735,69
2034	0,00	0,00	2.144.000,00	2.546.886,09	4.690.886,09
2035	0,00	0,00	2.144.000,00	2.433.603,59	4.577.603,59
2036	0,00	0,00	2.144.000,00	2.307.186,89	4.451.186,89
2037	0,00	0,00	2.144.000,00	2.187.337,29	4.331.337,29
2038	0,00	0,00	2.144.000,00	2.067.487,69	4.211.487,69
2039	0,00	0,00	2.144.000,00	1.952.891,77	4.096.891,77
2040	0,00	0,00	2.144.000,00	1.827.788,49	3.971.788,49
2041	0,00	0,00	2.144.000,00	1.707.938,89	3.851.938,89
2042	0,00	0,00	2.144.000,00	1.588.089,29	3.732.089,29
2043	0,00	0,00	2.144.000,00	1.472.179,95	3.616.179,95
2044	0,00	0,00	2.144.000,00	1.348.390,09	3.492.390,09
2045	0,00	0,00	2.144.000,00	1.228.540,49	3.372.540,49
2046	0,00	0,00	2.144.000,00	1.108.690,89	3.252.690,89
2047	0,00	0,00	2.144.000,00	988.841,29	3.132.841,29
2048	0,00	0,00	2.144.000,00	868.991,69	3.012.991,69
2049	0,00	0,00	2.144.000,00	749.142,09	2.893.142,09

Processo n° 17944.006403/2024-91

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2050	0,00	0,00	2.144.000,00	629.292,49	2.773.292,49
2051	0,00	0,00	2.144.000,00	509.442,89	2.653.442,89
2052	0,00	0,00	2.144.000,00	389.593,29	2.533.593,29
2053	0,00	0,00	2.144.000,00	269.743,69	2.413.743,69
2054	0,00	0,00	2.144.000,00	149.894,09	2.293.894,09
2055	0,00	0,00	1.072.000,00	30.044,49	1.102.044,49
Total:	**13.400.000,00**	**53.600.000,00**	**53.600.000,00**	**48.906.605,38**	**102.506.605,38**

Processo n° 17944.006403/2024-91

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.006283/2024-21

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 126.604.800,36

Status: Em deferimento (operação de crédito)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	31.651.200,09	0,00	2.312.541,50	2.312.541,50
2026	0,00	37.981.440,11	2.044.960,33	4.843.348,75	6.888.309,08
2027	0,00	31.651.200,09	4.194.075,26	7.796.909,45	11.990.984,71
2028	0,00	18.990.720,05	5.854.272,62	9.803.236,91	15.657.509,53
2029	0,00	6.330.240,02	7.026.148,96	11.066.509,13	18.092.658,09
2030	0,00	0,00	7.126.100,10	10.509.192,85	17.635.292,95
2031	0,00	0,00	7.126.100,10	9.790.615,56	16.916.715,66
2032	0,00	0,00	7.126.100,10	9.072.038,27	16.198.138,37
2033	0,00	0,00	7.126.100,10	8.353.460,98	15.479.561,08
2034	0,00	0,00	7.126.100,10	7.634.883,70	14.760.983,80
2035	0,00	0,00	7.126.100,10	6.916.306,41	14.042.406,51
2036	0,00	0,00	7.126.100,10	6.197.729,12	13.323.829,22

Processo n° 17944.006403/2024-91

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	7.126.100,10	5.479.151,83	12.605.251,93
2038	0,00	0,00	7.126.100,10	4.760.574,54	11.886.674,64
2039	0,00	0,00	7.126.100,10	4.041.997,25	11.168.097,35
2040	0,00	0,00	7.126.100,10	3.323.419,96	10.449.520,06
2041	0,00	0,00	7.126.100,10	2.604.842,67	9.730.942,77
2042	0,00	0,00	7.126.100,10	1.886.265,38	9.012.365,48
2043	0,00	0,00	7.126.100,10	1.167.688,09	8.293.788,19
2044	0,00	0,00	7.126.100,10	449.110,81	7.575.210,91
2045	0,00	0,00	593.841,69	4.990,12	598.831,81
Total:	**0,00**	**126.604.800,36**	**126.604.800,36**	**118.014.813,28**	**244.619.613,64**

Processo n° 17944.006403/2024-91

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	292.808.628,28	0,00	742.649.055,82	1.035.457.684,10
2026	106.722.468,17	0,00	148.921.583,72	255.644.051,89
2027	45.000.000,00	0,00	62.904.800,52	107.904.800,52
2028	20.000.000,00	0,00	19.829.412,66	39.829.412,66
Total:	**464.531.096,45**	**0,00**	**974.304.852,72**	**1.438.835.949,17**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	999.750.720,74	191.587.028,32	27.918.500,42	47.066.136,79	1.027.669.221,16	238.653.165,11
2026	499.797.760,03	165.095.781,07	68.846.223,18	88.668.452,10	568.643.983,21	253.764.233,17
2027	502.476.605,18	151.852.102,55	75.032.007,32	96.763.380,70	577.508.612,50	248.615.483,25
2028	515.070.948,68	140.549.067,60	83.282.906,37	95.431.555,32	598.353.855,05	235.980.622,92
2029	525.616.789,25	126.904.677,90	89.032.870,35	88.831.545,96	614.649.659,60	215.736.223,86
2030	221.619.820,83	113.492.255,60	94.419.304,67	81.245.192,06	316.039.125,50	194.737.447,66
2031	213.784.062,09	101.848.431,34	94.597.844,72	75.141.734,94	308.381.906,81	176.990.166,28

Processo n° 17944.006403/2024-91

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	201.946.567,25	89.112.839,58	94.787.396,73	68.284.069,07	296.733.963,98	157.396.908,65
2033	188.642.107,30	74.368.936,55	87.517.845,88	58.114.273,93	276.159.953,18	132.483.210,48
2034	144.277.565,84	64.299.130,28	67.299.334,87	48.925.027,30	211.576.900,71	113.224.157,58
2035	132.868.830,41	57.025.568,66	59.692.764,44	44.311.905,16	192.561.594,85	101.337.473,82
2036	134.580.031,43	50.322.858,34	59.692.764,44	40.290.512,84	194.272.795,87	90.613.371,18
2037	108.299.615,05	44.137.304,17	59.692.764,44	36.265.171,64	167.992.379,49	80.402.475,81
2038	110.252.550,67	39.209.201,14	59.692.764,44	32.254.487,17	169.945.315,11	71.463.688,31
2039	110.348.966,14	34.197.001,98	59.692.764,44	28.261.651,87	170.041.730,58	62.458.653,85
2040	112.693.294,67	29.269.238,78	59.692.764,44	24.243.084,83	172.386.059,11	53.512.323,61
2041	118.667.690,13	24.233.769,59	59.692.764,44	20.222.433,78	178.360.454,57	44.456.203,37
2042	71.989.944,36	19.443.312,38	59.692.764,44	16.211.749,31	131.682.708,80	35.655.061,69
2043	74.654.338,45	16.183.635,87	59.692.764,44	12.211.398,57	134.347.102,89	28.395.034,44
2044	75.341.462,65	12.842.493,47	24.916.115,79	8.747.736,11	100.257.578,44	21.590.229,58
2045	74.549.503,80	9.709.894,60	24.916.115,79	6.940.092,41	99.465.619,59	16.649.987,01
2046	77.648.004,03	6.540.498,10	24.916.115,79	5.137.725,13	102.564.119,82	11.678.223,23
2047	74.425.474,36	3.238.632,04	24.916.115,79	3.335.357,86	99.341.590,15	6.573.989,90
2048	0,00	0,00	10.187.878,12	1.297.401,29	10.187.878,12	1.297.401,29
2049	0,00	0,00	940.642,79	753.183,23	940.642,79	753.183,23
2050	0,00	0,00	940.642,79	670.642,60	940.642,79	670.642,60
2051	0,00	0,00	940.642,79	588.101,98	940.642,79	588.101,98
2052	0,00	0,00	940.642,79	505.561,35	940.642,79	505.561,35
2053	0,00	0,00	940.642,79	423.020,72	940.642,79	423.020,72
2054	0,00	0,00	940.642,79	340.480,09	940.642,79	340.480,09
2055	0,00	0,00	940.642,79	257.939,46	940.642,79	257.939,46
Restante a pagar	0,00	0,00	2.429.993,89	284.306,61	2.429.993,89	284.306,61
Total:	**5.289.302.653,34**	**1.565.463.659,91**	**1.438.835.949,17**	**1.032.025.312,18**	**6.728.138.602,51**	**2.597.488.972,09**

Processo nº 17944.006403/2024-91

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025
Direito Especial - SDR	7,65610	28/02/2025

Processo n° 17944.006403/2024-91

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 162.921.472,38

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 1.257.761.140,65

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 2.454.977.337,63

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 15.581.454.806,15

Processo n° 17944.006403/2024-91

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 5.289.302.653,36

Deduções: 3.525.263.504,19

Dívida consolidada líquida (DCL): 1.764.039.149,17

Receita corrente líquida (RCL): 15.258.932.091,23

% DCL/RCL: 11,56

Processo n° 17944.006403/2024-91

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.006403/2024-91

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo n° 17944.006403/2024-91

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2024	3º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	7.111.332.983,52	233.018.825,04	196.446.012,71	848.817.744,58	264.600.741,79
Despesas não computadas	987.304.547,43	18.847.370,44	58.393.481,16	185.421.806,17	77.311.676,63
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo n° 17944.006403/2024-91

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	6.124.028.436,09	214.171.454,60	138.052.531,55	663.395.938,41	187.289.065,16
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	15.169.854.338,29	15.169.854.338,29	15.169.854.338,29	15.169.854.338,29	15.169.854.338,29
TDP/RCL	40,37	1,41	0,91	4,37	1,23
Limite máximo	49,00	1,84	1,16	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9591

Data da LOA

14/01/2025

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1754 - Recursos de Operações de Crédito	1075 Estruturar Projeto de Aceleração Digital do Estado de Sergipe CONECTA-SE

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Processo nº 17944.006403/2024-91

Número do PLOA

355/2024

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9371

Data da Lei do PPA

12/01/2024

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0033 - PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E GOVERNANÇA PARA RESULTADOS	13101.04.126.0033.1075 - Estruturar Projeto de Aceleração Digital do Estado de Sergipe CONECTA-SE

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
16,62 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,45 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

Processo n° 17944.006403/2024-91

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 3 - Inserida por Felipe Andrade Martins | CPF 03024707514 | Perfil Operador de Ente | Data 21/03/2025 10:11:01
Em atendimento ao item 4.a do Ofício SEI Nº 11459/2025/MF, foi anexado o arquivo "Declaração de Competência Tributária" (cumprimento do art. 11 da LRF do exercício em curso) do Chefe do Poder Executivo na aba "Documentos".

Nota 2 - Inserida por Felipe Andrade Martins | CPF 03024707514 | Perfil Operador de Ente | Data 21/03/2025 09:32:17
Código SCE-Crédito: TB166228. Arquivo inserido na aba "Documentos".

Nota 1 - Inserida por PEDRO HENRIQUE CORREIA BRASIL | CPF 08469275437 | Perfil Operador de Ente | Data 25/02/2025 14:25:00
Informamos que na Certidão do TCE atualizada (CERTIDÃO Nº 002/2025/DITEC/GP), emitida em 24/02/2025, o cabeçalho do Quadro 29 apresenta equívoco informando que os últimos 12 meses seria de novembro de 2023 a outubro de 2024. No entanto, as informações correspondem aos meses de janeiro a dezembro de 2024. Portanto, tal equívoco textual no cabeçalho não prejudica as informações que serão analisadas pela STN. Informamos também que já solicitamos a correção ao TCE e, assim que possível, encaminharemos a versão corrigida por meio do Fale Conosco do STN.

Processo n° 17944.006403/2024-91

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9.507	26/07/2024	Dólar dos EUA	53.870.000,00	07/11/2024	DOC00.040077/2024-06

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO LOA 2025	14/01/2025	25/02/2025	DOC00.013265/2025-34
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo LOA 2024 - Lei 9.372/2024	12/01/2024	07/11/2024	DOC00.040096/2024-24
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 008/2025	29/04/2025	30/04/2025	DOC00.022700/2025-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 06/2025	14/04/2025	15/04/2025	DOC00.020975/2025-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 001331_2025	20/03/2025	21/03/2025	DOC00.017535/2025-86
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 002/2025/DITEC/GP	25/02/2025	25/02/2025	DOC00.013263/2025-45
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 32-2024	29/10/2024	07/11/2024	DOC00.040168/2024-33
Documentação adicional	Anexo 8 e 12 - 1º Bimetre 2025 - RREO	28/03/2025	15/04/2025	DOC00.020959/2025-28
Documentação adicional	Declaração de Transparência da Gestão Fiscal	13/03/2025	21/03/2025	DOC00.017558/2025-91
Documentação adicional	Declaração de Competência Tributária	13/03/2025	21/03/2025	DOC00.017536/2025-21
Documentação adicional	RGF - 3º Quadrimestre 2024	30/01/2025	25/02/2025	DOC00.013245/2025-63
Documentação adicional	Anexo 8 e 12 - 6º Bimetre 2024	30/01/2025	25/02/2025	DOC00.013276/2025-14
Documentação adicional	Anexo 8 e 12 - 5º Bimestre 2024	29/11/2024	25/02/2025	DOC00.013266/2025-89
Documentação adicional	RGF - 2ª Quadrimestre 2024	30/09/2024	07/11/2024	DOC00.040097/2024-79
Documentação adicional	Anexo 08 e 12 - RREO - 4º Bimestre 2024	30/09/2024	07/11/2024	DOC00.040095/2024-80
Documentação adicional	Anexo 08 e 12 - RREO - 3º Bimestre 2024	30/07/2024	07/11/2024	DOC00.040094/2024-35
Documentação adicional	RGF - 1ª Quadrimestre 2024	29/05/2024	07/11/2024	DOC00.040106/2024-21
Documentação adicional	Anexo 08 e 12 - RREO - 2º Bimestre 2024	29/05/2024	07/11/2024	DOC00.040093/2024-91

Processo n° 17944.006403/2024-91

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo 08 e 12 - RREO - 1º Bimestre 2024	27/03/2024	07/11/2024	DOC00.040092/2024-46
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta Acordo de Empréstimo Traduzido	17/03/2025	21/03/2025	DOC00.017553/2025-68
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta de Empréstimo (inglês)	13/09/2024	07/11/2024	DOC00.040154/2024-10
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta Acordo de Garantia Traduzido	17/03/2025	21/03/2025	DOC00.017554/2025-11
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta Contrato de Garantia (Inglês)	07/09/2024	07/11/2024	DOC00.040125/2024-58
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	SCE-Crédito TB166228	18/03/2025	21/03/2025	DOC00.017521/2025-62
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - LOA 2025	03/02/2025	25/02/2025	DOC00.013247/2025-52
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer nº 6285-2024	06/11/2024	07/11/2024	DOC00.040156/2024-17
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico ajustado	22/04/2025	23/04/2025	DOC00.021580/2025-35
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico - Conecta.SE	19/03/2025	21/03/2025	DOC00.017485/2025-37
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	30/09/2024	07/11/2024	DOC00.040170/2024-11
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 71-2023	07/12/2023	07/11/2024	DOC00.040169/2024-88
Resolução da COFIEX	Resolução COFIEX nº 71/2023	07/12/2023	07/11/2024	DOC00.040044/2024-58

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 20/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/05/2025

Processo nº 17944.006403/2024-91

Em retificação pelo interessado - 13/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/05/2025

Em retificação pelo interessado - 25/04/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	24/04/2025

Em retificação pelo interessado - 26/03/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/03/2025

Em retificação pelo interessado - 11/03/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/03/2025

Em retificação pelo interessado - 16/01/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	16/01/2025

Em retificação pelo interessado - 28/11/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	28/11/2024

Em retificação pelo interessado - 12/11/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/11/2024

Processo n° 17944.006403/2024-91

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	63.459.480,00	1.067.108.884,19	1.130.568.364,19
2026	91.884.648,00	293.625.492,00	385.510.140,00
2027	78.081.480,00	139.556.000,61	217.637.480,61
2028	45.386.688,00	58.820.132,71	104.206.820,71
2029	34.683.384,00	6.330.240,02	41.013.624,02
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.006403/2024-91

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	783.739,20	1.268.634.927,77	1.269.418.666,97
2026	7.650.688,95	829.296.525,46	836.947.214,41
2027	12.572.476,25	838.115.080,46	850.687.556,71
2028	15.121.476,88	849.991.987,50	865.113.464,38
2029	17.567.881,53	848.478.541,55	866.046.423,08
2030	23.794.322,11	528.411.866,11	552.206.188,22
2031	29.585.075,17	502.288.788,75	531.873.863,92
2032	28.838.007,24	470.329.011,00	499.167.018,24

Processo n° 17944.006403/2024-91

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2033	28.137.030,90	424.122.724,74	452.259.755,64
2034	27.436.054,56	339.562.042,09	366.998.096,65
2035	26.773.487,88	307.941.475,18	334.714.963,06
2036	26.034.101,88	298.209.996,27	324.244.098,15
2037	25.333.125,54	261.000.107,23	286.333.232,77
2038	24.632.149,20	253.295.678,06	277.927.827,26
2039	23.961.900,58	243.668.481,78	267.630.382,36
2040	23.230.196,52	236.347.902,78	259.578.099,30
2041	22.529.220,18	232.547.600,71	255.076.820,89
2042	21.828.243,84	176.350.135,97	198.178.379,81
2043	21.150.313,29	171.035.925,52	192.186.238,81
2044	20.426.291,16	129.423.018,93	149.849.310,09
2045	19.725.314,82	116.714.438,41	136.439.753,23
2046	19.024.338,48	114.242.343,05	133.266.681,53
2047	18.323.362,14	105.915.580,05	124.238.942,19
2048	17.622.385,80	11.485.279,41	29.107.665,21
2049	16.921.409,46	1.693.826,02	18.615.235,48
2050	16.220.433,12	1.611.285,39	17.831.718,51
2051	15.519.456,78	1.528.744,77	17.048.201,55
2052	14.818.480,43	1.446.204,14	16.264.684,57
2053	14.117.504,09	1.363.663,51	15.481.167,60
2054	13.416.527,75	1.281.122,88	14.697.650,63
2055	6.445.637,81	1.198.582,25	7.644.220,06
Restante a pagar	0,00	2.714.300,50	2.714.300,50

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo n° 17944.006403/2024-91

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**1.257.761.140,65**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**1.257.761.140,65**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	162.921.472,38
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**162.921.472,38**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**2.454.977.337,63**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**2.454.977.337,63**
Liberações de crédito já programadas	1.067.108.884,19
Liberação da operação pleiteada	63.459.480,00
Liberações ajustadas	**1.130.568.364,19**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	63.459.480,00	1.067.108.884,19	15.828.778.117,16	7,14	44,64

Processo n° 17944.006403/2024-91

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2026	91.884.648,00	293.625.492,00	16.130.753.540,16	2,39	14,94
2027	78.081.480,00	139.556.000,61	16.438.489.935,71	1,32	8,27
2028	45.386.688,00	58.820.132,71	16.752.097.209,45	0,62	3,89
2029	34.683.384,00	6.330.240,02	17.071.687.363,76	0,24	1,50
2030	0,00	0,00	17.397.374.537,77	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	17.729.275.048,12	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	18.067.507.430,47	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	18.412.192.481,87	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	18.763.453.303,91	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	19.121.415.346,62	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	19.486.206.453,36	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	19.857.956.906,43	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	20.236.799.473,59	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	20.622.869.455,49	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	21.016.304.734,03	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	21.417.245.821,53	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	21.825.835.910,97	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	22.242.220.927,10	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	22.666.549.578,58	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	23.098.973.411,07	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	23.539.646.861,37	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	23.988.727.312,54	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	24.446.375.150,17	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	24.912.753.819,59	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	25.388.029.884,32	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	25.872.373.085,47	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	26.365.956.402,44	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	26.868.956.114,65	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2054	0,00	0,00	27.381.551.864,52	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	27.903.926.721,61	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2025	783.739,20	1.268.634.927,77	15.828.778.117,16	8,02
2026	7.650.688,95	829.296.525,46	16.130.753.540,16	5,19
2027	12.572.476,25	838.115.080,46	16.438.489.935,71	5,17
2028	15.121.476,88	849.991.987,50	16.752.097.209,45	5,16
2029	17.567.881,53	848.478.541,55	17.071.687.363,76	5,07
2030	23.794.322,11	528.411.866,11	17.397.374.537,77	3,17
2031	29.585.075,17	502.288.788,75	17.729.275.048,12	3,00
2032	28.838.007,24	470.329.011,00	18.067.507.430,47	2,76
2033	28.137.030,90	424.122.724,74	18.412.192.481,87	2,46
2034	27.436.054,56	339.562.042,09	18.763.453.303,91	1,96
2035	26.773.487,88	307.941.475,18	19.121.415.346,62	1,75
2036	26.034.101,88	298.209.996,27	19.486.206.453,36	1,66
2037	25.333.125,54	261.000.107,23	19.857.956.906,43	1,44
2038	24.632.149,20	253.295.678,06	20.236.799.473,59	1,37
2039	23.961.900,58	243.668.481,78	20.622.869.455,49	1,30
2040	23.230.196,52	236.347.902,78	21.016.304.734,03	1,24
2041	22.529.220,18	232.547.600,71	21.417.245.821,53	1,19
2042	21.828.243,84	176.350.135,97	21.825.835.910,97	0,91
2043	21.150.313,29	171.035.925,52	22.242.220.927,10	0,86
2044	20.426.291,16	129.423.018,93	22.666.549.578,58	0,66
2045	19.725.314,82	116.714.438,41	23.098.973.411,07	0,59

Processo n° 17944.006403/2024-91

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2046	19.024.338,48	114.242.343,05	23.539.646.861,37	0,57
2047	18.323.362,14	105.915.580,05	23.988.727.312,54	0,52
2048	17.622.385,80	11.485.279,41	24.446.375.150,17	0,12
2049	16.921.409,46	1.693.826,02	24.912.753.819,59	0,07
2050	16.220.433,12	1.611.285,39	25.388.029.884,32	0,07
2051	15.519.456,78	1.528.744,77	25.872.373.085,47	0,07
2052	14.818.480,43	1.446.204,14	26.365.956.402,44	0,06
2053	14.117.504,09	1.363.663,51	26.868.956.114,65	0,06
2054	13.416.527,75	1.281.122,88	27.381.551.864,52	0,05
2055	6.445.637,81	1.198.582,25	27.903.926.721,61	0,03
			Média até 2027:	6,13
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	53,28
			Média até o término da operação:	1,82
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	15,87

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**15.258.932.091,23**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.764.039.149,17
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.565.440.749,53
Valor da operação pleiteada	313.495.680,00
Saldo total da dívida líquida	**3.642.975.578,70**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,24
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**11,94%**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.006403/2024-91

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/05/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/05/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	03/02/2025 08:34:03

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parecer n.°: 1517/2025 – PGE
Processo n.°: 3716/2025-CONS.JURIDICA-SEFAZ
Origem: Secretaria de Estado da Fazenda
Assunto: Contrato de Empréstimo
Interessados: Estado de Sergipe e BIRD
Destino: Órgão de origem

MINUTA NEGOCIADA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ORIUNDO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA, A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SERGIPE E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD. REQUISITOS ESSENCIAIS PREENCHIDOS. APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO.

Cuida o presente parecer de minuta negociada de contrato de empréstimo oriundo de operação de crédito externa (fls. 13-38), validada pelo parecer n° 707/2025 – PGE, exarado nos autos do processo administrativo n° 17321/2024-CONS.JURIDICA-SEFAZ, a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 53.870.000,00, no âmbito do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

Registre-se que o Estado de Sergipe preenche os requisitos legais e financeiros para a celebração do contrato em referência, como apreciado nos parecer acima citado.

Este documento foi assinado via DocFlow por EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO
Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ANFK-QHW8-TRVZ-GHHE

É o relatório. Fundamento e opino.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

- Considerações Preliminares

O presente feito é encaminhado para apreciação dos aspectos jurídicos atrelados à celebração da operação de crédito, não incumbindo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SE manifestar-se acerca do conteúdo fático das obrigações assumidas pelo ente estatal, mas, tão somente, acerca da possibilidade jurídica de assunção destas obrigações.

Neste diapasão, toma-se por vontade estatal, manifestada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, o conteúdo das obrigações assumidas pelo Estado de Sergipe, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações pactuadas.

Finalmente, porque de notória relevância, a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade do órgão consulente.

- No mérito

Conforme já exposto no relatório, o presente ato consultivo tem por escopo a análise da minuta negociada de contrato de empréstimo, decorrente de operação de crédito externa, a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e o BIRD.

Em análise exauriente da minuta de contrato de empréstimo negociada, entendo que não se erigem óbices em face de sua

Este documento foi assinado via DocFlow por EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ANFK-QHW8-TRVZ-GHHE

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

formalização. De fato, em primeiro lugar, nela restaram pactuadas cláusulas inerentes a ajustes deste naipe, tais como valor a ser desembolsado pelo Mutuante, taxas incidentes sobre o ajuste (inicial, de compromisso e de juros) e condições de amortização pagamento do principal e prazo de amortização.

Observo, ainda, que o instrumento negociado de contrato de empréstimo observou os paradigmas acordados entre BIRD, Estado de Sergipe e União, conforme ata de fls. 08-12.

Outrossim, constato que a minuta negociada de contrato de empréstimo é compatível com as Condições Gerais para financiamento do BIRD voltadas para políticas de desenvolvimento, a ele aplicáveis, conforme cláusula 1.01.

Analisando a presente questão sob outro prisma, deve o Estado de Sergipe, pelos órgãos e entidades mencionados na avença, cumprir, em sua integralidade, as regras estipuladas no Projeto, pormenorizadamente descritas nos anexos da minuta em apreço.

Por fim, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III – CONCLUSÃO.

Isto posto, e partindo da premissa de que a veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade do órgão consulente, opino pela regularidade jurídica da minuta negociada de contrato de empréstimo a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e o BIRD.

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ANFK-QHW8-TRVZ-GHHE

Este documento foi assinado via DocFlow por EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO

Em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, uma vez assinado o contrato de empréstimo, o seu extrato deverá ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos.

Este é o parecer.

Submeto as presentes considerações à superior apreciação.

Aracaju, 13 de março de 2025

Este documento foi assinado via DocFlow por EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ANFK-QHW8-TRVZ-GHHE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ANFK-QHW8-TRVZ-GHHE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO ***09010*** GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 13/03/2025 11:23:53 (Docflow)

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

RE: Operação de Crédito entre Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) (Processo SEI nº 17944.006403/2024-91)

1 mensagem

Pedro Henrique Correia Brasil <pedro.brasil@fazenda.se.gov.br> 3 de junho de 2025 às 08:03
Para: "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>, "gabinete.governador@governo.se.gov.br" <gabinete.governador@governo.se.gov.br>, CC-GABINETE <gabinete@fazenda.se.gov.br>, CC-SUFIP <sufip@fazenda.se.gov.br>, CC-GEDIF <gedif@fazenda.se.gov.br>, Sarah Tarsila Araujo Andreozzi <sarah.andreozzi@fazenda.se.gov.br>, Carlos Eduardo Pereira Siqueira-Cadu <cadu.siqueira@fazenda.se.gov.br>, Caroline Rolemberg Dantas Melo <carol.rolemberg@fazenda.se.gov.br>, Francisco Mascarenhas de Jesus <francisco.jesus@fazenda.se.gov.br>, Felipe Andrade Martins <felipe.martins@fazenda.se.gov.br>, Bruna dos Santos Oliveira Rosa <bruna.rosa@fazenda.se.gov.br>, Andrea Cristina Andrade Macêdo <andrea.macedo@seplan.se.gov.br>
Cc: Ana Lúcia Gatto de Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>

Prezados,

Conforme solicitado, segue Parecer jurídico sobre a legalidade e a exequibilidade das Minutas Contratuais Negociadas e das Condições Gerais.

At.te,

Pedro Brasil
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)
Subsecretaria de Tesouro Estadual (STE)
Superintendência Geral de Finanças Públicas (SUFIP)
Gerência da Dívida Pública e Informações Fiscais (GEDIF)
Contato: (82) 999608027

De: APOIOCOF.DF.PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Enviado: 2 de junho de 2025 19:27
Para: gabinete.governador@governo.se.gov.br <gabinete.governador@governo.se.gov.br>; CC-GABINETE <gabinete@fazenda.se.gov.br>; CC-SUFIP <sufip@fazenda.se.gov.br>; CC-GEDIF <gedif@fazenda.se.gov.br>; Sarah Tarsila Araujo Andreozzi <sarah.andreozzi@fazenda.se.gov.br>; Carlos Eduardo Pereira Siqueira-Cadu <cadu.siqueira@fazenda.se.gov.br>; Caroline Rolemberg Dantas Melo <carol.rolemberg@fazenda.se.gov.br>; Francisco Mascarenhas de Jesus <francisco.jesus@fazenda.se.gov.br>; Pedro Henrique Correia Brasil <pedro.brasil@fazenda.se.gov.br>; Felipe Andrade Martins <felipe.martins@fazenda.se.gov.br>; Bruna dos Santos Oliveira Rosa <bruna.rosa@fazenda.se.gov.br>
Cc: Ana Lúcia Gatto de Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>
Assunto: Operação de Crédito entre Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) (Processo SEI nº 17944.006403/2024-91)

Prezado Estado,

A pedido da Procuradora da Fazenda Nacional, que analisa o processo, solicitamos o envio de Parecer jurídico sobre a legalidade e a exequibilidade das Minutas Contratuais Negociadas e das Condições Gerais.

Atenciosamente,

Paulo Toshiro Nakamura
MF/PGFN/COF/Apoio
Coordenação-Geral de Operações Financeiras - COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Ministério da Fazenda
Tel: (61) 3412 2842 / 3412 2843

---------- Forwarded message ---------
De: **Ana Lúcia Gatto de Oliveira Oliveira** <ana.oliveira@pgfn.gov.br>
Date: seg., 2 de jun. de 2025 às 18:18
Subject: Operação entre Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) (Processo SEI nº 17944.006403/2024-91)
To: APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Ref: Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

Solicitar ao Estado o Parecer jurídico sobre as minutas e a respectiva tradução.

Atenciosamente,

Ana

Parecer Jurídico - CONECTA.SE.pdf
132K

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parecer n.°: 707/2025 – PGE
Processo n.°: 17321/2024-CONS.JURIDICA-SEFAZ
Origem: Secretaria de Estado da Fazenda
Assunto: Operação de Crédito Externa
Destino: Órgão de origem

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. LEI ESTADUAL N° 9.507, DE 26 DE JULHO DE 2024. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E NAS RESOLUÇÕES 40 E 43, AMBAS DE 2001, DO SENADO FEDERAL.

I – RELATÓRIO.

Cuida o presente parecer de operação de crédito externa a ser celebrada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 53.870.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta mil dólares americanos), com garantia da União, destinados ao Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE, conforme autorização da Lei n° 9.507, de 26 de julho de 2024.

É o relatório. Fundamento e opino.

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JIIR-SQTM-V9PQ-FTCP

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior e FABIO MITIDIERI

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Em atendimento ao disposto no § 1° do art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 53.870.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta mil dólares americanos), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

(i) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual n° 9.507, de 26 de julho de 2024;

(ii) os recursos da presente operação de crédito foram incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025: Lei n° 9.591/2025;

(iii) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1°, inciso V, e 3° do art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 2000; e

(iv) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n° 101, de 2000, e nas Resoluções n° 40 e n° 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Destaco, por fim, que as informações acima lançadas encontram lastro nos documentos juntados nos autos do processo administrativo n° 17321/2024-CONS.JURIDICA-SEFAZ.

III – CONCLUSÃO.

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JIIR-SQTM-V9PQ-FTCP

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior e FABIO MITIDIERI

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Aracaju, 3 de fevereiro de 2025

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador(a)-Geral do Estado

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

FABIO MITIDIERI
Governador do Estado de Sergipe

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior e FABIO MITIDIERI

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JIIR-SQTM-V9PQ-FTCP

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JIIR-SQTM-V9PQ-FTCP

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior - 03/02/2025 08:25:10 (Docflow)
- FABIO MITIDIERI - 03/02/2025 13:53:02 (Docflow)

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/SE) e Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação (SEPLAN/SE) com vistas à contratação de operação de crédito externa junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no valor de até US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares americanos), para o Programa Conecta.SE, conforme a Resolução COFIEX nº 71, de 07/12/2023, e a minuta contratual negociada, e dá outras providências.

REFERÊNCIA: Parecer Técnico para Contratação de Operação de Crédito externa, com aval da União, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP do Ministério da Fazenda, a ser celebrada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no que se refere ao Programa Conecta.SE.

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

1 – OBJETO DA AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Estado de Sergipe, de operação de crédito externo, com aval da União, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares americanos), destinada ao Programa Conecta.SE, conforme a Resolução COFIEX nº 71, de 07/12/2023, e a minuta contratual negociada, em especial os contidos no Programa 0033 - PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E GOVERNANÇA PARA RESULTADOS, Ação 13101.04.126.0033.1075 - Estruturar Projeto de Aceleração Digital do Estado de Sergipe CONECTA-SE;

Cabe salientar que, conforme Resolução n° 71, de 07 de dezembro de 2023, o valor total da operação de crédito é de até US$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares americanos), sendo US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares americanos) como crédito financiado e US$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil dólares americanos) como contrapartida Estadual.

O "Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE" tem como propósito estabelecer um novo paradigma para o contexto da digitalização no Estado de Sergipe. Sua implementação prevê a construção de um cinturão digital no interior do Estado; a modernização do parque tecnológico do Estado; o desenvolvimento de soluções de serviços digitais; a habilitação da conectividade significativa para os servidores públicos e cidadãos; e o desenvolvimento de um sistema compensatório de suprimento de energia de baixo carbono.

Trata de uma operação de crédito externa, autorizada pela Lei n° 9.507 de 26 de julho 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.450, de 29 de julho de 2024.

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Avulso da MSF 48/2025 [321 de 337]

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

Página 2 de 13

2 – CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Nos últimos anos, o Governo de Sergipe tem buscado promover ações que contribuam para o equilíbrio fiscal das contas públicas. Dessa forma, incrementar receitas e reduzir custos continua sendo uma das principais diretrizes da atuação do Estado. Tem-se, portanto, uma busca efetiva do ajuste fiscal a fim de que as finanças governamentais apresentem resultados consistentes no longo prazo.

Em relação à Dívida Pública, considerando o gráfico a seguir, que traduz a relação da Dívida Consolidada com a Receita Corrente Líquida, constata-se que o endividamento público do Estado de Sergipe apresentou oscilação entre os anos de 2015 a 2017, posteriormente, houve uma redução progressiva, atingindo 34,66% em 2024.

Gráfico 01 - Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)

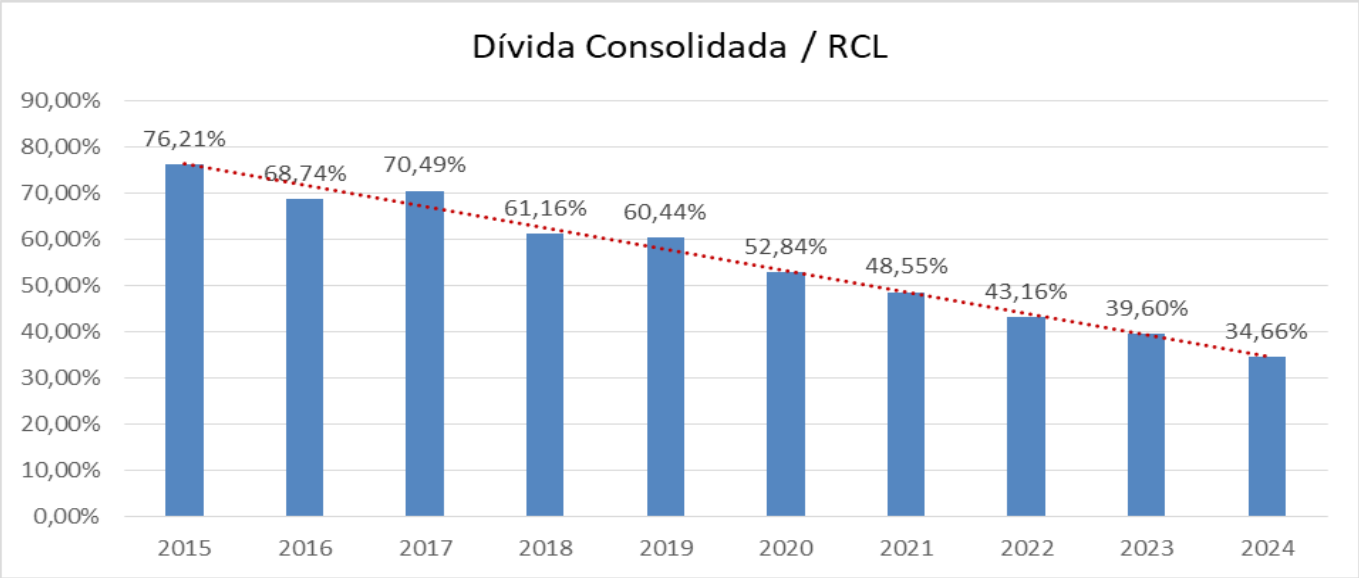

Fonte: SEFAZ/STE/SUFIP/GEDIF

Em relação aos limites de endividamento, o Estado de Sergipe mantém ao longo dos anos uma trajetória de ajustamento privilegiada em relação aos patamares máximo de 200% e prudencial de 180%, definidos respectivamente pela na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e pela

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019
Avulso da MSF 48/2025 [322 de 337]
Página 3 de 13

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

Lei de Responsabilidade Fiscal (inciso III do § 1º do art. 59 da LC nº 101/2000), respectivamente, conforme demostrado a seguir:

Tabela 01 – Indicador de Limites de Endividamento (em 2023 e 2024)

Valores em milhões R$

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.884,66	1.764,04
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	12.593,52	15.258,93
% DA DC SOBRE A RCL AJUSTADA	39,60	34,66
% DA DCL SOBRE A RCL AJUSTADA	22,91	11,56
LIMITE DE 200%	25.187,04	30.517,86
LIMITE DE 180%	22.668,34	27.466,08

Fonte: SEFAZ/STE/SUFIP/GEDIF

Assim como a Dívida Consolidada Líquida, o Serviço da Dívida também se encontra em nível inferior ao estabelecido no inciso II, art. 7°, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. No 6º Bimestre de 2024 foi registrado o montante de despesas pagas com Juros e Amortização no valor de R$ 490,86 milhões, enquanto a Receita Corrente Líquida Ajustada para limites de endividamento foi de R$ 15.258,93 milhões, perfazendo a relação de 3,22%. Desse modo, o Estado respeita o Limite Máximo de 11,5% estabelecido pela referida Resolução.

Em relação às receitas de capital decorrentes de operação de crédito, até o 6º Bimestre de 2024 os desembolsos de operações de crédito realizados totalizaram R$ 162,92 milhões, o equivalente a 1,07% da Receita Corrente Líquida Ajustada para Limites de Endividamento no exercício (R$ 15.258,93 milhões), percentual bem abaixo do Limite de 16%, estabelecido no inciso I, art. 7°, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Merece destaque também a melhora fiscal do Estado ao longo dos anos recentes, materializada, em especial, no ano de 2021 com o resultado da avaliação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado de Sergipe, passando da nota C para a nota B, e em 2024 conseguiu obter nota A. O que demonstra o aperfeiçoamento no grau de solvência e a responsabilidade com a gestão fiscal. A CAPAG representa o risco de crédito para a Secretaria do Tesouro Nacional e sua análise apura a viabilidade de um ente

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

subnacional realizar operações de crédito com garantia da União, a partir do diagnóstico de sua saúde fiscal, avaliando grau de solvência, relação entre receitas e despesa correntes, e situação de caixa. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria Normativa MF Nº 1.583 de 13 de dezembro de 2023, é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e liquidez relativa.

Salienta-se que o Espaço Fiscal do Estado de Sergipe, referente ao Exercício de 2025, para contratação de operações de crédito é de aproximadamente R$ 1.010,37 milhões, válido até dezembro de 2025 para contratação de operações de crédito com aval da União.

Diante do exposto, observa-se que os indicadores apresentados acima demonstram claramente que o Estado de Sergipe possui boa margem de capacidade de endividamento e atendimento dos limites legais, estando apto a contrair operações de crédito.

3 – PROPOSTA DE INVESTIMENTO

A presente proposta tem como finalidade a implementação do Programa Conecta.SE no Estado de Sergipe. A operação terá um investimento total, conforme Resolução n° 71, de 07 de dezembro de 2023, equivalente a até US$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares americanos), sendo US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares americanos) como crédito reembolsável e US$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil dólares americanos) como contrapartida Estadual.

O investimento busca promover um novo paradigma para o contexto da digitalização no Estado de Sergipe, conforme é possível verificar nos seguintes componentes:

3.1 COMPONENTE 1 - CINTURÃO DIGITAL DE SERGIPE

3.1.1 Assistência técnica;

3.1.2 Construção de um sistema sustentável e escalável de cinturão digital e sua integração com sistemas de comunicação públicos e privados;

3.1.3 Modernização, regulamentação, coordenação e integração do sistema de data centers;

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

3.1.4 Integração e instrumentalização do Estado com mecanismos digitais de monitoramento, fiscalização e garantia da arrecadação.

3.2 COMPONENTE 2 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

3.2.1 Prestação de Serviços Inovadora;
3.2.2 Políticas e Serviços baseado em Dados;
3.2.3 Habilidades Digitais;
3.2.4 Aquisição de equipamentos, sistemas e licenças;
3.2.5 Desenvolvimento de observatório de dados públicos e evidências;
3.2.6 Segurança cibernética e proteção de dados.

3.3 COMPONENTE 3 - ENERGIA INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

3.3.1 Assistência técnica;
3.3.2 Desenvolvimento de políticas e fortalecimento institucional em matéria de eficiência energética;
3.3.3 Investimento em modernização dos sistemas de refrigeração e iluminação dos prédios públicos;
3.3.4 Implementação de soluções de micro e minigeração distribuída (MMDG).

3.4 COMPONENTE 4 – GERENCIAMENTO DO PROJETO

3.4.1 Coordenação do projeto;
3.4.2 Gerenciamento de aquisições;
3.4.3 Gerenciamento de finanças;
3.4.4 Gerenciamento de socioambiental;
3.4.5 Monitoramento e avaliação;
3.4.6 Suporte para treinamento, aconselhamento e serviços de auditoria;
3.4.7 Engajamento social, comunicação e publicização de informações.

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

4 – RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

a Condições Financeiras da Operação.

As condições financeiras da operação estão estruturadas dentro dos parâmetros definidos pelo BIRD conforme descrito abaixo:

- Valor Total: US$ 67.000.000,00
- Valor do empréstimo: US$ 53.600.000,00
- Aportes estimados de contrapartida: US$ 13.400.000,00
- Moeda: Dólares Americanos
- Atualização Monetária: variação cambial
- Juros/custo do financiamento com BIRD: SOFR + Spread Variável
- Prazo de vencimento: 360 meses
- Prazo de carência: 66 meses
- Prazo de desembolso: A data-limite para desembolso é 15/05/2030
- Prazo de amortização: 294 meses
- Periodicidade da amortização: semestral
- Sistema de Amortização: Constante
- Comissão inicial (“front-end fee”): 0,25% paga uma única vez e apurada sobre valor total do empréstimo, podendo ser financiada com recursos do empréstimo ou paga com recursos próprios;
- Taxa de compromisso: 0,25% a.a. incide sobre saldo não desembolsado do financiamento;
- Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

b Análise Custo-Benefício.

Tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

O empréstimo externo permitirá conciliar interesse estratégico do Estado de Sergipe com capacidade de planejamento permitido pelo prazo e condições de financiamento. Tal arranjo ocorre em um momento de justificada urgência para ampliação da infraestrutura digital pública para regiões carentes do Estado, notadamente aquelas localizadas no sertão sergipano e do Baixo São Francisco, para o desenvolvimento de soluções de serviços públicos digitais e de habilitação digital da força de trabalho e do cidadão. Ao optar por crédito externo em condições favoráveis, será possível antecipar os benefícios do Programa proposto sem impor ônus adicional ao orçamento estadual, preservando-se os objetivos de sustentabilidade fiscal de Sergipe.

Como poderá ser verificado no próximo capítulo, o BIRD possui taxa de juros mais favorável comparado a outros bancos multilaterais.

5 - FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO

O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), membro do Grupo Banco Mundial, é cooperativa global de desenvolvimento do qual fazem parte 189 países membros. Como o maior banco de desenvolvimento do mundo, o BIRD é o parceiro histórico preferencial do Brasil na realização de projetos de empréstimos, garantias, produtos de gestão de risco e serviços de consultoria e no apoio em temas estratégicos e fundamentais do Brasil.

A parceria entre o Brasil e o Banco Mundial sempre se pautou em altos padrões de accountability e estrita observância a componentes de eficiência, melhoria do clima de investimento, redução de gargalos estruturais, na prestação de serviços e no fortalecimento de políticas e instituições por meio de gestão, inovação, redução de pobreza e da desigualdade social, respeito ao meio ambiente e na ampliação da prosperidade. O BIRD também dispõe de vasta experiência em projetos de infraestrutura digital pública e em sua integração com temas de transformação digital, com implementações avançadas em países da América Latina, dentre outros, nas temáticas cobertas pelo presente Projeto.

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

Em comparação às taxas de juros de outras instituições financeiras multilaterais, o BIRD encontra-se em vantagem, conforme é possível verificar os Spreads a seguir:

Tabela 1 – Spreads do BIRD[1]

Variable Spreads as of July 1, 2024

Average Maturity Bucket	up to 8 years	8+ to 10 yrs	10+ to 12 yrs	12+ to 15 yrs	15+ to 18 yrs	18+ to 20 yrs
USD	SOFR + 0.94 %	SOFR + 1.04 %	SOFR + 1.24 %	SOFR + 1.44 %	SOFR + 1.64 %	SOFR + 1.84 %
EUR	EURIBOR + 0.51 %	EURIBOR + 0.61 %	EURIBOR + 0.81 %	EURIBOR + 1.01 %	EURIBOR + 1.21 %	EURIBOR + 1.41 %
JPY	TONA + 0.30 %	TONA + 0.40 %	TONA + 0.60 %	TONA + 0.80 %	TONA + 1.00 %	TONA + 1.20 %
GBP	SONIA + 0.94 %	SONIA + 1.04 %	SONIA + 1.24 %	SONIA + 1.44 %	SONIA + 1.64 %	SONIA + 1.84 %

LOAN CHARGES[1,2]	
Front-End Fee	0.25%
Commitment Fee	0.25%

Fonte: BIRD

1 Lending Rates & Fees (worldbank.org)

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

Tabela 2 – Spreads do NDB[2]

	SOFR + Variable Spread (As of January 1, 2024)						
Benchmark	**SOFR**						
Average Repayment Maturity	**Up to 5 years**	**Greater than 5 to 8 years**	**Greater than 8 to 10 years**	**Greater than 10 to 12 years**	**Greater than 12 to 15 years**	**Greater than 15 to 18 years**	**Greater than 18 to 19 years**
Contractual Lending Spread	0.50%	0.50%	0.50%	0.50%	0.50%	0.50%	0.50%
Maturity Premium	0.00%	0.00%	0.05%	0.10%	0.20%	0.30%	0.35%
Actual Cost of Funds over Benchmark Rate	0.75755%	0.75755%	0.75755%	0.75755%	0.75755%	0.75755%	0.75755%
Lending Spread	**1.25755%**	**1.25755%**	**1.30755%**	**1.35755%**	**1.45755%**	**1.55755%**	**1.60755%**

Fonte: NDB

Tabela 3 – Spread do BID para o 3° trimestre de 2024[3]

Current								
	Rates applicable for the 3rd quarter 2024				Rates applicable for the 2nd quarter 2024			
	Reference Rate	Funding Margin [1]	Lending Spread [2]	Lending Rate [3]	Reference Rate	Funding Margin [1]	Lending Spread [2]	Lending Rate [3]
FFF - SOFR [5]	*	0.40 %	0.80%	**	*	0.40%	0.80%	**

Fonte: BID

Apesar de o BID apresentar um Spread menor, não é divulgado o Spread com base no Prazo médio dos fluxos nominais de principal, o que prejudica a análise. O BID divulga as Tarifas aplicável no trimestre atual e no trimestre anterior, portanto, o Spread utilizado nessa análise se referiu a tarifa aplicável ao 3° trimestre de 2024.

2 https://www.ndb.int/wp-content/uploads/2024/01/NEW-DEVELOPMENT-BANK-SOVEREIGN-GUARANTEED-LOAN-PRICING-2024.pdf

3 https://www.iadb.org/en/how-we-can-work-together/public-sector/financing-solutions/interest-rates-and-charges

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

Dessa forma, é possível verificar a vantajosidade na contratação do BIRD para a execução.

6 – INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Estado de Sergipe possui 75 municípios e está dividido em três mesorregiões (Leste Sergipano, Agreste Sergipano e Sertão Sergipano). Conforme planejamento territorial do Estado, está dividido em oito territórios: Grande Aracaju, Baixo São Francisco, Leste, Alto Sertão, Médio Sertão, Agreste Central, Centro Sul e Sul.

No que diz respeito a tecnologia, Sergipe possui 349 mil acessos à banda larga fixa em serviço e 1,9 milhões de acessos móveis em tecnologia 4G ou superior. Tal dimensão representa, em média, penetração de banda larga fixa de 24,4% das residências e cobertura móvel de 72,6% de usuários. Municípios com menor renda e mais distantes da capital possuem precária condição de conectividade e entre os mais baixos graus de penetração no Brasil. No quartil de menor IDH, a penetração da banda larga fixa é de apenas 19% das residências e a cobertura móvel abrange 58% da população. As escolas públicas sergipanas possuem, em média, 17,7 Mbps de capacidade de download. Essa referência é aproximadamente a metade da média registrada para as escolas públicas brasileiras. As escolas rurais sergipanas possuem, em média, 10.6 Mbps de download (5 vezes menos que os valores médios das escolas públicas de Santa Catarina, benchmark nacional). Aproximadamente 96% dos municípios sergipanos apresentam baixa competição no provimento de serviço de banda larga. Tal condição exerce pressão sobre preços e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos

Quanto à prestação de serviços digitais pelo Estado, Sergipe ocupa a 22ª posição no ranking brasileiro de governos digitais. A saber, o conjunto de serviços e inovações oferecidos no Estado corresponde a aproximadamente 1/3 do portfólio oferecido pelo Rio Grande do Sul, que é referência nacional.

Questões de gênero, qualificação do quadro de pessoal e promoção da cultura digital são outros desafios no Estado. Relativamente ao primeiro item, dados oficiais disponíveis indicam que, do quadro total de profissionais de TI do Estado, apenas 15,2% são ocupados por mulheres.

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

No tocante ao consumo de energia, o Poder Público é responsável por 9,3% do consumo total do Estado. A ampliação da cobertura digital exige mais energia elétrica e, à medida que a digitalização aumente, haverá maior demanda por energia. A inclusão do componente energético neste Projeto se ampara em uma política compensatória com benefícios mútuos para digitalização e promoção de sistema elétrico mais eficiente e menos intensivo em carbono.

Embora a jornada em prol de conectividade universal e significativa e de matriz energética eficiente e sustentável tenham avançado em Sergipe, persistem desafios estruturantes a serem superados para que as estratégias de digitalização, modernização e eficiência do Estado possam alcançar melhores práticas já observadas em outras Unidades da Federação.

Este projeto endereça a transformação ampla da infraestrutura digital do Estado e da forma como lida com seus cidadãos. A expectativa é posicionar o Estado de Sergipe como referência de desenvolvimento sustentável, digital e de baixo carbono, com impacto positivo sobre a sociedade e a economia sergipana.

7 - CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Aracaju, 22 de abril de 2025

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- FABIO MITIDIERI ***42777*** GABINETE - SEGAB Secretaria Especial do Gabinete do Governador 22/04/2025 15:46:38 (Docflow)
- Julio Cesar Monzu Filgueira ***40728*** GABINETE - SEPLAN Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação 16/04/2025 13:44:23 (Docflow)
- SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI ***69367*** GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ Secretaria de Estado da Fazenda 16/04/2025 08:39:03 (Docflow)

170ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 7 de dezembro de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa/projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Sergipe Digital, Conectado e Sustentável

2. Mutuário: Estado de Sergipe

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financeira: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até US$ 53.600.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa/projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos

Resolução/Recomendação 38990384 SEI 03101.102967/2023-80 / pg. 1

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vargas Amaral**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/12/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/12/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38990384** e o código CRC **50A16F88**.

LEI Nº 9.507
DE 26 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da União, no valor de até US$ 53.870.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta mil dólares americanos), para o Programa Conecta.SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa, com garantia da União, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento até US$ 53.870.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta mil dólares americanos), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados ao Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, e os artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o "caput" do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Sarah Tarsila Araújo Andreozzi
Secretária de Estado da Fazenda

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Governador do Estado

2

SF/25825.42995-02

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 49, de 2025, da Presidência da República (nº 1.057, de 5 de agosto de 2025, na origem), que s*ubmete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 120,000,000.00 (cem e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.*

RELATOR: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, a Mensagem nº 49, de 2025, da Presidência da República (nº 1.057, de 5 de agosto de 2025, na origem), que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 120.000.000,00.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao

SF/25825.42995-02

cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural. O Programa será financiado pelo empréstimo junto ao BIRD e por contrapartida local no valor de US$ 30.000.000,00.

O objetivo geral do Programa é contribuir para o aumento da resiliência climática e do acesso ao mercado dos agricultores familiares do Estado de Santa Catarina.

O Programa tem os seguintes objetivos específicos:

i) apoiar agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais na adoção de práticas de agricultura climaticamente inteligente (ACI);

ii) promover inovações agroalimentares climaticamente inteligentes;

iii) melhorar os serviços agrícolas públicos para aumentar o acesso ao mercado e a competitividade;

iv) apoiar a conectividade ecológica entre áreas de conservação e promover a adoção de práticas de ACI nessas áreas; e

v) realizar melhorias climáticas em estradas vicinais de municípios selecionados dentro do território do Estado, para conectá-las às estradas estaduais e facilitar o

SF/25825.42995-02

escoamento de produtos agroalimentares para os mercados.

II – ANÁLISE

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI nº 1377/2025/MF, de 24 de abril de 2025, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Estado de Santa Catarina no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, podemos destacar os seguintes pontos:

a) a contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento do Estado de Santa Catarina; foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

b) a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual do ente e constam da Lei Orçamentária Anual de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação;

c) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Estado de Santa Catarina; para tanto, o Poder Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

d) é possível atender a esse pleito de garantia, pois são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas

SF/25825.42995-02

pelo Estado de Santa Catarina à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação;

e) há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, já que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 19,7% da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2024, portanto abaixo do limite de 60% da RCL;

f) a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC) por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007; e

g) segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF, o Estado de Santa Catarina foi classificado na **categoria "A+"**, o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente para recebimento da garantia da União.

Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 1502/2025/MF, de 24 de maio de 2025. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie.

Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

SF/25825.42995-02

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado de Santa Catarina encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

SF/25825.42995-02

I – **devedor**: Estado de Santa Catarina;

II – **credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor da operação**: US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida**: US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros**: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

VII – **atualização monetária**: variação cambial;

VIII – **liberações previstas**: US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, e US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

IX – **aportes estimados de contrapartida**: US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029, e US$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

X – **prazo de carência**: até 66 (sessenta e seis) meses a partir da data estimada de aprovação pelo *Board* do Banco;

XI – **prazo de amortização**: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

SF/25825.42995-02

XII – **prazo total**: até 300 (trezentos) meses;

XIII – **periodicidade de pagamento dos juros e amortizações**: semestral;

XIV – **sistema de amortização**: constante;

XV – **demais encargos**: comissão de compromisso (*commitment charge*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a.a. sobre o saldo não desembolsado; comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento; juros de mora (*default interest rate*) de 0,5% (cinco décimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e do inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e

SF/25825.42995-02

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado de Santa Catarina e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

,
Presidente

, Relator

02333.000022/2025-08

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1219/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 120,000,000.00 (cem e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/08/2025, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6898381** e o código CRC **1544706A** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02333.000022/2025-08 SEI nº 6898381

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado de Santa Catarina/SC
x
BIRD

"Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.007208/2024-88

PARECER SEI Nº 417/2024/MF

Sistema Público Acadêmico de Informação classificado como de acesso ostensivo pelos artigos 20 e 34 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cat de acesso à informação: Lai

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no valor de US$ 115.000.000,00

Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina - Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Sara Val Papaz Rural.

VERIFICAÇÃO DE CARÊNCIA E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo nº 17944.101766/2024-00

I. RELATÓRIO

1. Trata-se o presente parecer de análise da solicitação feita pelo estado de Santa Catarina para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e de pedido de concessão e oferecimento de garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável Rural (PDSR), do Novo Edital de Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

b. **Mutuário/Ag dev tomador:** Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina- Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural;

c. **Valor da operação:** US$ 115.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares dos EUA);

d. **Valor da contrapartida:** US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA);

e. **Taxa de juros:** SOFR variável (taxa de juros variável divulgada periodicamente pelo BIRD);

f. **Atualização monetária:** Variação cambial;

g. **Prazo de desembolso:** 5 (cinco) anos, sendo: US$ 40.000.000,00 em 2024; US$ 40.000.000,00 em 2025; US$ 20.000.000,00 em 2026; e US$ 15.000.000,00 em 2027;

h. **Garantia solicitada de contrapartida:** US$ 5.000.000,00 em 2024; US$ 5.000.000,00 em 2025; US$ 5.000.000,00 em 2026; US$ 5.000.000,00 em 2027; e US$ 5.000.000,00 em 2028;

i. **Prazo de carência:** até 60 meses a partir da data estimada da operação (publicação no Diário Oficial da União);

j. **Prazo de amortização** até 240 meses (20 anos); e Nº. (Fl. 48479)

k. **Fiscal/Anal:** até 300 meses;

l. **Periodicidade de pagamento das juros e amortização:** Semestral;

m. **Sistema de amortização:** Sistema de Amortização Constante;

n. **Lei autorizativa:** Lei nº 17.955/2024 (SEI [nº 48479](#)).

o. **Custos totais:** Custo total estimado do empréstimo é de 9,77% a.a. sobre o saldo não desembolsado (**Comissão de Abertura (Commitment Fee)** de 0,25% sobre o valor do Financiamento; **Comissão de Gestão (Front-end Fee)** de 0,25% sobre o valor do Financiamento; **Spread** de 0,50% sobre a taxa de referência SOFR; e Comissão de Crédito (Spread Ajustment) de 0,25% sobre o valor do Financiamento (SEI [nº 48479](#), Fl. 27/28).

2. Foi encaminhado ao Tesouro Nacional, por meio do Sistema de Gestão de Pleitos, Operações de Crédito e Garantias da União, Gestão e Monitoração (SIGPMO), de que trata a Portaria STN nº 1.920, de 30/12/2021, o Ofício SEI nº 48479/2024/MF, anexado ao SEI 417/2024, pelo qual o Governo do Estado de Santa Catarina solicita a verificação do cumprimento de requisitos e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e de pedido de concessão e oferecimento de garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável Rural (PDSR), do Novo Edital de Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.

3. Foi encaminhado ao Tesouro Nacional, por meio do Sistema de Gestão de Pleitos, Operações de Crédito e Garantias da União, Gestão e Monitoração (SIGPMO), de que trata a Portaria STN nº 1.920, de 30/12/2021, o Ofício SEI nº 48479/2024/MF, anexado ao SEI 417/2024, pelo qual o Governo do Estado de Santa Catarina solicita a verificação do cumprimento de requisitos e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e de pedido de concessão e oferecimento de garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável Rural (PDSR), do Novo Edital de Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.

4. Em atendimento ao Ofício SEI nº 48479/2024/MF, anexado ao SEI 417/2024, pelo qual o Governo do Estado de Santa Catarina solicita a verificação do cumprimento de requisitos e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e de pedido de concessão e oferecimento de garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável Rural (PDSR), do Novo Edital de Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.

a. Lei autorizativa: Lei nº 17.955/2024 (SEI [nº 48479](#)).

b. Parecer de Órgão Externo (PE): [nº 48479](#);

c. Parecer de Órgão Setorial (PS): [nº 48479](#);

d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (TCE): [nº 48479](#);

e. Declaração de cumprimento dos art. 40 e 41 da LRF: Contida no ar. Tribunal de Contas (TCE) [nº 48479](#).

II. VERIFICAÇÃO DE CARÊNCIA E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

5. Exceto hipóteses de vedação listadas no Despacho nº 17 do art. 52, do MF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer de Órgão Técnico (PE [48479](#)) com que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. O pragrafo, conforme a alínea "a" (MELHOR) - ESTRUTURA do ITEM/SUBITEM [48479](#), Fl. 06/08), e possui emender demonstrou a relação custo-benefício e o interesse econômico-social que apresentam os benefícios de forma qualitativa.

6. Quanto aos condicionantes, em consta mencão do despacho nº 17 do art. 52, do MF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante a Parecer de Órgão Setorial (PS) [48479](#) Informação do Órgão de Vinculação (IOV) [48479](#) que consta no requisitos por contratação de empréstimo e concessão da garantia da União pleiteia foi/ou está sendo financiados ao "Componente nº 1A/1B/2B - Melhorar, testar em uma pequena escala e disseminar práticas para Mitigar os Riscos Climáticos e Ambientais" (SEI [48479](#), Fl. 06/08), que, entre outras, recebeu o inciso III do art. 20 da RSF nº 43/2001, e contemplação do cumprimento do inciso II do art. 32 da LRF nº 101/2000. Adotivas, tendo em vista a alteração informada pelo MF nº 48479/2024,

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF SANTA CATARINA,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

REGARDING

SANTA CATARINA RURAL DEVELOPMENT PROJECT FOR SUSTAINABILITY AND INNOVATION (P506142)

(*Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural*)

UNDER THE MULTIPHASE PROGRAMMATIC APPROACH (MPA)

TRANSFORMING BRAZIL'S AGRIFOOD SYSTEM

January 28, 2025

1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of one hundred twenty million Dollars (USD 120,000,000) for the Santa Catarina Rural Development Project for Sustainability and Innovation (*Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural*) (the "Project"), as part of the Multiphase Programmatic Approach ("MPA") Transforming Brazil's Agrifood System ("MPA Program"), were held on January 28, 2025, among the State of Santa Catarina (the "Borrower"), including representatives from the Secretariat of Agriculture and Livestock of the State of Santa Catarina (*Secretaria de Agricultura e Pecuária de Santa Catarina-SAR*), the Secretariat of Finance *(Secretaria da Fazenda– SEF/SC),* and the State General Attorney's Office *(Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC)* (collectively the "Borrower Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor"), including representatives from the Ministry of the Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF), and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais* e Desenvolvimento – SEAID/MPO) (collectively the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "Bank" or, as applicable, the "Bank Delegation"). Members of the Borrower, the Guarantor, and the Bank Delegations (collectively, the "Delegations") are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Dayene Cristine Peixoto, SEAID/MPO, and the head of the Borrower Delegation, Débora Müller, SEF/SC, confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Negotiated Documents.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Loan Agreement ("LA"); (ii) draft Guarantee Agreement ("GA"); (iii) draft

Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"); (iv) draft Amortization Schedule; (v) Draft Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"); and (vi) Loan Choice Worksheet ("LCW"). The negotiated versions of documents (i) to (vi) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the "Negotiated Documents"). The Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the Bank Board of Executive Directors or the Regional Vice-Presidency, if applicable in the context of MPAs, and signing the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Project Appraisal Document (PAD)

3. **PAD.** The PAD was agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower. During negotiations, the Bank clarified that minor adjustments have been made to the PAD. Furthermore, upon a Guarantor's request, the Bank agreed to remove the CERC Component from the Project (as per paragraph 5 below). In addition, during the Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board or Regional Vice-Presidency approval, as applicable, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **CERC Component.** During negotiations, upon the Guarantor's request, the Bank agreed to remove the CERC Component from the Project. This change was reflected in the discussed draft LA and will be reflected in the PAD.

6. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a Bank Loan are not signed within eighteen (18) months from the Bank's Loan approval by its Board of Directors, or in the case of MPA Financing for which Board approval is not required, within eighteen (18) months following completion of negotiations, the Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the Bank's consideration. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

7. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is July 31, 2031. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

8. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted

by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	One hundred twenty million Dollars (USD 120,000,000).
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level repayment, with 25 years to final maturity, including a grace period of 5 years and repayment in June 15 and December 15 of each year.

9. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Regional Vice-Presidency Approval Date of March 18, 2025 ("RVP Approval Date"). The Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank Board of Executive Directors or by the Regional-Vice Presidency, if applicable in the context of MPAs, and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change in the RVP Approval Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

10. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

11. **ESCP.** The Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated January 28, 2025 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (https://www2.agricultura.sc.gov.br/arquivos/sc-rural-2).

12. **MPA Program**. The Bank delegation informed the Guarantor and the Borrower Delegations that the proposed Project consists of Phase 2 of the Multi-Phase Programmatic Approach (MPA) Transforming Brazil's Agrifood System. The objective of the MPA Program (PrDO) is to enhance resilience of family farmers in targeted States. Projects in each of the phases of the MPA will be separately prepared, appraised and negotiated, with the relevant States and the Federal Government. Each proposed phase will contribute to the MPA's PrDO.

13. The Negotiated Documents concern the Bank Loan for the Project included as phase two under the MPA Program. While additional Bank financing for future phases under the MPA Program is contemplated (the total Bank financing for the MPA Program is currently projected at one billion two hundred eighty-nine million Dollars (USD 1,289.00 billion), this does not represent a formal legal commitment by the Bank to provide such financing. The relevant operational, financial, and legal terms and conditions of such future financing will be determined at a later stage, on the basis of, among other things, operational and technical requirements of

each phase, the implementation status of the preceding phase, and availability and terms of financing in effect at the time of each phase preparation, and will be subject to separate additional negotiations for each phase between the Bank, the Guarantor and the borrowers.

14. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters once the operation is approved by the Bank's Regional Vice-Presidency.

15. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the Bank's Regional Vice-Presidency.

16. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

17. **Signing of the Legal Agreements.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both the Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

18. **LCW.** The Borrower Delegation and the PGE/SC representative confirmed that the Secretary of Finance has authority to sign the LCW on behalf of the Borrower.

19. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the Bank Regional Vice-Presidency for consideration on March 18, 2025; and (ii) in parallel to the Bank's Regional Vice-Presidency approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Marie Paviot
Head of World Bank Delegation

Dayene Cristine Peixoto
SEAID, Ministry of Planning and Budget
Head of Guarantor Delegation

Arthur Batista de Sousa
STN, Ministry of Finance

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
PGFN, Ministry of Finance

Débora Müller
Head of Borrower Delegation

João Carlos Castanheira. Pedroza
PGE-SC, State General Attorney's Office

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Loan Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: ESCP
Annex 7: Loan Choice Worksheet

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Alexandre Alcides da Conceição Neto, Coordenador do Núcleo de Projetos, SAR/SC
André Luiz Von Knoblauch, Gerente, GEDIP/SC
Claudia Nunes, Assistente Especial, SEF/SC
Débora Müller, Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos, SEF/SC
João Carlos Castanheira Pedroza, Procurador do Estado, PGE-SC
Paulo Roberto Lisboa Arruda, Assessoria de Gabinete, SAR/SC

Members of the Guarantor Delegation

Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora, PGFN/MF
Anael Aymoré Jacob, Coordenador de Projetos Sociais e Sustentabilidade, SEAID/MPO
Arthur Batista de Sousa, Federal Auditor of Finance and Control, STN/MF
Dayene Cristine Peixoto, Coordenadora-Geral de Projetos Sociais e Sustentabilidade, SEAID/MPO
Eduardo Cruz Rocha, Técnico de Projetos Sociais e Sustentabilidade, SEAID/MPO
Felícia Mariana Santos, Analista de Políticas Sociais, CGPSO/SUFIN/MPO
Josiane Fortes Ferreira Costa, Chefe de Divisão de Projetos Sociais e Sustentabilidade, SEAID/MPO

Members of the World Bank Delegation

Adriana Ferrer Martins, Consultora
Alberto Coelho Gomes Costa, Especialista Sênior em Desenvolvimento Social
Beatriz Mendes Garcia Ferreira, Consultora
Carla Santana Aires da Rocha, Assistente de Projetos
Diogo Tavares, Advogado
Eric Shayer, Especialista Ambiental Sênior
Fernanda Balduino, Especialista em Gerenciamento Financeiro
Irene Wasilevsky, Economista Agrícola Sênior
Juliana Brescianini, Analista de Operações
Lauro Bassi, Especialista Ambiental
Leire Etxebeste Zubimendi, Consultora
Maíra Gomes, Assistente Jurídico
Marie Paviot, Gerente de Projeto
Monica Tambucho Perez, Consultora
Natasha Wiedmann, Advogada
Patrícia Melo, Analista Financeiro
Tiago De Barros Cordeiro, Oficial de Operações

NEGOTIATED DRAFT
JANUARY 28, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Santa Catarina Rural Development Project for Sustainability and Innovation)

(*Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF SANTA CATARINA

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between the INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and the STATE OF SANTA CATARINA ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred twenty million Dollars (USD 120,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Secretary of Finance (*Secretário da Fazenda*), or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are June15 and December 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower shall, under the overall management and coordination of SAR, carry out the Project with the assistance of:

(a) EPAGRI, with respect to Parts 1.1, 2.1 and 3.1 of the Project;

(b) CIDASC with respect to Part 2.2 of the Project;

(c) IMA with respect to Part 2.3 (a), (b) and (c) of the Project;

(d) SAQ with respect to Part 2.3(d) of the Project;

(e) SIE, with respect to Part 2.4 of the Project;

(f) EPAGRI, IMA, CIDASC and SAQ with respect to Part 3.2 of the Project;

(g) IMA and CIDASC with respect to Part 3.3; and

(h) EPAGRI and CIDASC with respect to Part 3.4.

All in accordance with the provisions of the Subsidiary Agreements, the Technical Cooperation Agreements, Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Event of Suspension consist of IMA failing to comply with any of its obligations under its respective Technical Cooperation Agreement, so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Events of Acceleration consist of the following, namely that any of the events specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) that the Subsidiary Agreements have been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to their effectiveness (if any) have been fulfilled;

(b) that the PMU has been established and its Key Staff appointed, all in a manner acceptable to the Bank;

(c) that the PIUs have been established and their Key Staff appointed, all in a manner acceptable to the Bank; and

(d) that the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance satisfactory to the Bank.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor *(Governador)*.

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Centro Administrativo do Governo
Rod. SC 401 - Km 15, nº 4600, Saco Grande
88032-900 Florianópolis, SC
Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

gabinete@casacivil.sc.gov.br
sgg@sgg.sc.gov.br
gabs@sef.sc.gov.br
gecar@sef.sc.gov.br
gedip@sef.sc.gov.br

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

E-mail:
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail:

jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF SANTA CATARINA

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to contribute to increased climate resilience and market access of family farmers in the State of Santa Catarina.

The Project constitutes a phase of the MPA Program, and consists of the following parts:

Part 1. Supporting Family Farmers and Traditional People and Communities to Adopt Climate-Smart Agriculture (CSA) Practices

1.1. Providing technical assistance for the preparation of Subprojects, including, *inter alia:*

(a) identifying potential Eligible Beneficiaries capable of preparing Subprojects;
(b) supporting Eligible Beneficiaries to prepare Subprojects.

1.2. Providing Matching Grants to Eligible Beneficiaries for the implementation of Subprojects.

Part 2. Strengthening Agricultural Public Goods and Services

2.1. Fostering agrifood climate-smart innovations, including through, *inter alia*:

(a) carrying out research and development related to CSA;
(b) monitoring GHG emissions and climate changes within the Borrower's territory;
(c) promoting water resilience practices; and
(d) providing trainings to agricultural technicians and extension services to Family Farmers, in both cases with respect to CSA, including through digital tools.

2.2. Enhancing public agricultural services for increased market access and competitiveness, including, inter alia:

(a) promoting the dissemination, adoption and monitoring of good food safety, sanitary and phytosanitary practices, and agri-product traceability;
(b) developing agrifood quality labels to enable greater access to markets for agri-food products;
(c) monitoring pesticide residues; and
(d) promoting communication campaigns on One Health approach.

2.3. Supporting ecological connectivity between conservation areas and fostering the adoption of CSA practices within those areas, including, *inter alia*:

(a) creating a new Ecological Corridor and operationalizing the already existing *Nascentes, Chapecó and Timbó* Ecological Corridors;
(b) establishing a PES platform and carry out PES within the Ecological Corridors;
(c) adopting environmentally friendly agriculture practices to preserve water resources; and
(d) designing and piloting new methods to deliver PES focused on ocean waste collection.

2.4. Carrying out climate-resilient improvements of feeder roads of selected municipalities within the Borrower´s territory, to connect them to State roads and ease outflow of agri-food products to markets.

Part 3. Scaling Innovative Agrifood Support Policies and Programs and Project Management

3.1. Supporting the provision and analysis of data on the agrifood system and on natural resources management to provide accurate information for the elaboration of public policies and programs, including, *inter alia*:

(a) expanding the Integrated Agricultural Information System;
(b) developing new systems to monitor the implementation of public policies and programs;
(c) implementing a monitoring system for GHG emissions within the agrifood system in the State; and
(d) sharing findings and analyses under the Project with other States participating in the MPA Program.

3.2. Strengthening the institutional capacities of SAR, EPAGRI, CIDASC, IMA and SAQ to improve implementation and monitoring of public policies and programs through the carrying out of studies, trainings, capacity building, and analyses of various policies, with a particular focus on climate resilience and mitigation;

3.3. Providing technical assistance to the preparation of regulations and strategic plans to institutionalize innovative policies and programs fostering climate resilience and access to markets, including on PES and the animal and plant health system within the State; and

3.4. Carrying out activities aimed at strengthening the Borrower's capacity to carry out Project activities, including Project: (a) coordination, management and administration; (b) financial management (FM); (c) procurement; (d) monitoring

and evaluation (M&E) on an ongoing basis; (e) environmental and social risks management and implementation of a grievance redress mechanism (GRM); and (f) communication and outreach..

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall:

(a) establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PMU within SAR with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects;

(b) not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PMU (including the hiring of consultants and of an occupational health and safety specialist) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP;

(c) cause to be established, and thereafter operated and maintained, throughout Project implementation, PIUs within EPAGRI and CIDASC, with functions, resources, and (subject to paragraph B.1(d) below) composition acceptable to the Bank, including its Key Staff, and as further detailed in the Project Operations Manual, to implement their respective parts of the Project as set out in Article III;

(d) not later than sixty (60) days after the Effective Date, establish and thereafter operate and maintain an interinstitutional technical committee (the Interinstitutional Technical Committee), chaired by SAR and with composition, responsibilities, and sufficient resources, all acceptable to the Bank, all as set forth in the Project Operations Manual; and

(e) ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.

B. Subsidiary Agreements

1. To facilitate the carrying out of Parts 1.1, 2.1, 3.1 and 3.2 of the Project by EPAGRI, and Parts 2.2, 3.2, 3.3 and 3.4 of the Project by CIDASC, the Borrower shall make part of the proceeds of the Loan available to EPAGRI and CIDASC, respectively, under a separate subsidiary agreement between the Borrower and each such entity ("EPAGRI Subsidiary Agreement" and "CIDASC Subsidiary Agreement", jointly the "Subsidiary Agreements"), under terms and conditions acceptable to the Bank, which shall include, *inter alia*:

   (a) the roles and responsibilities of EPAGRI and CIDASC with regard to the implementation of the Project;

   (b) the Borrower's obligation to make part of the proceeds of the Loan available to EPAGRI and CIDASC on a non-reimbursable basis in order to assist the implementation of the Project;

   (c) the obligation of each of EPAGRI and CIDASC to carry out its respective part of the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the ESCP;

   (d) the obligation of EPAGRI and CIDASC to maintain, until completion of the Project, PIUs, responsible for implementation, management, coordination, supervision, monitoring, and evaluation of their respective Parts of the Project, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, including its Key Staff and as further detailed in the Project Operations Manual;

   (e) the obligation of EPAGRI and CIDASC to, not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PIUs (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP; and

   (f) the obligation of EPAGRI and CIDASC to ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.

2. The Borrower shall exercise its rights under the Subsidiary Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

3. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, terminate, abrogate, waive, or fail to enforce the Subsidiary Agreements or any of their provisions.

4. In case of any conflict between the provisions of the Subsidiary Agreements and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

C. Technical Cooperation Agreements

1. The Borrower shall, not later than sixty (60) days after the Effective Date, enter into an agreement each with IMA, SAQ, and SIE (the "IMA Technical Cooperation Agreement", the "SAQ Technical Cooperation Agreement" and the "SIE Technical Cooperation Agreement", jointly the "Technical Cooperation Agreements"), under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said agreements throughout Project implementation setting forth, *inter alia*:

   (a) the roles and responsibilities of IMA, SAQ and SIE with respect to, and their obligation to assist SAR in, the implementation of the following parts of the Project:

      (i) IMA: Parts 2.3(a)(b)(c), 3.2 and 3.3;

      (ii) SAQ: Parts 2.3(d) and 3.2; and

      (iii) SIE: Part 2.4.

   All in accordance with the provisions of this Agreement, the Anti-Corruption Guidelines, the Procurement Regulations, the ESCP and the POM.

   (b) the obligation of IMA, SAQ and SIE to maintain, until completion of the Project, a Focal Point, responsible for implementation, management, coordination, supervision, monitoring, and evaluation of their respective Parts of Project, with functions and resources acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual;

   (c) the Borrower's obligation, through SAR, to procure the goods, works and services required for the implementation of such parts of the Project on behalf of IMA, SAQ and SIE in accordance with the provisions of this Agreement;

2. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under the Technical Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan;

3. Except as the Bank shall otherwise agree in writing, the Borrower shall not assign, amend, terminate, abrogate, waive, or fail to enforce any of the Technical Cooperation Agreements or any of their provisions, or permit to be assigned, amended, abrogated, or waived, the aforementioned, or any provision thereof.

D. Subprojects

1. For the purpose of carrying out Part 1.2 of the Project, upon the approval by the Borrower, through SAR, of a Subproject to be partially financed by a Matching Grant, and prior to the carrying out of any activities of the Subproject, the Borrower shall, through SAR, transfer, on a grant basis, part of the proceeds of the Loan to the corresponding Eligible Beneficiary ("Matching Grant"), pursuant to the terms of an agreement to be entered between the Borrower, through SAR, and the Eligible Beneficiary, under terms and conditions acceptable to the Bank (the "Subproject Agreement"), which shall include, *inter alia,* the following:

   (a) that the Matching Grants shall not finance any Excluded Activities;

   (b) the Borrower's obligation, through SAR, to promptly disburse to the Eligible Beneficiary the amounts required to partially finance the cost of goods, works, and services of a Subproject, as a Matching Grant;

   (c) the Borrower's right to take remedial actions against the Eligible Beneficiary in case said Eligible Beneficiary fails to comply with any of its obligations under the relevant Subproject Agreement, including the right to suspend, cancel and/or obtain a refund of all or part of the amounts corresponding to the Matching Grant); and

   (d) the obligation of each Eligible Beneficiary and/ or the members of such Eligible Beneficiary, as the case maybe:

      (i) to use the proceeds of the Matching Grant solely for the purpose of partially financing the relevant Subproject;

      (ii) to provide, promptly as needed, facilities, services and other counterpart resources necessary or appropriate to carry out the corresponding Subproject;

      (iii) to co-finance part of the cost of the pertinent Subproject in the specific amounts specified in the Project Operations Manual for the different types of Subprojects;

      (iv) to carry out the Subproject with due diligence and efficiency, and in conformity with appropriate administrative, technical,

financial, economic, environmental, and social standards and practices, and in accordance with the provisions of this Agreement, including in accordance with the provisions of the Project Operations Manual, the Anti-Corruption Guidelines and the ESCP;

(v) to procure the goods, works, consulting services, and/or non-consulting services to be financed out of the Loan proceeds in accordance with the provisions of the Procurement Regulations;

(vi) to maintain policies and procedures adequate to enable the Borrower to monitor and evaluate in accordance with indicators satisfactory to the Bank, the progress of the Subproject and the achievement of its objectives;

(vii) to maintain a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the activities under Part 1.2 of the Project; and at the Bank's or the Borrower's request, have such financial statements audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank, and promptly furnish the statements as so audited to the Borrower and the Bank;

(viii) to enable the Borrower and the Bank to inspect the Subproject, its operation and any relevant records and documents; and

(ix) to prepare and furnish to the Borrower and the Bank all such information as the Borrower or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing.

2. The Borrower, through SAR, shall exercise its respective rights and carry out its respective obligations under each Subproject Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

3. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, terminate, abrogate, waive, or fail to enforce any Subproject Agreement or any provisions thereof.

4. In the event that any provision of any Subproject Agreement conflicts with any of the provisions under this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

E. Partnership Agreements

1. To facilitate the carrying out of Part 2.1. of the Project, the Borrower may, through SAR, enter into, or cause EPAGRI to enter into either together with the Borrower or on a standalone basis, Partnership Agreements with each of the Cooperating Partners under terms and conditions acceptable to the Bank and shall thereafter maintain said Partnership Agreements throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SAR, shall ensure, or cause EPAGRI to ensure (as applicable), that any Partnership Agreement includes, *inter alia*:

   (a) the roles and responsibilities of the Cooperating Partner with regard to the implementation of the respective part of the Project;

   (b) the obligation of the Cooperating Partner to carry out its activities under the Project in compliance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the ESCP; and

   (c) an acknowledgement and agreement that the Partnership Agreement will not involve any transfer of the proceeds of the Loan between the parties thereto.

3. To the extent that the roles and responsibilities of the relevant Cooperating Partner are governed by an already existing Partnership Agreement entered into prior to the date of this Agreement, as set out in the Project Operations Manual, the Borrower shall, through SAR, or cause EPAGRI to (as applicable), not later than ninety (90) days after the Effective Date, ensure that the provisions mentioned in the previous paragraph are included in such Partnership Agreement (either by validating existing provisions or through an amendment) in a manner satisfactory to the Bank.

4. The Borrower, through SAR, shall exercise, or cause EPAGRI to exercise (as applicable), its respective rights under the Partnership Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower or EPAGRI (as applicable) and the Bank, and to accomplish the purposes of the Loan.

5. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not, and shall cause EPAGRI not to (as applicable), assign, amend, terminate, abrogate, waive, or fail to enforce the Partnership Agreements or any of their provisions.

F. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out, and cause the Project to be carried out, in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*:

(a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project, including for Matching Grants under Part 1.2 of the Project;

(b) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project execution;

(c) the composition and specific functions of the PMU, the PIUs, the Focal Points and coordination arrangements;

(d) the composition and functions of the Interinstitutional Technical Committee and its role in Project monitoring;

(e) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redress;

(f) the Project technical, administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement (including procurement arrangement procedures), and disbursement procedures;

(g) the terms of reference for the financial audits;

(h) arrangements for preventing, detecting, reporting, investigating, remediation and otherwise addressing fraud and corruption, including compliance with the Anti-Corruption Guidelines;

(i) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and best international practices;

(j) the eligibility criteria and the selection procedure for Eligible Beneficiaries and Subprojects under Part 1.2 of the Project, as well as the template for Subproject Agreements;

(k) the eligible amounts of the Matching Grants, up to a maximum amount of one hundred thousand Dollars (USD 100,000) per Matching Grant, the cash and/or in-kind contributions required from the Eligible Beneficiaries and the monitoring arrangements for the Matching Grants;

(l) the amounts to be mobilized as, and the parts of the Project to be carried out by the Borrower with counterpart funds;

(m) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project; and

(n) the arrangements for preventing, detecting, reporting, investigation, remediation, and otherwise addressing fraud and corruption, including compliance with Anti-Corruption Guidelines.

all in form and substance satisfactory to the Bank, as such manual may be amended by the Borrower from time to time, with the prior written approval of the Bank.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive, or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

G. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SAR, shall, and shall cause the PIUs to ensure, that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SAR, shall, and shall cause the PIUs to ensure, that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall, through SAR, and shall cause the PIUs to, ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended, or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified

in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower, through SAR, shall, and shall cause the PIUs to ensure that:

(a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower shall, through SAR, and shall cause the PIUs to, establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism to receive and facilitate the resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower shall, through SAR, and shall cause the PIUs to, ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty 60 days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, and consulting services, Training and Operating Costs for the Project	35,800,000	100%
(2) Matching Grants under Part 1.2 of the Project	84,200,000	100%
(3) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	120,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed twenty four million Dollars (USD 24,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures under Category 1, following an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.

2. The Closing Date is July 31, 2031. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each June 15 and December 15 Beginning June 15, 2030 through December 15, 2049	2.50%

APPENDIX

Section II. Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

3. "CIDASC" means the Company for Sanitary and Phytosanitary Services of Santa Catarina (*Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina),* or any successor thereto, acceptable to the Bank; corresponding to a Project Implementing Entity, as defined in the General Conditions.

4. "Climate-Smart Agriculture" or "CSA" means an integrated approach to managing landscapes, cropland, livestock, forests and fisheries, that addresses the interlinked challenges of food security and accelerating climate change, by increasing productivity, enhancing resilience to climate-related risks and shocks and reducing emissions.

5. "Community Association" or "CA" means a civil association formed by members of a community, or any private association, all duly established in the Borrower's territory in accordance with the Guarantor's laws, including communities of Traditional and Peoples and Communities, with technical potential to achieve a considerable surplus production, but with surplus production deficient due to low productivity, poor organization and management, or deficient production quality standards as further detailed in the Project Operations Manual.

6. "Cooperating Partners" means startups, science and technology institutions, small private innovation and input companies and any other Non-Governmental Organizations (NGOs), private or public sector organizations selected by the Borrower with approval of the Bank, to enter into Partnership Agreements for the implementation of Part 2.1 of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual, or any successor or successors thereto acceptable to the Bank.

7. "Ecological Corridor" means portions of ecosystems that promote the connection between two fragmented areas, promoting the continuity of habitat and gene flow, as set forth by Law N. 9.985, dated July 18, 2020.

8. "Eligible Beneficiaries" means Eligible POs, Eligible CAs, or individual Eligible Family Farmers selected to receive a Matching Grant in relation to a Subproject under Part 1.2 of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual.

9. "Eligible CA" means a CA selected to receive a Matching Grant in relation to a Subproject under Part 1.2 of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual.

10. "Eligible Family Farmer" means an individual Family Farmer selected to receive a Matching Grant under Part 1.2 of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual.

11. "Eligible PO" means a PO selected to receive a Matching Grant in relation to a Subproject under Part 1.2 of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual.

12. "Environmental and Social Report" means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower, through SRHS, that shall: (i) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (ii) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.

13. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated January 28, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

14. "Environmental and Social Management Framework" or ESMF means the framework for the Project to be prepared and implemented as set out in the ESCP, consistent with the ESSs.

15. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land

Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

16. "EPAGRI" means the Company of Agricultural Research and Rural Extension of Santa Catarina (*Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina*) or any successor thereto, acceptable to the Bank; corresponding to a Project Implementing Entity, as defined in the General Conditions.

17. "Excluded Activities" means, collectively:

(a) any of the activities listed, or activities that produce and/or use materials listed, in the World Bank Group/International Finance Corporation Exclusion List (see *https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/company-resources/ifcexclusionlist)*, and such other activities and/or materials listed in the Project Operations Manual and which are classified and referred to as part of the negative list in said manual;

(b) an investment that is classified as a high risk, in respect to potential environmental and social impacts, in accordance with the provisions of the Project Operations Manual and the ESMF;

(c) an investment that: involves large-scale physical and economic displacement as described in Land Acquisition, Restrictions on Land Use, or Involuntary Resettlement (as defined under ESS 5); that adversely impacts sensitive habitats and species as described in Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources (as defined under ESS 6); that adversely impacts Cultural Heritage (as defined under ESS 8); or that involves child or forced labor; and

(d) an investment that involves any other exclusions agreed by the Bank and the Borrower as set forth in the Operational Manual and in the ESMF.

18. "Family Farmer" means a farmer, as set forth in Guarantor's Law No. 11.326, dated July 24, 2006: (a) who does not have under any tenure regime an area of more than four fiscal modules, (b) who predominantly relies on its own family labor; (c) whose household income predominantly originates in the family farm; and (d) whose family members operate the farm.

19. “Family Farming” means the farming carried out by a Family Farmer.

20. “Focal Point” means a person to be hired or appointed within IMA, SAQ and SIE, responsible for coordinating, liaising and reporting to SAR, as applicable, on, *inter alia*, communication and citizen engagement matters of the Project.

21. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

22. "General Coordinator” means a person to be hired or appointed within the PMU, responsible for coordinating, liaising and reporting to the Borrower, as applicable, on, *inter alia*, fiduciary, environmental, social, communication and citizen engagement matters of the Project.

23. “GHG” means greenhouse gas.

24. “IMA” means the Environmental Institute of Santa Catarina (*Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina*) or any successor thereto, acceptable to the Bank.

25. “Integrated Agricultural Information System” means an integrated database for agriculture, livestock, and agribusiness in the State of Santa Catarina.

26. “Interinstitutional Technical Committee” means the committee referred to in Section I.A.1(d) of Schedule 2 to this Agreement.

27. “Key Staff” means (a) in the context of the PMU, a General Coordinator, a financial specialist, an environmental and social specialist, a procurement specialist and a monitoring and evaluation specialist; and (b) in the context of each of the PIUs, a procurement specialist, a financial specialist and an environmental and social risks specialist;

28. “Matching Grants” means a grant, up to one hundred thousand Dollars (USD 100,000), made out of the proceed of the Loan to an Eligible Beneficiary, for the partial financing of a Subproject, subject to the specific terms and conditions set forth in the Project Operation Manual and in the relevant Subproject Agreement.

29. “MPA Program” means the multiphase programmatic approach program designed to enhance resilience of family farmers in targeted States.

30. “One Health” means the framework for collaboration on the involvement of human health, animal health, and environmental health, and focus on those infectious disease-related issues (including antimicrobial resistance) that undermine overall health and well-being, as set forth by the 2018 World Bank Operational

Framework for Strengthening Human, Animal, and Environmental Public Health Systems at their Interface.

31. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the SAR and by the PIUs on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and *per diem* costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

32. "Partnership Agreements" means the Agreements referred to in Section I.E of Schedule 2 to this Agreement.

33. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata, and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural, or social identity of an individual.

34. "PES" means Payment(s) for Environmental Services, as set forth by Federal Law N. 14.119, dated January 13, 2021, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

35. "POM" or "Project Operations Manual" means the manual referred to in Section I.F of Schedule 2 to this Agreement.

36. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated September 2023.

37. "Producer Organization" or "PO" means a structured and experienced producer organization and members with active and regular activity in formal markets legally established in the Borrower's territory and eligible to participate in Part 1.2 of the Project as further detailed in the Project Operations Manual.

38. "Project Implementing Unit" or "PIU" means each of the Project implementation units referred to in Section I.A.1(c) of Schedule 2 to this Agreement.

39. "Project Management Unit" or "PMU" means the Project management unit referred to in Section I.A.1(a) of Schedule 2 to this Agreement.

40. "SAQ" means the Secretariat of Aquiculture and Fisheries of the State of Santa Catarina (*Secretaria de Aquicultura e Pesca de Santa Cantarina*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.

41. "SAR" means the Secretariat of Agriculture and Livestock of the State of Santa Catarina (*Secretaria de Agricultura e Pecuaria de Santa Catarina*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.

42. "SIE" means the State Secretariat of Infrastructure (*Secretaria de Infraestrutura*) or any successor thereto, acceptable to the Bank.

43. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

44. "Subproject Agreements" means any of the agreements to be entered into pursuant to the provisions of Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

45. "Subprojects" means sub-projects carried out or to be carried (as applicable) under Part 1.2 of the Project by Eligible Beneficiaries, consisting of productive investment activities in the agricultural sector, as further detailed in the Project Operations Manual.

46. "Subsidiary Agreements" means collectively the EPAGRI Subsidiary Agreement and the CIDASC Subsidiary Agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

47. "Technical Cooperation Agreements" means collectively the IMA Technical Cooperation Agreement, the SAQ Technical Cooperation Agreement and the SIE Technical Cooperation Agreement referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.

48. "Traditional Peoples and Communities" means culturally differentiated groups that recognize themselves as such, that have their own forms of social organization, that occupy and use territories and natural resources as a condition for their cultural, social, religious, ancestral and economic reproduction, using knowledge, innovations and practices generated and transmitted by tradition, as defined by Decree no. 6.040, dated February 7, 2007.

49. "Training" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, *per diem*

costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

50. "Vulnerable Groups" means Traditional Peoples and Communities and other minorities, women and youth as further detailed in the Project Operations Manual.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge*) is modified to read as follows:

"Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date."

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

"*Section 3.04. Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all

other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply."

3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.

4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms "Loan Payment" and "Payment Date" are modified to read as follows:

"73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower."

"79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable."

NEGOTIATED DRAFT
January 28. 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Santa Catarina Rural Development Project for Sustainability and Innovation)

(*Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF SANTA CATARINA ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

JOHANNES C. M. ZUTT
Director – Brazil
Latin America and the Caribbean Region

Date: _____

[First Name, Last Name]
[Borrower's Representative]
[Minister of Finance, [Ministry of Finance]
[Street address]
[City], [Country]

Re: IBRD Loan ____-BR
(Santa Catarina Rural Development Project for Sustainability and Innovation)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Santa Catarina (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017, ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

(ii) Electronic Delivery. Section 10.01 of the General Conditions.

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents) electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Withdrawal Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications

and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Withdrawal Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the World Bank's public website at https://worldbank.org and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) ***Financial Reports.*** The Borrower, through SAR, must prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the semester.

(ii) ***Audits.*** Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank by the Borrower, through SAR, not later than six (6) months after the end of such period.

IV. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org/) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at AskLoans@WorldBank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____

Johannes C. M. Zutt

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditure (SOE)
3. Cash Forecast

With copies: To be included

Schedule 1 : Disbursement Provisions

<table>
<tr><th colspan="6">Basic Information</th></tr>
<tr><td rowspan="2">Loan Number</td><td rowspan="2">IBRD ____-BR</td><td>Country</td><td>Federative Republic of Brazil</td><td rowspan="2">Closing Date</td><td rowspan="2">Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement.</td></tr>
<tr><td>Borrower</td><td>State of Santa Catarina</td></tr>
<tr><td colspan="2"></td><td>Name of the Project</td><td>Santa Catarina Rural Development Project for Sustainability and Innovation</td><td>Disbursement Deadline Date
Subsection 3.7 **</td><td>Four months after the closing date.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Disbursement Methods and Supporting Documentation</th></tr>
<tr><td colspan="2">Disbursement Methods
Section 2 (**)</td><td>Methods</td><td colspan="3">Supporting Documentation
Subsections 4.3 and 4.4 (**)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Direct Payment</td><td>Yes</td><td colspan="3">- Copy of records</td></tr>
<tr><td colspan="2">Reimbursement</td><td>Yes</td><td colspan="3">- Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL</td></tr>
<tr><td colspan="2">Advance (into a Designated Account)</td><td>Yes</td><td colspan="3">- Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
- Six-month cash forecast approved by the Bank in the format provided in Attachment 3 of the DFIL</td></tr>
<tr><td colspan="2">Special Commitments</td><td>No</td><td colspan="3">- Not applicable</td></tr>
<tr><th colspan="6">Designated Account (Sections 5 and 6 **)</th></tr>
<tr><td colspan="2">Type</td><td colspan="2">Segregated</td><td>Ceiling</td><td>Variable</td></tr>
<tr><td colspan="2">Financial Institution – Name</td><td colspan="2">Banco do Brasil</td><td>Currency</td><td>Brazilian Reais</td></tr>
<tr><td colspan="2">Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)</td><td colspan="2">Semiannually</td><td>Amount</td><td>Six-month cash forecast</td></tr>
<tr><th colspan="6">Minimum Value of Applications (Subsection 3.5)</th></tr>
<tr><td colspan="6">The minimum value of applications for Reimbursement and Direct Payment is USD 1,000,000 equivalent.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Authorized Signatures (Subsection 3.1 and 3.2 **)
Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)</th></tr>
<tr><td colspan="6">The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter.

The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank’s “Client Connection” system.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Additional Information</th></tr>
<tr><td colspan="6">N/A</td></tr>
</table>

** *Sections and subsections relate to the “Disbursement Guidelines for Investment Project Financing”, dated February 2017.*

Attachment 1 – Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
[Ministry of Finance]
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____-___ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [1][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, [2][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [3][individually] [4][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

---

[1] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position]

Attachment 2 – Statement of Expenditure

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE: _____ A _____

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (SIM ou NÃO): _____
As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO): _____

NO. EMPRÉSTIMO/DOAÇÃO:
NO. PEDIDO:
NO. CATEGORIA:
NO. PÁGINA:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Item No.	**Nome do fornecedor/firma/ consultor/beneficiário**	**Breve descrição da despesa**	**Código da despesa**	**Contrato Sujeito à revisão prévia (SIM ou NÃO)**	**Referência do contrato**	**Moeda do contrato**	**Valor Total do Contrato**	**Valor acumulado do contrato (incluído em SOEs anteriores)**	**Número da Fatura/NF/ Recibo**	**Data do Pagamento**	**Valor Total do pagamento incluído nesse SOE**	**% Financiado pelo BIRD**	**Valor Financiado pelo BIRD (Col 12 X 13)**
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
											0.00		**0.00**

Documentos de Suporte para este SOE encontram-se arquivados na _____(Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto)
e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

Instruções: Preparar uma Declaração de Gastos por categoria

Coluna 1: Informar o número do item em sequência numérica.
Coluna 2: Informar o nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 3: Fornecer uma breve descrição da despesa (exemplo: honorários dez/2015, consultoria, diárias, serviços de auditoria, etc).
Coluna 4: Identificar qual tipo de despesa foi realizada (exemplo: CS: consultoria / CW: obras / GO: bens / OP: gastos operativos / TR: treinamento / NCS: serviços de não-consultoria / SP: Subprojetos)
Coluna 5 Informar se o contrato foi submetido ou não à revisão prévia do Banco Mundial.
Coluna 6: Informar o número de referência do contrato
Coluna 7: Informar a moeda do contrato
Coluna 8: Informar o valor do contrato (na moeda que foi indicada na coluna 6)
Coluna 9: Informar o valor do contrato que já foi pago/incluído em SOEs anteriores.
Coluna 10: Informar o número da fatura/nota fiscal/recibo do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 11: Informar a data do pagamento ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 12: Informar valor pago ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário na moeda da fatura/recibo.
Coluna 13: Indicar o percentual de financiamento (de acordo ao estipulado no Acordo Legal)
Coluna 14: Cálculo do valor admissível para financiamento (resultado da multiplicação da coluna 12 por 13). Para os casos em que o percentual de financiamento seja 100%, os valores dessa coluna serão os mesmos apresentados na coluna 12.

Attachment 3 - Cash forecast

EMPRÉSTIMO BIRD _____-BR
PROJEÇÃO DE CAIXA PARA DESEMBOLSO
PRÓXIMOS 6 MESES

Data de Assinatura do Acordo: xx/xx/202x
Data de Efetividade: xx/xx/202x
Data de Encerramento: xx/xx/202x
Período: xx/202x a xx/202x

Componentes	% Financiamento	R$ NECESSIDADE DE CAIXA		
		Trimestre Atual	Trimestre Posterior	TOTAL
Componente 1: <Descrição>	100%			
Componente 2: <Descrição>	100%			
Componente 3: <Descrição>	100%			
			TOTAL	0

Saldo em conta ao fim do trimestre anterior	0
Valor necessário de adiantamento	0

Amortization Schedule

Project	P506142-SC Rural	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	Marie CarolinePaviot	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T15362-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 120,000,000.00	**Loan Description**	SC RURAL 2		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	300
First Maturity Dt	15Jun2030	**Last Maturity Dt**	15Dec2049
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/06	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Jun2030	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
002	15Dec2030	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
003	15Jun2031	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
004	15Dec2031	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
005	15Jun2032	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
006	15Dec2032	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
007	15Jun2033	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
008	15Dec2033	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
009	15Jun2034	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
010	15Dec2034	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
011	15Jun2035	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
012	15Dec2035	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
013	15Jun2036	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
014	15Dec2036	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
015	15Jun2037	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
016	15Dec2037	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
017	15Jun2038	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
018	15Dec2038	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
019	15Jun2039	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
020	15Dec2039	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
021	15Jun2040	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
022	15Dec2040	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
023	15Jun2041	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
024	15Dec2041	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
025	15Jun2042	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
026	15Dec2042	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
027	15Jun2043	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
028	15Dec2043	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
029	15Jun2044	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
030	15Dec2044	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
031	15Jun2045	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
032	15Dec2045	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
033	15Jun2046	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
034	15Dec2046	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
035	15Jun2047	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
036	15Dec2047	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
037	15Jun2048	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
038	15Dec2048	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Jun2049	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
040	15Dec2049	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
Total		120,000,000.00	120,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.99
ARM Saving	5.01

State of Santa Catarina
Secretary of Agriculture and Livestock of Santa Catarina

Santa Catarina Rural Development Project for Sustainability and Innovation (P506142)

Negotiated

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

January 28, 2025

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Santa Catarina (the Borrower) will implement the Santa Catarina Rural Development Project for Sustainability and Innovation Project (the Project), with the involvement of the Secretary of Agriculture and Livestock of Santa Catarina (SAR) and its affiliates the Company of Agricultural Research and Rural Extension of Santa Catarina (EPAGRI) and the Integrated Agricultural Development Company of Santa Catarina (CIDASC), the State Secretariat for Infrastructure and Mobility (SIE), the Santa Catarina Environmental Institute (IMA), and the Executive Secretariat for Aquaculture and Fisheries (SAQ), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the World Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.

2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the World Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring, and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the World Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the World Bank.

4. As agreed by the World Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower and the World Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the World Bank and the Secretary of the Executive State Secretariat under SAR. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the World Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism(s).	Submit six-monthly reports to the World Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the World Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.	*The Executive State Secretariat of the Project (PMU) within the Secretary of Agriculture and Livestock of Santa Catarina (SAR)*
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** Promptly notify the World Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, *inter alia*, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury, loss of working days. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the World Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the World Bank no later than two workdays after learning of the incident or accident. Provide subsequent report to the World Bank within a timeframe acceptable to the World Bank.	PMU/SAR
C	**CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS** a. Require contractors and supervising firms to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts. b. Submit a summary of such reports to the World Bank.	a. As part of the bidding documents and contracts with contractors. b. Submit a summary of the monthly reports to the World Bank as an annex to the reports to be submitted under action A above.	a. PMU/SAR, EPAGRI, CIDASC, SIE, IMA and SAQ b. PMU/SAR, SIE
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE**	Establish and maintain a PMU as set out in the Loan Agreement.	SAR

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Establish and maintain a PMU within the Executive Secretariat of the SAR with qualified staff and resources to support management of ESHS risks and impacts of the Project, including an occupational health and safety specialist, an environmental specialist, and a social specialist (with experience with stakeholder engagement).	Assign the ESHS risk management specialists within 90 days after the Effective Date.	
1.2	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL INSTRUMENTS** Prepare, implement, and cause partner implementing agencies to adopt and implement an Environmental and Social Management Framework (ESMF) for the Project, consistent with the relevant ESSs, and including the environmental and social specifications for road construction contractors, as well as a social assessment of gender issues, Indigenous Peoples and other traditional groups present in the State of Santa Catarina.	Prepare the ESMF no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation.	PMU/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ
1.3	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS** Incorporate the relevant the relevant aspects of the ESCP, including, inter alia, the requirements of the ESMF, the labor management standards and procedures and behavioral standards against SEA/SH, into the ESHS specifications of the procurement documents/contracts with contractors and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	As part of the preparation of procurement documents and respective contracts. Supervise contractors throughout Project implementation.	PMU/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ
1.4	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference acceptable to the World Bank, that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.	Throughout Project implementation.	PMU/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ
1.5	**ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING** Whenever some activities are subject to retroactive finance under the Project, an E&S Report following the requirements of the ESSs will be carried out and submitted to the World Bank. Amendments to existing work contracts or a corrective action plan may be agreed (as needed).	Conduct and submit the E&S Report for the World Bank no objection prior to the submission of the request of retroactive financing.	PMU/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ
1.6	**USE OF BORROWER'S E&S FRAMEWORK**	1. Throughout Project implementation.	PMU/SAR EPAGRI

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	1. Ensure that the E&S risks and impacts of the Project, are managed in accordance with this ESCP and the Borrower's E&S Framework, which includes, inter alia, the country's relevant policy, legal and institutional framework, including its national, departmental, or local implementing institutions and applicable laws, regulations, procedures, and implementation capacity. 2. Promptly notify the World Bank of any changes to the Borrower's E&S Framework that may materially adversely affect the Borrower's ability to manage the E&S risks and impacts of the Project in line with the ESSs and the immediate measures taken or that are planned to be taken to address said changes and the ensuing potential risks and impacts of the Project. If, in the opinion of the World Bank, such changes adversely affect relevant ESHS risk management aspects of the Project, the Borrower shall agree to implement measures and actions to address them in a manner acceptable to the World Bank. The ESCP shall be updated to reflect such agreed actions.	2. Notify the Bank immediately after taking notice of the change to the Borrower's E&S Framework. Subsequent actions, if requested by the Bank, shall reflected in an updated ESCP as indicated in paragraph 4 of the Initial Section of this ESCP.	CIDASC SIE IMA SAQ
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT** a) Comply and cause contractors, subcontractors and supervising firms to comply with the requirements of the Brazilian labor law with regards to fair and equal treatment of the workforce, non-discrimination, freedom of association, working conditions, zero tolerance with child and forced labor, SEA/SH, occupational health and safety (OHS). b) Ensure that i) OHS procedures are fully applied to community workers and ii) register evidence that their work is provided on a voluntary basis, does not involve children under the legal age or forced labor.	Throughout Project implementation.	PMU/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Operate a grievance mechanism through which Project workers can raise concerns about the workplace and workplace conditions, OHS risks, SEA/SH, moral harassment and discrimination incidents without fear of retaliation.	Operate the grievance mechanism prior engaging Project workers and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	PMU/SAR
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**WASTE MANAGEMENT**	Same timeframe as for the preparation and implementation of the ESMF (action #1.2)	PMU/SAR SIE SAQ

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	a) Disseminate, train and support family farmers and artisanal fishing communities to adopt waste management Good International Practice -GIIP, as defined in the ESMF. b) Require cooperatives and small food processing plants to implement appropriate measures to manage wastes, effluents and emissions as defined in the ESMF. c) Require road construction contractors to implement waste and effluent management practices as defined in the ESMF. d) Require waste separation, classification, and appropriate final disposal of solid waste from the sea, to ensure effective environmental and health management as defined in the ESMF.		IMA
3.2	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT** a) Disseminate, train and support beneficiary family farmers and artisanal fishing communities to adopt resource efficiency and pollution prevention measures following good international industry practice (GIIP), as defined in the ESMF. b) Require cooperatives and small food processing plants to implement appropriate measures to adopt resource efficiency and pollution prevention measures, as defined in the ESMF. c) Require road construction contractors to implement and adopt resource efficiency and pollution prevention measures as defined in the ESMF to be prepared under Action 1.2 above.	Same timeframe as for the preparation and implementation of the ESMF (action #1.2)	PMU/SAR EPAGRI CIDASC SAQ SIE IMA
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**TRAFFIC AND RURAL ROAD SAFETY** Incorporate measures to manage traffic and road safety risks as required in the ESMF. Update and implement the Rural Roads Environmental Procedures Manual including health and safety and other social aspects.	Same timeframe as for the preparation and implementation of the ESMF (action #1.2)	PMU/SAR SIE
4.2	**COMMUNITY HEALTH AND SAFETY** Assess and manage specific risks and impacts to the community arising from project activities – including, inter alia, erosion, noise and dust emissions, work zones hazards, obstacles to traffic flux – and manage them in accordance with the ESMF.	Same timeframe as for the preparation and implementation of the ESMF (action #1.2)	PMU/SAR SIE

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
4.3	**SEA AND SH RISKS** Adopt, implement and cause contractors, subcontractors and supervising firms to adopt and implement behavioral standards that prevent SEA/SH and other forms of Gender-based Violence as defined in the Project's ESMF amongst project workers and between project workers and the population of local communities.	Same timeframe as for the preparation of the ESMF (action # 1.2)	PMU/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	**VOLUNTARY LAND DONATION** a) Develop as part of the Project's ESMF, adopt and implement a procedure to evidence voluntary land donation according to the requirements set in ESS5, and including prior Bank approval and demonstration that: (i) the potential donor or donors have been appropriately informed and consulted about the project and the choices available to them; (ii) potential donors are aware that refusal is an option, and have confirmed in writing their willingness to proceed with the donation; (iii) the amount of land being donated is minor and will not reduce the donor's remaining land area below that required to maintain the donor's livelihood at current levels; (iv) no household relocation is involved; (v) the donor is expected to benefit directly from the project; and (vi) for community or collective land, donation can only occur with the consent of individuals using or occupying the land. b) Maintain a transparent record of all consultations and agreements reached with land donors.	a) Adopt the voluntary land donation procedure (VLDP) in the same timeframe as for the preparation and implementation of the ESMF, and thereafter implement the VLDP throughout Project implementation. b) Maintain these records throughout Project implementation.	PMU/SAR SIE
5.2	**PROCEDURES AND STANDARDS FOR COMPENSATION OF LAND ACQUISITION** Develop as part of the Project's ESMF, adopt, and implement procedures and standards for compensation of minor land acquisition (with no significant impact on physical or economic displacement) and carrying out consultations, monitoring and addressing grievances whenever land acquisition needs cannot be satisfied through voluntary land donation, in a manner consistent with ESS5.	Same timeframe as for the preparation and implementation of the ESMF.	PMU/SAR SIE
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	**BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS** Manage potential impacts to local biodiversity and critical habitats in accordance with the ESMF.	Same timeframe as for the preparation and implementation of the ESMF (action #1.2)	PMU/SAR EPAGRI SAQ IMA
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
7.1	**INDIGENOUS PEOPLES MEANINGFUL CONSULTATION** Prepare and implement a strategy for meaningful consultation with Indigenous Peoples for the Project as part of the Stakeholder Engagement Plan (SEP), in a manner consistent with the requirements of ESS7 and ESS10.	As part of the Project's SEP (Action 10.1).	PMU/SAR EPAGRI
7.2	**INDIGENOUS PEOPLES BROAD SUPPORT TO SITE SPECIFIC ACTIVITIES** Provide evidence that potentially beneficiary Indigenous Peoples have expressed broad support to the implementation of Project activities within their lands and communities, in a manner consistent with the requirements of ESS 7.	Provide evidence to the Bank prior to the carrying out of any activity that requires the broad support of beneficiary Indigenous Communities.	PMU/SAR EPAGRI
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CHANCE FINDS PROCEDURES** Prepare and implement chance finds procedures for all project activities that may involve excavation and earth movement as defined by the country legislation, ESS 8, and the Projects ESMF.	Same timeframe as for the preparation and implementation of the ESMF	PMU/SAR SIE
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is not currently relevant.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT** Prepare and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10 and including, *inter alia*, the specific requirements related meaningful consultations with Indigenous Peoples, consistent with ESS 7.	Prepare the SEP within 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	PMU/SAR EPAGRI CIDASC SAQ SIE IMA
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** a. Maintain, and operate SAR's Ombudsman Office as the Project's accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project (as well as SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner) in a manner consistent with ESS10. b. Publicize SAR's Ombudsman Office through all communication materials about the Project.	a. Maintain and operate this mechanism throughout Project implementation. b. Publicize the mechanism throughout Project implementation. c. As part of the reports to be submitted under action A above.	a. SAR/Ombudsman Office b. PMU/SAR c. PMU/SAR with the support of SAR's Ombudsman Office

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	c. Report to the World Bank on the handling of concerns and grievances raised in relation to the project, including a special section on the handling of concerns and complaints raised by Indigenous Peoples and other vulnerable social groups.		
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Provide training the PMU and project direct workers from the partner implementing agencies on: • Screening and assessing environmental and social risks associated with different types of subprojects; • Good practices form environmental and social risk management and the Project's E&S risk management tools; • Relevant requirements of the country's environmental, social and labor regulatory frameworks.	*Periodically throughout Project implementation, starting in the first year of implementation.*	PMU/SAR

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: SC Rural

Mutuário: Estado de Santa Catarina

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 120,000,000.00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** junho-dezembro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos. **Ano(s)** 25

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*** **NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- (●) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

Pág. 01 de 02 Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAR 00000869/2023 e o código 97OC98UA

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☑ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:		Data:	03/12/2024

Pág 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAR 00000803/2023 e o código 97OC98UA.

docusign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 331770D9-A4EF-4E25-A315-930DDFE40D80
Status: Completed
Subject: FYI - SC Rural Development - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Source Envelope:
Document Pages: 61 Signatures: 6
Certificate Pages: 6 Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Disabled
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

Envelope Originator:
The World Bank
1818 H Street NW
Washington, DC 20433
esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 34.100.9.218

Record Tracking

Status: Original
1/29/2025 8:41:16 AM
Security Appliance Status: Connected

Holder: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Pool: Security Pool

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Ana Lúcia Gatto de Oliveira ana.oliveira@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 5/5/2021 2:15:49 PM ID: 755952d8-e54d-4ef7-923b-1cd926e205c5 Company Name: The World Bank	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.158.144.138 Signed using mobile	Sent: 1/29/2025 8:41:20 AM Viewed: 1/31/2025 12:14:54 PM Signed: 1/31/2025 12:15:26 PM
Arthur Batista de Sousa arthur.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 5/17/2022 5:58:54 PM ID: 4dd7b69f-c298-427b-9c1a-42723d5adb2c Company Name: The World Bank	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.198.242.126	Sent: 1/29/2025 8:41:20 AM Viewed: 1/29/2025 9:19:29 AM Signed: 1/29/2025 9:20:06 AM
Débora Müller dmuller@sef.sc.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 1/29/2025 12:03:52 PM ID: a194d446-1174-4ee7-9ff6-9cb78ed6bf5b Company Name: The World Bank	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.19.200.135	Sent: 1/29/2025 8:41:21 AM Viewed: 1/29/2025 12:03:52 PM Signed: 1/30/2025 3:45:02 PM
João Carlos Castanheira. Pedroza pedroza@pge.sc.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.19.220.164	Sent: 1/29/2025 8:41:21 AM Viewed: 1/30/2025 6:39:05 AM Signed: 1/30/2025 6:40:55 AM

Signer Events	Signature	Timestamp
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/30/2025 6:39:05 AM ID: a7825423-118a-49e0-a700-6dc46c50904b Company Name: The World Bank		
Dayene Cristine Peixoto dayene.peixoto@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	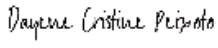 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.9.63.22	Sent: 1/29/2025 8:41:19 AM Viewed: 1/29/2025 9:22:44 AM Signed: 1/29/2025 9:39:22 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/29/2025 9:22:44 AM ID: 2e2d0409-9679-4077-a8f2-71a0ecd457cf Company Name: The World Bank		
Marie Paviot mpaviot@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	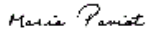 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.73.71.130	Sent: 1/29/2025 8:41:19 AM Viewed: 1/29/2025 8:44:01 AM Signed: 1/29/2025 8:44:40 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/29/2025 8:44:01 AM ID: 5a2d3de7-05bf-485a-b85d-888ef9d7085d Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	**Completed** Using IP Address: 177.235.63.75 Signed using mobile	Sent: 1/31/2025 12:15:29 PM Viewed: 1/31/2025 4:21:46 PM Signed: 1/31/2025 4:22:12 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/29/2025 8:41:16 AM Viewed: 1/29/2025 8:41:16 AM Signed: 1/29/2025 8:41:16 AM
Casa Civil SC gabinete@casacivil.sc.gov.br Governador do Estado Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 1/29/2025 8:41:17 AM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/27/2021 12:15:12 PM ID: 79a235ff-4d3b-4e09-afb4-f3bfefb5ea49 Company Name: The World Bank		
PGFN - Apoio apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/29/2025 8:41:18 AM
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/29/2025 8:41:16 AM
Irene Wasilevsky iwasilevsky@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/29/2025 8:41:17 AM Viewed: 1/29/2025 9:46:26 AM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/31/2025 4:22:15 PM Viewed: 1/31/2025 4:23:35 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	1/29/2025 8:41:18 AM
Certified Delivered	Security Checked	1/31/2025 4:21:46 PM
Signing Complete	Security Checked	1/31/2025 4:22:12 PM
Completed	Security Checked	1/31/2025 4:22:15 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Arthur Batista de Sousa, Débora Müller, João Carlos Castanheira. Pedroza, Dayene Cristine Peixoto, Marie Paviot, Ca

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.126

Issued
July 14, 2023

Effective
July 15, 2023

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions....1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms 4
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 9
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution **12**
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 13
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 14
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 15
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 16
Section 5.13. *Procurement* 16
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition **16**
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 17
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration **18**
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 18
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 18
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 21
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 22
Section 7.05. *Loan Refund* 22
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **24**
Section 8.01. *Enforceability* 24
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24
Section 8.04. *Arbitration* 24

ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 27
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 28
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 28
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 29
APPENDIX Definitions 30

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

(i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;

(ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;

(iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;

(iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and

(v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower's request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

(b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. "Member Guarantee" means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country's territory, where the Borrower is not the Member Country.

80. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

85. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

86. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

93. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

94. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

95. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

96. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

98. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

99. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

100. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

101. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

102. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

103. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

104. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

105. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

106. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

107. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

109. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

110. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

111. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

112. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

113. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**199.226,9**	**214.817,4**	**15.590,5**	**7,8%**	**4.678,3**	**2,2%**	**667.856,4**	**720.713,6**	**52.857,2**	**7,9%**	**19.853,3**	**2,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***121.949,4***	***135.816,7***	***13.867,3***	***11,4%***	***7.187,8***	***5,6%***	***440.989,6***	***483.344,1***	***42.354,5***	***9,6%***	***20.755,2***	***4,4%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.152,6	6.893,0	1.740,4	33,8%	1.458,2	26,8%	15.448,3	22.706,0	7.257,6	47,0%	6.549,1	40,0%
1.1.2 IPI	6.912,8	7.412,4	499,6	7,2%	121,0	1,7%	17.457,3	21.165,5	3.708,3	21,2%	2.852,6	15,4%
1.1.2.1 IPI - Fumo	550,6	967,8	417,2	75,8%	387,1	66,7%	1.894,6	2.867,5	972,9	51,4%	883,7	44,0%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	243,5	341,3	97,8	40,2%	84,4	32,9%	872,5	978,4	105,9	12,1%	62,3	6,7%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	535,3	734,5	199,2	37,2%	169,9	30,1%	1.585,7	1.818,7	233,0	14,7%	152,6	9,1%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.975,9	2.398,6	422,7	21,4%	314,5	15,1%	5.766,3	7.804,3	2.038,0	35,3%	1.766,8	28,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	3.607,5	2.970,3	-637,3	-17,7%	-834,9	-21,9%	7.338,2	7.696,6	358,4	4,9%	-12,8	-0,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	56.437,6	62.506,5	6.068,8	10,8%	2.977,6	5,0%	219.493,2	233.956,8	14.463,6	6,6%	3.696,0	1,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.058,1	2.516,0	457,9	22,3%	345,2	15,9%	7.343,4	7.738,4	395,0	5,4%	25,7	0,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.514,6	18.616,7	102,1	0,6%	-912,0	-4,7%	94.245,5	98.426,7	4.181,2	4,4%	-333,1	-0,3%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	35.864,9	41.373,8	5.508,8	15,4%	3.544,4	9,4%	117.904,3	127.791,7	9.887,4	8,4%	4.003,4	3,2%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.747,3	23.167,4	4.420,2	23,6%	3.393,3	17,2%	59.488,3	69.241,5	9.753,2	16,4%	6.826,8	10,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.689,5	9.622,2	-1.067,3	-10,0%	-1.652,7	-14,7%	36.147,0	30.567,6	-5.579,4	-15,4%	-7.467,1	-19,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	4.516,0	6.664,7	2.148,7	47,6%	1.901,4	39,9%	16.836,1	21.864,1	5.028,0	29,9%	4.225,0	23,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.912,3	1.919,5	7,2	0,4%	-97,5	-4,8%	5.432,9	6.118,5	685,6	12,6%	418,7	7,3%
1.1.4 IOF	5.346,2	5.380,3	34,2	0,6%	-258,7	-4,6%	15.794,1	16.770,9	976,8	6,2%	180,8	1,1%
1.1.5 Cofins	28.762,3	30.342,2	1.579,9	5,5%	4,5	0,0%	86.517,1	93.025,1	6.508,0	7,5%	2.208,6	2,4%
1.1.6 PIS/Pasep	8.659,9	8.584,3	-75,6	-0,9%	-549,9	-6,0%	26.038,4	26.366,2	327,8	1,3%	-981,4	-3,6%
1.1.7 CSLL	10.355,3	11.096,9	741,6	7,2%	174,4	1,6%	53.713,9	56.847,8	3.133,9	5,8%	561,5	1,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	242,8	195,3	-47,5	-19,6%	-60,8	-23,8%	734,9	730,6	-4,3	-0,6%	-42,9	-5,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	79,8	3.405,7	3.325,9	-	3.321,5	-	5.792,4	11.775,3	5.982,8	103,3%	5.730,9	93,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***50.925,2***	***54.680,0***	***3.754,8***	***7,4%***	***965,5***	***1,8%***	***150.599,5***	***162.455,4***	***11.855,9***	***7,9%***	***4.295,3***	***2,7%***
1.3.1 Urbana	50.135,4	54.674,2	4.538,7	9,1%	1.792,7	3,4%	148.434,0	162.438,9	14.004,8	9,4%	6.571,0	4,2%
1.3.2 Rural	789,8	5,9	-783,9	-99,3%	-827,1	-99,3%	2.165,5	16,5	-2.149,0	-99,2%	-2.275,7	-99,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***26.352,3***	***24.320,7***	***-2.031,6***	***-7,7%***	***-3.475,0***	***-12,5%***	***76.267,3***	***74.914,2***	***-1.353,1***	***-1,8%***	***-5.197,2***	***-6,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões	224,3	186,2	-38,1	-17,0%	-50,4	-21,3%	1.158,6	1.514,6	356,0	30,7%	304,1	24,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	6.065,4	4.787,4	-1.277,9	-21,1%	-1.610,1	-25,2%	9.835,4	8.086,2	-1.749,3	-17,8%	-2.268,3	-21,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	587,5	1.835,1	1.247,6	212,4%	1.215,4	196,2%	1.804,2	1.835,1	30,8	1,7%	-70,0	-3,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	195,8	195,8	-	196,9	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	2.792,6	0,0	-2.792,6	-100,0%	-2.945,6	-100,0%	2.792,6	0,0	-2.792,6	-100,0%	-2.945,6	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	576,4	576,4	-	587,2	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	2.575,9	2.548,9	-26,9	-1,0%	-168,0	-6,2%	5.129,1	5.075,4	-53,7	-1,0%	-324,8	-6,0%
1.4.2.9 Demais	109,4	403,4	294,0	268,7%	288,0	249,6%	109,5	403,5	294,0	268,6%	288,0	249,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.469,1	1.321,3	-147,8	-10,1%	-228,2	-14,7%	4.475,2	3.340,5	-1.134,7	-25,4%	-1.380,4	-29,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.310,4	7.219,9	909,6	14,4%	563,9	8,5%	29.098,6	32.748,1	3.649,5	12,5%	2.247,5	7,3%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.862,5	1.716,4	-146,1	-7,8%	-248,1	-12,6%	5.724,8	5.810,2	85,4	1,5%	-201,8	-3,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.468,8	2.773,9	305,1	12,4%	169,9	6,5%	7.525,4	8.380,1	854,7	11,4%	479,6	6,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	10,4	10,4	-	10,4	-	0,0	10,4	10,4	-	10,4	-
1.4.8 Demais Receitas	7.951,9	6.305,1	-1.646,9	-20,7%	-2.082,4	-24,8%	18.449,3	15.024,2	-3.425,1	-18,6%	-4.388,4	-22,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**34.865,0**	**40.085,1**	**5.220,1**	**15,0%**	**3.310,4**	**9,0%**	**132.909,1**	**144.147,4**	**11.238,3**	**8,5%**	**4.596,4**	**3,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***28.375,8***	***31.514,8***	***3.139,0***	***11,1%***	***1.584,8***	***5,3%***	***106.634,1***	***114.343,2***	***7.709,1***	***7,2%***	***2.375,5***	***2,1%***

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.2 Fundos Constitucionais	***828,6***	***1.648,3***	***819,6***	***98,9%***	***774,3***	***88,6%***	***2.672,4***	***4.405,4***	***1.733,0***	***64,8%***	***1.608,0***	***56,8%***
2.2.1 Repasse Total	1.890,1	1.906,1	16,0	0,8%	-87,5	-4,4%	7.151,4	7.750,4	599,1	8,4%	246,7	3,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.061,5	-257,8	803,6	-75,7%	861,8	-77,0%	-4.479,0	-3.345,1	1.133,9	-25,3%	1.361,3	-28,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.477,6***	***1.680,3***	***202,7***	***13,7%***	***121,7***	***7,8%***	***5.628,0***	***6.232,7***	***604,7***	***10,7%***	***330,0***	***5,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.132,2***	***4.950,8***	***818,7***	***19,8%***	***592,3***	***13,6%***	***17.499,2***	***18.303,3***	***804,0***	***4,6%***	***-82,9***	***-0,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***215,9***	***227,1***	***11,3***	***5,2%***	***1,5***	***0,6%***
2.6 Demais	***50,8***	***291,0***	***240,1***	***472,3%***	***237,3***	***442,6%***	***259,5***	***635,8***	***376,3***	***145,0%***	***364,4***	***132,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**164.361,9**	**174.732,3**	**10.370,4**	**6,3%**	**1.367,9**	**0,8%**	**534.947,3**	**576.566,2**	**41.618,9**	**7,8%**	**15.256,9**	**2,7%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**165.386,2**	**173.636,5**	**8.250,2**	**5,0%**	**-808,4**	**-0,5%**	**514.776,3**	**522.034,5**	**7.258,2**	**1,4%**	**-18.686,4**	**-3,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***72.460,0***	***77.631,3***	***5.171,3***	***7,1%***	***1.202,5***	***1,6%***	***212.627,1***	***227.971,2***	***15.344,1***	***7,2%***	***4.668,4***	***2,1%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	57.371,7	60.920,4	3.548,7	6,2%	406,3	0,7%	168.053,9	179.266,5	11.212,6	6,7%	2.769,0	1,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.492,1	1.568,1	75,9	5,1%	-5,8	-0,4%	3.897,2	3.715,9	-181,3	-4,7%	-381,4	-9,2%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	15.088,3	16.710,9	1.622,6	10,8%	796,2	5,0%	44.573,2	48.704,7	4.131,5	9,3%	1.899,4	4,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	398,9	434,2	35,3	8,9%	13,5	3,2%	1.048,2	1.019,9	-28,3	-2,7%	-82,1	-7,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.191,5***	***29.139,9***	***948,4***	***3,4%***	***-595,7***	***-2,0%***	***87.531,2***	***89.631,6***	***2.100,5***	***2,4%***	***-2.318,2***	***-2,5%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	292,9	260,5	-32,4	-11,1%	-48,4	-15,7%	1.181,3	649,7	-531,5	-45,0%	-594,7	-47,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***23.330,9***	***27.906,1***	***4.575,2***	***19,6%***	***3.297,3***	***13,4%***	***101.940,7***	***87.383,2***	***-14.557,5***	***-14,3%***	***-19.758,3***	***-18,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.388,7	8.325,0	1.936,3	30,3%	1.586,4	23,5%	18.328,9	21.400,8	3.071,9	16,8%	2.147,2	11,1%
Abono	2.042,8	2.345,4	302,6	14,8%	190,7	8,9%	4.268,8	4.734,0	465,2	10,9%	241,1	5,3%
Seguro Desemprego	4.345,9	5.979,6	1.633,7	37,6%	1.395,7	30,4%	14.060,1	16.666,8	2.606,7	18,5%	1.906,1	12,8%
d/q Seguro Defeso	913,9	1.407,7	493,8	54,0%	443,7	46,0%	1.722,6	3.274,6	1.552,0	90,1%	1.476,6	81,2%
4.3.2 Anistiados	15,4	13,8	-1,5	-9,9%	-2,4	-14,6%	42,2	43,4	1,1	2,7%	-1,0	-2,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	731,5	681,4	-50,0	-6,8%	-90,1	-11,7%	731,5	2.558,1	1.826,6	249,7%	1.808,1	234,4%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	65,9	69,4	3,5	5,3%	-0,1	-0,2%	187,1	203,9	16,8	9,0%	7,5	3,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.980,4	10.398,4	1.418,1	15,8%	926,2	9,8%	26.101,1	30.764,3	4.663,2	17,9%	3.378,0	12,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	394,9	494,6	99,7	25,3%	78,1	18,7%	874,4	1.169,4	295,0	33,7%	252,7	27,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	10,4	10,4	-	10,4	-	0,0	10,4	10,4	-	10,4	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	216,3	238,1	21,8	10,1%	10,0	4,4%	444,5	775,5	331,0	74,5%	311,2	66,2%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,8	30,7	-1,1	-3,5%	-2,9	-8,5%	61,9	88,2	26,2	42,4%	23,2	35,5%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.753,5	3.389,8	636,3	23,1%	485,5	16,7%	13.899,1	17.488,0	3.588,9	25,8%	2.957,0	20,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	394,0	495,8	101,9	25,9%	80,3	19,3%	1.020,0	1.068,6	48,5	4,8%	-4,3	-0,4%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.569,0	1.432,3	-136,8	-8,7%	-222,7	-13,5%	4.000,9	3.843,3	-157,6	-3,9%	-361,8	-8,5%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,0	0,0%	-18,2	-5,2%	996,5	996,2	-0,3	0,0%	-50,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	324,3	357,2	33,0	10,2%	15,2	4,5%	30.122,0	865,5	-29.256,5	-97,1%	-30.952,5	-97,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.165,0	1.849,8	684,8	58,8%	621,0	50,5%	4.888,1	6.214,6	1.326,5	27,1%	1.080,0	20,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	578,3	1.332,3	754,0	130,4%	722,3	118,4%	3.024,0	5.036,8	2.012,8	66,6%	1.868,8	58,2%
Equalização de custeio agropecuário	43,0	176,3	133,3	309,9%	130,9	288,6%	182,4	578,3	395,9	217,1%	389,4	201,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	155,2	311,3	156,1	100,6%	147,6	90,2%	844,3	1.301,8	457,6	54,2%	418,1	46,7%
Política de preços agrícolas	4,0	10,1	6,1	151,3%	5,8	138,3%	21,6	43,3	21,7	100,8%	20,8	91,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,9	0,8	-	0,8	-	0,4	5,1	4,7	-	4,7	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	4,0	9,2	5,3	132,8%	5,0	120,7%	21,2	38,2	17,0	80,4%	16,1	71,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	316,9	835,3	518,4	163,6%	501,0	149,9%	1.668,6	2.746,9	1.078,3	64,6%	996,6	56,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	301,0	837,4	536,4	178,2%	519,9	163,8%	1.624,6	2.715,5	1.090,9	67,1%	1.011,2	58,7%
Concessão de Financiamento [5/]	15,9	-2,1	-18,0	-	-18,8	-	44,0	31,5	-12,6	-28,5%	-14,6	-31,3%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	3,9	-52,8	-56,7	-	-56,9	-	105,5	151,8	46,3	43,9%	42,0	37,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	41,9	26,8	-15,1	-36,0%	-17,4	-39,3%	145,4	169,5	24,1	16,6%	17,2	11,2%
Concessão de Financiamento [5/]	-38,0	-79,7	-41,6	109,5%	-39,6	98,7%	-39,8	-17,6	22,2	-55,8%	24,8	-59,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	0,0	1,6	1,6	-	1,6	-	64,6	26,0	-38,6	-59,7%	-42,3	-61,5%

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA 5/	66,7	51,6	-15,2	-22,7%	-18,8	-26,7%	110,5	163,5	52,9	47,9%	47,2	40,4%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,3	-30,9%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD	0,8	0,8	-0,0	0,0%	-0,0	-5,2%	2,9	2,6	-0,3	-10,4%	-0,4	-14,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) 5/	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,9	44,2%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaip	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	8,4	6,6	-1,7	-20,7%	-2,1	-24,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções 8/	-12,1	-1,8	10,4	-85,6%	11,0	-86,3%	-69,7	-9,0	60,7	-87,1%	64,9	-87,7%
Proagro	588,8	463,6	-125,2	-21,3%	-157,5	-25,4%	1.898,9	1.111,9	-787,0	-41,4%	-891,9	-44,3%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-2,1	53,9	56,0	-	56,1	-	-34,4	70,1	104,5	-	106,9	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	205,9	118,5	-87,4	-42,4%	-98,7	-45,4%	575,9	609,8	33,9	5,9%	6,3	1,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	157,1	163,2	6,0	3,8%	-2,6	-1,5%	541,0	452,2	-88,8	-16,4%	-117,2	-20,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***41.403,8***	***38.959,1***	***-2.444,7***	***-5,9%***	***-4.712,5***	***-10,8%***	***112.677,3***	***117.048,4***	***4.371,1***	***3,9%***	***-1.278,3***	***-1,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.463,6	29.244,7	-218,9	-0,7%	-1.832,7	-5,9%	82.511,3	88.036,9	5.525,5	6,7%	1.397,2	1,6%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.282,0	1.618,6	336,7	26,3%	266,4	19,7%	3.878,8	4.911,3	1.032,6	26,6%	844,7	20,6%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.968,6	13.684,6	-284,0	-2,0%	-1.049,1	-7,1%	42.459,9	41.180,7	-1.279,2	-3,0%	-3.442,9	-7,7%
4.4.1.3 Saúde	12.880,9	12.338,8	-542,1	-4,2%	-1.247,6	-9,2%	33.557,2	38.579,5	5.022,3	15,0%	3.377,2	9,5%
4.4.1.4 Educação	572,4	1.021,8	449,4	78,5%	418,0	69,2%	1.008,4	1.775,3	767,0	76,1%	715,7	67,2%
4.4.1.5 Demais	759,8	581,0	-178,8	-23,5%	-220,4	-27,5%	1.607,1	1.590,0	-17,1	-1,1%	-97,5	-5,7%
4.4.2 Discricionárias	11.940,2	9.714,4	-2.225,8	-18,6%	-2.879,8	-22,9%	30.166,0	29.011,6	-1.154,4	-3,8%	-2.675,5	-8,4%
4.4.2.1 Saúde	3.421,2	2.800,7	-620,5	-18,1%	-807,9	-22,4%	9.276,3	7.269,0	-2.007,4	-21,6%	-2.496,3	-25,4%
4.4.2.2 Educação	2.362,6	2.402,1	39,5	1,7%	-89,9	-3,6%	5.861,4	6.520,6	659,2	11,2%	365,7	5,9%
4.4.2.3 Defesa	626,2	611,0	-15,3	-2,4%	-49,6	-7,5%	1.688,3	1.697,5	9,2	0,5%	-77,4	-4,3%
4.4.2.4 Transporte	964,6	753,8	-210,8	-21,9%	-263,7	-25,9%	2.649,4	2.584,8	-64,6	-2,4%	-197,1	-7,0%
4.4.2.5 Administração	567,4	472,4	-95,1	-16,8%	-126,1	-21,1%	1.169,9	1.386,9	217,0	18,6%	160,4	13,0%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	484,5	498,1	13,5	2,8%	-13,0	-2,5%	1.275,8	1.899,0	623,1	48,8%	563,8	41,8%
4.4.2.7 Segurança Pública	337,0	299,0	-38,0	-11,3%	-56,4	-15,9%	637,1	684,5	47,4	7,4%	15,3	2,3%
4.4.2.8 Assistência Social	424,3	253,0	-171,4	-40,4%	-194,6	-43,5%	1.501,8	1.299,2	-202,6	-13,5%	-280,3	-17,7%
4.4.2.9 Demais	2.752,4	1.624,5	-1.127,9	-41,0%	-1.278,6	-44,0%	6.106,0	5.670,2	-435,8	-7,1%	-729,6	-11,3%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-1.024,4**	**1.095,8**	**2.120,2**	**-**	**2.176,3**	**-**	**20.171,0**	**54.531,7**	**34.360,7**	**170,3%**	**33.943,3**	**154,2%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-171,3**						**475,8**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU 9/	**0,0**						**0,0**					

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	-171,3						475,8					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-702,8						917,6					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-1.898,5						21.564,4					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	-55.230,1						-183.791,8					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	-57.128,6						-162.227,4					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***50.925,2***	***54.680,0***	***3.754,8***	***7,4%***	***965,5***	***1,8%***	***150.599,5***	***162.455,4***	***11.855,9***	***7,9%***	***2.985,3***	***7,4%***
Arrecadação Ordinária	50.925,2	54.680,0	3.754,8	7,4%	965,5	1,8%	150.599,5	162.455,4	11.855,9	7,9%	2.985,3	7,4%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.589,8	4.759,7	169,8	3,7%	-81,5	-1,7%	11.319,8	16.534,5	5.214,7	46,1%	4.557,6	43,5%
Investimento	***4.222,1***	***3.354,2***	***-867,8***	***-20,6%***	***-1.099,1***	***-24,7%***	***9.997,6***	***9.440,5***	***-557,1***	***-5,6%***	***-1.130,1***	***-5,3%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	504,8	1,6	-503,3	-99,7%	-530,9	-99,7%	1.569,6	746,4	-823,2	-52,4%	-911,0	-49,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**34.927,1**	**39.872,2**	**4.945,1**	**14,2%**	**3.032,1**	**8,2%**	**132.722,7**	**142.881,4**	**10.158,7**	**7,7%**	**3.517,4**	**2,5%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	28.375,8	31.504,3	3.128,5	11,0%	1.574,3	5,3%	106.634,1	114.332,7	7.698,6	7,2%	2.365,1	2,1%
1.2 Fundos Constitucionais	828,6	1.648,3	819,6	98,9%	774,3	88,6%	2.672,4	4.405,4	1.733,0	64,8%	1.608,0	56,8%
1.2.1 Repasse Total	1.890,1	1.906,1	16,0	0,8%	-87,5	-4,4%	7.151,4	7.750,4	599,1	8,4%	246,7	3,3%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-1.061,5	-257,8	803,6	-75,7%	861,8	-77,0%	-4.479,0	-3.345,1	1.133,9	-25,3%	1.361,3	-28,7%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.477,6	1.680,3	202,7	13,7%	121,7	7,8%	5.628,0	6.232,7	604,7	10,7%	330,0	5,5%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.194,2	4.748,4	554,2	13,2%	324,5	7,3%	17.312,8	17.047,7	-265,1	-1,5%	-1.151,5	-6,3%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	215,9	227,1	11,3	5,2%	1,5	0,6%
1.6 Demais	50,8	291,0	240,1	472,3%	237,3	442,6%	259,5	635,8	376,3	145,0%	364,4	132,3%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	1,0	1,9	0,9	86,7%	0,8	77,0%	2,6	6,2	3,6	139,3%	3,5	128,3%
1.6.4 ITR	49,8	159,2	109,4	219,7%	106,7	203,1%	256,9	499,7	242,9	94,5%	231,1	84,7%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	129,8	129,8	-	129,8	-	0,0	129,8	129,8	-	129,8	-
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**165.337,1**	**173.524,3**	**8.187,2**	**5,0%**	**-868,8**	**-0,5%**	**514.680,7**	**521.782,8**	**7.102,1**	**1,4%**	**-18.836,6**	**-3,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**72.460,0**	**77.631,3**	**5.171,3**	**7,1%**	**1.202,4**	**1,6%**	**212.627,1**	**227.971,2**	**15.344,1**	**7,2%**	**4.668,3**	**2,1%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**28.099,6**	**29.026,7**	**927,1**	**3,3%**	**-612,0**	**-2,1%**	**87.028,6**	**89.358,2**	**2.329,6**	**2,7%**	**-2.060,5**	**-2,2%**
2.2.1 Ativo Civil	12.471,6	13.149,8	678,2	5,4%	-4,9	0,0%	40.588,1	42.376,2	1.788,1	4,4%	-248,8	-0,6%
2.2.2 Ativo Militar	2.745,7	3.023,6	277,9	10,1%	127,6	4,4%	7.869,5	8.162,4	292,9	3,7%	-109,1	-1,3%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.765,6	7.887,6	122,0	1,6%	-303,3	-3,7%	23.429,4	23.931,0	501,6	2,1%	-681,1	-2,7%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.884,0	4.709,6	-174,4	-3,6%	-441,9	-8,6%	14.373,9	14.262,8	-111,0	-0,8%	-839,5	-5,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	232,8	256,1	23,3	10,0%	10,6	4,3%	767,7	625,8	-141,9	-18,5%	-182,0	-22,4%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**23.327,1**	**27.914,8**	**4.587,7**	**19,7%**	**3.310,0**	**13,5%**	**101.941,5**	**87.430,8**	**-14.510,7**	**-14,2%**	**-19.710,9**	**-18,3%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	6.388,7	8.325,0	1.936,3	30,3%	1.586,4	23,5%	18.328,9	21.400,8	3.071,9	16,8%	2.147,2	11,1%
2.3.2 Anistiados	15,4	13,8	-1,5	-9,9%	-2,4	-14,6%	42,3	43,4	1,0	2,5%	-1,1	-2,4%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	731,5	681,4	-50,0	-6,8%	-90,1	-11,7%	731,5	2.558,1	1.826,6	249,7%	1.808,1	234,4%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	60,0	60,8	0,8	1,3%	-2,5	-4,0%	175,7	177,9	2,2	1,3%	-6,7	-3,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.980,3	10.399,0	1.418,6	15,8%	926,8	9,8%	26.101,0	30.764,9	4.663,8	17,9%	3.378,6	12,2%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.585,5	9.904,4	1.318,9	15,4%	848,7	9,4%	25.226,6	29.595,4	4.368,8	17,3%	3.125,9	11,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	394,9	494,6	99,7	25,3%	78,1	18,7%	874,4	1.169,4	295,0	33,7%	252,7	27,3%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	10,4	10,4	-	10,4	-	0,0	10,4	10,4	-	10,4	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	216,6	248,1	31,5	14,5%	19,6	8,6%	447,1	783,0	335,9	75,1%	316,0	66,8%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,8	30,7	-1,1	-3,5%	-2,9	-8,5%	61,9	88,2	26,2	42,4%	23,2	35,5%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.753,5	3.389,8	636,3	23,1%	485,5	16,7%	13.899,1	17.488,0	3.588,9	25,8%	2.957,0	20,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	394,0	495,8	101,8	25,8%	80,3	19,3%	1.020,3	1.073,9	53,6	5,3%	0,9	0,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.537,3	1.398,2	-139,2	-9,1%	-223,4	-13,8%	3.942,5	3.819,8	-122,7	-3,1%	-323,4	-7,8%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,0	0,0%	-18,2	-5,2%	996,5	996,2	-0,3	0,0%	-50,8	-4,8%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	357,8	398,1	40,4	11,3%	20,8	5,5%	30.189,6	949,2	-29.240,4	-96,9%	-30.939,7	-97,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.165,0	1.849,8	684,8	58,8%	621,0	50,5%	4.888,1	6.214,6	1.326,5	27,1%	1.080,0	20,8%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	43,0	176,3	133,3	309,9%	130,9	288,6%	182,4	578,3	395,9	217,1%	389,4	201,7%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	155,2	311,3	156,1	100,6%	147,6	90,2%	844,3	1.301,8	457,6	54,2%	418,1	46,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,9	0,8	-	0,8	-	0,4	5,1	4,7	-	4,7	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	3,6	9,2	5,6	153,3%	5,4	140,1%	10,2	38,2	27,9	273,1%	27,6	255,2%
2.3.15.6 Pronaf	317,2	835,3	518,1	163,3%	500,7	149,7%	1.673,5	2.746,9	1.073,4	64,1%	991,4	55,8%
2.3.15.7 Proex	3,9	52,8	56,7	-	56,9	-	105,5	151,8	46,3	43,9%	42,0	37,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	1,6	1,6	-	1,6	-	64,6	26,0	-38,6	-59,7%	-42,3	-61,5%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	66,7	51,6	-15,2	-22,7%	-18,8	-26,7%	110,5	163,5	52,9	47,9%	47,2	40,4%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,3	-30,9%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	- 0,0	0,0%	- 0,0	-5,2%	2,9	2,6	-0,3	-10,4%	-0,4	-14,7%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,9	44,2%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	8,4	6,6	-1,7	-20,7%	-2,1	-24,1%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 12,1	- 1,8	10,4	-85,6%	11,0	-86,3%	-69,7	-9,0	60,7	-87,1%	64,9	-87,7%
2.3.15.19 Proagro	588,8	463,6	- 125,2	-21,3%	- 157,5	-25,4%	1.898,9	1.111,9	-787,0	-41,4%	-891,9	-44,3%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 2,1	53,9	56,0	-	56,1	-	-34,4	70,1	104,5	-	106,9	-
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	205,9	118,5	- 87,4	-42,4%	- 98,7	-45,4%	575,9	609,8	33,9	5,9%	6,3	1,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	157,1	163,2	6,0	3,8%	- 2,6	-1,5%	541,0	452,2	-88,8	-16,4%	-117,2	-20,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**41.450,4**	**38.951,5**	**- 2.498,9**	**-6,0%**	**- 4.769,2**	**-10,9%**	**113.083,6**	**117.022,6**	**3.939,0**	**3,5%**	**-1.733,6**	**-1,4%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.404,5	29.205,5	- 198,9	-0,7%	- 1.809,5	-5,8%	82.468,8	87.949,5	5.480,7	6,6%	1.353,9	1,6%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.279,4	1.616,4	337,1	26,3%	267,0	19,8%	3.877,0	4.906,5	1.029,5	26,6%	841,6	20,5%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.940,6	13.666,3	- 274,3	-2,0%	- 1.037,9	-7,1%	42.440,7	41.139,6	-1.301,1	-3,1%	-3.464,0	-7,7%
2.4.1.3 Saúde	12.855,0	12.322,2	- 532,8	-4,1%	- 1.236,9	-9,1%	33.537,9	38.541,6	5.003,6	14,9%	3.359,3	9,5%
2.4.1.4 Educação	571,2	1.020,4	449,2	78,6%	417,9	69,4%	1.007,4	1.773,5	766,1	76,0%	714,8	67,2%
2.4.1.5 Demais	758,2	580,2	- 178,0	-23,5%	- 219,6	-27,5%	1.605,8	1.588,3	-17,5	-1,1%	-97,8	-5,8%
2.4.2 Discricionárias	12.045,9	9.746,0	- 2.299,9	-19,1%	- 2.959,7	-23,3%	30.614,7	29.073,1	-1.541,7	-5,0%	-3.087,4	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	3.451,4	2.809,8	- 641,7	-18,6%	- 830,7	-22,8%	9.415,1	7.275,7	-2.139,5	-22,7%	-2.636,3	-26,5%
2.4.2.2 Educação	2.383,5	2.409,9	26,4	1,1%	- 104,1	-4,1%	5.949,4	6.533,1	583,7	9,8%	285,4	4,5%
2.4.2.3 Defesa	631,8	613,0	- 18,8	-3,0%	- 53,4	-8,0%	1.714,6	1.700,2	-14,3	-0,8%	-102,4	-5,6%
2.4.2.4 Transporte	973,1	756,2	- 216,9	-22,3%	- 270,2	-26,3%	2.691,9	2.594,3	-97,6	-3,6%	-232,4	-8,2%
2.4.2.5 Administração	572,4	473,9	- 98,5	-17,2%	- 129,9	-21,5%	1.187,0	1.391,3	204,2	17,2%	146,7	11,7%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	488,8	499,7	10,9	2,2%	- 15,9	-3,1%	1.295,1	1.900,2	605,1	46,7%	544,7	39,8%
2.4.2.7 Segurança Pública	340,0	300,0	- 40,0	-11,8%	- 58,6	-16,3%	645,8	686,0	40,2	6,2%	7,6	1,1%
2.4.2.8 Assistência Social	428,1	253,8	- 174,3	-40,7%	- 197,7	-43,8%	1.524,6	1.295,5	-229,1	-15,0%	-308,1	-19,1%
2.4.2.9 Demais	2.776,8	1.629,8	- 1.147,0	-41,3%	- 1.299,1	-44,4%	6.191,2	5.696,8	-494,3	-8,0%	-792,5	-12,1%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários	**216,6**	**248,1**	**31,5**	**14,5%**	**19,6**	**8,6%**	**447,1**	**783,0**	**335,9**	**75,1%**	**316,0**	**66,8%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	21,7	15,6	- 6,1	-28,2%	- 7,3	-31,9%	43,2	50,4	7,2	16,6%	5,2	11,5%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	21,7	15,2	- 6,5	-30,1%	- 7,7	-33,7%	43,2	23,1	-20,1	-46,5%	-22,5	-49,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	26,7	26,7	-	27,2	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	194,9	232,5	37,6	19,3%	27,0	13,1%	403,9	732,6	328,7	81,4%	310,8	72,7%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,6	8,0	7,4	-	7,4	-	14,8	22,2	7,4	49,7%	6,6	41,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	2,7	2,7	-	2,7	-	0,0	7,0	7,0	-	7,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	6,4	48,5	42,0	651,9%	41,7	612,9%	21,7	148,2	126,5	583,2%	126,3	549,5%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	0,5	64,2	63,7	-	63,6	-	3,5	140,6	137,1	-	137,6	-
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	2,1	2,1	-	2,2	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	134,8	42,7	- 92,1	-68,3%	- 99,5	-70,0%	225,8	164,8	-60,9	-27,0%	-72,3	-30,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	28,4	22,4	- 6,0	-21,2%	- 7,6	-25,3%	93,3	72,5	-20,8	-22,3%	-25,5	-25,8%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	24,1	43,5	19,4	80,6%	18,1	71,2%	44,8	175,1	130,3	290,9%	128,9	272,0%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PARECER Nº 132/2025-PGE/COJUR/SEF Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 4008/2025

Assunto: Minuta de contrato de operação de crédito

Origem: Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI)

Ementa: Direito Econômico e Financeiro. Contrato de empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e o Estado de Santa Catarina. Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural (Programa SC Rural). Lei Estadual nº 19.056/2024. Aprovação.

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos termos do Contrato de Empréstimo (p. 139/295), a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural (Programa SC Rural), no valor de US$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de dólares americanos), conforme autorizado pela Lei Estadual nº 19.056, de 17 de setembro de 2024 (Processo SAR 675/2024).

Os autos foram encaminhados para análise e parecer desta Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda pela Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI), através da Informação nº 38/2025/SEF/GECAR (p. 135/137).

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Assim, registra-se que o efetivo poder de decisão na formação do ato administrativo passa ao largo do presente parecer, ao qual não é dado adentrar no juízo de mérito administrativo.

Ainda, ressalva-se que a "*aprovação*" circunscreve-se unicamente aos aspectos legais e formais da minuta. As questões atinentes à especificação do objeto, quantitativos, forma de fornecimento/distribuição, fontes e disponibilidade orçamentária, bem assim demais elementos técnico-administrativos e financeiros, conforme já mencionado, são de responsabilidade das áreas

Pág. 01 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

Dessa forma, a presente análise limitar-se-á aos aspectos jurídicos da minuta, sem adentrar nas questões que versam sobre especificações do objeto, quantitativo, forma de distribuição do objeto, fonte orçamentária e demais elementos técnico-administrativos e financeiros de responsabilidade das diretorias específicas e demais responsáveis.

Ainda preliminarmente, cumpre frisar que, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, não se subordinam ao seu regime. Senão vejamos:

> Art. 3º **Não se subordinam ao regime desta Lei:**
>
> I - **contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo**, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos; (grifo nosso)

Nesse sentido, ressalta-se que os contratos de operação de crédito firmados pela Administração Pública possuem natureza privada, ou seja, a Administração Pública não age com o poder de império na relação jurídica contratual. Tais instrumentos são regidos predominantemente pelo direito privado, principalmente no tocante ao conteúdo e aos efeitos.

A doutrinadora Maria Silvia Zanella Di Pietro destaca que[1]:

> Costuma-se dizer que, nos contratos de direito privado, a Administração se nivela ao particular, caracterizando-se a relação jurídica pelo traço da horizontalidade e que nos contratos administrativos, a Administração age como poder público, com todo o seu poder de império sobre o particular, caracterizando-se a relação jurídica pelo traço da verticalidade.

Todavia, em que pese os contratos privados da Administração serem regidos, em grande parte, pelas leis civis ou regulamentação internacional aplicável, a Administração Pública "*está, sempre, jungida ao regime de Direito Público em muitos aspectos, ainda que o contrato seja dos que se submetem mais às normas de Direito Privado*"[2].

Pois bem.

Conforme visto anteriormente, trata-se de análise de minuta do **Contrato de Empréstimo (p. 148/295)**, a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), no valor de US$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de dólares americanos), destinado ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural (Programa SC Rural).

As ações definidas no referido programa tratam de uma série de iniciativas visando fomentar o desenvolvimento sustentável do espaço rural e pesqueiro do Estado de Santa Catarina por meio da promoção da competitividade, inovação e inclusão social no contexto de emergência climática.

Os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda pela Gerência de Captação de Recursos, vinculada à Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (GECAR/DIAI), nos termos da Informação nº

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 33.ed. Rio de Janeiro:Forense, 2020. p.167
[2] FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2008.p.438-439

Pág. 02 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

38/2025/SEF/GECAR (p. 135/137), *in verbis*:

> ***1. Trata-se de uma operação em estruturação, tratada nos processos SAR 803/2023, SAR 675/2024, SAR 1153/2024, SAR 1157/2024, sendo que o SAR 675/2024 que trata do projeto de lei autorizadora.***
>
> *2. As reuniões de pré-negociação e negociação das minutas contratuais ocorreram nos dias 27/01/2025 e 28 e 29/01/2025 (pp.2/7). A reunião de pré-negociação aconteceu com as equipes da União e do Estado de Santa Catarina. Já na reunião de negociação ocorreu com os representantes do poder público e do Banco Mundial, resultando as minutas negociadas (pp. 21/80).;*
>
> *3. Em decorrência da reunião de pré-negociação, a equipe do Ministério do Planejamento e Orçamento gerou a Ajuda-Memória da reunião de Pré-Negociação, que foi aprovada por todos os participantes (pp. 8/20).*
>
> ***4. A presente informação, destina-se à obtenção do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado às minutas contratuais negociadas.***
>
> *5. Cabe mencionar que, **para a referida operação já foi providenciado o denominado "Parecer do Órgão Jurídico", tratado e emitido por meio do Processo SEF 15748/2024.** O referido parecer destina-se a atender as exigências do Manual de Instruções de Pleitos (MIP), tendo sido inserido no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).*
>
> *6. Na Ajuda-Memória referida no item 3, no tópico denominado "ASSUNTOS TRATADOS" acordou-se o seguinte:*
>
> > *Por fim, foi informado ao mutuário que, após a negociação do contrato de empréstimo e como condicionante para o seu envio ao Senado Federal, deverá ser enviado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF parecer da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina sobre a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado para a execução do Programa, bem como em relação à autorização legislativa de endividamento do Estado no montante pretendido com a presente operação. Esse parecer deverá abordar, entre outros, a adequação da lei autorizativa às obrigações incluídas no Programa. Será necessário, também, o encaminhamento da tradução das minutas negociadas e normas gerais. O Mutuário deverá enviar à PGFN/MF parecer jurídico final, solicitado pelo BIRD, após a assinatura do contrato de empréstimo, que ateste sua legalidade e a competência de quem assinou pelo Estado de Santa Catarina.Foi registrado ainda a solicitação ao Estado de Santa Catarina de que, nos pareceres jurídicos a serem encaminhados à PGFN e STN, seja feito o esclarecimento de que o anexo da Lei Autorizativa nº 19.056/2024 é uma mera projeção, não estabelecendo limitação.*
>
> *7. Da Ajuda-Memória, verifica-se a necessidade de dois pareceres jurídicos, um após a negociação e outro após a assinatura do contrato de empréstimo.*
>
> *8. Situação análoga foi tratada na operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do estado de Santa Catarina (PROFISCO II SC), autorizada pela Lei Estadual nº 17.539, de 4 de julho de 2018, para a qual foram emitidos os seguintes pareceres:*
>
> > *Parecer Órgão Jurídico – Parecer Nº 482/2022-PGE/NUAJ/SEF – SEF*

Pág. 03 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

> *11527/2018 – pp. 150/154 e Parecer Nº 104/2023-PGE/COJUR/SEF – pp. 167/170*
>
> *Parecer N. 121/2023-PGE – Análise alterações das minutas contratuais – pp. 251/257*
>
> *Parecer Nº 287/2023-PGE/COJUR/SEF (SEF 11527/2018) – pp. 302/315 sobre a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado de Santa Catarina*
>
> *Parecer Nº 563/2023-PGE – pp. 352/363 - análise minuta do contrato de contragarantias com a União*
>
> *Parecer Nº 76/2024-OGE/COJUR/SEF – pp. 561/564 – parecer jurídico conclusivo*
>
> ***9. Conforme mencionado no item 4, no momento, precisamos do parecer da PGE sobre a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado de Santa Catarina.***
>
> ***10. Cabe salientar que houve a participação de um Procurador do Estado nas reuniões de Pré-Negociação e de Negociação, conforme cópia do processo de indicação juntada às páginas 128/134.***
>
> *11. É importante informar que o pleito foi protocolado (tramitado) no SADIPEM, em 12/03/2025, sendo que a STN normalmente faz sua análise num prazo de aproximadamente 10 (dez) dias. Em sendo o pleito aprovado, o próximo passo será o encaminhamento do referido parecer jurídico à PGFN/MF.*

Destaca-se do encaminhamento que as tratativas desta operação decorrem do desenvolvimento dos processos SAR 803/2023, SAR 675/2024, SAR 1153/2024, SAR 1157/2024, originários da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR).

Em diligência desta COJUR verificou-se que:

a) O processo **SAR 803/2023** promoveu a formalização da operação de crédito externo do Programa de Competitividade da Agricultura Familiar de Santa Catarina (Programa SC Rural) à Comissão de Financiamento Externos (COFIEX). Consta daquele processo, além de outros documentos, a Resolução nº 8, de 14 de março de 2024, da COFIEX, que autoriza a preparação do referido programa (p. 305), e o Parecer SEI Nº 1377/2025/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (p. 708/715).

b) Já o processo **SAR 675/2024** trata da proposta da lei autorizativa para a operação, a qual foi apreciada no Parecer nº 254/2024-PGE/COJUR/SEF (p. 87/104). Em conexão àquele processo, tem-se o processo SCC 12748/2024, referente aos trâmites de publicação da Lei Estadual nº 19.056, de 17 de setembro de 2024 (p. 9/11).

c) Os processos **SAR 1153/2024** e **SAR 1157/2024** referem-se à designação do Procurador do Estado e representantes da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) para acompanhamento do processo de contratação de empréstimo junto ao Banco

Pág. 04 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

Mundial - BIRD.

Registra-se, ainda, que **a verificação de limites e condições para que o Estado possa contratar a presente operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) foi promovida quando da emissão do Parecer nº 385/2024-PGE/COJUR/SEF, nos autos do processo SEF 15748/2024** (p. 3243/3247), em atendimento às exigências previstas no art.32, §1º, da Lei Complementar federal nº101, de 2000, nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001, do Senado Federal; e no Manual de Instrução de Pleitos (MIP).

Assim, para se evitar a tautologia, consideram-se incorporados ao presente parecer os fundamentos utilizados naqueles opinativos, no que couber.

Dessa maneira, uma vez enfrentada e concluída a questão da possibilidade jurídica da contratação inserta na minuta ora em apreço, de forma que será objeto do presente exame apenas as cláusulas da minuta do Contrato de Empréstimo resultante da negociação realizada junto ao Banco Mundial, não enfocando mais na legalidade da contratação pretendida, nem nas motivações e ações técnicas a serem abrangidas pelo Programa.

Uma vez que o presente parecer apenas analisará as minutas contratuais ajustadas entre os representantes das partes (p. 148/197), considerando que a operação em estruturação, como dito, já foi tratada nos processos acima referidos, dispensa-se o relatório quanto aos demais documentos constantes deste feito.

É nesse contexto que se passa à análise do presente expediente.

Inicialmente, registre-se que as cláusulas previstas na minuta do Contrato de Empréstimo são pactuadas num ambiente de ampla liberdade e derivam de um racional econômico cuja formação é calcada no campo discricionário do administrador público.

A realização de investimentos públicos por meio de recursos próprios ou mediante endividamento se situa na seara da conveniência e oportunidade do gestor de momento, observado, obviamente, os ditames legais e constitucionais aplicáveis e, em especial, na sustentabilidade da dívida.

Assim sendo, não cabe aqui se imiscuir nas razões que levaram a gestão estadual a buscar tal empréstimo ou sobre o valor a ser tomado, mas sim proceder à análise daquelas cláusulas contratuais que possuem maior relevância jurídica, com breves ponderações.

A contratação da operação de crédito entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Mundial decorre das tratativas das delegações compostas com representantes do Estado de Santa Catarina (“Mutuário”), da República Federativa do Brasil (“Avalista”) e BIRD - atual Banco Mundial - (“Banco”), as quais discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias às minutas constantes da **Ata de Negociação (p. 139/215)**. Este documento contém os seguintes anexos:

Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, do Avalista e do Banco Mundial

Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado

Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado

Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras (“CDIF”)

Anexo 5: Cronograma de Amortização

Pág. 05 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

Anexo 6: Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS")

Anexo 7: Planilha de Opções de Empréstimo ("POE")

Observa-se dos autos, ainda, a juntada do regulamento referente às Condições Gerais para Financiamento do BIRD, conforme revisão das delegações em 15/07/2023 (p. 216/295).

Neste ponto, atenta-se ao fato de que os documentos em apreço, originalmente formulados em inglês (p. 23/125), foram devidamente traduzidos por tradutor público juramentado, em observância ao art. 224 do Código Civil, art. 148 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 601/73) e art. 17 do Decreto n. 13.609/41.

Assim, passamos à análise do minuta do **Contrato de Empréstimo - "CE" (p. 148/184)**, a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural (Programa SC Rural).

Em primeiro lugar, vê-se que o instrumento em comento refere-se à empréstimo externo na modalidade "*spread variável*", o qual apresenta disposições específicas (p. 148/154), além dos seguintes anexos: Descrição do Projeto - Anexo 1 (p. 155/158), Descrição da Execução do Projeto - Anexo 2 (p. 158/171), Cronograma de Amortização - Anexo 3 (p. 172) e Apêndice (p. 172/184).

A República Federativa do Brasil comparece na figura de garantidora, sendo indicada tanto no Contrato de Empréstimo - "CE" (p. 148/184) como no Contrato de Garantia - "CG" (p. 184/197), na qualidade de "Avalista".

A Constituição do Estado de Santa Catarina, ao tratar das finanças públicas estaduais, estabelece, em seu art. 115, § 1º, que nenhuma operação de crédito poderá ser contratada sem prévia e específica autorização legislativa. Senão vejamos:

> Art. 115. A legislação estadual sobre finanças públicas observará as normas gerais de direito financeiro fixadas pela União.
>
> § 1º Ressalvadas as de antecipação de receitas, nenhuma operação de crédito poderá ser contratada por órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional, sem prévia e específica autorização legislativa. (grifo nosso)

Nesse sentir, consoante a Informação GECAR nº 38/2025/SEF/GECAR (p. 135/137), o processo SAR 675/2024 trata do projeto de lei autorizadora.

Verificou-se a partir dessa premissa que operação de crédito em tela está amparada pela Lei Estadual nº 19.056/2024, que "*autoriza ao Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, e estabelece outras providências*".

O art. 1º da Lei Estadual nº 19.056/2024 dispõe:

> Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**, com garantia da União, **até o valor de US$ 120.000.000,00** (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do **Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural**,

Pág. 06 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

> observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ao encontro da legislação, colhe-se a seguinte obrigação constante do item 2.01 do **Artigo II ("Empréstimo do Contrato")** do documento em análise (p. 149):

> *ARTIGO II – EMPRÉSTIMO*
>
> *2.01. O Banco concorda em **emprestar ao Mutuário o valor de cento e vinte trezentos milhões de dólares (US$ 120.000.000)**, conforme tal valor possa ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo") para auxiliar no financiamento do **projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato** ("Projeto").*

Como se vê, a descrição do projeto está detalhada no **Anexo 1** do contrato em análise (p. 155/158), o qual traz, ainda, as diretrizes sobre as fases do Programa, quais sejam:

> Parte 1. Apoiar agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais na adoção de práticas de agricultura climaticamente inteligente (ACI);
>
> Parte 2. Fortalecimento dos Bens e Serviços Públicos Agrícolas;
>
> Parte 3. Escalonamento de Políticas e Programas Inovadores de Apoio Agroalimentar e Gestão de Projetos

Considerando-se a destinação dos recursos oriundos da operação de crédito para o financiamento de projetos que visem "*contribuir para o aumento da resiliência climática e do acesso ao mercado dos agricultores familiares do Estado de Santa Catarina*", conforme previsto no Anexo 1 da minuta do Contrato de Empréstimo - "CE" (p. 155), verifica-se que o documento apreciado está compatível com a lei de referência, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo quanto à sua destinação.

A utilização de regimes de execução contratual ou formas de contratação previstas e disciplinadas por normas e políticas externas possui guarida no art. 1º, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:
>
> (...)
>
> **§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:**
>
> I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;
>
> **II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:**
>
> **a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;**
>
> **b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;**
>
> **c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;**
>
> d) (VETADO).

Pág. 07 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

> **§ 4º A documentação encaminhada ao Senado Federal para autorização do empréstimo de que trata o § 3º deste artigo deverá fazer referência às condições contratuais que incidam na hipótese do referido parágrafo.**

O tema, inclusive, já recebeu a análise do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que se manifestou no sentido da plena aplicabilidade das normas e diretrizes do organismo internacional para contratações posteriores à assinatura do contrato de empréstimo:

> Prejulgado:1256
>
> Salvo quando houver acordo formal para utilização de recursos do financiamento externo para pagamento de despesas realizadas pela entidade executora estadual antes da celebração do contrato de empréstimo do programa a ser financiado, a contratação dessas despesas deve ter por base legal a legislação nacional sobre licitações e contratos, podendo ser adotadas as normas do organismo internacional naquilo que não conflitar com as normas pátrias. **Podem ser adotadas as normas e diretrizes do organismo internacional para contratações de obras e serviços e aquisições após a assinatura do contrato de empréstimo.**

Assim, mostra-se regular a previsão contratual, cabendo ao momento da aplicação dos recursos recebidos as maiores cautelas por parte dos gestores responsáveis, em atenção ao que já decidiu o Tribunal de Contas da União[3].

Em tempo, observa-se do **Artigo I** do Contrato de Empréstimo (p. 148/184), que as condições gerais e definições acerca dos termos das obrigações constam do Apêndice do documento (p. 172/184), de sorte que serão analisadas oportunamente.

Na sequência, o **Artigo II** do Contrato dispõe sobre os procedimentos relativos à utilização do empréstimo (p. 148/184), conforme segue:

> *2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção é seu Secretário da Fazenda ou qualquer pessoa ou pessoas que este venha a designar.*
>
> *2.03. A Taxa de Abertura de Crédito é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.*
>
> *2.04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o saldo do empréstimo não sacado.*
>
> *2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou qualquer taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.*
>
> *2.06. As datas de pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.*

[3]Como, por exemplo, as seguintes temáticas: 1) "A ausência, em edital de licitação internacional, de previsão de equalização das propostas ofertadas por licitantes nacionais e estrangeiros configura desobediência aos princípios da isonomia, da eficiência e do julgamento objetivo da licitação, previstos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c o art. *42,* §§ 4º e *5* º, da Lei 8.666/1993." (Acórdão 2238/2013-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE); e 2) Para realização de obras custeadas com recursos de organismo financeiro internacional poderão ser efetuadas exigências de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica mais rigorosas que as contidas na Lei 8.666/1993, desde que não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e de que sejam compatíveis com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado. (Acórdão 324/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

Pág. 08 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

> *2.07. O valor do principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.*
>
> *2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso mediante prévia não objeção do Avalista, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista.*

No que concerne a competência da SEF, verifica-se que, para os fins do Contrato de Empréstimo sob análise, denomina-se "Mutuário" o Estado de Santa Catarina, que irá executar o Programa e utilizar os recursos do financiamento do Banco Mundial por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, considerada "Órgão Executor", conforme estabelece o item 2.02, mencionado.

No tocante à execução do Projeto, destaca-se que, segundo o **Artigo III**, item 3.01, do contrato em apreço (p. 150/151), que o Estado de Santa Catarina, na qualidade de "Mutuário", declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto e do Programa de Abordagem Multifásica (APM), **cuja a gestão e coordenação geral será realizada pela SAR**, com a assistência dos seguintes órgãos, conforme "*as disposições dos Contratos Subsidiários, dos Acordos de Cooperação Técnica, do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Acordo*":

- EPAGRI, com relação às Partes 1.1, 2.1 e 3.1 do Projeto;
- CIDASC com relação à Parte 2.2 do Projeto;
- IMA com relação à Parte 2.3 (a), (b) e (c) do Projeto;
- SAQ com relação à Parte 2.3 (d) do Projeto;
- SIE, com relação à Parte 2.4 do Projeto;
- EPAGRI, IMA, CIDASC e SAQ com relação à Parte 3.2 do Projeto;
- IMA e CIDASC com relação à Parte 3.3 do Projeto; e
- EPAGRI e CIDASC com relação à Parte 3.4 do Projeto.

Em complemento, **as obrigações relativas à Execução do Projeto constam do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo (p. 158/171)**, contendo às normas quanto Arranjos de implementação (Seção I), Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto (Seção II) e Saque de Recursos do Empréstimo (Seção III).

No mais, o Contrato de Empréstimo, em seu **Artigo IV** (p. 151), estabelece as normas quanto à aplicação dos recursos do banco, em especial aos eventos adicionais de suspensão e aceleração do empréstimo.

No item 5.02 do **Artigo V** do contrato de referência tem-se disposição sobre a vigência do contrato, que assim prevê: "*5.02. O Prazo de Vigência é a data **120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura***" (p. 152).

O referido dispositivo define, também, as condições adicionais para a vigência, consoante a seguinte redação:

> *(a) Que os Contratos Subsidiários tenham sido celebrados em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua vigência (se houver) tenham sido cumpridas;*
>
> *(b) Que a UGP tenha sido estabelecida e o seu Pessoal-Chave tenha sido designado, tudo de forma aceitável para o Banco; e*
>
> *(c) Que as UIP tenham sido estabelecidas e o seu Pessoal-Chave tenha sido designado, tudo de forma aceitável para o Banco; e*
>
> *(d) Que o Manual de Operações do Projeto foi elaborado, aprovado e adotado em*

Pág. 09 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

À primeira vista, o prazo de vigência do contrato, aqui estipulado em 120 dias, destoa do prazo de pagamentos. Contudo, consta da Ata de Negociação (p. 139/215), o seguinte esclarecimento sobre o tema:

> **6. Prazos de assinatura e vigência.** Se os documentos legais para um Empréstimo Bancário não forem assinados no prazo de dezoito (18) meses a partir da aprovação do Empréstimo pelo Banco pelo seu Conselho de Administração, ou no caso de Financiamento APM para o qual a aprovação do Conselho não é necessária, no prazo de dezoito (18) meses após a conclusão das negociações, o Banco normalmente retirará a oferta de Empréstimo. **Excepcionalmente, o Banco poderá decidir conceder prazo adicional para que a assinatura ocorra. Os Contratos Legais serão rescindidos caso as condições para sua Vigência não sejam cumpridas até o Prazo de Vigência, que ocorre cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura. Caso esse prazo precise ser estendido, o Mutuário poderá solicitar uma extensão para consideração do Banco.** Se o Prazo de Vigência for estendido, os convênios datados, se houver, cujas datas forem anteriores ao novo Prazo de Vigência, se tornarão Condições Adicionais de Vigência. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação do Avalista solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Vigência estão substancialmente atendidas.
>
> **7. Data de encerramento do empréstimo.** A data de encerramento da operação é 31 de julho de 2031. A Delegação do Avalista reiterou que quaisquer alterações na Data de Encerramento exigiriam aprovação prévia do Avalista, conforme refletido no CE.

Verifica-se que o Contrato de Empréstimo em tela vem acompanhado do **Anexo 3 (p. 172)**, que apresenta o **Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso** por meio da seguinte tabela com datas de pagamento do principal do empréstimo e a porcentagem do valor principal total do empréstimo a pagar em cada data ("Percentual da Parcela"):

Pagamentos do Principal

Data de Pagamento do Principal	Percentual da Parcela
A cada dia 15 de junho e 15 de dezembro a partir de 15 de junho de 2030 até 15 de dezembro de 2049	2,50%

Sobre esse ponto, ressalta-se o estabelecido no **item 8 da Ata de Negociação (p. 299)**, por meio do qual o Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso terá "*amortização nivelada, **com vinte e cinco (25) anos até o vencimento final, incluindo um período de carência de cinco (5) anos e amortização em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano***".

Por fim, como já mencionado, o Contrato de Empréstimo é acompanhado de **Apêndice** (p. 172/184), o qual delimita as condições gerais e definições acerca dos termos das obrigações daquele instrumento.

Pág. 10 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

O **Contrato de Garantia - "CG" (p. 184/197)**, cuja minuta acompanha a do Contrato de Empréstimo, será firmado entre a República Federativa do Brasil, na qualidade de "Avalista", e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado de Santa Catarina no contrato principal.

Naquele instrumento, comparece a União, por meio do Ministério da Fazenda, como avalista e devedora solidária, relativamente a todas as obrigações financeiras assumidas pelo Estado de Santa Catarina no Contrato de Empréstimo para o Programa especificado.

Contudo, considerando que o Estado de Santa Catarina não comparece ao referido ajuste como parte ou interveniente, despicienda a análise jurídica no âmbito deste parecer.

Na mesma toada, os **Anexos 4, 5, 6 e 7, que acompanham a Ata de Negociação (p. 139/215)** tratam de conteúdo eminentemente técnico, conforme a seguir pontuado.

Os critérios relativos aos desembolsos são objeto da análise da **Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("CDIF")**, contida no **Anexo 4** da Ata de Negociações (p. 188/191), a qual trata dos arranjos de desembolso, retirada de fundos de empréstimos e relatórios de usos de fundos de empréstimos e dos Relatórios Financeiros e Auditorias. A esse documento foram acostados os seguintes modelos de formulários: Formulário de Carta de Signatário Autorizado; Declaração de Gastos (SOE); e, Previsão de Caixa (p. 191/195)

Em complemento, foi apresentado o **Cronograma de Amortização**, disposto no **Anexo 5** da Ata de Negociações (p. 196).

Já **Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS")** consta do **Anexo 6** da Ata de Negociações (p. 197/205). Do seu conteúdo, extrai-se que:

> *2. O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais (PAS) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), de maneira aceitável para o Banco. O PCAS é parte do Contrato. A menos que definido de outra forma neste PCAS, os termos em maiúsculas usados neste PCAS têm os significados atribuídos a eles no Contrato.*
>
> *3.Sem limitação ao acima disposto, este PCAS estabelece medidas e ações materiais que o Mutuário deverá executar ou fazer com que sejam executadas, incluindo, conforme aplicável, seus respectivos prazos; arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios; e gerenciamento de queixas. O PCAS também define os documentos ambientais e sociais (A&S) que devem ser preparados ou atualizados, consultados, divulgados e implementados no Projeto, de acordo com os PAS, em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco. Os documentos A&S podem ser revisados periodicamente mediante acordo prévio por escrito do Banco. Conforme previsto no referido Contrato, o Mutuário deverá garantir que haja fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS.*

Conforme anteriormente mencionado, o Contrato de Empréstimo ora avaliado é caracterizado na modalidade "Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL)", com Spread variável, cujo formulário de adesão à modalidade consta à p. 206/207.

Segundo o item 8 da Ata de Negociações (p.143), os termos financeiros do empréstimo, constantes na **Planilha de Opções de Empréstimo (Anexo 7)**, estão resumidos na seguinte tabela:

Pág. 11 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo Flexível do BIRD com *Spread* Variável.
Moeda e valor	Cento e vinte milhões de dólares (USD 120.000.000)
Taxa de Abertura de Crédito	Um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.
Taxa de compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do Saldo do Empréstimo Não Sacado. Acumula-se a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que coincida com o quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, e o pagamento é devido duas vezes por ano.
Termos de Reembolso	Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso – amortização nivelada, com vinte e cinco (25) anos até o vencimento final, incluindo um período de carência de cinco (5) anos e amortização em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

Esta COJUR/SEF, contudo, deixa de se manifestar sobre tais documentos, em observância à Orientação GAB/PGE nº 2/2022:

> "*O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram*".

Em continuidade à análise dos autos, observa-se a juntada do regulamento prevendo as **Condições Gerais para Financiamento do BIRD (p. 216/295)**, o qual contém diretrizes à execução contratual, em complemento ao Contrato de Empréstimo (p. 148/184). Veja-se:

As regras cabíveis ao crédito do empréstimo pelo Banco e dos saques pelo Mutuário estão descritas no **Artigo II** das Normas Gerais (p. 221/226), contemplando, ainda, situações específicas, como pedidos de saque ou de compromisso especial, abertura de contas designadas, despesas elegíveis, financiamento de impostos e alocação de valores.

Os termos do financiamento atinentes às taxas de abertura de crédito, taxa de compromisso e sobretaxa de exposição, vem como as referências sobre juros, reembolso, pré-pagamento, pagamento parcial, local de pagamento e moeda, estão estipulados na Seção 1 do **Artigo III** das Condições Gerais para Financiamento do BIRD (p. 226/236).

Já o **Artigo IV** (p. 236/243) do mesmo documento trata da possibilidade da conversão de moeda dos termos do Empréstimo, a critério do Banco, "*a fim de facilitar a gestão da dívida*".

O referido dispositivo prevê, também, a possibilidade de término antecipado, de acordo com as disposições da Seção 4.06, conforme segue:

> *(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:*
>
> *(i) O Mutuário exerce seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão, mediante notificação ao Banco;*
>
> *(ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento e tal não pagamento continuar além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;*

Pág. 12 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

> *(iii) O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em conexão com a referida Conversão são rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não for capaz de encontrar um acordo de hedge de substituição em termos aceitáveis para o Banco;*
>
> *(iv) O Banco fornece um aviso ao Mutuário de acordo com a Seção 7.05 ou Seção 7.07; e*
>
> *(v) No caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.*
>
> *(b) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, após a rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário deverá pagar uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco deverá pagar um Valor de Desvinculação, se houver, pela rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Rescisão pagável pelo Mutuário de acordo com este parágrafo deverão ser pagos no máximo sessenta (60) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.*

Na sequência, em complemento às disposições da **Execução do Projeto**, constantes do **Anexo 2 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo** (p. 158/171), anteriormente avaliadas, observa-se os dispositivos constantes do Capítulo V das Condições Gerais (p. 243/250), que também disciplinam o tema.

Nesse ponto, destacam-se as obrigações ao Mutuário quanto à manutenção de controles internos sobre o desempenho sob o contrato de empréstimo, contrato de projeto e contratos subsidiários, bem como manutenção de planos, documentos e registros relativos ao monitoramento e avaliação do projeto por dois anos da data de encerramento, tudo a fim de permitir inspeções e apresentar ao Banco os relatórios e demonstrações financeiras e garantir a auditoria dos termos da contratação.

No mesmo sentido, consta também do **Artigo VI** das normas gerais (p. 250/253), a obrigação do Mutuário quanto à apresentação de informações relativas às condições financeiras e econômicas, a existência de penhores negativos, bem como declarações relativas à dívida pública externa do nosso país.

Importante, ainda, frisar as normas gerais atinentes ao Cancelamento, Suspensão, Reembolso e Aceleração do empréstimo, segundo previsão do **Artigo VII** das Condições Gerais para o Financiamento (p. 253/265):

> ***Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário***
>
> *O Mutuário poderá, por meio de notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, mas o Mutuário não poderá cancelar qualquer valor sujeito a um Compromisso Especial.*

Pág. 13 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e continuar, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, suspender total ou parcialmente o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deram origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de fazer retiradas foi restaurado.

(a) Falha no Pagamento.

(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de tal pagamento poder ter sido feito pelo Avalista ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.

(ii) O Avalista não efetuou o pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Garantia; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Avalista e o Banco; ou (C) sob qualquer acordo entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Avalista.

(b) Falha de Desempenho.

(i) Uma Parte do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto não cumpriu nenhuma obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

(c) Fraude e Corrupção. A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário de qualquer um dos rendimentos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) Suspensão Cruzada. O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido à falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.

(e) Situação Extraordinária.

(i) Como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a

Pág. 14 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir com suas obrigações sob o Contrato Legal do qual é parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais sob o Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 dos Estatutos do Banco.

(f) Evento Anterior à Eficácia. O Banco determinou após a Data Efetiva que antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) Falsa Representação. Uma representação feita por uma Parte do Empréstimo em ou de acordo com os Contratos Legais, ou em ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer representação ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e pretendida como sendo invocada pelo Banco ao fazer o Empréstimo ou executar uma transação sob um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.

(h) Cofinanciamento. Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador"):

(i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("Contrato de Cofinanciamento") deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em uma data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar os recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causada pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estão disponíveis em outras fontes sobre termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(i) Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos. O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto), sem o consentimento do Banco,:

(i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais; ou

Pág. 15 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os rendimentos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afete material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afete material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade).

(j) Associação. O País Membro: (i) foi suspenso da qualidade de membro do Banco ou deixou de ser membro dele; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

(i)Qualquer alteração adversa material na condição do Mutuário (exceto o País Membro), conforme representado por ele, tenha ocorrido antes da Data Efetiva.

(ii)O Mutuário (exceto o País-Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que elas vencem ou qualquer ação ou processo foi tomado pelo Mutuário ou por outros pelos quais quaisquer ativos do Mutuário devem ou podem ser distribuídos entre seus credores.

(iii)Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv)O Mutuário (exceto o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Contratos Legais.

(v)Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação ao que prevalecia na data dos Contratos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou tal outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) Inelegibilidade. O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou a Associação ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o

Pág. 16 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto não é elegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação de tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) Evento Adicional. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção que ocorreu ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer com relação a um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de fazer saques com relação a tal valor. Após a entrega da notificação, tal valor será cancelado.

(a) Suspensão. O direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) Quantidades Não Necessárias. A qualquer momento, o Banco determinará, após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) Fraude e Corrupção. A qualquer momento, o Banco determinará, com relação a qualquer valor dos rendimentos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) Aquisição I. A qualquer momento, o Banco: (i) determina que a obtenção de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Contratos Legais; e (ii) estabelece o valor das despesas sob tal contrato que, de outra forma, seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) Data de Encerramento Após a Data de Encerramento, ainda resta um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(f) Cancelamento da Garantia. O Banco recebe notificação do Avalista nos termos da Seção 7.06 com relação ao valor do Empréstimo.

Seção 7.04. Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicável aos valores do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Pág. 17 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

Seção 7.05. Reembolso de Empréstimo

(a) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente incluirá, sem limitação:

(i) utilização desse montante para efetuar um pagamento de uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou

(ii)(A) envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) usar tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram praticadas por representantes do Avalista ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal quantia do Empréstimo), em ambos os casos sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(b) Exceto quando o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.06. Cancelamento de Garantia

Se o Mutuário não tiver efetuado qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão do Avalista) e tal pagamento for efetuado pelo Avalista, o Avalista poderá, após consulta ao Banco, por meio de notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado na data de recebimento de tal notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações relativas a tal valor cessarão.

Seção 7.07. Eventos de Aceleração

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Após qualquer declaração desse tipo, o Saldo do Empréstimo Sacado e os Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis. Se qualquer aviso de aceleração for dado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) Inadimplência de Pagamento. Ocorre inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Contrato Legal; (ii) sob qualquer outro contrato entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer contrato entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um contrato entre o Avalista e a

Pág. 18 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

Associação, sob circunstâncias que tornariam improvável que o Avalista cumprisse suas obrigações sob o Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência continuar em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) Desempenho Padrão.

(i) Ocorre uma inadimplência na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorre uma inadimplência na execução pela Entidade Implementadora do Projeto de qualquer obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) Cofinanciamento. O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 que ocorre, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) daquela Seção.

(d) Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos. Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 que ocorre.

(e) Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto. Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Seção 7.02 que ocorre.

(f) Evento Adicional.. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Aceleração").

Seção 7.08. Vigência das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração sob este Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

O **Artigo VII**, seção 8.04, das Condições Gerais para Financiamento (p. 266/269), por sua vez, vincula as partes, incondicional e irrevogavelmente, a submeterem suas eventuais controvérsias a Tribunal de Arbitragem.

A admissão da arbitragem no caso em apreço não conflita com o direito brasileiro, uma vez que o direito em tela é disponível, pois a concessão do empréstimo financeiro do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) ao Estado de Santa Catarina foi precedido de intensa negociação entre as partes, em que o Estado catarinense atuou no mesmo nível hierárquico que o Banco, em situação de igualdade, além do fato de operações dessa natureza serem facultativas - ou seja, o ente público só toma o empréstimo se efetivamente demonstrar interesse em fazê-lo.

Finalizando a análise quanto às Disposições Gerais do Contrato, vislumbra-se no **Artigo**

Pág. 19 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

IX (p. 269/273) os dispositivos referentes às condições de vigência e rescisão dos contratos.

Registra-se que o documento atinente às Condições Gerais para a contratação é acompanhado de **Apêndice** (p. 275/295), o qual contém definições acerca dos termos das obrigações daquele instrumento.

Finda a análise da minuta de contrato de empréstimo, não se vislumbra a existência de óbice à celebração da avença em questão.

Por fim, uma vez averiguada a legalidade da operação de crédito, tem-se que as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de pagamento e amortização da dívida, a forma de desenvolvimento técnico do Programa a ser financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), inclusive a instituição dos indicadores de desempenho e metas a serem atingidas dentro do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural (Programa SC Rural), são opções a serem exercitadas no âmbito do poder discricionário do administrador público[4].

Por essa razão, não há como se manifestar sobre a adequação e pertinência dessas opções aos interesses das partes contratantes, a menos que afrontem alguma disposição legal, o que não ocorreu no caso em exame.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em resposta à consulta formulada, opina-se[5] pela possibilidade jurídico-formal de prosseguimento da contratação objeto de análise nos presentes autos.

Ressalta-se, uma vez mais, que esta consultoria jurídica não possui competência para manifestar-se sobre os aspectos financeiros, técnico-operacionais, fontes e disponibilidade orçamentária, bem como demais elementos técnico-administrativos, os quais são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

Tendo em vista que o referido instrumento jurídico deverá ser assinado pelo Governador do Estado, ressalta-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para aprovação da minuta apresentada.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

Gustavo Stollmeier Matiola
Procurador do Estado
OAB/SC 47.298

[4] Orientação GAB/PGE nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

[5] Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, *"(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide."* (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)

Pág. 20 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS

DESPACHO

Autos nº: SEF 4008/2025

Acolho o Parecer nº 132/2025-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI), para conhecimento e providências pertinentes.

[assinado digitalmente]

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código 53WP78TP.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

DESPACHO

Referência: SEF 4008/2025

Assunto: Solicitação de análise de Contrato de empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e o Estado de Santa Catarina. Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural (Programa SC Rural).

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para exame e manifestação. Após, retornem para apreciação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código U9B1KE20.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO

Referência: SEF 4008/2025

Assunto: Minuta de contrato de operação de crédito

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Senhor Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos,

Trata-se de análise dos termos do Contrato de Empréstimo (fls. 139/295), a ser firmado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural (Programa SC Rural), no valor de US$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de dólares americanos), conforme autorização concedida pela Lei Estadual n. 19.056,/2024 (Processo SAR n. 675/2024).

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) emitiu manifestação, por meio do Parecer n. 132/2025-PGE/COJUR/SEF, de autoria do Dr. Gustavo Stollmeier Matiola, cuja ementa foi assim redigida:

> *"Ementa: Direito Econômico e Financeiro. Contrato de empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e o Estado de Santa Catarina. Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural(Programa SC Rural). Lei Estadual nº 19.056/2024. Aprovação."*

Transcrevo também a conclusão do parecer mencionado:

> *"[....].*
>
> *Ante o exposto, em resposta à consulta formulada, opina-se pela possibilidade jurídico-formal de prosseguimento da contratação objeto de análise nos presentes autos.*
>
> *Ressalta-se, uma vez mais, que esta consultoria jurídica não possui competência para manifestar-se sobre os aspectos financeiros, técnico-operacionais, fontes e disponibilidade orçamentária, bem como demais elementos técnico-administrativos, os quais são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.*
>
> *Tendo em vista que o referido instrumento jurídico deverá ser assinado pelo Governador do Estado, ressalta-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para aprovação da minuta apresentada.*
>
> *É o parecer. [...]."*

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código GK1NC600.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

Ante o exposto, com fundamento no princípio da eficiência (artigo 37, *caput*, CRFB/1988), e para evitar tautologia, concordo com os fundamentos e com a conclusão do Parecer n. 132/2025-PGE/COJUR/SEF (fls. 297/316), **os quais ratifico integralmente**.

É o entendimento.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código GK1NC600.

Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parecer nº 002/2025 Florianópolis, 20 de março de 2025.

Parecer do órgão técnico do Estado de Santa Catarina

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo *Estado de Santa Catarina – SC*, de operação de crédito, no valor de *USD 120 milhões* (*cento e vinte milhões de dólares americanos*) com a(o) Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, BIRD, destinado ao Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A relação custo benefício foi calculada como um dos indicadores da Análise Econômica e Financeira (AEF) do Projeto, a partir de modelos de negócio para algumas das principais atividades produtivas previstas para apoio dentro do estado. Foram pré-identificadas atividades e cadeias produtivas estratégicas, com base na experiência de projetos e iniciativas anteriores bem sucedidas, bem como no potencial para integrar abordagens compatíveis com a resiliência climática e a segurança alimentar. A análise visou construir a contabilidade dos custos e benefícios do Projeto de forma realista e conservadora, com uma análise de fluxo de caixa considerando os benefícios incrementais gerados. Os principais indicadores utilizados para interpretação dos dados utilizados são o Valor Presente Líquido (VPL), a Taxa Interna de Retorno (TIR), e a relação custo-benefício (C x B).

Abaixo são apresentadas as principais fontes de dados e suposições utilizadas para elaboração da análise.

Pág. 01 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015909/2024 e o código A97ZD9H2.

Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Tabela 01. Principais conclusões da análise econômica realizada

Item	Suposições
Fonte de dados	As informações disponíveis foram coletadas a partir de identificação de modelos produtivos compatíveis com a realidade do estado, em sua maioria baseados em casos reais. Dados adicionais foram obtidos por meio de revisão bibliográfica, com revisões feitas de forma coletiva sobre modelos e resultados.
Taxa de câmbio	A taxa de câmbio utilizada para esta análise foi fixada em 1 USD = 5 BRL, sendo definida como a taxa base a ser utilizada conforme equipe de Santa Catarina.
Oportunidade de custo do capital	Uma taxa de desconto de 10% foi considerada para a análise financeira, como forma de avaliar a viabilidade e a robustez dos investimentos.
Fator de Conversão	Com base em dados de comércio internacional, o Fator de Conversão Padrão médio dos últimos cinco anos foi estimado em 0,963; enquanto a Taxa de Câmbio Sombra (TSE) foi estimada em 5,38 R$/USD

A análise econômica inclui os custos de investimento e recorrentes incrementais dos componentes do projeto. Os custos financeiros do projeto foram convertidos em valores econômicos removendo impostos, taxas e subsídios. Para evitar dupla contagem, a agregação final considerou apenas os custos que não foram incluídos nos modelos financeiros (valores de investimento em cadeias produtivas selecionadas). Especificamente, a estimativa dos custos econômicos considerou: (a) todos os investimentos e custos, sem impostos; e (b) os custos recorrentes do programa.

O fluxo de benefícios incrementais compreende os valores econômicos líquidos de todos os modelos desenvolvidos na análise financeira (com cenário de projeto menos cenário sem projeto). Isso inclui usar preços econômicos, em vez de preços financeiros (ou de mercado). Esses benefícios econômicos são agregados seguindo o faseamento previsto pelo Projeto.

Ainda foram considerados os serviços ecossistêmicos que beneficiam o fluxo. Isto porque as paisagens produtivas saudáveis oferecem muitos serviços ecossistêmicos que são necessários para o bem-estar social e econômico. Esses serviços incluem, entre outros, fornecimento de água, regulação do clima e do fluxo de água, qualidade do ar, prevenção da erosão, manutenção da fertilidade do solo, e polinização. Os valores monetários associados ao serviço ecossistêmico

Pág. 02 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015909/2024 e o código A97ZD9H2.

foram retirados de uma síntese global recente de valores médios mundiais que avaliam os benefícios econômicos incrementais dos serviços ecossistêmicos com base na bibliografia e experiência do BIRD.

Balanço de Carbono (economia de carbono na atmosfera)

Um valor incremental estimado de -1.048.544 tons de CO_2eq será evitado na área de intervenção do projeto ao longo de 15 anos, para uma área estimada de 42.000 hectares. Isso corresponde a um benefício anual de mitigação aproximado de -69,9 tCO_2eq.

A análise econômica mostra que o projeto é um investimento economicamente viável para a economia. **O VPL econômico do projeto do fluxo de benefícios líquidos, descontado a 10%, é de R$ 427,38 milhões (US$ 85,47 milhões), produzindo uma TIR de 19,9 por cento para o cenário de caso base.**

Tabela 02. Resumo dos resultados da análise econômica – modelos + serviços ecossistêmicos

BRL	Benefícios totais incrementais	Investimento	Operação	Benefício líquido incremental
Y1	- 145.955.899	- 12.530.160	-	- 158.486.059
Y2	- 198.825.406	- 39.774.272	-	- 238.599.678
Y3	- 158.610.405	- 43.684.814	-	- 202.295.219
Y4	- 63.292.971	- 33.581.904	-	- 96.874.874
Y5	206.009.533	- 102.401.306	-	103.608.227
Y6	256.003.102	- 105.247.545	-	150.755.558
Y7	289.869.124		- 5.700.066	284.169.058
Y8	312.136.441		- 5.700.066	306.436.375
Y9	324.741.606		- 5.700.066	319.041.540
Y10	326.401.853		- 5.700.066	320.701.787
Y11	326.401.853		- 5.700.066	320.701.787
Y12	273.591.341		- 5.700.066	267.891.275
Y13	194.354.744		- 5.700.066	188.654.678
Y14	112.045.636		- 5.700.066	106.345.570
Y15	44.264.548		- 5.700.066	38.564.482
TIR	19,9%			
VPL (BRL)	427.380.640			
VPL (USD)	85.476.128			
CxB ratio				

Pág. 03 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015909/2024 e o código A97ZD9H2.

Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Os indicadores gerais de análise econômica do projeto foram estimados usando uma suposição de preço de carbono mais alto (HCP) e uma suposição de preço de carbono mais baixo (LCP) para estimar os benefícios econômicos da redução de Gases de Efeito Estufa (GEE). No cenário HCP, a taxa de retorno econômico (TIR) para todo o Projeto é de 25,9% e o valor presente líquido (VPL) é de aproximadamente US$ 138 milhões. No cenário LCP, a TIR foi de 22,4% e o VPL foi de aproximadamente US$ 109 milhões. Esses indicadores sugerem fortemente que **o Projeto representa um investimento economicamente vantajoso da perspectiva da sociedade**.

Tabela 03. Resumo da análise econômica

Indicador	Base + Serviços ecossistêmicos	Base + Serviços ecossistêmicos + LCP	Base + Serviços ecossistêmicos + HCP
TIR	19,9%	22,4%	25,9%
VPL	BRL 427 milhões	BRL 549 milhões	BRL 690 milhões
CxB	2,41	2,44	2,47

BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados (i) instituições e organizações que terão suas capacidades fortalecidas, (ii) famílias rurais que se beneficiarão de uma melhor gestão dos recursos naturais e (iii) os 142.000 agricultores familiares do Estado de Santa Catarina que se beneficiarão de instituições agrícolas aprimoradas, por meio do fortalecimento do processo participativo de monitoramento e avaliação de políticas públicas não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A projeção do custo total da operação, considerando as instituições financeiras que representam alternativas de financiamento, está descrita na tabela a seguir, detalhando suas condições para operações de crédito com o ESC.

Pelas projeções podemos inferir que o Banco Mundial apresenta o menor custo da operação. Todavia, deve-se observar que tal operação tem a variável "variação cambial" que não foi projetada.

Pág. 04 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015909/2024 e o código A97ZD9H2.

Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Quadro 01- Comparativo entre as instituições financeiras.

	Agente	Composição	Comissão inicial	Comissão de permanência	Comparativo
1	Banco Interamericano de Desenvolvimento	SOFR + 1,25% + variação cambial	0,50%	0,75% a.a.	Spread 1,26% + SOFR 5,31% = 6,57%
2	Banco Mundial	SOFR + 1,14% + variação cambial	0,25%	0,25% a.a.	Spread 1,14% + SOFR 5,31% = 6,45%
3	New Development Bank	SOFR + 1,39% + variação cambial	0,50% (não informada)	0,50% (não informada)	Spread 1,39% + SOFR 5,31% = 6,7%
4	BB	CDI + 1,92%	0,70%	0,20% a.a.	Spread 1,92% + CDI 9,25% = 11,17%
5	BNDES	TLP + 1,40 + INPC	0,50%		1,4% + TLP 5,31% + IPCA 3,89% = 10,60%

Ademais, foi levada em conta a parceria histórica de mais de 30 anos do Estado de Santa Catarina com o Banco Mundial para o desenvolvimento rural sustentável que, em três operações de crédito, trouxe resultados altamente positivos para o espaço rural e pesqueiro catarinense e serviu de modelo para operações em outras regiões do Brasil e do mundo.

Quadro 02- Observações.

	2023	2024	2025	2026

Pág. 05 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015909/2024 e o código A97ZD9H2.

Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

IPCA	4,84% a.a.	3,89% a.a.	3,5% a.a.	
Taxa Selic	12% a.a.	9,25% a.a.	8,75% a.a.	8,5% a.a.
TLP	5,31% a.a.			
SOFR	5,31% a.a.			

A escolha pelo Banco Mundial deve-se a diversos fatores, cujos principais são: (i) todo o know-how desenvolvido junto ao Estado de Santa Catarina ao longo das 3 décadas de parceria; (ii) o empenho e o conhecimento dos membros das missões realizadas pelo Banco que, periodicamente, prestam assessoria e acompanham a execuçãox' dos trabalhos, com extremo zelo pelos princípios e fundamentos dos projetos e pelo reconhecimento e valorização dos profissionais das instituições executoras envolvidas; (iii) o profundo conhecimento da realidade e dinâmica rurais de Santa Catarina e da capacidade das instituições proponentes; (iv) a busca pelo aperfeiçoamento dos trabalhos, que buscaram a inclusão do Estado em seus novos programas de desenvolvimento, a exemplo da criação do Núcleo de Inovação Tecnológica para Agricultura Familiar - NITA; (v) a troca de experiências proporcionada com outros projetos similares do Brasil e do exterior; (vi) e, por fim, um fator a ser destacado é o aprendizado das instituições executoras (empresas e secretarias) sobre a modalidade de operação (IPF), o que proporciona maior segurança e entendimento das regras aplicáveis e incorpora a execução do marco ambiental e social exigido pelo Banco Mundial.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O cronograma previsto está detalhado na tabela a seguir:

Tabela 04. Projeção de desembolso econômico (em milhões de dólares)

	Fonte	**ANO 1**	**ANO 2**	**ANO 3**	**ANO 4**	**ANO 5**	**ANO 6**	**TOTAL**
APOIO DIRETO	BIRD	0,00	8,58	19,96	23,78	19,22	12,69	84,21

Pág. 06 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015909/2024 e o código A97ZD9H2.

Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

	Contrap	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E SERVIÇOS	BIRD	1,08	3,54	5,48	7,02	4,43	4,24	25,79
	Contrap	0,72	2,36	3,65	4,68	2,95	2,83	17,20
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	BIRD	0,64	8,43	2,82	2,16	5,31	1,16	20,52
	Contrap	0,07	0,94	0,31	0,24	0,59	0,13	2,28
TOTAL		**2,51**	**23,85**	**32,22**	**37,88**	**32,49**	**21,05**	**150,00**

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa SC Rural 2 tem como objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável do espaço rural e pesqueiro do Estado de Santa Catarina por meio da promoção da competitividade, inovação e inclusão social no contexto de emergência climática.

Os beneficiários diretos do Projeto são agricultores familiares, conforme definido pela legislação brasileira. O número de beneficiários diretos é estimado em 48.300 famílias de agricultores, indígenas, quilombolas e pescadores, no total (130.000 pessoas), representando 34% dos possíveis beneficiários do Estado. Para garantir a inclusão de mulheres, jovens e pessoas vulneráveis, o projeto desenvolverá uma abordagem de direcionamento para garantir o alcance e a capacitação específica para esses grupos, além de desagregar indicadores de beneficiários para acompanhar sua participação.

Dentre os principais resultados, o programa visa capacitar cerca de 45.000 beneficiários em práticas agrícolas modernas e sustentáveis, aumentando a produtividade e a renda local. Através da implementação de projetos de resiliência ambiental e de infraestrutura rural, o projeto irá fortalecer as cadeias produtivas locais e promover a gestão eficaz dos recursos naturais. Destaca-se, também, o suporte às comunidades tradicionais, incluindo indígenas e quilombolas, melhorando seu acesso a serviços essenciais e promovendo a inclusão social e econômica. O acesso ampliado à internet nas propriedades rurais permitirá a essas comunidades maior participação no mercado digital, abrindo novas oportunidades de negócios. A implementação de

Pág. 07 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015909/2024 e o código A97ZD9H2.

novas tecnologias e práticas promoverá não apenas a sustentabilidade econômica, mas também a resiliência ambiental, com um foco especial na melhoria da qualidade de vida e aumento da competitividade dos produtores catarinenses.

Espera-se contribuir para um aumento do valor bruto das vendas nos Empreendimentos e Organizações Rurais, beneficiados com Planos de Negócio do sistema agroalimentar em 20% até o final do projeto, assim como incrementar para 42 mil hectares as áreas sob conservação e/ou gestão sustentável no Estado.

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO

Conforme o "**PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA" de 10 de fevereiro de 2025, assinado pelo Governador Jorginho Mello e pelo Procurador Geral Márcio Luiz Fogaça Vicari,** o Estado cumpre **todos os requisitos** estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, para contratar a operação de crédito entre Estado de Santa Catarina – SC e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), no valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos)

"ENTENDO QUE ESTE PARECER ATESTA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43, DE 2001, E DO § 1º DO ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, DEMONSTRANDO O CUMPRIMENTO DOS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, E NAS RESOLUÇÕES Nº 40 E Nº 43, AMBAS DE 2001, DO SENADO FEDERAL. "processo SEF 00015748/2024

Lei estadual que autoriza a operação

LEI Nº 19.056, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 – **de 18/09/2024 (** processo SEF 15909/2024**)**

> "Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000."
>
> Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação decrédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitasdiscriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantiasadmitidas em direito.Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão serconsignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1ºdo art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Pág. 08 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015909/2024 e o código A97ZD9H2.

Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, bem como das demais condições DO § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Carlos Alberto Chiodini

Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária

De acordo.

Jorginho dos Santos Mello

Governador do Estado

Pág. 09 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015909/2024 e o código A97ZD9H2.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 67
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 14 DE MARÇO DE 2024

A Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 172ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 14 de março de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural

2. Mutuário: Estado de Santa Catarina

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até US$ 120.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

RENATA VARGAS AMARAL
Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 49, DE 2025

(nº 1057/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 120,000,000.00 (cem e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 1.057

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 120,000,000.00 (cem e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de agosto de 2025.

EXM nº 7/2025

Brasília, 16 de julho de 2025.

Ao Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A+" quanto à capacidade de pagamento.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de

Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da

garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad**, **Ministro**, em 16/07/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 199743520126892865178837235 39

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6849844** e o código CRC **FDD7B77C** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 02333.000009/2025-41 SEI nº 6829715

PARECER SEI Nº 1502/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.007208/2024-88

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Santa Catarina;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1377/2025/MF, de 24/04/25 (Doc SEI nº 50182937), aprovado em 25/04/25. No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 24/04/2025**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado em 16/04/2025 pelo chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº) e atualizado por aquela Secretaria (SEI 50148891), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 19056, de 17/09/2024, que autoriza a operação (Doc SEI nº 47973119); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 49263569); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 50131507); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 50130413); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 50131683).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1377/2025/MF concluiu no seguinte sentido:

> ***"IV. CONCLUSÃO***
>
> *56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
>
> *57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.*
>
> *58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*

*59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, **contados a partir de 24/04/2025**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.*

60. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 8/2024 (SEI 47242342).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual n° 19056, de 17/09/2024 (Doc SEI nº 47973119), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 21750/2025/MF, (Doc SEI nº 50148668, fls. 03/07), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer nº 132/2025-PGE/COJUR/SEF (Doc SEI nº 50901271), aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em de 21/05/2025, onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

"47.As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 48091482, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 48091475, fl. 10). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 48091475, fl. 10).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao tomador do empréstimo iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 5.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI (Doc SEI nº 48091475), a saber:

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) that the Subsidiary Agreements have been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to their effectiveness (if any) have been fulfilled;

(b) that the PMU has been established and its Key Staff appointed, all in a manner acceptable to the Bank;

(c) that the PIUs have been established and their Key Staff appointed, all in a manner acceptable to the Bank; and

(d) that the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance satisfactory to the Bank.

16. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta no Doc SEI nº 50901317.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código n° TB161909 (Doc SEI nº 50147423).

III

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 48091475, nº 48091482 e nº 48091475, fls 37/39).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o **Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer

constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de eficácia/especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 23/05/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 23/05/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 23/05/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 24/05/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50419103** e o código CRC **5E577B0C**.

Referência: Processo nº 17944.007208/2024-88 SEI nº 50419103

Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios no PAF**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. O s dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagament o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 217, de 15de fevereiro de 2024. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o ar t. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2024, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. 378 A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 2024. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez Relativa.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2023. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	IL < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no caput do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	

B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2024, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Processo Sei	Nº da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.105232/2023-09	Nota Técnica SEI nº 3294/2024/MF (Sei nº 45968864)	B	B
2. Amazonas	17944.105234/2023-90	Nota Técnica SEI nº 3379/2024/MF (Sei nº 46155205)	B+	B+
3. Amapá	17944.104668/2023-72	Nota Técnica SEI nº 3600/2024/MF (Sei nº 46487963)	B	B
4. Bahia	17944.104670/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF (Sei nº 46127383)	A+	A+
5. Ceará	17944.104671/2023-96	Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF (Sei nº 46357036)	A	A
6. Distrito Federal	17944.105252/2023-71	Nota Técnica SEI nº 3343/2024/MF (Sei nº 46096840)	B	C
7. Espírito Santo	17944.105253/2023-16	Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF (Sei nº 45883096)	A+	A+
8. Maranhão	17944.105262/2023-15	Nota Técnica SEI nº 3295/2024/MF (Sei nº 45968911)	B	B
9. Mato Grosso	17944.105258/2023-49	Nota Técnica SEI nº 3446/2024/MF (Sei nº46269833)	A+	A+
10. Mato Grosso do Sul	17944.105257/2023-02	Nota Técnica SEI nº 3270/2024/MF (Sei nº 45924175)	A+	A+
11. Pará	17944.104672/2023-31	Nota Técnica SEI nº 3520/2024/MF (Sei nº 46389364)	B	B
12. Paraíba	17944.104685/2023-18	Nota Técnica SEI nº 3455/2024/MF (Sei nº 46278261)	A	A
13. Paraná	17944.105261/2023-62	Nota Técnica SEI nº 3346/2024/MF (Sei nº 46098077)	A+	A+

14. Pernambuco	17944.104673/2023-85	Nota Técnica SEI nº 3527/2024/MF (Sei nº 46396913)	B+	B+
15. Piauí	17944.006474/2024-93	Nota Técnica SEI nº 3578/2024/MF (Sei nº 46440588)	B+	B+
16. Rondônia	17944.105264/2023-04	Nota Técnica SEI nº 3301/2024/MF (Sei nº 45991936)	A+	A+
17. Roraima	17944.105266/2023-95	Nota Técnica SEI nº 3298/2024/MF (Sei nº 45987029)	A	A
18. Santa Catarina	17944.105268/2023-84	Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF (Sei nº 46333529)	A+	A+
19. São Paulo	17944.105265/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3411/2024/MF (Sei nº 46219545)	B	B
20. Sergipe	17944.104674/2023-20	Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF (Sei nº 46365545)	A	A
21. Tocantins	17944.006473/2024-49	Nota Técnica SEI nº 3577/2024/MF (Sei nº 46440431)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.104675/2023-74	Nota Técnica SEI nº 3212/2024/MF (Sei nº 45833103)	B+	B+
23. Município do Rio de Janeiro	17944.104680/2023-87	Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MF (Sei nº 46388906)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A partir deste momento, em virtude de revisão da Capag, passa a vigorar nova classificação final de Capag para o Distrito Federal conforme Nota Técnica Sei n.º 475/2025/MF (48244714).

10. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral da COREM, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 11/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48222359** e o código CRC **CF9993C3**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 48222359

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 13855/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 Brasília-DF
Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado de Santa Catarina

Senhor Coordenador-Geral,

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado de Santa Catarina, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Santa Catarina	SC	Estado	17944.007208/2024-88	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar	120.000.000,00	Em análise	17/04/2025
Santa Catarina	SC	Estado	17944.007190/2024-14	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar	300.000.000,00	Em análise	17/04/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro da operação estão disponíveis no respectivo processo no SADIPEM nas Abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

· **Nome:** Cleverson Siewert
· **Cargo:** Secretário de Estado da Fazenda
· **Fone:** (48) 3665-2501
· **E-mail:** capta@sef.sc.gov.br; gabs@sefaz.sc.gov.br; racosta@sef.sc.gov.br; cnunes@sef.sc.gov.br; gafonso@sef.sc.gov.br

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/04/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49286122** e o código CRC **64DFF582**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 21750/2025/MF

Brasília, DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023**. **Estado de Santa Catarina.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 13855/2025/MF (SEI nº 49286122), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Santa Catarina.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 19.055 (SEI nº 50160897) e nº 19.056 (SEI nº 50160906), ambas de 17/09/2024, concederam ao Estado de Santa Catarina autorizações para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 39.379.599.254,94

OG R$ 176.262.921,13

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado de Santa Catarina.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de

2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 50161200).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 23/04/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/04/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 23/04/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50161244** e o código CRC **FA2DD7C6**.

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de Santa Catarina**
VERSÃO BALANÇO:	**2024**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2024**
MARGEM =	**R$ 39.379.599.254,94**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)**

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		**47.858.097.792,86**
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	1.050.730.192,11
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	42.729.136.259,93
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	4.078.231.340,82
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**5.186.479.971,18**
1.7.1.1.50.0.0	FPE	1.877.936.219,63
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	308.855.859,99
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	2.999.687.891,56
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	1.099.265.220,27
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	958.229.899,07
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	0,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		250.500.060,96
3.3.41.00.00		805.338.002,95
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		1.448.504.440,87
3.3.60.00.00		169.259.032,81
3.3.70.00.00		996.247,77
3.3.71.00.00		0,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
Margem		**48.312.484.859,34**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		**47.847.896.383,31**
Total dos últimos 12 meses	ICMS	42.724.622.758,00
	IPVA	4.076.188.540,73
	ITCD	1.047.085.084,58
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**5.347.108.165,76**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.999.687.891,56
	Cota-Parte do FPE	2.347.420.274,20
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		**13.815.405.294,13**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	958.229.899,07
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	12.857.175.395,06
Margem		**39.379.599.254,94**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de Santa Catarina**
Ofício SEI nº:	13855/2025/MF, de 22/04/2025
RESULTADO OG:	**R$ 176.262.921,13**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD 17944.007208/2024-88 (SEI nº 50160913)	
Moeda da operação:	Dólar	
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	USD	120.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	R$	5,849
Data da taxa de câmbio (R$/USD):		28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	USD	215.521.794,16
Primeiro ano de reembolso:		2025
Último ano de reembolso:		2049
Qtd. de anos de reembolso:		25
Total de reembolso em reais:	R$	1.260.543.869,68
Reembolso médio(R$):	R$	50.421.754,79

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD 17944.007190/2024-14 (SEI nº 50160917)	
Moeda da operação:	Dólar	
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	USD	300.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	R$	5,849
Data da taxa de câmbio (R$/USD):		28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	USD	537.893.099,20
Primeiro ano de reembolso:		2025
Último ano de reembolso:		2049
Qtd. de anos de reembolso:		25
Total de reembolso em reais:	R$	3.146.029.158,60
Reembolso médio(R$):	R$	125.841.166,34

Assinaturas do documento

Código para verificação: **97OC98UA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH (CPF: 784.XXX.599-XX) em 27/01/2025 às 11:51:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.
(Assinatura do sistema)

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 27/01/2025 às 18:55:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 27/01/2025 às 19:14:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDA4MDNfODAzXzIwMjNfOTdPQzk4VUE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SAR 00000803/2023** e o código **97OC98UA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 246/2025 Folha: 1036

Eu, FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, Matrícula AARC Nº 460, nomeada pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, habilitada para traduções do idioma INGLÊS, no uso das prerrogativas estabelecidas no Código Comercial da República Federativa do Brasil e na Legislação vigente, CERTIFICO que me foi entregue um documento de ***Condições Gerais de Financiamento do BIRD****, contendo* ***45 páginas,*** *em* ***INGLÊS****, para fins de tradução ao* ***PORTUGUÊS****, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:*

[Página 1:]

Política do BIRD
Condições Gerais para Financiamento do BIRD: Financiamento de Projetos de Investimento

Designação da Política de Acesso à Informação do Banco
Pública

Número de Catálogo
LEG5.03-POL.126

Emitido em
14 de julho de 2023

Vigência
15 de julho de 2023

Conteúdo
Condições gerais para financiamento do BIRD: Financiamento de Projetos de Investimento

Aplicável a
BIRD
Emissor
Vice-presidente Sênior e Consultor Jurídico Geral, LEGVP
Promotor
Vice-Conselheiro Geral, Operações, LEGVP

[Fim da Página 1. Segue o teor da Página 2:]

~~REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL~~
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamento do BIRD

Financiamento de Projetos de Investimento

Datado de 14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 15 de julho de 2023)

[Fim da Página 2. Segue o teor da Página 3:]

Sumário

ARTIGO I Disposições Introdutórias.....1

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*..... 1

Seção 1.02. *Inconsistência com Contratos Legais*.....1

Seção 1.03. *Definições*.....1

Seção 1.04. *Referências; Cabeçalhos*.....1

ARTIGO II Saques..... 1

Seção 2.01. *Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de saque*.....1

Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco*.....2

Seção 2.03. *Pedidos de Saque ou de Compromisso Especial*.....2

Seção 2.04. *Contas Designadas*.....2

Seção 2.05. *Despesas Elegíveis*.....3

Seção 2.06. *Financiamento de Impostos*.....3

Seção 2.07. *Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxa de Abertura de Crédito, Juros e Outros Encargos*.....3

Seção 2.08. *Alocação de Valores do Empréstimo*.....4

ARTIGO III Condições de Financiamento..... 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 3.01. *Taxa de Abertura de Crédito; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*.....4
Seção 3.02. *Juros*.....4
Seção 3.03. *Reembolso*.....5
Seção 3.04. *Pré-pagamento*.....7
Seção 3.05. *Pagamento Parcial*.....7
Seção 3.06. *Local de Pagamento*.....7
Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*.....7
Seção 3.08. *Substituição Temporária de Moeda*.....7
Seção 3.09. *Avaliação de Moedas*.....8
Seção 3.10. *Modo de Pagamento*.....8

ARTIGO IV Conversões de termos de empréstimo..... 9
Seção 4.01. *Conversões em Geral*.....9
Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada* no *Spread Variável*.....10
Seção 4.03. *Juros a Pagar após Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Moeda*.....10
Seção 4.04. *Principal a Pagar após Conversão de Moeda*.....10
Seção 4.05. *Taxa de Juros Máxima [Cap] ou de Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]*..... 11

[Fim da Página 3. Segue o teor da Página 4:]

Seção 4.06. *Término Antecipado*.....12
ARTIGO V Execução do Projeto..... 12
Seção 5.01. *Execução do Projeto em Geral*.....12
Seção 5.02. *Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário*.....13
Seção 5.03. *Provisão de Fundos e Outros Recursos*.....13
Seção 5.04. *Seguro*.....13
Seção 5.05. *Aquisição de Terras*.....13
Seção 5.06. *Utilização de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações*.....13
Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*.....14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação de Projetos*.....14

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias*.....15

Seção 5.10. *Cooperação e Consulta*.....15

Seção 5.11. *Visitas*.....15

Seção 5.12. *Área Disputada*.....16

Seção 5.13. *Aquisições*.....16

Seção 5.14. *Anticorrupção*.....16

ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira..... 16

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*.....16

Seção 6.02. *Promessa Negativa*.....17

Seção 6.03. *Condição Financeira*.....17

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração..... 18

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*.....18

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*.....18

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*.....21

Seção 7.04. *Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*.....22

Seção 7.05. *Reembolso de Empréstimo*.....22

Seção 7.06. *Cancelamento de Garantia*.....22

Seção 7.07. *Eventos de Aceleração*.....22

Seção 7.08. *Vigência das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração*.....23

ARTIGO VIII Exequibilidade; Arbitragem..... 24

Seção 8.01. *Exequibilidade*.....24

Seção 8.02. *Obrigações do Avalista*.....24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 8.03. *Falha no Exercício de Direitos*.....24

Seção 8.04. *Arbitragem*.....24

[Fim da Página 4. Segue o teor da Página 5:]

ARTIGO V – Vigência; Rescisão 26

Seção 9.01. *Condições de Vigência dos Acordos Legais*.....26

Seção 9.02. *Pareceres ou Certidões Legais; Representação e Garantia*.....26

Seção 9.03. *Data Efetiva*.....27

Seção 9.04. *Rescisão de Acordos Legais por Falta de Vigência*.....27

Seção 9.05. *Rescisão de Acordos Legais sobre o Cumprimento de Todas as Obrigações*.....27

ARTIGO X Disposições Diversas 28

Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Legais; Notificações e Solicitações* 28

Seção 10.02. *Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*.....28

Seção 10.03. *Prova de Autoridade*.....28

Seção 10.04. *Divulgação*.....29

APÊNDICE Definições 30

[Fim da Página 5. Segue o teor da Página 6:]

ARTIGO I
Disposições Introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições geralmente aplicáveis aos Contratos Legais, na medida em que os Contratos Legais assim o prevejam. Se o Contrato do Empréstimo for entre o País Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Avalista e ao Contrato de Garantia serão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

desconsideradas. Se não houver um Contrato de Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Projeto ou Contrato Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Contrato de Projeto ou ao Contrato Subsidiário serão desconsideradas.

Seção 1.02. *Inconsistência com Contratos Legais*

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto prevalecerá.

Seção 1.03. *Definições*

Os termos em maiúsculas usados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no Apêndice.

Seção 1.04. *Referências; Cabeçalhos*

Referências nestas Condições Gerais a Artigos, Seções e Apêndice são aos Artigos e Seções de, e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções e Apêndices, e o Índice são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não devem ser levados em consideração na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II
Saques

Seção 2.01. *Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque*

(a) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. Caso o Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo seja apoiado por uma Garantia do Membro, a Moeda do Empréstimo para o Empréstimo ou a parte do Empréstimo assim apoiada deverá ser alinhada com a moeda da Garantia do Membro.

(b) O Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

1

[Fim da Página 6. Segue o teor da Página 7:]

(c) Cada saque de um valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo deverá ser feito na Moeda do Empréstimo desse valor. O Banco deverá, a pedido e atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprar com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para atender aos pagamentos de Despesas Elegíveis.

(d) Nenhum saque de qualquer valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feito (exceto para pagar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa de Abertura de Crédito.

Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco*

A pedido do Mutuário e nos termos e condições que o Banco e o Mutuário acordarem, o Banco poderá celebrar compromissos especiais por escrito para pagar valores de Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

cancelamento subsequente pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").

Seção 2.03. *Pedidos de Saque ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um requerimento por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco evidências satisfatórias do Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais solicitações e a assinatura autenticada ou o Endereço Eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário deverá fornecer ao Banco os documentos e outras evidências em apoio a cada solicitação, conforme o Banco razoavelmente solicitar, seja antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer retirada solicitada na solicitação.

(d) Cada uma dessas solicitações e documentos anexos e outras evidências deverão ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Mutuário tem o direito de sacar da Conta de Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser sacado da Conta de Empréstimo deverá ser usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os valores retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo somente ao Mutuário ou por ordem deste.

Seção 2.04. *Contas Designadas*

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco pode, a pedido do Mutuário, depositar valores retirados da Conta de Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as contas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

designadas deverão ser abertas em uma instituição financeira aceitável para o Banco e em termos e condições aceitáveis para o Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos de qualquer conta designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos. O Banco

[Fim da Página 7. Segue o teor da Página 8:]

pode, de acordo com o Contrato de Empréstimo e tais instruções, cessar de fazer depósitos em qualquer conta mencionada mediante notificação ao Mutuário. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os procedimentos a serem utilizados para saques subsequentes da Conta de Empréstimo.

Seção 2.05. *Despesas Elegíveis*

As despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo deverão, exceto quando disposto de outra forma nos Contratos Legais, satisfazer os seguintes requisitos (“Despesas Elegíveis”):

(a) o pagamento é pelo custo razoável das atividades do Projeto que atendem aos requisitos dos Contratos Legais relevantes;

(b) o pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(c) o pagamento é feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, exceto quando o Banco concordar de outra forma, é para despesas incorridas na Data de Encerramento ou antes dela.

Seção 2.06. *Financiamento de Impostos*

O uso de quaisquer receitas do Empréstimo para pagar Impostos cobrados pelo, ou no território do, País Membro sobre ou em relação às Despesas Elegíveis, ou sobre sua importação, fabricação, aquisição ou fornecimento, se permitido de acordo com os Contratos Legais, está sujeito à política do Banco de exigir economia e eficiência no uso das receitas de seus empréstimos. Para esse fim, se o Banco determinar a qualquer momento que o valor de qualquer Imposto é excessivo, ou que tal Imposto é discriminatório ou de outra forma irracional, o Banco poderá, por meio de notificação ao Mutuário, ajustar a porcentagem de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas com os rendimentos do Empréstimo.

Seção 2.07. *Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxa de Abertura de Crédito, Juros e Outros Encargos*

(a) Se o Mutuário solicitar o reembolso, com base nos recursos do Empréstimo, de um adiantamento (ou parte dele) feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento de Preparação”) e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo na Data Efetiva ou após essa data, o valor necessário para pagar o saldo sacado e pendente do adiantamento (ou parte dele) na data de tal saque da Conta do Empréstimo e pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento nessa data. O Banco pagará o valor sacado a si mesmo ou à Associação e, a menos que acordado de outra forma entre o Banco e o Mutuário, cancelará o valor restante não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os recursos do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Empréstimo e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo tal taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que os juros, a Taxa de Compromisso ou outros encargos sobre o Empréstimo sejam pagos com os rendimentos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar

[Fim da Página 8. Segue o teor da Página 9:]

para si o valor necessário para pagar tais juros e outros encargos acumulados e pagáveis naquela data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 2.08. *Alocação de valores de empréstimos*

Se o Banco determinar razoavelmente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre categorias de saque, modificar as categorias de saque existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de saque, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificá-lo adequadamente.

ARTIGO III
Termos de Financiamento

Seção 3.01. *Taxa de Abertura de Crédito; Taxa de Compromisso, Sobretaxa de Exposição*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Abertura de Crédito sobre o valor do Empréstimo de acordo com a taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Abertura de Crédito no máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado de acordo com a taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será acumulada a partir de uma data sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou uma parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco deverá notificar imediatamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. *Juros*

(a) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhuma hipótese, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que tal taxa possa ser modificada de tempos em tempos, de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagos semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre tal valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

[Fim da Página 9. Segue o teor da Página 10:]

(c) Se os juros sobre qualquer valor do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) tal Taxa de Referência deixou de ser cotada permanentemente para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará tal outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme ele possa razoavelmente determinar. O Banco deverá notificar prontamente as Partes do Empréstimo sobre tais outras taxas e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor na data estabelecida em tal notificação.

(d) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem devidos à Taxa Variável, então sempre que, à luz de mudanças na prática de mercado que afetam a determinação da taxa de juros aplicável a tal valor, o Banco determinar que é do interesse de seus tomadores como um todo e do Banco aplicar uma base para determinar tal taxa de juros diferente daquela prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar tal taxa de juros mediante aviso prévio de no mínimo três meses às Partes do Empréstimo sobre a nova base. A nova base entrará em vigor no término do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

período de notificação, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante esse período sobre sua objeção a tal modificação, caso em que a modificação não se aplicará a esse valor do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento quando devido e tal não pagamento continuar por um período de trinta dias, então o Mutuário deverá pagar a Taxa de Juros de Mora sobre tal valor vencido em vez da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicável de acordo com o Artigo IV como resultado de uma Conversão) até que tal valor vencido seja totalmente pago. Os juros à Taxa de Juros Moratórios serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros Moratórios e serão pagos semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. *Reembolso*

(a) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c) (d) e
(e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado será pago em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Empréstimo, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Percentual da Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03 (e).

[Fim da Página 10. Segue o teor da Página 11:]

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que quaisquer receitas do Empréstimo tenham sido retiradas até a primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado nessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo.

(B) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer após a data de tal saque em valores determinados pelo Banco multiplicando o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Percentual de Parcela original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas de Parcela originais restantes para Datas de Pagamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

do Principal que ocorrerem em ou após tal data, tais valores reembolsáveis devem ser ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03(e).

(iii) (A) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, para fins exclusivos de cálculo dos valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo não se aplicarão mais a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(ii) O Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(d) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e desta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada valor, conforme aplicável).

(e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado ou Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

[Fim da Página 11. Segue o teor da Página 12:]

Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(a) Depois de dar aviso prévio com não menos que 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para o Banco, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha efetuado todos os Pagamentos do Empréstimo devidos até aquela data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado de acordo com o parágrafo (b) desta Seção): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado naquela data; ou (ii) todo o valor do principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados específicos do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo pago primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo pago primeiro; e (B) em todos os demais casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo pago primeiro.

(b) O prêmio de pré-pagamento pagável nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de redistribuir o valor a ser pré-pago desde a data de seu pré-pagamento até sua data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer montante do Empréstimo a ser pré-pago, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pré-pagamento, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05. *Pagamento Parcial*

Se o Banco receber, a qualquer momento, menos do que o valor total de qualquer Pagamento de Empréstimo devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para os fins do Contrato de Empréstimo, conforme determinar a seu exclusivo critério.

Seção 3.06. *Local de Pagamento*

Todos os Pagamentos de Empréstimos deverão ser efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário deverá pagar todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuada em relação a qualquer

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

(b) Se o Mutuário assim solicitar e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprará a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para essa finalidade em uma Moeda ou Moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o Banco tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição Temporária de Moeda*

(a) Se o Banco determinar razoavelmente que surgiu uma situação extraordinária na qual o Banco não poderá fornecer a Moeda do Empréstimo a qualquer momento para fins de financiamento do Empréstimo, o

[Fim da Página 12. Segue o teor da Página 13:]

Banco poderá fornecer a Moeda ou Moedas substitutas (“Moeda Substituta do Empréstimo”) para a Moeda do Empréstimo (“Moeda Original do Empréstimo”) que o Banco selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta do Empréstimo será considerada a Moeda do Empréstimo para fins dos Contratos Legais; e (ii) os pagamentos do empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco deverá notificar prontamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda Substituta do Empréstimo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(b) Após a notificação do Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário poderá, dentro de trinta (30) dias, notificar o Banco sobre sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como Moeda Substituta do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda Substituta do Empréstimo, que serão determinados de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, nenhum prêmio será devido no pré-pagamento do Empréstimo.

(d) Assim que o Banco puder novamente fornecer a Moeda Original do Empréstimo, ele deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco; desde que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia de Membro, o Banco poderá efetuar tal alteração da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo a seu exclusivo critério, com notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09. *Avaliação de Moedas*

Sempre que for necessário, para os propósitos de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor deverá ser razoavelmente determinado pelo Banco.

Seção 3.10. *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao Banco na Moeda de qualquer país deverá ser feito da maneira e na Moeda adquirida da maneira permitida pelas leis de tal país para fins de efetuar tal pagamento e efetuar o depósito de tal Moeda na conta do Banco com um depositário do Banco

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimos serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou no seu território, e sem dedução e com isenção de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou no seu território.

(c) Os Contratos Legais estarão isentos de quaisquer Impostos cobrados pelo ou no território do País Membro em ou em conexão com sua assinatura, entrega ou registro.

[Fim da Página 13. Segue o teor da Página 14:]

ARTIGO IV
Conversões de Termos de Empréstimo

Seção 4.01. *Conversões em Geral*

(a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida. Cada solicitação deverá ser fornecida pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após a aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para os fins destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com tais Contrapartes e em tais termos aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática para Moeda Local;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão de Fixação Automática de Taxa; e (iii) um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros. Todas as conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e podem estar sujeitas a termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as medidas necessárias para efetuar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevejam a retirada ou o reembolso dos rendimentos do Empréstimo seja necessária para dar efeito à Conversão, tais disposições serão consideradas modificadas na Data da Conversão. Imediatamente após a Data de Execução de cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e disposições modificadas que prevejam a retirada dos recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação em conexão com cada Conversão, no valor ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor na data da aceitação do pedido de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão: (i) pagáveis como uma quantia única no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução, ou a notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressas como uma porcentagem ao ano e adicionadas à taxa de juros pagável em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não pode solicitar, (i) uma Conversão de Moeda em relação a um Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo que seja apoiada por uma Garantia de Membro e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeita a uma Conversão de Moeda efetuada por uma Transação de Notas de Hedge Cambial ou de outra forma rescindir tal Conversão de Moeda, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada Conversão de Moeda descrita no

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52
Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

item (ii) da frase anterior será efetuada nos termos e condições que forem acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e poderá incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Notas de Hedge Cambial.

[Fim da Página 14. Segue o teor da Página 15:]

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável1*

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou uma Taxa Variável com um Spread Fixo de todo ou qualquer valor do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável será efetuada fixando o Spread Variável aplicável a tal valor no Spread Fixo para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data da solicitação de Conversão e, no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. *Juros a Pagar após Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Moeda*

(a) *Conversão de Taxa de Juros.* Após uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável ou à Taxa Fixa[2], o que se aplicar à Conversão.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre tal valor posteriormente sacado e pendente de tempos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

em tempos à Taxa Variável.

(c) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão sobre tal Saldo do Empréstimo Sacado a uma taxa aplicável sob a Conversão.

Seção 4.04. *Principal a Pagar após Conversão de Moeda*

(a) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal posteriormente sacado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores do principal na Moeda Aprovada pagáveis pelo Banco sob a Transação de Hedge Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

[1] Suspenso até novo aviso.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52
Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[2] As conversões de Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 15. Segue o teor da Página 16:]

(c) *Término do Período de Conversão Antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do vencimento final de tal parcela, o valor principal de tal parcela do Empréstimo restante em aberto na Moeda do Empréstimo para a qual tal valor reverterá após tal término será determinado pelo Banco: (i) multiplicando tal valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a termo prevalecente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda de Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de qualquer outra forma especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. *Limite de Taxa de Juros; Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]*

(a) *Limite da Taxa de Juros*. Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável excede o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros[3]; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência excede o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]*. Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável[4]: (A) exceder o limite superior do Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior; ou (B) ficar abaixo do limite inferior da Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) exceder o limite superior da Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior mais o Spread Variável; ou (B) ficar abaixo do limite inferior da Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior mais o Spread Variável.

(c) *Prêmio da Taxa de Juros ou de Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]*. Após o estabelecimento de um Limite da Taxa de Juros ou de uma Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, calculado: (A) com base no prêmio, se houver, a pagar pelo Banco por um limite de taxa de juros ou taxa de juros máxima e mínima [collar] adquirido pelo Banco de uma Contraparte com a finalidade de estabelecer o limite da taxa de juros ou taxa de juros máxima e mínima [collar]; ou (B) de outra forma conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. O referido prémio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

prazo máximo de sessenta
(60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução para um Limite de Taxa de Juros

[3] Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

[4] Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 16. Segue o teor da Página 17:]

ou Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar] para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio fosse pago com os rendimentos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, retirará da Conta do Empréstimo e pagará a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio devido de acordo com esta Seção até o valor alocado periodicamente para essa finalidade no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06. *Término Antecipado*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

(i) O Mutuário exerce seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão, mediante notificação ao Banco;

(ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento e tal não pagamento continuar além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(iii) O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em conexão com a referida Conversão são rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não for capaz de encontrar um acordo de hedge de substituição em termos aceitáveis para o Banco;

(iv) O Banco fornece um aviso ao Mutuário de acordo com a Seção 7.05 ou Seção 7.07; e

(v) No caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, após a rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário deverá pagar uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco deverá pagar um Valor de Desvinculação, se houver, pela rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Rescisão pagável pelo Mutuário de acordo com este parágrafo deverão ser pagos no máximo sessenta (60) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.

ARTIGO V

Execução do Projeto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 5.01. *Execução do Projeto em Geral*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão executar suas Respectivas Partes do Projeto:

(a) com a devida diligência e eficiência;

[Fim da Página 17. Segue o teor da Página 18:]

(b) em conformidade com as normas e práticas administrativas, técnicas, financeiras, económicas, ambientais e sociais adequadas; e

(c) de acordo com as disposições dos Contratos Legais.

Seção 5.02. *Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário*

(a) O Avalista não tomará ou permitirá que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto sob o Contrato Legal do qual é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Projeto estabelecidas no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário de acordo com as disposições do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com tal desempenho.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 5.03. *Provisão de Fundos e Outros Recursos*

O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra suas obrigações sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

Seção 5.04. *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fazer provisão adequada para o seguro de quaisquer bens necessários para suas Respectivas Partes do Projeto e a serem financiados com os rendimentos do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens no local de seu uso ou instalação. Qualquer indenização por tal seguro deverá ser paga em uma Moeda livremente utilizável para substituir ou reparar tais bens.

Seção 5.05. *Aquisição de Terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto tomarão (ou farão com que sejam tomadas) todas as medidas para adquirir, quando necessário, todas as terras e direitos relativos às terras, conforme necessário para a execução de suas Respectivas Partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, mediante solicitação, evidências satisfatórias ao Banco de que tais terras e direitos relativos às terras estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Seção 5.06. *Utilização de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações*

(a) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

os propósitos do Projeto.

13

[Fim da Página 18. Segue o teor da Página 19:]

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas Respectivas Partes do Projeto sejam sempre operadas e mantidas adequadamente e que todos os reparos e renovações necessários de tais instalações sejam feitos prontamente, conforme necessário.

Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais para suas Respectivas Partes do Projeto, e quaisquer modificações materiais ou adições a esses documentos, prontamente após sua preparação e com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter registros adequados para registrar o progresso de suas Respectivas Partes do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele), para identificar as Despesas Elegíveis financiadas com os recursos do Empréstimo e para divulgar seu uso no Projeto, e deverão fornecer tais registros ao Banco mediante solicitação.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão reter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem despesas em suas Respectivas Partes do Projeto até pelo menos: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido as Demonstrações Financeiras auditadas abrangendo o período durante o qual o último saque da Conta de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Empréstimo foi feito; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e a avaliação contínua, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, do progresso do Projeto e da consecução de seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá preparar ou fazer com que sejam preparados relatórios periódicos ("Relatório do Projeto"), em forma e substância satisfatórias para o Banco, integrando os resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo medidas recomendadas para garantir a execução contínua eficiente e eficaz do Projeto e para atingir os objetivos do Projeto. O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que seja fornecido cada Relatório de Projeto ao Banco prontamente após sua preparação, dar ao Banco uma oportunidade razoável de trocar opiniões com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal relatório e, posteriormente, implementar tais medidas recomendadas, levando em consideração as opiniões do Banco sobre o assunto.

(c) Exceto quando o Banco determinar razoavelmente o contrário, o Mutuário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer ao Banco no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento: (i) um relatório de tal escopo e com nível de detalhes que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Projeto, o desempenho pelas Partes do Empréstimo, a Entidade Implementadora do Projeto e o Banco de suas respectivas obrigações sob os Contratos Legais e a realização dos propósitos do Empréstimo; e (ii) um plano elaborado para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 19. Segue o teor da Página 20:]

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras") de acordo com padrões contábeis aplicados consistentemente e aceitáveis para o Banco, ambos de forma adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis aplicados consistentemente e aceitáveis para o Banco, de forma adequada para refletir suas operações, recursos e despesas, e/ou aqueles do Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) providenciar que as Demonstrações Financeiras sejam auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco;

(ii) até a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao Banco as Demonstrações Financeiras auditadas e quaisquer outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o Banco possa solicitar de tempos em tempos;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam disponibilizadas publicamente, em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer periodicamente ou fazer com que sejam fornecidos ao Banco relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão plenamente para assegurar que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Projeto sejam alcançados. Para esse fim, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

(a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações sob os Contratos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que ela razoavelmente solicitar; e

(b) informar prontamente um ao outro sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir em tais assuntos.

Seção 5.11. *Visitas*

(a) O País Membro deverá oferecer todas as oportunidades razoáveis para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco:

(i) visitar quaisquer instalações e locais de construção incluídos nas suas Respectivas Partes do Projeto; e (ii) examinar os bens financiados com os rendimentos do Empréstimo para as suas Respectivas Partes do Projeto,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 20. Segue o teor da Página 21:]

e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações sob os Contratos Legais.

Seção 512. *Área Disputada*

No caso de o Projeto estar em uma área que seja ou venha a ser disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Contratos Legais, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status legal ou outro de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a tal área.

Seção 5.13. *Aquisição*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou mencionados no Regulamento de Aquisições e nas disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto devem garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo sua balança de pagamentos e sua dívida externa, bem como as de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

(b) O País Membro deverá reportar a "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no Debtor Reporting System [*Manual do Sistema de Relatórios de Devedores*, no original] do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, conforme pode ser revisado periodicamente ("DRSM")), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco sobre novos "compromissos de empréstimo" (conforme definido no DRSM) no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi contraída, e notificar o Banco sobre "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, no máximo 31 de março do ano seguinte ao ano coberto pelo relatório.

(c) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro ao Banco.

[Fim da Página 21. Segue o teor da Página 22:]

Seção 6.02. *Promessa Negativa*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(a) É política do Banco, ao fazer empréstimos a, ou com a garantia de, seus países membros, não buscar, em circunstâncias normais, garantia especial do país membro em questão, mas garantir que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira mantida sob o controle ou em benefício de tal país membro. Para esse fim, se qualquer Penhora for criada sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, o que resultará ou poderá resultar em uma prioridade para o benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, tal Penhora deverá, a menos que o Banco concorde de outra forma, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir de forma igual e proporcional todos os Pagamentos de Empréstimos, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Penhora, deverá fazer provisão expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal provisão não puder ser feita com relação a qualquer Penhora criada sobre ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o Banco garantir todos os Pagamentos de Empréstimos por uma Penhora equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não é o País Membro, compromete-se a, exceto quando o Banco concordar de outra forma:

(i) se criar qualquer Penhora sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal Penhora garantirá de forma igual e proporcional o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo e na criação de qualquer Penhora será feita uma disposição expressa para esse efeito, sem nenhum custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Penhora Estatutária for criada sobre qualquer um de seus ativos como garantia de qualquer dívida, ela deverá conceder, sem custo para o Banco, uma Penhora Equivalente satisfatória ao Banco para

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicam a: (i) qualquer ônus criado sobre a propriedade, no momento da compra dessa propriedade, exclusivamente como garantia para o pagamento do preço de compra dessa propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra dessa propriedade; ou (ii) qualquer ônus que surja no curso normal de transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem Ônus sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia de qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos de acordo com o parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição Financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator material na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, de exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

[Fim da Página 22. Segue o teor da Página 23:]

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, por meio de notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, mas o Mutuário não poderá cancelar qualquer valor sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e continuar, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, suspender total ou parcialmente o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deram origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de fazer retiradas foi restaurado.

(a) *Falha no Pagamento.*

(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de tal pagamento poder ter sido feito pelo Avalista ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.

(ii) O Avalista não efetuou o pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Garantia; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Avalista

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

e o Banco; ou (C) sob qualquer acordo entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Avalista.

(b) *Falha de Desempenho.*

(i) Uma Parte do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto não cumpriu nenhuma obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

(c) *Fraude e Corrupção*. A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário de qualquer um dos rendimentos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

[Fim da Página 23. Segue o teor da Página 24:]

(d) *Suspensão Cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido à falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(e) *Situação Extraordinária.*

(i) Como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir com suas obrigações sob o Contrato Legal do qual é parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais sob o Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 dos Estatutos do Banco.

(f) *Evento Anterior à Eficácia*. O Banco determinou após a Data Efetiva que antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) *Falsa Representação.* Uma representação feita por uma Parte do Empréstimo em ou de acordo com os Contratos Legais, ou em ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer representação ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e pretendida como sendo invocada pelo Banco ao fazer o Empréstimo ou executar uma transação sob um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.

(h) *Cofinanciamento.* Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto (“Cofinanciamento”) por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) (“Cofinanciador”):

(i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento (“Contrato de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Cofinanciamento") deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em uma data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar os recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causada pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estão

[Fim da Página 24. Segue o teor da Página 25:]

disponíveis em outras fontes sobre termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(i) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto), sem o consentimento do Banco,:

(i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os rendimentos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afete material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afete material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade).

(j) *Associação.* O País Membro: (i) foi suspenso da qualidade de membro do Banco ou deixou de ser membro dele; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.*

(i) Qualquer alteração adversa material na condição do Mutuário (exceto o País Membro), conforme representado por ele, tenha ocorrido antes da Data Efetiva.

(ii) O Mutuário (exceto o País-Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que elas vencem ou qualquer ação ou processo foi

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

tomado pelo Mutuário ou por outros pelos quais quaisquer ativos do Mutuário devem ou podem ser distribuídos entre seus credores.

(iii) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Mutuário (exceto o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Contratos Legais.

(v) Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação ao que prevalecia na data dos Contratos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou tal outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito pelo

[Fim da Página 25. Segue o teor da Página 26:]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Banco ou a Associação ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto não é elegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação de tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção que ocorreu (“Evento Adicional de Suspensão”).

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer com relação a um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de fazer saques com relação a tal valor. Após a entrega da notificação, tal valor será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(b) *Quantidades Não Necessárias.* A qualquer momento, o Banco determinará, após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinará, com relação a qualquer valor dos rendimentos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Aquisição I.* A qualquer momento, o Banco: (i) determina que a obtenção de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Contratos Legais; e (ii) estabelece o valor das despesas sob tal contrato que, de outra forma, seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento* Após a Data de Encerramento, ainda resta um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(f) *Cancelamento da Garantia.* O Banco recebe notificação do Avalista nos termos da Seção 7.06 com relação ao valor do Empréstimo.

[Fim da Página 26. Segue o teor da Página 27:]

Seção 7.04. *Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicável aos valores do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05. *Reembolso de Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente incluirá, sem limitação:

(i) utilização desse montante para efetuar um pagamento de uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou

(ii) (A) envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) usar tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram praticadas por representantes do Avalista ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal quantia do Empréstimo), em ambos os casos sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(b) Exceto quando o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.06. *Cancelamento de Garantia*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Se o Mutuário não tiver efetuado qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão do Avalista) e tal pagamento for efetuado pelo Avalista, o Avalista poderá, após consulta ao Banco, por meio de notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado na data de recebimento de tal notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações relativas a tal valor cessarão.

Seção 7.07. *Eventos de Aceleração*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Após qualquer declaração desse tipo, o Saldo do Empréstimo Sacado e os Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão

[Fim da Página 27. Segue o teor da Página 28:]

imediatamente devidos e pagáveis. Se qualquer aviso de aceleração for dado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) *Inadimplência de Pagamento.* Ocorre inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Contrato Legal; (ii) sob qualquer outro contrato entre o Banco e a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer contrato entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um contrato entre o Avalista e a Associação, sob circunstâncias que tornariam improvável que o Avalista cumprisse suas obrigações sob o Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência continuar em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Desempenho Padrão.*

(i) Ocorre uma inadimplência na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorre uma inadimplência na execução pela Entidade Implementadora do Projeto de qualquer obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) *Cofinanciamento.* O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 que ocorre, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) daquela Seção.

(d) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 que ocorre.

(e) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Seção 7.02 que ocorre.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(f) *Evento Adicional..* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Aceleração").

Seção 7.08. *Vigência das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração sob este Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

[Fim da Página 28. Segue o teor da Página 29:]

ARTIGO VIII
Exequibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exequibilidade*

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terão o direito, em qualquer processo sob este Artigo, de fazer qualquer alegação de que qualquer disposição dos Contratos Legais é inválida ou inexequível devido a qualquer disposição dos Artigos do Contrato do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Avalista*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Exceto conforme disposto na Seção 7.06, as obrigações do Avalista sob o Contrato de Garantia não serão cumpridas, exceto por execução, e somente na medida de tal execução. Tais obrigações não exigirão qualquer notificação prévia, demanda ou ação contra o Mutuário ou qualquer notificação prévia ou demanda sobre o Avalista com relação a qualquer inadimplência do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes motivos: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação, ou falha em afirmar, ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas por seus termos; ou
(d) qualquer falha do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto em cumprir qualquer exigência de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03. *Falha no Exercício de Direitos*

Nenhum atraso no exercício, ou omissão no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso decorrente de qualquer parte sob qualquer Contrato Legal em caso de inadimplência prejudicará tal direito, poder ou recurso ou será interpretado como uma renúncia a ele ou uma aquiescência a tal inadimplência. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência ou inadimplência subsequente.

Seção 8.04. *Arbitragem.*

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes será

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

submetida à arbitragem por um tribunal arbitral conforme disposto a seguir ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes dessa arbitragem serão o Banco de um lado e as Partes do Empréstimo do outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não concordarem, pelo Avalista; e (iii) o terceiro árbitro ("Juiz Arbitral") será nomeado por acordo das partes ou, se não concordarem, pelo Presidente do Tribunal Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo referido Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer uma das partes não nomear um árbitro, tal árbitro será nomeado pelo Juiz Arbitral. Caso qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Seção renuncie, morra ou fique impossibilitado de atuar, um árbitro sucessor

[Fim da Página 29. Segue o teor da Página 30:]

será nomeado da mesma forma prescrita nesta Seção para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem pode ser instituído sob esta Seção mediante notificação da parte que institui tal processo à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração estabelecendo a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza da reparação buscada e o nome do árbitro nomeado pela parte que institui tal procedimento. No prazo de trinta (30) dias após tal notificação, a outra parte deverá comunicar à parte que instaura o processo o nome do árbitro por ela nomeado.

(e) Se dentro de sessenta (60) dias após a notificação que instituiu o

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

procedimento de arbitragem, as partes não tiverem concordado sobre um Juiz Arbitral, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Juiz Arbitral conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral reunir-se-á na hora e local determinados pelo Juiz Arbitral. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, sujeito às disposições desta Seção e exceto quando as partes acordarem de outra forma, determinará seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral proporcionará a todas as partes uma audiência justa e proferirá sua sentença por escrito. Tal sentença poderá ser proferida à revelia. Uma sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral constituirá a sentença do Tribunal Arbitral. Uma via assinada da sentença arbitral será transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida de acordo com as disposições desta Seção será final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá cumprir e acatar qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Seção.

(i) As partes fixarão o montante da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias à condução do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre o valor antes da reunião do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará o valor que for razoável nas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Avalista arcarão cada um com suas próprias despesas nos procedimentos de arbitragem. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos e suportados igualmente pelo Banco, de um lado, e pelas Partes do Empréstimo, do outro. Qualquer questão relativa à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou ao procedimento de pagamento de tais custos será determinada pelo Tribunal Arbitral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(j) As disposições para arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a solução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia ou de qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente de tais Contratos Legais.

(k) Se, no prazo de trinta (30) dias após a entrega das vias da sentença arbitral às partes, a sentença arbitral não tiver sido cumprida, qualquer das partes poderá: (i) proferir sentença ou instituir um processo para executar a sentença em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por meio de execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra tal outra parte para a execução da sentença e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia. Não obstante o acima exposto, esta Seção não autorizará qualquer entrada de sentença ou execução

[Fim da Página 30. Segue o teor da Página 31:]

da sentença arbitral contra o País Membro, exceto quando tal procedimento possa estar disponível de outra forma que não em razão das disposições desta Seção.

(l) A notificação de qualquer notificação ou processo em conexão com qualquer processo sob esta Seção ou em conexão com qualquer processo para executar qualquer sentença proferida de acordo com esta Seção pode ser feita da maneira prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a todos e quaisquer outros requisitos para a entrega de qualquer notificação ou processo.

ARTIGO IX

Vigência; Rescisão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 9.01. *Condições de Vigência dos Contratos Legais*

Os Contratos Legais não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem e o Banco esteja satisfeito que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte de tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome de tal parte, e o Contrato Legal é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco assim solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme representada e garantida ao Banco na data dos Contratos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa material após essa data.

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua vigência ocorreu (“Condição Adicional de Vigência”).

Seção 9.02. *Pareceres ou Certidões Legais; Representação e Garantia*

Para fins de confirmação de que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima foram atendidas:

(a) O Banco pode exigir um parecer ou certificado satisfatório para o Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Contrato Legal do qual é parte foi devidamente autorizado por, e assinado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no Contrato Legal ou razoavelmente solicitado pelo Banco em

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

conexão com os Contratos Legais para os fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir um parecer ou certificado de acordo com a Seção 9.02(a), ao assinar o Contrato Legal do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal Contrato Legal, o Contrato Legal foi devidamente autorizado por, e assinado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando uma ação adicional for necessária para tornar tal Contrato Legal legalmente vinculativo. Caso sejam necessárias medidas adicionais após a data do Contrato Legal,

[Fim da Página 31. Segue o teor da Página 32:]

a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto deverá notificar o Banco quando tais medidas adicionais tiverem sido tomadas.

Ao fornecer tal notificação, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal notificação, o Contrato Legal do qual é parte é juridicamente vinculativo para ela, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data de Vigência*

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Contratos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto um aviso confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas (“Data de Vigência”).

(b) Se, antes da Data de Vigência, tiver ocorrido qualquer evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor, ou se o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Seção 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio do aviso mencionado no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04. *Rescisão de Contratos Legais por Falta de Vigência*

Os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais serão rescindidos se os Contratos Legais não tiverem entrado em vigor até a data ("Prazo de Vigência") especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após consideração dos motivos do atraso, estabeleça um Prazo de Vigência posterior para os fins desta Seção. O Banco deverá notificar imediatamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto sobre o Prazo de Vigência posterior.

Seção 9.05. *Rescisão de Contratos Legais sobre o Cumprimento de Todas as Obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais serão imediatamente rescindidos mediante o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) serão rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas serão rescindidas na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo termina de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato do Projeto especificar uma data em que o Contrato do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Projeto será rescindido, o Contrato do Projeto e todas as obrigações das partes sob o Contrato do Projeto serão rescindidos no primeiro dos seguintes casos: (i) tal data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo termina de acordo com seus termos. O Banco deverá notificar imediatamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos antes da data especificada no Contrato do Projeto.

27

[Fim da Página 32. Segue o teor da Página 33:]

ARTIGO X
Disposições Diversas

Seção 10.01. *Assinatura de Contratos Legais; Notificações e Solicitações*

(a) Cada Contrato Legal assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Contrato Legal não assinado por Meios Eletrônicos em várias vias, cada via será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser feita ou dada sob qualquer Contrato Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Contrato Legal deverá ser por escrito. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 9.03 (a), tal notificação ou solicitação será considerada devidamente dada ou feita quando for entregue em mãos, correio ou por Meio Eletrônico, à parte a quem deve ser dada ou feita no endereço ou Endereço Eletrônico dessa parte especificado no Contrato Legal ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico que tal parte tenha designado por notificação à parte que deu tal notificação ou fez tal solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente de seu Endereço Eletrônico quando deixar o Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito legal que as informações contidas em um Contrato Legal ou uma notificação ou solicitação sob um Contrato Legal que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. *Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*

(a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, pode tomar qualquer ação necessária ou permitida de acordo com tal Contrato Legal, e assinar quaisquer documentos ou despachar qualquer Documento Eletrônico necessário ou permitido de acordo com tal Contrato Legal, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por tal representante pode concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições de tal Contrato Legal em nome de tal Parte do Empréstimo por Documento Eletrônico ou por instrumento escrito assinado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais. O Banco poderá aceitar a assinatura por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como prova conclusiva de que tal representante tem tal opinião.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 10.03. *Prova de Autoridade*

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou assinarão

[Fim da Página 33. Segue o teor da Página 34:]

quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos a serem tomados ou assinados por ela sob o Contrato Legal do qual é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou a assinatura autenticada de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. *Divulgações*

O Banco poderá divulgar os Contratos Legais dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Contratos Legais de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento de tal divulgação.

[Fim da Página 34. Segue o teor da Página 35:]

APÊNDICE
Definições

1. “Condição Adicional de Vigência” significa qualquer condição de vigência especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

2. "Evento Adicional de Aceleração" significa qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.07 (f).

3. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.02 (m).

4. "Valor de Exposição Excedente Alocado" significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do referido excesso, multiplicado por (ii) uma proporção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma parte) do Empréstimo tem em relação ao valor agregado de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco para, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme o referido excesso e proporção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) qualquer outro valor razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c).

5. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma para reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

6. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da IDA", conforme definido no Contrato de Empréstimo.

7. "Moeda Aprovada" significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.

8. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Seção 8.04.

9. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

10. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, com relação a qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão de tal valor com efeito a partir da Data de Conversão mediante saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

11. "Conversão Automática de Fixação de Taxas" significa uma Conversão de Taxa de Juros em que: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juro para um Empréstimo com base num Spread Variável é convertido numa Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial para um Empréstimo com um Spread Fixo é convertida numa Taxa Fixa[5] em qualquer caso, para o montante principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que seja igual ou exceda um limite especificado, e para o

[5] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 35. Segue o teor da Página 36:]

vencimento total desse montante, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.

12. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

13. "Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é concedido.

14. "Representante do Mutuário" significa o representante do Mutuário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.

15. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo ou qualquer outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – que o Banco possa estabelecer, por meio de notificação às Partes do Empréstimo.

16. “Cofinanciador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) mencionado na Seção 7.02 (h) que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Cofinanciador” se refere separadamente a cada um desses financiadores.

17. “Cofinanciamento” significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiamento desse tipo, “Cofinanciamento” se refere separadamente a cada um desses financiamentos.

18. “Acordo de Cofinanciamento” significa o acordo referido na Seção 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.

19. “Prazo de Cofinanciamento” significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo na qual o Contrato de Cofinanciamento deve entrar em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma data, “Prazo de Cofinanciamento” se refere separadamente a cada uma dessas datas.

20. “Taxa de Compromisso” significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).

21. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromiss” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

22. "Conversão" significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável; cada um conforme previsto aqui, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.

23. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entrará em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de retirada da Conta de Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.

[Fim da Página 36. Segue o teor da Página 37:]

24. "Diretrizes de Conversão" significa, para uma Conversão, a Diretiva "Conversão de Termos Financeiros de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da IDA" emitida e revisada periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.

25. "Período de Conversão" significa, para uma Conversão, o período desde e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros no qual a Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente para o propósito de permitir que o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, tal período terminará na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros aplicável final.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

26. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra um acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.

27. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser pagável em uma Moeda diferente da Moeda do País Membro.

28. “Moeda” significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.

29. “Conversão de Moeda” significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.

30. “Transação de Notas de Hedge Cambial” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moeda.

31. “Transação de Hedge de Moeda” significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge Cambial.

32. “Transação de Swap de Hedge de Moeda” significa uma ou mais transações de derivativos de Moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução para fins de execução de uma Conversão de Moeda.

33. “Período de Juros de Mora” significa para qualquer valor em atraso do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual tal valor em atraso permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros de Mora comece em 31º dia seguinte à data em que tal valor estiver vencido, e o último Período de Juros de Mora terminará na data em que tal valor for totalmente pago.

34. “Taxa de Juros Padrão” significa para qualquer Período de Juros Padrão: (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável de Mora mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora.

32

[Fim da Página 37. Segue o teor da Página 38:]

Taxa de Juros: Taxa de Referência Padrão mais Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).[6]

35. "Taxa de Referência Padrão" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; sendo entendido que para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa de Referência Padrão será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) atingir o vencimento pela primeira vez.

36. "Taxa Variável Padrão" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa Variável Padrão será igual à Taxa Variável para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão, a "Taxa Variável Padrão" será igual à Taxa de Referência Padrão mais o Spread Variável.

37. "Contrato de Derivativos" significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

subsoberanas) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas), conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e acordos complementares ao Contrato de Derivativos.

38. “Valor Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante tal Período de Juros.

39. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Valor Desembolsado e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.

40. “Carta de Desembolso e Informações Financeiras” significa a carta transmitida pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas de acordo com a Seção 2.01 (b).

41. “Dólar”, “$” e “USD” significam cada um a moeda legal dos Estados Unidos da América.

42. “Data de Vigência” significa a data em que os Contratos Legais entram em vigor de acordo com a Seção 9.03 (a).

43. “Prazo de Vigência” significa a data mencionada na Seção 9.04 após a qual os Contratos Legais serão rescindidos caso não tenham entrado em vigor conforme disposto naquela Seção.

44. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[6] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 38. Segue o teor da Página 39:]

45. "Sistema de Comunicações Eletrônicas" significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares usados para fins de geração, envio, recebimento ou armazenamento ou processamento de Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

46. "Documento Eletrônico" significa informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que é transmitido por Meios Eletrônicos.

47. "Meios Eletrônicos" significa a geração, envio, recebimento, armazenamento ou outro processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

48. "Despesa Elegível" significa uma despesa que atende aos requisitos da Seção 2.05.

49. "EURIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no horário de publicação habitual, conforme especificado pelo administrador de referência EURIBOR na metodologia de referência

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

50. "Euro", "€" e "EUR" significam cada um a moeda legal da Zona do Euro.

51. "Zona do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados-membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia.

52. "Data de Execução" significa, para uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data na qual o Banco tomou todas as ações necessárias para efetuar (ou rescindir) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

53. "Sobretaxa de Exposição" significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).

54. "Demonstrações Financeiras" significa as demonstrações financeiras mencionadas na Seção 5.09 (a).

55. "Taxa Fixa" significa uma taxa fixa de juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).[7]

56. "Taxa de Referência Fixa" significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

[7] Conversões de Taxas de Juros para Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso. Algumas Conversões de Moeda com fixação de taxas estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 39. Segue o teor da Página 40:]

57. "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo Original estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m. horário de Washington, D.C., um dia de calendário antes da data do Contrato de Empréstimo, expresso como uma porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros Padrão, de acordo com a Seção 3.02 (e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 12:01 am, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Seção 4.02, "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.[8]

58. "Taxa de Abertura de Crédito" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção
3.01 (a).

59. "Contrato de Garantia" significa o contrato entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, conforme tal acordo possa ser alterado de tempos em tempos. "Contrato de Garantia" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Garantia e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Garantia.

60. “Avalista” significa o País Membro que é parte do Contrato de Garantia.

61. “Representante do Avalista” significa o representante do Avalista especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.

62. “Percentual de Parcela” significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

63. “Transação de Hedge de Juros” significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxa de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Taxa de Juros.

64. “Período de Juros” significa o período inicial a partir e incluindo a data do Contrato de Empréstimo até, mas excluindo a primeira Data de Pagamento que ocorrer depois disso, e após o período inicial, cada período a partir e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento seguinte.

65. “Limite da Taxa de Juros” significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que define um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável[9]; ou

[8] Suspenso até novo aviso.

[9] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 40. Segue o teor da Página 41:]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.

66. "Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, uma combinação de um teto e um piso que define um limite superior e um limite inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável[10]; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.

67. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma alteração da base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;11 (b) de uma Taxa Variável baseada num Spread Variável para uma Taxa Variável baseada num Spread Fixo;12 (c) de uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência e no Spread Variável para uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência Fixa e no Spread Variável ou vice-versa; ou
(d) Conversão Automática de Fixação de Taxas.

68. "Contrato Legal" significa qualquer um dos Contratos de Empréstimo, Contratos de Garantia, Contratos de Projeto ou Contratos Subsidiários. "Contratos Legais" significa coletivamente, todos esses contratos.

69. "Penhora" inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

70. "Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.

71. "Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.

72. "Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato possa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Empréstimo” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Empréstimo.

73. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que, se o Contrato de Empréstimo preveja Conversões, “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o empréstimo for denominado em mais de uma moeda, “Moeda do Empréstimo” se refere separadamente a cada uma dessas moedas.

74. “Parte do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Avalista. “Partes do Empréstimo” significa coletivamente, o Mutuário e o Avalista.

75. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor a pagar pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa de Abertura de Crédito, a Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou

[10] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[11] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[12] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 41. Segue o teor da Página 42:]

rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio pagável

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desvinculação pagável pelo Mutuário.

76. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

77. “Data de Fixação de Vencimento” significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros imediatamente após o Período de Juros no qual o Valor Desembolsado é sacado.

78. “País Membro” significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Avalista.

79. “Garantia do Membro” significa uma garantia financeira ou reforço de crédito fornecido por um membro ou membros do Banco, ao Banco em relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimo aplicáveis. A Garantia do Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo fornecido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, onde o Mutuário não é o País Membro.

80. “Moeda Original do Empréstimo” significa a moeda de denominação do empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.

81. “Data de Pagamento” refere-se a cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorre em ou após a data do Contrato de Empréstimo em que os juros e a Taxa de Compromisso são passíveis de pagamento.

82. “Adiantamento de Preparação” significa o adiantamento mencionado no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.07 (a).

83. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo é pagável.

84. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme tal plano pode ser atualizado periodicamente com a aprovação do Banco.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

85. "Regulamentos de Aquisições" significa os "Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários sob Financiamento de Projetos de Investimento", conforme definido no Contrato de Empréstimo.

86. "Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é estendido, uma vez que a descrição de tal projeto pode ser alterada de tempos em tempos por acordo entre o Banco e o Mutuário.

87. "Contrato do Projeto" significa o acordo entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto relativo à implementação de todo ou parte do Projeto, conforme tal acordo possa ser alterado de tempos em tempos. "Contrato do Projeto" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato do Projeto e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato do Projeto.

88. "Entidade Implementadora do Projeto" significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Avalista) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que é parte do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário.

[Fim da Página 42. Segue o teor da Página 43:]

89. "Representante da Entidade Implementadora do Projeto" significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato do Projeto para os fins da Seção 10.02 (a).

90. "Relatório do Projeto" significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Seção 5.08 (b).

91. "Ativos Públicos" significa ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais mantidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

92. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível por meio de fontes normais de informação nos horários de publicação habituais em relação ao Período de Juros relevante, o Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em consideração a prática de mercado prevalecente com relação a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade para o Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário adequadamente;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para tal moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar e notificar ao Mutuário de acordo com a Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer moeda diferente de USD, EUR, JPY e GBP: (i) tal taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Original, conforme especificado ou mencionado no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para outra moeda, tal taxa de referência, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação dada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

93. "Página de Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido, selecionado pelo Banco como a página com a finalidade de exibir, nos horários de publicação habituais, a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.

94. "Parte Respectiva do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Contratos Legais a ser executada por ele.

95. "Taxa de Tela" significa, com relação a uma Conversão, tal taxa conforme determinada pelo Banco na Data de Execução, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

[Fim da Página 43. Segue o teor da Página 44:]

96. "SOFR" significa para qualquer Período de Juros, a Secured Overnight Financing Rate (*Taxa de Financiamento Overnight Garantida*, no original) (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

97. "SONIA" significa, para qualquer Período de Juros, o índice Sterling Overnight Index Average (*Índice Overnight da Libra Esterlina Média*, no original) (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base em um prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

98. "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial celebrado ou a ser celebrado pelo Banco de acordo com a Seção 2.02.

99. "Limite de Exposição Padrão" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado periodicamente pelo Banco, que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).

100. "Sterling", "£" ou "GBP" significam cada um a moeda legal do Reino Unido.

101. "Contrato Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto, estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto com relação ao Projeto.

102. "Moeda de Empréstimo Substituta" significa a moeda de denominação substituta de um empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.

103. "Impostos" incluem impostos, taxas, tarifas e deveres de qualquer natureza, estejam em vigor na data dos Contratos Legais ou impostos após essa data.

104. "TONA" significa para qualquer Período de Juros, a Tokyo Overnight Average Rate (*Taxa Média Overnight de Tóquio*, no original) (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

105. "Exposição Total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

106. "Juiz Arbitral" significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).

107. "Valor de Desvinculação" significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao montante líquido agregado a pagar pelo Banco ao abrigo das transações realizadas pelo Banco para terminar a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um montante determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse montante líquido agregado; ou (b) um montante a pagar pelo Banco ao

[Fim da Página 44. Segue o teor da Página 45:]

Mutuário igual ao valor líquido agregado a receber pelo Banco sob transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão, ou se nenhuma transação for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a tal valor líquido agregado.

108. "Saldo do Empréstimo Não Sacado" significa o valor do Empréstimo que permanece não sacado da Conta do Empréstimo de tempos em tempos.

109. "Taxa Variável" significa: (a) uma taxa de juro variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo Original; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Fixo;13 e (b) no caso de uma Conversão, tal taxa variável conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

110. "Spread Variável" significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., horário de Washington, D.C., um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada para a Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou partes deles alocados por ele para financiar empréstimos que rendem juros a uma taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um empréstimo denominado em mais de uma moeda, o "Spread Variável" se aplica separadamente a cada uma dessas moedas.

111. "Saldo do Empréstimo Sacado" significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

112. "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos" significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisadas periodicamente e emitidas como parte das instruções adicionais sob a Seção 2.01 (b).

113. "Yen", "¥" e "JPY" significam cada um a moeda legal do Japão.

[13] Os termos do Spread Fixo estão suspensos até novo aviso.

Nada mais constava do documento que me foi apresentado, que traduzi e descrevi bem e fielmente conforme o original a que me reporto e que devolvo com este Instrumento Público de Tradução, lavrado e assinado por mim em Florianópolis, ao décimo primeiro dia do mês de maio de 2025.
Dou Fé.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Data: 11/05/2025 08:04:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 959

Eu, FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, Matrícula AARC Nº 460, nomeada pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, habilitada para traduções do idioma INGLÊS, no uso das prerrogativas estabelecidas no Código Comercial da República Federativa do Brasil e na Legislação vigente, CERTIFICO que me foi entregue um documento de ***Ata de Negociação de Contrato de Empréstimo****, contendo* ***67 páginas,*** *em* ***INGLÊS****, para fins de tradução ao* ***PORTUGUÊS****, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:*

ATA DAS NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE

O ESTADO DE SANTA CATARINA,

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

SOBRE

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SANTA CATARINA PARA SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO (P506142)

(*Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural*)

SOB A ABORDAGEM PROGRAMÁTICA MULTIFÁSICA (APM) TRANSFORMANDO O SISTEMA AGROALIMENTAR BRASILEIRO

28 de janeiro de 2025

---

1. **Introdução.** Negociações híbridas (virtuais e presenciais) de uma proposta de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

empréstimo do BIRD de cento e vinte milhões de dólares (USD 120.000.000) para o Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação (*Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural*) (o "Projeto"), como parte da Abordagem Programática Multifásica ("APM") Transformando o Sistema Agroalimentar do Brasil ("Programa APM"), foram realizadas em 28 de janeiro de 2025, entre o Estado de Santa (o "Mutuário"), incluindo representantes da *Secretaria de Agricultura e Pecuária de Santa Catarina-SAR*, da *Secretaria da Fazenda– SEF/SC,* e da *Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC (coletivamente a "Delegação do Mutuário); a República Federativa do Brasil (o "Avalista"), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional — STN/MF e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento — SEAID/MPO) (coletivamente a "Delegação do Avalista"); e BIRD (o "Banco" ou, conforme aplicável, a "Delegação do Banco")*. Os membros das Delegações do Mutuário, do Avalista e do Banco (coletivamente, as "Delegações") estão listados no Anexo 1 desta Ata. A chefe da Delegação do Avalista, Dayene Cristine Peixoto, SEAID/MPO, e a chefe da Delegação do Mutuário, Débora Müller, SEF/SC, confirmam e declaram que foram autorizadas a assinar esta Ata em nome do Avalista e do Mutuário, respectivamente.

2. **Documentos negociados.** As delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias aos seguintes documentos: (i) minuta do Contrato de Empréstimo ("CE"); (ii) minuta do Contrato de Garantia ("CG"); (iii) minuta da

[Fim da Página 1. Segue o teor da Página 2:]

Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("CDIF"); (iv) minuta do Cronograma de Amortização; (v) minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"); e (vi) Planilha de Opções de Empréstimo ("POE"). As versões negociadas dos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

documentos (i) a (vi) estão anexadas a esta Ata como Anexos 2 a 7 (os "Documentos Negociados"). A Delegação do Banco esclareceu que, como parte da preparação para apresentação ao Conselho de Administração do Banco ou à Vice-Presidência Regional, se aplicável no contexto de APMs e assinatura, os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais. Em caso de quaisquer alterações substanciais nos documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista serão notificadas. Esta Ata registra e esclarece os principais entendimentos relativos ao Projeto proposto.

Documento de Avaliação de Projeto (DAP)

3. **DAP.** O DAP foi acordado durante a avaliação entre o Banco e o Mutuário. Durante as negociações, o Banco esclareceu que pequenos ajustes foram feitos no DAP. Além disso, a pedido do Avalista, o Banco concordou em remover o Componente CERC do Projeto (conforme parágrafo 5 abaixo). Além disso, durante os processos de apuração interna do Banco antes da aprovação do Conselho Executivo ou da Vice-Presidência Regional, conforme aplicável, ajustes para fins de consistência e clareza podem ser necessários. Em caso de quaisquer alterações substanciais no DAP, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista serão notificadas.

Acordos Legais

4. **Condições de Vigência conforme as Condições Gerais.** Com relação às disposições da Seção 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista informaram à Delegação do Banco que apresentarão um parecer jurídico satisfatório ao Banco para confirmar que o CE e o CG foram devidamente autorizados, formados e entregues em nome do Mutuário ou do Avalista (conforme aplicável) e são vinculativos de acordo com seus termos, como uma Condição de Vigência para o CE e o CG, respectivamente.

5. **Componente CERC.** Durante as negociações, a pedido do Avalista, o Banco concordou em remover o Componente CERC do Projeto. Essa mudança foi refletida no rascunho discutido do CE e será refletida no DAP.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

6. **Prazos de assinatura e vigência.** Se os documentos legais para um Empréstimo Bancário não forem assinados no prazo de dezoito (18) meses a partir da aprovação do Empréstimo pelo Banco pelo seu Conselho de Administração, ou no caso de Financiamento APM para o qual a aprovação do Conselho não é necessária, no prazo de dezoito (18) meses após a conclusão das negociações, o Banco normalmente retirará a oferta de Empréstimo. Excepcionalmente, o Banco poderá decidir conceder prazo adicional para que a assinatura ocorra. Os Contratos Legais serão rescindidos caso as condições para sua Vigência não sejam cumpridas até o Prazo de Vigência, que ocorre cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura. Caso esse prazo precise ser estendido, o Mutuário poderá solicitar uma extensão para consideração do Banco. Se o Prazo de Vigência for estendido, os convênios datados, se houver, cujas datas forem anteriores ao novo Prazo de Vigência, se tornarão Condições Adicionais de Vigência. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação do Avalista solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Vigência estão substancialmente atendidas.

7. **Data de encerramento do empréstimo.** A data de encerramento da operação é 31 de julho de 2031. A Delegação do Avalista reiterou que quaisquer alterações na Data de Encerramento exigiriam aprovação prévia do Avalista, conforme refletido no CE.

8. **Termos financeiros do empréstimo.** Os termos financeiros do Empréstimo, conforme a Planilha de Opções de Empréstimo enviada

[Fim da Página 2. Segue o teor da Página 3:]

pelo Mutuário (Anexo 7), estão resumidos na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com estes termos financeiros.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo Flexível do BIRD com *Spread* Variável.
Moeda e valor	Cento e vinte milhões de dólares (USD 120.000.000)
Taxa de Abertura de Crédito	Um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.
Taxa de compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do Saldo do Empréstimo Não Sacado. Acumula-se a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que coincida com o quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, e o pagamento é devido duas vezes por ano.
Termos de Reembolso	Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso – amortização nivelada, com vinte e cinco (25) anos até o vencimento final, incluindo um período de carência de cinco (5) anos e amortização em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

9. **Cronograma de Amortização.** O Mutuário confirmou o Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso em anexo (Anexo 5) e refletido no Cronograma 3 do CE, válido para uma Data de Aprovação pela Vice-Presidência Regional (VPR) do BIRD esperada para 18 de março de 2025 (“Data de Aprovação pela VPR”). A Delegação do Banco explicou que um Cronograma de Amortização Vinculado a Compromisso significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Conselho de Administração do Banco ou pela Vice-Presidência Regional, se aplicável no contexto de APMs, e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no CE. A Delegação do Banco esclareceu ainda que, caso haja uma alteração na Data de Aprovação pela VPR, o cronograma de amortização (e, por sua vez, o CE) poderá precisar ser atualizado e o Mutuário e o Avalista serão informados adequadamente. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as partes, também por e-mail e, após isso, um adendo a esta Ata seriam assinados e distribuídos.

10. **Acordos de desembolso.** A CDIF negociada (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso sob o projeto de CE foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

11. **PCAS.** A Delegação do Banco e a Delegação do Mutuário concordaram com a versão revisada do PCAS, datada de 28 de janeiro de 2025 (Anexo 6), que será publicada no site do Mutuário, onde os documentos ambientais e sociais estarão disponíveis durante a implementação do Programa (https://www2.agricultura.sc.gov.br/arquivos/sc-rural-2).

12. **Programa APM.** A delegação do Banco informou às Delegações do Avalista e do Mutuário que o Projeto proposto consiste na Fase 2 da Abordagem Programárica Multifásica Transformando o Sistema Agroalimentar do Brasil. O objetivo do Programa APM (PrDO) é aumentar a resiliência dos agricultores familiares nos estados-alvo. Os projetos em cada uma das fases da APM serão elaborados, avaliados e negociados separadamente com os Estados relevantes e o Governo Federal. Cada fase proposta contribuirá para o PrDO da APM.

13. Os Documentos Negociados dizem respeito ao Empréstimo Bancário para o Projeto incluído na fase dois do Programa APM. Embora esteja previsto financiamento adicional do Banco para fases futuras do Programa de APM (o financiamento total do Banco para o Programa de APM está atualmente projetado em um bilhão duzentos e oitenta e nove milhões de dólares (US$ 1.289,00 bilhões), isso não representa um compromisso legal formal do Banco em fornecer tal financiamento. Os termos e condições operacionais, financeiros e legais relevantes desse financiamento futuro serão determinados numa fase posterior, com base, entre outras coisas, nos requisitos operacionais e técnicos de

[Fim da Página 3. Segue o teor da Página 4:]

cada fase, no status de implementação da fase anterior e na disponibilidade e nos termos de financiamento em vigor no momento da preparação de cada fase, e estarão sujeitos a negociações adicionais separadas para cada fase entre o Banco, o Avalista e os mutuários.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

14. **Acesso à informação.** De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco divulgará o DAP, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas suplementares, assim que a operação for aprovada pela Vice-Presidência Regional do Banco.

15. **Aceitação de Documentos Negociados.** A Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista confirmaram sua aprovação dos documentos negociados e desta Ata, que constituem o acordo pleno e final do Mutuário e do Avalista com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação destes documentos é necessária para a submissão do Projeto proposto para consideração pela Vice-Presidência Regional do Banco.

16. **Alterações no Contrato de Empréstimo.** A Delegação do Avalista explicou que quaisquer alterações no Contrato de Empréstimo negociado exigiriam aprovação prévia do Avalista, em conformidade com a estrutura legal aplicável do Avalista.

17. **Assinatura dos Acordos Legais.** A Delegação do Banco explicou que, a partir de 1º de julho de 2023, o Banco migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (*e-Signatures*) como modalidade padrão para assinar todos os contratos de financiamento do BIRD concluídos com o Banco, nos quais tanto o Banco quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista indicaram sua disponibilidade para assinar eletronicamente os Acordos Legais.

18. **POE.** A Delegação do Mutuário e o representante da PGE/SC confirmaram que o Secretário de Fazenda tem autoridade para assinar a POE em nome do Mutuário.

19. **Próximas etapas.** (i) o Projeto deverá ser submetido à Vice-Presidência Regional do Banco para consideração em 18 de março de 2025; e (ii) paralelamente à aprovação da Vice-Presidência Regional do Banco, o Mutuário e o Avalista agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura do CE e do CG.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Uso oficial

[Fim da Página 4. Segue o teor da Página 5:]

[Assinatura]
Maria Paviot
Chefe da Delegação do Banco Mundial

[Assinatura]
Dayene Cristine Peixoto
SEAID, Ministério do Planejamento e Orçamento
Chefe da Delegação do Avalista

[Assinatura]
Arthur Batista de Sousa
STN, Ministério da Fazenda

[Assinatura]
Ana Lúcia Gatto de Oliveira
PGFN, Ministério da Fazenda

[Assinatura]
Débora Müller
Chefe da Delegação do Mutuário

[Assinatura]
João Carlos Castanheira Pedroza PGE/SC,
Procuradoria Geral do Estado

Listagem dos anexos:

Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, do Avalista e do Banco Mundial

Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado

Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado

Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras Negociada Anexo 5: Cronograma de Amortização

Anexo 6: PCAS

Anexo 7: Planilha de Opções de Empréstimo

Uso oficial

[Fim da Página 5. Segue o teor da Página 6:]

Anexo 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Membros da Delegação do Mutuário

Alexandre Alcides da Conceição Neto, Coordenador do Núcleo de Projetos, SAR/SC

André Luiz Von Knoblauch, Gerente, GEDIP/SC

Claudia Nunes, Assistente Especial, SEF/SC

Débora Müller, Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos, SEF/SC

João Carlos Castanheira Pedroza, Procurador do Estado, PGE-SC

Paulo Roberto Lisboa Arruda, Assessoria de Gabinete, SAR/SC

Membros da Delegação do Avalista

Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora, PGFN/MF

Anael Aymoré Jacob, Coordenador de Projetos Sociais e Sustentabilidade, SEAID/MPO

Arthur Batista de Sousa, Federal Auditor of Finance and Control, STN/MF

Dayene Cristine Peixoto, Coordenadora-Geral de Projetos Sociais e Sustentabilidade, SEAID/MPO

Eduardo Cruz Rocha, Técnico de Projetos Sociais e Sustentabilidade, SEAID/MPO

Felícia Mariana Santos, Analista de Políticas Sociais, CGPSO/SUFIN/MPO

Josiane Fortes Ferreira Costa, Chefe de Divisão de Projetos Sociais e Sustentabilidade, SEAID/MPO

Membros da Delegação do Banco Mundial

Adriana Ferrer Martins, Consultora

Alberto Coelho Gomes Costa, Especialista Sênior em Desenvolvimento Social

Beatriz Mendes Garcia Ferreira, Consultora

Carla Santana Aires da Rocha, Assistente de Projetos

Diogo Tavares, Advogado

Eric Shayer, Especialista Ambiental Sênior

Fernanda Balduino, Especialista em Gerenciamento Financeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Irene Wasilevsky, Economista Agrícola Sênior

Juliana Brescianini, Analista de Operações

Lauro Bassi, Especialista Ambiental

Leire Etxebeste Zubimendi, Consultora

Maíra Gomes, Assistente Jurídico

Marie Paviot, Gerente de Projeto

Monica Tambucho Perez, Consultora

Natasha Wiedmann, Advogada

Patrícia Melo, Analista Financeiro

Tiago De Barros Cordeiro, Oficial de Operações

[Fim da Página 6. Segue o teor da Página 7:]

MINUTA NEGOCIADA EM
28 DE JANEIRO DE 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Contrato de empréstimo

(Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação)

(Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DE SANTA CATARINA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 7. Segue o teor da Página 8:]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DE SANTA CATARINA ("Mutuário"). O Banco e o Mutuário concordam com os seguintes termos:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) se aplicam e são parte integrante deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de cento e vinte trezentos milhões de dólares (US$ 120.000.000), conforme tal valor possa ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo") para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção é seu Secretário da Fazenda ou qualquer pessoa ou pessoas que este venha a designar.

2.03. A Taxa de Abertura de Crédito é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

2.04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o saldo do empréstimo não sacado.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou qualquer taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

2.07. O valor do principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.

[Fim da Página 8. Segue o teor da Página 9:]

-2-

2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso mediante prévia não objeção do Avalista, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista.

ARTIGO III – PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto e do Programa de APM. Para este fim, o Mutuário deverá, sob a gestão e coordenação geral da SAR, executar o Projeto com a assistência de:

(a) EPAGRI, com relação às Partes 1.1, 2.1 e 3.1 do Projeto;

(b) CIDASC com relação à Parte 2.2 do Projeto;

(c) IMA com relação à Parte 2.3 (a), (b) e (c) do Projeto;

(d) SAQ com relação à Parte 2.3(d) do Projeto;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(e) SIE, com relação à Parte 2.4 do Projeto;

(f) EPAGRI, IMA, CIDASC e SAQ com relação à Parte 3.2 do Projeto;

(g) IMA e CIDASC com relação à Parte 3.3; e

(h) EPAGRI e CIDASC com relação à Parte 3.4.

Tudo de acordo com as disposições dos Contratos Subsidiários, dos Acordos de Cooperação Técnica, do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Acordo.

ARTIGO IV – RECURSOS DO BANCO

4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste na falha da IMA em cumprir com qualquer de suas obrigações sob seu respectivo Contrato de Cooperação de modo a afetar materialmente e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer de suas obrigações sob este Contrato.

4.02. Os Eventos Adicionais de Aceleração consistem nos seguintes, especificamente qualquer dos eventos especificados na Seção 4.01 deste Contrato ocorre e continua por um período de 120 (cento e vinte) dias após o Banco dar notificação do evento ao Mutuário e ao Avalista.

[Fim da Página 9. Segue o teor da Página 10:]

-3-

ARTIGO V – VIGÊNCIA; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Vigência são:

(a) que os Contratos Subsidiários tenham sido celebrados em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua vigência (se houver) tenham sido cumpridas;

~~REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL~~
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(b) Que a UGP tenha sido estabelecida e o seu Pessoal-Chave tenha sido designado, tudo de forma aceitável para o Banco; e

(c) Que as UIP tenham sido estabelecidas e o seu Pessoal-Chave tenha sido designado, tudo de forma aceitável para o Banco; e

(d) Que o Manual de Operações do Projeto foi elaborado, aprovado e adotado em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

5.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é seu Governador.

5.02. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Mutuário é:

Centro Administrativo do Governo
Rod. SC 401 - Km 15, nº 4600, Saco Grande
88032-900 Florianópolis, SC
Brasil; e

[Fim da Página 10. Segue o teor da Página 11:]

(b) O endereço eletrônico do mutuário é:

gabinete@casacivil.sc.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

sgg@sgg.sc.gov.br
gabs@sef.sc.gov.br
gecar@sef.sc.gov.br
gedip@sef.sc.gov.br

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

E-mail: cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:
E-mail:
jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

~~REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL~~
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

E-mail: informacao@worldbank.org

[Fim da Página 11. Segue o teor da Página 12:]

ACORDADO na Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA

RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por _____

Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ESTADO DE SANTA CATARINA

Por _____

Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

[Fim da Página 12. Segue o teor da Página 13:]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é contribuir para o aumento da resiliência climática e do acesso ao mercado dos agricultores familiares do Estado de Santa Catarina.

O Projeto constitui uma fase do Programa APM e consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Apoiar agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais na adoção de práticas de agricultura climaticamente inteligente (ACI)

1.1. Prestar assistência técnica para a preparação de Subprojetos, incluindo, *entre outros:*

(a) identificar potenciais Beneficiários Elegíveis capazes de elaborar Subprojetos;
(b) apoiar Beneficiários Elegíveis na elaboração de Subprojetos.

1.2. Fornecer Subsídios Equivalentes a Beneficiários Elegíveis para a implementação de Subprojetos.

Parte 2. Fortalecimento dos Bens e Serviços Públicos Agrícolas

2.1. Promover inovações agroalimentares climaticamente inteligentes, especialmente através de, *entre outros*:

(a) realizar pesquisas e desenvolvimento relacionados à ACI;
(b) monitorar emissões de GEE e mudanças climáticas no território do Mutuário;
(c) promover práticas de resiliência hídrica; e
(d) oferecer treinamentos para técnicos agrícolas e serviços de extensão aos Agricultores Familiares, em ambos os casos no que diz respeito à ACI, inclusive por

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

meio de ferramentas digitais.

2.2. Melhorar os serviços agrícolas públicos para aumentar o acesso ao mercado e a competitividade, incluindo, entre outros:

(a) promover a disseminação, adoção e monitoramento de boas práticas de segurança alimentar, sanitárias e fitossanitárias e rastreabilidade de produtos agrícolas;
(b) desenvolver rótulos de qualidade agroalimentar para permitir maior acesso aos mercados de produtos agroalimentares;
(c) monitorar resíduos de pesticidas; e
(d) promover campanhas de comunicação sobre a abordagem One Health.

[Fim da Página 13. Segue o teor da Página 14:]

-7-

2.3. Apoiar a conectividade ecológica entre áreas de conservação e promover a adoção de práticas de ACI nessas áreas, incluindo, *entre outros*:

(a) criar um novo Corredor Ecológico e operacionalizar os Corredores Ecológicos já existentes de *Nascentes, Chapecó e Timbó*;
(b) estabelecer uma plataforma de PSA e executar PSA dentro dos Corredores Ecológicos;
(c) adotar práticas agrícolas ecologicamente corretas para preservar os recursos hídricos; e
(d) criar e realizar pilotos de novos métodos para fornecer PSA com foco na coleta de resíduos oceânicos.

2.4 Realizar melhorias climáticas em estradas vicinais de municípios selecionados dentro do território do Mutuário, para conectá-las às estradas estaduais e facilitar o escoamento de produtos agroalimentares para os mercados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Parte 3. Escalonamento de Políticas e Programas Inovadores de Apoio Agroalimentar e Gestão de Projetos

3.1. Apoiar o fornecimento e a análise de dados sobre o sistema agroalimentar e sobre a gestão dos recursos naturais para fornecer informações precisas para a elaboração de políticas e programas públicos, incluindo, *entre outros*:

(a) expansão do Sistema Integrado de Informação Agrícola;
(b) desenvolver novos sistemas para monitorar a implementação de políticas e programas públicos;
(c) implementar um sistema de monitoramento de emissões de GEE no sistema agroalimentar do Estado; e
(d) compartilhar descobertas e análises do Projeto com outros Estados participantes do Programa APM.

3.2. Fortalecer as capacidades institucionais da SAR, EPAGRI, CIDASC, IMA e SAQ para melhorar a implementação e o monitoramento de políticas e programas públicos por meio da realização de estudos, treinamentos, capacitação e análises de diversas políticas, com foco especial na resiliência e mitigação climática;

3.3. Prestar assistência técnica à preparação de regulamentos e planos estratégicos para institucionalizar políticas e programas inovadores que promovam a resiliência climática e o acesso aos mercados, incluindo PSA e o sistema de saúde animal e vegetal no Estado; e

3.4. Realizar atividades destinadas a fortalecer a capacidade do Mutuário de realizar as atividades do Projeto, incluindo o Projeto: (a) coordenação, gestão e administração; (b) gestão financeira (GF); (c) compras; (d) monitoramento

[Fim da Página 14. Segue o teor da Página 15:]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

e avaliação (M&A) de forma contínua; (e) gestão de riscos ambientais e sociais e implementação de um mecanismo de reparação de queixas (GRM); e (f) comunicação e divulgação.

[Fim da Página 15. Segue o teor da Página 16:]

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. <u>Arranjos de implementação</u>

A. Arranjos Institucionais

1. O Mutuário deverá:

(a) estabelecer e, posteriormente, operar e manter, durante toda a implementação do Projeto, uma UGP dentro da SAR com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no PCAS, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, compras, gestão financeira (procedimentos contábeis e desembolsos) e aspectos ambientais e sociais;

(b) no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data Efetiva, concluir, de forma aceitável para o Banco, a contratação de pessoal da UGP (incluindo a contratação de consultores e de um especialista em saúde e segurança do trabalho), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS;

(c) fazer com que sejam estabelecidas e, posteriormente, operadas e mantidas, durante toda a implementação do Projeto, UIPs dentro da EPAGRI e da CIDASC, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo B.1(d) abaixo) composição aceitável para o Banco, incluindo sua Equipe Principal, e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, para implementar suas respectivas partes do Projeto conforme estabelecido no Artigo III;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(d) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência, estabelecer e, posteriormente, operar e manter um comitê técnico interinstitucional (o Comitê Técnico Interinstitucional), presidido pela SAR e com composição, responsabilidades e recursos suficientes, todos aceitáveis para o Banco, e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto; e

(e) garantir, ou fazer com que seja garantido que a coleta, o uso e o processamento (incluindo transferências para terceiros) de quaisquer Dados Pessoais coletados neste Projeto sejam realizados de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo o tratamento legítimo, apropriado e proporcional de tais dados.

[Fim da Página 16. Segue o teor da Página 17:]

-10-

B. Contratos Subsidiários

1. Para facilitar a execução das Partes 1.1, 2.1, 3.1 e 3.2 do Projeto pela EPAGRI, e das Partes 2.2, 3.2, 3.3 e 3.4 do Projeto pela CIDASC, o Mutuário disponibilizará parte dos recursos do Empréstimo à EPAGRI e à CIDASC, respectivamente, sob um contrato subsidiário separado entre o Mutuário e cada uma dessas entidades (“Contrato Subsidiário da EPAGRI” e “Contrato Subsidiário da CIDASC”, conjuntamente os “Contratos Subsidiários”), sob termos e condições aceitáveis para o Banco, que incluirão, entre outros:

(a) os papéis e responsabilidades da EPAGRI e da CIDASC no que diz respeito à implementação do Projeto;

(b) a obrigação do Mutuário de disponibilizar parte dos recursos do Empréstimo à EPAGRI e à CIDASC em caráter não reembolsável, a fim de auxiliar na implementação do Projeto;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(c) a obrigação de cada uma entre EPAGRI e CIDASC de executar sua respectiva parte do Projeto de acordo com (i) este Contrato, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) os Regulamentos de Compras e (v) o PCAS;

(d) a obrigação da EPAGRI e da CIDASC de manter, até a conclusão do Projeto, UIPs, responsáveis pela implementação, gestão, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação de suas respectivas Partes do Projeto, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, incluindo sua Equipe Principal e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto;

(e) a obrigação da EPAGRI e da CIDASC de, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, concluir, de forma aceitável para o Banco, a contratação de pessoal da UGP (incluindo a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS; e

(f) a obrigação da EPAGRI e da CIDASC de garantir, ou fazer com que seja garantido que a coleta, o uso e o processamento (incluindo transferências para terceiros) de quaisquer Dados Pessoais coletados neste Projeto sejam realizados de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo o tratamento legítimo, apropriado e proporcional de tais dados.

2. O Mutuário exercerá seus direitos no âmbito dos Contratos Subsidiários de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo.

[Fim da Página 17. Segue o teor da Página 18:]

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá ceder, alterar, extinguir, revogar ou renunciar aos Contratos Subsidiários ou quaisquer de suas disposições.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

4. Em caso de qualquer conflito entre as disposições dos Contratos Subsidiários e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

C. Acordos de Cooperação Técnica

1. O Mutuário deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência, celebrar um acordo com a IMA, a SAQ e a SIE (o "Acordo de Cooperação Técnica com a IMA", o "Acordo de Cooperação Técnica com a SAQ" e o "Acordo de Cooperação Técnica com a SIE", conjuntamente os "Acordos de Cooperação Técnica"), sob termos e condições aceitáveis para o Banco, e, posteriormente, manter os referidos acordos durante a implementação do Projeto, estabelecendo, *entre outros*:

(a) as funções e responsabilidades de IMA, SAQ e SIE com relação à implementação das seguintes partes do Projeto, bem como sua obrigação de auxiliar o SAR na implementação delas:

(i) IMA: Partes 2.3(a)(b)(c), 3.2 e 3.3;
(ii) SAQ: Partes 2.3(d) e 3.2; e
(iii) SIE Parte 2.4.

Tudo de acordo com as disposições deste Contrato, das Diretrizes Anticorrupção, do Regulamento de Compras, do PCAS e do MOP.

(b) a obrigação da IMA, SAQ e da SIE de manter, até a conclusão do Projeto, um Ponto Focal, responsável pela implementação, gestão, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação de suas respectivas Partes Projeto, com funções e recursos aceitáveis para o Banco, e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto;

(c) a obrigação do Mutuário, por meio da SAR, de adquirir os bens, obras e serviços necessários para a implementação de tais partes do Projeto em nome da IMA, SAQ e SIE, de acordo com as disposições deste Contrato;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

2. O Mutuário exercerá seus direitos e cumprirá suas obrigações no âmbito dos Acordos de Cooperação Técnica de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo;

[Fim da Página 18. Segue o teor da Página 19:]

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma por escrito, o Mutuário não deverá ceder, alterar, rescindir, revogar, renunciar ou deixar de aplicar quaisquer dos Acordos de Cooperação Técnica ou quaisquer de suas disposições, ou permitir que sejam cedidos, alterados, revogados ou renunciados os supracitados ou quaisquer de suas disposições.

D. Subprojetos

1. Para fins de execução da Parte 1.2 do Projeto, após a aprovação pelo Mutuário, por meio da SAR, de um Subprojeto a ser parcialmente financiado por um Subsídio Equivalente, e antes da execução de quaisquer atividades do Subprojeto, o Mutuário deverá, por meio da SAR, transferir, como subvenção, parte dos rendimentos do Empréstimo para o Beneficiário Elegível Equivalente ("Subsídio Equivalente"), de acordo com os termos de um acordo a ser celebrado entre o Mutuário, por meio da SAR, e o Beneficiário Elegível, sob termos e condições aceitáveis para o Banco (o "Acordo do Subprojeto"), que deverá incluir, *entre outros,* os seguintes:

(a) que os Subsídios Equivalentes não financiarão quaisquer Atividades Excluídas;

(b) a obrigação do Mutuário, por meio da SAR, de desembolsar prontamente ao Beneficiário Elegível os valores necessários para financiar parcialmente o custo de bens, obras e serviços de um Subprojeto, como um Subsídio Equivalente;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(c) o direito do Mutuário de tomar medidas corretivas contra o Beneficiário Elegível caso o Beneficiário Elegível não cumpra com qualquer de suas obrigações sob o Contrato de Subprojeto relevante, incluindo o direito de suspender, cancelar e/ou obter um reembolso de todo ou parte dos valores correspondentes ao Subsídio Equivalente); e

(d) a obrigação de cada Beneficiário Elegível e/ou dos membros de tal Beneficiário Elegível, conforme o caso, de:

(i) utilizar os recursos do Subsídio Equivalente exclusivamente para financiar parcialmente o Subprojeto relevante;

(ii) fornecer, prontamente e conforme necessário, instalações, serviços e outros recursos de contrapartida necessários ou apropriados para executar o Subprojeto correspondente;

(iii) cofinanciar parte do custo do Subprojeto pertinente nos valores específicos especificados no Manual de Operações do Projeto para os diferentes tipos de Subprojeto;

(iv) executar o Subprojeto com a devida diligência e eficiência, e em conformidade com as normas e práticas administrativas, técnicas,

[Fim da Página 19. Segue o teor da Página 20:]

-13-

financeiras, econômicas, ambientais e sociais, e de acordo com as disposições deste Contrato, inclusive de acordo com as disposições do Manual de Operações do Projeto, das Diretrizes Anticorrupção e do PCAS;

(v) adquirir os bens, obras, serviços de consultoria e/ou serviços não consultivos a serem financiados com os recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições do Regulamento de Compras;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(vi) manter políticas e procedimentos adequados para permitir ao Mutuário monitorar e avaliar, de acordo com indicadores satisfatórios para o Banco, o progresso do Subprojeto e a consecução de seus objetivos;

(vii) manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis consistentemente aplicados e aceitáveis para o Banco, ambos de forma adequada para refletir operações, recursos e despesas relacionados às atividades no âmbito da Parte 1.2 do Projeto; e a pedido do Banco ou do Mutuário, ter tais demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com padrões de auditoria consistentemente aplicados e aceitáveis para o Banco, e fornecer prontamente as demonstrações assim auditadas ao Mutuário e ao Banco;

(viii) permitir que o Mutuário e o Banco inspecionem o Subprojeto, sua operação e quaisquer registros e documentos relevantes; e

(ix) preparar e fornecer ao Mutuário e ao Banco todas as informações que o Mutuário ou o Banco razoavelmente solicitarem relacionadas ao acima exposto.

2. O Mutuário, por meio da SAR, exercerá os respectivos direitos e cumprirá as respectivas obrigações no âmbito de cada Contrato de Subprojeto de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo.

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá ceder, alterar, rescindir, revogar, renunciar ou deixar de aplicar qualquer Contrato de Subprojeto ou qualquer de suas disposições.

[Fim da Página 20. Segue o teor da Página 21:]

-14-

4. Caso qualquer disposição de qualquer Contrato de Subprojeto entre em conflito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52
Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

com qualquer disposições deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

E. Contratos de Parceria

1. Para facilitar a execução da Parte 2.1 do Projeto, o Mutuário pode, por meio do SAR, celebrar, ou fazer com que a EPAGRI celebre, em conjunto com o Mutuário ou de forma independente, Contratos de Parceria com cada um dos Parceiros Cooperantes, sob termos e condições aceitáveis para o Banco, devendo, posteriormente, manter os referidos Contratos de Parceria durante toda a implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SAR, deverá garantir, ou fazer com que a EPAGRI garanta (conforme aplicável), que qualquer Contrato de Parceria inclua, entre outros:

(a) as funções e responsabilidades do Parceiro de Cooperação no que diz respeito à implementação da respectiva parte do Projeto;
(b) b obrigação do Parceiro de Cooperação de realizar suas atividades no âmbito do Projeto em conformidade com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) os Regulamentos de Compras e (v) o PCAS; e
(c) um reconhecimento e acordo de que o Contrato de Parceria não envolverá nenhuma transferência dos recursos do Empréstimo entre as partes.

3. Na medida em que as funções e responsabilidades do Parceiro de Cooperação relevante sejam regidas por um Contrato de Parceria já existente, celebrado antes da data deste Contrato, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto, o Mutuário deverá garantir, por meio da SAR, ou fazer com que a EPAGRI garanta (conforme aplicável), no máximo 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, que as disposições mencionadas no parágrafo anterior sejam incluídas em tal Contrato de Parceria (seja validando as disposições existentes ou por meio de uma alteração) de maneira satisfatória para o Banco.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

4. O Mutuário, por meio da SAR, exercerá, ou fará com que a EPAGRI exerça (conforme aplicável) os direitos no âmbito dos Contratos de Parceria de forma a proteger os interesses do Mutuário ou da EPAGRI (conforme aplicável) e do Banco, e a cumprir os propósitos do Empréstimo.

5. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá ceder, alterar, rescindir, revogar, renunciar ou falhar em aplicar os Contratos de Parceria ou quaisquer de suas disposições, e deverá garantir que a EPAGRI não o faça.

[Fim da Página 21. Segue o teor da Página 22:]

-15-

F. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário deverá executar, e fazer com que o Projeto seja executado, de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deverá incluir, entre outros:

(a) uma descrição detalhada das atividades e dos arranjos institucionais para o Projeto, incluindo Subsídios Equivalentes sob a Parte 1.2 do Projeto;

(b) uma descrição dos acordos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de execução do Projeto;

(c) a composição e as funções específicas da UGP, das UIP, dos Pontos Focais e dos acordos de coordenação;

(d) a composição e as funções do Comité Técnico Interinstitucional e o seu papel no acompanhamento do Projeto;

(e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo a reparação de queixas;

(f) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de auditoria, de relatórios, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa relacionados a eles), de compras (incluindo procedimentos de arranjos de compras) e de desembolso do Projeto;

(g) os termos de referência para as auditorias financeiras;

(h) acordos para prevenir, detectar, relatar, investigar, remediar e lidar de outra forma com fraudes e corrupção, incluindo a conformidade com as Diretrizes Anticorrupção;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52
Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(i) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas de coleta e processamento de Dados Pessoais de acordo com os padrões internacionais e as melhores práticas internacionais;

(j) os critérios de elegibilidade e o procedimento de seleção para Beneficiários Elegíveis e Subprojetos na Parte 1.2 do Projeto, bem como o modelo para Contratos de Subprojeto;

(k) os valores elegíveis das Subsídios Equivalentes, até um montante máximo de cem mil dólares (USD 100.000) por Subsídio Equivalente, as contribuições em dinheiro e/ou espécie exigidas dos Beneficiários Elegíveis e os acordos de monitoramento para os Subsídios Equivalentes;

[Fim da Página 22. Segue o teor da Página 23:]

-16-

(l) os valores a serem mobilizados e as partes do Projeto a serem executadas pelo Mutuário com fundos de contrapartida;

(m) quaisquer outros arranjos e procedimentos que sejam necessários para a implementação efetiva do Projeto; e

(n) os arranjos para prevenir, detectar, relatar, investigar, remediar e lidar de outra forma com fraudes e corrupção, incluindo a conformidade com as Diretrizes Anticorrupção.

tudo em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, conforme o manual possa ser alterado pelo Mutuário de tempos em tempos, com a aprovação prévia por escrito do Banco.

2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de aplicar o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição dele.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

G. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SAR, deverá garantir, e deverá fazer com que as UIP garantam, que o Projeto seja executado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SAR, deverá garantir, e deverá fazer com que as UIP garantam, que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de maneira aceitável para o Banco. Para este fim, o Mutuário deverá garantir, através da SAR, e fazer com que as UIPs garantam que:

(a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;

(b) existam fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) as políticas e os procedimentos sejam mantidos, e sejam contratados funcionários qualificados e experientes em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e

(d) o PCAS, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado

[Fim da Página 23. Segue o teor da Página 24:]

no PCAS, e garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente depois disso.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

3. Em caso de quaisquer inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

4. O Mutuário, por meio da SAR, deverá garantir, e fazer com que as UIPs garantam que:

(a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um ou mais relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados, todos esses relatórios em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *entre outros*: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e
(iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devem ser tomadas para resolver tais condições; e

(b) o Banco seja prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, com os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e com as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário deverá, por meio da SAR, e deverá fazer com que as UIPs atuem de forma a estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas acessível para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas de pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de maneira aceitável para o Banco.

6. O Mutuário deverá garantir, por meio da SAR, e deverá fazer com que as UIPs garantam, que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

do Projeto incluam a obrigação dos contratados e subcontratados e das entidades supervisoras de: (a) cumprir com os aspectos relevantes do PCAS e com os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para abordar riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos aplicáveis às obras civis contratadas ou executadas de acordo com os referidos contratos.

[Fim da Página 24. Segue o teor da Página 25:]

Seção II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de 60 dias após o término de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Geral.

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais, e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar cada prêmio de Taxa de Juros Máxima [*Cap*] ou de Taxa de Juros Máxima e Mínima [*Collar*]; no valor alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do empréstimo alocado (expresso em USD)	Percentual das Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52
Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(1) Bens, obras, serviços não consultivos e serviços de consultoria, Treinamento e Operação Custos do Projeto	35.800.000	100%
Subsídios Equivalentes sob a Parte 1.2 do Projeto	84.200.000	100%
(3) Prêmio de Taxa de Juros Máxima [Cap] ou de Taxa de Juros Máxima e Mínima [*Collar*]	0	Valor devido de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	120.000.000	

B. *Condições de Saque; Período de Saque.*

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será realizado para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a vinte e quatro milhões de dólares (USD 24.000.000) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas em ou após a data que caia doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis sob a Categoria 1, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas.

[Fim da Página 25. Segue o teor da Página 26:]

2. A Data de Encerramento é 31 de julho de 2031. O Banco poderá conceder uma extensão da Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Avalista informar ao Banco que concorda com tal extensão.

[Fim da Página 26. Segue o teor da Página 27:]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

ANEXO 3

Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Percentual da Parcela").

Pagamentos do Principal

Data de Pagamento do Principal	Percentual da Parcela
A cada dia 15 de junho e 15 de dezembro a partir de 15 de junho de 2030 até 15 de dezembro de 2049	2,50%

[Fim da Página 27. Segue o teor da Página 28:]

APÊNDICE

Seção II. Definições

1. "Diretrizes Anticorrupção" refere-se, para fins do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, às "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.

2. "Categoria" refere-se a uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.

3. "CIDASC" refere-se à Empresa de Serviços Sanitários e Fitossanitários de Santa Catarina (*Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina),* ou qualquer sucessora desta, aceitável para o Banco; correspondente a uma Entidade Implementadora do Projeto, tal como definido nas Condições Gerais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

4. “Agricultura Climaticamente Inteligente” ou “ACI” refere-se a uma abordagem integrada para gerenciar paisagens, terras agrícolas, gado, florestas e pesqueiros, que aborda os desafios interligados da segurança alimentar e da aceleração das mudanças climáticas, aumentando a produtividade, aprimorando a resiliência aos riscos e choques relacionados ao clima e reduzindo as emissões.

5. “Associação Comunitária” ou “AC” refere-se a uma associação civil formada por membros de uma comunidade, ou qualquer associação privada, todas devidamente estabelecidas no território do Mutuário de acordo com as leis do Avalista, incluindo comunidades de Povos e Comunidades Tradicionais, com potencial técnico para atingir uma produção excedente considerável, mas com produção excedente deficiente devido a baixa produtividade, má organização e gestão, ou padrões de qualidade de produção deficientes, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

6. “Parceiros de Cooperação” refere-se a *startups*, instituições de ciência e tecnologia, pequenas empresas privadas de inovação e insumos e quaisquer outras Organizações Não Governamentais (ONGs), organizações do setor público ou privado selecionadas pelo Mutuário, com a aprovação do Banco, para celebrar Contratos de Parceria para a implementação da Parte 2.1 do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, ou qualquer sucessora ou sucessoras aceitáveis pelo Banco.

7. “Corredor Ecológico” refere-se a porções de ecossistemas que promovem a conexão entre duas áreas fragmentadas, promovendo a continuidade do habitat e o fluxo gênico, conforme estabelecido pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2020.

[Fim da Página 28. Segue o teor da Página 29:]

8. “Beneficiários Elegíveis” refere-se a OPs Elegíveis, ACs Elegíveis ou Agricultores Familiares Elegíveis individuais selecionados para receber uma Subsídio Equivalente em relação a um Subprojeto sob a Parte 1.2 do Projeto, conforme detalhado no Manual

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

de Operações do Projeto.

9. “AC Elegível” refere-se a uma AC selecionada para receber uma Subsídio Equivalente em relação a um Subprojeto sob a Parte 1.2 do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

10. “Agricultor Familiar Elegível” refere-se a um Agricultor Familiar individual selecionado para receber uma Subsídio Equivalente sob a Parte 1.2 do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

11. “OP Elegível” refere-se a uma OP selecionada para receber uma Subsídio Equivalente em relação a um Subprojeto sob a Parte 1.2 do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

12. “Relatório Ambiental e Social” refere-se a um instrumento a ser preparado e adotado pelo Mutuário, por meio da SRHS, que deverá: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente pelo Projeto; e (ii) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória para o Banco.

13. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “PCAS” refere-se ao plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 28 de janeiro de 2025, conforme possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com suas disposições, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os possíveis riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados sob o mesmo.

14. “Quadro de Gestão Ambiental e Social” ou QGAS refere-se ao quadro para o

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Projeto a ser preparado e implementado conforme estabelecido no PCAS, em conformidade com os PAS.

15. "Padrões Ambientais e Sociais" ou "PAS" refere-se coletivamente a: (I) Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Padrão Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho"; (iii) "Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de recursos e prevenção e gerenciamento da poluição"; (iv) "Padrão Ambiental e Social 4: "Saúde e Segurança Comunitária"; (v) "Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao

[Fim da Página 29. Segue o teor da Página 30:]

-23-

Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Padrão Ambiental e Social 7: Povos indígenas/Comunidades locais tradicionais historicamente desfavorecidas da África Subsaariana"; (viii) "Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Padrão Ambiental e Social 10: "Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicados pelo Banco.

16. "EPAGRI" refere-se à Empresa de Pesquisa Agrícola e Extensão Rural de Santa Catarina (*Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina)* ou qualquer sucessora desta, aceitável para o Banco; correspondente a uma Entidade Implementadora do Projeto, conforme definido nas Condições Gerais.

17. "Atividades Excluídas" refere-se, coletivamente a:

(a) qualquer das atividades listadas, ou atividades que produzem e/ou usam materiais listados, na Lista de Exclusão do Grupo do Banco Mundial/Corporação Financeira Internacional (ver

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/company-resources/ifcexclusionlist), e outras atividades e/ou materiais listados no Manual de Operações do Projeto e que são classificados e referidos como parte da lista negativa no referido manual;

(b) um investimento classificado como de alto risco, em relação aos possíveis impactos ambientais e sociais, de acordo com as disposições do Manual de Operações do Projeto e do QGAS;

(c) um investimento que: envolva deslocamento físico e econômico em larga escala, conforme descrito em Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra ou Reassentamento Involuntário (conforme definido no PAS 5); que tenha impacto adverso em habitats e espécies sensíveis, conforme descrito em Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos (conforme definido no PAS 6); que tenha impacto adverso sobre o Patrimônio Cultural (conforme definido no PAS 8); ou que envolva trabalho infantil ou forçado; e

(d) um investimento que envolva quaisquer outras exclusões acordadas entre o Banco e o Mutuário, conforme estabelecido no Manual Operacional e no QGAS.

18. “Agricultor Familiar” refere-se a um agricultor, conforme estabelecido na Lei do Avalista nº 11.326, de 24 de julho de 2006: (a) que não tenha, sob qualquer regime de posse, uma área superior a quatro módulos fiscais, (b) que dependa predominantemente da sua própria mão de obra familiar; (c) cuja renda familiar tenha origem predominantemente na exploração agrícola familiar; e (d) cujos membros da família operem a exploração agrícola.

[Fim da Página 30. Segue o teor da Página 31:]

19. “Agricultura Familiar” refere-se à agricultura realizada por um Agricultor Familiar.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

20. “Ponto Focal” refere-se a uma pessoa a ser contratada ou nomeada dentro do IMA, SAQ e SIE, responsável por coordenar, fazer a ligação e reportar à SAR, conforme aplicável, sobre, entre outros, questões de comunicação e engajamento do cidadão do Projeto.

21. “Condições Gerais” refere-se às “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

22. “Coordenador Geral” refere-se a uma pessoa a ser contratada ou nomeada dentro da UGP, responsável por coordenar, fazer a ligação e reportar ao Mutuário, conforme aplicável, sobre, entre outros, questões fiduciárias, ambientais, sociais, de comunicação e de engajamento do cidadão do Projeto.

23. “GEE” refere-se a gás de efeito estufa.

24. “IMA” refere-se ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina ou a qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

25. “Sistema Integrado de Informações Agropecuárias” refere-se a um banco de dados integrado para agricultura, pecuária e agronegócio no Estado de Santa Catarina.

26. “Comitê Técnico Interinstitucional” refere-se ao comitê mencionado na Seção I.A.1(d) do Anexo 2 deste Contrato.

27. “Pessoal-chave” refere-se a (a) no contexto da UGP, um Coordenador Geral, um especialista financeiro, um especialista ambiental e social, um especialista em aquisições e um especialista em monitoramento e avaliação; e (b) no contexto de cada uma das UIPs, um especialista em aquisições, um especialista financeiro e um especialista em riscos ambientais e sociais;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

28. “Subsídios Equivalentes” refere-se a uma subvenção de de até cem mil dólares (US$ 100.000), feita a partir dos recursos do Empréstimo a um Beneficiário Elegível, para o financiamento parcial de um Subprojeto, sujeito aos termos e condições específicos estabelecidos no Manual de Operação do Projeto e no Contrato de Subprojeto relevante.

29. “Programa APM” refere-se ao programa de abordagem programática multifásica criado para aumentar a resiliência dos agricultores familiares nos estados-alvo.

30. “One Health” refere-se à estrutura para colaboração sobre o envolvimento da saúde humana, saúde animal e saúde ambiental, e foco nas questões relacionadas a doenças infecciosas (incluindo resistência antimicrobiana) que prejudicam a saúde e o bem-estar geral, conforme estabelecido pelo Quadro Operacional

[Fim da Página 31. Segue o teor da Página 32:]

do Banco Mundial para o Fortalecimento dos Sistemas de Saúde Pública Humana, Animal e Ambiental em sua Interface de 2018.

31. “Custos Operacionais” refere-se às despesas operacionais incrementais incorridas pela SAR e pelas UIP por conta de implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, taxas bancárias e custos de viagem e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, tudo com base em um orçamento anual aceitável para o Banco.

32. “Contratos de Parceria” refere-se aos Contratos mencionados na Seção I.E do Anexo 2 deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

33. “Dados Pessoais” refere-se a qualquer informação relacionada a um indivíduo identificado ou identificável. Um indivíduo identificável é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos dentro dos dados ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Atributos que podem ser usados para identificar um indivíduo identificável incluem, mas não estão limitados a: nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de um indivíduo.

34. “PSA” refere-se a Pagamento(s) por Serviços Ambientais, conforme disposto pela Lei Federal Nº 14.119, datada de 13 de janeiro de 2021, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

35. “MOP” ou “Manual de Operações do Projeto” refere-se ao manual citado na Seção I.F do Anexo 2 deste Contrato.

36. “Regulamento de Compras” refere-se, para fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, ao “Regulamento de Compras do Banco Mundial para Mutuários de IPF”, datado de setembro de 2023.

37. “Organização de Produtores” ou “OP” refere-se a uma organização de produtores estruturada e experiente e membros com atividade ativa e regular em mercados formais legalmente estabelecidos no território do Mutuário e elegíveis para participar da Parte 1.2 do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

38. “Unidade de Implementação do Projeto” ou “UIP” refere-se a cada uma das unidades de implementação do Projeto mencionadas na Seção I.A.1(c) do Anexo 2 deste Contrato.

39. “Unidade de Gestão do Projeto” ou “UGP” refere-se à unidade de gestão do Projeto referida na Seção I.A.1(a) do Anexo 2 deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 32. Segue o teor da Página 33:]

40. “SAQ” refere-se à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Estado de Santa Catarina, ou a qualquer sucessora desta, aceitável para o Banco.

41. “SAR” refere-se à Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina, ou a qualquer sucessora desta, aceitável para o Banco.

42. “SIE” refere-se à Secretaria de Estado de Infraestrutura ou a qualquer sucessora desta, aceitável para o Banco.

43. “Data de Assinatura” refere-se à última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.

44. “Contratos de Subprojetos” refere-se a qualquer um dos contratos a serem celebrados em conformidade com as disposições da Seção I.D do Anexo 2 deste Contrato.

45. “Subprojetos” refere-se aos subprojetos realizados ou a serem realizados (conforme aplicável) sob a Parte 1.2 do Projeto por Beneficiários Elegíveis, consistindo em atividades de investimento produtivo no setor agrícola, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

46. “Contratos Subsidiários” refere-se coletivamente ao Contrato Subsidiário com a EPAGRI e ao Contrato Subsidiário com a CIDASC mencionados na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.

47. “Acordos de Cooperação Técnica” refere-se coletivamente ao Acordo de Cooperação Técnica com o IMA, ao Acordo de Cooperação Técnica com a SAQ e ao

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Acordo de Cooperação Técnica com a SIE mencionados na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato.

48. "Povos e Comunidades Tradicionais" refere-se a grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e utilizam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme definido pelo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

49. "Treinamento" refere-se a despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com viagens de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de fornecedores de bens ou serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguel de espaço e equipamento, viagens, diárias

[Fim da Página 33. Segue o teor da Página 34:]

para estagiários e instrutores e honorários dos instrutores (conforme aplicável), tudo com base em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

50. "Grupos Vulneráveis" refere-se aos Povos e Comunidades Tradicionais e a outras minorias, mulheres e jovens, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

Seção II. Modificações nas Condições Gerais

As Condições Gerais são aqui modificadas da seguinte forma:

1. Seção 3.01 (*Taxa de Abertura de Crédito; Taxa de Compromisso*) é modificada para o seguinte texto: "Seção 3.01. *Taxa de Abertura de Crédito; Taxa de Compromisso*

(a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Abertura de Crédito sobre o

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

valor do Empréstimo de acordo com a taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Abertura de Crédito no máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado de acordo com a taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será devida a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que ocorrer no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento".

2. A Seção 3.04 (*Pré-pagamento*) é modificada para o seguinte texto:

"Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(a) Depois de dar aviso prévio com não menos que 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para o Banco, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha efetuado todos os Pagamentos do Empréstimo devidos até aquela data): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado naquela data; ou (ii) todo o valor do principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados específicos do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo pago primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo pago primeiro; e (B) em todos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 34. Segue o teor da Página 35:]

os demais casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo pago primeiro.

(b) Se, em relação a qualquer montante do Empréstimo a ser pré-pago, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pré-pagamento, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas".

3. As definições nos parágrafos 4 (Montante de Exposição Excedente Alocado); 53 (Sobretaxa de Exposição); 99 (Limite de Exposição Padrão) e 105 (Exposição Total) do Apêndice são excluídas na íntegra e os parágrafos subsequentes são renumerados adequadamente.

4. Nos parágrafos do Apêndice originalmente numerados 75 e 81, os termos "Pagamento do Empréstimo" e "Data de Pagamento" são modificados para o seguinte texto:

"73. "Pagamento do Empréstimo" refere-se a quaisquer valores a serem pagos pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa de Abertura de Crédito, a Taxa de Compromisso, juros de acordo com a Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio a pagar no estabelecimento de uma Taxa de Juros Máxima [Cap] ou Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], bem como qualquer Valor de Desvinculação a ser pago pelo Mutuário".

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

"79. "Data de Pagamento" refere-se a cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorre em ou após a data do Contrato de Empréstimo em que os juros, a Taxa de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (exceto a Taxa de Abertura de Crédito) são devidos, conforme aplicável".

[Fim da Página 35. Segue o teor da Página 36:]

MINUTA NEGOCIADA EM
28 de janeiro de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO ____-BR

Contrato de Garantia

(Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação)

(Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

[Fim da Página 36. Segue o teor da Página 37:]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO __-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Avalista”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Contrato de Garantia”) em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DE SANTA CATARINA (“Mutuário”), referente ao Empréstimo nº___-BR (“Contrato de Empréstimo”). O Avalista e o Banco concordam com os seguintes termos:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) se aplicam e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Avalista garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3,01. O Representante do Avalista é o seu Ministro da Fazenda. Seção 3,02.

Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Avalista é:

Ministério da Fazenda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

[Fim da Página 37. Segue o teor da Página 38:]

-2-

Com cópia para:

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil; e

(b) O Endereço Eletrônico do Avalista é:

E-mail: jzutt@worldbank.org apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

cofiex@planejamento.gov.br

Seção 3,03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

~~REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL~~
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(b) O Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

[Fim da Página 38. Segue o teor da Página 39:]

-3-

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____

Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por _____

Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 39. Segue o teor da Página 40:]

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

JOHANNES C. M. ZUTT
Diretor – Brasil
Região América Latina e Caribe

Data: _____

[Nome, Sobrenome]
[Representante do Mutuário]
[Ministro da Fazenda, [Ministério da Fazenda]
[Endereço]
[Cidade], [País]

Ref: Empréstimo IBRD ____-BR

(Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação) Instruções adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

Excelência:

Faço referência ao Contrato de Empréstimo entre o Estado de Santa Catarina (o "Mutuário") e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") para o Projeto acima referenciado. As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, estabelecem que o Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar saques de Valores do Empréstimo da Conta de Empréstimo, de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos de relatórios financeiros específicos do Projeto. Esta carta constitui uma Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("CDIF") e pode ser revisada periodicamente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

I. Arranjos de desembolso, retirada de fundos de empréstimos e relatórios de usos de fundos de empréstimos

As *Diretrizes de desembolso para financiamento de projetos de investimento,* datadas de fevereiro de 2017 (“Diretrizes de Desembolso”) estão disponíveis no website público do Banco em https://www.worldbank.org e em seu website seguro “Client Connection” em https://clientconnection.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante da CDIF, e a maneira pela qual as disposições nas Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

(i) Arranjos de desembolso

A tabela no Anexo 1 define os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Mutuário, informações sobre o registro de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de saque (incluindo valor mínimo de solicitações e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de apoio e frequência de relatórios sobre a Conta Designada.

(ii) Entrega Eletrônica. Seção 10.01 das Condições Gerais:

O Mutuário entregará os Pedidos de Saque (com documentos de apoio) eletronicamente através do portal web do Banco, “Client Connection”, em https://clientconnection.worldbank.org. Esta opção será efetivada após os funcionários designados por escrito pelo Mutuário, autorizados a assinar e entregar os Pedidos de Saque, terem se registrado como usuários do “Client Connection”. Os funcionários designados entregarão os Pedidos eletronicamente, preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado por meio do “Client Connection”. Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Mutuário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Seguras (*Secure Identification Credentials*, SIDC) e a entregar os Pedidos

[Fim da Página 40. Segue o teor da Página 41:]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

e documentos de apoio ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário poderá exercer a opção de preparar e entregar os Pedidos de Saque em formulário impresso em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário encontre limitações legais) e que tenham sido previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao escolher entregar os Pedidos eletronicamente, o Mutuário confirma por meio da Carta do signatário autorizado que concorda em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio, disponíveis no site público do Banco Mundial em https://worldbank.org e no "Client Connection"; e (b) fazer com que tal funcionário cumpram esses termos e condições.

II. *Relatórios Financeiros e Auditorias*

(i) Relatórios Financeiros. O Mutuário, por meio da SAR, deverá preparar e fornecer ao Banco, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados (IFRs) para o Projeto abrangendo o semestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá abranger o período de um ano fiscal do Mutuário, começando com o ano fiscal em que o primeiro saque foi feito. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada um desses períodos deverão ser fornecidas ao Banco pelo Mutuário, por meio da SAR, no prazo máximo de seis (6) meses após o término do período.

IV. Outras informações

Para obter informações adicionais sobre os arranjos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (http://www.worldbank.org/) e no "Client Connection". O Banco recomenda que você se registre como usuário do "Client Connection". Nesse site, você poderá preparar e entregar Pedidos, monitorar o status do Empréstimo quase em tempo real e recuperar informações relacionadas a políticas, finanças e compras. Para obter mais informações sobre o site e os procedimentos de

~~REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL~~
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

inscrição, ou se tiver alguma dúvida em relação ao acima exposto, entre em contato com o Banco por e-mail em AskLoans@WorldBank.org usando a referência acima.

Com os melhores cumprimentos,

Johannes C. M. Zutt

Anexos

1. Formulário de Carta de Signatário Autorizado
2. Declaração de Gastos (SOE)
3. Previsão de Caixa

[Fim da Página 41. Segue o teor da Página 42:]

Com cópias: A incluir

[Fim da Página 42. Segue o teor da Página 43:]

Anexo 1 : Disposições de Desembolso

Informações Básicas					
Nº do empréstimo	**IBRD _____- BR**	**País**	República Federativa do Brasil	Data de encerramento	Seção III.B.2. do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo
		Mutuário	Estado de Santa Catarina		
		Nome do Projeto	Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação	Data limite do desembolso Subseção 3.7**	4 (quatro) meses após a data de encerramento

Métodos de desembolso e documentação de apoio		
Métodos de Desembolso *Seção 2(**)*	**Métodos**	Documentação de apoio Subseções 4.3 e 4.4**
Pagamento direto	Sim	- Cópia dos registros
Reembolso	Sim	- Declaração de Despesas (SOE) no formato fornecido no Anexo 2 da CDIF
Adiantamento (para uma Conta Designada)	Sim	- Declaração de Despesas (SOE) no formato fornecido no Anexo 2 da CDIF - Previsão de caixa semestral aprovada pelo Banco no formato fornecido no Anexo 3 da CDIF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1012

Compromissos Especiais	Não	- Não aplicável

Conta Designada *(Seções 5 e 6 **)*			
Tipo	Segregado	***Teto***	Variável
Instituição Financeira - Nome	Banco do Brasil	***Moeda***	Reais Brasileiros
Frequência de Relatórios Subseção 6.3 (**)	Semestralmente	**Valor**	Previsão de caixa de seis meses

Valor Mínimo dos Pedidos *(Subseção 3.5)*
O valor mínimo dos pedidos de Reembolso e Pagamento Direto é equivalente a USD 1.000.000.
Assinaturas Autorizadas *(Subseção 3.1 e 3.2 **)* ***Pedidos de Saque e Documentação*** *(Subseção 3.3 e 3.4 **)*
O formulário para Carta do Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta. A CSA e todos os Pedidos de Saque com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente por meio do sistema "Client Connection" do Banco.
(Informações adicionais)
N/A

*** As seções e subseções referem-se às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.*

[Fim da Página 43. Segue o teor da Página 44:]

Anexo 1 - Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Cabeçalho]
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]

[DATA]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

A/C: [Diretor do País]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1013

Re: Empréstimo IBRD_____-_____[nome do [Programa] [Operação]]

Faço referência ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco Mundial") e [nome do mutuário] ("Mutuário"), datado de _____, que concede o Empréstimo acima. Para efeitos da Seção 2.03 das Condições Gerais conforme definidas no Contrato, qualquer [1][uma] das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada, em nome do Mutuário, a assinar pedidos de saque no âmbito deste Empréstimo.

Para efeitos de entrega de Pedidos ao Banco Mundial, [2][cada uma] das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada em nome do Mutuário, atuando [3][individualmente] [4][conjuntamente], a entregar os Pedidos e as provas de apoio nos termos e condições especificados pelo Banco Mundial.

Isso confirma que o Mutuário está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Seguras (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos de apoio ao Banco Mundial por meios eletrônicos. Em pleno reconhecimento de que o Banco confiará em tais declarações e garantias, incluindo, sem limitação, as declarações e garantias contidas no Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Apoio ("Termos e Condições de Uso do SIDC"), o Mutuário declara e garante ao Banco Mundial que fará com que tais pessoas cumpram esses termos e condições.

Esta Autorização substitui e suplanta qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco Mundial com relação a este Contrato.

1 Instrução para o Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os pedidos, quantas ou quais cargos e se há limites aplicáveis. Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

2 Instrução para o Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os requerimentos em conjunto. Em caso afirmativo, indique o número exato. Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.

3 Instrução para o Mutuário: Utilize este colchete se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.

4 Instrução para o Mutuário: Utilize este colchete somente se várias pessoas precisarem assinar cada Pedido em conjunto; se isso não for aplicável, exclua. Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.

[Fim da Página 44. Segue o teor da Página 45:]

[Nome], [cargo] Assinatura:

[Nome], [cargo] Assinatura:

[Nome], [cargo] Assinatura:

Atenciosamente,

/ assinatura /

_____

[Cargo]

[Fim da Página 45. Segue o teor da Página 46:]

Anexo 2 – Declaração de Gastos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1015

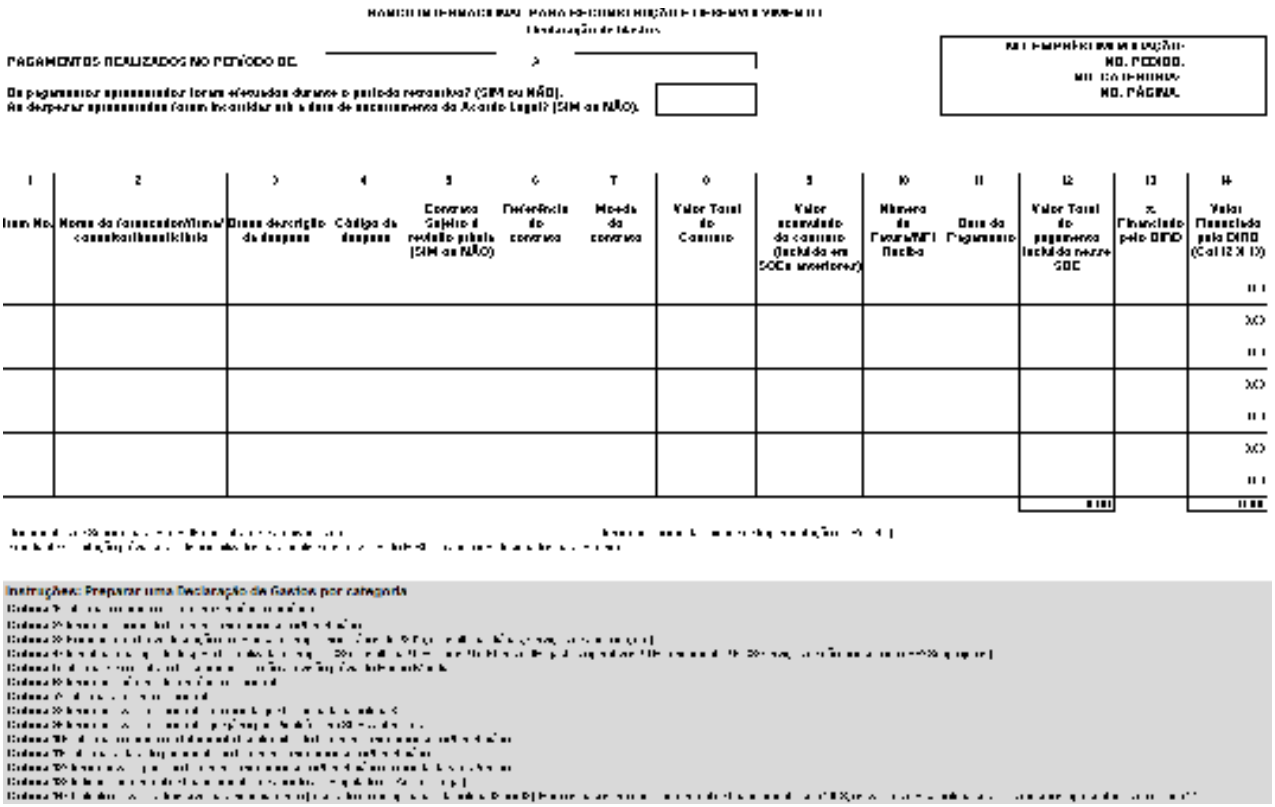

[Fim da Página 46. Segue o teor da Página 47:]

Anexo 3 - Previsão de caixa

EMPRÉSTIMO BIRD _____-BR
PROJEÇÃO DE CAIXA PARA DESEMBOLSO
PRÓXIMOS 6 MESES

Data de Assinatura do Acordo:	xx/xx/202x
Data de Efetividade:	xx/xx/202x
Data de Encerramento:	xx/xx/202x
Período:	xx/202x a xx/202x

Componentes	% Financiamento	R$ NECESSIDADE DE CAIXA		
		Trimestre Atual	Trimestre Posterior	TOTAL
Componente 1 -<Descrição>	100%			
Componente 2 -<Descrição>	100%			
Componente 3 -<Descrição>	100%			
			TOTAL	0

Saldo em conta ao fim do trimestre anterior	0
Valor necessário de adiantamento	0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 47. Segue o teor da Página 48:]

Cronograma de Amortização

Projeto P506142-SC Rural **Região** AMÉRICA LATINA E CARIBE País Brasil
TTL Marie Caroline Paviot **Instrumento de Empréstimo** IPF

Empréstimo BIRD T15362- **Produto Financeiro** IFL - Empréstimo de spread variável **Status** Rascunho
Valor em CoC USD 120.000.000,00 **Descrição do empréstimo** SC RURAL 2

Cronograma de Amortização

País do Mutuário BR-Brasil **Categoria de Renda** 4 **Vencimento médio de reembolso** (Anos) 20,00

Parâmetros do cronograma de amortização

Perfil de Vencimento	PERSONALIZADO	**Tipo de vencimento**	NÍVEL
Prazo de reembolso	VINCULADO A COMPROMISSO	**Frequência de Reembolso (em meses)**	006
Períodos de Carência (em meses)	060	**Vencimento Final (em meses)**	300
Primeira data de vencimento	15Jun2030	**Última data de vencimento**	15Dez2049
Data Est do Último Desembolso		**Agrupamento de desembolso (em meses)**	000
Dia/Mês de Pagamento 15/06		**Taxa de Anuidade** (%)	0,00

Número da versão: 001

Cronograma de Reembolso

Nº reembolso	Data reembolso	Valor reembolso (USD)	Valor Reembolso (USD)	% Reembolso
001	15Jun2030	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
002	15Dez2030	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
003	15Jun2031	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
004	15Dez2031	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
005	15Jun2032	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
006	15Dez2032	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
007	15Jun2033	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
008	15ADez2033	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
009	15Jun2034	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
010	15Dez2034	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
011	15Jun2035	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
012	15Dez2035	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
013	15Jun2036	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
014	15Dez2036	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
015	15Jun2037	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
016	15Dez2037	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
017	15Jun2038	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
018	15Dez2038	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
019	15Jun2039	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
020	15Dez2039	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
021	15Jun2040	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
022	15Dez2040	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
023	15Jun2041	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
024	15Dez2041	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
025	15Jun2042	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
026	15Dez2042	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1017

027	15Jun2043	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
028	15Dez2043	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
029	15Jun2044	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
030	15Dez2044	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
031	15Jun2045	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
032	15Dez2045	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
033	15Jun2046	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
034	15Dez2046	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
035	15Jun2047	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
036	15Dez2047	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
037	15Jun2048	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
038	15Dez2048	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000

[Fim da Página 48. Segue o teor da Página 49:]

Cronograma de Reembolso				
Nº reembolso	**Data reembolso**	**Valor reembolso (USD)**	**Valor Reembolso (USD)**	**% Reembolso**
039	15Jun2049	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
040	15Dez2049	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
Total		120.000.000,00	120.000.000,00	100,00000

Prazo médio de reembolso	
Prazo médio de reembolso do subempréstimo (ARM)	14,99
Economia do ARM	5,01

[Fim da Página 49. Segue o teor da Página 50:]

Estado de Santa Catarina
Secretaria de Agricultura e Pecuária de Santa Catarina

Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação (P506142)

Negociado

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS)

28 de janeiro de 2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 50. Segue o teor da Página 51:]

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

1. O Estado de Santa Catarina (o Mutuário) implementará o Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação (o Projeto), com o envolvimento da Secretaria de Agricultura e Pecuária de Santa Catarina (SAR) e suas afiliadas, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) e a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE), o Instituto Ambiental de Santa Catarina (IMA) e a Secretaria Executiva de Aquicultura e Pesca (SAQ), conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo. O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o Banco Mundial) concordou em fornecer financiamento para o Projeto, conforme estabelecido no referido contrato.

2. O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais (PAS) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), de maneira aceitável para o Banco Mundial. O PCAS é parte do Contrato de Empréstimo. A menos que definido de outra forma neste PCAS, os termos em maiúsculas usados neste PCAS têm os significados atribuídos a eles no referido contrato.

3. Sem limitação ao acima disposto, este PCAS estabelece medidas e ações materiais que o Mutuário deverá executar ou fazer com que sejam executadas, incluindo, conforme aplicável, os prazos das ações e medidas; arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios; e gerenciamento de queixas. O PCAS também define os instrumentos ambientais e sociais (E&S) que serão adotados e implementados no âmbito do Projeto, todos os quais estarão sujeitos a consulta e divulgação prévias, em conformidade com o PAS e, em forma e conteúdo, de uma maneira aceitável para o Banco Mundial. Depois de adotados, os referidos instrumentos A&S poderão ser revisados periodicamente mediante acordo prévio por escrito do Banco Mundial.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

4. Conforme acordado entre o Banco Mundial e o Mutuário, este PCAS será revisado periodicamente se necessário, Projeto, para refletir a gestão adaptativa de mudanças e Projeto ou circunstâncias imprevistas ou em resposta ao desempenho do Projeto. Nessas circunstâncias, o Mutuário e o Banco Mundial concordam em atualizar o PCAS para refletir essas mudanças por meio de uma troca de cartas assinadas entre o Banco Mundial e o Secretário da Secretaria Executiva de Estado sob a SAR. O Mutuário deverá divulgar imediatamente o PCAS atualizado.

[Fim da Página 51. Segue o teor da Página 52:]

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS) – Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
MONITORAMENTO E RELATÓRIOS			
A	**RELATÓRIOS REGULARES** Preparar e enviar ao Banco Mundial relatórios regulares de monitoramento sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ESHS) do Projeto, incluindo, mas não se limitando à implementação do PCAS, status de preparação e implementação dos instrumentos A&S exigidos pelo PCAS, atividades de engajamento das partes interessadas e funcionamento do(s) mecanismo(s) de queixas.	Enviar relatórios semestrais ao Banco Mundial durante toda a implementação do Projeto, começando após a Data de Vigência. Enviar cada relatório ao Banco Mundial no máximo 45 dias após o término de cada período de relatório.	*A Secretaria Executiva Estadual do Projeto (UGP) da Secretaria de Agricultura e Pecuária de Santa Catarina (SAR)*
B	**INCIDENTES E ACIDENTES** Notificar imediatamente o Banco Mundial sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto que tenha, ou provavelmente tenha, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo, entre outros, casos de exploração e abuso sexual (EAS), assédio sexual (AS) e acidentes que resultam em morte, ferimentos graves ou múltiplos, perda de dias de trabalho. Fornecer detalhes suficientes sobre o escopo, a gravidade e as possíveis causas do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou que estão planejadas para serem tomadas para lidar com o caso, e quaisquer informações fornecidas por qualquer contratado e/ou empresa supervisora, conforme apropriado. Posteriormente, a pedido do Banco Mundial, elaborar um relatório sobre o incidente ou acidente e propor medidas para lidar com ele e prevenir sua recorrência.	Notificar o Banco Mundial no prazo máximo de 48 horas após tomar conhecimento do incidente ou acidente. Fornecer relatório subsequente ao Banco Mundial dentro de um prazo aceitável para o Banco Mundial.	UGP/SAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1020

C	**RELATÓRIOS MENSAIS DOS CONTRATADOS** a. Exigir que contratados e empresas de supervisão forneçam relatórios mensais de monitoramento sobre o desempenho de ESHS de acordo com as métricas especificadas nos respectivos documentos de licitação e contratos. b. Enviar um resumo desses relatórios ao Banco Mundial.	a. Como parte dos documentos de licitação e contratos com contratados. b. Enviar um resumo dos relatórios mensais ao Banco Mundial como anexo aos relatórios a serem enviados sob a ação A acima.	a. UGP/SAR, EPAGRI, CIDASC, SIE, IMA e SAQ b. UGP/SAR, SIE
PAS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROBLEMAS AMBIENTAIS E SOCIAIS RISCOS E IMPACTOS			
1.1	**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**	Estabelecer e manter uma UGP conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo.	SAR

[Fim da Página 52. Segue o teor da Página 53:]

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS) – Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	Estabelecer e manter uma UGP dentro da Secretaria Executiva da SAR com pessoal e recursos qualificados para dar suporte à gestão de riscos e impactos de ESHS do Projeto, incluindo um especialista em saúde e segurança ocupacional, um especialista ambiental e um especialista social (com experiência em engajamento de partes interessadas).	Designar os especialistas em gerenciamento de risco de ESHS no prazo de 90 dias a partir da Data de Vigência.	
1.2	**INSTRUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS** Elaborar, implementar e fazer com que as agências implementadoras parceiras adotem e implementem um Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS) para o Projeto, em consonância com os PAS relevantes e incluindo as especificações ambientais e sociais para empreiteiros de construção de estradas, bem como uma avaliação social de questões de gênero, povos indígenas e outros grupos tradicionais presentes no Estado de Santa Catarina.	Elaborar o QGAS no máximo 30 dias após a Data de Vigência e, posteriormente, implementar o QGAS durante a implementação do Projeto.	UGP/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ
1.3	**GESTÃO DE CONTRATADOS** Incorporar os aspectos relevantes do PCAS, incluindo, entre outros, os requisitos do QGAS, os padrões e procedimentos para gestão de mão de obra e os padrões comportamentais contra EAS/AS nas especificações de ESHS dos documentos/contratos de compras com contratados, concessionários e empresas de supervisão. Depois disso, garantir que os contratados e empresas de supervisão cumpram e façam com que os subcontratados cumpram as especificações de ESHS de seus respectivos contratos.	Como parte da preparação de documentos de compras e respectivos contratos. Supervisionar os contratados durante toda a implementação do Projeto.	UGP/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ
1.4	**ASSISTÊNCIA TÉCNICA** Garantir que consultorias, estudos, capacitação, treinamento e quaisquer outras atividades de assistência técnica no âmbito do Projeto sejam realizadas de acordo com os termos de referência aceitáveis pelo Banco Mundial e que sejam consistentes com os PAS. Posteriormente, garantir que os produtos dessas atividades estejam	Durante toda a implementação do Projeto.	UGP/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

	em conformidade com os termos de referência.		
1.5	**ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO** Sempre que algumas atividades estiverem sujeitas a financiamento retroativo no âmbito do Projeto, um Relatório Ambiental e Social seguindo os requisitos dos PAS será realizado e submetido ao Banco Mundial. Podem ser acordadas alterações aos contratos de trabalho existentes ou um plano de ação corretiva (conforme necessário).	Realizar e enviar o Relatório Ambiental e Social ao Banco Mundial sem objeções antes da submissão do pedido de financiamento retroativo.	UGP/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ
1.6	**USO DA ESTRUTURA DE A&S DO MUTUÁRIO**	1. Durante toda a implementação do Projeto.	UGP/SAR EPAGRI

[Fim da Página 53. Segue o teor da Página 54:]

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS) – Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	1. Garantir que os riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto sejam gerenciados de acordo com este PCAS e a Estrutura Ambiental e Social do Mutuário, que inclui, entre outros, a política relevante do país, a estrutura legal e institucional, incluindo suas instituições implementadoras nacionais, departamentais ou locais e leis, regulamentos, procedimentos e capacidade de implementação aplicáveis. 2. Notificar imediatamente o Banco Mundial sobre quaisquer alterações na Estrutura Ambiental e Social do Mutuário que possam afetar materialmente a capacidade do Mutuário de gerenciar os riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto de acordo com os PAS e as medidas imediatas tomadas ou planejadas para serem tomadas para lidar com tais alterações e os possíveis riscos e impactos decorrentes do Projeto. Se, na opinião do Banco Mundial, tais mudanças afetarem negativamente os aspectos relevantes da gestão de risco ESHS do Projeto, o Mutuário deverá concordar em implementar medidas e ações para abordá-las de uma maneira aceitável para o Banco Mundial. O PCAS deverá ser atualizado para refletir tais ações acordadas.	2. Notificar o Banco imediatamente após tomar conhecimento da mudança na Estrutura A&S do Mutuário. Ações subsequentes, se solicitadas pelo Banco, deverão ser refletidas em um PCAS atualizado, conforme indicado no parágrafo 4 da Seção Inicial deste PCAS.	CIDASC SIE IMA SAQ
PAS 2: CONDIÇÕES TRABALHO E DE TRABALHO			
2.1	**GESTÃO DE TRABALHO** a) Cumprir e fazer com que contratados, subcontratados e empresas de supervisão cumpram as exigências da legislação trabalhista brasileira no que diz respeito ao tratamento justo e igualitário da mão de obra, não discriminação, liberdade de associação, condições de trabalho, tolerância zero com trabalho infantil e forçado, EAS/AS, Saúde e Segurança Ocupacional (SSO). b) Garantir que i) os procedimentos de SSO sejam totalmente aplicados aos trabalhadores comunitários e ii) registrar	Durante toda a implementação do Projeto.	UGP/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

	evidências de que seu trabalho é fornecido de forma voluntária, não envolve crianças menores de idade ou trabalho forçado.		
2.2	**MECANISMO DE QUEIXAS PARA TRABALHADORES DO PROJETO** Operar um mecanismo de queixa através do qual os trabalhadores do projeto possam levantar preocupações sobre o local de trabalho e as condições do local de trabalho, riscos de SSO, EAS/AS, assédio moral e incidentes de discriminação sem medo de retaliação.	Operar o mecanismo de queixas antes de envolver os trabalhadores do Projeto e, posteriormente, mantê-lo e operá-lo durante toda a implementação do Projeto.	UGP/SAR
PAS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DA POLUIÇÃO			
3.1	**GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS**	O mesmo prazo que para a preparação e implementação do QGAS (ação 1.2)	UGP/SAR SIE SAQ

[Fim da Página 54. Segue o teor da Página 55:]

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS) – Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	a) Divulgar, capacitar e apoiar agricultores familiares e comunidades de pesca artesanal para a adoção de Boas Práticas Internacionais - GIIP no gerenciamento de resíduos, conforme definido no QGAS. b) Exigir que cooperativas e pequenas fábricas de processamento de alimentos implementem medidas adequadas para gerenciamento de resíduos, efluentes e emissões, conforme definido no QGAS. c) Exigir que os empreiteiros da construção de estradas implementem práticas de gerenciamento de resíduos e efluentes conforme definido no QGAS. d) Exigir a separação, classificação e disposição final adequada de resíduos sólidos do mar, a fim de garantir uma gestão ambiental e sanitária eficaz, conforme definido no QGAS.		IMA
3.2	**EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DA POLUIÇÃO** a) Divulgar, treinar e apoiar agricultores familiares beneficiários e comunidades de pesca artesanal para a adoção de medidas de eficiência de recursos e prevenção da poluição seguindo boas práticas internacionais da indústria (GIIP), conforme definido no QGAS. b) Exigir que cooperativas e pequenas fábricas de processamento de alimentos implementem medidas apropriadas para adotar medidas de eficiência de recursos e prevenção da poluição, conforme definido no QGAS.	O mesmo prazo que para a preparação e implementação do QGAS (ação 1.2)	UGP/SAR EPAGRI CIDASC SAQ SIE IMA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

	c) Exigir que os empreiteiros da construção de estradas implementem e adotem medidas de eficiência de recursos e prevenção da poluição, conforme definido no QGAS, a serem elaboradas sob a Ação 1.2 acima.		
PAS 4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE			
4.1	**TRÂNSITO E SEGURANÇA EM RODOVIAS RURAIS** Incorporar medidas para gerenciar riscos de trânsito e segurança viária, conforme exigido no QGAS. Atualizar e implementar o Manual de Procedimentos Ambientais de Estradas Rurais, incluindo saúde e segurança e outros aspectos sociais.	O mesmo prazo que para a preparação e implementação do QGAS (ação 1.2)	UGP/SAR SIE
4.2	**SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE** Avaliar e gerenciar riscos e impactos específicos para a comunidade decorrentes das atividades do projeto – incluindo, entre outros, erosão, emissões de ruído e poeira, riscos nas zonas de trabalho, obstáculos ao fluxo de tráfego – e gerenciá-los de acordo com o QGAS.	O mesmo prazo que para a preparação e implementação do QGAS (ação 1.2)	UGP/SAR SIE

[Fim da Página 55. Segue o teor da Página 56:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
4.3	**RISCOS DE EAS E AS** Adotar, implementar e fazer com que contratados, subcontratados e empresas de supervisão adotem e implementem padrões comportamentais que previnam EAS/AS e outras formas de violência de gênero, conforme definido no QGAS do Projeto entre trabalhadores do projeto e entre trabalhadores do projeto e a população de comunidades locais.	Mesmo prazo para a preparação do QGAS (ação 1.2)	UGP/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ
PAS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES DE USO DE TERRAS E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO			
5.1	**DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE TERRAS** a) Desenvolver como parte do QGAS do Projeto, adotar e implementar um procedimento para comprovar a doação voluntária de terras de acordo com os requisitos definidos no PAS5, incluindo aprovação prévia do Banco e demonstração de que: (i) os possíveis doadores foram devidamente informados e consultados sobre o projeto e as opções disponíveis para eles; (ii) os possíveis doadores estão cientes de que a recusa é uma opção e confirmaram por escrito a sua vontade de prosseguir com a doação; (iii) a quantidade de terra doada é pequena e não reduzirá a área de terra restante do doador abaixo do necessário para manter o sustento do doador nos níveis atuais; (iv) não há mudança de local de residência; (v) espera-se que o doador se beneficie diretamente do projeto; e (vi) para as terras comunitárias ou coletivas, a doação só poderá ocorrer com o consentimento dos indivíduos que utilizam ou ocupam a terra.	a) Adotar o procedimento de doação voluntária de terras (PDVT) no mesmo prazo de preparação e implementação do QGAS e, posteriormente, implementar o PDVT durante toda a implementação do Projeto. b) Manter esses registros durante toda a implementação do Projeto.	UGP/SAR SIE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1024

	b) Manter um registro transparente de todas as consultas e acordos alcançados com doadores de terras.		
5.2	**PROCEDIMENTOS E NORMAS PARA COMPENSAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE TERRAS** Desenvolver como parte do QGAS do Projeto, adotar e implementar procedimentos e padrões para compensação de pequenas aquisições de terras (sem impacto significativo no deslocamento físico ou econômico) e realizar consultas, monitorar e tratar de queixas sempre que as necessidades de aquisição de terras não puderem ser satisfeitas por meio de doações voluntárias de terras, consoante com o PAS5.	Mesmo prazo que para a preparação e implementação do QGAS.	UGP/SAR SIE
ESS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS			
6.1	**RISCOS E IMPACTOS SOBRE A BIODIVERSIDADE** Gerenciar possíveis impactos sobre a biodiversidade local e habitats críticos de acordo com o QGAS.	O mesmo prazo que para a preparação e implementação do QGAS (ação 1.2)	UGP/SAR EPAGRI SAQ IMA
PAS 7: POVOS INDÍGENAS/COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS HISTORICAMENTE DESFAVORECIDAS DA ÁFRICA SUBSAARIANA			

[Fim da Página 56. Segue o teor da Página 57:]

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS) – Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
7.1	**CONSULTA SIGNIFICATIVA AOS POVOS INDÍGENAS** Preparar e implementar uma estratégia para consulta significativa junto aos povos indígenas para o Projeto como parte do Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP), consoante com os requisitos de PAS7 e PAS10.	Como parte do SEP do Projeto (Ação 10.1).	UGP/SAR EPAGRI
7.2	**AMPLO APOIO DOS POVOS INDÍGENAS ÀS ATIVIDADES ESPECÍFICAS NO LOCAL** Fornecer evidências de que os povos indígenas que são potenciais beneficiários expressaram amplo apoio à implementação das atividades do Projeto em suas terras e comunidades, consoante com os requisitos do PAS7.	Fornecer evidências ao Banco antes de realizar qualquer atividade que exija amplo apoio das Comunidades Indígenas beneficiárias.	UGP/SAR EPAGRI
PAS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL			
8.1	**PROCEDIMENTOS PARA DESCOBERTAS FORTUITAS** Preparar e implementar procedimentos de descobertas fortuitas para todas as atividades do projeto que possam envolver escavação e movimentação de terra, conforme definido pela legislação do país, PAS 8 e o QGAS do Projeto.	O mesmo prazo que para a preparação e implementação do QGAS	UGP/SAR SIE
PAS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS			
Esta norma não é relevante no momento.			
PAS 10: ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1025

10.1	**ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS** Preparar e implementar um Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP) para o Projeto, em consonância com o PAS10 e incluindo, entre outros, os requisitos específicos relacionados a consultas significativas com os povos indígenas, consoante com o PAS7.	Elaborar o SEP no máximo 30 dias após a Data de Vigência e, posteriormente, implementar o SEP durante toda a implementação do Projeto.	UGP/SAR EPAGRI CIDASC SAQ SIE IMA
10.2	**MECANISMO DE QUEIXAS DO PROJETO** a. Manter e operar a Ouvidoria do SAR como o mecanismo de queixas acessível do Projeto, a fim de receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas em relação ao Projeto (bem como reclamações de EAS/AS, inclusive por meio do encaminhamento de sobreviventes a prestadores de serviços relevantes na área de violência de gênero, tudo de forma segura, confidencial e centrada no sobrevivente) de maneira consistente com o PAS10. b. Divulgar a Ouvidoria da SAR por meio de todos os materiais de comunicação sobre o Projeto.	a. Manter e operar este mecanismo durante toda a implementação do Projeto. b. Divulgar o mecanismo durante toda a implementação do Projeto. c. Como parte dos relatórios a serem enviados ao Banco sob a ação A acima.	a. SAR/Ouvidoria b. UGP/SAR c. UGP/SAR com o apoio da Ouvidoria da SAR

[Fim da Página 57. Segue o teor da Página 58:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	c. Fornecer relatórios ao Banco Mundial sobre o tratamento de preocupações e queixas apresentadas em relação ao projeto, incluindo uma seção especial sobre o tratamento de preocupações e queixas apresentadas por povos indígenas e outros grupos sociais vulneráveis.		
APOIO À CAPACIDADE			
AC1	Fornecer à UGP e aos funcionários diretos do projeto das agências implementadoras parceiras treinamento sobre: • Triagem e avaliação de riscos ambientais e sociais associados a diferentes tipos de subprojetos; • Boas práticas de gestão de riscos ambientais e sociais e as ferramentas de gestão de risco ambiental e social do projeto; • Requisitos relevantes dos marcos regulamentares ambiental, social e trabalhista do país.	*Periodicamente durante a implementação do Projeto, começando no primeiro ano de implementação.*	UGP/SAR

[Fim da Página 58. Segue o teor da Página 59:]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1026

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: SC Rural

Mutuário: Estado de Santa Catarina

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA — Montante do empréstimo: 120,000,000.00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 de junho-dezembro de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Ano(s) 25
Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (•) Programa de amortização vinculado ao compromisso
- ( ) *Programa de amortização vinculado aos desembolsos* (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: I. Amortização Constante ou II. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (•) I. Amortização Constante
- ( ) II. Pagamento Constante (Tabela Price)
- ( ) III. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização
- ( ) Iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).
- (•) O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

1 of 2

522

[Fim da Página 59. Segue o teor da Página 60:]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1027

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☑ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data: 03/12/2024

2 of 2

523

[Fim da Página 60. Segue o teor da Página 61:]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1028

Assinaturas do documento

Código para verificação: **97OC98UA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH (CPF: 784.XXX.599-XX) em 27/01/2025 às 11:51:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.
(Assinatura do sistema)

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 27/01/2025 às 18:55:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 27/01/2025 às 19:14:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia- documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDA4MDNfODAzXzIwMjNfOTdPQzk4VUE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SAR 00000803/2023** e o código **97OC98UA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

[Fim da Página 61, segue o teor da Página 62:]

~~REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL~~
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1029

Certificado de Conclusão			
Identificação do envelope: 331770D9-A4EF-4E25-A315-930DDFE40D80		Status: Concluído	
Assunto: FYI – Desenvolvimento Rural SC – Ata das Negociações enviadas para assinatura			
Envelope fonte:			
Páginas do documento: 61	Assinaturas: 6	Remetente do envelope: Banco Mundial 1818 H Street NW Washington, DC 20433 esignaturelegle@worldbank.org	
Páginas do documento complementar:	Rubrica: 0	Endereço IP: 34.100.9.218	
Páginas do certificado: 6			
Navegação automática: Habilitado			
Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Desabilitado			
Fuso horário: (UTC-05:00) Horário do Leste (EUA e Canadá)			
Rastreamento de registros			
Status: Original 29/01/2025 8:41:16 am	Portador: Banco Mundial esignaturelegle@worldbank.org	Local: DocuSign	
Status do dispositivo de segurança: Conectado	Conjunto: Security Pool		
Eventos do signatário	**Assinatura**		**Carimbo de data/hora**
Ana Lúcia Gatto de Oliveira ana.oliveira@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional)	[Assinatura] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.158.144.138 Assinado usando celular		Enviado: 29/01/2025 8:41:20 AM Visualizado: 31/01/2025 12:14:54 PM Assinado: 31/01/2025 12:15:26 PM
Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura: Aceito: 05/05/2021 2:15:49 PM ID: 755952d8-e54d-4ef7-923b-1cd926e205c5 Nome da Empresa The World Bank			
Arthur Batista de Sousa arthur.sousa@tesouro.gov.br Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional)	[Assinatura] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.198.242.126		Enviado: 29/01/2025 8:41:20 AM Visualizado: 29/01/2025 9:19:29 AM Assinado: 31/01/2025 9:20:06 AM
Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura: Aceito: 17/05/2022 5:58:54 PM ID: 4dd7b69f-c298-427b-9c1a-42723d5adb2c Nome da Empresa: The World Bank			
Débora Müller dmuller@sef.sc.gov.br Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional)	[Assinatura] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.19.200.135		Enviado: 29/01/2025 8:41:20 AM Visualizado: 31/01/2025 12:03:52 PM Assinado: 31/01/2025 3:45:02 PM
Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura: Aceito: 29/01/2025 12:03:52 PM ID: a194d446-1174-4ee7-9ff6-9cb78ed6bf5b			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1030

Nome da Empresa: The World Bank		
João Carlos Castanheira Pedroza pedroza@pge.sc.gov.br Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional)	[Assinatura] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.19.220.164	Enviado: 29/01/2025 8:41:20 AM Visualizado: 30/01/2025 6:39:05 PM Assinado: 30/01/2025 6:40:55 PM

[Fim da Página 62, segue o teor da Página 63:]

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura: Aceito: 30/01/2025 6:39:05 AM ID: a7825423-118a-49e0-a700-6dc46c50904b Nome da Empresa: The World Bank		
Dayene Cristine Peixoto dayene.peixoto@planejamento.gov.br Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional)	[Assinatura] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.9.63.22	Enviado: 29/01/2025 8:41:20 AM Visualizado: 29/01/2025 9:22:44 AM Assinado: 31/01/2025 9:39:22 AM
Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura: Aceito: 29/01/2025 9:22:44 AM ID: 2e2d0409-9679-4077-a8f2-71a0ecd457c Nome da Empresa: The World Bank		
Marie Paviot mpaviot@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional)	[Assinatura] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.73.71.130	Enviado: 29/01/2025 8:41:20 AM Visualizado: 29/01/2025 8:44:01 AM Assinado: 29/01/2025 8:44:40 AM
Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura: Aceito: 29/01/2025 8:44:01 AM ID: 5a2d3de7-05bf-485a-b85d-888ef9d7085d Nome da Empresa: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional)	**Concluído** Usando endereço IP: 177.235.63.75 Assinado usando celular	Enviado: 31/01/2025 12:15:29 PM Visualizado: 31/01/2025 4:21:46 PM Assinado: 31/01/2025 4:22:12 PM
Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura: Aceito: 29/01/2025 8:44:01 AM Não oferecido via DocuSign		
Eventos do signatário presenciais	**Assinatura**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega do agente	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de cópia	**Status**	**Carimbo de data/hora**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 29/01/2025 8:41:16 AM Visualizado: 29/01/2025 8:41:16 AM Assinado: 29/01/2025 8:41:16 AM
Casa Civil SC gabinete@casacivil.sc.gov.br Governador do Estado Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional)	**COPIADO**	Enviado: 29/01/2025 8:41:17 AM

[Fim da Página 63, segue o teor da Página 64:]

Eventos de cópia	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura: Aceito: 27/12/2021 12:15:12 PM ID: 79a235ff-4d3b-4e09-afb4-f3bfefb5ea49 Nome da Empresa: The World Bank		
PGFN - Apoio apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 29/01/2025 8:41:18 AM
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 29/01/2025 8:41:16 AM
Irene Wasilevsky iwasilevsky@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 29/01/2025 8:41:17 AM Visualizado: 29/01/2025 9:46:26 AM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional), Login com SSO **Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 31/01/2025 4:22:15 PM Visualizado: 31/01/2025 4:23:35 PM
Eventos de testemunha	**Assinatura**	**Carimbo de data/hora**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Eventos do tabelião	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/01/2025 8:41:18 AM
Entrega certificada	Segurança verificada	31/01/2025 4:21:46 PM
Assinatura concluída	Segurança verificada	31/01/2025 4:22:12 PM
Concluído	Segurança verificada	31/01/2025 4:22:15 PM
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinaturas		

[Fim da Página 64, segue o teor da Página 65:]

Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura criado em: 21/06/2019 15:43
As partes concordaram: Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Arthur Batista de Sousa, Débora Müller, João Carlos Castanheira. Pedroza, Dayene Cristine Peixoto, Marie Paviot, Ca

Declaração de divulgação eletrônica e consentimento para assinatura eletrônica com uma Organização do Grupo do Banco Mundial Relevante [1]

1.0 **Reconhecimento de Fornecedor Independente:**

Uma “Organização do Grupo do Banco Mundial” relevante refere-se a qualquer das seguintes organizações internacionais estabelecidas por tratado entre seus países membros: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (“BIRD”), Associação Internacional de Desenvolvimento (“IDA”), Corporação Financeira Internacional (“IFC”), Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (“MIGA”) e Centro Internacional para Resolução de Disputas sobre Investimentos (“ICSID”).

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo nesta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica ("Declaração de Divulgação e Consentimento"), você concorda e entende que: (1) o serviço de assinatura eletrônica (o “Serviço”) não é de propriedade nem é de forma alguma operado por nenhuma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes. Em vez disso, o Serviço é de propriedade, operado e mantido por um fornecedor independente; e (2) nenhuma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é responsável pelos serviços fornecidos pelo fornecedor independente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

2.0 **Concordância com os Termos de Serviço e Política de Privacidade:**

Ao utilizar o Serviço, você concorda e entende que os Termos de Serviço do Serviço, incluindo a Política de Privacidade do Serviço, regerá seu uso da assinatura eletrônica.

3.0 **Limitação de responsabilidade:**

Você concorda e entende que o uso do Serviço com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é por sua conta e risco.

Você concorda e entende que a Organização do Grupo Banco Mundial relevante expressamente se isenta de todas as garantias de qualquer tipo, sejam expressas ou implícitas, relacionadas ao site, aos serviços e aos materiais, incluindo, mas não se limitando a: (1) garantias implícitas de comercialização; (2) adequação a uma finalidade específica; e (3) não violação. Você concorda em ser o único responsável por qualquer dano ao seu sistema de computador ou perda de dados resultante do uso do Serviço.

Em nenhuma hipótese a Organização do Grupo Banco Mundial relevante ou seus licenciadores, parceiros comerciais, contratados, colaboradores, parceiros, agentes, funcionários ou similares serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, colaterais, exemplares, punitivos, de confiança ou especiais (incluindo, sem limitação, interrupção de negócios ou perda de ágio, dados, receita ou lucros), mesmo se avisados ou informados da possibilidade de tais perdas ou danos e independentemente de

[Fim da Página 65, segue o teor da Página 66:]

se a reivindicação é baseada em contrato, ato ilícito (incluindo negligência, responsabilidade objetiva e conduta intencional e/ou deliberada), garantia, indenização ou outra teoria de responsabilidade.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

4.0 **Recursos e Ausência de Garantia:**

A Organização do Grupo Banco Mundial relevante não oferece nenhuma garantia de que: (1) o Serviço atenderá às suas necessidades; (2) o Serviço será ininterrupto, atempado, seguro ou livre de erros; (3) quaisquer resultados ou consequências do uso do serviço serão precisos ou confiáveis; (4) a qualidade do Serviço atenderá às suas expectativas; ou (5) o Serviço, ou seus servidores, ou comunicações enviadas de qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes, estarão livres de vírus ou outros elementos prejudiciais.

Você concorda e entende que seu único meio de ação e exclusivo recurso para quaisquer perdas ou danos incorridos ou sofridos por você como resultado do uso do Serviço será encerrar sua conta do Serviço e parar de usar o Serviço. Em nenhuma circunstância você terá qualquer reivindicação contra qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes por quaisquer perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao uso do Serviço.

5.0 **Preservação de Imunidades.**

Nada nesta Declaração de Divulgação e Consentimento constituirá, será interpretado ou considerado uma limitação ou uma renúncia, renúncia ou modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções de qualquer das Organizações do Grupo Banco Mundial concedidas sob seus respectivos Contrato Social, Convenção internacional ou qualquer lei aplicável. Tais imunidades, privilégios ou isenções são especificamente reservados.

6.0 **Termos Adicionais**:

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo, você concorda e confirma que:

- Você entende que esta Declaração de Divulgação e Consentimento rege apenas transações ou acordos de assinatura eletrônica com uma Organização

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

do Grupo Banco Mundial relevante que podem estar sujeitos a termos de Serviço adicionais;

- Você pode acessar e ler esta Declaração de Divulgação e Consentimento; e
- Você pode imprimir a Declaração de Divulgação e Consentimento em papel ou salvá-la ou enviá-la para um local onde possa imprimi-la para consulta e acesso futuros.
- Com relação ao BIRD e à IDA, você (a) sempre manterá seu endereço de e-mail atualizado junto ao Serviço e seguirá as instruções fornecidas pela Organização do Grupo Banco Mundial relevante para manter seu endereço de e-mail atualizado junto ao Serviço, conforme necessário; e (b) entende que os requisitos mínimos do sistema para usar o Serviço podem mudar

[Fim da Página 66, segue o teor da Página 67:]

ao longo do tempo. Os requisitos de sistema atuais estão disponíveis aqui: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] Esta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante deve ser usada em **base transacional** e não pretende, de forma alguma, criar uma relação contratual contínua entre o usuário do Serviço, o fornecedor independente e qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes.

Nada mais constava do documento que me foi apresentado, que traduzi e descrevi bem e fielmente conforme o original a que me reporto e que devolvo com este Instrumento Público de Tradução, lavrado e assinado por mim em Florianópolis, ao décimo primeiro dia do mês de maio de 2025.
Dou Fé.

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Data: 11/05/2025 08:04:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2025

Março

Vol. 31, N.3 – Publicado em 29/04/2025

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 3 (Março, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Março		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	199.226,9	214.817,4	15.590,5	7,8%	2,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	34.865,0	40.085,1	5.220,1	15,0%	9,0%
3. Receita Líquida (I-II)	164.361,9	174.732,3	10.370,4	6,3%	0,8%
4. Despesa Total	165.386,2	173.636,5	8.250,2	5,0%	-0,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-1.024,4	1.095,8	2.120,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	20.526,9	24.053,8	3.526,8	17,2%	11,1%
Resultado do Banco Central	-16,5	-6,7	9,8	-59,4%	-61,5%
Resultado da Previdência Social	-21.534,8	-22.951,2	-1.416,4	6,6%	1,0%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	20.510,4	24.047,1	3.536,7	17,2%	11,2%

Em março de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 1,1 bilhão frente a um déficit de R$ 1,0 bilhão em março de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 1,4 bilhão (+0,8%), enquanto a despesa total registrou uma redução de R$ 808,4 milhões (-0,5%), quando comparadas a março de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**199.226,9**	**214.817,4**	**15.590,5**	**7,8%**	**4.678,3**	**2,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***121.949,4***	***135.816,7***	***13.867,3***	***11,4%***	***7.187,8***	***5,6%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.152,6	6.893,0	1.740,4	33,8%	1.458,2	26,8%
1.1.2 IPI		6.912,8	7.412,4	499,6	7,2%	121,0	1,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	56.437,6	62.506,5	6.068,8	10,8%	2.977,6	5,0%
1.1.4 IOF		5.346,2	5.380,3	34,2	0,6%	-258,7	-4,6%
1.1.5 COFINS		28.762,3	30.342,2	1.579,9	5,5%	4,5	0,0%
1.1.6 PIS/PASEP		8.659,9	8.584,3	-75,6	-0,9%	-549,9	-6,0%
1.1.7 CSLL		10.355,3	11.096,9	741,6	7,2%	174,4	1,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		242,8	195,3	-47,5	-19,6%	-60,8	-23,8%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		79,8	3.405,7	3.325,9	-	3.321,5	-
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***50.925,2***	***54.680,0***	***3.754,8***	***7,4%***	***965,5***	***1,8%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***26.352,3***	***24.320,7***	***-2.031,6***	***-7,7%***	***-3.475,0***	***-12,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões		224,3	186,2	-38,1	-17,0%	-50,4	-21,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	2	6.065,4	4.787,4	-1.277,9	-21,1%	-1.610,1	-25,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.469,1	1.321,3	-147,8	-10,1%	-228,2	-14,7%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.310,4	7.219,9	909,6	14,4%	563,9	8,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.862,5	1.716,4	-146,1	-7,8%	-248,1	-12,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.468,8	2.773,9	305,1	12,4%	169,9	6,5%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,4	-
1.4.8 Demais Receitas	3	7.951,9	6.305,1	-1.646,9	-20,7%	-2.082,4	-24,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**34.865,0**	**40.085,1**	**5.220,1**	**15,0%**	**3.310,4**	**9,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	4	***28.375,8***	***31.514,8***	***3.139,0***	***11,1%***	***1.584,8***	***5,3%***
2.2 Fundos Constitucionais		***828,6***	***1.648,3***	***819,6***	***98,9%***	***774,3***	***88,6%***
2.2.1 Repasse Total		1.890,1	1.906,1	16,0	0,8%	-87,5	-4,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.061,5	-257,8	803,6	-75,7%	861,8	-77,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.477,6***	***1.680,3***	***202,7***	***13,7%***	***121,7***	***7,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.132,2***	***4.950,8***	***818,7***	***19,8%***	***592,3***	***13,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
2.6 Demais		***50,8***	***291,0***	***240,1***	***472,3%***	***237,3***	***442,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**164.361,9**	**174.732,3**	**10.370,4**	**6,3%**	**1.367,9**	**0,8%**
4. DESPESA TOTAL		**165.386,2**	**173.636,5**	**8.250,2**	**5,0%**	**-808,4**	**-0,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	5	***72.460,0***	***77.631,3***	***5.171,3***	***7,1%***	***1.202,5***	***1,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***28.191,5***	***29.139,9***	***948,4***	***3,4%***	***-595,7***	***-2,0%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***23.330,9***	***27.906,1***	***4.575,2***	***19,6%***	***3.297,3***	***13,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6	6.388,7	8.325,0	1.936,3	30,3%	1.586,4	23,5%
4.3.2 Anistiados		15,4	13,8	-1,5	-9,9%	-2,4	-14,6%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		731,5	681,4	-50,0	-6,8%	-90,1	-11,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		65,9	69,4	3,5	5,3%	-0,1	-0,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		8.980,4	10.398,4	1.418,1	15,8%	926,2	9,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,4	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		216,3	238,1	21,8	10,1%	10,0	4,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		31,8	30,7	-1,1	-3,5%	-2,9	-8,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.753,5	3.389,8	636,3	23,1%	485,5	16,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		394,0	495,8	101,9	25,9%	80,3	19,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.569,0	1.432,3	-136,8	-8,7%	-222,7	-13,5%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	0,0	0,0%	-18,2	-5,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		324,3	357,2	33,0	10,2%	15,2	4,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.165,0	1.849,8	684,8	58,8%	621,0	50,5%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		205,9	118,5	-87,4	-42,4%	-98,7	-45,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		157,1	163,2	6,0	3,8%	-2,6	-1,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.403,8	38.959,1	-2.444,7	***-5,9%***	4.712,5	***-10,8%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	7	29.463,6	29.244,7	-218,9	-0,7%	-1.832,7	-5,9%
4.4.2 Discricionárias	8	11.940,2	9.714,4	-2.225,8	-18,6%	-2.879,8	-22,9%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-1.024,4**	**1.095,8**	**2.120,2**	**-**	**2.176,3**	**-**

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 2.977,6 milhões / +5,0%): reflete, majoritariamente, a conjugação dos itens que compõem a rubrica de IRRF (+R$ 3,5 bilhões): IRRF-Rendimentos do trabalho (+R$ 3,4 bilhões), IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 1,9 bilhão) e IRRF-Rendimentos de Capital (-R$ 1,7 bilhão). No último item, o resultado foi impactado pela arrecadação de R$ 3,6 bilhões (valores de março/25) em março de 2024 devido à tributação dos fundos de investimento exclusivos ocorrida naquele mês.

Nota 2 – Dividendos e Participações (-R$ 1.610,1 milhões / -25,2%): justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Caixa Econômica Federal (-R$ 2,9 bilhões) no comparativo mensal interanual.

Nota 3 – Demais Receitas Não Administradas (-R$ 2.082,4 milhões / -24,8%): reflete, principalmente, o ingresso de depósitos judiciais não tributários em março de 2024 em montante superior ao que ingressou no mês de março de 2025.

Nota 4 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 1.584,8 milhões / +5,3%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 5 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1.202,5 milhões / +1,6%): explicado, em grande medida, pelo crescimento do número de beneficiários e pela valorização do salário-mínimo entre os exercícios de 2024 e 2025.

Nota 6 – Abono e Seguro Desemprego (+R$ 1.586,4 milhões / +23,5%): um dos motivos para o aumento de gastos com essa rubrica é aumento do salário-mínimo, que foi reajustado para R$ 1.518 (+7,5%) a partir de janeiro deste ano, uma vez que as despesas com o seguro-desemprego e o abono salarial são influenciadas por esse novo valor. Além disso, o resultado de março de 2025 foi impactado pela sazonalidade das solicitações e da conclusão e aprovação dos requerimentos dos beneficiários do seguro defeso.

Nota 7 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.832,7 milhões / -5,9%): explicado, majoritariamente, pelo decréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (-R$ 1,2 bilhão), e nos gastos do Bolsa Família (-R$ 1,0 bilhão).

Nota 8 - Discricionárias (-R$ 2.879,8 milhões / -22,9%): explicado, majoritariamente, pelo decréscimo real nos pagamentos de ações na função Saúde (-R$ 807,9 milhões) e Demais (-R$ 1,3 bilhão).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Mar		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	667.856,4	720.713,6	52.857,2	7,9%	2,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	132.909,1	144.147,4	11.238,3	8,5%	3,3%
3. Receita Líquida (1-2)	534.947,3	576.566,2	41.618,9	7,8%	2,7%
4. Despesa Total	514.776,3	522.034,5	7.258,2	1,4%	-3,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	20.171,0	54.531,7	34.360,7	170,3%	154,2%
Resultado do Tesouro Nacional	82.321,6	120.058,7	37.737,1	45,8%	39,0%
Resultado do Banco Central	-123,1	-11,1	111,9	-90,9%	-91,4%
Resultado da Previdência Social	-62.027,6	-65.515,9	-3.488,3	5,6%	0,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	82.198,6	120.047,6	37.849,0	46,0%	39,2%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro trimestre de 2025, o Governo Central registrou um superávit de R$ 54,5 bilhões, frente a um superávit de R$ 20,2 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 15,3 bilhões (+2,7%) e a despesa total registrou uma redução de R$ 18,7 bilhões (-3,4%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**667.856,4**	**720.713,6**	**52.857,2**	**7,9%**	**19.853,3**	**2,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***440.989,6***	***483.344,1***	***42.354,5***	***9,6%***	***20.755,2***	***4,4%***
1.1.1 Imposto de Importação		15.448,3	22.706,0	7.257,6	47,0%	6.549,1	40,0%
1.1.2 IPI		17.457,3	21.165,5	3.708,3	21,2%	2.852,6	15,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	219.493,2	233.956,8	14.463,6	6,6%	3.696,0	1,6%
1.1.4 IOF		15.794,1	16.770,9	976,8	6,2%	180,8	1,1%
1.1.5 COFINS		86.517,1	93.025,1	6.508,0	7,5%	2.208,6	2,4%
1.1.6 PIS/PASEP		26.038,4	26.366,2	327,8	1,3%	-981,4	-3,6%
1.1.7 CSLL		53.713,9	56.847,8	3.133,9	5,8%	561,5	1,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		734,9	730,6	-4,3	-0,6%	-42,9	-5,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		5.792,4	11.775,3	5.982,8	103,3%	5.730,9	93,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	2	***150.599,5***	***162.455,4***	***11.855,9***	***7,9%***	***4.295,3***	***2,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***76.267,3***	***74.914,2***	***-1.353,1***	***-1,8%***	***-5.197,2***	***-6,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.158,6	1.514,6	356,0	30,7%	304,1	24,7%
1.4.2 Dividendos e Participações		9.835,4	8.086,2	-1.749,3	-17,8%	-2.268,3	-21,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.475,2	3.340,5	-1.134,7	-25,4%	-1.380,4	-29,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		29.098,6	32.748,1	3.649,5	12,5%	2.247,5	7,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		5.724,8	5.810,2	85,4	1,5%	-201,8	-3,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		7.525,4	8.380,1	854,7	11,4%	479,6	6,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,4	-
1.4.8 Demais Receitas	3	18.449,3	15.024,2	-3.425,1	-18,6%	-4.388,4	-22,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**132.909,1**	**144.147,4**	**11.238,3**	**8,5%**	**4.596,4**	**3,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***106.634,1***	***114.343,2***	***7.709,1***	***7,2%***	***2.375,5***	***2,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***2.672,4***	***4.405,4***	***1.733,0***	***64,8%***	***1.608,0***	***56,8%***
2.2.1 Repasse Total		7.151,4	7.750,4	599,1	8,4%	246,7	3,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-4.479,0	-3.345,1	1.133,9	-25,3%	1.361,3	-28,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***5.628,0***	***6.232,7***	***604,7***	***10,7%***	***330,0***	***5,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***17.499,2***	***18.303,3***	***804,0***	***4,6%***	***-82,9***	***-0,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***215,9***	***227,1***	***11,3***	***5,2%***	***1,5***	***0,6%***
2.6 Demais		***259,5***	***635,8***	***376,3***	***145,0%***	***364,4***	***132,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**534.947,3**	**576.566,2**	**41.618,9**	**7,8%**	**15.256,9**	**2,7%**
4. DESPESA TOTAL		**514.776,3**	**522.034,5**	**7.258,2**	**1,4%**	**-18.686,4**	**-3,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	4	***212.627,1***	***227.971,2***	***15.344,1***	***7,2%***	***4.668,4***	***2,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***87.531,2***	***89.631,6***	***2.100,5***	***2,4%***	***-2.318,2***	***-2,5%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***101.940,7***	***87.383,2***	***-14.557,5***	***-14,3%***	***-19.758,3***	***-18,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		18.328,9	21.400,8	3.071,9	16,8%	2.147,2	11,1%
4.3.2 Anistiados		42,2	43,4	1,1	2,7%	-1,0	-2,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		731,5	2.558,1	1.826,6	249,7%	1.808,1	234,4%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		187,1	203,9	16,8	9,0%	7,5	3,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5	26.101,1	30.764,3	4.663,2	17,9%	3.378,0	12,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,4	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		444,5	775,5	331,0	74,5%	311,2	66,2%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		61,9	88,2	26,2	42,4%	23,2	35,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6	13.899,1	17.488,0	3.588,9	25,8%	2.957,0	20,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.020,0	1.068,6	48,5	4,8%	-4,3	-0,4%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.000,9	3.843,3	-157,6	-3,9%	-361,8	-8,5%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		996,5	996,2	-0,3	0,0%	-50,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	7	30.122,0	865,5	-29.256,5	-97,1%	-30.952,5	-97,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		4.888,1	6.214,6	1.326,5	27,1%	1.080,0	20,8%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		575,9	609,8	33,9	5,9%	6,3	1,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		541,0	452,2	-88,8	-16,4%	-117,2	-20,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		**112.677,3**	**117.048,4**	**4.371,1**	***3,9%***	**1.278,3**	***-1,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		82.511,3	88.036,9	5.525,5	6,7%	1.397,2	1,6%
4.4.2 Discricionárias		30.166,0	29.011,6	-1.154,4	-3,8%	-2.675,5	-8,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**20.171,0**	**54.531,7**	**34.360,7**	**170,3%**	**33.943,3**	**154,2%**

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 3.696,0 milhões / +1,6%): o aumento reflete, principalmente, a combinação dos resultados obtidos com a arrecadação de IRRF-Rendimentos do Trabalho (+R$ 6,8 bilhões), IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 4,2 bilhões) e IRRF-Rendimentos de Capital (-R$ 7,5 bilhões).

Nota 2 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 4.295,3 milhões / +2,7%): é resultado, principalmente, do incremento no número de pessoas contribuindo ao RGPS e da atualização do valor do salário-mínimo, fatores que contribuíram para o crescimento da arrecadação dessa rubrica.

Nota 3 – Demais Receitas Não Administradas (-R$ 4.388,4 milhões / -22,5%): explicado, principalmente, pelo ingresso de depósitos judiciais não tributários no primeiro trimestre de 2024 em montante superior ao ingressado nos três primeiros meses de 2025.

Nota 4 – Benefícios Previdenciários (+R$ 4.668,4 milhões / +2,1%): pode ser atribuído a dois fatores principais: (i) crescimento no número de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e; (ii) valorização do salário-mínimo entre 2024 e 2025.

Nota 5 – Benefícios da LOAS/RMV (+ R$ 3.378,0 milhões / +12,2%): aumento deve-se principalmente ao crescimento no número de beneficiários. Além disso, a valorização do salário-mínimo entre os anos de 2024 e 2025 também contribuiu para esse incremento.

Nota 6 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R$ 2.957,0 milhões / +20,0%): o aumento deste recurso é resultante do desempenho positivo dos impostos que formam a base de arrecadação do Fundeb. Além disso, esse crescimento é influenciado pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020, que alterou dispositivos relacionados ao fundo, e da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb, garantindo maior participação financeira da União no financiamento da educação básica.

Nota 7 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 30.952,5 milhões / -97,3%): explicado principalmente pelo pagamento da torre de precatórios no mês de fevereiro de 2024 (R$ 31,0 bilhões nesta rubrica, a preços de março/25), sem contrapartida nos três primeiros meses deste ano.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.007208/2024-88

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Santa Catarina

UF: SC

Número do PVL: PVL02.001982/2024-12

Status: Em análise

Data de Protocolo: 16/04/2025

Data Limite de Conclusão: 30/04/2025

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 120.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.001982/2024-12

Processo: 17944.007208/2024-88

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo n° 17944.007208/2024-88

Checklist

Legenda: AD Adequado (32) - IN Inadequado (0) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Certidão do Tribunal de Contas	05/08/2025	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.000286/2011-37: Nota Técnica Nº 01/2011: fls. 69/70.Informação nº 54/2010: fls. 71/79.Nota Técnica nº 05 fls. 98/107. Nota Técnica Nº 06/2011: fLS.120/167.Nota Técnica Nº 09/2011 fls 169/178. Nota Nº566/2011/COPEM/STN fls. 183/195. Declaração: Fls 199/205. Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011: fls 308/327

Detalhamento da rubrica "Demais Dívidas":

_CELESC: dívida decorrente do Protocolo de Intenções ECP 03/88, firmado em 22/04/88. Apesar do Passivo ser decorrente de operações financeiras realizadas em 1985 e 1986, somente em 31/01/2011 foi firmado entre o Estado/SEF e a Celesc o Termo de Extinção de Débito, no valor de R$ 36.701.743,23, com saldo remanescente no montante de R$ 9.033.746,64, embasado pela auditoria realizada para aferição do débito, conforme processo PSEF 97521/043. Situação: regularizado.

_Débitos de ordem tributária no montante de R$ 1.024.851.627,46 - Conclusão: não são equiparados à operação de crédito segundo entendimento da PGFN.

_Provisões Civis e Trabalhistas registradas no valor de R$ 90.178.406,14 - Conclusão: não são operações de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

Processo n° 17944.007208/2024-88

_ Depósitos judiciais em que o Estado é parte, recebidas antes do julgamento da ação, no valor de R$ 73.842.605,89 - Conclusão: não são operações de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

_ Fornecedores de exercícios anteriores com valores em apuração qto ao débito - restos a pagar não processados, no valor de R$ 6.689.464,56 - Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

_ Pessoal a pagar de exercícios anteriores, no valor de R$ 127.297.938,59 - Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

_ Contrato entre a Cidasc (empresa estatal dependente) e as empresas: Agrenco do Brasil S/A, Litoral Soluções e Comércio Exterior Ltda e a Bunge Alimentos, no valor de R$ 31.896.263,05 - Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011, por se tratar de convênio.

_ Fundo Estadual de Habitacão Popular - extinção da relação jurídica obrigacional existente entre a COHAB/SC e o extinto FEHAP, quitando dívida anteriormente contraída. Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

_ Codesc - passivo anterior a 1996, no valor de R$ 878.137,36. Não possui documentação e será cancelado, pois não há ativo nesse valor registrado na empresa. Conclusão: não há como se depreender a existência de operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011, especialmente porque o próprio ente comunica a ausência de documentos que deem suporte ao registro do passivo.
_ Celesc - valor registrado em 2003 pela extinta SEDUMA, atual Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação. Conclusão: não há como se reconhecer a caracterização de operação de crédito pelo mero registro da dívida no passivo contábil, mais ainda ao considerar que a dívida sequer é reconhecida pelo ente, segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011 .

_ Codesc - dívida proveniente dos contratos de mútuos nºs 018/97, 020/98 e 028/98. Posteriormente os mesmos foram repactuados por meio do contrato de mútuo nº 001/2005, em conformidade com o processo administrativo SEF nº 86573/055, no valor de R$ 39.533.028,00, com saldo devedor constante do balancete contábil em 31/07/2011 no total de R$ 4.841.930,18. Situação: regularizado.

_ Parcelamento relativo a processo trabalhista envolvendo a EPAGRI, empresa estatal dependente, no valor de R$ 10.879.491,74 . Não constituem óbice a novas operações pelos mesmos fundamentos dos Pareceres PGFN/CAF ns 560/2011, de 08/04/2011, e 413/2012, de 14.03.2012.

Processo nº 17944.007208/2024-88

_ Parcelamento relacionado à inclusão de passivo previdenciário originário de dívida do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) no valor

Processo n° 17944.007208/2024-88

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.007208/2024-88

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.007208/2024-88

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.007208/2024-88

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina:Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão S

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.

Taxa de Juros:

SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre valores não desembolsados; Comissão de crédito (front end fee): 0,25% sobre o valor do empréstimo.Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2049

Processo n° 17944.007208/2024-88

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	3.000.000,00	12.000.000,00	0,00	302.140,15	302.140,15
2026	4.500.000,00	18.000.000,00	0,00	820.771,34	820.771,34
2027	4.500.000,00	18.000.000,00	0,00	2.051.928,34	2.051.928,34
2028	6.000.000,00	24.000.000,00	0,00	3.284.979,06	3.284.979,06
2029	6.000.000,00	48.000.000,00	0,00	4.924.628,04	4.924.628,04
2030	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	8.104.939,45	14.104.939,45
2031	0,00	0,00	6.000.000,00	7.694.553,78	13.694.553,78
2032	0,00	0,00	6.000.000,00	7.288.428,93	13.288.428,93
2033	0,00	0,00	6.000.000,00	6.873.782,44	12.873.782,44
2034	0,00	0,00	6.000.000,00	6.463.396,76	12.463.396,76
2035	0,00	0,00	6.000.000,00	6.053.011,09	12.053.011,09
2036	0,00	0,00	6.000.000,00	5.645.939,39	11.645.939,39
2037	0,00	0,00	6.000.000,00	5.232.239,76	11.232.239,76
2038	0,00	0,00	6.000.000,00	4.821.854,09	10.821.854,09
2039	0,00	0,00	6.000.000,00	4.411.468,42	10.411.468,42
2040	0,00	0,00	6.000.000,00	4.003.449,87	10.003.449,87
2041	0,00	0,00	6.000.000,00	3.590.697,07	9.590.697,07
2042	0,00	0,00	6.000.000,00	3.180.311,40	9.180.311,40
2043	0,00	0,00	6.000.000,00	2.769.925,74	8.769.925,74
2044	0,00	0,00	6.000.000,00	2.360.960,34	8.360.960,34
2045	0,00	0,00	6.000.000,00	1.949.154,40	7.949.154,40
2046	0,00	0,00	6.000.000,00	1.538.768,73	7.538.768,73
2047	0,00	0,00	6.000.000,00	1.128.383,05	7.128.383,05
2048	0,00	0,00	6.000.000,00	718.470,81	6.718.470,81
2049	0,00	0,00	6.000.000,00	307.611,71	6.307.611,71

Processo nº 17944.007208/2024-88

Total:	30.000.000,00	120.000.000,00	120.000.000,00	95.521.794,16	215.521.794,16

Processo n° 17944.007208/2024-88

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.007190/2024-14

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 300.000.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	2.316.666,67	10.587.500,00	0,00	0,00	0,00
2026	12.159.523,81	56.693.928,57	0,00	724.159,72	724.159,72
2027	11.659.523,81	79.801.428,57	0,00	4.601.889,01	4.601.889,01
2028	9.967.857,14	33.628.928,57	0,00	10.065.918,86	10.065.918,86
2029	9.967.857,14	119.288.214,29	0,00	12.360.254,53	12.360.254,53
2030	9.755.357,14	0,00	15.000.000,00	20.262.348,61	35.262.348,61
2031	9.630.357,14	0,00	15.000.000,00	19.236.384,44	34.236.384,44
2032	9.542.857,15	0,00	15.000.000,00	18.221.072,32	33.221.072,32
2033	0,00	0,00	15.000.000,00	17.184.456,09	32.184.456,09
2034	0,00	0,00	15.000.000,00	16.158.491,91	31.158.491,91
2035	0,00	0,00	15.000.000,00	15.132.527,73	30.132.527,73
2036	0,00	0,00	15.000.000,00	14.114.848,49	29.114.848,49

Processo n° 17944.007208/2024-88

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	15.000.000,00	13.080.599,38	28.080.599,38
2038	0,00	0,00	15.000.000,00	12.054.635,22	27.054.635,22
2039	0,00	0,00	15.000.000,00	11.028.671,05	26.028.671,05
2040	0,00	0,00	15.000.000,00	10.008.624,68	25.008.624,68
2041	0,00	0,00	15.000.000,00	8.976.742,70	23.976.742,70
2042	0,00	0,00	15.000.000,00	7.950.778,51	22.950.778,51
2043	0,00	0,00	15.000.000,00	6.924.814,34	21.924.814,34
2044	0,00	0,00	15.000.000,00	5.902.400,85	20.902.400,85
2045	0,00	0,00	15.000.000,00	4.872.885,99	19.872.885,99
2046	0,00	0,00	15.000.000,00	3.846.921,83	18.846.921,83
2047	0,00	0,00	15.000.000,00	2.820.957,65	17.820.957,65
2048	0,00	0,00	15.000.000,00	1.796.177,03	16.796.177,03
2049	0,00	0,00	15.000.000,00	566.538,26	15.566.538,26
Total:	**75.000.000,00**	**300.000.000,00**	**300.000.000,00**	**237.893.099,20**	**537.893.099,20**

17944.001094/2025-43

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 460.553.076,94

Status: Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	49.248.974,35	153.517.692,32	0,00	10.766.904,32	10.766.904,32
2026	49.248.974,35	153.517.692,31	0,00	31.061.147,11	31.061.147,11
2027	49.248.974,36	153.517.692,31	0,00	50.320.877,35	50.320.877,35
2028	0,00	0,00	38.379.423,08	57.538.331,46	95.917.754,54

Processo n° 17944.007208/2024-88

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2029	0,00	0,00	51.172.564,10	51.522.789,82	102.695.353,92
2030	0,00	0,00	51.172.564,10	43.724.474,56	94.897.038,66
2031	0,00	0,00	51.172.564,10	37.286.515,11	88.459.079,21
2032	0,00	0,00	51.172.564,10	30.848.555,67	82.021.119,77
2033	0,00	0,00	51.172.564,10	24.410.596,23	75.583.160,33
2034	0,00	0,00	51.172.564,10	17.972.636,78	69.145.200,88
2035	0,00	0,00	51.172.564,10	11.534.677,34	62.707.241,44
2036	0,00	0,00	51.172.564,10	5.096.717,89	56.269.281,99
2037	0,00	0,00	12.793.141,06	268.248,32	13.061.389,38
Total:	**147.746.923,06**	**460.553.076,94**	**460.553.076,94**	**372.352.471,96**	**832.905.548,90**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.007208/2024-88

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	309.336.342,36	0,00	66.615.478,87	375.951.821,23
2026	230.999.890,58	0,00	88.859.505,00	319.859.395,58
2027	139.291.670,70	0,00	65.510.441,57	204.802.112,27
2028	61.507.560,06	0,00	72.520.021,64	134.027.581,70
Total:	**741.135.463,70**	**0,00**	**293.505.447,08**	**1.034.640.910,78**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	2.003.967.570,70	1.160.680.269,23	9.866.635,40	14.616.429,59	2.013.834.206,10	1.175.296.698,82
2026	2.000.808.894,67	1.036.520.556,79	23.679.924,96	66.875.748,94	2.024.488.819,63	1.103.396.305,73
2027	2.027.104.932,02	960.563.148,63	62.608.068,61	97.290.395,96	2.089.713.000,63	1.057.853.544,59
2028	2.037.789.738,89	899.099.011,66	62.288.784,18	91.606.733,35	2.100.078.523,07	990.705.745,01
2029	2.051.556.668,46	814.802.416,88	77.533.180,65	81.423.712,95	2.129.089.849,11	896.226.129,83
2030	1.110.256.272,11	745.405.659,52	77.329.921,96	73.326.458,00	1.187.586.194,07	818.732.117,52
2031	1.113.118.343,78	663.077.605,24	77.329.921,94	65.393.466,23	1.190.448.265,72	728.471.071,47

Processo n° 17944.007208/2024-88

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	1.127.594.066,46	581.008.673,42	77.329.922,00	57.661.734,19	1.204.923.988,46	638.670.407,61
2033	1.141.925.485,02	530.504.920,17	77.329.922,00	49.585.207,72	1.219.255.407,02	580.090.127,89
2034	849.566.158,28	408.059.512,12	77.329.922,00	41.555.911,56	926.896.080,28	449.615.423,68
2035	841.958.762,57	363.752.571,36	77.329.921,99	33.460.637,30	919.288.684,56	397.213.208,66
2036	677.766.623,10	326.457.638,74	79.303.249,08	25.752.994,87	757.069.872,18	352.210.633,61
2037	611.212.129,11	299.223.079,43	55.623.324,17	18.546.950,96	666.835.453,28	317.770.030,39
2038	558.195.335,74	273.840.630,79	56.867.402,04	13.165.396,56	615.062.737,78	287.006.027,35
2039	563.912.457,41	250.665.423,99	15.041.137,88	9.176.524,42	578.953.595,29	259.841.948,41
2040	585.502.147,74	227.473.138,25	15.041.137,88	8.188.723,84	600.543.285,62	235.661.862,09
2041	633.131.976,61	205.516.838,23	15.041.137,88	7.192.329,08	648.173.114,49	212.709.167,31
2042	631.490.274,16	176.533.696,25	15.041.137,88	6.200.231,41	646.531.412,04	182.733.927,66
2043	630.350.840,22	151.640.252,82	15.041.137,88	5.208.133,67	645.391.978,10	156.848.386,49
2044	655.507.973,29	126.274.000,95	15.041.137,88	4.218.310,99	670.549.111,17	130.492.311,94
2045	681.690.309,23	99.891.178,90	15.041.137,88	3.223.938,33	696.731.447,11	103.115.117,23
2046	708.941.218,32	72.553.458,40	15.041.137,88	2.231.840,59	723.982.356,20	74.785.298,99
2047	736.853.813,57	11.562.076,26	15.041.137,88	1.239.742,99	751.894.951,45	12.801.819,25
2048	188.988.683,50	2.890.519,09	7.520.568,88	46.005,01	196.509.252,38	2.936.524,10
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**24.169.190.674,96**	**10.387.996.277,12**	**1.034.640.910,78**	**777.187.558,51**	**25.203.831.585,74**	**11.165.183.835,63**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

Processo nº 17944.007208/2024-88

Processo nº 17944.007208/2024-88

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 238.723.502,67

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 5.617.823.751,54

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 7.732.175.224,25

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 47.317.563.469,20

Processo n° 17944.007208/2024-88

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 24.169.190.674,96

Deduções: 10.984.527.537,57

Dívida consolidada líquida (DCL): 13.184.663.137,39

Receita corrente líquida (RCL): 46.484.004.337,32

% DCL/RCL: 28,36

Processo n° 17944.007208/2024-88

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.007208/2024-88

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo n° 17944.007208/2024-88

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2024	3º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	22.297.207.795,32	728.907.448,71	505.261.078,51	3.578.138.775,44	1.245.690.228,04
Despesas não computadas	3.877.848.982,76	108.039.259,55	122.955.606,33	1.380.928.771,82	550.888.741,57
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo n° 17944.007208/2024-88

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	18.419.358.812,56	620.868.189,16	382.305.472,18	2.197.210.003,62	694.801.486,47
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	46.437.402.114,32	46.437.402.114,32	46.437.402.114,32	46.437.402.114,32	46.437.402.114,32
TDP/RCL	39,66	1,34	0,82	4,73	1,50
Limite máximo	49,00	2,10	0,90	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

19229

Data da LOA

15/01/2025

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1754192000 - Recursos de Operações de Crédito - Operações de Crédito Externa (EC)	1317 - Realização de ações do SC Rural 2

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Processo nº 17944.007208/2024-88

Número do PLOA

454/2024

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

18835

Data da Lei do PPA

12/01/2024

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0330 Santa Catarina Rural 2 SC RURAL 2	016184 Ampliar acesso aos bens e serviços públicos pelo SC Rural 2 - EPAGRI
0330 Santa Catarina Rural 2 SC RURAL 2	016186 Apoiar financeiramente os projetos do público-alvo do SC Rural 2 - FDR
0330 Santa Catarina Rural 2 SC RURAL 2	016187 Fortalecer a instituição da SAR para SC Rural 2 - SAR
0330 Santa Catarina Rural 2 SC RURAL 2	016188 Ampliar acesso aos bens e serviços públicos pelo SC Rural 2 - SAR
0330 Santa Catarina Rural 2 SC RURAL 2	016189 Fortalecer as Instituições pelo SC Rural 2 - CIDASC
0330 Santa Catarina Rural 2 SC RURAL 2	016190 Ampliar acesso aos bens e serviços públicos pelo SC Rural 2 - CIDASC
0330 Santa Catarina Rural 2 SC RURAL 2	016183 Fortalecer as instituições para o SC Rural 2 - EPAGRI

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

Processo nº 17944.007208/2024-88

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

15,80 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,93 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Processo nº 17944.007208/2024-88

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.007208/2024-88

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Claudia Nunes | CPF 88836290949 | Perfil Operador de Ente | Data 18/12/2024 17:46:53

Tendo como base a Portaria STN nº 217/2024, art. 29, §10, onde fica estabelecido que mediante solicitação do Estado, Distrito Federal ou Município, o Espaço Fiscal poderá ser acrescido do impacto da desvalorização cambial ocorrida entre a aprovação de operação de crédito na Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX e o seu protocolo do PVL, solicitamos que o Espaço Fiscal do Estado de Santa Catarina para o exercício de 2024 seja acrescido no montante de R$ 142.272.000,00 (Cento e quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e dois mil reais), visto que a aprovação na Cofiex ocorreu em 14/03/2024 e o protocolo do PVL foi realizado em 18/12/2024, cujas cotações do dólar (ptax - venda) eram de R$ 4,9768 e R$ 6,1624, respectivamente, perfazendo uma diferença entre as cotações de R$ 1,1856.

Processo n° 17944.007208/2024-88

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	19056/2024	17/09/2024	Dólar dos EUA	120.000.000,00	07/11/2024	DOC00.040141/2024-41

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 1º Bimestre 2025	07/04/2025	08/04/2025	DOC00.020181/2025-57
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 25/00058756	25/03/2025	25/03/2025	DOC00.018249/2025-38
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE n. 80002876_2025 - fev. 2025	18/02/2025	07/03/2025	DOC00.014956/2025-55
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2º Q 5º B	09/12/2024	10/12/2024	DOC00.040783/2024-40
Documentação adicional	Protocolo TCE Declaração Transparência Abril 2025	08/04/2025	08/04/2025	DOC00.020167/2025-53
Documentação adicional	Declaração Transparência da Gestão Fiscal Abril 2025	03/04/2025	07/04/2025	DOC00.020042/2025-23
Documentação adicional	Relatório Resumido da Execução Orçamentária 1º bimestre de 2025	21/03/2025	08/04/2025	DOC00.020277/2025-15
Documentação adicional	Procolo TCE Declaração Transp Gestão Fiscal - Março 2025	12/03/2025	12/03/2025	DOC00.015763/2025-11
Documentação adicional	DECLARAÇÃO TRANSPARÊNCIA GESTÃO FISCAL - Mar.2025	06/03/2025	12/03/2025	DOC00.015781/2025-01
Documentação adicional	Protocolo TCE Declaração pela comp tribut 2025	13/02/2025	07/03/2025	DOC00.014958/2025-44
Documentação adicional	DECLARAÇÃO PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA 2025	10/02/2025	07/03/2025	DOC00.014971/2025-01
Documentação adicional	2024 6º Bimestre	29/01/2025	07/03/2025	DOC00.014970/2025-59
Documentação adicional	Protocolo Declaração Transp Dezembro	09/12/2024	09/12/2024	DOC00.040798/2024-16
Documentação adicional	DECLARAÇÃO TRANSPARÊNCIA GESTÃO FISCAL DEZEMBRO assinada	09/12/2024	09/12/2024	DOC00.040777/2024-92
Documentação adicional	RREO 2024 5º BIMESTRE	28/11/2024	09/12/2024	DOC00.040754/2024-88
Documentação adicional	RREO 2024 4º BIMESTRE	30/09/2024	09/12/2024	DOC00.040753/2024-33
Documentação adicional	RREO 2024 3º BIMESTRE	25/07/2024	09/12/2024	DOC00.040752/2024-99
Documentação adicional	RREO 2024 2º BIMESTRE	29/05/2024	09/12/2024	DOC00.040722/2024-82
Documentação adicional	RREO 2024 1º BIMESTRE	27/03/2024	09/12/2024	DOC00.040740/2024-64

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Protocolo Declaração Comp Tributária 2024	07/03/2024	09/12/2024	DOC00.040808/2024-13
Documentação adicional	Declaração Competência Tributária 2024	07/03/2024	09/12/2024	DOC00.040799/2024-52
Documentação adicional	RREO 2023 6º BIMESTRE	30/01/2024	09/12/2024	DOC00.040750/2024-08
Documentação adicional	RREO 2023 5º BIMESTRE	30/11/2023	09/12/2024	DOC00.040739/2024-30
Documentação adicional	RREO 2023 4º BIMESTRE	29/09/2023	09/12/2024	DOC00.040738/2024-95
Documentação adicional	RREO 2023 3º BIMESTRE	28/07/2023	09/12/2024	DOC00.040749/2024-75
Documentação adicional	RREO 2023 2º BIMESTRE	03/05/2023	09/12/2024	DOC00.040737/2024-41
Documentação adicional	RREO 2023 1º BIMESTRE	29/03/2023	09/12/2024	DOC00.040721/2024-38
Documentação adicional	RREO 2022 5º BIMESTRE	25/11/2022	09/12/2024	DOC00.040719/2024-69
Documentação adicional	RREO 2022 4º BIMESTRE	30/09/2022	09/12/2024	DOC00.040718/2024-14
Documentação adicional	RREO 2022 3º BIMESTRE	20/07/2022	09/12/2024	DOC00.040736/2024-04
Documentação adicional	RREO 2022 2º BIMESTRE	27/05/2022	09/12/2024	DOC00.040735/2024-51
Documentação adicional	RREO 2022 1º BIMESTRE	28/03/2022	09/12/2024	DOC00.040717/2024-70
Documentação adicional	RREO 2022 6º BIMESTRE	28/01/2022	09/12/2024	DOC00.040720/2024-93
Documentação adicional	RREO 2021 6º BIMESTRE	28/01/2022	09/12/2024	DOC00.040748/2024-21
Documentação adicional	RREO 2021 5º BIMESTRE	29/11/2021	09/12/2024	DOC00.040747/2024-86
Documentação adicional	RREO 2021 4º BIMESTRE	30/09/2021	09/12/2024	DOC00.040716/2024-25
Documentação adicional	RREO 2021 3º BIMESTRE	21/07/2021	09/12/2024	DOC00.040734/2024-15
Documentação adicional	RREO 2021 2º BIMESTRE	28/05/2021	09/12/2024	DOC00.040746/2024-31
Documentação adicional	RREO 2021 1º BIMESTRE	30/03/2021	09/12/2024	DOC00.040733/2024-62
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minutas negocidas e anexos	28/01/2025	07/03/2025	DOC00.014974/2025-37
Módulo do ROF	RelatorioTB161909-20250307	07/03/2025	07/03/2025	DOC00.014972/2025-48
Módulo do ROF	Relatorio TB 161909	17/12/2024	17/12/2024	DOC00.040952/2024-41
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Órgão Jurídico SAR 2025	10/02/2025	07/03/2025	DOC00.014959/2025-99
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico SAR	19/12/2024	19/12/2024	DOC00.041004/2024-23
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico ajustado SAR	08/04/2025	08/04/2025	DOC00.020289/2025-40
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Órgão Técnico SAR 2025	30/01/2025	07/03/2025	DOC00.014989/2025-03

Processo nº 17944.007208/2024-88

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico SAR Banco Mundial	16/12/2024	17/12/2024	DOC00.040972/2024-12
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 8, DE 14/03/2024	14/03/2024	10/12/2024	DOC00.040821/2024-64

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 20/03/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	19/03/2025

Em retificação pelo interessado - 23/12/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/12/2024

Processo n° 17944.007208/2024-88

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	70.185.600,00	591.393.683,55	661.579.283,55
2026	105.278.400,00	804.968.537,31	910.246.937,31
2027	105.278.400,00	825.062.400,00	930.340.800,00
2028	140.371.200,00	330.716.459,12	471.087.659,12
2029	280.742.400,00	697.692.907,74	978.435.307,74
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.007208/2024-88

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	1.767.157,31	3.199.897.809,24	3.201.664.966,55
2026	4.800.527,41	3.163.181.737,84	3.167.982.265,25
2027	12.001.318,47	3.224.802.951,01	3.236.804.269,49
2028	19.213.185,53	3.245.575.568,85	3.264.788.754,37
2029	28.803.164,48	3.200.303.989,56	3.229.107.154,04
2030	82.496.969,86	2.307.457.774,80	2.389.954.744,66
2031	80.096.706,15	2.207.620.181,71	2.287.716.887,86
2032	77.721.363,13	2.119.918.923,63	2.197.640.286,75
2033	75.296.178,74	2.063.169.142,02	2.138.465.320,75
2034	72.895.914,97	1.627.896.492,32	1.700.792.407,29
2035	70.495.651,26	1.555.448.262,85	1.625.943.914,11
2036	68.114.770,30	1.335.836.713,63	1.403.951.483,93
2037	65.695.123,91	1.161.904.682,70	1.227.599.806,61
2038	63.294.860,20	1.060.305.915,60	1.123.600.775,81

Processo n° 17944.007208/2024-88

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2039	60.894.596,49	991.032.034,94	1.051.926.631,43
2040	58.508.177,60	982.475.591,74	1.040.983.769,34
2041	56.094.069,02	1.001.117.454,50	1.057.211.523,53
2042	53.693.805,32	963.499.853,05	1.017.193.658,37
2043	51.293.541,67	930.474.218,70	981.767.760,37
2044	48.901.584,84	923.295.385,20	972.196.970,04
2045	46.493.014,25	916.079.099,92	962.572.114,17
2046	44.092.750,55	908.999.531,59	953.092.282,14
2047	41.692.486,78	868.927.987,80	910.620.474,59
2048	39.294.992,07	297.683.256,69	336.978.248,77
2049	36.891.959,37	91.045.568,98	127.937.528,34
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**5.617.823.751,54**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**5.617.823.751,54**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	238.723.502,67
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**238.723.502,67**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo n° 17944.007208/2024-88

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**7.732.175.224,25**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**7.732.175.224,25**
Liberações de crédito já programadas	591.393.683,55
Liberação da operação pleiteada	70.185.600,00
Liberações ajustadas	**661.579.283,55**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	70.185.600,00	591.393.683,55	48.068.631.749,51	1,38	8,60
2026	105.278.400,00	804.968.537,31	48.985.666.867,34	1,86	11,61
2027	105.278.400,00	825.062.400,00	49.920.196.833,21	1,86	11,65
2028	140.371.200,00	330.716.459,12	50.872.555.407,17	0,93	5,79
2029	280.742.400,00	697.692.907,74	51.843.082.716,65	1,89	11,80
2030	0,00	0,00	52.832.125.377,90	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	53.840.036.619,77	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	54.867.176.409,87	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	55.913.911.583,17	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	56.980.615.972,94	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	58.067.670.544,31	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	59.175.463.530,34	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	60.304.390.570,63	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	61.454.854.852,64	0,00	0,00

Processo nº 17944.007208/2024-88

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2039	0,00	0,00	62.627.267.255,70	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	63.822.046.497,74	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	65.039.619.284,83	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	66.280.420.463,56	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	67.544.893.176,38	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	68.833.489.019,84	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	70.146.668.205,87	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	71.484.899.726,16	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	72.848.661.519,62	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	74.238.440.643,12	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	75.654.733.445,42	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	1.767.157,31	3.199.897.809,24	48.068.631.749,51	6,66
2026	4.800.527,41	3.163.181.737,84	48.985.666.867,34	6,47
2027	12.001.318,47	3.224.802.951,01	49.920.196.833,21	6,48
2028	19.213.185,53	3.245.575.568,85	50.872.555.407,17	6,42
2029	28.803.164,48	3.200.303.989,56	51.843.082.716,65	6,23
2030	82.496.969,86	2.307.457.774,80	52.832.125.377,90	4,52
2031	80.096.706,15	2.207.620.181,71	53.840.036.619,77	4,25
2032	77.721.363,13	2.119.918.923,63	54.867.176.409,87	4,01
2033	75.296.178,74	2.063.169.142,02	55.913.911.583,17	3,82
2034	72.895.914,97	1.627.896.492,32	56.980.615.972,94	2,98
2035	70.495.651,26	1.555.448.262,85	58.067.670.544,31	2,80
2036	68.114.770,30	1.335.836.713,63	59.175.463.530,34	2,37

Processo nº 17944.007208/2024-88

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2037	65.695.123,91	1.161.904.682,70	60.304.390.570,63	2,04
2038	63.294.860,20	1.060.305.915,60	61.454.854.852,64	1,83
2039	60.894.596,49	991.032.034,94	62.627.267.255,70	1,68
2040	58.508.177,60	982.475.591,74	63.822.046.497,74	1,63
2041	56.094.069,02	1.001.117.454,50	65.039.619.284,83	1,63
2042	53.693.805,32	963.499.853,05	66.280.420.463,56	1,53
2043	51.293.541,67	930.474.218,70	67.544.893.176,38	1,45
2044	48.901.584,84	923.295.385,20	68.833.489.019,84	1,41
2045	46.493.014,25	916.079.099,92	70.146.668.205,87	1,37
2046	44.092.750,55	908.999.531,59	71.484.899.726,16	1,33
2047	41.692.486,78	868.927.987,80	72.848.661.519,62	1,25
2048	39.294.992,07	297.683.256,69	74.238.440.643,12	0,45
2049	36.891.959,37	91.045.568,98	75.654.733.445,42	0,17
			Média até 2027:	6,54
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	56,85
			Média até o término da operação:	2,99
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	26,02

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.007208/2024-88

Receita Corrente Líquida (RCL)	**46.484.004.337,32**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.184.663.137,39
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.249.833.987,72
Valor da operação pleiteada	701.856.000,00
Saldo total da dívida líquida	**17.136.353.125,11**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**18,43%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/04/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/04/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	30/01/2025 20:19:12

Assinaturas do documento

Código para verificação: **A3JWS066**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO STOLLMEIER MATIOLA (CPF: 074.XXX.349-XX) em 16/05/2025 às 14:35:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:36:12 e válido até 16/01/2125 - 18:36:12.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDhfNDAyNl8yMDI1X0EzSldTMDY2 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004008/2025** e o código **A3JWS066** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **53WP78TP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 19/05/2025 às 14:56:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDhfNDAyNl8yMDI1XzUzV1A3OFRQ ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004008/2025** e o código **53WP78TP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **U9B1KE20**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 19/05/2025 às 17:47:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDhfNDAyNl8yMDI1X1U5QjFLRTIw ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004008/2025** e o código **U9B1KE20** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **GK1NC600**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO SCHMITZ CANTO (CPF: 021.XXX.539-XX) em 20/05/2025 às 20:46:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:52 e válido até 13/07/2118 - 14:02:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDhfNDAyNl8yMDI1X0dLMU5DNjAw ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004008/2025** e o código **GK1NC600** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO

Referência: SEF 4008/2025

Assunto: Direito Econômico e Financeiro. Contrato de empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e o Estado de Santa Catarina. Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural (Programa SC Rural). Lei Estadual nº 19.056/2024. Aprovação.

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

De acordo com o **Parecer n. 132/2025-PGE/COJUR/SEF (fls. 297/316),** da lavra do Procurador do Estado, Dr. Gustavo Stollmeier Matiola, referendado pelo Dr. Gustavo Schmitz Canto, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

1. Aprovo o **Parecer n. 132/2025-PGE/COJUR/SEF (fls. 297/316)**, ao qual se atribui o número **Parecer n. 179/2025-PGE,** referendado pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

Av. Prefeito Osmar Cunha, 220, Edifício Procurador do Estado Rogério De Luca, Centro - 88015-100 – Florianópolis-SC – Fone: (48) 3664-7600

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código 9FR795OO.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **9FR795OO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 21/05/2025 às 16:30:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.
(Assinatura do sistema)

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 21/05/2025 às 19:23:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDhfNDAyNl8yMDI1XzlGUjc5NU9P ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004008/2025** e o código **9FR795OO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre **Estado de Santa Catarina – SC** e o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial),** no valor de **US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos)**, para o Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, em lei específica: Lei Nº 19.056, de 17 de setembro de 2024.

- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei Nº 19.229, de 15 de janeiro de 2025 (LOA 2025);

- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2025.

(Documento assinado digitalmente)
Jorginho Mello
Governador

(Documento assinado digitalmente)
Márcio Luiz Fogaça Vicari
Procurador Geral

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015748/2024 e o código YY85NT46.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **YY85NT46**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 12/02/2025 às 14:17:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 18/02/2025 às 19:24:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTU3NDhfMTU3ODFfMjAyNF9ZWTg1TlQ0Ng== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00015748/2024** e o código **YY85NT46** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **A97ZD9H2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS ALBERTO CHIODINI (CPF: 005.XXX.909-XX) em 28/03/2025 às 16:10:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:05 e válido até 30/03/2118 - 12:45:05.
(Assinatura do sistema)

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 08/04/2025 às 16:58:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTU5MDIfMTU5NDJfMjAyNF9BOTdaRDlIMg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00015909/2024** e o código **A97ZD9H2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em US$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÃO
2025	10.587.500,00	982.970,92	-
2026	56.693.928,57	3.315.575,64	-
2027	79.801.428,57	7.790.759,08	-
2028	33.628.928,57	11.513.402,40	-
2029	32.228.928,57	13.665.164,06	-
2030	32.122.678,57	15.592.924,86	11.470.694,14
2031	27.425.178,57	16.735.420,24	13.035.573,60
2032	27.511.428,58	17.633.232,83	14.562.835,44
2033	-	17.505.284,73	15.348.876,28
2034	-	16.460.165,99	15.348.876,28
2035	-	15.415.047,25	15.348.876,28
2036	-	14.378.406,15	15.348.876,28
2037	-	13.324.809,78	15.348.876,28
2038	-	12.279.691,04	15.348.876,28
2039	-	11.234.572,29	15.348.876,28
2040	-	10.195.508,99	15.348.876,28
2041	-	9.144.334,80	15.348.876,28
2042	-	8.099.216,07	15.348.876,28
2043	-	7.054.097,33	15.348.876,28
2044	-	6.012.611,85	15.348.876,28
2045	-	4.963.859,85	15.348.876,28
2046	-	3.918.741,11	15.348.876,29
2047	-	2.873.622,38	15.348.876,29
2048	-	1.829.714,72	15.348.876,29
2049	-	371.337,43	15.348.876,31
TOTAL	300.000.000,00	242.290.471,79	300.000.000,00

BIRD - 1,44% a.a.+ SOFR 5,31% a.a.
Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

Cod. Mat.: 1024827

LEI Nº 19.056, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito autorizada por esta Lei, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Valdir Colatto
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1024828

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http:// www.doe.sea.sc.gov.br.

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em US$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	AMORTIZAÇÕES	JUROS
2025	12.000.000,00	-	387.110,14
2026	18.000.000,00	-	1.970.974,02
2027	18.000.000,00	-	3.106.610,16
2028	24.000.000,00	-	4.448.767,74
2029	24.000.000,00	-	5.961.055,55
2030	24.000.000,00	3.000.000,00	7.475.237,04
2031	-	6.000.000,00	7.864.320,95
2032	-	6.000.000,00	7.460.154,76
2033	-	6.000.000,00	7.047.230,20
2034	-	6.000.000,00	6.638.684,83
2035	-	6.000.000,00	6.230.139,46
2036	-	6.000.000,00	5.825.026,41
2037	-	6.000.000,00	5.413.048,71
2038	-	6.000.000,00	5.004.503,32
2039	-	6.000.000,00	4.595.957,94
2040	-	6.000.000,00	4.189.898,05
2041	-	6.000.000,00	3.778.867,20
2042	-	6.000.000,00	3.370.321,83
2043	-	6.000.000,00	2.961.776,45
2044	-	6.000.000,00	2.554.769,69
2045	-	6.000.000,00	2.144.685,68
2046	-	6.000.000,00	1.736.140,31
2047	-	6.000.000,00	1.327.594,94
2048	-	6.000.000,00	919.641,35
2049	-	6.000.000,00	349.431,50
2050	-	3.000.000,00	101.958,81
TOTAL	120.000.000,00	120.000.000,00	102.863.907,04

BIRD - 1,44% a.a. + SOFR 5,31% a.a.
Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

Cod. Mat.: 1024829

LEI Nº 19.057, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Instituto Saber e Recriar, de Palhoça, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Saber e Recriar, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	PALHOÇA	LEIS
.....	.....	.....
	Instituto Saber e Recriar	
.....	.....	.....

" (NR)

Cod. Mat.: 1024830

LEI Nº 19.058, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale, de Rio do Campo, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale, com sede no Município de Rio do Campo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	RIO DO CAMPO	LEIS
.....	.....	.....
	Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale	
.....	.....	.....

" (NR)

Cod. Mat.: 1024831

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http:// www.doe.sea.sc.gov.br.

3

SF/25255.72403-85

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 50, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa)*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem para apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) pleito do Estado de Santa Catarina, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), instituição integrante do Banco Mundial, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América – USD).

Os recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

SF/25255.72403-85

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 1388/2025/MF, de 25 de abril de 2025, prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Estado de Santa Catarina, e manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

Em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Portaria Normativa MF nº 500, de 2023, a STN estabeleceu o prazo de **270 dias**, a partir de 24 de abril de 2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União). Trata-se do maior prazo possível e foi concedido porque o cálculo dos limites de que trata o art. 7º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, apresentou percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Tais limites dizem respeito ao montante global das operações de financiamento e ao comprometimento com amortizações, juros e demais encargos, ambos em relação à receita corrente líquida (RCL).

A taxa de juros será a SOFR (de *Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD. A SOFR reflete o custo médio das operações de financiamento *overnight* (um dia) garantidas por títulos do Tesouro norte-americano, havendo substituído a *Libor* como taxa de referência em contratos de empréstimo em dólar.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI nº 1648/2025/MF, de 3 de junho de 2025, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União. Como usual, ressalvou que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser:

SF/25255.72403-85

i) informado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

ii) verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2023, que regulamenta os prazos de validade dos documentos e verificação de cumprimento de limites e demais condições para contratação de operações de crédito pelos entes da Federação; e

iii) formalizado o contrato de contragarantia.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas normas regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

O Programa Estrada Boa, objeto desta operação, deverá ter custo total de US$ 375 milhões, dos quais US$ 300 milhões correspondem ao pleito sob análise, e US$ 75 milhões, à contrapartida oferecida pelo Estado de Santa Catarina.

Sobre a análise da operação, ressalte-se, em primeiro lugar, que o Estado de Santa Catarina comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo. De acordo com o Parecer SEI nº 1388/2025/MF, de 25 de abril de 2025, elaborado pela STN, o Estado de Santa Catarina atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em especial, observa-se o enquadramento do Estado em relação aos seguintes indicadores definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001:

i) montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL) menor que 16%;

SF/25255.72403-85

ii) comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL menor que 11,5%; e

iii) dívida consolidada líquida (DCL) em relação à RCL menor que 2,00. Vale ressaltar que, mesmo após a operação pleiteada, a relação DCL/RCL será de 0,37, ou apenas 18,43% do limite de endividamento.

Adicionalmente, o ente atende as demais condições para concessão da autorização para a operação de empréstimo, como:

i) as receitas de operações de crédito são menores do que as despesas de capital nos exercícios corrente e anterior, conforme requer o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, a conhecida "regra de ouro";

ii) estão enquadrados os limites com despesa de pessoal, conforme previsto nos arts. 20 e 23 da LRF.

iii) o Estado de Santa Catarina cumpre o disposto no art. 167-A da Constituição, que prevê vedações e ajustes caso a relação entre despesas correntes e receitas correntes supere 95%;

iv) o Estado encontra-se adimplente com a União em relação a financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas;

v) a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43, de 2021;

vi) conforme declaração do Chefe do Poder Executivo, a operação em questão está incluída no atual Plano Plurianual (PPA) do ente;

vii) o Estado de Santa Catarina aprovou a Lei nº 19.055, de 17 de setembro de 2024, que autoriza o Estado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição, como as associadas ao Fundo de Participação dos Estados, bem como outras garantias admitidas em direito;

SF/25255.72403-85

viii) em 2024, o Estado de Santa Catarina cumpriu os gastos mínimos constitucionais em saúde e educação. O Tribunal de Contas Estadual também atestou que os gastos mínimos com saúde também foram cumpridos em 2023;

ix) há margem para a União conceder garantias. O art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, estabelece o limite de 60% da RCL. Os dados mais recentes, referentes ao 3º trimestre de 2024, demonstram que o saldo das garantias concedidas pela União encontra-se em 19,74% da RCL;

x) a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A+", suficiente para ser elegível à operação de crédito e concessão de garantia da União, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023; e

xi) a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN), por meio do Ofício SEI nº 21750/2025/MF, constatou que as contragarantias oferecidas são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

O Parecer da PGFN também concluiu que a operação em tela **cumpre** os requisitos legais para concessão de garantia da União.

Ademais, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Acompanha o processado um Parecer Técnico, elaborado pelo Estado de Santa Catarina, que mostra a importância e conveniência do Programa Estrada Boa. Atualmente, mais da metade da malha rodoviária estadual encontra-se em condições regulares ou ruins, com gargalos críticos em corredores logísticos estratégicos para exportação e integração regional. O Programa prevê a revitalização de aproximadamente dois mil quilômetros de rodovias, beneficiando diretamente uma população superior a quatro milhões de habitantes. Essa população está distribuída em todas as regiões do Estado, com ênfase em áreas do interior que dependem da malha viária

SF/25255.72403-85

para escoamento agrícola e conexão logística. Prevê-se também a pavimentação de cerca de 360 km de estradas de terra, facilitando o acesso a comunidades isoladas em períodos de intensas chuvas.

A sistemática proativa prevê uma rotina de manutenção que se antecipa à deterioração do pavimento, o que pode gerar economias da ordem de 40% nos custos com preservação das rodovias. Para os usuários, estima-se que a melhora da malha reduzirá os custos operacionais dos veículos em até 64%, além de uma economia de tempo de 4%.

Santa Catarina, como o restante do País, depende muito do modal rodoviário para o transporte de pessoas e mercadorias. Investir na infraestrutura rodoviária é, portanto, essencial para garantir a competitividade do Estado e melhorar o bem-estar da população.

O Parecer Técnico mostra ainda que o custo da operação foi o mais baixo entre diferentes alternativas avaliadas. A estimativa é de um custo de 6,45% ao ano, ante 6,57% ao ano do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), 6,70% ao ano do New Development Bank (Novo Banco de Desenvolvimento, também conhecido como "Banco do Brics"); ou de mais de 10% ao ano para agentes financeiros nacionais, como BNDES (10,60% ao ano) e Banco do Brasil (11,17% ao ano). Observe-se, contudo, que, para o crédito doméstico, não há risco de flutuação de taxa de câmbio.

Trata-se, portanto, de um Programa que será vital para o desenvolvimento de Santa Catarina e a um custo relativamente baixo.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado de Santa Catarina encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

SF/25255.72403-85

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América)

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado de Santa Catarina;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Juros: taxa SOFR acrescida de *spread* variável a ser divulgado periodicamente pelo Credor;

SF/25255.72403-85

VI – Atualização monetária: variação cambial;

VII – Liberações previstas: US$ 10.587.500,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 56.693.928,57 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e noventa e três mil, novecentos e vinte oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e sete centavos) em 2026, US$ 79.801.428,57 (setenta e nove milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e vinte oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e sete centavos) em 2027, US$ 33.628.928,57 (trinta e três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e sete centavos) em 2028 e US$ 119.288.214,29 (cento e dezenove milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e quatorze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e nove centavos) em 2029;

VIII – Aportes estimados de contrapartida: US$ 2.316.666,67 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e sete centavos) em 2025, US$ 12.159.523,81 (doze milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e três dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e um centavos) em 2026, US$ 11.659.523,81 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e três dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e um centavos) em 2027, US$ 9.967.857,14 (nove milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e quatorze centavos) em 2028, US$ 9.967.857,14 (nove milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e quatorze centavos) em 2029, US$ 9.755.357,14 (nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e quatorze centavos) em 2030, US$ 9.630.357,14 (nove milhões, seiscentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e quatorze centavos) em 2031, e US$ 9.542.857,15 (nove milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e quinze centavos) em 2032;

IX – Prazo total: até 300 (trezentos) meses;

SF/25255.72403-85

X – Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses a partir da data estimada de aprovação pelo *Board* do Banco, prevista para 18 de março de 2025;

XI – Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XII – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral.

XIII – Sistema de Amortização: constante.

XIV – Lei autorizadora: Lei n° 19.055, de 17/09/2024;

XV – Comissão de abertura (*front-end fee)*: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo;

XVI – Comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVII – Juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à adimplência do Estado de Santa Catarina com a União, conforme disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal

SF/25255.72403-85

nº 43, de 2001, no § 4º do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023;

II – à adimplência do Estado de Santa Catarina relativamente aos precatórios, nos termos da alínea "*a*" do inc. IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – à celebração do contrato entre o Estado de Santa Catarina e a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado de Santa Catarina/SC
x
BIRD

" Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa) "

PROCESSO SEI/ME N° 17944.007190/2024-14

ANEXO I
TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR (EM R$)
Taxa por Processo de Obtenção de Registro no Serviço de Inspeção Estadual	12905	1.446,61
Taxa por Processo de Ampliação e Reforma	12906	1.084,70
Taxa por Processo de Adesão ao SISBI-POA do SUASA	12907	216,98
Taxa por Processo de Retorno de Atividade	12909	144,66
Taxa por Processo de Alteração Documental	12910	144,66

ANEXO II
VALORES DE MULTAS A SEREM APLICADAS EM AUTOS DE INFRAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL

NATUREZA DA INFRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL					
	Pessoa natural, microempreendedor individual (MEI)[1], microempresa (ME)[2], empresa de pequeno porte (EPP)[3] e agricultura familiar		Média empresa[4]		Demais estabelecimentos	
	VALOR MÍNIMO (EM R$)	VALOR MÁXIMO (EM R$)	VALOR MÍNIMO (EM R$)	VALOR MÁXIMO (EM R$)	VALOR MÍNIMO (EM R$)	VALOR MÁXIMO (EM R$)
Leve	75,00	1.125,00	150,00	2.250,00	300,00	4.500,00
Moderada	1.125,50	3.000,00	2.250,50	6.000,00	4.500,50	12.000,00
Grave	3.000,50	6.000,00	6.000,50	12.000,00	12.000,50	24.000,00
Gravíssima	6.000,50	7.500,00	12.000,50	15.000,00	24.000,50	30.000,00

[1] Conforme o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
[2] Conforme o inciso I do *caput* do art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.
[3] Conforme o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.
[4] Conforme a classificação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Cod. Mat.: 1024825

LEI Nº 19.055, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito autorizada por esta Lei, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Cleverson Siewert
Vissilar Pretto

Cod. Mat.: 1024826

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em US$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÃO
2025	10.587.500,00	982.970,92	-
2026	56.693.928,57	3.315.575,64	-
2027	79.801.428,57	7.790.759,08	-
2028	33.628.928,57	11.513.402,40	-
2029	32.228.928,57	13.665.164,06	-
2030	32.122.678,57	15.592.924,86	11.470.694,14
2031	27.425.178,57	16.735.420,24	13.035.573,60
2032	27.511.428,58	17.633.232,83	14.562.835,44
2033	-	17.505.284,73	15.348.876,28
2034	-	16.460.165,99	15.348.876,28
2035	-	15.415.047,25	15.348.876,28
2036	-	14.378.406,15	15.348.876,28
2037	-	13.324.809,78	15.348.876,28
2038	-	12.279.691,04	15.348.876,28
2039	-	11.234.572,29	15.348.876,28
2040	-	10.195.508,99	15.348.876,28
2041	-	9.144.334,80	15.348.876,28
2042	-	8.099.216,07	15.348.876,28
2043	-	7.054.097,33	15.348.876,28
2044	-	6.012.611,85	15.348.876,28
2045	-	4.963.859,85	15.348.876,28
2046	-	3.918.741,11	15.348.876,29
2047	-	2.873.622,38	15.348.876,29
2048	-	1.829.714,72	15.348.876,29
2049	-	371.337,43	15.348.876,31
TOTAL	300.000.000,00	242.290.471,79	300.000.000,00

BIRD - 1,44% a.a.+ SOFR 5,31% a.a.
Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

Cod. Mat.: 1024827

LEI Nº 19.056, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito autorizada por esta Lei, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Valdir Colatto
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1024828

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em US$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	AMORTIZAÇÕES	JUROS
2025	12.000.000,00	-	387.110,14
2026	18.000.000,00	-	1.970.974,02
2027	18.000.000,00	-	3.106.610,16
2028	24.000.000,00	-	4.448.767,74
2029	24.000.000,00	-	5.961.055,55
2030	24.000.000,00	3.000.000,00	7.475.237,04
2031	-	6.000.000,00	7.864.320,95
2032	-	6.000.000,00	7.460.154,76
2033	-	6.000.000,00	7.047.230,20
2034	-	6.000.000,00	6.638.684,83
2035	-	6.000.000,00	6.230.139,46
2036	-	6.000.000,00	5.825.026,41
2037	-	6.000.000,00	5.413.048,71
2038	-	6.000.000,00	5.004.503,32
2039	-	6.000.000,00	4.595.957,94
2040	-	6.000.000,00	4.189.898,05
2041	-	6.000.000,00	3.778.867,20
2042	-	6.000.000,00	3.370.321,83
2043	-	6.000.000,00	2.961.776,45
2044	-	6.000.000,00	2.554.769,69
2045	-	6.000.000,00	2.144.685,68
2046	-	6.000.000,00	1.736.140,31
2047	-	6.000.000,00	1.327.594,94
2048	-	6.000.000,00	919.641,35
2049	-	6.000.000,00	349.431,50
2050	-	3.000.000,00	101.958,81
TOTAL	120.000.000,00	120.000.000,00	102.863.907,04

BIRD - 1,44% a.a. + SOFR 5,31% a.a.
Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

Cod. Mat.: 1024829

LEI Nº 19.057, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Instituto Saber e Recriar, de Palhoça, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Saber e Recriar, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	PALHOÇA	LEIS
.....	.....	.....
	Instituto Saber e Recriar	
.....	.....	.....

" (NR)

Cod. Mat.: 1024830

LEI Nº 19.058, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale, de Rio do Campo, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale, com sede no Município de Rio do Campo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	RIO DO CAMPO	LEIS
.....	.....	.....
	Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale	
.....	.....	.....

" (NR)

Cod. Mat.: 1024831

ANEXO I
TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR (EM R$)
Taxa por Processo de Obtenção de Registro no Serviço de Inspeção Estadual	12905	1.446,61
Taxa por Processo de Ampliação e Reforma	12906	1.084,70
Taxa por Processo de Adesão ao SISBI-POA do SUASA	12907	216,98
Taxa por Processo de Retorno de Atividade	12909	144,66
Taxa por Processo de Alteração Documental	12910	144,66

ANEXO II
VALORES DE MULTAS A SEREM APLICADAS EM AUTOS DE INFRAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL

NATUREZA DA INFRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL					
	Pessoa natural, microempreendedor individual (MEI)[1], microempresa (ME)[2], empresa de pequeno porte (EPP)[3] e agricultura familiar		Média empresa[4]		Demais estabelecimentos	
	VALOR MÍNIMO (EM R$)	VALOR MÁXIMO (EM R$)	VALOR MÍNIMO (EM R$)	VALOR MÁXIMO (EM R$)	VALOR MÍNIMO (EM R$)	VALOR MÁXIMO (EM R$)
Leve	75,00	1.125,00	150,00	2.250,00	300,00	4.500,00
Moderada	1.125,50	3.000,00	2.250,50	6.000,00	4.500,50	12.000,00
Grave	3.000,50	6.000,00	6.000,50	12.000,00	12.000,50	24.000,00
Gravíssima	6.000,50	7.500,00	12.000,50	15.000,00	24.000,50	30.000,00

[1] Conforme o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
[2] Conforme o inciso I do *caput* do art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.
[3] Conforme o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.
[4] Conforme a classificação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Cod. Mat.: 1024825

LEI Nº 19.055, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito autorizada por esta Lei, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Cleverson Siewert
Vissilar Pretto

Cod. Mat.: 1024826

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em US$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÃO
2025	10.587.500,00	982.970,92	-
2026	56.693.928,57	3.315.575,64	-
2027	79.801.428,57	7.790.759,08	-
2028	33.628.928,57	11.513.402,40	-
2029	32.228.928,57	13.665.164,06	-
2030	32.122.678,57	15.592.924,86	11.470.694,14
2031	27.425.178,57	16.735.420,24	13.035.573,60
2032	27.511.428,58	17.633.232,83	14.562.835,44
2033	-	17.505.284,73	15.348.876,28
2034	-	16.460.165,99	15.348.876,28
2035	-	15.415.047,25	15.348.876,28
2036	-	14.378.406,15	15.348.876,28
2037	-	13.324.809,78	15.348.876,28
2038	-	12.279.691,04	15.348.876,28
2039	-	11.234.572,29	15.348.876,28
2040	-	10.195.508,99	15.348.876,28
2041	-	9.144.334,80	15.348.876,28
2042	-	8.099.216,07	15.348.876,28
2043	-	7.054.097,33	15.348.876,28
2044	-	6.012.611,85	15.348.876,28
2045	-	4.963.859,85	15.348.876,28
2046	-	3.918.741,11	15.348.876,29
2047	-	2.873.622,38	15.348.876,29
2048	-	1.829.714,72	15.348.876,29
2049	-	371.337,43	15.348.876,31
TOTAL	300.000.000,00	242.290.471,79	300.000.000,00

BIRD - 1,44% a.a.+ SOFR 5,31% a.a.
Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

Cod. Mat.: 1024827

LEI Nº 19.056, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito autorizada por esta Lei, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Valdir Colatto
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1024828

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em US$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	AMORTIZAÇÕES	JUROS
2025	12.000.000,00	-	387.110,14
2026	18.000.000,00	-	1.970.974,02
2027	18.000.000,00	-	3.106.610,16
2028	24.000.000,00	-	4.448.767,74
2029	24.000.000,00	-	5.961.055,55
2030	24.000.000,00	3.000.000,00	7.475.237,04
2031	-	6.000.000,00	7.864.320,95
2032	-	6.000.000,00	7.460.154,76
2033	-	6.000.000,00	7.047.230,20
2034	-	6.000.000,00	6.638.684,83
2035	-	6.000.000,00	6.230.139,46
2036	-	6.000.000,00	5.825.026,41
2037	-	6.000.000,00	5.413.048,71
2038	-	6.000.000,00	5.004.503,32
2039	-	6.000.000,00	4.595.957,94
2040	-	6.000.000,00	4.189.898,05
2041	-	6.000.000,00	3.778.867,20
2042	-	6.000.000,00	3.370.321,83
2043	-	6.000.000,00	2.961.776,45
2044	-	6.000.000,00	2.554.769,69
2045	-	6.000.000,00	2.144.685,68
2046	-	6.000.000,00	1.736.140,31
2047	-	6.000.000,00	1.327.594,94
2048	-	6.000.000,00	919.641,35
2049	-	6.000.000,00	349.431,50
2050	-	3.000.000,00	101.958,81
TOTAL	120.000.000,00	120.000.000,00	102.863.907,04

BIRD - 1,44% a.a. + SOFR 5,31% a.a.
Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

Cod. Mat.: 1024829

LEI Nº 19.057, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Instituto Saber e Recriar, de Palhoça, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Saber e Recriar, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	PALHOÇA	LEIS
.....	.....	.....
	Instituto Saber e Recriar	
.....	.....	.....

" (NR)

Cod. Mat.: 1024830

LEI Nº 19.058, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale, de Rio do Campo, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale, com sede no Município de Rio do Campo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	RIO DO CAMPO	LEIS
.....	.....	.....
	Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale	
.....	.....	.....

" (NR)

Cod. Mat.: 1024831

NEGOTIATED
February 13, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of Santa Catarina Project – Phase 3)
(*Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa)*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF SANTA CATARINA

1

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF SANTA CATARINA ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of three hundred million Dollars (USD 300,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary (*Secretário*) of SEF, or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower shall, through SIE, carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01 The Additional Events of Suspension consist of the following: Any of SC Par or SUDESC fails to comply with any of its obligations under its respective Cooperation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out any of its obligations under this Agreement.

4.02 The Additional Event of Acceleration consists of the following: Any of the events specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) That the PMU has been established, and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank; and

(b) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor (*Governador*).

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Centro Administrativo do Governo
Gabinete do Governador
Rod. SC 401 - Km 15, nº 4600, Saco Grande
88032-900 Florianópolis, SC
Brazil

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: gabinete@casacivil.sc.gov.br

With copy to:

E-mail: sgg@sgg.sc.gov.br
gabs@sef.sc.gov.br
gecar@sef.sc.gov.br
gedip@sef.sc.gov.br
gabs@sie.sc.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF SANTA CATARINA

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

5

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in the State of Santa Catarina.

The Project constitutes the third phase of the MPA Program and consists of the following parts:

Part 1. Design, rehabilitation and maintenance of selected roads within the Borrower's territory through CREMA Agreements

1. Contracting and carrying out the design, rehabilitation and maintenance of selected State roads through CREMA-DBM Agreements.

2. Technical assistance in the structuring (including financial and economic aspects) of CREMA-PPP Agreements for the design, rehabilitation and maintenance of selected State roads.

Part 2. Institutional strengthening

1. Strengthening the technical capacity of SIE with respect to items (a), (b) and (c) below; CGE, DETRAN, SSP, CETRAN, the Municipalities and SC Par with respect to item (a) below; and SUDESC with respect to item (b) below:

   (a) Proactive, safe and resilient road asset management;
   (b) Green mobility; and
   (c) Social inclusion and gender in the road and infrastructure sectors.

Part 3. Safe active mobility improvements in selected Municipalities

1. Carrying out safe active mobility improvements along selected sections of road corridors crossing urbanized areas, targeting road safety, universal accessibility and non-motorized transport (including improving walking and cycling infrastructure), violence prevention, environmentally friendly solutions and climate resilience (including drainage works).

Part 4. Project management

1. Provision of support to the implementation, management and coordination of the Project, including technical, financial management, audit, procurement, monitoring and evaluation, social and environmental aspects.

6

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:

(a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PMU within SIE with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects;

(b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PMU (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP; and

(c) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, establish and thereafter operate and maintain a steering committee (the Steering Committee), chaired by SIE, responsible for Project guidance and monitoring, with composition, responsibilities, and sufficient resources, all acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

B. Cooperation Agreements

1. To facilitate the implementation of Parts 1.2, 2.1.(a), 2.1.(b), and 3 of the Project, the Borrower, through SIE, shall, (a) not later than thirty (30) days after the Effective Date, enter into a Cooperation Agreement with SC Par for the implementation of Parts 1.2 and 2.1.(a) of the Project, (b) not later than one hundred eighty (180) days after the Effective Date, enter into a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 2.1.(a) of the Project (acting on a standalone basis or through a consortium of municipalities) addressing matters related to their technical capacity in the context of road safety, (c) not later than thirty (30) days after the Effective Date, enter into a Cooperation Agreement with SUDESC for the implementation of Part 2.1.(b) of the Project, and (d) not later than one hundred eighty (180) days after the Effective Date, enter into a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 3 of the Project (acting on a standalone basis or through a consortium of municipalities) to pilot safe active mobility interventions, in each case under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreements throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SIE, shall ensure that each Cooperation Agreement includes, *inter alia,* (a) the responsibilities of SC Par, SUDESC and the relevant Municipality(ies), as applicable, with respect to Project implementation, and (b) the obligation of SC Par, SUDESC and the relevant Municipality(ies), as applicable, to carry out their respective

activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.

3. The Borrower, through SIE, shall exercise its rights under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Cooperation Agreements or any of their provisions.

C. Project Operations Manual

1. The Borrower, through SIE, shall carry out the Project in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project (including the list of Municipalities); (b) a detailed description of the terms and conditions of the CREMA-DBM Agreements and the CREMA-PPP Agreements to be entered into by the Borrower under Part 1 of the Project; (c) the criteria to select (i) the road lots that will be subject to CREMA Agreements under Part 1. of the Project, which shall include the requirements of the ESCP, and (ii) the road corridors subject to interventions under Part 3 of the Project; (d) the amounts to be mobilized as, and the parts of the Project to be carried out with, counterpart funds; (e) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (f) the composition and functions of the PMU; (g) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing; (h) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (i) the terms of reference for the financial audits; and (j) the Anti-Corruption Guidelines.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SIE, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SIE, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SIE, shall ensure that:

   (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower shall, through SIE, ensure that:

(a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SIE, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower, through SIE, shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan: (a) to finance Eligible Expenditures for the Project in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter; and (b) to pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and goods for the Project	263,148,283	100%
(2) Training Costs, Operating Costs, consulting and non-consulting services for the Project	36,101,717	100%
(3) Front-end Fee	750,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	300,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed sixty million Dollars (USD 60,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures, following an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.

2. The Closing Date is March 31, 2034. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

10

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15 and October 15 Beginning April 15, 2030 through October 15, 2049	2.50%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

3. "CETRAN" means the Borrower's State Council for Traffic (*Conselho Estadual de Tráfego*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

4. "CGE" means the Borrower's Comptroller General (*Controladoria Geral do Estado do Estado de Santa Catarina*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

5. "Cooperation Agreements" means the agreements referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

6. "CREMA Agreements" means contracts for road design, rehabilitation and maintenance, including, as necessary, selected improvements to increase road capacity, enhance road safety conditions and climate resilience, as well as climate resilience management and response plans, to be entered into between the Borrower and private sector contractors whose remuneration is linked to performance-based criteria; CREMA Agreements may take the form of CREMA-DBM Agreements or CREMA-PPP Agreements.

7. "CREMA-DBM Agreements" means CREMA Agreements with a duration ranging from eight (8) to ten (10) years, structured following a design, build and maintain model to be carried out through public procurement, as further specified in the Project Operations Manual.

8. "CREMA-PPP Agreements" means CREMA Agreements with a duration of twenty (20) to twenty-five (25) years, structured as availability payment PPPs, as further specified in the Project Operations Manual.

9. "DETRAN" means State Traffic Department of Santa Catarina (*Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

10. "Environmental and Social Report" means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower, through SIE, that shall: (a) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; and (b) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.

11. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated February 13, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

12. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

13. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

14. "Key Staff" means a Project coordinator, a technical coordinator, a financial management specialist, a procurement specialist, a social specialist, an environmental specialist, and a social communications specialist..

15. "MPA Program" means the multiphase programmatic approach program designed to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in selected states of Brazil.

16. "Municipalities" means the municipalities in the Borrower's territory involved in Part 2.1.(a) and/or Part 3 of the Project (as applicable), that have entered into a Cooperation Agreement with the Borrower under Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement, as further specified in the Project Operations Manual.

17. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred on the account of Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

18. "PMU" means the Project management unit (*Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP*) referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.

19. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated September 2023.

20. "Project Operations Manual" means the manual referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.

21. "SC Par" means the company *SC Participações e Parcerias S.A. – SC Par*, established pursuant to the Borrower's Law No. 15.500, dated June 20, 2011, with tax no. (*CNPJ*) 07.293.552/0001-84, or any successor thereto acceptable to the Bank.

22. "SEF" means the Borrower's Secretariat of Finance (*Secretaria de Estado da Fazenda*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

23. "SIE" means the Borrower's Secretariat of Infrastructure and Mobility (*Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

24. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

25. "SSP" means the Borrower's Secretariat of Public Safety (*Secretaria de Estado da Segurança Pública*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

26. "State" means the State of Santa Catarina.

27. "Steering Committee" means the guidance and monitoring committee referred to in Section I.A.1(c) of Schedule 2 to this Agreement.

28. "SUDESC" means the Superintendency for the Development of Metropolitan Regions of Santa Catarina (*Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

29. "Training Costs" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

Section II. <u>Modifications to the General Conditions</u>

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge*) is modified to read as follows:

"Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date."

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

"Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply."

3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.

4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms "Loan Payment" and "Payment Date" are modified to read as follows:

"73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the Commitment Charge,

interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower."

"79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable."

NEGOTIATED
February 13, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of Santa Catarina Project – Phase 3)
(*Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa)*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF SANTA CATARINA ("Borrower"), concerning Loan No. _____ ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance .

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

JOHANNES C.M. ZUTT
Director - Brazil
Latin America and the Caribbean Region

[Date]

[First Name, Last Name]
[Borrower's Representative]
[Minister of Finance, [Ministry of Finance]
[Street address]
[City], [Country]

Re: IBRD Loan _____-BR (Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program - State of Santa Catarina - Phase 3)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Santa Catarina (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017 ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications Electronic Delivery (Section 10.01 (c) of the General Conditions)

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents, "Applications") electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the

Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits *(Section 5.09 of the General Conditions)*

(i) Financial Reports

The Borrower, through SIE, must prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

(ii) Audits

Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank, through SIE, not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____

Johannes C. M. Zutt

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies:

Schedule 1: Disbursement Provisions

<table>
<tr><th colspan="6">A. Basic Information</th></tr>
<tr><td rowspan="2">Loan Number</td><td rowspan="2">IBRD ____- BR</td><td>Country</td><td>Federative Republic of Brazil</td><td>Closing Date</td><td rowspan="2">Section III.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.</td></tr>
<tr><td>Borrower</td><td>State of Santa Catarina</td></tr>
<tr><td colspan="2"></td><td>Name of the Project</td><td>Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program - State of Santa Catarina - Phase 3</td><td>Disbursement Deadline Date
Subsection 3.7**</td><td>Four (4) months after the closing date</td></tr>
<tr><th colspan="6">B. Disbursement Methods and Supporting Documentation</th></tr>
<tr><td colspan="2">Disbursement Methods
Section 2 (**)</td><td>Methods</td><td colspan="3">Supporting Documentation
Subsections 4.3 and 4.4**</td></tr>
<tr><td colspan="2">Direct Payment</td><td>Yes</td><td colspan="3">• Copy of Records (Supplier Invoices/Copy of Receipts)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Reimbursement</td><td>Yes</td><td colspan="3">• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL</td></tr>
<tr><td colspan="2">Advance
(into a Designated Account)</td><td>Yes</td><td colspan="3">• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL</td></tr>
<tr><td colspan="2">Special Commitments</td><td>No</td><td colspan="3">Not Applicable</td></tr>
<tr><th colspan="6">Designated Account (Sections 5 and 6**)</th></tr>
<tr><td colspan="2">Type and Management Unit</td><td colspan="2">Segregated</td><td>Ceiling</td><td>Variable</td></tr>
<tr><td colspan="2">Financial Institution - Name</td><td colspan="2">Banco do Brasil</td><td>Currency</td><td>BRL</td></tr>
<tr><td colspan="2">Frequency of Reporting
Subsection 6.3 (**)</td><td colspan="2">Semi-annual</td><td>Amount</td><td>Based on six-month expenditure forecast as per IFR</td></tr>
<tr><th colspan="6">D. Minimum Value of Applications (Subsection 3.5 **)</th></tr>
<tr><td colspan="6">The minimum value of applications for Direct Payment and Reimbursement is USD 1,000,000 equivalent.</td></tr>
<tr><th colspan="6">E. Authorized Signatories (Subsection 3.1 and 3.2 **)
Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)</th></tr>
<tr><td colspan="6">The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter.

The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank’s “Client Connection” system.</td></tr>
<tr><th colspan="6">F. Additional Instructions</th></tr>
<tr><td colspan="6">N/A</td></tr>
</table>

*** Sections and subsections indicated relate to the “Disbursement Guidelines for Investment Project Financing”, dated February 2017.*

Attachment 1. Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
[Ministry of Finance]
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director][1]

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan ____-___ (name of Project)

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [name of borrower] ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [2][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign Withdraw Applications ("Applications") under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the Bank, [3][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [4][individually] [5][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. In full recognition that the Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to this Agreement.

[1] Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).
[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*
[3] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to jointly sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*
[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*
[5] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position]

Attachment 2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

Empréstimo: IBRD XXXX-BR
Mutuário/Executor: Estado de Santa Catarina/SIE

IFR 1A

Demonstrativo de Fontes e Usos por Categoria de Despesas*

Programa de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente do Estado de Santa Catarina

Período: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

DESCRIÇÃO	Planejado REAIS (R$)			Realizado REAIS (R$)			**Variação** (Realizado - Planejado) REAIS (R$)		
	Semestre	Ano	Acumulado3/	Semestre	Ano	Acumulado4/	Semestre	Ano	Acumulado
SALDO DE ABERTURA									
Conta Designada 1/				-	-	-			
FONTES DE FUNDOS									
Fundos Contrapartida				-	-	-			
Fundos do BIRD - Conta Designada **2/**				-	-	-			
Fundos do BIRD - Reembolso				-	-	-			
Fundos do BIRD - Pagamento Direto				-	-	-			
Fundos do BIRD - Comissão Inicial				-	-	-			
Total Disponível (A)				-	-	-			
USOS DE FUNDOS - Contrapartida									
Categorias Despesas									
Categoria 1 - Obras e Bens para o Projeto.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas - Contrapartida	-	-	-	-	-	-			
USOS DE FUNDOS - BIRD									
Categorias Despesas									
Categoria 1 -Obras e Bens para o Projeto - **Conta Designada**.				-	-	-			
Categoria 1 - Obras e Bens para o Projeto - **Reembolso**.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 1 - Obras e Bens para o Projeto - **Pagamento Direto**.				-	-	-			
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto - **Conta Designada**.				-	-	-			
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto - **Reembolso**.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto - **Pagamento Direto**.				-	-	-			
Categoria 3 - Comissão Inicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas - BIRD	-	-	-	-	-	-			
TOTAL DESPESAS (BIRD + CP)	-	-	-	-	-	-			
SALDO DE ENCERRAMENTO									
Conta Designada				-	-	-			

1/ Saldo de Encerramento do semestre anterior.

2/ Depósitos feitos na Conta Designada no período (informação retirada do Client Connection).

3/ O Planejado Acumulado é a soma do total realizado (acumulado) até 31/12/do ano anterior + o planejado até o semestre vigente.

4/ Acumulado desde o início do Projeto.

_____
Representante Autorizado:

_____
IFRs Preparado por:
Cargo:
Data:

*** Antes de iniciar a utilização do relatório confira as fórmulas do excel para que não haja erros nos resultados. Se são encontrados erros, por favor, corri-los e deletar essa nota antes do envio do primeiro relatório ao Banco.**

RELATÓRIO DE APLICAÇÕES POR COMPONENTE
RELATÓRIO SEMESTRAL
PERÍODO: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Expresso em Reais (R$)

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	PLANEJADO			REALIZADO						VARIAÇÃO (2)			ACUMULADO (1)		
	OÇAMENTO ANUAL			NO SEMESTRE			NO ANO						EXECUTADO		
	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL
Componente 1: Gestão proativa de ativos rodoviários com base em CREMA de longo prazo (8–25 anos).	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.: Gestão proativa, segura e resiliente de ativos rodoviários com base em CREMA-DBM de longo prazo (8 a 10 anos) para estradas estaduais de regiões selecionadas do Estado de Santa Catarina.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2: Gestão proativa de ativos rodoviários seguros e resilientes com base em CREMA-PPP de longo prazo (mais de 10 anos) para estradas estaduais.	-	-	-	-	-	-	-	-	-				-	-	-
Componente 2: Fortalecimento institucional: gestão sustentável, segura e resiliente de ativos rodoviários, mobilidade verde e inclusão social e de gênero.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 3: Melhorias na mobilidade ativa segura em municípios selecionados do Estado de Santa Catarina.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 4: Gestão do Projeto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMISSÃO INICIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO PROJETO	-	-	-	-	-	-	-	-	-				-	-	-

(1) Acumulado desde o início do Projeto
(2) Variação = Realizado no ano-Planejado no orçamento annual

Elaborado por: _____ Revisado por: _____ Certificado por: _____

*** Ajustar modelo para refletir os corretos nomes dos componentes e subcomponentes após aprovação do Projeto**

AGÊNCIA EXECUTORA: SIE

Conciliação da Conta Designada

IFR 1C

CONTA N.º :

BANCO :

PERÍODO: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Expresso em Reais

	R$
I. Fundo Recebido	
1. Saldo em XX/XX/XXXX (Semestre anterior)	0.00
2. Desembolsos do Banco Mundial:	
Depósitos na Conta-BIRD	0.00
-	
3. Fundos Disponíveis no semestre (1 + 2)	**0.00**
II. Menos:	
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes-BIRD	**0.00**
III. Saldo de Conta	
	0.00

Saldo da Conta Designada segundo Client Connection	
Saldo da conta pelo extrato bancário e balancete	
Diferença	**0.00**
Razão para a diferença (se houver) -	

AGÊNCIA EXECUTORA: SIE
PROJETO: Programa de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente do Estado de Santa Catarina
RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO - VALORES PREVISTOS
PREVISÃO DE DESEMBOLSO

Exercício: XXXX **Semestre: X°**

CATEGORIA	% ELEGÍVEL	NECESSIDADE DE CAIXA (R$)		
		1° Semestre Janeiro a Junho/20XX	2° Semestre Julho a Dezembro/20XX	Valor Total
Componente 1: Gestão proativa de ativos rodoviários com base em CREMA de longo prazo (8–25 anos).	100	-	-	-
Componente 2: Fortalecimento institucional: gestão sustentável, segura e resiliente de ativos rodoviários, mobilidade verde e inclusão social e de gênero.	100	-	-	-
Componente 3: Melhorias na mobilidade ativa segura em municípios selecionados do Estado de Santa Catarina.	100	-	-	-
Componente 4: Gestão do Projeto	100	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-

*** Ajustar modelo para refletir os corretos nomes dos componentes e/ou subcomponentes após aprovação do Projeto**

Amortization Schedule

Project	P504253-BR Pro-Roads SC	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	CarlosBellas Lamas	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T15409-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 300,000,000.00	**Loan Description**	BR PRO-ROADS SC		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	300
First Maturity Dt	15Apr2030	**Last Maturity Dt**	15Oct2049
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/04	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 004

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Apr2030	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
002	15Oct2030	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
003	15Apr2031	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
004	15Oct2031	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
005	15Apr2032	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
006	15Oct2032	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
007	15Apr2033	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
008	15Oct2033	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
009	15Apr2034	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
010	15Oct2034	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
011	15Apr2035	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
012	15Oct2035	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
013	15Apr2036	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
014	15Oct2036	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
015	15Apr2037	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
016	15Oct2037	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
017	15Apr2038	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
018	15Oct2038	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
019	15Apr2039	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
020	15Oct2039	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
021	15Apr2040	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
022	15Oct2040	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
023	15Apr2041	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
024	15Oct2041	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
025	15Apr2042	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
026	15Oct2042	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
027	15Apr2043	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
028	15Oct2043	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
029	15Apr2044	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
030	15Oct2044	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
031	15Apr2045	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
032	15Oct2045	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
033	15Apr2046	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
034	15Oct2046	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
035	15Apr2047	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
036	15Oct2047	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
037	15Apr2048	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
038	15Oct2048	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Apr2049	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
040	15Oct2049	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
Total		300,000,000.00	300,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.83
ARM Saving	5.17

State of Santa Catarina

State Secretariat for Infrastructure and Mobility

Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program

State of Santa Catarina - Phase 3

(P504253)

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

NEGOTIATED

February 13rd, 2025

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Santa Catarina (Borrower) will implement the Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program - State of Santa Catarina - Phase 3 (the Project), with the involvement of the State Secretariat for Infrastructure and Mobility of Santa Catarina (SIE), the Superintendency for Development of Metropolitan Regions (Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de SC - SUDESC) and the Partnerships Company of Santa Catarina (Parcerias e Negócios Estratégicos - SCPAR) (Partner Implementing Agencies) as set out in the Loan Agreement (the Agreement). The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the Agreement.

2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the Agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, their respective timeframes; institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements; and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) documents that shall be prepared or updated, consulted, disclosed and implemented under the Project, consistent with the ESSs, in form and substance acceptable to the Bank. Said E&S documents may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank. As provided for under the referred Agreement, the Borrower shall ensure that there are sufficient funds available to cover the costs of implementing the ESCP.

4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time, if necessary, to reflect adaptive management of Project changes or unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Bank and the Borrower agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and the Borrower's Representative specified in the Agreement or the Infrastructure Planning and Logistics Advisor - SIE (*Assessor de Planejamento de Infraestrutura e Logística - SIE*) of the SIE. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

5. The subsection on "Indicators for Implementation Readiness" below identifies the actions and measures to be monitored to assess Project readiness to begin implementation in accordance with this ESCP. Nevertheless, all actions and measures in this ESCP shall be implemented as set out in the "Timeframe" column below irrespective of whether they are listed in the referred subsection.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
IMPLEMENTATION ARRANGEMENTS AND CAPACITY SUPPORT			
A	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE** a. Establish and maintain a Project Management Unit (PMU) with qualified staff and resources to support management of environmental, social, health and safety risks and impacts of the Project including: an environmental specialist and a social development specialist. b. Require the contractors and concessionaries for the proactive and preventive maintenance works to recruit and keep competent staff for carrying out the measures needed for the proper management of social and environmental risks, adequate stakeholder engagement and grievance redressing. c. Require the supervision consultancy firms to be hired to keep competent staff for overseeing the performance of the contractors' environmental and social risk management processes and procedures.	a. Establish a PMU as a Condition of Effectiveness. Hire or appoint the environment and social specialist no later than the Effective Date and thereafter maintain the PMU and these positions throughout Project implementation. b. Same timeframe as action 1.3.a. c. Same timeframe as action 1.3.a.	SIE
B	**CAPACITY BUILDING PLAN/MEASURES** Prepare and implement the following capacity building measures: a. Prepare an E&S Risk Management training plan for periodic capacity-building of Project staff, addressing E&S requirements as set out in the Project's E&S documents to be prepared according to these ESCP requirements. b. Provide periodical training sessions for PMU and SIE staff directly engaged in Project activities on the material measures for the proper management of environmental, social, and Occupational and Health Safety (OHS) risks that are relevant Project and on how to report and handle accidents and incidents that have, or are likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers. c. Update, disclose, adopt, and cause contractors, subcontractors and concessionaries to adopt the 2015 DEINFRA's Environmental Works Manual for Contractors d. Prepare the guidelines, principles, processes and procedures adopted for land expropriation by SIE's Expropriation Advisory (ASDES/SIE).	a. Prepare and submit to the Bank an E&S Risk Management training plan within 120 days after the Effective Date. b. Conduct periodical training sessions as defined in the E&S Risk Management Training Plan. c. Update, disclose and adopt the Manual no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement it throughout Project implementation. d. Prepare and submit to the Bank within 120 days after the Effective Date.	a. SIE/PMU b. SIE/PMU c. SIE/PMU with support of the environmental specialists of SIE d. SIE/PMU with support of ASDES-SIE

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
C	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, OHS performance of the Project. The reports shall include: • Status of preparation and implementation of E&S documents required under the ESCP. • Summary of the performance of the application of the E&S risk management measures in Project activities within the reported period. • Summary of stakeholder engagement activities carried out within the reported period as per the Stakeholder Engagement Plan. • Register of complaints submitted to the grievance mechanisms of the Project and the progress made in resolving them.	Submit semestral reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.	SIE/PMU
D	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** a. Notify the Bank of any incident or accident relating to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including those resulting in death or significant injury to workers or the public; acts of violence, discrimination or protest; unforeseen impacts to cultural heritage or biodiversity resources; pollution of the environment; forced or child labor; displacement without due process (forced eviction); allegations of sexual exploitation or abuse (SEA), or sexual harassment (SH); or disease outbreaks. Provide – upon request of the Bank – sufficient details regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate. b. Arrange for an appropriate review of the incident or accident to establish its immediate, underlying and root causes and prepare, agree with the Bank, and implement a Corrective Action Plan that sets out the measures and actions to be taken to address the incident or accident and prevent its recurrence.	a. Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Provide available details upon request. b. Provide review report and Corrective Action Plan to the Bank no later than 10 days following the submission of the initial notice, unless a different timeframe is agreed to in writing by the Bank.	SIE/PMU
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISK MANAGEMENT TOOLS** a. Adopt and cause all contractors, subcontractors and concessionaries to adopt the procedures for E&S risk management of road works set in the 2015 DEINFRA's Environmental Works Manual for Contractors (DEINFRA's Manual), and its corresponding update, and 2023 Service Instruction – 05 (SI 05) Environmental Study and Design (Service Instruction).	Throughout Project implementation.	SIE/PMU

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	b. Monitor and evaluate compliance with the requirements of the DEINFRA's Manual and the Service Instruction across all road rehabilitation, maintenance and adaption works supported by the Project and take corrective action or cause corrective action to be taken in case of non-compliance.		
1.2	**ENVIRONMENTAL LICENSING** a. Provide to the Bank the valid environmental license (and other applicable permits), issued by the competent environmental agency, Santa Catarina Environmental Institute (IMA - *Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina*), for the implementation of the Project interventions, before the commencement of the works. b. Comply with the environmental programs, requirements, measures, deadlines and targets stipulated in those licenses. Report to the Bank on the implementation of the environmental plans and programs, including eventual corrective and preventive measures and other requests, pursuant to the environmental agency requirements and routinary audits.	a. Before start of intervention/work b. As part of semestral reports to the Bank under action C above.	SIE/PMU
1.3	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS AND CONCESSIONAIRES** a. Incorporate the relevant requirements of this ESCP, including, among others, the environmental and social measures, the standards and procedures for labor management, and the behavioral standards against SEA/SH into the ESHS specifications of the procurement documents/contracts with contractors, concessionaires and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors, concessionaires and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts. b. Require contractors, concessionaires and supervising firms to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts. c. Submit a summary of such reports to the Bank.	a. and b. As part of the bidding documents and contracts with contractors. c. Submit a summary of the monthly reports to the Bank as Annex to the reports to be submitted under action C above.	SIE/PMU
1.4	**USE OF BORROWER'S E&S FRAMEWORK** a. Ensure that the E&S risks and impacts of the Project, are managed in accordance with this ESCP and the Borrower's E&S Framework, which includes, inter alia, the country's relevant policy, legal and institutional framework, including its national, departmental, or local implementing institutions and applicable laws, regulations, procedures, and implementation capacity.	a. Throughout Project implementation.	SIE/PMU

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	b. Promptly notify the Bank of any changes to the Borrower's E&S Framework that may materially adversely affect the Borrower's ability to manage the E&S risks and impacts of the Project in line with the ESSs and the immediate measures taken or that are planned to be taken to address said changes and the ensuing potential risks and impacts of the Project. If, in the opinion of the Bank, such changes adversely affect relevant ESHS risk management aspects of the Project, the Borrower shall agree to implement measures and actions to address them in a manner acceptable to the Bank. The ESCP shall be updated to reflect such agreed actions.	b. Notify the Bank immediately after taking notice of the change to the Borrower's E&S Framework. Subsequent actions, if requested by the Bank, shall reflected in an updated ESCP as indicated in paragraph 4 of the Initial Section of this ESCP.	
1.5	**TECHNICAL ASSISTANCE** Carry out all technical assistance activities (consultancies, studies, training, and capacity building) under the Project in accordance with terms of reference acceptable to the Bank, which must be consistent with the principles and objectives of the ESSs. The Terms of Reference will also incorporate a participatory, inclusive and gender-oriented approach. Thereafter prepare and finalize the outputs of such activities in compliance with the terms of reference.	Throughout Project implementation.	SIE/PMU
1.6	**ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING** Carry out an E&S Audit of activities that may be subject to retroactive financing under the project in a manner consistent with the applicable ESSs, and reflect such audit in a report, which shall also include any corrective action plans or measures that are identified pursuant to the audit, in accordance with the ESSs. Subsequently, implement any corrective action plans or measures, as applicable.	As a condition to submit these activities as eligible expenditures.	SIE/PMU
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES** a. Comply and cause contractors, subcontractors, concessionaries and supervising firms to comply with the requirements of the Brazilian labor law with regards to fair and equal treatment of the workforce, non-discrimination, freedom of association, working conditions, zero tolerance with child and forced labor, SEA/SH, Occupational Health and Safety (OHS). b. Incorporate in the bidding documents and cause contractors, subcontractors, concessionaries and supervising firms to adopt and implement (i) all measures for the proper management of the working conditions of *contracted workers* set in the Environmental and Social Risk Management Tool defined in action 1.1 (above) and (ii) the SEA/SH Prevention Procedures (action 4.3, below) that set standards of behavior and establish responsibilities and procedures for responding to SEA/SH substantiated allegations.	Throughout Project implementation.	SIE/PMU

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	c. Adopt and cause contractors, subcontractors and concessionaries to adopt all measures needed to either require that primary suppiers take measures to address promptly and appropriately any cases of child labor or forced labor in line with ESS 2 requirements. d. Report to the Bank on all incidents and accidents that may cause harm to the health and safety of project workers (and beneficiary community members) or expose them to any form of discrimination, harassment and abuse, and take measures to prevent their recurrence. e. Disclose information on internal and external grievance mechanisms where project workers can raise concerns about working conditions and terms (including SEA/SH and Gender-Based Violence issues).		
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**WASTE MANAGEMENT** Evaluate and cause contractors, subcontractors and concessionaries to evaluate waste management risks related to hazardous and non-hazardous waste generated by project activities and incorporate related waste management measures consistent with the Environmental and Social Risk Management Tool defined in action 1.1 (above).	Same timeframe as for action 1.1 above.	SIE/PMU
3.2	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT** a. Incorporate resource efficiency and pollution prevention and manage them in accordance with the DEINFRA's Manual and the Service Instruction as set out in action 1.1 above. b. Comply and cause contractors, subcontractors and concessionaries to comply with the environmental licensing and subsequent rehabilitation of support areas such as construction sites, industrial facilities, material extraction sites (quarries and borrow pits), and areas for depositing excess cut material. c. Report to the Bank on the environmental licensing and subsequent rehabilitation of support areas	a. Same timeframe as for action 1.1 above. b. Same timeframe as for action 1.3. c. As part of semestral reports to the Bank under action C above.	SIE/PMU
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**COMMUNITY HEALTH AND SAFETY** Assess and manage and cause contractors, subcontractors and concessionaries to assess and manage specific risks and impacts to the community arising from Project activities – including, inter alia, erosion, noise and dust emissions, work zones hazards, obstacles to traffic flux – and manage them in accordance with the Environmental and Social Risk Management Tool defined in action 1.1 (above).	Same timeframe as for action 1.1 above.	SIE/PMU

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
4.2	**TRAFFIC AND ROAD SAFETY** Incorporate at all bidding documents and cause all contractors, subcontractors and concessionaries to adopt and implement measures to manage traffic and road safety risks as required in the Environmental and Social Risk Management Tool defined in action 1.1 (above).	Same timeframe as for action 1.1 above.	SIE/PMU
4.3	**PREVENTION OF SEA/SH RISKS** Adopt, implement, and cause contractors, subcontractors, concessionaries and supervising firms to adopt and implement behavioral standards that prevent SEA/SH and other forms of Gender-based Violence as defined in the SEA/SH Prevention Procedures amongst project workers and between project workers and the population of local communities. The SEA/SH Prevention Procedures will be described in the Project Operation Manual and reproduced in all bidding documents.	Submit the SEA/SH Prevention Procedures as part of the Project Operation Manual, and thereafter implement the SEA/SH Prevention Procedures throughout Project implementation.	SIE/PMU
4.4	**SECURITY PERSONNEL MANAGEMENT** Implement and cause contractors, subcontractors and concessionaries to implement measures to ensure appropriate screening and training of private security personnel as required by the applicable country law and ESS 4.	Throughout project implementation	SIE/PMU
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	**PROCEDURES FOR LAND ACQUISITION AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT** a. Apply the principles and requirements embodied in SIE *Service Instruction MA-20 Procedures for Involuntary Resettlement of Low-Income Families* and implement all processes for land acquisition and involuntary resettlement needed for the Project in a manner consistent with its provisions, to achieve outcomes materially consistent with the objectives and requirements of ESS 5. b. Prepare and implement Resettlement Action Plans in accordance with the SIE *Service Instruction MA-20 Procedures for Involuntary Resettlement of Low-Income Families,* and consistent with ESS5.	a. Throughout Project implementation. b. Prepare and submit to the Bank no-objection the needed Resettlement Plans prior to the release of the Service Orders for the works that have adverse impacts related to involuntary resettlement and only start the associated works after affected people have been relocated or compensated.	SIE/PMU with support of the ASDES-SIE
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	**BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS** a. Incorporate and cause contractors, subcontractors and concessionaries to incorporate biodiversity conservation and sustainable use measures consistent with ESS 6, including those related to the sustainable use of natural resources activities.	a. Same timeframe as for action 1.1 above. b. Same timeframe as for action 1.1 above.	SIE/PMU

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	b. Inform the management boards of Protected Areas (*Unidades de Conservação* – UC) about the works and activities to be carried out within their limits or in their buffer zones. c. Any necessary intervention in native vegetation shall be preceded by the respective authorization to vegetation suppression, issued by the competent environmental agency, Santa Catarina Environmental Institute (IMA). The removal of native vegetation is only authorized when in compliance with the legal requirements outlined in Federal Law No. 11,428, December 26, 2006, which governs the use and protection of native vegetation in the Atlantic Forest Biome. Report to the Bank on the vegetation suppression authorizations issued for the project interventions, including the requested floristic surveys and the form of compensation envisaged.	c. Upon reception of the authorization issued by IMA.	
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	**INDIGENOUS PEOPLES ENGAGEMENT** As outlined in the Project's Stakeholder Engagement Plan (SEP), disseminate information and maintain interaction with Indigenous Peoples and Quilombola communities located within 10 km of the roads that will be serviced by proactive and preventive roads maintenance activities.	Prior to start the works in the sections that are located within 10 km of distance from Indigenous Lands and Quilombolas communities.	SIE/PMU
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CHANCE FINDS PROCEDURES** Adopt and cause contractors and subcontractors to adopt and implement chance finds procedures for all project activities that may involve excavation and earth movement as defined by the country legislation to protect and report chance finds that might occur as a result of the implementation of Project activities.	Throughout Project implementation.	SIE/PMU
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
	This standard is not relevant.		
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN** Finalize, adopt, and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, in a manner consistent with ESS10, which shall include, at a minimal: a) measures to provide key stakeholders with timely, relevant, understandable, and accessible information on Project activities and material measures taken to address its potential E&S risks; b) measures to receive feedback from key stakeholders on Project activities and the management of its potential E&S risks, and c) receive and respond to requests of information and grievances with regards to Project activities and the management of its potential or actual E&S risks and impacts.	Finalize, disclose, and adopt the SEP no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	SIE/PMU

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** a. Operate an accessible grievance mechanism to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project as stated and described in the SEP. b. Publicize contact information on the Grievance Mechanism through all communication materials about the Project. c. Report to the Bank on the handling of concerns and grievances raised in relation to the Project. d. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner, available at regional and municipal levels.	a. Same timeframe as for action 10.1 b. Throughout Project implementation. c. Same timeframe as action C.	SIE/PMU
INDICATORS FOR IMPLEMENTATION READINESS			
The following actions are indicators for implementation readiness: • Action A • Action 1.1 • Action 4.3 • Action 10.1 • Action 10.2			

docusign

Certificate Of Completion

Envelope Id: D1028129-42AF-4AEA-BDB1-2EAD00D33CA7
Status: Completed
Subject: FYI - SC ProRoads - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Source Envelope:
Document Pages: 6
Signatures: 6
Envelope Originator:
Supplemental Document Pages: 45
Initials: 0
The World Bank
Certificate Pages: 7
AutoNav: Enabled
1818 H Street NW
EnvelopeId Stamping: Disabled
Washington, DC 20433
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)
esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 34.100.9.218

Record Tracking

Status: Original
2/14/2025 5:23:46 PM
Holder: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Location: DocuSign
Security Appliance Status: Connected
Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Débora Müller dmuller@sef.sc.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	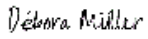 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.19.200.135	Sent: 2/14/2025 5:23:49 PM Viewed: 2/17/2025 6:32:40 AM Signed: 2/18/2025 1:59:16 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/17/2025 6:32:40 AM ID: a0093c96-5114-49f1-99a7-ebebc1771b19 Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 2. Loan Agreement_SC Pro Roads P504253_negotiated version_MG 02.14.2025_markup.docx	Viewed: 2/17/2025 2:53:09 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 3. Guarantee Agreement_SC Pro-Roads P504253_negotiated version_proofread MG 02.14.2025_markup.	Viewed: 2/17/2025 3:33:52 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 4. DFIL_ SC ProRoads P504253L_negotiated 02.13.2025.docx	Viewed: 2/17/2025 3:34:47 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 5. Amortization Schedule_SC ProRoads P504253_Negotiated 02.13.2025.pdf	Viewed: 2/17/2025 3:37:35 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 6. ESCP_SC ProRoads P504253_negotiated.docx	Viewed: 2/17/2025 3:37:59 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 7. Amortization Schedule_SC ProRoads P504253_negotiated 02.13.2025.pdf	Viewed: 2/17/2025 3:38:50 PM Read: Not Required Accepted: Not Required

Signer Events	Signature	Timestamp
Fernando Alves Filgueiras da Silva alves@pge.sc.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	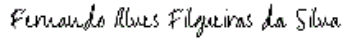 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.185.105.210	Sent: 2/14/2025 5:23:51 PM Resent: 2/14/2025 5:25:45 PM Resent: 2/18/2025 10:59:27 AM Viewed: 2/18/2025 12:21:10 PM Signed: 2/18/2025 2:03:10 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/18/2025 12:21:10 PM ID: 177c9e5d-83d8-4da7-ad28-5a44d634447f Company Name: The World Bank		
Fernando Augusto Silva de Sousa fernando.a.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	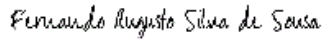 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.134.135.52	Sent: 2/14/2025 5:23:50 PM Viewed: 2/14/2025 6:51:20 PM Signed: 2/14/2025 6:51:41 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/14/2025 6:51:20 PM ID: 17419852-3d03-474d-820b-ff0aeca1aab5 Company Name: The World Bank		
Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes sonia.nunes@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 189.61.0.220	Sent: 2/14/2025 5:23:50 PM Viewed: 2/17/2025 6:31:10 AM Signed: 2/17/2025 6:31:54 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/17/2025 6:31:10 AM ID: b90142f3-a870-4c42-964b-91e0fc27b095 Company Name: The World Bank		
Willian Bueno e Silva willian.bueno@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	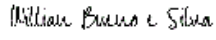 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.55.190.185	Sent: 2/14/2025 5:23:50 PM Viewed: 2/17/2025 6:12:43 AM Signed: 2/17/2025 6:15:51 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/17/2025 6:12:43 AM ID: 253d6998-0667-41ff-891d-01070ecd79ae Company Name: The World Bank		
Carlos Bellas Lamas cbellas@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	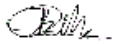 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 34.100.9.218	Sent: 2/14/2025 5:23:49 PM Viewed: 2/14/2025 5:51:31 PM Signed: 2/14/2025 5:53:05 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/14/2025 5:51:31 PM ID: f83d78b8-08ba-4eff-a9ca-91efb84d32fa Company Name: The World Bank		

Signer Events	Signature	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	**Completed** Using IP Address: 172.58.240.79 Signed using mobile	Sent: 2/18/2025 2:03:14 PM Viewed: 2/18/2025 2:03:46 PM Signed: 2/18/2025 2:03:58 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 2/14/2025 5:23:46 PM Viewed: 2/14/2025 5:23:46 PM Signed: 2/14/2025 5:23:46 PM
Casa Civil SC gabinete@casacivil.sc.gov.br Governador do Estado Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 12/27/2021 12:15:12 PM ID: 79a235ff-4d3b-4e09-afb4-f3bfefb5ea49 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 2/14/2025 5:23:48 PM
PGFN - Apoio apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 2/14/2025 5:23:47 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 2/14/2025 5:23:47 PM Viewed: 2/17/2025 8:28:30 AM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 2/18/2025 2:04:01 PM Viewed: 2/18/2025 2:04:44 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	**Status**	**Timestamps**
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/14/2025 5:23:48 PM
Envelope Updated	Security Checked	2/14/2025 5:25:44 PM
Envelope Updated	Security Checked	2/18/2025 10:59:26 AM
Certified Delivered	Security Checked	2/18/2025 2:03:46 PM
Signing Complete	Security Checked	2/18/2025 2:03:58 PM
Completed	Security Checked	2/18/2025 2:04:01 PM
Payment Events	**Status**	**Timestamps**
Electronic Record and Signature Disclosure		

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Débora Müller, Fernando Alves Filgueiras da Silva, Fernando Augusto Silva de Sousa, Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes, Willian Bueno e S

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.126

Issued
July 14, 2023

Effective
July 15, 2023

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions....1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms 4
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 9
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution **12**
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 13
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 14
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 15
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 16
Section 5.13. *Procurement* 16
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition **16**
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 17
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration **18**
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 18
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 18
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 21
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 22
Section 7.05. *Loan Refund* 22
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **24**
Section 8.01. *Enforceability* 24
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24
Section 8.04. *Arbitration* 24

ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 27
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 28
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 28
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 29
APPENDIX Definitions 30

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

(i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;

(ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;

(iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;

(iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and

(v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower's request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

(b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. "Member Guarantee" means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country's territory, where the Borrower is not the Member Country.

80. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

85. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

86. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

93. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

94. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

95. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

96. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

98. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

99. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

100. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.

101. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

102. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

103. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

104. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

105. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

106. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

107. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

109. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

110. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

111. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

112. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

113. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PARECER Nº 133/2025-PGE/COJUR/SEF Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 4009/2025

Assunto: Minuta de contrato de operação de crédito

Origem: Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI)

Ementa: Direito Econômico e Financeiro. Contrato de empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e o Estado de Santa Catarina. Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Programa Estrada Boa). Lei Estadual nº 19.055/2024. Aprovação.

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos termos do Contrato de Empréstimo (p. 137/287), a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado ao financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa), no valor de US$ 300.000.000 (trezentos milhões de dólares americanos), conforme autorizado pela Lei Estadual nº 19.055, de 17 de setembro de 2024 (Processo SIE 6129/2024).

Os autos foram encaminhados para análise e parecer desta Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda pela Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI), através da Informação nº 37/2025/SEF/GECAR (p. 133/135).

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Assim, registra-se que o efetivo poder de decisão na formação do ato administrativo passa ao largo do presente parecer, ao qual não é dado adentrar no juízo de mérito administrativo.

Ainda, ressalva-se que a "*aprovação*" circunscreve-se unicamente aos aspectos legais e formais da minuta. As questões atinentes à especificação do objeto, quantitativos, forma de fornecimento/distribuição, fontes e disponibilidade orçamentária, bem assim demais elementos técnico-administrativos e financeiros, conforme já mencionado, são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

Pág. 01 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

Dessa forma, a presente análise limitar-se-á aos aspectos jurídicos da minuta, sem adentrar nas questões que versam sobre especificações do objeto, quantitativo, forma de distribuição do objeto, fonte orçamentária e demais elementos técnico-administrativos e financeiros de responsabilidade das diretorias específicas e demais responsáveis.

Ainda preliminarmente, cumpre frisar que, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, não se subordinam ao seu regime. Senão vejamos:

> Art. 3º **Não se subordinam ao regime desta Lei:**
>
> I - **contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo**, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos; (grifo nosso)

Nesse sentido, ressalta-se que os contratos de operação de crédito firmados pela Administração Pública possuem natureza privada, ou seja, a Administração Pública não age com o poder de império na relação jurídica contratual. Tais instrumentos são regidos predominantemente pelo direito privado, principalmente no tocante ao conteúdo e aos efeitos.

A doutrinadora Maria Silvia Zanella Di Pietro destaca que[1]:

> Costuma-se dizer que, nos contratos de direito privado, a Administração se nivela ao particular, caracterizando-se a relação jurídica pelo traço da horizontalidade e que nos contratos administrativos, a Administração age como poder público, com todo o seu poder de império sobre o particular, caracterizando-se a relação jurídica pelo traço da verticalidade.

Todavia, em que pese os contratos privados da Administração serem regidos, em grande parte, pelas leis civis ou regulamentação internacional aplicável, a Administração Pública "*está, sempre, jungida ao regime de Direito Público em muitos aspectos, ainda que o contrato seja dos que se submetem mais às normas de Direito Privado*"[2].

Pois bem.

Conforme visto anteriormente, trata-se de análise de minuta do Contrato de Empréstimo (p. 148/295), a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), no valor de US$ 300.000.000 (trezentos milhões de dólares americanos), destinado ao financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

As ações definidas no referido programa tratam de uma série de iniciativas visando melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente no Estado de Santa Catarina.

Os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda pela Gerência de Captação de Recursos, vinculada à Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (GECAR/DIAI), nos termos da Informação nº 37/2025/SEF/GECAR (p. 133/135), *in verbis*:

> ***1. Trata-se de uma operação em estruturação, tratada nos processos SIE 32162/2023 e 25406/2023 (juntando ao primeiro), bem como o SIE 6129/2024 (arquivado), que trata do projeto de lei autorizadora, a ser firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial),***

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 33.ed. Rio de Janeiro:Forense, 2020. p.167
[2] FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2008.p.438-439

Pág. 02 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

para a execução do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

2. As reuniões de pré-negociação e negociação das minutas contratuais ocorreram nos dias 12/02/2025 e 13 e 14/02/2025 (pp. 2/7). A reunião de pré-negociação aconteceu com as equipes da União e do Estado de Santa Catarina. Já na reunião de negociação ocorreu com os representantes do poder público e do Banco Mundial, resultando as minutas negociadas (pp. 23/80).

3. Em decorrência da reunião de pré-negociação, a equipe do Ministério do Planejamento e Orçamento gerou a Ajuda-Memória da reunião de Pré-Negociação, que foi aprovada por todos os participantes (pp. 8/11).

4. A presente informação, destina-se à obtenção do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado às minutas contratuais negociadas.

5. Cabe mencionar que, ***para a referida operação já foi providenciado o denominado "Parecer do Órgão Jurídico", tratado e emitido por meio do Processo SEF 15738/2024 (juntado ao SIE 32162/2023)****. O referido parecer destina-se a atender as exigências do Manual de Instruções de Pleitos (MIP), tendo sido inserido no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).*

6. Na Ajuda-Memória referida no item 3, no tópico denominado "ASSUNTOS TRATADO E DECISÕES TOMADAS – Aspectos especiais relativos à contratação" acordou-se o seguinte:

> *O Mutuário deverá enviar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF, após a negociação do contrato de empréstimo e sendo condicionante para o envio ao Senado Federal, parecer da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina sobre a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado de Santa Catarina, bem como em relação à autorização legislativa de endividamento do Estado de Santa Catarina no montante pretendido com a presente operação. Por se tratar de contrato em língua estrangeira, o Mutuário deverá encaminhar, igualmente, a tradução das minutas, preferencialmente juramentadas.*
>
> *O Mutuário deverá enviar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF parecer jurídico final, após a assinatura do contrato de empréstimo, que ateste sua legalidade e a competência de quem assinou pelo Estado de Santa Catarina e a tradução juramentada do contrato assinado.*

7. Da Ajuda-Memória, verifica-se a necessidade de dois pareceres jurídicos, um após a negociação e outro após a assinatura do contrato de empréstimo.

8. Situação análoga foi tratada na operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do estado de Santa Catarina (PROFISCO II SC), autorizada pela Lei Estadual nº 17.539, de 4 de julho de 2018, para a qual foram emitidos os seguintes pareceres:

> *Parecer Órgão Jurídico – Parecer Nº 482/2022-PGE/NUAJ/SEF – SEF 11527/2018 – pp. 150/154 e Parecer Nº 104/2023-PGE/COJUR/SEF – pp. 167/170*

Pág. 03 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

> *Parecer N. 121/2023-PGE – Análise alterações das minutas contratuais – pp. 251/257*
>
> *Parecer Nº 287/2023-PGE/COJUR/SEF (SEF 11527/2018) – pp. 302/315 sobre a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado de Santa Catarina*
>
> *Parecer Nº 563/2023-PGE – pp. 352/363 - análise minuta do contrato de contragarantias com a União*
>
> *Parecer Nº 76/2024-OGE/COJUR/SEF – pp. 561/564 – parecer jurídico conclusivo*
>
> ***9. Conforme mencionado no item 6, no momento, precisamos do parecer da PGE sobre a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado de Santa Catarina.***
>
> ***10. Cabe salientar que houve a participação de um Procurador do Estado nas reuniões de Pré-Negociação e de Negociação, conforme cópia do processo de indicação juntada às páginas 128/132.***
>
> *11. É importante informar que o pleito foi protocolado (tramitado) no SADIPEM, em 12/03/2025, sendo que a STN normalmente faz sua análise num prazo de aproximadamente 10 (dez) dias. Em sendo o pleito aprovado, o próximo passo será o encaminhamento do referido parecer jurídico à PGFN/MF.*

Destaca-se do encaminhamento que as tratativas desta operação decorrem do desenvolvimento dos "processos SIE 32162/2023 e 25406/2023 (juntando ao primeiro), bem como o SIE 6129/2024 (arquivado), que trata do projeto de lei autorizadora".

Em diligência desta COJUR verificou-se que:

a) O processo **SIE 32162/2023** promoveu a formalização da operação de crédito externo ao Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa) à Comissão de Financiamento Externos (COFIEX). Consta daquele processo, além de outros documentos, a **Resolução nº 79, de 7 de dezembro de 2023, da COFIEX**, que autoriza a preparação do referido programa (p. 107), e o **Parecer SEI Nº 1388/2025/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda** (p. 1254/1265).

b) O processo **SIE 25406/2023** trata da emissão de Carta de Intenções e contém, dentre outros, a aprovação do Programa pelo Comitê Gestor de Governo - GGG (p. 28); e

c) Já o processo **SIE 6129/2024** refere-se à proposta da lei autorizativa para a operação, a qual foi apreciada no Parecer nº 208/2024-PGE/COJUR/SEF (p. 227/243). Em conexão àquele processo, tem-se o processo SCC 12749/2024, referente aos trâmites de publicação da Lei Estadual nº 19.055, de 17 de setembro de 2024 (p. 9/11).

Registra-se, ainda, que a verificação de limites e condições para que o Estado possa contratar a presente operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e

Pág. 04 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

Desenvolvimento (Banco Mundial) foi promovida quando da emissão do Parecer nº 384/2024-PGE/COJUR/SEF, nos autos do processo **SEF 178/2025** (p. 151/168), em atendimento às exigências previstas no art. 32, §1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001, do Senado Federal; e no Manual de Instrução de Pleitos (MIP).

Assim, para se evitar a tautologia, consideram-se incorporados ao presente parecer os fundamentos utilizados naqueles opinativos, no que couber.

Dessa maneira, uma vez enfrentada e concluída a questão da possibilidade jurídica da contratação inserta na minuta ora em apreço, de forma que será objeto do presente exame apenas as cláusulas da minuta do Contrato de Empréstimo resultante da negociação realizada junto ao Banco Mundial, não enfocando mais na legalidade da contratação pretendida, nem nas motivações e ações técnicas a serem abrangidas pelo Programa.

Uma vez que o presente parecer apenas analisará as minutas contratuais ajustadas entre os representantes das partes (p. 137/287), considerando que a operação em estruturação, como dito, já foi tratada nos processos acima referidos, dispensa-se o relatório quanto aos demais documentos constantes deste feito.

É nesse contexto que se passa à análise do presente expediente.

Inicialmente, registre-se que as cláusulas previstas na minuta do Contrato de Empréstimo são pactuadas num ambiente de ampla liberdade e derivam de um racional econômico cuja formação é calcada no campo discricionário do administrador público.

A realização de investimentos públicos por meio de recursos próprios ou mediante endividamento se situa na seara da conveniência e oportunidade do gestor de momento, observado, obviamente, os ditames legais e constitucionais aplicáveis e, em especial, na sustentabilidade da dívida.

Assim sendo, não cabe aqui se imiscuir nas razões que levaram a gestão estadual a buscar tal empréstimo ou sobre o valor a ser tomado, mas sim proceder à análise daquelas cláusulas contratuais que possuem maior relevância jurídica, com breves ponderações.

A contratação da operação de crédito entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Mundial decorre das tratativas das delegações compostas com representantes do Estado de Santa Catarina (“Mutuário”), da República Federativa do Brasil (“Avalista”) e BIRD (“Banco”), as que discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias às minutas constantes da **Ata de Negociação (p. 137/207)**, a qual contém os seguintes anexos:

Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, do Avalista e do Banco Mundial

Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado

Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado

Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras Negociado (“CDIF”)

Anexo 5: Cronograma de Amortização

Anexo 6: Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”)

Anexo 7: Planilha de Opções de Empréstimo (“POE”)

Observa-se dos autos, ainda, a juntada do regulamento referente às Condições Gerais para Financiamento do BIRD, conforme revisão das delegações em 15/07/2023 (p. 208/287).

Pág. 05 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

Neste ponto, atenta-se ao fato de que os documentos em apreço, originalmente formulados em inglês (p. 23/125), foram devidamente traduzidos por tradutor público juramentado, em observância ao art. 224 do Código Civil, art. 148 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 601/73) e art. 17 do Decreto n. 13.609/41.

Assim, passamos à análise do minuta do **Contrato de Empréstimo - "CE" (p. 146/168)**, a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado ao financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Programa Estrada Boa). Veja-se:

O instrumento em comento refere-se à empréstimo externo na modalidade "*spread variável*", o qual apresenta disposições específicas (p. 146/152), além dos seguintes anexos: Descrição do Projeto - Anexo 1 (p. 152/153), Execução do Projeto - Anexo 2 (p. 154/160) e Cronograma de Amortização - Anexo 3 (p. 160/161) e Apêndice (p. 161/168).

A República Federativa do Brasil comparece na figura de garantidora, sendo indicada tanto no Contrato de Empréstimo - "CE" (p. 146/168) como no Contrato de Garantia - "CG" (p. 168/207), na qualidade de "Avalista".

A Constituição do Estado de Santa Catarina, ao tratar das finanças públicas estaduais, estabelece, em seu art. 115, § 1º, que nenhuma operação de crédito poderá ser contratada sem prévia e específica autorização legislativa. Senão vejamos:

> Art. 115. A legislação estadual sobre finanças públicas observará as normas gerais de direito financeiro fixadas pela União.
>
> § 1º Ressalvadas as de antecipação de receitas, nenhuma operação de crédito poderá ser contratada por órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional, sem prévia e específica autorização legislativa. (grifo nosso)

Consoante a Informação GECAR nº 37/2025/SEF/GECAR (p. 133/135), o processo SIE 6129/2024 (arquivado) trata do projeto de lei autorizadora.

Verificou-se a partir dessa premissa que operação de crédito em tela está amparada pela Lei Estadual nº 19.055/2024, que "*autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências*".

O art. 1º da Lei Estadual nº 19.056/2024 dispõe:

> Art. 1º F**ica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**, com garantia da União, até o **valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América)**, no âmbito do **Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa)**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ao encontro da legislação, colhe-se a seguinte obrigação constante do item 2.01 do **Artigo II ("Empréstimo do Contrato")** do documento em análise (p. 149):

> *ARTIGO II – EMPRÉSTIMO*
>
> *2.01. O Banco concorda em **emprestar ao Mutuário o valor de trezentos milhões de dólares (US$ 300.000.000),** conforme tal valor possa ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda **para auxiliar no***

Pág. 06 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato.

Como se vê, a descrição do projeto está detalhada no **Anexo 1** do contrato em análise (p. 152/153), o qual traz, ainda, as diretrizes sobre as fases do Programa, quais sejam:

> Parte 1. Criação, reabilitação e manutenção de estradas selecionadas dentro do território do Mutuário por meio de contratos CREMA;
>
> Parte 2. Fortalecimento institucional;
>
> Parte 3. Melhorias na mobilidade ativa segura em municípios selecionados;
>
> Parte 4. Gerenciamento do projeto.

Considerando-se a destinação dos recursos oriundos da operação de crédito para o financiamento de projetos que visem "*melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente no Estado de Santa Catarina*", conforme previsto no Anexo 1 da minuta do Contrato de Empréstimo - "CE" (p. 152), verifica-se que o documento apreciado está compatível com a lei de referência, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo quanto à sua destinação.

A utilização de regimes de execução contratual ou formas de contratação previstas e disciplinadas por normas e políticas externas possui guarida no art. 1º, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:(...)
>
> **§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:**
>
> I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;
>
> **II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:**
>
> **a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;**
>
> **b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;**
>
> **c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;**
>
> d) (VETADO).
>
> **§ 4º A documentação encaminhada ao Senado Federal para autorização do empréstimo de que trata o § 3º deste artigo deverá fazer referência às condições contratuais que incidam na hipótese do referido parágrafo.**

O tema, inclusive, já recebeu a análise do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que se manifestou no sentido da plena aplicabilidade das normas e diretrizes do organismo internacional para contratações posteriores à assinatura do contrato de empréstimo:

> Prejulgado:1256
>
> Salvo quando houver acordo formal para utilização de recursos do financiamento externo para pagamento de despesas realizadas pela entidade executora estadual antes da celebração do contrato de empréstimo do programa a ser financiado, a

Pág. 07 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

> contratação dessas despesas deve ter por base legal a legislação nacional sobre licitações e contratos, podendo ser adotadas as normas do organismo internacional naquilo que não conflitar com as normas pátrias. **Podem ser adotadas as normas e diretrizes do organismo internacional para contratações de obras e serviços e aquisições após a assinatura do contrato de empréstimo.**

Assim, mostra-se regular a previsão contratual, cabendo ao momento da aplicação dos recursos recebidos as maiores cautelas por parte dos gestores responsáveis, em atenção ao que já decidiu o Tribunal de Contas da União[3].

Em tempo, observa-se do **Artigo I** do Contrato de Empréstimo (p. 147), que as condições gerais e definições acerca dos termos das obrigações constam do Apêndice do documento (p. 161/168), de sorte que serão analisadas oportunamente.

Na sequência, o **Artigo II** do Contrato dispõe sobre os procedimentos relativos à utilização do empréstimo (p. 148/184), conforme segue:

> *2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção é seu Secretário da Fazenda ou qualquer pessoa ou pessoas que este venha a designar.*
>
> *2.03. A Taxa de Abertura de Crédito é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.*
>
> *2.04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o saldo do empréstimo não sacado.*
>
> *2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou qualquer taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.*
>
> *2.06. As datas de pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.*
>
> *2.07. O valor do principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.*
>
> *2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso mediante prévia não objeção do Avalista, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista.*

No que concerne à competência desta pasta, verifica-se que, para os fins do Contrato de Empréstimo sob análise, denomina-se "Mutuário" o Estado de Santa Catarina, que irá executar o Programa e utilizar os recursos do financiamento do Banco Mundial por intermédio da SEF, considerada "Órgão Executor", conforme estabelece o item 2.02,

[3]Como, por exemplo, as seguintes temáticas: 1) "A ausência, em edital de licitação internacional, de previsão de equalização das propostas ofertadas por licitantes nacionais e estrangeiros configura desobediência aos princípios da isonomia, da eficiência e do julgamento objetivo da licitação, previstos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c o art. *42,* §§ 4º e *5* º, da Lei 8.666/1993." (Acórdão 2238/2013-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE); e 2) Para realização de obras custeadas com recursos de organismo financeiro internacional poderão ser efetuadas exigências de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica mais rigorosas que as contidas na Lei 8.666/1993, desde que não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e de que sejam compatíveis com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado. (Acórdão 324/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

Pág. 08 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

mencionado.

No tocante à execução do Projeto, destaca-se que, segundo o **Artigo III** do contrato em apreço (p. 149/150), que o Estado de Santa Catarina, na qualidade de "Mutuário", declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto e do Programa de Abordagem Multifásica (APM), **cuja a gestão e coordenação geral será realizada pela SIE**, conforme "*as disposições dos Contratos Subsidiários, dos Acordos de Cooperação Técnica, do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Acordo*".

Em complemento, **as obrigações relativas à Execução do Projeto constam do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo** (p. 154/160), contendo às normas quanto Arranjos de implementação (Seção I), Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto (Seção II) e Saque de Recursos do Empréstimo (Seção III).

Em adição, o Contrato de Empréstimo, em seu **Artigo IV** (p. 160), estabelece as normas quanto à aplicação dos recursos do banco, em especial aos eventos adicionais de suspensão e aceleração do empréstimo.

No item 5.02 do **Artigo V** do contrato de referência tem-se disposição sobre a vigência do contrato, que assim prevê: "*5.02. O Prazo de Vigência é de **120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura***" (p. 152).

O referido dispositivo define, também, as condições adicionais para a vigência, consoante a seguinte redação:

> *(a) Que os Contratos Subsidiários tenham sido celebrados em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua vigência (se houver) tenham sido cumpridas;*
>
> *(b) Que a UGP tenha sido estabelecida e o seu Pessoal-Chave tenha sido designado, tudo de forma aceitável para o Banco; e*
>
> *(c) Que as UIP tenham sido estabelecidas e o seu Pessoal-Chave tenha sido designado, tudo de forma aceitável para o Banco; e*
>
> *(d) Que o Manual de Operações do Projeto foi elaborado, aprovado e adotado em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.*

À primeira vista, o prazo de vigência do contrato, aqui estipulado em 120 dias, destoa do prazo de pagamentos. Contudo, consta da Ata de Negociação (p. 140), o seguinte esclarecimento sobre o tema:

> **6. Prazos de assinatura e vigência.** Se os documentos legais para um Empréstimo Bancário não forem assinados no prazo de dezoito (18) meses a partir da aprovação do Empréstimo pelo Banco pelo seu Conselho de Administração, ou no caso de Financiamento APM para o qual a aprovação do Conselho não é necessária, no prazo de dezoito (18) meses após a conclusão das negociações, o Banco normalmente retirará a oferta de Empréstimo. Excepcionalmente, o Banco poderá decidir conceder prazo adicional para que a assinatura ocorra. Os Contratos Legais serão rescindidos caso as condições para sua Vigência não sejam cumpridas até o Prazo de Vigência, que ocorre cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura. **Caso esse prazo precise ser estendido, o Mutuário poderá solicitar uma extensão para consideração do Banco. Se o Prazo de Vigência for estendido, os convênios datados, se houver, cujas datas forem anteriores ao novo Prazo de Vigência, se tornarão Condições Adicionais de Vigência. Considerando as exigências**

Pág. 09 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação do Avalista solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Vigência estão substancialmente atendidas.

7. Data de encerramento do empréstimo. A data de encerramento da operação é 31 de março de 2034. A Delegação do Avalista reiterou que quaisquer alterações na Data de Encerramento exigiriam aprovação prévia do Avalista, conforme refletido no CE.

Verifica-se que o Contrato de Empréstimo em tela vem acompanhado do **Anexo 3 (p. 160/161)**, que apresenta o **Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso** por meio da seguinte tabela com datas de pagamento do principal do empréstimo e a porcentagem do valor principal total do empréstimo a pagar em cada data ("Percentual da Parcela"):

Pagamentos do Principal

Data de Pagamento do Principal	Percentual da Parcela
A cada dia 15 de abril e 15 de outubro A partir de 15 de abril de 2030 até 15 de outubro de 2049	2,50%

Por fim, como já mencionado, o Contrato de Empréstimo é acompanhado de **Apêndice** (p. 161/168), o qual delimita as condições gerais e definições acerca dos termos das obrigações daquele instrumento.

O **Contrato de Garantia - "CG" (p. 168/172)**, cuja minuta acompanha a do Contrato de Empréstimo, será firmado entre a República Federativa do Brasil, na qualidade de "Avalista", e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado de Santa Catarina no contrato principal.

Naquele instrumento, comparece a União, por meio do Ministério da Fazenda, como avalista e devedora solidária, relativamente a todas as obrigações financeiras assumidas pelo Estado de Santa Catarina no Contrato de Empréstimo para o Programa especificado.

Contudo, considerando que o Estado de Santa Catarina não comparece ao referido ajuste como parte ou interveniente, despicienda a análise jurídica no âmbito deste parecer.

Na mesma toada, registra-se que a Ata de Negociação traz, ainda, os seguintes documentos de conteúdo eminentemente técnico, conforme a seguir pontuado:

Os critérios relativos aos desembolsos são objeto da análise da **Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("CDIF")**, contida na Ata de Negociações (p. 172/182), a qual trata dos arranjos de desembolso, retirada de fundos de empréstimos e relatórios de usos de fundos de empréstimos e dos Relatórios Financeiros e Auditorias. A esse documento foram acostados os seguintes modelos de formulários: Formulário de Carta de Signatário Autorizado; e, Relatório Financeiro Intermediário Não Auditado (IFR).

Também foi apresentado o **Cronograma de Amortização**, acostado à Ata de Negociações (p. 182/184).

Já o **Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS")**, negociado pelos representantes das partes, consta às páginas 184/197 da Ata de Negociações. Do seu conteúdo, extrai-se que:

2. O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com os

Pág. 10 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

> *Padrões Ambientais e Sociais (PAS) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), de maneira aceitável para o Banco. O PCAS é parte do Contrato. A menos que definido de outra forma neste PCAS, os termos em maiúsculas usados neste PCAS têm os significados atribuídos a eles no Contrato.*
>
> *3.Sem limitação ao acima disposto, este PCAS estabelece medidas e ações materiais que o Mutuário deverá executar ou fazer com que sejam executadas, incluindo, conforme aplicável, seus respectivos prazos; arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios; e gerenciamento de queixas. O PCAS também define os documentos ambientais e sociais (A&S) que devem ser preparados ou atualizados, consultados, divulgados e implementados no Projeto, de acordo com os PAS, em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco. Os documentos A&S podem ser revisados periodicamente mediante acordo prévio por escrito do Banco. Conforme previsto no referido Contrato, o Mutuário deverá garantir que haja fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS.*

Conforme anteriormente mencionado, o Contrato de Empréstimo ora avaliado é caracterizado na modalidade "Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL)", com Spread variável, cujo formulário de adesão à modalidade consta à p. 197/198.

Segundo o item 7 da Ata de Negociações (p.141/142), os termos financeiros do empréstimo, constantes na **Planilha de Opções de Empréstimo (Anexo 7)**, estão resumidos na seguinte tabela:

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo flexível do BIRD com *spread* variável.
Moeda e valor	Trezentos milhões de dólares (USD 300.000.000)
Taxa de Abertura de Crédito	Um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.
Taxa de compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do Saldo do Empréstimo Não Sacado. Acumula-se a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que coincida com o quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, e o pagamento é devido duas vezes por ano.
Termos de Reembolso	Cronograma de amortização vinculado ao compromisso — amortização nivelada, com vinte e cinco (25) anos até o vencimento final, incluindo um período de carência de cinco (5) anos e amortização em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

Esta COJUR/SEF, contudo, deixa de se manifestar sobre tais documentos, em observância à Orientação GAB/PGE nº 2/2022:

Pág. 11 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

> "*O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram*".

Em continuidade à análise dos autos, observa-se a juntada do regulamento prevendo as **Condições Gerais para Financiamento do BIRD (p. 208/287)**, o qual contém diretrizes à execução contratual, em complemento ao Contrato de Empréstimo (p. 146/168). Veja-se:

As regras cabíveis ao crédito do empréstimo pelo Banco e dos saques pelo Mutuário estão descritas no **Artigo II** das Normas Gerais (p. 213/218), contemplando, ainda, situações específicas, como pedidos de saque ou de compromisso especial, abertura de contas designadas, despesas elegíveis, financiamento de impostos e alocação de valores.

Os termos do financiamento atinentes às taxas de abertura de crédito, taxa de compromisso e sobretaxa de exposição, vem como as referências sobre juros, reembolso, pré-pagamento, pagamento parcial, local de pagamento e moeda, estão estipulados na Seção 1 do **Artigo III** das Condições Gerais para Financiamento do BIRD (p. 218/228).

Já o **Artigo IV** (p. 228/235) do mesmo documento trata da possibilidade da conversão de moeda dos termos do Empréstimo, a critério do Banco, "*a fim de facilitar a gestão da dívida*".

O referido dispositivo prevê, também, a possibilidade de término antecipado, de acordo com as disposições da Seção 4.06, conforme segue:

> *(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:*
>
> *(i) O Mutuário exerce seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão, mediante notificação ao Banco;*
>
> *(ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento e tal não pagamento continuar além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;*
>
> *(iii) O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em conexão com a referida Conversão são rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não for capaz de encontrar um acordo de hedge de substituição em termos aceitáveis para o Banco;*
>
> *(iv) O Banco fornece um aviso ao Mutuário de acordo com a Seção 7.05 ou Seção 7.07; e*
>
> *(v) No caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.*
>
> *(b) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, após a rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário deverá pagar uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor*

Pág. 12 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

> *ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco deverá pagar um Valor de Desvinculação, se houver, pela rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Rescisão pagável pelo Mutuário de acordo com este parágrafo deverão ser pagos no máximo sessenta (60) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.*

Na sequência, em complemento às disposições da **Execução do Projeto**, constantes do **Anexo 2 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo** (p. 154/160), anteriormente avaliadas, observa-se os dispositivos constantes do Capítulo V das Condições Gerais (p. 235/242), que também disciplinam o tema.

Nesse ponto, destacam-se as obrigações ao Mutuário quanto à manutenção de controles internos sobre o desempenho sob o contrato de empréstimo, contrato de projeto e contratos subsidiários, bem como manutenção de planos, documentos e registros relativos ao monitoramento e avaliação do projeto por dois anos da data de encerramento, tudo a fim de permitir inspeções e apresentar ao Banco os relatórios e demonstrações financeiras e garantir a auditoria dos termos da contratação.

No mesmo sentido, consta também do **Artigo VI** das normas gerais (p. 242/245), a obrigação do Mutuário quanto à apresentação de informações relativas às condições financeiras e econômicas, a existência de penhores negativos, bem como declarações relativas à dívida pública externa do nosso país.

Importante, ainda, frisar as normas gerais atinentes ao Cancelamento, Suspensão, Reembolso e Aceleração do empréstimo, segundo previsão do **Artigo VII** das Condições Gerais para o Financiamento (p. 245/257):

> ***Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário***
>
> *O Mutuário poderá, por meio de notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, mas o Mutuário não poderá cancelar qualquer valor sujeito a um Compromisso Especial.*
>
> ***Seção 7.02. Suspensão pelo Banco***
>
> *Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e continuar, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, suspender total ou parcialmente o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deram origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de fazer retiradas foi restaurado.*
>
> *(a) Falha no Pagamento.*
>
> *(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de tal pagamento poder ter sido feito pelo Avalista ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.*
>
> *(ii) O Avalista não efetuou o pagamento do principal ou dos juros ou de*

Pág. 13 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Garantia; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Avalista e o Banco; ou (C) sob qualquer acordo entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Avalista.

(b) Falha de Desempenho.

(i) Uma Parte do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto não cumpriu nenhuma obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

(c) Fraude e Corrupção. A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário de qualquer um dos rendimentos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) Suspensão Cruzada. O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido à falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.

(e) Situação Extraordinária.

(i) Como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir com suas obrigações sob o Contrato Legal do qual é parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais sob o Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 dos Estatutos do Banco.

(f) Evento Anterior à Eficácia. O Banco determinou após a Data Efetiva que antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) Falsa Representação. Uma representação feita por uma Parte do Empréstimo em ou de acordo com os Contratos Legais, ou em ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer representação ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e pretendida como sendo invocada pelo Banco ao fazer o Empréstimo ou executar uma transação sob um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.

(h) Cofinanciamento. Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser

Pág. 14 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador"):

(i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("Contrato de Cofinanciamento") deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em uma data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar os recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causada pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estão disponíveis em outras fontes sobre termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(i) Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos. O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto), sem o consentimento do Banco,:

(i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os rendimentos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afete material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afete material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade).

(j) Associação. O País Membro: (i) foi suspenso da qualidade de membro do Banco ou deixou de ser membro dele; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

(i)Qualquer alteração adversa material na condição do Mutuário (exceto o País Membro), conforme representado por ele, tenha ocorrido antes da Data Efetiva.

Pág. 15 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

(ii)O Mutuário (exceto o País-Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que elas vencem ou qualquer ação ou processo foi tomado pelo Mutuário ou por outros pelos quais quaisquer ativos do Mutuário devem ou podem ser distribuídos entre seus credores.

(iii)Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv)O Mutuário (exceto o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Contratos Legais.

(v)Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação ao que prevalecia na data dos Contratos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou tal outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) Inelegibilidade. O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou a Associação ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto não é elegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação de tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) Evento Adicional. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção que ocorreu ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer com relação a um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de fazer saques com relação a tal valor. Após a entrega da notificação, tal valor será cancelado.

(a) Suspensão. O direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo

Pág. 16 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) Quantidades Não Necessárias. A qualquer momento, o Banco determinará, após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) Fraude e Corrupção. A qualquer momento, o Banco determinará, com relação a qualquer valor dos rendimentos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) Aquisição I. A qualquer momento, o Banco: (i) determina que a obtenção de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Contratos Legais; e (ii) estabelece o valor das despesas sob tal contrato que, de outra forma, seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) Data de Encerramento Após a Data de Encerramento, ainda resta um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(f) Cancelamento da Garantia. O Banco recebe notificação do Avalista nos termos da Seção 7.06 com relação ao valor do Empréstimo.

Seção 7.04. Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicável aos valores do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05. Reembolso de Empréstimo

(a) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente incluirá, sem limitação:

(i) utilização desse montante para efetuar um pagamento de uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou

(ii)(A) envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) usar tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram praticadas por representantes do Avalista ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal quantia do Empréstimo), em ambos os casos sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(b) Exceto quando o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

Pág. 17 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.06. Cancelamento de Garantia

Se o Mutuário não tiver efetuado qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão do Avalista) e tal pagamento for efetuado pelo Avalista, o Avalista poderá, após consulta ao Banco, por meio de notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado na data de recebimento de tal notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações relativas a tal valor cessarão.

Seção 7.07. Eventos de Aceleração

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Após qualquer declaração desse tipo, o Saldo do Empréstimo Sacado e os Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis. Se qualquer aviso de aceleração for dado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) Inadimplência de Pagamento. Ocorre inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Contrato Legal; (ii) sob qualquer outro contrato entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer contrato entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um contrato entre o Avalista e a Associação, sob circunstâncias que tornariam improvável que o Avalista cumprisse suas obrigações sob o Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência continuar em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) Desempenho Padrão.

(i) Ocorre uma inadimplência na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorre uma inadimplência na execução pela Entidade Implementadora do Projeto de qualquer obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) Cofinanciamento. O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 que ocorre, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) daquela

Pág. 18 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

> *Seção.*
>
> *(d) Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos. Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 que ocorre.*
>
> *(e) Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto. Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Seção 7.02 que ocorre.*
>
> *(f) Evento Adicional.. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Aceleração").*
>
> ***Seção 7.08. Vigência das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração***
>
> *Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração sob este Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.*

O **Artigo VII**, em sua seção 8.04, das Condições Gerais para Financiamento (p. 257/261), por sua vez, vincula as partes, incondicional e irrevogavelmente, a submeterem suas eventuais controvérsias a Tribunal de Arbitragem.

A admissão da arbitragem no caso em apreço não conflita com o direito brasileiro, uma vez que o direito em tela é disponível, pois a concessão do empréstimo financeiro do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) ao Estado de Santa Catarina foi precedido de intensa negociação entre as partes, em que o Estado catarinense atuou no mesmo nível hierárquico que o Banco, em situação de igualdade, além do fato de operações dessa natureza serem facultativas - ou seja, o ente público só toma o empréstimo se efetivamente demonstrar interesse em fazê-lo.

Finalizando a análise quanto às Disposições Gerais do Contrato, vislumbra-se no **Artigo IX** (p. 261/265) os dispositivos referentes às condições de vigência e rescisão dos contratos.

Registra-se que o documento atinente às Condições Gerais para a contratação é acompanhado de **Apêndice** (p. 267/287), o qual contém definições acerca dos termos das obrigações daquele instrumento.

Finda a análise da minuta de contrato de empréstimo, não se vislumbra a existência de óbice à celebração da avença em questão.

Por fim, uma vez averiguada a legalidade da operação de crédito, tem-se que as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de pagamento e amortização da dívida, a forma de desenvolvimento técnico do Programa a ser financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), inclusive a instituição dos indicadores de desempenho e metas a serem atingidas dentro do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural (Programa SC Rural), são opções a serem exercitadas no âmbito do poder discricionário do administrador público[4].

[4] Orientação GAB/PGE nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e

Pág. 19 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

Por essa razão, não há como se manifestar sobre a adequação e pertinência dessas opções aos interesses das partes contratantes, a menos que afrontem alguma disposição legal, o que não ocorreu no caso em exame.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em resposta à consulta formulada, opina-se[5] pela possibilidade jurídico-formal de prosseguimento da contratação objeto de análise nos presentes autos.

Ressalta-se, uma vez mais, que esta consultoria jurídica não possui competência para manifestar-se sobre os aspectos financeiros, técnico-operacionais, fontes e disponibilidade orçamentária, bem como demais elementos técnico-administrativos, os quais são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

Tendo em vista que o referido instrumento jurídico deverá ser assinado pelo Governador do Estado, ressalta-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para aprovação da minuta apresentada.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

Gustavo Stollmeier Matiola
Procurador do Estado
OAB/SC 47.298

na oportunidade dos atos praticados.

[5] Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, *"(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide."* (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)

Pág. 20 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS

DESPACHO

Autos nº: SEF 4009/2025

Acolho o Parecer nº 133/2025-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI), para conhecimento e providências pertinentes.

[assinado digitalmente]

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código X5V4BX16.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

DESPACHO

Referência: SEF 4009/2025

Assunto: Solicitação de análise de Contrato de empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e o Estado de Santa Catarina. Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Programa Estrada Boa).

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para exame e manifestação. Após, retornem para apreciação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código X551MC8K.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO

Referência: SEF 4009/2025

Assunto: Minuta de contrato de operação de crédito

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Senhor Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos,

Trata-se de análise dos termos do Contrato de Empréstimo (fls. 137/287), a ser firmado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado ao financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa), no valor de US$ 300.000.000 (trezentos milhões de dólares americanos), conforme autorização concedida pela Lei Estadual n. 19.055/2024 (Processo SIE n. 6129/2024).

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) emitiu manifestação, por meio do Parecer n. 133/2025-PGE/COJUR/SEF, de autoria do Dr. Gustavo Stollmeier Matiola, cuja ementa foi assim redigida:

> *"Ementa: Direito Econômico e Financeiro. Contrato de empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e o Estado de Santa Catarina. Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Programa Estrada Boa). Lei Estadual nº 19.055/2024. Aprovação."*

Transcrevo, também, a conclusão do parecer mencionado:

> *"[....].*
>
> *Ante o exposto, em resposta à consulta formulada, opina-se pela possibilidade jurídico-formal de prosseguimento da contratação objeto de análise nos presentes autos.*
>
> *Ressalta-se, uma vez mais, que esta consultoria jurídica não possui competência para manifestar-se sobre os aspectos financeiros, técnico-operacionais, fontes e disponibilidade orçamentária, bem como demais elementos técnico-administrativos, os quais são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.*
>
> *Tendo em vista que o referido instrumento jurídico deverá ser assinado pelo Governador do Estado, ressalta-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para aprovação da minuta apresentada.*
>
> *É o parecer [...]."*

Ante o exposto, com fundamento no princípio da eficiência (artigo 37, *caput*, CRFB/1988), e para evitar tautologia, concordo com os fundamentos e com a conclusão do

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MW7082TD.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer n. 133/2025-PGE/COJUR/SEF (fls. 289/308), **os quais ratifico integralmente**.

É o entendimento.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MW7082TD.

Estado de Santa Catarina

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SEGURA E RESILIENTE DE RODOVIAS ESTADUAIS (ESTRADA BOA)

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente Parecer de contratação pelo Estado de Santa Catarina de operação de crédito externo, no valor de **US$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada à realização de investimentos em infraestrutura rodoviária, incluindo obras, mobilidade e demais componentes afetos ao projeto.

A infraestrutura no Brasil enfrenta desafios substanciais devido a uma combinação de fatores econômicos e políticos. Apesar de o modal rodoviário ser o sistema de transporte mais relevante no país, aproximadamente 60% do transporte de cargas depende das rodovias, apenas 13% dos 1,6 milhão de quilômetros da rede são pavimentados.

As estradas brasileiras de modo geral apresentam condições precárias devido à falta de planejamento estratégico adequado e investimento insuficiente, fatores que contribuem para limitar o crescimento econômico e afetam negativamente a mobilidade urbana, a segurança viária e a competitividade dos negócios. Esse cenário aumenta os custos de transporte, eleva as emissões de gases de efeito estufa e contribui para uma alta taxa de acidentes rodoviários.

Embora o sistema rodoviário seja fundamental para a logística nacional, a infraestrutura é insuficiente para suportar a demanda de forma eficiente. As políticas de gestão rodoviária têm se mostrado predominantemente reativas, priorizando respostas a pressões imediatas em detrimento de uma abordagem preventiva e sistemática de manutenção. Este modelo resulta em gastos elevados para restaurar as condições das estradas.

Em Santa Catarina, o sistema rodoviário é essencial para o transporte de cargas e de passageiros, tanto dentro quanto fora do estado. A extensa malha rodoviária catarinense é composta por rodovias municipais, estaduais e federais. As rodovias federais, BR-101, BR-116, BR-153, BR-158, BR-163, BR-280, BR-282, BR-470 e BR-480, formam a espinha dorsal da infraestrutura do estado, conectando Santa Catarina de norte a sul e ligando a faixa litorânea ao interior. As rodovias estaduais, administradas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE), complementam essa rede, interligando diferentes trechos federais e facilitando o acesso interregional.

O estado conta, em 2024, com 6.297 quilômetros de rodovias estaduais, das quais 82% são pavimentadas, principalmente com asfalto, e 18% são estradas não pavimentadas.

Pág. 01 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.

Estado de Santa Catarina

Apesar de sua importância, a malha rodoviária de Santa Catarina também apresenta condições precárias. De acordo com a Confederação Nacional de Transporte (CNT), em 2023, cerca de 74% das rodovias pavimentadas de Santa Catarina foram classificadas como regulares, ruins ou muito ruins.

Os altos custos de transporte são um dos principais desafios ao desenvolvimento de arranjos produtivos. Vários estudos elaborados no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de SC e por órgãos federais (DNIT, INFRA S.A), além de outros feitos por entidades ligadas ao comércio e indústria no Estado (p. ex. FIESC), indicam uma necessidade crescente de ações para adequar, implementar e ampliar a capacidade das rodovias pavimentadas. De 2008 a 2020, o governo estadual implementou um conjunto de nove programas de investimentos em infraestrutura de transportes, que somaram cerca de R$ 4,4 bilhões, financiados com recursos estaduais e apoio financeiro do BNDES, Banco do Brasil, BID e CAF. A falta de modais alternativos de transporte em Santa Catarina, principalmente devido à dispersão das cadeias produtivas por todo o estado, impõe demandas extraordinárias à malha viária, especialmente aquelas sob jurisdição estadual.

A abordagem preventiva de manutenção proposta no Programa Estrada Boa visa melhorar a gestão de ativos rodoviários, promovendo uma colaboração entre o setor público e privado na manutenção e operação das rodovias. Esse modelo busca aprimorar a segurança e a resiliência do transporte rodoviário por meio de uma gestão integrada, que inclui a delegação de certas responsabilidades ao setor privado. Essa abordagem tem como foco a qualidade e durabilidade da infraestrutura, por esse motivo prevê uma contratação baseada no desempenho e performance da empresa contratada. O modelo também visa maximizar os benefícios ambientais e socioeconômicos resultantes das melhorias no sistema rodoviário, como a redução de emissões de poluentes, menor número de acidentes e custos operacionais mais baixos. Além disso, permite uma implementação gradual e adaptativa, otimizando os recursos e ajustando estratégias conforme o progresso é alcançado nas diferentes fases do programa.

Diante da extensão dos desafios enfrentados, o Estado de Santa Catarina buscou financiamento externo com vistas a executar o Programa Estrada Boa, tendo encontrado apoio junto ao Banco Mundial na concessão de empréstimo no valor de US$ 300 milhões de dólares americanos para a reabilitação e manutenção de trechos pavimentados.

O Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa) visa implementar contratos de longo prazo para a Conservação, Restauração e Manutenção Proativa (CREMA) das rodovias estaduais. A malha estadual pavimentada atualmente totaliza 5.139,2 quilômetros, com mais 389,5 quilômetros em construção. O Programa prevê a manutenção de cerca de 1.037 quilômetros da malha pavimentada, preparando a infraestrutura rodoviária para os desafios futuros, com foco na resiliência a eventos climáticos extremos, essenciais para proteger vidas e promover o desenvolvimento econômico.

Serão atendidas as regiões do Alto Vale, Brusque, Planalto e Meio Oeste por meio de intervenções focadas na segurança viária, incluindo reabilitação e manutenção de segmentos rodoviários, bem como na melhoria da resiliência climática em trechos selecionados dessas rodovias. Além disso, o programa visa promover melhorias na mobilidade ativa, como a implementação de calçadas e ciclovias em 4 municípios previamente selecionados. No total, espera-se que as intervenções físicas planejadas atendam 82 municípios, impactando positivamente mais de 1,62 milhão de habitantes.

Pág. 02 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.

Estado de Santa Catarina

O Programa foi estruturado em quatro componentes.

Componente 1 – Gestão proativa de ativos rodoviários voltados à reabilitação e manutenção com base no modelo CREMA de longo prazo (8 a 25 anos), abrangendo tanto a modalidade DBM (design, building and maintenance) - contratação integrada de projeto, obra e manutenção com pagamento baseado no cumprimento de indicadores de desempenho por meio de investimento realizado pelo Estado – quanto a modalidade de parcerias público-privadas (PPP). Custo total estimado de US$ 257,10 milhões financiados pelo BIRD, US$ 75 milhões de recursos do Governo de Santa Catarina e US$ 100 milhões de capital privado, conforme mais bem detalhado na próxima seção.

Este componente consiste na implantação do Crema-DBM nas regiões do Alto Vale do Itajaí (257 km), Brusque (192 km) e Planalto (588 km), totalizando 1.037 km de rodovias. Atendendo aos recursos limitados do empréstimo, as regiões do Alto Vale e do Planalto serão financiadas pelo Banco Mundial (844 km), enquanto a região de Brusque será executada com recursos da contrapartida do Governo do Estado. Ainda, há a expectativa de implantação do Crema na região do Meio-Oeste, prevendo-se a elaboração de projetos básicos referenciais. A execução do Crema nessa região será custeada com o saldo dos recursos do financiamento ou com recursos do Governo do Estado, representando um incremento do montante de contrapartida.

A seleção dos trechos e das regiões foi realizada por meio de critérios de priorização que levaram em consideração: o estado atual das condições de pavimento, objetivando uma menor proporção de obras de restauração diante das obras de conservação rodoviária; rodovias que apresentam elevados índices de acidentes; alta vulnerabilidade climática – seja por causa de deslizamentos de terra e inundações ou potencial erosão costeira; trechos com maior tráfego estimado; e trechos que passam por municípios com IDH abaixo da média.

Neste componente, está previsto o tratamento de pontos críticos ao longo desses trechos, tanto relacionados à segurança viária quanto, também, à resiliência climática. Além disso, os planos de gestão e resposta à resiliência climática serão integrados nos contratos, juntamente com os trabalhos de melhoria da adaptação climática.

O componente também é composto pela estruturação de dois contratos CREMA-PPP que cobrirão uma extensão estimada de 225 km, nas regiões oeste e nordeste de Santa Catarina, com potencial assistência da Corporação Financeira Internacional (IFC). A escolha dos trechos foi baseada em uma análise de potenciais concessões de Santa Catarina feita pela ANTT e parâmetros adicionais, como a condição da rodovia e os volumes de tráfego.

Componente 2 – Fortalecimento institucional, gestão sustentável, segura e resiliente de ativos rodoviários, mobilidade e logística sustentáveis e inclusão social e gênero. Custo total estimado de US$ 23,38 milhões financiados pelo BIRD.

O componente consiste na contratação de assistências técnicas e estudos, treinamentos e aquisição de bens para o desenvolvimento de áreas específicas. Visa fortalecer a capacidade técnica do pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE-SC, a agência implementadora) e da Controladoria-Geral do Estado de SC (CGE-SC) por meio de intercâmbio de conhecimentos e capacitações. Treinamentos específicos adicionais serão ministrados aos funcionários das seguintes entidades: Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina (SUDESC), Secretaria de Segurança Pública – Polícia Militar de SC, consórcios de municípios, da Secretaria de Agricultura e da Empresa de Parcerias de Santa Catarina (SCPAR).

Pág. 03 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.

Estado de Santa Catarina

Neste componente, ainda está previsto o incentivo à Mobilidade e Logística Sustentáveis por meio da contratação do desenvolvimento de estudos para: atualização do Plano de Mobilidade Urbana da Grande Florianópolis (PLAMUS); análise da transição energética em Florianópolis; viabilidade de BRT e Terminais Rodoviários; e sistema de balsas costeiras para melhorar a mobilidade urbana sustentável.

Também serão investidos recursos para aquisição de bens e serviços voltados para a gestão da segurança rodoviária.

Componente 3 — Melhorias na mobilidade ativa segura em municípios selecionados do Estado de Santa Catarina. Custo total estimado de US$ 10 milhões financiados pelo BIRD.

Este componente apoiará intervenções específicas focadas na melhoria da mobilidade ativa segura – ruas de pedestres, calçadas acessíveis maiores e ciclovias seguras em municípios selecionados no Estado de Santa Catarina, priorizando áreas de maior vulnerabilidade. Também poderão ser executadas intervenções na drenagem longitudinal ao longo das rodovias estaduais. Espera-se atingir a melhora na segurança viária, na acessibilidade universal e um incremento no uso do transporte não motorizado ao longo dos trechos urbanos das estradas estaduais.

Quatro municípios serão selecionados com base em um conjunto de critérios como: o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município, a participação no Sistema Nacional de Trânsito, o número de acidentes de trânsito no perímetro urbano e o número de veículos e a presença de políticas de mobilidade dentro do município.

Componente 4 — Gerenciamento de projetos. Custo total estimado de US$ 8,77 milhões financiados pelo do BIRD.

Este componente apoiará a gestão, coordenação e implementação do projeto, dotando a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de capital humano necessário. Consultores individuais e uma Consultoria de Suporte Técnico de Gerenciamento de Projetos serão contratados para facilitar o progresso na preparação de documentos, implementação de projetos e apoio às áreas técnicas, sociais, ambientais, de gestão financeira e de aquisições.

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Os investimentos necessários para a execução do Programa perfazem um total de **US$ 375.000.000,00** (trezentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Desse montante, está sendo solicitado para a presente operação de crédito junto ao BIRD o valor de **US$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e o valor complementar de **US$ 75.000.000,00** (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) será integralizado com recursos do governo do Estado a título de contrapartida.

Componente 1

Em relação ao componente de manutenção proativa (Crema), o custo total estimado é de US$ 432,1 milhões de dólares, incluindo US$ 257,1 milhões de dólares em financiamento do BIRD, US$ 75 milhões de dólares em recursos de contrapartida e US$ 100 milhões de dólares de mobilização de capital privado proveniente das PPPs.

Fazem parte deste componente as contratações de projetos básicos, anteprojetos e obras de pontos críticos; levantamento das condições de pavimento da malha rodoviária; projeto executivo e obras do contrato Crema; monitoramento de desempenho e levantamentos periódicos das condições de pavimento.

Dos quatro componentes apresentados no Programa, este se caracteriza por estar diretamente relacionado à melhora dos conceitos de condições de pavimento das rodovias. Levantamentos de 2023 indicaram que, do total da extensão de rodovias estaduais, 26% dos quilômetros estão em estado ótimo/bom e 74% em estado regular, mau ou péssimo.

Pág. 04 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.

Estado de Santa Catarina

O Crema-DBM irá trazer uma nova sistemática de manutenção rodoviária aos 1.037 km previstos neste componente. O modelo atual, que pode ser chamado de manutenção reativa, pressupõe intervenções mais pesadas que são feitas já com o pavimento em más condições. O modelo reativo leva a um processo indesejável de aumento na extensão das rodovias gravemente deterioradas, devido aos maiores custos para sua restauração, resultando na perda do ativo físico e no encarecimento dos custos de transporte.

A sistemática proativa do Crema prevê uma rotina de manutenção que se antecipa à deterioração do pavimento, prolongando a vida útil da rodovia, baseada em intervenções mais frequentes porém mais leves. As intervenções oportunas implicam a maior durabilidade dos pavimentos e a redução dos custos ao longo do ciclo de vida, em comparação com a alternativa de negligenciar a manutenção periódica da rodovia. Estudos indicam, ao longo de um horizonte mais longo de análise, economias na ordem de 40% em relação às abordagens tradicionais de manutenção hoje executadas no estado.

Além disso, no Crema-DBM, todas as atividades de conservação, manutenção e reabilitação estão integradas sob um único contrato. Esta abordagem permite alcançar 20% de economia nos custos totais, segundo estudo do Banco Mundial (Pinto apud ABDER 2017).

A aplicação da sistemática de manutenção do Crema-DBM deverá restaurar e manter as rodovias da área de abrangência deste componente nas melhores condições possíveis de pavimento e de trafegabilidade. Os últimos levantamentos da SIE apontaram que, atualmente, nesta área, 60% das rodovias apresentam condição de pavimento regular, mau ou péssimo.

Estima-se que a melhoria da malha impactará na redução dos custos operacionais dos veículos em 64% e deve gerar uma economia de tempo de 4% devido a menor rugosidade e aumento das velocidades médias dos veículos.

Essas estimativas têm origem na avaliação econômica realizada pela equipe do Banco Mundial. Foram utilizados dados fornecidos pela SIE, com auxílio do software HDM-4 para um período de 20 anos a partir de 2025, visando demonstrar o comparativo das condições das rodovias entre os cenários com o Programa (manutenção proativa) e sem o Programa (manutenção reativa: abordagem tradicional), bem como as variações de custos e benefícios associadas.

O modelo compara os custos entre a manutenção proativa e reativa para cada ano de acordo com os dados abaixo, ao final do processo são computadas comparações e indicadores econômicos (VPL, TIR).

- volume de tráfego e capacidade de suporte do pavimento;
- mudança na condição do pavimento (IRI) durante o ano, decorrente da degradação natural, em função do tráfego, e de melhorias decorrentes de intervenções (efetivadas no ano anterior);
- quantidades e custos das intervenções definidas para o ano de análise;
- velocidades dos veículos, de acordo com as condições médias anuais das estradas;
- custos operacionais dos veículos, multiplicando as quantidades de recursos consumidos pelos seus custos unitários e os custos do tempo de viagem;
- (opcional) custos de acidentes, emissões, consumo de energia, custos e benefícios exógenos.

Para calcular o custo unitário por tipo de intervenção de conservação e manutenção a ser realizada, foram considerados os custos gerenciais desenvolvidos pela SIE no ano de 2017, atualizados para maio de 2024, conforme demonstrado na Tabela 1.

Pág. 05 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.

Estado de Santa Catarina

Tabela 1: Custos gerenciais unitários por tipo de manutenção (R$/km)

Intervenção	Projeto	Obra	Gerenciamento	Supervisão	Desapropriação	Custo médio total
CR	0	20.335,28	1.719,27	1.719,27	0	23.773,82
MR	20.767,91	166.081,76	6.793,93	12.544,50	0	206.188,10
EPC	21.624,60	131.704,32	6.793,93	12.025,58	3.951,13	176.099,56
RCP1	29.168,90	723.774,48	5.074,65	37.913,02	0	795.931,05
RCP1+20%	35.002,67	868.529,37	6.089,58	45.495,62	0	955.117,24
RCP1-20%	23.335,12	579.019,58	4.059,72	30.330,42	0	636.744,84
RCP2	34.311,47	1.326.643,56	5.074,65	80.697,15	2.424,56	1.449.151,39
RCP2+20%	41.173,76	1.591.972,28	6.089,58	96.836,58	2.909,47	1.738.981,67
RCP2-20%	27.449,17	1.061.314,85	4.059,72	64.557,72	1.939,65	1.159.321,11
RCT1	38.137,87	1.239.963,22	4.395,26	62.970,12	4.865,51	1.350.331,98
RCT2	45.765,45	1.842.233,50	5.754,05	62.970,12	7.298,27	1.964.021,39

Abreviações
CR: conserva rodoviária
MR: microrrevestimento
EPC: eliminação de pts críticos
RCP1: recapeamento (VMDA veículos pesados < 1.000)
RCP2: restauração do pavimento (VMDA veículos pesados >= 1.000)
RCT1: reconstrução do pavimento (VMDA veículos pesados < 1.000)
RCT2: reconstrução do pavimento (VMDA veículos pesados >= 1.000)

Para o cenário com a sistemática proativa, a ser implementado pelo Programa, considerou-se, além da conservação rotineira, realizar intervenções de restauração nas rodovias em piores condições ou a reabilitação necessária conforme condição inicial dos trechos, para posterior manutenção periódica visando manter o pavimento em bom estado durante toda a vida útil e manutenção baseada em desempenho após o projeto.

Para o cenário com a sistemática reativa (cenário de referência atual), considerou-se realizar o “mínimo necessário", como a conservação rotineira e tapa-buracos. Ao atingir-se IRI igual a 8,0, procede-se à reconstrução do pavimento. Impõe-se a ausência de despesa de capital nos primeiros 5 anos de avaliação.

Além do comparativo entre cenários dos custos diretos com manutenção, foram considerados custos indiretos como oriundos de acidentes de trânsito, atribuindo-se custos a fatalidades e ferimentos graves, e emissões de gases do efeito estufa.

Como resultado, a análise econômica da implementação do Crema-DBM, aplicando as estratégias de manutenção da sistemática proativa versus cenário de referência reativo, encontrou valores bastante significativos para valor presente líquido (VPL) de US$ 532,0 milhões e taxa interna de retorno (TIR) de 52,6%, considerada a taxa de desconto de 12% ao ano.

Pág. 06 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.

Estado de Santa Catarina

Além da implantação da sistemática Crema-DBM, são previstos nos contratos melhoramentos do aspecto da resiliência climática e da segurança viária. Sob este último ponto, preveem-se melhorias dos padrões mínimos de projeto, como implantação/alargamento de acostamentos, defensas metálicas, adequação de interseções, etc. Assim, na área de abrangência deste componente, espera-se alcançar uma redução na ordem de 25% no número de mortes em acidentes de trânsito.

Ainda de acordo com a avaliação realizada pelo Banco Mundial, preveem-se, em vistas dessa redução dos acidentes de trânsito e de seus custos indiretos, benefícios econômicos de 32%.

Componente 2

Em relação ao componente de fortalecimento institucional, gestão de ativos rodoviários e mobilidade e logística sustentáveis, o custo total estimado é de US$ 23,38 milhões de dólares, cobertos pelo financiamento do BIRD.

Estes investimentos buscam fortalecer as instituições envolvidas no Programa com a elaboração de novos estudos técnicos, levantamentos, atualizações de softwares e aperfeiçoamento do corpo técnico com o objetivo de trazer a melhoria do planejamento, do controle, da performance e da gestão da infraestrutura de transportes sob a égide da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

Este componente busca atingir resultados complementares ao componente 1 (manutenção proativa das rodovias), como melhorias na segurança viária. Neste sentido, serão contratadas consultorias para elaboração de planos de ação de emergência para a malha viária, elaboração de programa de gestão de velocidade, estudo de gestão de pesagem, plano operacional de segurança viária, auditorias regulares nas rodovias, entre outras. Também estão contempladas aquisições de equipamentos de aferição como balanças móveis, etilômetros, radares móveis e fixos.

3. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

De forma geral, os benefícios não mensuráveis financeiramente refletem-se na melhoria na qualidade de trafegabilidade e maior segurança nas vias, além de incentivos à atração de mais investimentos para as regiões considerando melhor qualidade de infraestrutura. As ações propostas deverão apresentar reflexos positivos na infraestrutura oferecida e na qualidade de vida dos cidadãos, mediante redução de tempos de viagem, redução de custos operacionais de transporte, melhoria nas condições do pavimento (segurança viária), além de representar economia com custos de manutenção para o Estado.

O Programa beneficiará, ainda que indiretamente, toda a população do Estado de Santa Catarina, recenseada para 7.609.601 habitantes em 2022. Serão beneficiados, em especial, aqueles que vivem no interior do Estado, em função dos benefícios econômicos dos investimentos na infraestrutura logística e de transportes do estado, com melhora significativa na mobilidade e na segurança viária, além da promoção do turismo rural. Em menor grau, beneficiará também os residentes de estados vizinhos que, direta ou indiretamente, participam do intercâmbio de mercadorias, insumos e serviços.

Os beneficiários diretos do programa são constituídos pelas populações das áreas e localidades servidas pelas rodovias contempladas com recursos do Programa, que terão melhoradas suas condições de acessibilidade ao sistema viário e às facilidades e recursos disponíveis nos centros urbanos que polarizam as localidades. Os menores custos logísticos, resultantes principalmente da redução do custo de transportes e do aumento de segurança para o tráfego, facilitarão a obtenção das matérias primas e o escoamento e a colocação dos produtos nos mercados consumidores a preços mais competitivos, favorecendo o desenvolvimento da Economia como um todo.

Pág. 07 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.

Estado de Santa Catarina

Em relação ao componente de Mobilidade Urbana na Região Metropolitana da Grande Florianópolis, toda a população da região, estimada em torno de 1 milhão de habitantes, beneficiar-se-á do avanço dos estudos sobre oferta de novo modal de transporte e integração intermodal para transporte de passageiros. Em razão do padrão histórico de desenvolvimento das cidades brasileiras, em que a população de menor renda reside, em sua maior parte, nas periferias, distantes dos centros urbanos, tomando o tempo diário do morador na locomoção casa-trabalho e no acesso aos serviços mais básicos, essa parcela da população será a principal beneficiada pela nova oferta de transporte e desafogamento das principais rotas, hoje já esgotadas.

Ainda entre os benefícios não mensuráveis financeiramente, podemos destacar também os benefícios ambientais relacionados à redução na emissão de gases poluentes.

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

As fontes alternativas de financiamento foram analisadas pela Secretaria de Estado da Fazenda no momento da submissão do Programa à Cofiex, tendo sido citadas na Carta Consulta Nº 61041, item 2.10, também constante no processo eletrônico SIE 32162/2023, páginas 09/10 do Resumo da Carta Consulta (ou páginas 141/142 e páginas 315 a 318 do processo):

Destacam-se abaixo as condições do financiamento e o prazo médio da operação:

SOFR + taxa do banco + variação cambial; comissão inicial 0,25% e comissão de permanência 0,25% a.a.

A taxa pode variar de 0,64% a 1,54%, a depender do prazo total da operação, que pode variar entre 8 a 20 anos.

- Taxa até 8 anos: 0,64%
- Taxa de 8 a 10 anos: 0,74%
- Taxa de 10 a 12 anos: 0,94%
- Taxa de 12 a 15 anos: 1,14%
- Taxa de 15 a 18 anos: 1,34%
- Taxa de 18 a 20 anos: 1,54%

Buscaram-se as condições para operações de crédito com o Estado de Santa Catarina nas instituições financeiras destacadas abaixo, tendo sido projetado o custo total da operação, conforme segue:

1. BID: SOFR + 1,26% + variação cambial; comissão inicial 0,50% e comissão de permanência 0,75% a.a.
2. BANCO MUNDIAL: SOFR + 1,14%+ variação cambial; comissão inicial 0,25% e comissão de permanência 0,25% a.a.
3. NDB: SOFR + 1,39% + variação cambial; comissão inicial não informada (0,5% para fins de comparativo) e comissão de permanência não informada (0,5% para fins de comparativo)
4. BB: CDI + 1,92; comissão inicial 0,70% e comissão de permanência 0,20% a.a.
5. BNDES: TLP + 1,40 + INPC; comissão inicial 0,50%

Comparativo:

1. BID: Spread 1,26% + SOFR 5,31% = 6,57%
2. BANCO MUNDIAL: Spread 1,14% + SOFR 5,31% = 6,45%
3. NDB: Spread 1,39% + SOFR 5,31% = 6,70%
4. BB: Spread 1,92% + CDI 9,25% = 11,17%
5. BNDES: Spread 1,40% + TLP 5,31 + IPCA 3,89% = 10,60%

Pág. 08 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.

Estado de Santa Catarina

Observações:

- IPCA - 4,84% a.a. em 2023, 3,89% a.a. em 2024, 3,5% a.a. a partir de 2025 (Relatório de Mercado Focus - BCB - 28/07/2023)
- Taxa Selic - 12% a.a. em 2023, 9,25% a.a. em 2024, 8,75% a.a. em 2025 e 8,5% a.a. a partir de 2026 (Relatório de Mercado Focus - BCB - 28/07/2023)
- TLP-Pré- julho/2023 - 5,31% a.a.
- SOFR - 28/07/2023 - 5,31% a.a.

Pelas projeções, podemos inferir que o Banco Mundial apresenta o menor custo da operação, todavia deve-se observar que tal operação tem a variável "variação cambial" que não foi projetada. No entanto, não foi apenas o custo total da operação que levou à escolha da instituição. A escolha foi determinada pela Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade (SIE), tendo em vista a solução inovadora apresentada pelo Banco Mundial, que propõe a contratação integrada do projeto, obra e manutenção das rodovias, solução que tem sido implementada pelo banco em outros entes subnacionais, como o Estado da Bahia.

Cabe mencionar que estamos estruturando uma operação com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), também para obras de infraestrutura rodoviária, porém destinada à implantação, pavimentação e restauração de rodovias, tendo em vista ser esta a linha de crédito ofertada pelo BNDES.

O Governo do Estado de Santa Catarina tem um longo histórico de execução de programas rodoviários financiados com empréstimos internacionais, tendo conseguido grande êxito na implementação de políticas de desenvolvimento econômico e logístico que comprovam o aprimoramento da capacidade do estado na gestão de programas de financiamento de infraestrutura.

Devido à necessidade de geração de empregos e aumento da competitividade do Estado, pleiteamos este novo Programa de Financiamento junto ao Banco Mundial, para melhorar a sustentabilidade da manutenção das rodovias e a eficiência do gasto público; adaptando assim a infraestrutura do Estado em: - segurança viária, para evitar acidentes, - capacidade logística, para reduzir o custo dos transportes e - resiliência climática, para preparar as rodovias para as mudanças do clima e eventos climáticos extremos. Os recursos captados junto ao Banco Mundial deverão convergir para ações de melhoria da infraestrutura rodoviária, que beneficiarão diversos setores da economia catarinense, em especial a agricultura familiar e o turismo rural.

5. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O cronograma previsto está detalhado a seguir, conforme projeção de desembolso financeiro (milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Pág. 09 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.

Estado de Santa Catarina

Tabela 2: Cronograma financeiro da operação de crédito externo (em dólares dos Estados Unidos da América)

		Componente 1	Componente 2	Componente 3	Componente 4	*front-end fee*	Total
Ano 1	BIRD	2.312.500,00	1.613.127,35		1.096.228,87	750.000,00	5.771.856,22
	CF	5.000.000,00					5.000.000,00
Ano 2	BIRD	30.048.630,93	2.380.265,64	250.000,00	1.096.228,87		33.775.125,45
	CF	8.224.137,36					8.224.137,36
Ano 3	BIRD	89.666.586,09	7.556.747,53	4.050.000,00	1.096.228,87		102.369.562,49
	CF	24.329.227,36					24.329.227,36
Ano 4	BIRD	62.762.467,62	5.723.789,33	3.800.000,00	1.096.228,87		73.382.485,82
	CF	16.888.341,18					16.888.341,18
Ano 5	BIRD	20.282.280,57	2.744.622,66	1.900.000,00	1.096.228,87		26.023.132,10
	CF	5.139.573,52					5.139.573,52
Ano 6	BIRD	20.282.280,57	439.983,29		1.096.228,87		21.818.492,73
	CF	5.139.573,52					5.139.573,52
Ano 7	BIRD	17.122.627,11	262.899,95		1.096.228,87		18.481.755,93
	CF	5.139.573,52					5.139.573,52
Ano 8	BIRD	17.122.627,11	158.733,29		1.096.228,87		18.377.589,26
	CF	5.139.573,52					5.139.573,52
Total	BIRD	**259.600.000,00**	**20.880.169,03**	**10.000.000,00**	**8.769.830,97**	**750.000,00**	**300.000.000,00**
	CF	**75.000.000,00**					**75.000.000,00**

BIRD: valor financiado pelo Banco Mundial; CF: valor da contrapartida.

6. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa) tem como objetivo a implantação de uma abordagem preventiva visando melhorar a gestão de ativos rodoviários por meio da promoção da colaboração entre o setor público e privado na manutenção e operação das rodovias. Esse modelo busca aprimorar a segurança e a resiliência do transporte rodoviário por intermédio de uma gestão integrada, que inclui a delegação de certas responsabilidades ao setor privado. Essa abordagem tem como foco a qualidade e durabilidade da infraestrutura, por esse motivo prevê uma contratação baseada no desempenho e performance da empresa contratada.

O Programa irá implementar contratos de longo prazo para a Conservação, Restauração e Manutenção Proativa (CREMA) em cerca de 1.037 quilômetros da malha pavimentada, preparando a infraestrutura rodoviária para os desafios futuros, com foco na resiliência a eventos climáticos extremos. Serão atendidas as regiões do Alto Vale, Brusque, Planalto e Meio-Oeste por meio de intervenções focadas na segurança viária, incluindo reabilitação e manutenção de segmentos rodoviários. Além disso, o programa visa promover melhorias na mobilidade ativa, como a implementação de calçadas e ciclovias em 4 municípios previamente selecionados. No total, espera-se que as intervenções físicas planejadas atendam 82 municípios, impactando positivamente mais de 1,62 milhão de habitantes.

A contratação de operação de crédito externo justifica-se pela predominância do modal rodoviário na matriz de transportes de Santa Catarina, o qual representa cerca de 60% de toda a carga circulante no estado. Apesar da importância da malha rodoviária, identificou-se que aproximadamente 74% das estradas pavimentadas estão classificadas como regulares, ruins ou muito ruins. Com a implementação do Programa, pretende-se modificar o cenário de condições de tráfego atual, transformando todas as rodovias da área de abrangência do Programa em ótimas ou boas.

Os benefícios econômicos poderão ser observados por meio da melhoria no escoamento das produções de todas as regiões do Programa, observando-se que grande parte dos produtos originários dessas regiões fazem parte da pauta exportadora do Estado:

Pág. 10 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.

Estado de Santa Catarina

- Regiões do Alto Vale e Brusque: predomínio das indústrias têxtil e de vestuário, naval e de tecnologia, além de ter se tornado uma referência na produção de cereais de inverno;
- Região do Meio-Oeste: destaca-se pelo cultivo de grãos (milho, soja e trigo) e frutas (uva, pêssego, maçã e tomate), além da produção de leite, suínos e aves. A região também apresenta um setor industrial em crescimento, com maior relevância para as indústrias de alimentos, metalurgia, móveis, plásticos e produtos de madeira; e
- Região do Planalto Serrano: evidenciada pelas atividades relacionadas à pecuária, à fruticultura, recursos florestais associados ao papel e celulose.

Considerando a melhora nas condições de acessibilidade ao sistema viário, essas regiões terão como resultado o fortalecimento regional, gerando às indústrias e aos produtores uma redução de seus custos logísticos e do tempo de entrega de seus produtos nos mercados consumidores. Também será facilitada a obtenção de matérias-primas às regiões, tornando os preços dos insumos mais competitivos e favorecendo o crescimento do emprego e o desenvolvimento da economia como um todo.

Tratando-se ainda do desenvolvimento econômico do Estado, o Programa busca impactar na promoção do turismo rural, na medida em que a melhoria das condições das estradas resultará em maior conforto, menor tempo de viagem e maior segurança aos passageiros, fortalecendo o turismo do Estado também nas regiões não litorâneas:

- A região do Planalto Serrano vem se destacando com o crescimento do turismo rural de inverno. O relevo promove fenômenos climáticos específicos na região, como a presença de geadas e, em ocasiões específicas e temporárias, neve. Com altitudes acima de 1000m, a região possui algumas das cidades mais frias do Brasil e locais de picos que atraem turistas que gostam de natureza e aventuras radicais. A região também vem se consolidando como um importante polo vinícola no Brasil, tornando-se rota turística;
- As regiões do Alto Vale e do Meio Oeste também possuem um grande potencial turístico, com atrações naturais, turismo rural, festas tradicionais e gastronomias típicas. A diversidade cultural e o cuidado com as tradições são atrativos tanto para os visitantes quanto para o fortalecimento das identidades regionais.

Com o aumento do número de turistas nestas regiões, é possível prever maior atração de investidores favorecendo o crescimento do emprego e o desenvolvimento econômico.

Considerando os impactos sociais, podemos destacar os melhoramentos no ponto de vista da resiliência climática, que tornarão as rodovias menos suscetíveis a interrupções de operação, tornando o transporte rodoviário, única alternativa na maior parte do Estado, mais consistente e confiável.

O modelo também visa maximizar os benefícios ambientais e socioeconômicos resultantes das melhorias no sistema rodoviário, como a redução de emissões de poluentes, menor número de acidentes e custos operacionais mais baixos.

Do ponto de vista da segurança viária, é esperada uma redução na ordem de 25% no número de mortes em acidentes de trânsito, o que, na avaliação realizada pelo Banco Mundial, acarretaria em benefícios econômicos de 32%, em vista dos custos indiretos de acidentes de trânsitos, por meio de padrões mínimos de projeto, como alargamento de acostamentos, barreiras de segurança, remoção de obstáculos e implantação de rotatórias.

Como efeitos indiretos da implementação das medidas propostas, esperam-se impactos fiscais, por meio da maior eficiência do gasto público, além de impactos socioeconômicos. Pode-se contar com a melhoria da competitividade do agronegócio e da indústria regional, reduzindo os custos com logística para as empresas instaladas no estado. Em sinergia com o aspecto social, busca-se melhorar o IDH de todo o estado, em especial daquelas regiões e municípios que ainda se situam mal colocadas neste aspecto.

Pág. 11 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.

Estado de Santa Catarina

7. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Florianópolis, fevereiro de 2025.

_____

Jorginho Mello
Governador do Estado de Santa Catarina

_____

Jerry Edson Comper
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE

Pág. 12 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 19/12/2023 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 101
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 7 de dezembro de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa)

2. Mutuário: Estado de Santa Catarina

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financeira: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até US$ 300.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO I
TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR (EM R$)
Taxa por Processo de Obtenção de Registro no Serviço de Inspeção Estadual	12905	1.446,61
Taxa por Processo de Ampliação e Reforma	12906	1.084,70
Taxa por Processo de Adesão ao SISBI-POA do SUASA	12907	216,98
Taxa por Processo de Retorno de Atividade	12909	144,66
Taxa por Processo de Alteração Documental	12910	144,66

ANEXO II
VALORES DE MULTAS A SEREM APLICADAS EM AUTOS DE INFRAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL

NATUREZA DA INFRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL					
	Pessoa natural, microempreendedor individual (MEI)[1], microempresa (ME)[2], empresa de pequeno porte (EPP)[3] e agricultura familiar		Média empresa[4]		Demais estabelecimentos	
	VALOR MÍNIMO (EM R$)	VALOR MÁXIMO (EM R$)	VALOR MÍNIMO (EM R$)	VALOR MÁXIMO (EM R$)	VALOR MÍNIMO (EM R$)	VALOR MÁXIMO (EM R$)
Leve	75,00	1.125,00	150,00	2.250,00	300,00	4.500,00
Moderada	1.125,50	3.000,00	2.250,50	6.000,00	4.500,50	12.000,00
Grave	3.000,50	6.000,00	6.000,50	12.000,00	12.000,50	24.000,00
Gravíssima	6.000,50	7.500,00	12.000,50	15.000,00	24.000,50	30.000,00

[1] Conforme o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
[2] Conforme o inciso I do *caput* do art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.
[3] Conforme o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.
[4] Conforme a classificação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Cod. Mat.: 1024825

LEI Nº 19.055, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito autorizada por esta Lei, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Cleverson Siewert
Vissilar Pretto

Cod. Mat.: 1024826

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em US$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÃO
2025	10.587.500,00	982.970,92	-
2026	56.693.928,57	3.315.575,64	-
2027	79.801.428,57	7.790.759,08	-
2028	33.628.928,57	11.513.402,40	-
2029	32.228.928,57	13.665.164,06	-
2030	32.122.678,57	15.592.924,86	11.470.694,14
2031	27.425.178,57	16.735.420,24	13.035.573,60
2032	27.511.428,58	17.633.232,83	14.562.835,44
2033	-	17.505.284,73	15.348.876,28
2034	-	16.460.165,99	15.348.876,28
2035	-	15.415.047,25	15.348.876,28
2036	-	14.378.406,15	15.348.876,28
2037	-	13.324.809,78	15.348.876,28
2038	-	12.279.691,04	15.348.876,28
2039	-	11.234.572,29	15.348.876,28
2040	-	10.195.508,99	15.348.876,28
2041	-	9.144.334,80	15.348.876,28
2042	-	8.099.216,07	15.348.876,28
2043	-	7.054.097,33	15.348.876,28
2044	-	6.012.611,85	15.348.876,28
2045	-	4.963.859,85	15.348.876,28
2046	-	3.918.741,11	15.348.876,29
2047	-	2.873.622,38	15.348.876,29
2048	-	1.829.714,72	15.348.876,29
2049	-	371.337,43	15.348.876,31
TOTAL	300.000.000,00	242.290.471,79	300.000.000,00

BIRD - 1,44% a.a.+ SOFR 5,31% a.a.
Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

Cod. Mat.: 1024827

LEI Nº 19.056, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito autorizada por esta Lei, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Valdir Colatto
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1024828

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em US$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	AMORTIZAÇÕES	JUROS
2025	12.000.000,00	-	387.110,14
2026	18.000.000,00	-	1.970.974,02
2027	18.000.000,00	-	3.106.610,16
2028	24.000.000,00	-	4.448.767,74
2029	24.000.000,00	-	5.961.055,55
2030	24.000.000,00	3.000.000,00	7.475.237,04
2031	-	6.000.000,00	7.864.320,95
2032	-	6.000.000,00	7.460.154,76
2033	-	6.000.000,00	7.047.230,20
2034	-	6.000.000,00	6.638.684,83
2035	-	6.000.000,00	6.230.139,46
2036	-	6.000.000,00	5.825.026,41
2037	-	6.000.000,00	5.413.048,71
2038	-	6.000.000,00	5.004.503,32
2039	-	6.000.000,00	4.595.957,94
2040	-	6.000.000,00	4.189.898,05
2041	-	6.000.000,00	3.778.867,20
2042	-	6.000.000,00	3.370.321,83
2043	-	6.000.000,00	2.961.776,45
2044	-	6.000.000,00	2.554.769,69
2045	-	6.000.000,00	2.144.685,68
2046	-	6.000.000,00	1.736.140,31
2047	-	6.000.000,00	1.327.594,94
2048	-	6.000.000,00	919.641,35
2049	-	6.000.000,00	349.431,50
2050	-	3.000.000,00	101.958,81
TOTAL	120.000.000,00	120.000.000,00	102.863.907,04

BIRD - 1,44% a.a. + SOFR 5,31% a.a.
Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

Cod. Mat.: 1024829

LEI Nº 19.057, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Instituto Saber e Recriar, de Palhoça, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Saber e Recriar, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	PALHOÇA	LEIS
.....	.....	.....
	Instituto Saber e Recriar	
.....	.....	.....

" (NR)

Cod. Mat.: 1024830

LEI Nº 19.058, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale, de Rio do Campo, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale, com sede no Município de Rio do Campo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	RIO DO CAMPO	LEIS
.....	.....	.....
	Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale	
.....	.....	.....

" (NR)

Cod. Mat.: 1024831

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 50, DE 2025

(nº 1058/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 1.058

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de agosto de 2025.

EXM nº 8/2025

Brasília, 16 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), destinado ao financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda

770

Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad**, **Ministro**, em 16/07/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 199743520126892865178837235 39

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6849809** e o código CRC **2CA54AC8** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 02333.000010/2025-75 SEI nº 6829736

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1221/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/08/2025, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6898405** e o código CRC **99BF81F6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02333.000021/2025-55 SEI nº 6898405

PARECER SEI Nº 1648/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), destinado ao financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.007190/2024-14

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Santa Catarina;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiamento parcial do do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

2. 774 Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1388/2025/MF, aprovado em 25.04.2025 (SEI 50202797). No referido Parecer constam (a) verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 24.04.2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações documentais por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 16/04/2025 (SEI 50128692), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: (a) Parecer jurídico (SEI 49234602); (b) Parecer do Órgão Técnico (SEI 49234483); (c) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 50129209); e (d) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (SEI 50129458).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1388/2025/MF (SEI 50202797), concluiu o seguinte:

> **IV. CONCLUSÃO**
>
> 56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.
>
> 58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção **III.I**, necessários para a obtenção da garantia da União.
>
> 59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e

para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 24/04/2025**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

60. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 79, de 07.12.2023 (SEI 47215973), firmada pelo seu Presidente, que autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 300.000.000,00, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com contrapartida do ente de no mínimo 20% do total do programa.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei n° 19.055, de 17.09.2024 (SEI 47216281), autorizou o Poder Executivo estadual a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 21750/2025/MF, aprovado em 24/04/2025 (SEI 50171620, fls. 15/17), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstassem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) naquela data (SEI 50171538).

11. Em cumprimento ao art. 40, §1^{O}, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer nº 133/2025-PGE-COJUR/SEF, aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos (SEI 50901886), onde se concluiu que " (.....) em resposta à consulta formulada, opina-se pela possibilidade jurídico-formal de prosseguimento da contratação objeto de análise nos presentes autos".

Cumprimento das condições de vigência do contrato de empréstimo

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

47. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 48938983, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 48939010, fl. 03). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 48939010, fl. 03).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre aqui esclarecer que apenas as condições estabelecidas no Art. 5.01 do Contrato de Empréstimo poderão ser realizadas previamente à assinatura do Contrato, eis que as condições estipuladas no Artigo 9.01 das Condições Gerais apenas poderão ser cumpridas após a sua assinatura.

16. Encontra-se juntada ao processo a tradução das minutas para a língua portuguesa (SEI 50901953) bem como das Condições Gerais do Organismo (SEI 50901993).

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito sob o código TB161900 (SEI 50171570).

III

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 48939010, fls. 01/16 e fls. 21/45) e de Contrato de Garantia (SEI 48939010, fls. 17/20) bem como das Condições Gerais do Organismo (SEI 48938983).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/06/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 03/06/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

778

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 03/06/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50681577** e o código CRC **18093993**.

Referência: Processo nº 17944.007190/2024-14 SEI nº 50681577

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1388/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI n° 17944.007190/2024-14

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo Estado de Santa Catarina para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 50128692):

a. Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

b. Valor da operação: US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA).

c. Destinação dos recursos: Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

d. Juros: SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD.

e. Atualização monetária: Variação cambial.

f. Liberações previstas: Liberações previstas: US$ 10.587.500,00 em 2025, US$ 56.693.928,57 em 2026, US$ 79.801.428,57 em 2027, US$ 33.628.928,57 em 2028 e US$ 119.288.214,29 em 2029.

g. Aportes estimados de contrapartida: US$ 2.316.666,67 em 2025, US$ 12.159.523,81 em 2026, US$ 11.659.523,81 em 2027, US$ 9.967.857,14 em 2028, US$ 9.967.857,14 em 2029, US$ 9.755.357,14

em 2030, US$ 9.630.357,14 em 2031, US$ 9.542.857,15 em 2032.

h. Prazo total: até 300 (trezentos) meses.

i. Prazo de carência: até 66 meses a partir da data estimada de aprovação pelo *Board* do Banco, prevista para 18/03/2025 (SEI 48939249, fl. 04).

j. Prazo de amortização: 234 meses (SEI 48939010, fls. 11 e 31/32).

k. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral.

l. Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante.

m. Lei autorizadora: Lei n° 19.055, de 17/09/2024 (SEI 47216281).

n. Demais encargos e comissões: Comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta, o que está refletido no Contrato de Empréstimo, na *Section* II do *Appendix* (SEI 48939010, fl. 15).

3. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 16/04/2025 (SEI 50128692). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 47216281);

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 49234602);

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 49234483);

d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 50129209);

e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI 50129458);

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 49234483), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (50171581, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

5. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 49234602) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 50128692), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF n° 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1° do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF n°s 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 49256776, fl. 03)	5.617.823.751,54
“Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00
“Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	0,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	5.617.823.751,54
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 49256776, fl. 02)	238.723.502,67
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	238.723.502,67

b. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso II da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 50129781, fl. 03)	7.732.175.224,25
“Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00
“Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	0,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	7.732.175.224,25
Liberações de crédito já programadas (SEI 50171588, fl. 29)	599.655.113,55
Liberação da operação pleiteada (SEI 50171588, fl. 29)	61.924.170,00
Liberações ajustadas	661.579.283,55

** Tabela extraída do doc. SEI 50171588, fls. 33/34*

c. Limite referente ao art. 7°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2025	61.924.170,00	599.655.113,55	48.068.631.749,51	1,38	8,60
2026	331.591.449,42	578.655.487,89	48.985.666.867,34	1,86	11,61
2027	466.742.595,42	463.598.204,58	49.920.196.833,21	1,86	11,65
2028	196.688.877,42	274.398.781,70	50.872.555.407,17	0,93	5,79
2029	697.692.907,74	280.742.400,00	51.843.082.716,65	1,89	11,80

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,907762057% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

*** Tabela extraída do doc. SEI 50171588, fls. 34/35*

d. Limite referente ao art. 7° Inciso II da RSF n° 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2025	0,00	3.201.664.966,55	48.068.631.749,51	6,66
2026	4.235.465,37	3.163.746.799,88	48.985.666.867,34	6,47
2027	26.915.528,44	3.209.888.741,04	49.920.196.833,21	6,48
2028	58.873.546,23	3.205.915.208,15	50.872.555.407,17	6,42
2029	72.292.656,70	3.156.814.497,34	51.843.082.716,65	6,23
2030	206.242.424,55	2.183.712.320,11	52.832.125.377,90	4,52
2031	200.241.765,31	2.087.475.122,55	53.840.036.619,77	4,25
2032	194.303.407,79	2.003.336.878,97	54.867.176.409,87	4,01
2033	188.240.446,78	1.950.224.873,98	55.913.911.583,17	3,82
2034	182.239.787,48	1.518.552.619,81	56.980.615.972,94	2,98
2035	176.239.128,19	1.449.704.785,92	58.067.670.544,31	2,80
2036	170.286.925,85	1.233.664.558,08	59.175.463.530,34	2,37
2037	164.237.809,65	1.063.361.996,96	60.304.390.570,63	2,04
2038	158.237.150,47	965.363.625,33	61.454.854.852,64	1,83
2039	152.236.491,24	899.690.140,19	62.627.267.255,70	1,68
2040	146.270.444,03	894.713.325,31	63.822.046.497,74	1,63
2041	140.235.172,70	916.976.350,82	65.039.619.284,83	1,63
2042	134.234.513,35	882.959.145,02	66.280.420.463,56	1,53
2043	128.233.854,11	853.533.906,26	67.544.893.176,38	1,45
2044	122.253.962,09	849.943.007,95	68.833.489.019,84	1,41
2045	116.232.535,58	846.339.578,59	70.146.668.205,87	1,37
2046	110.231.876,40	842.860.405,74	71.484.899.726,16	1,33
2047	104.231.217,10	806.389.257,48	72.848.661.519,62	1,25
2048	98.237.480,21	238.740.768,55	74.238.440.643,12	0,45
2049	91.045.568,98	36.891.959,37	75.654.733.445,42	0,17
Média até 2027				6,54
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				56,85
Média até o término da operação				2,99
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				26,02

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,907762057% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

*** Tabela extraída do doc. SEI 50171588, fls. 35/36*

e. Limite referente ao art. 7°, Inciso III da RSF n° 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	46.484.004.337,32

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.184.663.137,39
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.197.049.987,72
Valor da operação pleiteada	1.754.640.000,00
Saldo total da dívida líquida	17.136.353.125,11
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	18,43%

7. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1° Bimestre de 2025), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 50129781). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3° Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI 49256928).

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,99%, relativo ao período de 2025/2049.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1° do art. 32 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 50129209) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2023), ao exercício não analisado (2024) e ao exercício em curso (2025).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 50129209), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 50171524), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 50171514).

14. A verificação do atendimento do item 3.2.4 do CAUC (Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO ao SIOPS), momentaneamente desabilitado, foi realizada por meio da certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 50129209), que atestou até o último RREO Exigível o cumprimento do art. 52 da LRF, que trata da publicação do mencionado Relatório, conforme Portaria STN/MF n° 1536, de 25/09/2024.

15. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo juntamente com o comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 50129458). Ainda, verificou-se o atendimento aos itens 3.6 (Transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público) e 3.7 (Adoção de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – Siafic) do CAUC conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 33, de 30/08/2023 (SEI 50171524).

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 49285390, SEI 50171462).

17. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 50171538)

18. Também em consulta ao SAHEM (SEI 44376760), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 50171546), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5° da RSF n° 43/2001.

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3° do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar n° 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (50171581, fls. 20/26) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 50129209) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 49256928).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

21. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida no item “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**” deste parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 79, de 07/12/2023 (SEI 47215973), autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 300.000.000,00, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com contrapartida do ente de no mínimo 20% do total do programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

23. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3° quadrimestre de 2024 (SEI 49256928), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (50171581, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."*

26. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (SEI 50128692), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

28. De acordo com a Lei Autorizadora n° 19.055, de 17/09/2024 (SEI 47216281), "*Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito*.".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 50129209), atestou para os exercícios de 2023 e 2024 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2024 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

30. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão (SEI 50129209), atestou para o último exercício analisado (2023) o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Para o exercício não analisado (2024) e exercício em curso (2025), o tribunal declarou a impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária sem a devida análise das contas, e a comprovação do cumprimento do art. 11 da LRF foi efetuada conforme declaração do chefe do Poder Executivo para 2024 (SEI 49234785) e para 2025 (SEI 49234869).

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei n° 11.079/2004, alterada pela Lei n° 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 50128692), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 50129781).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 19,74% da RCL (SEI 49299951).

35. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9°-A da RSF n° 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 50171612), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI n° 4649/2023/MF, que indicou: "*juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9°-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9°*".

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

37. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 464/2025/MF, de 11/02/2025 (SEI 49259603), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A+", que manteve a classificação apurada na Nota Técnica SEI n° 3480/2024/MF, de 11/11/2024 (SEI 49259472). Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, art. 10, inciso III, da RSF N° 48, e art. 13, inciso II, da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada pela COAFI/STN/MF a análise da suficiência das contragarantias à

garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 21750/2025/MF, de 23/04/2025 (SEI 50171620, fls. 15/17), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 50171538).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 49234483), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (50171581, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 50128692), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB161900 (SEI 50171570).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2°, § 2° da Resolução n° 15, de 28/01/2025 (SEI 48939060), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

44. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 50171556), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

45. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 48939010, fls. 01/16 e fls. 21/45); Contrato de Garantia (SEI 48939010, fls. 17/20); e Condições Gerais (SEI 48938983).

III.2. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

46. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas

refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com instituições multilaterais, nos termos a seguir:

Condições de efetividade

47. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 48938983, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 48939010, fl. 03). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 48939010, fl. 03).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 48938983, fls. 27/28), bem como na seção 4.02 do do Contrato de Empréstimo (SEI 48939010, fl. 03).

50. A minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 48938983, fls. 27/28).

51. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

52. O item "d" da seção 7.02 das Condições Gerais (SEI 48938983, fls. 24) prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou *International Development Association* (*IDA*), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

53. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 48938983, fls. 17/21), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

54. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 15/2025 (SEI 48939060), deliberou que:

> *"Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *(.....)*
>
> *§2° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira."*

55. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação. Entretanto, destaca-se que o empréstimo em apreço enquadra-se na excepcionalidade do dispositivo transcrito acima, em razão de o agente financiador tratar-se de organismo multilateral.

IV. CONCLUSÃO

56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção **III.I**, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 24/04/2025**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

60. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/04/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 24/04/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 25/04/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/04/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 25/04/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 25/04/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50202797** e o código CRC **4FD3C581**.

Referência: Processo nº 17944.007190/2024-14 SEI nº 50202797

Criado por luis.nakachima, versão 13 por luis.nakachima em 24/04/2025 16:22:39.

Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios no PAF**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. O s dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagament o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 217, de 15de fevereiro de 2024. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o ar t. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2024, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. 792 A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 2024. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez Relativa.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2023. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	IL < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no caput do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	

B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2024, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Processo Sei	Nº da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.105232/2023-09	Nota Técnica SEI nº 3294/2024/MF (Sei nº 45968864)	B	B
2. Amazonas	17944.105234/2023-90	Nota Técnica SEI nº 3379/2024/MF (Sei nº 46155205)	B+	B+
3. Amapá	17944.104668/2023-72	Nota Técnica SEI nº 3600/2024/MF (Sei nº 46487963)	B	B
4. Bahia	17944.104670/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF (Sei nº 46127383)	A+	A+
5. Ceará	17944.104671/2023-96	Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF (Sei nº 46357036)	A	A
6. Distrito Federal	17944.105252/2023-71	Nota Técnica SEI nº 3343/2024/MF (Sei nº 46096840)	B	C
7. Espírito Santo	17944.105253/2023-16	Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF (Sei nº 45883096)	A+	A+
8. Maranhão	17944.105262/2023-15	Nota Técnica SEI nº 3295/2024/MF (Sei nº 45968911)	B	B
9. Mato Grosso	17944.105258/2023-49	Nota Técnica SEI nº 3446/2024/MF (Sei nº46269833)	A+	A+
10. Mato Grosso do Sul	17944.105257/2023-02	Nota Técnica SEI nº 3270/2024/MF (Sei nº 45924175)	A+	A+
11. Pará	17944.104672/2023-31	Nota Técnica SEI nº 3520/2024/MF (Sei nº 46389364)	B	B
12. Paraíba	17944.104685/2023-18	Nota Técnica SEI nº 3455/2024/MF (Sei nº 46278261)	A	A
13. Paraná	17944.105261/2023-62	Nota Técnica SEI nº 3346/2024/MF (Sei nº 46098077)	A+	A+

14. Pernambuco	17944.104673/2023-85	Nota Técnica SEI nº 3527/2024/MF (Sei nº 46396913)	B+	B+
15. Piauí	17944.006474/2024-93	Nota Técnica SEI nº 3578/2024/MF (Sei nº 46440588)	B+	B+
16. Rondônia	17944.105264/2023-04	Nota Técnica SEI nº 3301/2024/MF (Sei nº 45991936)	A+	A+
17. Roraima	17944.105266/2023-95	Nota Técnica SEI nº 3298/2024/MF (Sei nº 45987029)	A	A
18. Santa Catarina	17944.105268/2023-84	Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF (Sei nº 46333529)	A+	A+
19. São Paulo	17944.105265/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3411/2024/MF (Sei nº 46219545)	B	B
20. Sergipe	17944.104674/2023-20	Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF (Sei nº 46365545)	A	A
21. Tocantins	17944.006473/2024-49	Nota Técnica SEI nº 3577/2024/MF (Sei nº 46440431)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.104675/2023-74	Nota Técnica SEI nº 3212/2024/MF (Sei nº 45833103)	B+	B+
23. Município do Rio de Janeiro	17944.104680/2023-87	Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MF (Sei nº 46388906)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A partir deste momento, em virtude de revisão da Capag, passa a vigorar nova classificação final de Capag para o Distrito Federal conforme Nota Técnica Sei n.º 475/2025/MF (48244714).

10. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral da COREM, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 11/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48222359** e o código CRC **CF9993C3**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 48222359

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 e Portaria STN/MF no 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Santa Catarina (SC) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN/MF nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual, e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manua de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 46073863);
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2023 (SEI nº 46073907)

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*.

7. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja "A", "A+", "B" ou "B+", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da **Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023** desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Aicf.**

13. Na tabela a seguir apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a **Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e a Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			22.299.598.895,85	54,23%	A	A	A+
	Receita Corrente Líquida			41.121.578.245,18				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	38.104.471.220,90	46.519.895.950,55	51.023.339.149,07	89,44%	B		
	Receita Corrente Ajustada	42.510.417.193,21	52.592.352.009,73	56.724.068.854,94				
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			250.926.103,86	8,58%	A		
	Disponibilidade de Caixa			3.777.802.790,16				
	Receita Corrente Líquida			41.121.578.245,18				

14.

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada válida e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Santa Catarina (SC)** será "A+" e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 798 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

17. Nas tabelas a seguir encontram-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	54,34	≤	60,11	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R$)	2.927.333.224,75	>	-464.833.925,51	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	52,09	≤	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R$)	44.511.927.781,39	>	42.438.765.343,68	Sim
Meta 5 - Gestão Pública		-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 46074083), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R$)	3.526.876.686,30	≥	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2023 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Sim
b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2025.	Sim

18. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 46074193)

19. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

20. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

21. O Estado do Santa Catarina (SC) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento "A+"** e pelo **cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.** Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2023 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ HAROLDO DE ASSIS CAVALCANTE
Chefe de Projeto da GESEM

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
BRUNA ADAIR MIRANDA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
LIANA FERRAZ JANUZZI
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
AGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
LUCAS CORRÊA RODRIGUES
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral COREM.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, **Gerente**, em 11/11/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Haroldo de Assis Cavalcante**, **Chefe(a) de Projeto**, em 11/11/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 11/11/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 11/11/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda**, **Analista de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 11/11/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 11/11/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 11/11/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Corrêa Rodrigues**, **Analista de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 11/11/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 11/11/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 11/11/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 11/11/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46333529** e o código CRC **C3FA76F1**.

Referência: Processo nº 17944.105268/2023-84. SEI nº 46333529

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 13855/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 Brasília-DF
Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado de Santa Catarina

Senhor Coordenador-Geral,

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado de Santa Catarina, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Santa Catarina	SC	Estado	17944.007208/2024-88	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar	120.000.000,00	Em análise	17/04/2025
Santa Catarina	SC	Estado	17944.007190/2024-14	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar	300.000.000,00	Em análise	17/04/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro da operação estão disponíveis no respectivo processo no SADIPEM nas Abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

· **Nome:** Cleverson Siewert
· **Cargo:** Secretário de Estado da Fazenda
· **Fone:** (48) 3665-2501
· **E-mail:** capta@sef.sc.gov.br; gabs@sefaz.sc.gov.br; racosta@sef.sc.gov.br; cnunes@sef.sc.gov.br; gafonso@sef.sc.gov.br

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/04/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49286122** e o código CRC **64DFF582**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

810

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Salvo em 22/04/2025 14:38:19

SADIPEM Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

.

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado

UF: SC

Interessado: Santa Catarina

Número do Processo: 17944.007208/2024-88

Data do Protocolo: 16/04/2025

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 120.000.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.001982/2024-12

Processo: 17944.007208/2024-88

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (1) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

( ) Sim (•) Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2025	3.000.000,00	12.000.000,00	0,00	302.140,15	302.140,15
2026	4.500.000,00	18.000.000,00	0,00	820.771,34	820.771,34
2027	4.500.000,00	18.000.000,00	0,00	2.051.928,34	2.051.928,34
2028	6.000.000,00	24.000.000,00	0,00	3.284.979,06	3.284.979,06
2029	6.000.000,00	48.000.000,00	0,00	4.924.628,04	4.924.628,04
2030	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	8.104.939,45	14.104.939,45
2031	0,00	0,00	6.000.000,00	7.694.553,78	13.694.553,78
2032	0,00	0,00	6.000.000,00	7.288.428,93	13.288.428,93
2033	0,00	0,00	6.000.000,00	6.873.782,44	12.873.782,44
2034	0,00	0,00	6.000.000,00	6.463.396,76	12.463.396,76
2035	0,00	0,00	6.000.000,00	6.053.011,09	12.053.011,09
2036	0,00	0,00	6.000.000,00	5.645.939,39	11.645.939,39
Total:	**30.000.000,00**	**120.000.000,00**	**120.000.000,00**	**95.521.794,16**	**215.521.794,16**

Cronograma Financeiro 1 - BIRD (50160913) SEI 17944.108843/2018-33 / pg. 9

Salvo em 22/04/2025 17:38:49

2037	0,00	0,00	6.000.000,00	5.232.239,76	11.232.239,76
2038	0,00	0,00	6.000.000,00	4.821.854,09	10.821.854,09
2039	0,00	0,00	6.000.000,00	4.411.468,42	10.411.468,42
2040	0,00	0,00	6.000.000,00	4.003.449,87	10.003.449,87
2041	0,00	0,00	6.000.000,00	3.590.697,07	9.590.697,07
2042	0,00	0,00	6.000.000,00	3.180.311,40	9.180.311,40
2043	0,00	0,00	6.000.000,00	2.769.925,74	8.769.925,74
2044	0,00	0,00	6.000.000,00	2.360.960,34	8.360.960,34
2045	0,00	0,00	6.000.000,00	1.949.154,40	7.949.154,40
2046	0,00	0,00	6.000.000,00	1.538.768,73	7.538.768,73
2047	0,00	0,00	6.000.000,00	1.128.383,05	7.128.383,05
2048	0,00	0,00	6.000.000,00	718.470,81	6.718.470,81
2049	0,00	0,00	6.000.000,00	307.611,71	6.307.611,71
Total:	**30.000.000,00**	**120.000.000,00**	**120.000.000,00**	**95.521.794,16**	**215.521.794,16**

Cronograma financeiro 1 - BIRD (50160913) SEI 17944.108843/2018-33 / pg. 10

812

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Salvo em 22/04/2025 12:09:45

SADIPEM Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

.

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado

UF: SC

Interessado: Santa Catarina

Número do Processo: 17944.007190/2024-14

Data do Protocolo: 16/04/2025

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 300.000.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.001981/2024-78

Processo: 17944.007190/2024-14

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (1) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

( ) Sim (•) Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2025	2.316.666,67	10.587.500,00	0,00	0,00	0,00
2026	12.159.523,81	56.693.928,57	0,00	724.159,72	724.159,72
2027	11.659.523,81	79.801.428,57	0,00	4.601.889,01	4.601.889,01
2028	9.967.857,14	33.628.928,57	0,00	10.065.918,86	10.065.918,86
2029	9.967.857,14	119.288.214,29	0,00	12.360.254,53	12.360.254,53
2030	9.755.357,14	0,00	15.000.000,00	20.262.348,61	35.262.348,61
2031	9.630.357,14	0,00	15.000.000,00	19.236.384,44	34.236.384,44
2032	9.542.857,15	0,00	15.000.000,00	18.221.072,32	33.221.072,32
2033	0,00	0,00	15.000.000,00	17.184.456,09	32.184.456,09
2034	0,00	0,00	15.000.000,00	16.158.491,91	31.158.491,91
2035	0,00	0,00	15.000.000,00	15.132.527,73	30.132.527,73
2036	0,00	0,00	15.000.000,00	14.114.848,49	29.114.848,49
Total:	**75.000.000,00**	**300.000.000,00**	**300.000.000,00**	**237.893.099,20**	**537.893.099,20**

Cronograma financeiro 2 - BIRD (50160917) SEI 17944.108843/2018-33 / pg. 11

Salvo em 22/04/2025 12:39:45

2037	0,00	0,00	15.000.000,00	13.080.599,38	28.080.599,38
2038	0,00	0,00	15.000.000,00	12.054.635,22	27.054.635,22
2039	0,00	0,00	15.000.000,00	11.028.671,05	26.028.671,05
2040	0,00	0,00	15.000.000,00	10.008.624,68	25.008.624,68
2041	0,00	0,00	15.000.000,00	8.976.742,70	23.976.742,70
2042	0,00	0,00	15.000.000,00	7.950.778,51	22.950.778,51
2043	0,00	0,00	15.000.000,00	6.924.814,34	21.924.814,34
2044	0,00	0,00	15.000.000,00	5.902.400,85	20.902.400,85
2045	0,00	0,00	15.000.000,00	4.872.885,99	19.872.885,99
2046	0,00	0,00	15.000.000,00	3.846.921,83	18.846.921,83
2047	0,00	0,00	15.000.000,00	2.820.957,65	17.820.957,65
2048	0,00	0,00	15.000.000,00	1.796.177,03	16.796.177,03
2049	0,00	0,00	15.000.000,00	566.538,26	15.566.538,26
Total:	**75.000.000,00**	**300.000.000,00**	**300.000.000,00**	**237.893.099,20**	**537.893.099,20**

Cronograma financeiro 2 - BIRD (50160917) SEI 17944.108843/2018-33 / pg. 12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de Santa Catarina**
VERSÃO BALANÇO:	**2024**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2024**
MARGEM =	**R$ 39.379.599.254,94**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)**

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		**47.858.097.792,86**
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	1.050.730.192,11
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	42.729.136.259,93
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	4.078.231.340,82
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**5.186.479.971,18**
1.7.1.1.50.0.0	FPE	1.877.936.219,63
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	308.855.859,99
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	2.999.687.891,56
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	1.099.265.220,27
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	958.229.899,07
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	0,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		250.500.060,96
3.3.41.00.00		805.338.002,95
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		1.448.504.440,87
3.3.60.00.00		169.259.032,81
3.3.70.00.00		996.247,77
3.3.71.00.00		0,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
Margem		**48.312.484.859,34**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		**47.847.896.383,31**
Total dos últimos 12 meses	ICMS	42.724.622.758,00
	IPVA	4.076.188.540,73
	ITCD	1.047.085.084,58
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**5.347.108.165,76**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.999.687.891,56
	Cota-Parte do FPE	2.347.420.274,20
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		**13.815.405.294,13**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	958.229.899,07
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	12.857.175.395,06
Margem		**39.379.599.254,94**

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de Santa Catarina**
Ofício SEI nº:	13855/2025/MF, de 22/04/2025
RESULTADO OG:	**R$ 176.262.921,13**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD 17944.007208/2024-88 (SEI nº 50160913)	
Moeda da operação:	Dólar	
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	USD	120.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	R$	5,849
Data da taxa de câmbio (R$/USD):		28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	USD	215.521.794,16
Primeiro ano de reembolso:		2025
Último ano de reembolso:		2049
Qtd. de anos de reembolso:		25
Total de reembolso em reais:	R$	1.260.543.869,68
Reembolso médio(R$):	R$	50.421.754,79

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD 17944.007190/2024-14 (SEI nº 50160917)	
Moeda da operação:	Dólar	
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	USD	300.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	R$	5,849
Data da taxa de câmbio (R$/USD):		28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	USD	537.893.099,20
Primeiro ano de reembolso:		2025
Último ano de reembolso:		2049
Qtd. de anos de reembolso:		25
Total de reembolso em reais:	R$	3.146.029.158,60
Reembolso médio(R$):	R$	125.841.166,34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 21750/2025/MF

Brasília, DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023**. **Estado de Santa Catarina.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 13855/2025/MF (SEI nº 49286122), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Santa Catarina.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 19.055 (SEI nº 50160897) e nº 19.056 (SEI nº 50160906), ambas de 17/09/2024, concederam ao Estado de Santa Catarina autorizações para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 39.379.599.254,94

OG R$ 176.262.921,13

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado de Santa Catarina.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de

2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 50161200).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 23/04/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/04/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 23/04/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50161244** e o código CRC **FA2DD7C6**.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estra

Mutuário: Estado de Santa Catarina

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA ▼ **Montante do empréstimo:** 300,000,000.00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 ▼ **de** abril-outubro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos. **Ano(s)** 25

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) i. **Amortização Constante**
- ( ) ii. **Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) iii. **Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) iv. **Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- ( ) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

Pág. 01 de 02 -- Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SIE 00032162/2023 e o código Q6M5M50S.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

☐ Conversão da moeda
☐ Conversão da Taxa de Referência
☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

☑ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

Data: 11/02/2025

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SIE 00032162/2023 e o código Q6M5M50S.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Q6M5M50S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH (CPF: 784.XXX.599-XX) em 12/02/2025 às 11:16:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.
(Assinatura do sistema)

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 12/02/2025 às 11:20:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 12/02/2025 às 18:25:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0lFXzY5NjVfMDAwMzIxNjJfMzIxODFfMjAyM19RNk01TTUwUw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SIE 00032162/2023** e o código **Q6M5M50S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 888

Eu, FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, Matrícula AARC Nº 460, nomeada pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, habilitada para traduções do idioma INGLÊS, no uso das prerrogativas estabelecidas no Código Comercial da República Federativa do Brasil e na Legislação vigente, CERTIFICO que me foi entregue um documento de ***Ata de Negociação de Contrato de Empréstimo****, contendo* ***58 páginas,*** *em* ***INGLÊS****, para fins de tradução ao* ***PORTUGUÊS****, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:*

ATA DAS NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE

O ESTADO DE SANTA CATARINA,

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD OU BANCO) SOBRE

PROGRAMA BRASILEIRO DE GESTÃO PROATIVA, SEGURA E RESILIENTE DE ATIVOS RODOVIÁRIOS — PROJETO ESTADO DE SANTA CATARINA — FASE 3

(P504253)

(Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa))

SOB A ABORDAGEM PROGRAMÁTICA MULTIFÁSICA (APM)

PROGRAMA BRASILEIRO DE GESTÃO PROATIVA, SEGURA E RESILIENTE DE ATIVOS RODOVIÁRIOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 889

13 de fevereiro de 2025

1. **Introdução.** Negociações híbridas (virtuais e presenciais) de uma proposta de empréstimo do BIRD de trezentos milhões de dólares (USD 300.000.000) para o Programa Brasileiro de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários — Projeto do Estado de Santa Catarina — Fase 3 *(Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa)* (o "Projeto"), como parte da Abordagem Programática Multifásica ("APM") Programa Brasileiro de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários — Brasil Pró-Estrada ("Programa APM"), foram realizadas em 13 de fevereiro de 2025 entre o Estado de Santa (o "Mutuário"), incluindo representantes da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/SC, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade — SIE/SC e da Procuradoria-Geral do Estado — PGE/SC) (coletivamente a "Delegação do Mutuário); a República Federativa do Brasil (o "Avalista"), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional — STN/MF e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento — SEAID/MPO) (coletivamente a "Delegação do Avalista"); e BIRD (o "Banco" ou, conforme aplicável, a "Delegação do Banco"). Os membros das Delegações do Mutuário, do Avalista e do Banco (coletivamente, as "Delegações") estão listados no Anexo 1 desta Ata. O chefe da Delegação do Avalista, Willian Bueno e Silva, SEAID/MPO, e a chefe da Delegação do Mutuário, Débora Müller, SEF/SC, confirmam e declaram que foram autorizados a assinar esta Ata em nome do Avalista e do Mutuário, respectivamente.

2. **Documentos negociados.** As delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias aos seguintes documentos: (i) minuta do Contrato de Empréstimo ("CE"); (ii) minuta do Contrato de Garantia ("CG"); (iii) minuta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Uso oficial

[Fim da Página 1, segue o teor da Página 2:]

da Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("CDIF"); (iv) minuta do Cronograma de Amortização; (v) minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"); e (vi) Planilha de Opções de Empréstimo ("POE"). As versões negociadas dos documentos (i) a (vi) estão anexadas a esta Ata como Anexos 2 a 7 (os "Documentos Negociados"). A Delegação do Banco esclareceu que, como parte da preparação para apresentação ao Conselho de Administração do Banco ou à Vice-Presidência Regional, se aplicável no contexto de APMs e assinatura, os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais. Em caso de quaisquer alterações substanciais nos documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista serão notificadas. Esta Ata registra e esclarece os principais entendimentos relativos ao Projeto proposto.

Documento de Avaliação de Projeto (DAP)

3. **DAP.** O DAP foi acordado durante a avaliação entre o Banco e o Mutuário. O Banco esclareceu que pequenos ajustes foram feitos no DAP para alinhar seu conteúdo aos termos do CE e às orientações operacionais do Banco. Além disso, durante os processos de apuração interna do Banco antes da aprovação do Conselho Executivo ou da Vice-Presidência Regional, conforme aplicável, ajustes para fins de consistência e clareza podem ser necessários. Em caso de quaisquer alterações substanciais no DAP, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista serão notificadas.

Acordos Legais

4. **Condições de Vigência conforme as Condições Gerais.** Com relação às disposições da Seção 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista informaram à Delegação do Banco que apresentarão um parecer jurídico satisfatório ao Banco para confirmar que o CE e o CG foram devidamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

autorizados, formados e entregues em nome do Mutuário ou do Avalista (conforme aplicável) e são vinculativos de acordo com seus termos, como uma Condição de Vigência para o CE e o CG, respectivamente.

5. Prazos de assinatura e vigência. Se os documentos legais para um Empréstimo Bancário não forem assinados no prazo de dezoito (18) meses a partir da aprovação do Empréstimo pelo Banco pelo seu Conselho de Administração, ou no caso de Financiamento APM para o qual a aprovação do Conselho não é necessária, no prazo de dezoito (18) meses após a conclusão das negociações, o Banco normalmente retirará a oferta de Empréstimo. Excepcionalmente, o Banco poderá decidir conceder prazo adicional para que a assinatura ocorra. Os Contratos Legais serão rescindidos caso as condições para sua Vigência não sejam cumpridas até o Prazo de Vigência, que ocorre cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura. Caso esse prazo precise ser estendido, o Mutuário poderá solicitar uma extensão para consideração do Banco. Se o Prazo de Vigência for estendido, os convênios datados, se houver, cujas datas forem anteriores ao novo Prazo de Vigência, se tornarão Condições Adicionais de Vigência. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação do Avalista solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Vigência estão substancialmente atendidas.

6. **Data de encerramento do empréstimo.** A data de encerramento da operação é 31 de março de 2034. A Delegação do Avalista reiterou que quaisquer alterações na Data de Encerramento exigiriam aprovação prévia do Avalista, conforme refletido no CE.

7. **Termos financeiros do empréstimo.** Os termos financeiros do Empréstimo, conforme a Planilha de Opções de Empréstimo enviada pelo Mutuário (Anexo 7), estão resumidos na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com estes termos financeiros.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo flexível do BIRD com *spread* variável.
Moeda e valor	Trezentos milhões de dólares (USD 300.000.000)
Taxa de Abertura de Crédito	Um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.
Taxa de compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do Saldo do Empréstimo Não Sacado. Acumula-se a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que coincida com o quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, e o pagamento é devido duas vezes por ano.
Termos de Reembolso	Cronograma de amortização vinculado ao compromisso — amortização nivelada, com vinte e cinco (25) anos até o vencimento final, incluindo um período de carência de cinco (5) anos e amortização em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

8. **Cronograma de Amortização.** O Mutuário confirmou o Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso em anexo (Anexo 5) e refletido no Cronograma 3 do CE, válido para uma Data de Aprovação pela Vice-Presidência Regional (VPR) do BIRD esperada para 18 de março de 2025 (“Data de Aprovação pela VPR”). A Delegação do Banco explicou que um Cronograma de Amortização Vinculado a Compromisso significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Conselho de Administração do Banco ou pela Vice-Presidência Regional, se aplicável no contexto de APMs, e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no CE. A Delegação do Banco esclareceu ainda que, caso haja uma alteração na Data de Aprovação pela VPR, o cronograma de amortização (e, por sua vez, o CE) poderá precisar ser atualizado e o Mutuário e o Avalista serão informados adequadamente. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

partes, também por e-mail e, após isso, um adendo a esta Ata seriam assinados e distribuídos.

9. **Acordos de desembolso.** A CDIF negociada (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso sob o projeto de CE foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista.

10. **PCAS.** A Delegação do Banco e a Delegação do Mutuário concordaram com a versão revisada do PCAS, datada de 13 de fevereiro de 2025 (Anexo 6), que será publicada no site do Mutuário, onde os documentos ambientais e sociais estarão disponíveis durante a implementação do Programa (https://www.sie.sc.gov.br/documentos-tecnicos).

11. **Programa de APM.** A delegação do Banco informou às Delegações do Avalista e do Mutuário que o Projeto proposto consiste na Fase três do Programa de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários da Abordagem Programática Multifásica (APM) do Brasil — Brasil Pró-Estrada. O objetivo do Programa APM (PrDO) é melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente em estados selecionados do Brasil. Os projetos nas fases subsequentes do APM serão elaborados, avaliados e negociados separadamente com os Estados relevantes e o Governo Federal. Cada fase proposta contribuirá para o PrDO da APM.

12. Os Documentos Negociados dizem respeito ao Empréstimo Bancário para o Projeto incluído na fase três do Programa APM. Embora esteja previsto financiamento adicional do Banco para fases futuras do Programa APM (o financiamento total do Banco para o Programa APM está atualmente projetado em US$ 1.662,4 milhões), isso não representa um compromisso legal formal do Banco em fornecer tal financiamento. Os termos e condições operacionais, financeiros e legais relevantes desse financiamento futuro serão determinados posteriormente, com base, entre outras coisas, nos requisitos operacionais e técnicos de cada fase, no status de implementação da fase anterior e na disponibilidade e nos termos de financiamento em vigor no momento da preparação de cada fase, e estarão sujeitos a negociações adicionais separadas para cada fase entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

o Banco, o Avalista e os mutuários.

Uso oficial

[Fim da Página 3, segue o teor da Página 4:]

13. **Acesso à informação.** De acordo com a Política do Banco sobre Acesso à Informação, o Banco divulgará o DAP, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas suplementares, assim que a operação for aprovada pela Vice-Presidência Regional do Banco.

14. **Aceitação de Documentos Negociados.** A Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista confirmaram sua aprovação dos documentos negociados e desta Ata, que constituem o acordo pleno e final do Mutuário e do Avalista com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação destes documentos é necessária para a submissão do Projeto proposto para consideração pela Vice-Presidência Regional do Banco.

15. **Alterações no Contrato de Empréstimo.** A Delegação do Avalista explicou que quaisquer alterações no Contrato de Empréstimo negociado exigiriam aprovação prévia do Avalista, em conformidade com a estrutura legal aplicável do Avalista.

16. **Assinatura dos Acordos Legais.** A Delegação do Banco explicou que, a partir de 1º de julho de 2023, o Banco migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (*e-Signatures*) como modalidade padrão para assinar todos os contratos de financiamento do BIRD concluídos com o Banco, nos quais tanto o Banco quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista indicaram sua disponibilidade para assinar eletronicamente os Acordos Legais.

17. **POE.** A Delegação do Mutuário e o representante da PGE/SC confirmaram que o Secretário da SEF tem autoridade para assinar a POE em nome do Mutuário.

18. **Próximas etapas.** (i) o Projeto deverá ser submetido à Vice-Presidência

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Regional do Banco para consideração em 18 de março de 2025; e (ii) paralelamente à aprovação da Vice-Presidência Regional do Banco, o Mutuário e o Avalista agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura do CE e do CG.

[Assinatura]
Carlos Bellas Lamas
Chefe da Delegação do Banco

[Assinatura]
Willian Bueno e Silva
SEAID, Ministério do Planejamento e Orçamento
Chefe da Delegação do Avalista

[Assinatura]
Fernando Augusto Silva de Sousa
STN, Ministério da Fazenda

[Assinatura]
Sônia Portella
PGFN, Ministério da Fazenda

[Assinatura]
Débora Müller
SEF/SC, Secretaria de Fazenda
Chefe da Delegação do Mutuário

[Assinatura]
Fernando Filgueiras
PGE/SC, Procuradoria Geral do Estado

Uso oficial

[Fim da Página 4, segue o teor da Página 5:]

Listagem dos anexos:

Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, do Avalista e do Banco Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado

Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado

Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras Negociada Anexo 5: Cronograma de Amortização

Anexo 6: PCAS

Anexo 7: Planilha de Opções de Empréstimo

~~REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL~~
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Uso oficial

[Fim da Página 5, segue o teor da Página 6:]

Anexo 1

Membros da Delegação do Mutuário

André Luiz Von Knoblauch, Gerente, GEDIP/SC

Débora Müller, Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos, SEF/SC

Edinei Coser, Engenheiro Ambiental, SIE/SC

Fernando Filgueiras, Procurador do Estado, PGE/SC

Leonardo Hassemer, Engenheiro, SIE/SC

Letícia Arantes Silva, Procuradora do Estado, PGE/SC

Luca Clayton Bortoluzzi, Assessor de Infraestrutura, SIE/SC

Mariana Fidelis Vieira da Rosa, Administradora, SIE/SC

Rafaela Tamanini Lang, Engenheira Civil, SIE/SC

Rafael Almeida Pinheiro da Costa, Auditor Estadual de Finanças Públicas, GECAR/DIAI/SEF/SC

Membros da Delegação do Avalista

Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente, STN/MF

Jônatas D'Alma Costa Santos, Analista em Infraestrutura de Transportes, SEAID/MPO

Sonia Portella, Procuradora, PGFN/MF

Willian Bueno e Silva, Coordenador de Projetos de Infraestrutura, SEAID/MPO

Membros da Delegação do Banco

Ana Carolina Rodrigues Velloso Cordeiro, Consultora

Alberto Coelho Gomes Costa, Especialista Sênior em Desenvolvimento Social

Carlos Bellas Lamas, Especialista Sênior em Transporte

Daniel Lopes Cattini, Assistente de Projeto

Diogo Tavares, Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Eric R. Lancelot, Especialista Principal em Transporte

Gabriel Pereira Caldeira, Consultor

Iara Ivana Pereira, Estagiária

Luciana Guimaraes Drummond e Silva, Especialista em Infraestrutura

Juliana Brescianini, Analista de Operações

Luisa Pelucio, Assistente de Projeto

Maíra Gomes, Assistente Jurídico

Monica Tambucho Perez, Consultora

Natasha Wiedmann, Advogada

Patrícia Melo, Analista Financeira

Silmara Moreira da Silva, Especialista em Gerenciamento Financeiro

Susana Philomeno Amaral, Especialista Sênior em Gerenciamento Financeiro

Thatiana Siqueira de Freitas Gonçalves, Especialista em Aquisições

Tiago De Barros Cordeiro, Oficial de Operações

[Fim da Página 6, segue o teor da Página 7:]

NEGOCIADO

13 de fevereiro de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Contrato de empréstimo

(Projeto Programa de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários do Estado de Santa Catarina – Fase 3)

(Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa))

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DE SANTA CATARINA

[Fim da Página 7, segue o teor da Página 8:]

1

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DE SANTA CATARINA ("Mutuário"). O Banco e o Mutuário concordam com os seguintes termos:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) se aplicam e são parte integrante deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de trezentos milhões de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52
Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

dólares (US$ 300.000.000), conforme tal valor possa ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato.

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção é o Secretário da SEF, ou qualquer pessoa ou pessoas que este venha a designar.

2.03. A Taxa de Abertura de Crédito é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.

2.04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o saldo do empréstimo não sacado.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o *Spread* Variável ou qualquer taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

2.07. O valor do principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com a Seção 3.03 das Condições Gerais e o Anexo 3 deste Contrato.

2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso mediante prévia não objeção do Avalista, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista.

[Fim da Página 8, segue o teor da Página 9:]

2

ARTIGO III – PROJETO

~~REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL~~
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto e do Programa APM. Para tanto, o Mutuário deverá, por meio da SIE, executar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV—RECURSOS DO BANCO

4.01 Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem nos seguintes: Se a SC Par ou a SUDESC deixar de cumprir com qualquer de suas obrigações sob seu respectivo Contrato de Cooperação de modo a afetar materialmente e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer de suas obrigações sob este Contrato.

4.02 O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte: Qualquer dos eventos especificados na Seção 4.01 deste Contrato ocorre e continua por um período de 120 (cento e vinte) dias após o Banco dar notificação do evento ao Mutuário e ao Avalista.

ARTI~~GO~~ V – VIGÊNCIA; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Vigência são:

(a) Que a UGP tenha sido estabelecida e o seu Pessoal-Chave tenha sido contratado ou designado, tudo de forma aceitável para o Banco; e

(b) Que o Manual de Operações do Projeto foi elaborado, aprovado e adotado em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco.

5.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI —~~R~~EPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é seu Governador.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

6.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Mutuário é:

Centro Administrativo do Governo
Gabinete do Governador
Rod. SC 401 - Km 15, nº 4600, Saco Grande
88032-900 Florianópolis, SC
Brasil

[Fim da Página 9, segue o teor da Página 10:]

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) O Endereço Eletrônico do Mutuário é:
E-mail: gabinete@casacivil.sc.gov.br

Com cópia para:
E-mail: sgg@sgg.sc.gov.br
gabs@sef.sc.gov.br
gecar@sef.sc.gov.br
gedip@sef.sc.gov.br
gabs@sie.sc.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

~~REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL~~
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) O endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org
Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

[Fim da Página 10, segue o teor da Página 11:]

ACORDADO na Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Cargo: _____
Data: _____

ESTADO DE SANTA CATARINA

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____

[Fim da Página 11, segue o teor da Página 12:]

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente no Estado de Santa Catarina.

O Projeto constitui a terceira fase do Programa APM e consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Criação, reabilitação e manutenção de estradas selecionadas dentro do território do Mutuário por meio de contratos CREMA

1. Contratação e execução de criação, reabilitação e manutenção de estradas estaduais selecionadas por meio de contratos CREMA-DBM.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

2. Assistência técnica na estruturação (incluindo aspectos financeiros e econômicos) de Contratos CREMA-PPP para criação, reabilitação e manutenção de estradas estaduais selecionadas.

Parte 2. Fortalecimento institucional

1. Fortalecer a capacidade técnica da SIE quanto aos itens (a), (b) e (c) abaixo; de CGE, DETRAN, SSP, CETRAN, Municípios e do SC Par quanto ao item (a) abaixo; e da SUDESC quanto ao item (b) abaixo:

(a) Gestão proativa, segura e resiliente de ativos rodoviários;
(b) Mobilidade verde; e
(c) Inclusão social e de gênero nos setores rodoviário e de infraestrutura.

Parte 3. Melhorias na mobilidade ativa segura em municípios selecionados

1. Realizar melhorias de mobilidade ativa segura ao longo de trechos selecionados de corredores rodoviários que cruzam áreas urbanizadas, visando segurança viária, acessibilidade universal e transporte não motorizado (incluindo melhoria da infraestrutura para caminhadas e ciclismo), prevenção da violência, soluções ecologicamente corretas e resiliência climática (incluindo obras de drenagem).

Parte 4. Gerenciamento do projeto

1. Prestação de apoio à implementação, gestão e coordenação do Projeto, incluindo aspectos técnicos, de gestão financeira, auditoria, compras, monitoramento e avaliação, sociais e ambientais.

[Fim da Página 12, segue o teor da Página 13:]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de implementação

A. Arranjos institucionais.

1. O Mutuário deverá:

(a) Estabelecer e, posteriormente, operar e manter, durante toda a implementação do Projeto, uma UGP dentro da SIE com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no PCAS, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, compras, gestão financeira (procedimentos contábeis e desembolsos) e aspectos ambientais e sociais;

(b) No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, concluir, de forma aceitável para o Banco, a contratação de pessoal da UGP (incluindo a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS; e

(c) No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, estabelecer e, posteriormente, operar e manter um comitê de direção (o Comitê de Direção), presidido pela SIE, responsável pela orientação e monitoramento do Projeto, com composição, responsabilidades e recursos suficientes, todos aceitáveis para o Banco, e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordos de Cooperação

1. Para facilitar a implementação das Partes 1.2, 2.1.(a), 2.1.(b) e 3 do Projeto, o Mutuário, por meio da SIE, deverá, (a) no máximo 30 (trinta) dias após a Data de Vigência, celebrar um Acordo de Cooperação com a SC Par para a implementação das Partes 1.2 e 2.1.(a) do Projeto, (b) no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Vigência, celebrar um Acordo de Cooperação com cada um dos Municípios envolvidos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

na Parte 2.1.(a) do Projeto (agindo de forma independente ou por meio de um consórcio de municípios) abordando questões relacionadas à sua capacidade técnica no contexto da segurança viária, (c) no máximo 30 (trinta) dias após a Data de Vigência, celebrar um Acordo de Cooperação com a SUDESC para a implementação da Parte 2.1.(b) do Projeto, e (d) no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Vigência, celebrar um Acordo de Cooperação com cada um dos Municípios envolvidos na Parte 3 do Projeto (atuando de forma independente ou por meio de um consórcio de municípios) para piloto de intervenções seguras de mobilidade ativa, em cada caso sob termos e condições aceitáveis para o Banco e, posteriormente, manter os referidos Acordos de Cooperação durante a implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SIE, deverá garantir que cada Acordo de Cooperação inclua, *entre outros,* (a) as responsabilidades da SC Par, da SUDESC e do(s) Município(s) relevante(s), conforme aplicável, com relação à implementação do Projeto, e (b) a obrigação da SC Par, da SUDESC e do(s) Município(s) relevante(s), conforme aplicável, de executar suas respectivas

[Fim da Página 13, segue o teor da Página 14:]

7

atividades no âmbito do Projeto de acordo com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) os Regulamentos de Compras e (v) as disposições aplicáveis do PCAS.

3. O Mutuário, por meio da SIE, exercerá seus direitos no âmbito dos Acordos de Cooperação de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo.

4. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar aos Acordos de Cooperação ou quaisquer de suas disposições.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

C. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário, por meio da SIE, executará o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deverá incluir, *entre outros*: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto (incluindo a lista de Municípios); (b) uma descrição detalhada dos termos e condições dos Contratos CREMA-DBM e dos Contratos CREMA-PPP a serem celebrados pelo Mutuário sob a Parte 1 do Projeto; (c) os critérios para selecionar (i) os lotes rodoviários que estarão sujeitos aos Contratos CREMA sob a Parte 1 do Projeto, que devem incluir os requisitos do PCAS, e (ii) os corredores rodoviários sujeitos a intervenções sob a Parte 3 do Projeto; (d) os valores a serem mobilizados como fundos de contrapartida e as partes do Projeto a serem realizadas com eles; (e) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (f) a composição e as funções da UGP; (g) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo a reparação de queixas; (h) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, de relatórios, financeiros (incluindo desembolsos) e de compras do Projeto; (i) os termos de referência para as auditorias financeiras; e (j) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de aplicar o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição dele.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SIE, deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para o Banco.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SIE, deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social
("PCAS"), de maneira aceitável para o Banco. Para este fim, o Mutuário, através da SIE, deverá garantir que:

(a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;

[Fim da Página 14, segue o teor da Página 15:]

(b) existam fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) as políticas e os procedimentos sejam mantidos, e sejam contratados funcionários qualificados e experientes em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e

(d) o PCAS, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, e garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente depois disso.

3. Em caso de quaisquer inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

4. O Mutuário deverá, através da SIE, assegurar que:

(a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um ou mais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados, todos esses relatórios em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *entre outros*: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir com a implementação do PCAS; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devem ser tomadas para resolver tais condições; e

(b) o Banco seja prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, com os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e com as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, por meio da SIE, deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas acessível para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas de pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de maneira aceitável para o Banco.

6. O Mutuário, por meio da SIE, deverá garantir que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação dos contratados e subcontratados e das entidades supervisoras de: (a) cumprir com os aspectos relevantes do PCAS e com os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para abordar riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos aplicáveis às obras civis contratadas ou executadas de acordo com os referidos contratos.

[Fim da Página 15, segue o teor da Página 16:]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

9

Seção II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de quarenta e cinco dias após o término de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Geral.

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo: (a) para financiar Despesas Elegíveis para o Projeto de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras; e (b) pagar: (i) a Taxa de Abertura de Crédito; e (ii) cada prêmio de Taxa de Juros Máxima [*Cap*] ou de Taxa de Juros Máxima e Mínima [*Collar*]; no valor alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Percentual das Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	263.148.283	100%
(2) Custos de formação, custos operacionais, serviços de consultoria e não consultoria para o Projeto	36.101.717	100%
(3) Taxa de Abertura de Crédito	750.000	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato, de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52
Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(4) Prêmio de Taxa de Juros Máxima [*Cap*] ou de Taxa de Juros Máxima e Mínima [*Collar*]	0	Valor devido de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	300.000.000	

B. Condições de Saque; Período de Saque.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será realizado para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a sessenta milhões de dólares (USD 60.000.000) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas em ou após a data que caia doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas.

2. A Data de Encerramento é 31 de março de 2034. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente depois que o Ministério da Fazenda do Avalista informar ao Banco que concorda com tal prorrogação.

[Fim da Página 16, segue o teor da Página 17:]

ANEXO 3

Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso

O Mutuário deverá reembolsar o valor do principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, que estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor do principal total do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal (“Percentual da Parcela”).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Pagamentos do Principal

Data de Pagamento do Principal	Percentual da Parcela
A cada dia 15 de abril e 15 de outubro A partir de 15 de abril de 2030 até 15 de outubro de 2049	2,50%

[Fim da Página 17, segue o teor da Página 18:]

11

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” refere-se, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, às “Diretrizes sobre a Prevenção e o Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da IDA”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.

2. “Categoria” refere-se à categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.

3. “CETRAN” refere-se ao Conselho Estadual de Trânsito ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

4. “CGE” refere-se à Controladoria Geral do Estado do Estado de Santa Catarina) ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

5. “Acordos de Cooperação” refere-se aos acordos referidos na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.

6. “Contratos CREMA” refere-se aos contratos para criação, reabilitação e manutenção

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

de estradas, incluindo, conforme necessário, melhorias selecionadas para aumentar a capacidade das estradas, melhorar as condições de segurança rodoviária e a resiliência climática, bem como planos de gestão e resposta à resiliência climática, a serem celebrados entre o Mutuário e empreiteiros do setor privado cuja remuneração esteja vinculada a critérios baseados em desempenho; os Contratos CREMA podem assumir a forma de Contratos CREMA-DBM ou Contratos CREMA-PPP.

7. "Contratos CREMA-DBM" refere-se aos Contratos CREMA com duração variando de 8 (oito) a 10 (dez) anos, estruturados seguindo um modelo de projeto, construção e manutenção a ser executado por meio de contratação pública, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

8. "Contratos CREMA-PPP" refere-se aos Contratos CREMA com duração de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos, estruturados como PPPs de pagamento por disponibilidade, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

9. "DETRAN" refere-se ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

10. "Relatório Ambiental e Social" refere-se a um instrumento a ser elaborado e adotado pelo Mutuário, por meio da SIE, que deverá: (a) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente pelo Projeto; e (b) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória para o Banco.

[Fim da Página 18, segue o teor da Página 19:]

11. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou "PCAS" refere-se ao plano de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 13 de fevereiro de 2025, conforme possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com suas disposições, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os possíveis riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados sob o mesmo.

12. “Padrões Ambientais e Sociais” ou “PAS” refere-se coletivamente a: (I) Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de recursos e prevenção e gerenciamento da poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: “Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos indígenas/Comunidades locais tradicionais historicamente desfavorecidas da África Subsaariana”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 10: “Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicados pelo Banco.

13. “Condições Gerais” refere-se às “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento, Financiamento de Projetos de Investimento” do BIRD, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

14. “Pessoal-chave” refere-se a um coordenador de projeto, um coordenador técnico, um especialista em gestão financeira, um especialista em compras, um especialista social, um especialista ambiental e um especialista em comunicação social.

15. “Programa APM” refere-se ao programa de abordagem programática multifásica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

criado para melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente em estados selecionados do Brasil.

16. “Municípios” refere-se aos municípios do território do Mutuário envolvidos na Parte 2.1.(a) e/ou Parte 3 do Projeto (conforme aplicável), que tenham celebrado um Acordo de Cooperação com o Mutuário nos termos da Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Contrato, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

17. “Custos Operacionais” refere-se às despesas operacionais incrementais incorridas por conta de implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, taxas bancárias e custos de viagem e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, tudo com base em um orçamento anual aceitável para o Banco.

[Fim da Página 19, segue o teor da Página 20:]

13

18. “UGP” refere-se à Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP referida na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato.

19. "Regulamentos de Compras”, para efeitos do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, refere-se ao “Regulamentos do Banco Mundial para Mutuários IPF”, datado de setembro de 2023.

20. "Manual de Operações do Projeto” refere-se ao manual referido na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato.

21. “SC Par” refere-se à empresa *SC Participações e Parcerias S.A. - SC Par*, constituída nos termos da Lei n.º 15.500, de 20 de junho de 2011, com CNPJ 07.293.552/0001-84, ou qualquer sucessora aceitável pelo Banco.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

22. “SEF” refere-se à Secretaria de Estado da Fazenda do Mutuário, ou qualquer sucessora aceitável pelo Banco.

23. “SIE” refere-se à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade), ou qualquer sucessora aceitável pelo Banco.

24. “Data de Assinatura” refere-se à mais recente das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.

25. “SSP” refere-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Mutuário, ou qualquer sucessora aceitável pelo Banco.

26. “Estado” refere-se ao Estado de Santa Catarina.

27. “Comitê de Direção” refere-se ao comitê de orientação e monitoramento mencionado na Seção I.A.1(c) do Anexo 2 deste Contrato.

28. “SUDESC” refere-se à Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina, ou qualquer sucessora aceitável pelo Banco.

29. "Custos de Treinamento” refere-se a despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com viagens de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento não incluídas nos contratos com os fornecedores de bens e serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguel de espaço e equipamentos, viagens, custos de diárias para estagiários e instrutores e as tarifas dos instrutores (conforme aplicável), tudo isso baseado em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

Seção II. <u>Modificações nas Condições Gerais</u>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

As Condições Gerais são aqui modificadas da seguinte forma:

1. Seção 3.01 (*Taxa de Abertura de Crédito; Taxa de Compromisso*) é modificada para o seguinte texto:

[Fim da Página 20, segue o teor da Página 21:]

14

"Seção 3.01. *Taxa de Abertura de Crédito; Taxa de Compromisso*

(a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Abertura de Crédito sobre o valor do Empréstimo de acordo com a taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Abertura de Crédito no máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado de acordo com a taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será devida a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que ocorrer no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento".

2. A Seção 3.04 (*Pré-pagamento*) é modificada para o seguinte texto:

Seção 3.04 *Pré-pagamento*

(a) Depois de dar aviso prévio com não menos que quarenta e cinco dias de antecedência para o Banco, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(desde que o Mutuário tenha efetuado todos os Pagamentos do Empréstimo devidos até aquela data): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado naquela data; ou (ii) todo o valor do principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados específicos do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo pago primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo pago primeiro; e (B) em todos os demais casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo pago primeiro.

(b) Se, em relação a qualquer montante do Empréstimo a ser pré-pago, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pré-pagamento, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas".

3. As definições nos parágrafos 4 (Montante de Exposição Excedente Alocado); 53 (Sobretaxa de Exposição); 99 (Limite de Exposição Padrão) e 105 (Exposição Total) do Apêndice são excluídas na íntegra e os parágrafos subsequentes são renumerados adequadamente.

4. Nos parágrafos do Apêndice originalmente numerados 75 e 81, os termos "Pagamento do Empréstimo" e "Data de Pagamento" são modificados para o seguinte texto:

"73. "Pagamento do Empréstimo" refere-se a quaisquer valores a serem pagos pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa de Abertura de Crédito, a Taxa de Compromisso,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 21, segue o teor da Página 22:]

juros de acordo com a Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio a pagar no estabelecimento de uma Taxa de Juros Máxima [*Cap*] ou Taxa de Juros Máxima e Mínima [*Collar*], bem como qualquer Valor de Desvinculação a ser pago pelo Mutuário".

"79. "Data de Pagamento" refere-se a cada data especificada no Contrato de empréstimo que ocorre em ou após a data do Contrato de Empréstimo em que os juros, a Taxa de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (exceto a Taxa de Abertura de Crédito) são devidos, conforme aplicável".

[Fim da Página 22, segue o teor da Página 23:]

NEGOCIADO EM
13 de fevereiro de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Contrato de Garantia

(Projeto Programa de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários do Estado de Santa Catarina – Fase 3)

–

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 920

(*Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa)*)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

[Fim da Página 23, segue o teor da Página 24:]

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRAZIL (“Avalista”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Contrato de Garantia”) em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DE SANTA CATARINA (“Mutuário”) referente ao Empréstimo Nº _____ (“Contrato de Empréstimo”). O Avalista e o Banco concordam com os seguintes termos:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) se aplicam e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 2.01. O Avalista garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Avalista é seu Ministério da Fazenda.

Seção 3.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Avalista é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

[Fim da Página 24, segue o teor da Página 25:]

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil; e

(b) O Endereço Eletrônico do Avalista é:

~~REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL~~
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Seção 3.03. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O Endereço do Banco é:
International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) O Endereço Eletrônico do Banco é:
E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

[Fim da Página 25, segue o teor da Página 26:]

-3-

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

~~REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL~~
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

[Fim da Página 26, segue o teor da Página 27:]

Johannes C. M. Zutt
Diretor – Brasil
Região América Latina e Caribe

[Data]

[Nome, Sobrenome]
[Representante do Mutuário]
[Ministro da Fazenda, [Ministério das Fazenda]
[Endereço]
[Cidade], [País]

Re: Empréstimo BIRD ____-BR (Programa Brasileiro de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários - Estado de Santa Catarina - Fase 3)

Instruções adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

~~REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL~~
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Excelência:

Faço referência ao Contrato de Empréstimo entre o Estado de Santa Catarina (o "Mutuário") e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") para o Projeto acima referenciado. As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, estabelecem que o Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta de Empréstimo, de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos de relatórios financeiros específicos do Projeto. Esta carta constitui uma Carta de Desembolso e Informações Financeiras (CDIF) e pode ser revisada periodicamente.

I. *Acordos de desembolso, retirada de fundos de empréstimos e relatórios de usos de fundos de empréstimos*

As *Diretrizes de desembolso para financiamento de projetos de investimento,* datadas de fevereiro de 2017 ("Diretrizes de Desembolso") estão disponíveis no website público do Banco em https://www.worldbank.org e seu site seguro "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante da CDIF, e a maneira pela qual as disposições nas Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

(i) Arranjos de desembolso

A tabela no Anexo 1 define os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Mutuário, informações sobre o registro de signatários autorizados, processamento de Solicitações de Saque (incluindo valor mínimo de solicitações e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de apoio e frequência de relatórios sobre a(s) Conta(s) Designada(s).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(ii) ***Entrega Eletrônica de Pedidos de Saque (****Seção 10.01 (c) das Condições Gerais)*

O Mutuário entregará os Pedidos de Saque (com documentos de apoio, "Pedidos") eletronicamente através do portal web do Banco, "Client Connection", em https://clientconnection.worldbank.org. Esta opção será efetivada após os funcionários designados por escrito pelo Mutuário, autorizados a assinar e entregar os Pedidos, terem se registrado como usuários do Client Connection. Os funcionários designados entregarão os Pedidos eletronicamente, preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado por meio do Client Connection. Ao assinar a

[Fim da Página 27, segue o teor da Página 28:]

2

Carta de Signatário Autorizado, o Mutuário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Seguras (*Secure Identification Credentials*, SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos de apoio ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário poderá exercer a opção de preparar e entregar os Pedidos em formulário impresso em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário encontre limitações legais) e que tenham sido previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao escolher entregar os Pedidos eletronicamente, o Mutuário confirma por meio da Carta do Signatário Autorizado que concorda em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio, disponíveis no site público do Banco em https://www.worldbank.org e Client Connection emhttps://clientconnection.worldbank.org; e (b) fazer com que tais funcionários cumpram esses termos e condições.

II. Relatórios Financeiros e Auditorias *(Seção 5.09 das Condições Gerais)*

(i) Relatórios Financeiros

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

O Mutuário, por meio da SIE, deverá preparar e fornecer ao Banco, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após o término de cada semestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados ("IFRs") para o Projeto abrangendo o semestre.

(ii) Auditorias

Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá abranger o período de um ano fiscal do Mutuário, começando com o ano fiscal em que o primeiro saque foi feito. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada um desses períodos deverão ser fornecidas ao Banco, por meio da SIE, no prazo máximo de seis (6) meses após o término do período.

III. *Outras Informações Importantes*

Para obter informações adicionais sobre os acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site público do Banco em https://www.worldbank.org e "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. O Banco recomenda que você se registre como usuário do "Client Connection". Nesse site, você poderá preparar e entregar Pedidos, monitorar o status do Empréstimo quase em tempo real e recuperar informações relacionadas a políticas, finanças e compras. Para obter mais informações sobre o site e os procedimentos de inscrição, ou se tiver alguma dúvida em relação ao acima exposto, entre em contato com o Banco por e-mail em askloans@worldbank.org usando a referência acima.

Com os melhores cumprimentos,

Johannes C. M. Zutt

[Fim da Página 28, segue o teor da Página 29:]

~~REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL~~
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Anexos

1. Formulário de Carta de Signatário Autorizado
2. Relatório Financeiro Intermediário Não Auditado (IFR)

Com cópias:

[Fim da Página 29, segue o teor da Página 30:]

Anexo 1 : Disposições de Desembolso

A. Informações Básicas					
Nº do empréstimo	**IBRD _____- BR**	**País**	República Federativa do Brasil	Data de encerramento	Seção III.B.2. do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo
		Mutuário	Estado de Santa Catarina		
		Nome do Projeto	Programa de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários no Brasil – Estado de Santa Catarina – Fase 3	Data limite do desembolso Subseção 3.7**	4 (quatro) meses após a data de encerramento

B. Métodos de desembolso e documentação de apoio		
Métodos de Desembolso *Seção 2(**)*	**Métodos**	**Documentação de apoio** *Subseções 4.3 e 4.4**
Pagamento direto	Sim	- Cópia dos registros (Faturas de fornecedores/Cópia de recibos)
Reembolso	Sim	- Relatório Financeiro Intermediário Não Auditado (IFR) no formato fornecido no Anexo 2 da CDIF
Adiantamento *(para uma Conta Designada)*	Sim	- Relatório Financeiro Intermediário Não Auditado (IFR) no formato fornecido no Anexo 2 da CDIF
Compromissos Especiais	Não	- Não aplicável

Conta Designada *(Seções 5 e 6 **)*			
Tipo	Segregado	***Teto***	Variável
Instituição Financeira - Nome	Banco do Brasil	***Moeda***	Reais Brasileiros
Frequência de Relatórios *Subseção 6.3 (**)*	Semestralmente	**Valor**	Previsão de caixa de seis meses

D. Valor Mínimo dos Pedidos *(Subseção 3.5**)*
O valor mínimo dos pedidos de Pagamento Direto e Reembolso é equivalente a USD 1.000.000.

E. Signatários Autorizados *(Subseção 3.1 e 3.2 **)* ***Pedidos de Saque e Documentação*** *(Subseção 3.3 e 3.4 **)*

~~REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL~~
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

O formulário para Carta do Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta. A CSA e todos os Pedidos de Saque com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente por meio do sistema "Client Connection" do Banco.
F. Instruções adicionais
N/A

*** As seções e subseções indicadas referem-se às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.*

[Fim da Página 30, segue o teor da Página 31:]

Anexo 1. Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Cabeçalho]
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]

[*DATA*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

A/C: [Diretor do País][1]

Prezado [Diretor do País]:

Re: Empréstimo IRBD ___-____(nome do Projeto)

Faço referência ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") e [nome do mutuário] ("Mutuário"), que concede o Empréstimo acima. Para efeitos da Seção 2.03 das Condições Gerais conforme definidas no Contrato, qualquer [2][uma] das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada, em nome do Mutuário, a assinar os Pedidos de Saque ("Pedidos") no âmbito deste Empréstimo.

Para efeitos de entrega de Pedidos ao Banco, [3][cada uma] das pessoas cujas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada em nome do Mutuário, atuando [4][individualmente] [5][conjuntamente], a entregar os Pedidos e as provas de apoio nos termos e condições especificados pelo Banco.

Isso confirma que o Mutuário está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Seguras (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos de apoio ao Banco por meios eletrônicos. Em pleno reconhecimento de que o Banco confiará em tais declarações e garantias, incluindo, sem limitação, as declarações e garantias contidas no *Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Apoio* (Termos e Condições de Uso do SIDC), o Mutuário declara e garante ao Banco que fará com que tais pessoas cumpram esses termos e condições.

Esta Autorização substitui e suplanta qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco com relação a este Contrato.

---

[1] Instrução para a equipe do Banco: encaminhe esta carta ao Advogado do País para processamento posterior (Mutuário: não apague esta nota).
[2] Instrução para o Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os pedidos, quantas ou quais cargos e se há limites aplicáveis. *Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*
[3] Instrução para o Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os requerimentos em conjunto. Em caso afirmativo, indique o número exato. *Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*
[4] Instrução para o Mutuário: Utilize este colchete se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*
[5] Instrução para o Mutuário: Utilize este colchete somente se várias pessoas precisarem assinar cada Pedido em conjunto; se isso não for aplicável, exclua. *Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[Fim da Página 31, segue o teor da Página 32:]

[Nome], [cargo] Assinatura: _____
[Nome], [cargo] Assinatura: _____
[Nome], [cargo] Assinatura: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Atenciosamente,

/ assinatura /
[Cargo]

[Fim da Página 32, segue o teor da Página 33:]

Anexo 2: Relatório Financeiro Intermediário Não Auditado (IFR)

Empréstimo: IBRD XXXX-BR
Mutuário/Executor: Estado de Santa Catarina/SIE

IFR 1A

Demonstrativo de Fontes e Usos por Categoria de Despesas*

Programa de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente do Estado de Santa Catarina

Período: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

DESCRIÇÃO	Planejado REAIS (R$)			Realizado REAIS (R$)			Variação (Realizado - Planejado) REAIS (R$)		
	Semestre	Ano	Acumulado3/	Semestre	Ano	Acumulado4/	Semestre	Ano	Acumulado
SALDO DE ABERTURA									
Conta Designada 1/				-	-	-			
FONTES DE FUNDOS									
Fundos Contrapartida				-	-	-			
Fundos do BIRD - Conta Designada 2/				-	-	-			
Fundos do BIRD - Reembolso				-	-	-			
Fundos do BIRD - Pagamento Direto				-	-	-			
Fundos do BIRD - Comissão Inicial				-	-	-			
Total Disponível (A)				-	-	-			
USOS DE FUNDOS - Contrapartida									
Categorias Despesas									
Categoria 1 - Obras e Bens para o Projeto.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas - Contrapartida	-	-	-	-	-	-			
USOS DE FUNDOS - BIRD									
Categorias Despesas									
Categoria 1 -Obras e Bens para o Projeto - **Conta Designada.**				-	-	-			
Categoria 1 - Obras e Bens para o Projeto - **Reembolso.**	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 1 - Obras e Bens para o Projeto - **Pagamento Direto.**				-	-	-			
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto - **Conta Designada.**				-	-	-			
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto - **Reembolso.**	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto - **Pagamento Direto.**				-	-	-			
Categoria 3 - Comissão Inicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas - BIRD	-	-	-	-	-	-			
TOTAL DESPESAS (BIRD + CP)	-	-	-	-	-	-			
SALDO DE ENCERRAMENTO									
Conta Designada				-	-	-			

1/ Saldo de Encerramento do semestre anterior.

2/ Depósitos feitos na Conta Designada no período (informação retirada do Client Connection).

3/ O Planejado Acumulado é a soma do total realizado (acumulado) até 31/12do ano anterior + o planejado até o semestre vigente.

4/ Acumulado desde o início do Projeto.

Representante Autorizado:

IFRs Preparado por:
Cargo:
Data:

* Antes de iniciar a utilização do relatório confira as fórmulas do excel para que não haja erros nos resultados. Se são encontrados erros, por favor, corrija e deixar essa nota antes do envio do primeiro relatório ao Banco.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 33, segue o teor da Página 34:]

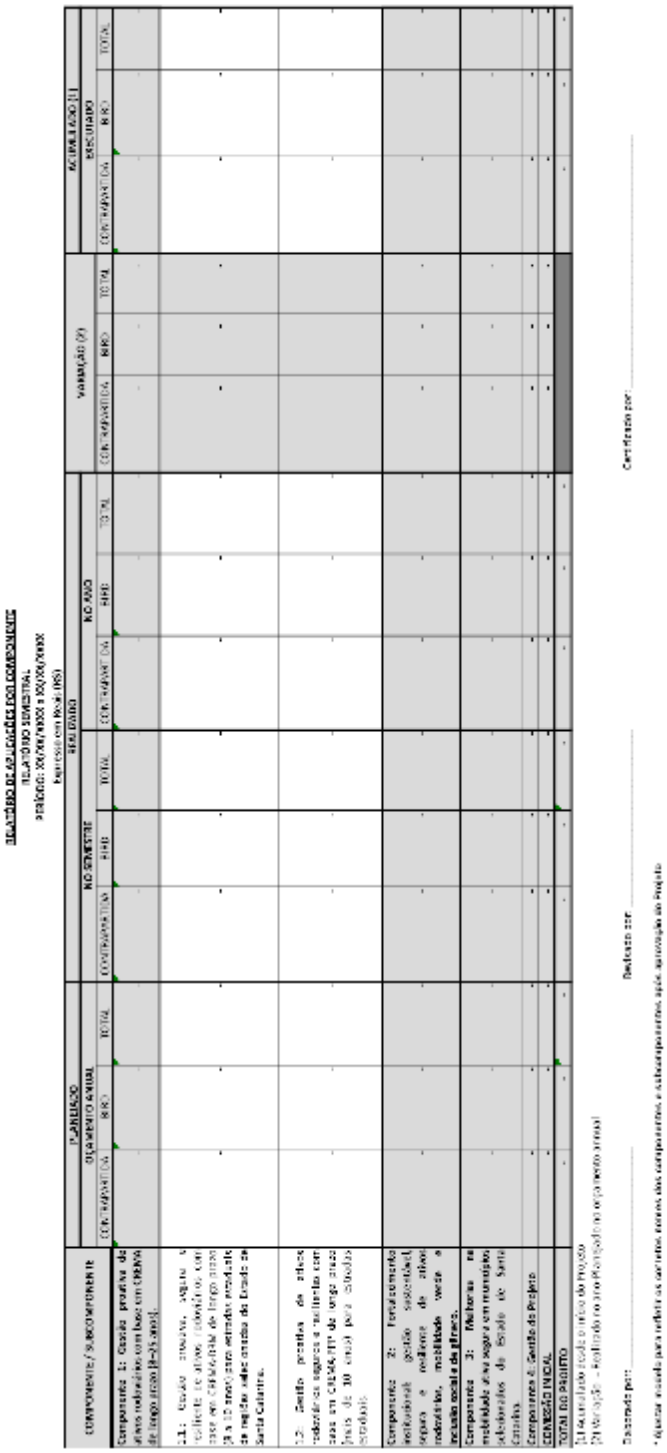

RELATÓRIO DE AVALIAÇÕES DOS COMPONENTES
RELATÓRIO SEMESTRAL
período: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Expresso em Real (R$)

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	PLANEJADO				NO SEMESTRE				NO ANO				VARIAÇÃO (Y)				REALIZADO (L) executado			
	ORÇAMENTO ANUAL				ORÇAMENTO				ORÇAMENTO											
	CONTRAPARTIDA	RRD	TOTAL		CONTRAPARTIDA	RRD	TOTAL		CONTRAPARTIDA	RRD	TOTAL		CONTRAPARTIDA	RRD	TOTAL		CONTRAPARTIDA	RRD	TOTAL	
Componente 1: Capital produtivo de atividades industriais com base em CBIAM de baixo impacto (R$ Ciclo):																				
1.1: Gestão produtiva, segura e eficiente de ativos industriais com base em CBIAM de baixo impacto (R$ XX mil) para atender produtos de regular valor agregado do Estado de Santa Catarina.																				
1.2: Gestão produtiva de ativos industriais seguros e eficientes com base em CBIAM de baixo impacto (R$ XX mil) para atender produtos de XX valor para o Estado.																				
Componente 2: Fortalecimento institucional, gestão sustentável, segura e eficiente de ativos industriais, mobilidade verde e inclusão social de gênero.																				
Componente 3: Melhoria na mobilidade aérea segura em municípios selecionados do Estado de Santa Catarina.																				
Componente 4: Gestão do Projeto																				
EXECUÇÃO TOTAL																				
TOTAL DO PROJETO																				

(1) Resultado esperado do Projeto
(2) Variação – Realizado no ano/Planejado no ano (anual)

Elaborado por: _____ Revisado por: _____ Certificado por: _____

* Ajustar modelo para refletir os parâmetros técnicos dos componentes e subcomponentes após aprovação do Projeto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 34, segue o teor da Página 35:]

AGÊNCIA EXECUTORA: SIE

Conciliação da Conta Designada

IFR 1C

CONTA N.º :

BANCO :

PERÍODO: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

Expresso em Reais

	R$
I. Fundo Recebido	
1. Saldo em XX/XX/XXXX (Semestre anterior)	0,00
2. Desembolsos do Banco Mundial:	
Depósitos na Conta-BIRD	0,00
3. Fundos Disponíveis no semestre (1+2)	**0,00**
II. Menos	
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes - BIRD	**0,00**
III. Saldo de Conta	**0,00**

Saldo da Conta Designada segundo Client Connection	
Saldo da conta pelo extrato bancário e balancete	
Diferença	**0,00**

Razão para a diferença (se houver) -

[Fim da Página 35, segue o teor da Página 36:]

AGÊNCIA EXECUTORA: SIE

~~REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL~~
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 933

PROJETO: Programa de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente do Estado de Santa Catarina

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO - VALORES PREVISTOS

PREVISÃO DE DESEMBOLSO

Exercício: XXXX **Semestre: Xº**

CATEGORIA	NECESSIDADE DE CAIXA (R$)			
	% ELEGÍVEL	1º Semestre Janeiro a Junho/20XX	2º Semestre Julho a Dezembro/20XX	Valor Total
Componente 1: Gestão proativa de ativos rodoviários com base em CREMA de longo prazo (8-25 anos).	100	-	-	-
Componente 2: Fortalecimento institucional: gestão sustentável, segura e resiliente de ativos rodoviários, mobilidade arde e inclusão social e de gênero.	100	-	-	-
Componente 3: Melhorias na mobilidade ativa segura em municípios selecionados do Estado de Santa Catarina.	100	-	-	-
Componente 4: Gestão do Projeto	100	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-

”Ajustar modelo para refletir os corretos nomes dos componentes e/ou subcomponentes após aprovação do Projeto

[Fim da Página 36, segue o teor da Página 37:]

Cronograma de Amortização

Projeto P504253-BR Pró-Estrada SC **Região** AMÉRICA LATINA E CARIBE País Brasil
TTL CarlosBellas Lamas **Instrumento de Empréstimo** IPF

Empréstimo BIRD T15409- **Produto Financeiro** IFL - Empréstimo de spread variável **Status** Rascunho
Valor em CoC USD 300.000.000,00 **Descrição do empréstimo** BR PRÓ-ESTRADA SC

Cronograma de Amortização

País do Mutuário BR-Brasil **Categoria de Renda** 4 **Vencimento médio de reembolso** (Anos) 20,00

Parâmetros do cronograma de amortização

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 934

Perfil de Vencimento	PERSONALIZADO	**Tipo de vencimento**	NÍVEL
Prazo de reembolso	VINCULADO A COMPROMISSO	**Frequência de Reembolso (em meses)**	006
Períodos de Carência (em meses)	060	**Vencimento Final (em meses)**	300
Primeira data de vencimento	15Abr2030	**Última data de vencimento**	15Out2049
Data Est do Último Desembolso		**Agrupamento de desembolso (em meses)**	000
Dia/Mês de Pagamento 15/04		**Taxa de Anuidade** (%)	0,00

Número da versão: 004

Cronograma de Reembolso

Nº reembolso	Data reembolso	Valor reembolso (USD)	Valor Reembolso (USD)	% Reembolso
001	15Abr2030	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
002	15Out2030	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
003	15Abr2031	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
004	15Out2031	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
005	15Abr2032	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
006	15Out2032	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
007	15Abr2033	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
008	15AOut2033	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
009	15Abr2034	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
010	15Out2034	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
011	15Abr2035	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
012	15Out2035	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
013	15Abr2036	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
014	15Out2036	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
015	15Abr2037	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
016	15Out2037	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
017	15Abr2038	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
018	15Out2038	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
019	15Abr2039	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
020	15Out2039	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
021	15Abr2040	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
022	15Out2040	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
023	15Abr2041	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
024	15Out2041	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
025	15Abr2042	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
026	15Out2042	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
027	15Abr2043	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
028	15Out2043	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
029	15Abr2044	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
030	15Out2044	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
031	15Abr2045	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
032	15Out2045	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
033	15Abr2046	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
034	15Out2046	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
035	15Abr2047	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
036	15Out2047	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
037	15Abr2048	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
038	15Out2048	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000

[Fim da Página 37, segue o teor da Página 38:]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 935

Cronograma de Reembolso				
Nº reembolso	**Data reembolso**	**Valor reembolso (USD)**	**Valor Reembolso (USD)**	**% Reembolso**
039	15Abr2049	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
040	15Out2049	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
Total		300.000.000,00	300.000.000,00	100,00000

Prazo médio de reembolso	
Prazo médio de reembolso do subempréstimo (ARM)	14,83
Economia do ARM	5,17

[Fim da Página 38, segue o teor da Página 39:]

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Programa de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários do Brasil

Estado de Santa Catarina- Fase 3

(P5O4253)

PLANO DE COMPROMISSO

AMBIENTAL E SOCIAL(PCAS)

NEGOCIADO

13 de fevereiro de 2025

1

[Fim da Página 39, segue o teor da Página 40:]

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

1. O Estado de Santa Catarina (Mutuário) irá implementar o Programa Brasil de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários - Estado de Santa Catarina -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Fase 3 (o Projeto), com o envolvimento da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE), da Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de SC - SUDESC) e da Empresa de Parcerias e Negócios Estratégicos de Santa Catarina - SCPAR. (Agências Implementadoras Parceiras), conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo (o Contrato). O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o Banco) concordou em fornecer financiamento para o Projeto, conforme estabelecido no Contrato.

2. O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais (PAS) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), de maneira aceitável para o Banco. O PCAS é parte do Contrato. A menos que definido de outra forma neste PCAS, os termos em maiúsculas usados neste PCAS têm os significados atribuídos a eles no Contrato.

3. Sem limitação ao acima disposto, este PCAS estabelece medidas e ações materiais que o Mutuário deverá executar ou fazer com que sejam executadas, incluindo, conforme aplicável, seus respectivos prazos; arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios; e gerenciamento de queixas. O PCAS também define os documentos ambientais e sociais (A&S) que devem ser preparados ou atualizados, consultados, divulgados e implementados no Projeto, de acordo com os PAS, em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco. Os documentos A&S podem ser revisados periodicamente mediante acordo prévio por escrito do Banco. Conforme previsto no referido Contrato, o Mutuário deverá garantir que haja fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS.

4. Conforme acordado entre o Banco e o Mutuário, este PCAS será revisado periodicamente, se necessário, para refletir a gestão adaptativa de mudanças no Projeto ou circunstâncias imprevistas ou em resposta ao desempenho do Projeto. Nessas circunstâncias, o Banco e o Mutuário concordam em atualizar o PCAS para refletir essas mudanças por meio de uma troca de cartas assinadas entre o Banco e o Representante do Mutuário especificado no Contrato ou o Consultor de Planejamento de Infraestrutura e Logística - SIE da SIE. O Mutuário deverá divulgar imediatamente o PCAS atualizado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

5. A subseção sobre “Indicadores de prontidão para implementação” abaixo identifica as ações e medidas a serem monitoradas para avaliar a prontidão do Projeto para iniciar a implementação de acordo com este PCAS. No entanto, todas as ações e medidas deste PCAS serão implementadas conforme estabelecido na coluna “Prazo” abaixo, independentemente de estarem listadas na subseção referida.

2

[Fim da Página 40, segue o teor da Página 41:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
ACORDOS DE IMPLEMENTAÇÃO E APOIO À CAPACIDADE			
A	**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** a. Estabelecer e manter uma Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP) com pessoal e recursos qualificados para dar suporte ao gerenciamento de riscos e impactos ambientais, sociais, de saúde e segurança do Projeto, incluindo: um especialista ambiental e um especialista em desenvolvimento social. b. Exigir que os empreiteiros e concessionários dos trabalhos de manutenção proativa e preventiva recrutem e mantenham pessoal competente para executar as medidas necessárias para a gestão adequada dos riscos sociais e ambientais, o envolvimento adequado das partes interessadas e a resolução de queixas. c. Exigir que empresas de consultoria de supervisão sejam contratadas para manter pessoal competente para supervisionar o desempenho dos processos e procedimentos de gestão de riscos ambientais e sociais dos contratados.	a. Estabelecer uma UGP como Condição de Vigência. Contratar ou nomear o especialista ambiental e social até a Data de Vigência e, posteriormente, manter a UGP e esses cargos durante toda a implementação do Projeto. b. Mesmo prazo da ação 1.3.a. c. Mesmo prazo da ação 1.3.a.	SIE
B	**PLANO/MEDIDAS DE CAPACITAÇÃO** Preparar e implementar as seguintes medidas de capacitação: a. Preparar um plano de treinamento em Gestão de Riscos A&S para capacitação periódica da equipe do Projeto, abordando os requisitos de A&S conforme estabelecido nos documentos de A&S do Projeto a serem preparados de acordo com esses requisitos do PCAS. b. Fornecer sessões periódicas de treinamento para a equipe da UGP e da SIE diretamente envolvida nas atividades do Projeto sobre as	a. Elaborar e submeter ao Banco um plano de formação em Gestão de Riscos A&S no prazo de 120 dias após a Data de Vigência. b. Realizar sessões de treinamento periódicas conforme definido no Plano de Treinamento em Gestão de Riscos Ambientais e Sociais. c. Atualizar, divulgar e adotar o Manual no máximo 30 dias	a. SIE/PMU b. SIE/PMU c. SIE/UGP com apoio dos especialistas ambientais da SIE e. SIE/UGP com apoio da ASDES-SIE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

	medidas materiais para o gerenciamento adequado de riscos ambientais, sociais e de Saúde e Segurança Ocupacional (SSO) que são relevantes para o Projeto e sobre como relatar e lidar com acidentes e incidentes que tenham, ou possam ter, efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público em geral ou os trabalhadores. c. Atualizar, divulgar, adotar e fazer com que os contratados, subcontratados e concessionários adotem o Manual de Obras Ambientais para Contratados do DEINFRA de 2015. d. Elaborar diretrizes, princípios, processos e procedimentos adotados para desapropriação de terras pela Assessoria de Desapropriação da SIE (ASDES/SIE).	após a Data de Vigência e, posteriormente, implementá-lo durante toda a implementação do Projeto. d. Elaborar e enviar ao Banco no prazo de 120 dias após a Data de Vigência.	

3

[Fim da Página 41, segue o teor da Página 42:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
MONITORAMENTO E RELATÓRIOS			
C	RELATÓRIOS REGULARES Preparar e enviar ao Banco relatórios regulares de monitoramento sobre o desempenho ambiental, social e de SSO do Projeto. Os relatórios devem incluir: • Status da elaboração e implementação dos documentos ambientais e sociais exigidos pelo PCAS. • Resumo do desempenho da aplicação das medidas de gestão de riscos ambientais e sociais nas atividades do Projeto dentro do período do relatório. • Resumo das atividades de engajamento das partes interessadas realizadas dentro do período de relatório, conforme o Plano de Engajamento das Partes Interessadas. • Registro de reclamações apresentadas aos mecanismos de reclamação do Projeto e do andamento da resolução das mesmas.	Enviar relatórios semestrais ao Banco durante toda a implementação do Projeto, começando após a Data de Vigência. Enviar cada relatório ao Banco no máximo 45 dias após o término de cada período de relatório.	SIE/PMU

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

D	**INCIDENTES E ACIDENTES** a. Notificar o Banco sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo aqueles que resultem em morte ou ferimentos significativos aos trabalhadores ou ao público; atos de violência, discriminação ou protesto; impactos imprevistos ao patrimônio cultural ou aos recursos da biodiversidade; poluição do meio ambiente; trabalho forçado ou infantil; deslocamento sem o devido processo legal (despejo forçado); alegações de exploração ou abuso sexual (EAS) ou assédio sexual (AS); ou surtos de doenças. Fornecer — mediante solicitação do Banco — detalhes suficientes sobre o escopo, a gravidade e as possíveis causas do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou que estão planejadas para serem tomadas para lidar com isso, e quaisquer informações fornecidas por qualquer contratado e/ou empresa supervisora, conforme apropriado. b. Providenciar uma revisão apropriada do incidente ou acidente para estabelecer suas causas imediatas, subjacentes e raiz e elaborar, acordar com o Banco e implementar um Plano de Ação Corretiva que estabeleça as medidas e ações a serem tomadas para tratar do incidente ou acidente e evitar sua recorrência.	a. Notificar o Banco no prazo máximo de 48 horas após tomar conhecimento do incidente ou acidente. Fornecer detalhes disponíveis mediante solicitação. b. Fornecer o relatório de revisão e o Plano de Ação Corretiva ao Banco no máximo 10 dias após o envio da notificação inicial, a menos que um prazo diferente seja acordado por escrito com o Banco.	SIE/PMU
PAS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS			
1.1	**FERRAMENTAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS** a. Adotar e fazer com que todos os contratados, subcontratados e concessionários adotem os procedimentos para gerenciamento de riscos ambientais e sociais de obras rodoviárias definidos no Manual de Obras Ambientais para Contratados do DEINFRA de 2015 (Manual do DEINFRA) e sua atualização correspondente, e na Instrução de Serviço – — 05 (SI 05) Estudo e Projeto Ambiental (Instrução de Serviço) de 2023.	Ao longo de toda a implementação do Projeto.	SIE/PMU

[Fim da Página 42, segue o teor da Página 43:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

	b. Monitorar e avaliar a conformidade com os requisitos do Manual do DEINFRA e da Instrução de Serviço em todas as obras de reabilitação, manutenção e adaptação de estradas apoiadas pelo Projeto e tomar medidas corretivas ou fazer com que ações corretivas sejam tomadas em caso de não conformidade.		
1.2	**LICENCIAMENTO AMBIENTAL** a. Fornecer ao Banco a licença ambiental válida (e demais autorizações aplicáveis), expedida pelo órgão ambiental competente, IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, para a implementação das intervenções do Projeto, antes do início das obras. b. Cumprir os programas, requisitos, medidas, prazos e metas ambientais estipulados nessas licenças. Reportar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais, incluindo eventuais medidas corretivas e preventivas e outras solicitações, de acordo com as exigências do órgão ambiental e auditorias de rotina.	a. Antes do início da intervenção/trabalho b. Como parte dos relatórios semestrais ao Banco sob a ação C acima.	SIE/PMU
1.3	**GERENCIAMENTO DE CONTRATADOS E CONCESSIONÁRIOS** a. Incorporar os requisitos relevantes deste PCAS, incluindo, entre outros, as medidas ambientais e sociais, os padrões e procedimentos para gestão de mão de obra e os padrões comportamentais contra EAS/AS nas especificações de ESHS dos documentos/contratos de compras com contratantes, concessionários e empresas de supervisão. Depois disso, garantir que os contratados, concessionários e empresas de supervisão cumpram e façam com que os subcontratados cumpram as especificações de ESHS de seus respectivos contratos. b. Exigir que contratados, concessionárias e empresas de supervisão forneçam relatórios mensais de monitoramento sobre o desempenho de ESHS de acordo com as métricas especificadas nos respectivos documentos de licitação e contratos. c. Enviar um resumo desses relatórios ao Banco.	a. e b. Como parte dos documentos de licitação e contratos com contratados. c. Enviar um resumo dos relatórios mensais ao Banco como anexo aos relatórios a serem enviados sob a ação C acima.	SIE/PMU

~~REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL~~
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

1.4	**USO DA ESTRUTURA DE A&S DO MUTUÁRIO** a. Garantir que os riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto sejam gerenciados de acordo com este PCAS e a Estrutura Ambiental e Social do Mutuário, que inclui, entre outros, a política relevante do país, a estrutura legal e institucional, incluindo suas instituições implementadoras nacionais, departamentais ou locais e leis, regulamentos, procedimentos e capacidade de implementação aplicáveis.	a. Ao longo de toda a implementação do Projeto.	SIE/PMU

[Fim da Página 43, segue o teor da Página 44:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	b. Notificar imediatamente o Banco sobre quaisquer alterações na Estrutura Ambiental e Social do Mutuário que possam afetar materialmente a capacidade do Mutuário de gerenciar os riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto de acordo com os PAS e as medidas imediatas tomadas ou planejadas para serem tomadas para lidar com tais alterações e os possíveis riscos e impactos decorrentes do Projeto. Se, na opinião do Banco, tais mudanças afetarem negativamente os aspectos relevantes da gestão de risco ESHS do Projeto, o Mutuário deverá concordar em implementar medidas e ações para abordá-las de uma maneira aceitável para o Banco. O PCAS deverá ser atualizado para refletir tais ações acordadas.	b. Notificar o Banco imediatamente após tomar conhecimento da alteração na Estrutura A&S do Mutuário. Ações subsequentes, se solicitadas pelo Banco, deverão ser refletidas em um PCAS atualizado, conforme indicado no parágrafo 4 da Seção Inicial deste PCAS.	
1.5	**ASSISTÊNCIA TÉCNICA** Realizar todas as atividades de assistência técnica (consultorias, estudos, treinamento e capacitação) no âmbito do Projeto, de acordo com os termos de referência aceitáveis pelo Banco, que devem ser consistentes com os princípios e objetivos dos PAS. Os Termos de Referência também incorporarão uma abordagem participativa, inclusiva e orientada para o gênero. Posteriormente, preparar e finalizar os resultados dessas atividades em conformidade com os termos de referência.	Durante toda a implementação do Projeto.	SIE/PMU
1.6	**ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO** Realizar uma Auditoria Ambiental e Social das atividades que podem estar sujeitas a financiamento retroativo no âmbito do projeto, de forma consistente com os PAS aplicáveis, e refletir essa auditoria em um relatório, que também deverá incluir quaisquer planos de ação corretiva ou	Como condição para submeter essas atividades como despesas elegíveis.	SIE/PMU

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

	medidas identificadas conforme auditoria, de acordo com os PAS. Posteriormente, implementar quaisquer planos ou medidas de ação corretiva, conforme aplicável.		
PAS 2: CONDIÇÕES TRABALHO E DE TRABALHO			
2.1	**PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE TRABALHO** a. Cumprir e fazer com que contratados, subcontratados, concessionários e empresas de supervisão cumpram as exigências da legislação trabalhista brasileira no que diz respeito ao tratamento justo e igualitário da mão de obra, não discriminação, liberdade de associação, condições de trabalho, tolerância zero com trabalho infantil e forçado, EAS/AS, Saúde e Segurança Ocupacional (SSO). b. Incorporar nos documentos de licitação e fazer com que os contratados, subcontratantes, concessionários e empresas de supervisão adotem e implementem (i) todas as medidas para a gestão adequada das condições de trabalho dos *trabalhadores contratados* estabelecido na Ferramenta de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais definida na ação 1.1 (acima) e (ii) nos Procedimentos de Prevenção de EAS/AS (ação 4.3, abaixo) que estabelecem padrões de comportamento e responsabilidades e procedimentos para responder a alegações fundamentadas de EAS/AS.	Durante toda a implementação do Projeto.	SIE/PMU

6

[Fim da Página 44, segue o teor da Página 45:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
c. Adotar e fazer com que contratados, subcontratados e concessionários adotem todas as medidas necessárias para exigir que os fornecedores primários tomem medidas para abordar prontamente e adequadamente quaisquer casos de trabalho infantil ou trabalho forçado, de acordo com os requisitos do PAS 2. d. Reportar ao Banco todos os incidentes e acidentes que possam causar danos à saúde e à segurança dos trabalhadores do projeto (e membros da comunidade beneficiária) ou expô-los a qualquer forma de discriminação, assédio e abuso, e tome medidas para evitar que isso		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

	aconteça novamente. e. Divulgar informações sobre mecanismos internos e externos de reclamação nos quais os trabalhadores do projeto possam informar preocupações sobre condições e termos de trabalho (incluindo questões de EAS/AS e violência de gênero).		
PAS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DA POLUIÇÃO			
3.1	**GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS** Avaliar e fazer com que contratados, subcontratados e concessionários avaliem os riscos de gerenciamento de resíduos relacionados a resíduos perigosos e não perigosos gerados pelas atividades do projeto e incorporem medidas de gerenciamento de resíduos relacionadas, consistentes com a Ferramenta de Gerenciamento de Risco Ambiental e Social definida na ação 1.1 (acima).	Mesmo prazo da ação 1.1 acima.	SIE/PMU
3.2	**EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DA POLUIÇÃO** a. Incorporar a eficiência de recursos e a prevenção da poluição e gerenciá-las de acordo com o Manual do DEINFRA e a Instrução de Serviço, conforme estabelecido na ação 1.1 acima. b. Cumprir e fazer com que os contratados, subcontratados e concessionários cumpram o licenciamento ambiental e a posterior reabilitação de áreas de apoio, como canteiros de obras, instalações industriais, locais de extração de materiais (pedreiras e poços de empréstimo) e áreas para deposição de excesso de material de poda. c. Reportar ao Banco sobre o licenciamento ambiental e posterior reabilitação das áreas de apoio	a. Mesmo prazo da ação 1.1 acima. b. Mesmo prazo da ação 1.3. c. Como parte dos relatórios semestrais ao Banco sob a ação C acima.	SIE/PMU
PAS 4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE			
4.1	SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE Avaliar e gerenciar e fazer com que contratados, subcontratados e concessionários avaliem e gerenciem riscos e impactos específicos à comunidade decorrentes das atividades do Projeto — incluindo, entre outros, erosão, emissões de ruído e poeira, riscos nas zonas de trabalho, obstáculos ao fluxo de tráfego — e gerenciá-los de acordo com a Ferramenta de Gerenciamento de	Mesmo prazo da ação 1.1 acima.	SIE/PMU

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

	Risco Ambiental e Social definida na ação 1.1 (acima).		

[Fim da Página 45, segue o teor da Página 46:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
4.2	TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA Incorporar em todos os documentos de licitação e fazer com que todos os contratados, subcontratados e concessionários adotem e implementem medidas para gerenciar riscos de trânsito e segurança rodoviária, conforme exigido na Ferramenta de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais definida na ação 1.1 (acima).	Mesmo prazo da ação 1.1 acima.	SIE/PMU
4.3	PREVENÇÃO DE RISCOS DE EAS/AS Adotar, implementar e fazer com que contratados, subcontratados, concessionários e empresas de supervisão adotem e implementem padrões comportamentais que previnam EAS/AS e outras formas de violência de gênero, conforme definido nos Procedimentos de Prevenção de EAS/AS entre trabalhadores do projeto e entre trabalhadores do projeto e a população de comunidades locais. Os Procedimentos de Prevenção de EAS/AS serão descritos no Manual de Operação do Projeto e reproduzidos em todos os documentos de licitação.	Enviar os Procedimentos de Prevenção de EAS/AS como parte do Manual de Operação do Projeto e, posteriormente, implementar os Procedimentos de Prevenção de EAS/AS durante toda a implementação do Projeto.	SIE/PMU
4.4	GESTÃO DE PESSOAL DE SEGURANÇA Implementar e fazer com que contratados, subcontratados e concessionários implementem medidas para garantir a triagem e o treinamento adequados do pessoal de segurança privada, conforme exigido pela lei aplicável do país e pelo PAS 4.	Ao longo de toda a implementação do projeto	SIE/PMU
PAS 5: **AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES DE USO DE TERRAS E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO**			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

5.1	PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE TERRAS E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO a. Aplicar os princípios e requisitos incorporados no *Instrução de serviço MA-20 Procedimentos para reassentamento involuntário de famílias de baixa renda* da SIE e implementar todos os processos para aquisição de terras e reassentamento involuntário necessários para o Projeto em consonância com suas disposições, para alcançar resultados materialmente consistentes com os objetivos e requisitos do PAS 5. b. Preparar e implementar Planos de Ação de Reassentamento de acordo com a *Instrução de serviço MA-20 Procedimentos para reassentamento involuntário de famílias de baixa renda* da SIE e em consonância com o PAS 5.	a. Ao longo de toda a implementação do Projeto. b. Preparar e enviar ao Banco, sem objeção, os Planos de Reassentamento necessários antes da liberação das Ordens de Serviço para as obras que tenham impactos adversos relacionados ao reassentamento involuntário e somente iniciar as obras associadas após as pessoas afetadas terem sido realocadas ou compensadas.	SIE/UGP com apoio da ASDES-SIE
PAS 6: **CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS**			
6.1	RISCOS E IMPACTOS SOBRE A BIODIVERSIDADE a. Incorporar e fazer com que contratados, subcontratados e concessionários incorporem medidas de conservação da biodiversidade e uso sustentável consistentes com o PAS 6, incluindo aquelas relacionadas às atividades de uso sustentável de recursos naturais.	a. Mesmo prazo da ação 1.1 acima. b. Mesmo prazo da ação 1.1 acima.	SIE/PMU

[Fim da Página 46, segue o teor da Página 47:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	b. Informar os conselhos de gestão das Áreas Protegidas (Unidades de Conservação – UC) sobre as obras e atividades a serem realizadas dentro de seus limites ou em suas zonas de amortecimento. c. Qualquer intervenção necessária na vegetação nativa deverá ser precedida da respectiva autorização para supressão vegetal, emitida pelo órgão ambiental competente, o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA). A supressão da vegetação nativa somente será autorizada quando observadas as exigências legais previstas na Lei Federal nº 11.428, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o uso e a proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Informar ao Banco sobre as autorizações de supressão de vegetação emitidas para as intervenções do projeto, incluindo os levantamentos florísticos solicitados e a forma de	c. Após o recebimento da autorização emitida pelo IMA.	

~~REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL~~
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

	compensação prevista.		
PAS 7: POVOS INDÍGENAS/COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS HISTORICAMENTE DESFAVORECIDAS DA ÁFRICA SUBSAARIANA			
7.1	ENGAJAMENTO DOS POVOS INDÍGENAS Conforme descrito no Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP) do Projeto, disseminar informações e manter interação com povos indígenas e comunidades quilombolas localizadas num raio de 10 km das estradas que serão atendidas por atividades de manutenção proativa e preventiva de estradas.	Antes de iniciar as obras na trechos localizados a até 10 km de distância de Terras Indígenas e comunidades quilombolas.	SIE/PMU
PAS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL			
8.1	PROCEDIMENTOS PARA DESCOBERTAS FORTUITAS Adotar e fazer com que os contratados e subcontratados adotem e implementem procedimentos de descobertas fortuitas para todas as atividades do projeto que possam envolver escavação e movimentação de terras, conforme definido pela legislação do país, para proteger e relatar descobertas fortuitas que possam ocorrer como resultado da implementação das atividades do Projeto.	Ao longo de toda a implementação do Projeto	SIE/PMU
PAS 9: **INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS**			
	Esta norma não é relevante.		
PAS 10: ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			
10.1	PLANO DE ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS Finalizar, adotar e implementar um Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP) para o Projeto, de forma consistente com o PAS10, que deve incluir, no mínimo: a) medidas para fornecer às principais partes interessadas informações oportunas, relevantes, compreensíveis e acessíveis sobre as atividades do Projeto e medidas materiais tomadas para abordar seus potenciais riscos ambientais e sociais; b) medidas para receber *feedback* das principais partes interessadas sobre as atividades do Projeto e o gerenciamento de seus potenciais riscos ambientais e sociais; e c) receber e	Finalizar, divulgar e adotar o SEP no máximo 30 dias após a Data de Vigência e, posteriormente, implementar o SEP durante a implementação do Projeto.	SIE/PMU

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

	responder a solicitações de informações e queixas com relação às atividades do Projeto e ao gerenciamento de seus potenciais ou reais riscos e impactos ambientais e sociais.		

[Fim da Página 47, segue o teor da Página 48:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
10.2	MECANISMO DE QUEIXAS DO PROJETO a. Operar um mecanismo de queixas acessível para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas em relação ao Projeto, conforme declarado e descrito no SEP. b. Divulgar informações de contato sobre o Mecanismo de Queixas por meio de todos os materiais de comunicação sobre o Projeto. c. Relatar ao Banco sobre o tratamento de preocupações e queixas levantadas em relação ao Projeto. d. O mecanismo de queixas deve estar equipado para receber, registrar e facilitar a resolução de reclamações de EAS/AS, inclusive por meio do encaminhamento de sobreviventes a prestadores de serviços relevantes de violência de gênero, tudo de forma segura, confidencial e centrada no sobrevivente, disponível nos níveis regional e municipal.	a. Mesmo prazo da ação 10.1. b. Ao longo de toda a implementação do Projeto. c. Mesmo prazo da ação C.	SIE/PMU

INDICADORES DE PRONTIDÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO

As seguintes ações são indicadores de prontidão para implementação:

- Ação A
- Ação 1.1
- Ação 4.3
- Ação 10.1
- Ação 10.2

[Fim da Página 48, segue o teor da Página 49:]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

THE WORLD BANK

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos")

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estra

Mutuário: Estado de Santa Catarina

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA — Montante do empréstimo: 300,000,000.00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 de abril-outubro de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Ano(s) 25
Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de **vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.**

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) Programa de amortização vinculado ao compromisso
- ( ) *Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) i. Amortização Constante
- ( ) ii. Pagamento Constante (Tabela Price)
- ( ) iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização
- ( ) iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes de amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).
- ( ) O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

1 of 2

1079

Pág. 01 de 02 — Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://oc14.jgse.eb.gov.br/portal/ e informe o processo 64E.0000216/2025 e o código QM15A605

[Fim da Página 49, segue o teor da Página 50:]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 949

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☑ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar email a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinto, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data: 11/02/2025

2 of 2

1080

Pág. 02 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SIE 00031216/2023 e o código OBM5M60S.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 50, segue o teor da Página 51:]

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Q6M5M50S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH (CPF: 784.XXX.599-XX) em 12/02/2025 às 11:16:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.
(Assinatura do sistema)

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 12/02/2025 às 11:20:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 12/02/2025 às 18:25:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia- documento/U0lFXzY5NjVfMDAwMzIxNjJfMzIxODFfMjAyM19RNk01TTUwUw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SIE 00032162/2023** e o código **Q6M5M50S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

[Fim da Página 51, segue o teor da Página 52:]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 951

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D1028129-42AF-4AEA-BDB1-2EAD00D33CA7
Assunto: FYI - SC ProRoads - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Envelope fonte:
Documentar páginas: 6
Páginas de documento complementar: 45
Certificar páginas: 7
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá)

Assinaturas: 6
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
The World Bank

1818 H Street NW
Washington, DC 20433
esignaturelegle@worldbank.org
Endereço IP: 34.100.9.218

Rastreamento de registros

Status: Original
14/02/2025 17:23:46
Status do dispositivo de segurança: Conectado

Portador: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Conjunto: Security Pool

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Débora Müller dmuller@sef.sc.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Débora Müller Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.19.200.135	Enviado: 14/02/2025 17:23:49 Visualizado: 17/02/2025 06:32:40 Assinado: 18/02/2025 13:59:16
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/02/2025 06:32:40 ID: a0093c96-5114-49f1-99a7-ebebc1771b19 Nome da empresa: The World Bank		
Documentos complementares:	Annex 2. Loan Agreement_SC Pro Roads P504253_negotiated version_MG 02.14.2025_markup.docx	Visualizado: 17/02/2025 14:53:09 Leitura: Não obrigatório Aceito: Não obrigatório
	Annex 3. Guarantee Agreement_SC Pro-Roads P504253_negotiated version_proofread MG 02.14.2025_markup	Visualizado: 17/02/2025 15:33:52 Leitura: Não obrigatório Aceito: Não obrigatório
	Annex 4. DFIL_ SC ProRoads P504253L_negotiated 02.13.2025.docx	Visualizado: 17/02/2025 15:34:47 Leitura: Não obrigatório Aceito: Não obrigatório
	Annex 5. Amortization Schedule_SC ProRoads P504253_Negotiated 02.13.2025.pdf	Visualizado: 17/02/2025 15:37:35 Leitura: Não obrigatório Aceito: Não obrigatório
	Annex 6. ESCP_SC ProRoads P504253_negotiated.docx	Visualizado: 17/02/2025 15:37:59 Leitura: Não obrigatório Aceito: Não obrigatório
	Annex 7. Amortization Schedule_SC ProRoads P504253_negotiated 02.13.2025.pdf	Visualizado: 17/02/2025 15:38:50 Leitura: Não obrigatório Aceito: Não obrigatório

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 52, segue o teor da Página 53:]

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Fernando Alves Filgueiras da Silva alves@pge.sc.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Fernando Alves Filgueiras da Silva Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.185.105.210	Enviado: 14/02/2025 17:23:51 Reenviado: 14/02/2025 17:25:45 Reenviado: 18/02/2025 10:59:27 Visualizado: 18/02/2025 12:21:10 Assinado: 18/02/2025 14:03:10
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/02/2025 12:21:10 ID: 177c9e5d-83d8-4da7-ad28-5a44d634447f Nome da empresa: The World Bank		
Fernando Augusto Silva de Sousa fernando.a.sousa@tesouro.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Fernando Augusto Silva de Sousa Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.134.135.52	Enviado: 14/02/2025 17:23:50 Visualizado: 14/02/2025 18:51:20 Assinado: 14/02/2025 18:51:41
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/02/2025 18:51:20 ID: 17419652-3d03-474d-820b-ff0aeca1aab5 Nome da empresa: The World Bank		
Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes sonia.nunes@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Sonia R Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 189.61.0.220	Enviado: 14/02/2025 17:23:50 Visualizado: 17/02/2025 06:31:10 Assinado: 17/02/2025 06:31:54
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/02/2025 06:31:10 ID: b90142f3-a870-4c42-964b-91e0fc27b095 Nome da empresa: The World Bank		
Willian Bueno e Silva willian.bueno@planejamento.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Willian Bueno e Silva Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.55.190.185	Enviado: 14/02/2025 17:23:50 Visualizado: 17/02/2025 06:12:43 Assinado: 17/02/2025 06:15:51
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/02/2025 06:12:43 ID: 253d6998-0667-41ff-991d-01070ecd79ae Nome da empresa: The World Bank		
Carlos Bellas Lamas cbellas@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 34.100.9.218	Enviado: 14/02/2025 17:23:49 Visualizado: 14/02/2025 17:51:31 Assinado: 14/02/2025 17:53:05
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/02/2025 17:51:31 ID: f83d78b8-08ba-4eff-a9ca-91efb84d32fa Nome da empresa: The World Bank		

[Fim da Página 53, segue o teor da Página 54:]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Concluído** Usando endereço IP: 172.58.240.79 Assinado com o uso do celular	Enviado: 18/02/2025 14:03:14 Visualizado: 18/02/2025 14:03:46 Assinado: 18/02/2025 14:03:58
Eventos do signatário presencial	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 14/02/2025 17:23:46 Visualizado: 14/02/2025 17:23:46 Assinado: 14/02/2025 17:23:46
Casa Civil SC gabinete@casacivil.sc.gov.br Governador do Estado Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 27/12/2021 12:15:12 ID: 79a235ff-4d3b-4e09-afb4-f3bfefb5ea49 Nome da empresa: The World Bank	**Copiado**	Enviado: 14/02/2025 17:23:48
PGFN - Apoio apoiooof.df.pgfn@pgfn.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 14/02/2025 17:23:47
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 14/02/2025 17:23:47 Visualizado: 17/02/2025 08:28:30
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Entrar com SSO **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 18/02/2025 14:04:01 Visualizado: 18/02/2025 14:04:44
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

[Fim da Página 54, segue o teor da Página 55:]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/02/2025 17:23:48
Envelope atualizado	Segurança verificada	14/02/2025 17:25:44
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/02/2025 10:59:26
Entrega certificada	Segurança verificada	18/02/2025 14:03:46
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/02/2025 14:03:58
Concluído	Segurança verificada	18/02/2025 14:04:01
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

[Fim da Página 55, segue o teor da Página 56:]

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 21/06/2019 15:43:55
Partes concordam em: Débora Müller, Fernando Alves Filgueiras da Silva, Fernando Augusto Silva de Sousa, Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes, Willian Buer

Declaração de divulgação eletrônica e consentimento para assinatura eletrônica com uma Organização do Grupo do Banco Mundial Relevante [1]

1.0 **Reconhecimento de Fornecedor Independente:**

Uma “Organização do Grupo do Banco Mundial” relevante refere-se a qualquer uma das seguintes organizações internacionais estabelecidas por tratado entre seus países membros: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (“BIRD”), Associação do Desenvolvimento Internacional (“ADI”), Corporação Financeira Internacional (“IFC”), Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (“MIGA”) e o Centro Internacional para Resolução de Disputas sobre Investimento (“ICSID”).

Ao marcar a caixa “Concordo” abaixo nesta Declaração Eletrônica de Divulgação e Consentimento para Assinatura Eletrônica (“Declaração de Divulgação e Consentimento”), você concorda e entende que: (1) o serviço de assinatura eletrônica (o “Serviço”) não é, de nenhuma forma, de propriedade ou operado por qualquer das Organizações do Grupo do Banco Mundial relevantes. Em vez disso, o Serviço é de propriedade, operado e mantido por um fornecedor independente; e (2) nenhuma

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Organização do Grupo Banco Mundial relevante é responsável pelos serviços fornecidos pelo fornecedor independente.

2.0 **Concordância com os Termos de Serviço e Política de Privacidade:**

Ao utilizar o Serviço, você concorda e entende que os Termos de serviço do Serviço, incluindo a Política de Privacidade do Serviço, regerá seu uso da assinatura eletrônica.

3.0 **Limitação de responsabilidade:**

Você concorda e entende que o uso do Serviço com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é por sua conta e risco.

Você concorda e entende que a Organização do Grupo Banco Mundial relevante expressamente se isenta de todas as garantias de qualquer tipo, sejam expressas ou implícitas, relacionadas ao site, aos serviços e aos materiais, incluindo, mas não se limitando a: (1) garantias implícitas de comercialização; (2) adequação a uma finalidade específica; e (3) não violação. Você concorda em ser o único responsável por qualquer dano ao seu sistema de computador ou perda de dados resultante do uso do Serviço.

Em nenhuma hipótese a Organização do Grupo Banco Mundial relevante ou seus licenciadores, parceiros comerciais, contratados, colaboradores, parceiros, agentes, funcionários ou similares serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, colaterais, exemplares, punitivos, de confiança ou especiais (incluindo, sem limitação, interrupção de negócios ou perda de ágio, dados, receita ou lucros), mesmo se avisados ou informados da possibilidade de tais perdas ou danos e independentemente de

[Fim da Página 56, segue o teor da Página 57:]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

se a reivindicação é baseada em contrato, ato ilícito (incluindo negligência, responsabilidade objetiva e conduta intencional e/ou deliberada), garantia, indenização ou outra teoria de responsabilidade.

4.0 **Recursos e Ausência de Garantia:**

A Organização do Grupo Banco Mundial relevante não oferece nenhuma garantia de que: (1) o Serviço atenderá às suas necessidades; (2) o Serviço será ininterrupto, atempado, seguro ou livre de erros; (3) quaisquer resultados ou consequências do uso do serviço serão precisos ou confiáveis; (4) a qualidade do Serviço atenderá às suas expectativas; ou (5) o Serviço, ou seus servidores, ou comunicações enviadas de qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes, estarão livres de vírus ou outros elementos prejudiciais.

Você concorda e entende que seu único meio de ação e exclusivo recurso para quaisquer perdas ou danos incorridos ou sofridos por você como resultado do uso do Serviço será encerrar sua conta do Serviço e parar de usar o Serviço. Em nenhuma circunstância você terá qualquer reivindicação contra qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes por quaisquer perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao uso do Serviço.

5.0 **Preservação de Imunidades.**

Nada nesta Declaração de Divulgação e Consentimento constituirá, será interpretado ou considerado uma limitação ou uma renúncia, renúncia ou modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções de qualquer das Organizações do Grupo Banco Mundial concedidas sob seus respectivos Contrato Social, Convenção internacional ou qualquer lei aplicável. Tais imunidades, privilégios ou isenções são especificamente reservados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

6.0 **Termos Adicionais**:

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo, você concorda e confirma que:

- Você entende que esta Declaração de Divulgação e Consentimento rege apenas transações ou acordos de assinatura eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante que podem estar sujeitos a termos de Serviço adicionais;
- Você pode acessar e ler esta Declaração de Divulgação e Consentimento; e
- Você pode imprimir a Declaração de Divulgação e Consentimento em papel ou salvá-la ou enviá-la para um local onde possa imprimi-la para consulta e acesso futuros.
- Com relação ao BIRD e à IDA, você (a) sempre manterá seu endereço de e-mail atualizado junto ao Serviço e seguirá as instruções fornecidas pela Organização do Grupo Banco Mundial relevante para manter seu endereço de e-mail atualizado junto ao Serviço, conforme necessário; e (b) entende que os requisitos mínimos do sistema para usar o Serviço podem mudar

[Fim da Página 57, segue o teor da Página 58:]

ao longo do tempo. Os requisitos de sistema atuais estão disponíveis aqui: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] Esta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante deve ser usada em **base transacional** e não pretende, de forma alguma, criar uma relação contratual contínua entre o usuário do Serviço, o fornecedor independente e qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes.

Nada mais constava do documento que me foi apresentado, que traduzi e descrevi bem e fielmente conforme o original a que me reporto e que devolvo com este Instrumento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Público de Tradução, lavrado e assinado por mim em Florianópolis, ao décimo primeiro dia do mês de maio de 2025.
Dou Fé.

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Data: 11/05/2025 08:04:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 246/2025 Folha: 1036

Eu, FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, Matrícula AARC Nº 460, nomeada pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, habilitada para traduções do idioma INGLÊS, no uso das prerrogativas estabelecidas no Código Comercial da República Federativa do Brasil e na Legislação vigente, CERTIFICO que me foi entregue um documento de ***Condições Gerais de Financiamento do BIRD****, contendo* ***45 páginas,*** *em* ***INGLÊS****, para fins de tradução ao* ***PORTUGUÊS****, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:*

[Página 1:]

Política do BIRD
Condições Gerais para Financiamento do BIRD: Financiamento de Projetos de Investimento

Designação da Política de Acesso à Informação do Banco
Pública

Número de Catálogo
LEG5.03-POL.126

Emitido em
14 de julho de 2023

Vigência
15 de julho de 2023

Conteúdo
Condições gerais para financiamento do BIRD: Financiamento de Projetos de Investimento

Aplicável a
BIRD
Emissor
Vice-presidente Sênior e Consultor Jurídico Geral, LEGVP
Promotor
Vice-Conselheiro Geral, Operações, LEGVP

[Fim da Página 1. Segue o teor da Página 2:]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamento do BIRD

Financiamento de Projetos de Investimento

Datado de 14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 15 de julho de 2023)

[Fim da Página 2. Segue o teor da Página 3:]

Sumário

ARTIGO I Disposições Introdutórias.....1

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*..... 1

Seção 1.02. *Inconsistência com Contratos Legais*.....1

Seção 1.03. *Definições*.....1

Seção 1.04. *Referências; Cabeçalhos*.....1

ARTIGO II Saques..... 1

Seção 2.01. *Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de saque*.....1

Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco*.....2

Seção 2.03. *Pedidos de Saque ou de Compromisso Especial*.....2

Seção 2.04. *Contas Designadas*.....2

Seção 2.05. *Despesas Elegíveis*.....3

Seção 2.06. *Financiamento de Impostos*.....3

Seção 2.07. *Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxa de Abertura de Crédito, Juros e Outros Encargos*.....3

Seção 2.08. *Alocação de Valores do Empréstimo*.....4

ARTIGO III Condições de Financiamento..... 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 3.01. *Taxa de Abertura de Crédito; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*.....4
Seção 3.02. *Juros*.....4
Seção 3.03. *Reembolso*.....5
Seção 3.04. *Pré-pagamento*.....7
Seção 3.05. *Pagamento Parcial*.....7
Seção 3.06. *Local de Pagamento*.....7
Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*.....7
Seção 3.08. *Substituição Temporária de Moeda*.....7
Seção 3.09. *Avaliação de Moedas*.....8
Seção 3.10. *Modo de Pagamento*.....8

ARTIGO IV Conversões de termos de empréstimo..... 9
Seção 4.01. *Conversões em Geral*.....9
Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada* no *Spread Variável*.....10
Seção 4.03. *Juros a Pagar após Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Moeda*.....10
Seção 4.04. *Principal a Pagar após Conversão de Moeda*.....10
Seção 4.05. *Taxa de Juros Máxima [Cap] ou de Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]*..... 11

[Fim da Página 3. Segue o teor da Página 4:]

Seção 4.06. *Término Antecipado*.....12
ARTIGO V Execução do Projeto..... 12
Seção 5.01. *Execução do Projeto em Geral*.....12
Seção 5.02. *Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário*.....13
Seção 5.03. *Provisão de Fundos e Outros Recursos*.....13
Seção 5.04. *Seguro*.....13
Seção 5.05. *Aquisição de Terras*.....13
Seção 5.06. *Utilização de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações*.....13
Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*.....14

~~REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL~~
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação de Projetos*.....14

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias*.....15

Seção 5.10. *Cooperação e Consulta*.....15

Seção 5.11. *Visitas*.....15

Seção 5.12. *Área Disputada*.....16

Seção 5.13. *Aquisições*.....16

Seção 5.14. *Anticorrupção*.....16

ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira..... 16

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*.....16

Seção 6.02. *Promessa Negativa*.....17

Seção 6.03. *Condição Financeira*.....17

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração..... 18

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*.....18

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*.....18

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*.....21

Seção 7.04. *Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*.....22

Seção 7.05. *Reembolso de Empréstimo*.....22

Seção 7.06. *Cancelamento de Garantia*.....22

Seção 7.07. *Eventos de Aceleração*.....22

Seção 7.08. *Vigência das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração*.....23

ARTIGO VIII Exequibilidade; Arbitragem..... 24

Seção 8.01. *Exequibilidade*.....24

Seção 8.02. *Obrigações do Avalista*.....24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 8.03. *Falha no Exercício de Direitos*.....24

Seção 8.04. *Arbitragem*.....24

[Fim da Página 4. Segue o teor da Página 5:]

ARTIGO V – Vigência; Rescisão 26

Seção 9.01. *Condições de Vigência dos Acordos Legais*.....26

Seção 9.02. *Pareceres ou Certidões Legais; Representação e Garantia*.....26

Seção 9.03. *Data Efetiva*.....27

Seção 9.04. *Rescisão de Acordos Legais por Falta de Vigência*.....27

Seção 9.05. *Rescisão de Acordos Legais sobre o Cumprimento de Todas as Obrigações*.....27

ARTIGO X Disposições Diversas 28

Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Legais; Notificações e Solicitações* 28

Seção 10.02. *Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*.....28

Seção 10.03. *Prova de Autoridade*.....28

Seção 10.04. *Divulgação*.....29

APÊNDICE Definições 30

[Fim da Página 5. Segue o teor da Página 6:]

ARTIGO I
Disposições Introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições geralmente aplicáveis aos Contratos Legais, na medida em que os Contratos Legais assim o prevejam. Se o Contrato do Empréstimo for entre o País Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Avalista e ao Contrato de Garantia serão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

desconsideradas. Se não houver um Contrato de Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Projeto ou Contrato Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Contrato de Projeto ou ao Contrato Subsidiário serão desconsideradas.

Seção 1.02. *Inconsistência com Contratos Legais*

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto prevalecerá.

Seção 1.03. *Definições*

Os termos em maiúsculas usados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no Apêndice.

Seção 1.04. *Referências; Cabeçalhos*

Referências nestas Condições Gerais a Artigos, Seções e Apêndice são aos Artigos e Seções de, e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções e Apêndices, e o Índice são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não devem ser levados em consideração na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II
Saques

Seção 2.01. *Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque*

(a) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. Caso o Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo seja apoiado por uma Garantia do Membro, a Moeda do Empréstimo para o Empréstimo ou a parte do Empréstimo assim apoiada deverá ser alinhada com a moeda da Garantia do Membro.

(b) O Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

[Fim da Página 6. Segue o teor da Página 7:]

(c) Cada saque de um valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo deverá ser feito na Moeda do Empréstimo desse valor. O Banco deverá, a pedido e atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprar com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para atender aos pagamentos de Despesas Elegíveis.

(d) Nenhum saque de qualquer valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feito (exceto para pagar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa de Abertura de Crédito.

Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco*

A pedido do Mutuário e nos termos e condições que o Banco e o Mutuário acordarem, o Banco poderá celebrar compromissos especiais por escrito para pagar valores de Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

cancelamento subsequente pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").

Seção 2.03. *Pedidos de Saque ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um requerimento por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco evidências satisfatórias do Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais solicitações e a assinatura autenticada ou o Endereço Eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário deverá fornecer ao Banco os documentos e outras evidências em apoio a cada solicitação, conforme o Banco razoavelmente solicitar, seja antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer retirada solicitada na solicitação.

(d) Cada uma dessas solicitações e documentos anexos e outras evidências deverão ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Mutuário tem o direito de sacar da Conta de Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser sacado da Conta de Empréstimo deverá ser usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os valores retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo somente ao Mutuário ou por ordem deste.

Seção 2.04. *Contas Designadas*

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco pode, a pedido do Mutuário, depositar valores retirados da Conta de Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as contas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

designadas deverão ser abertas em uma instituição financeira aceitável para o Banco e em termos e condições aceitáveis para o Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos de qualquer conta designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos. O Banco

[Fim da Página 7. Segue o teor da Página 8:]

pode, de acordo com o Contrato de Empréstimo e tais instruções, cessar de fazer depósitos em qualquer conta mencionada mediante notificação ao Mutuário. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os procedimentos a serem utilizados para saques subsequentes da Conta de Empréstimo.

Seção 2.05. *Despesas Elegíveis*

As despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo deverão, exceto quando disposto de outra forma nos Contratos Legais, satisfazer os seguintes requisitos (“Despesas Elegíveis”):

(a) o pagamento é pelo custo razoável das atividades do Projeto que atendem aos requisitos dos Contratos Legais relevantes;

(b) o pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(c) o pagamento é feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, exceto quando o Banco concordar de outra forma, é para despesas incorridas na Data de Encerramento ou antes dela.

Seção 2.06. *Financiamento de Impostos*

O uso de quaisquer receitas do Empréstimo para pagar Impostos cobrados pelo, ou no território do, País Membro sobre ou em relação às Despesas Elegíveis, ou sobre sua importação, fabricação, aquisição ou fornecimento, se permitido de acordo com os Contratos Legais, está sujeito à política do Banco de exigir economia e eficiência no uso das receitas de seus empréstimos. Para esse fim, se o Banco determinar a qualquer momento que o valor de qualquer Imposto é excessivo, ou que tal Imposto é discriminatório ou de outra forma irracional, o Banco poderá, por meio de notificação ao Mutuário, ajustar a porcentagem de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas com os rendimentos do Empréstimo.

Seção 2.07. *Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxa de Abertura de Crédito, Juros e Outros Encargos*

(a) Se o Mutuário solicitar o reembolso, com base nos recursos do Empréstimo, de um adiantamento (ou parte dele) feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento de Preparação”) e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo na Data Efetiva ou após essa data, o valor necessário para pagar o saldo sacado e pendente do adiantamento (ou parte dele) na data de tal saque da Conta do Empréstimo e pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento nessa data. O Banco pagará o valor sacado a si mesmo ou à Associação e, a menos que acordado de outra forma entre o Banco e o Mutuário, cancelará o valor restante não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os recursos do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Empréstimo e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo tal taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que os juros, a Taxa de Compromisso ou outros encargos sobre o Empréstimo sejam pagos com os rendimentos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar

[Fim da Página 8. Segue o teor da Página 9:]

para si o valor necessário para pagar tais juros e outros encargos acumulados e pagáveis naquela data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 2.08. *Alocação de valores de empréstimos*

Se o Banco determinar razoavelmente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre categorias de saque, modificar as categorias de saque existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de saque, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificá-lo adequadamente.

ARTIGO III
Termos de Financiamento

Seção 3.01. *Taxa de Abertura de Crédito; Taxa de Compromisso, Sobretaxa de Exposição*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Abertura de Crédito sobre o valor do Empréstimo de acordo com a taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Abertura de Crédito no máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado de acordo com a taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será acumulada a partir de uma data sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou uma parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco deverá notificar imediatamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. *Juros*

(a) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhuma hipótese, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que tal taxa possa ser modificada de tempos em tempos, de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagos semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre tal valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

[Fim da Página 9. Segue o teor da Página 10:]

(c) Se os juros sobre qualquer valor do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) tal Taxa de Referência deixou de ser cotada permanentemente para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará tal outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme ele possa razoavelmente determinar. O Banco deverá notificar prontamente as Partes do Empréstimo sobre tais outras taxas e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor na data estabelecida em tal notificação.

(d) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem devidos à Taxa Variável, então sempre que, à luz de mudanças na prática de mercado que afetam a determinação da taxa de juros aplicável a tal valor, o Banco determinar que é do interesse de seus tomadores como um todo e do Banco aplicar uma base para determinar tal taxa de juros diferente daquela prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar tal taxa de juros mediante aviso prévio de no mínimo três meses às Partes do Empréstimo sobre a nova base. A nova base entrará em vigor no término do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

período de notificação, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante esse período sobre sua objeção a tal modificação, caso em que a modificação não se aplicará a esse valor do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento quando devido e tal não pagamento continuar por um período de trinta dias, então o Mutuário deverá pagar a Taxa de Juros de Mora sobre tal valor vencido em vez da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicável de acordo com o Artigo IV como resultado de uma Conversão) até que tal valor vencido seja totalmente pago. Os juros à Taxa de Juros Moratórios serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros Moratórios e serão pagos semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. *Reembolso*

(a) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c) (d) e
(e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado será pago em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Empréstimo, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Percentual da Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03 (e).

5

[Fim da Página 10. Segue o teor da Página 11:]

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que quaisquer receitas do Empréstimo tenham sido retiradas até a primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado nessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo.

(B) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer após a data de tal saque em valores determinados pelo Banco multiplicando o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Percentual de Parcela original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas de Parcela originais restantes para Datas de Pagamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

do Principal que ocorrerem em ou após tal data, tais valores reembolsáveis devem ser ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03(e).

(iii) (A) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, para fins exclusivos de cálculo dos valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo não se aplicarão mais a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(ii) O Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(d) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e desta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada valor, conforme aplicável).

(e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado ou Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

[Fim da Página 11. Segue o teor da Página 12:]

Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(a) Depois de dar aviso prévio com não menos que 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para o Banco, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha efetuado todos os Pagamentos do Empréstimo devidos até aquela data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado de acordo com o parágrafo (b) desta Seção): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado naquela data; ou (ii) todo o valor do principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados específicos do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo pago primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo pago primeiro; e (B) em todos os demais casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo pago primeiro.

(b) O prêmio de pré-pagamento pagável nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de redistribuir o valor a ser pré-pago desde a data de seu pré-pagamento até sua data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer montante do Empréstimo a ser pré-pago, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pré-pagamento, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05. *Pagamento Parcial*

Se o Banco receber, a qualquer momento, menos do que o valor total de qualquer Pagamento de Empréstimo devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para os fins do Contrato de Empréstimo, conforme determinar a seu exclusivo critério.

Seção 3.06. *Local de Pagamento*

Todos os Pagamentos de Empréstimos deverão ser efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário deverá pagar todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuada em relação a qualquer

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

(b) Se o Mutuário assim solicitar e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprará a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para essa finalidade em uma Moeda ou Moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o Banco tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição Temporária de Moeda*

(a) Se o Banco determinar razoavelmente que surgiu uma situação extraordinária na qual o Banco não poderá fornecer a Moeda do Empréstimo a qualquer momento para fins de financiamento do Empréstimo, o

[Fim da Página 12. Segue o teor da Página 13:]

Banco poderá fornecer a Moeda ou Moedas substitutas (“Moeda Substituta do Empréstimo”) para a Moeda do Empréstimo (“Moeda Original do Empréstimo”) que o Banco selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta do Empréstimo será considerada a Moeda do Empréstimo para fins dos Contratos Legais; e (ii) os pagamentos do empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco deverá notificar prontamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda Substituta do Empréstimo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(b) Após a notificação do Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário poderá, dentro de trinta (30) dias, notificar o Banco sobre sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como Moeda Substituta do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda Substituta do Empréstimo, que serão determinados de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, nenhum prêmio será devido no pré-pagamento do Empréstimo.

(d) Assim que o Banco puder novamente fornecer a Moeda Original do Empréstimo, ele deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco; desde que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia de Membro, o Banco poderá efetuar tal alteração da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo a seu exclusivo critério, com notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09. *Avaliação de Moedas*

Sempre que for necessário, para os propósitos de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor deverá ser razoavelmente determinado pelo Banco.

Seção 3.10. *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao Banco na Moeda de qualquer país deverá ser feito da maneira e na Moeda adquirida da maneira permitida pelas leis de tal país para fins de efetuar tal pagamento e efetuar o depósito de tal Moeda na conta do Banco com um depositário do Banco

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimos serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou no seu território, e sem dedução e com isenção de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou no seu território.

(c) Os Contratos Legais estarão isentos de quaisquer Impostos cobrados pelo ou no território do País Membro em ou em conexão com sua assinatura, entrega ou registro.

[Fim da Página 13. Segue o teor da Página 14:]

ARTIGO IV
Conversões de Termos de Empréstimo

Seção 4.01. *Conversões em Geral*

(a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida. Cada solicitação deverá ser fornecida pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após a aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para os fins destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com tais Contrapartes e em tais termos aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática para Moeda Local;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão de Fixação Automática de Taxa; e (iii) um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros. Todas as conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e podem estar sujeitas a termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as medidas necessárias para efetuar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevejam a retirada ou o reembolso dos rendimentos do Empréstimo seja necessária para dar efeito à Conversão, tais disposições serão consideradas modificadas na Data da Conversão. Imediatamente após a Data de Execução de cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e disposições modificadas que prevejam a retirada dos recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação em conexão com cada Conversão, no valor ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor na data da aceitação do pedido de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão: (i) pagáveis como uma quantia única no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução, ou a notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressas como uma porcentagem ao ano e adicionadas à taxa de juros pagável em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não pode solicitar, (i) uma Conversão de Moeda em relação a um Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo que seja apoiada por uma Garantia de Membro e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeita a uma Conversão de Moeda efetuada por uma Transação de Notas de Hedge Cambial ou de outra forma rescindir tal Conversão de Moeda, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada Conversão de Moeda descrita no

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

item (ii) da frase anterior será efetuada nos termos e condições que forem acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e poderá incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Notas de Hedge Cambial.

[Fim da Página 14. Segue o teor da Página 15:]

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável1*

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou uma Taxa Variável com um Spread Fixo de todo ou qualquer valor do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável será efetuada fixando o Spread Variável aplicável a tal valor no Spread Fixo para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data da solicitação de Conversão e, no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. *Juros a Pagar após Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Moeda*

(a) *Conversão de Taxa de Juros.* Após uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável ou à Taxa Fixa[2], o que se aplicar à Conversão.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre tal valor posteriormente sacado e pendente de tempos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

em tempos à Taxa Variável.

(c) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão sobre tal Saldo do Empréstimo Sacado a uma taxa aplicável sob a Conversão.

Seção 4.04. *Principal a Pagar após Conversão de Moeda*

(a) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal posteriormente sacado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores do principal na Moeda Aprovada pagáveis pelo Banco sob a Transação de Hedge Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

[1] Suspenso até novo aviso.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[2] As conversões de Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 15. Segue o teor da Página 16:]

(c) *Término do Período de Conversão Antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do vencimento final de tal parcela, o valor principal de tal parcela do Empréstimo restante em aberto na Moeda do Empréstimo para a qual tal valor reverterá após tal término será determinado pelo Banco: (i) multiplicando tal valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a termo prevalecente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda de Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de qualquer outra forma especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. *Limite de Taxa de Juros; Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]*

(a) *Limite da Taxa de Juros*. Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável excede o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros[3]; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência excede o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]*. Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável[4]: (A) exceder o limite superior do Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior; ou (B) ficar abaixo do limite inferior da Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) exceder o limite superior da Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior mais o Spread Variável; ou (B) ficar abaixo do limite inferior da Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior mais o Spread Variável.

(c) *Prêmio da Taxa de Juros ou de Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]*. Após o estabelecimento de um Limite da Taxa de Juros ou de uma Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, calculado: (A) com base no prêmio, se houver, a pagar pelo Banco por um limite de taxa de juros ou taxa de juros máxima e mínima [collar] adquirido pelo Banco de uma Contraparte com a finalidade de estabelecer o limite da taxa de juros ou taxa de juros máxima e mínima [collar]; ou (B) de outra forma conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. O referido prêmio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

prazo máximo de sessenta
(60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução para um Limite de Taxa de Juros

[3] Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

[4] Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 16. Segue o teor da Página 17:]

ou Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar] para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio fosse pago com os rendimentos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, retirará da Conta do Empréstimo e pagará a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio devido de acordo com esta Seção até o valor alocado periodicamente para essa finalidade no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06. *Término Antecipado*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

(i) O Mutuário exerce seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão, mediante notificação ao Banco;

(ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento e tal não pagamento continuar além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(iii) O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em conexão com a referida Conversão são rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não for capaz de encontrar um acordo de hedge de substituição em termos aceitáveis para o Banco;

(iv) O Banco fornece um aviso ao Mutuário de acordo com a Seção 7.05 ou Seção 7.07; e

(v) No caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, após a rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário deverá pagar uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco deverá pagar um Valor de Desvinculação, se houver, pela rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Rescisão pagável pelo Mutuário de acordo com este parágrafo deverão ser pagos no máximo sessenta (60) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.

ARTIGO V

Execução do Projeto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 5.01. *Execução do Projeto em Geral*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão executar suas Respectivas Partes do Projeto:

(a) com a devida diligência e eficiência;

[Fim da Página 17. Segue o teor da Página 18:]

(b) em conformidade com as normas e práticas administrativas, técnicas, financeiras, económicas, ambientais e sociais adequadas; e

(c) de acordo com as disposições dos Contratos Legais.

Seção 5.02. *Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário*

(a) O Avalista não tomará ou permitirá que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto sob o Contrato Legal do qual é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Projeto estabelecidas no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário de acordo com as disposições do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com tal desempenho.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 5.03. *Provisão de Fundos e Outros Recursos*

O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra suas obrigações sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

Seção 5.04. *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fazer provisão adequada para o seguro de quaisquer bens necessários para suas Respectivas Partes do Projeto e a serem financiados com os rendimentos do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens no local de seu uso ou instalação. Qualquer indenização por tal seguro deverá ser paga em uma Moeda livremente utilizável para substituir ou reparar tais bens.

Seção 5.05. *Aquisição de Terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto tomarão (ou farão com que sejam tomadas) todas as medidas para adquirir, quando necessário, todas as terras e direitos relativos às terras, conforme necessário para a execução de suas Respectivas Partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, mediante solicitação, evidências satisfatórias ao Banco de que tais terras e direitos relativos às terras estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Seção 5.06. *Utilização de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações*

(a) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

os propósitos do Projeto.

[Fim da Página 18. Segue o teor da Página 19:]

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas Respectivas Partes do Projeto sejam sempre operadas e mantidas adequadamente e que todos os reparos e renovações necessários de tais instalações sejam feitos prontamente, conforme necessário.

Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais para suas Respectivas Partes do Projeto, e quaisquer modificações materiais ou adições a esses documentos, prontamente após sua preparação e com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter registros adequados para registrar o progresso de suas Respectivas Partes do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele), para identificar as Despesas Elegíveis financiadas com os recursos do Empréstimo e para divulgar seu uso no Projeto, e deverão fornecer tais registros ao Banco mediante solicitação.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão reter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem despesas em suas Respectivas Partes do Projeto até pelo menos: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido as Demonstrações Financeiras auditadas abrangendo o período durante o qual o último saque da Conta de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Empréstimo foi feito; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e a avaliação contínua, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, do progresso do Projeto e da consecução de seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá preparar ou fazer com que sejam preparados relatórios periódicos ("Relatório do Projeto"), em forma e substância satisfatórias para o Banco, integrando os resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo medidas recomendadas para garantir a execução contínua eficiente e eficaz do Projeto e para atingir os objetivos do Projeto. O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que seja fornecido cada Relatório de Projeto ao Banco prontamente após sua preparação, dar ao Banco uma oportunidade razoável de trocar opiniões com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal relatório e, posteriormente, implementar tais medidas recomendadas, levando em consideração as opiniões do Banco sobre o assunto.

(c) Exceto quando o Banco determinar razoavelmente o contrário, o Mutuário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer ao Banco no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento: (i) um relatório de tal escopo e com nível de detalhes que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Projeto, o desempenho pelas Partes do Empréstimo, a Entidade Implementadora do Projeto e o Banco de suas respectivas obrigações sob os Contratos Legais e a realização dos propósitos do Empréstimo; e (ii) um plano elaborado para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 19. Segue o teor da Página 20:]

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras") de acordo com padrões contábeis aplicados consistentemente e aceitáveis para o Banco, ambos de forma adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis aplicados consistentemente e aceitáveis para o Banco, de forma adequada para refletir suas operações, recursos e despesas, e/ou aqueles do Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) providenciar que as Demonstrações Financeiras sejam auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco;

(ii) até a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao Banco as Demonstrações Financeiras auditadas e quaisquer outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o Banco possa solicitar de tempos em tempos;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam disponibilizadas publicamente, em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer periodicamente ou fazer com que sejam fornecidos ao Banco relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão plenamente para assegurar que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Projeto sejam alcançados. Para esse fim, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

(a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações sob os Contratos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que ela razoavelmente solicitar; e

(b) informar prontamente um ao outro sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir em tais assuntos.

Seção 5.11. *Visitas*

(a) O País Membro deverá oferecer todas as oportunidades razoáveis para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco:

(i) visitar quaisquer instalações e locais de construção incluídos nas suas Respectivas Partes do Projeto; e (ii) examinar os bens financiados com os rendimentos do Empréstimo para as suas Respectivas Partes do Projeto,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 20. Segue o teor da Página 21:]

e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações sob os Contratos Legais.

Seção 512. *Área Disputada*

No caso de o Projeto estar em uma área que seja ou venha a ser disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Contratos Legais, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status legal ou outro de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a tal área.

Seção 5.13. *Aquisição*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou mencionados no Regulamento de Aquisições e nas disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto devem garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo sua balança de pagamentos e sua dívida externa, bem como as de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

(b) O País Membro deverá reportar a "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no Debtor Reporting System [*Manual do Sistema de Relatórios de Devedores*, no original] do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, conforme pode ser revisado periodicamente ("DRSM")), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco sobre novos "compromissos de empréstimo" (conforme definido no DRSM) no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi contraída, e notificar o Banco sobre "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, no máximo 31 de março do ano seguinte ao ano coberto pelo relatório.

(c) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro ao Banco.

[Fim da Página 21. Segue o teor da Página 22:]

Seção 6.02. *Promessa Negativa*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(a) É política do Banco, ao fazer empréstimos a, ou com a garantia de, seus países membros, não buscar, em circunstâncias normais, garantia especial do país membro em questão, mas garantir que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira mantida sob o controle ou em benefício de tal país membro. Para esse fim, se qualquer Penhora for criada sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, o que resultará ou poderá resultar em uma prioridade para o benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, tal Penhora deverá, a menos que o Banco concorde de outra forma, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir de forma igual e proporcional todos os Pagamentos de Empréstimos, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Penhora, deverá fazer provisão expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal provisão não puder ser feita com relação a qualquer Penhora criada sobre ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o Banco garantir todos os Pagamentos de Empréstimos por uma Penhora equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não é o País Membro, compromete-se a, exceto quando o Banco concordar de outra forma:

(i) se criar qualquer Penhora sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal Penhora garantirá de forma igual e proporcional o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo e na criação de qualquer Penhora será feita uma disposição expressa para esse efeito, sem nenhum custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Penhora Estatutária for criada sobre qualquer um de seus ativos como garantia de qualquer dívida, ela deverá conceder, sem custo para o Banco, uma Penhora Equivalente satisfatória ao Banco para

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicam a: (i) qualquer ônus criado sobre a propriedade, no momento da compra dessa propriedade, exclusivamente como garantia para o pagamento do preço de compra dessa propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra dessa propriedade; ou (ii) qualquer ônus que surja no curso normal de transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem Ônus sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia de qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos de acordo com o parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição Financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator material na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, de exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

[Fim da Página 22. Segue o teor da Página 23:]

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, por meio de notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, mas o Mutuário não poderá cancelar qualquer valor sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e continuar, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, suspender total ou parcialmente o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deram origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de fazer retiradas foi restaurado.

(a) *Falha no Pagamento.*

(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de tal pagamento poder ter sido feito pelo Avalista ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.

(ii) O Avalista não efetuou o pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Garantia; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Avalista

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

e o Banco; ou (C) sob qualquer acordo entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Avalista.

(b) *Falha de Desempenho.*

(i) Uma Parte do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto não cumpriu nenhuma obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

(c) *Fraude e Corrupção*. A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário de qualquer um dos rendimentos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

[Fim da Página 23. Segue o teor da Página 24:]

(d) *Suspensão Cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido à falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(e) *Situação Extraordinária.*

(i) Como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir com suas obrigações sob o Contrato Legal do qual é parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais sob o Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 dos Estatutos do Banco.

(f) *Evento Anterior à Eficácia*. O Banco determinou após a Data Efetiva que antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) *Falsa Representação.* Uma representação feita por uma Parte do Empréstimo em ou de acordo com os Contratos Legais, ou em ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer representação ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e pretendida como sendo invocada pelo Banco ao fazer o Empréstimo ou executar uma transação sob um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.

(h) *Cofinanciamento.* Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto (“Cofinanciamento”) por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) (“Cofinanciador”):

(i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento (“Contrato de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Cofinanciamento") deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em uma data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar os recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causada pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estão

[Fim da Página 24. Segue o teor da Página 25:]

disponíveis em outras fontes sobre termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(i) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto), sem o consentimento do Banco,:

(i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os rendimentos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afete material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afete material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade).

(j) *Associação.* O País Membro: (i) foi suspenso da qualidade de membro do Banco ou deixou de ser membro dele; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.*

(i) Qualquer alteração adversa material na condição do Mutuário (exceto o País Membro), conforme representado por ele, tenha ocorrido antes da Data Efetiva.

(ii) O Mutuário (exceto o País-Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que elas vencem ou qualquer ação ou processo foi

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

tomado pelo Mutuário ou por outros pelos quais quaisquer ativos do Mutuário devem ou podem ser distribuídos entre seus credores.

(iii) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Mutuário (exceto o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Contratos Legais.

(v) Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação ao que prevalecia na data dos Contratos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou tal outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito pelo

[Fim da Página 25. Segue o teor da Página 26:]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Banco ou a Associação ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto não é elegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação de tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção que ocorreu ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer com relação a um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de fazer saques com relação a tal valor. Após a entrega da notificação, tal valor será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(b) *Quantidades Não Necessárias.* A qualquer momento, o Banco determinará, após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinará, com relação a qualquer valor dos rendimentos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Aquisição I.* A qualquer momento, o Banco: (i) determina que a obtenção de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Contratos Legais; e (ii) estabelece o valor das despesas sob tal contrato que, de outra forma, seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento* Após a Data de Encerramento, ainda resta um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(f) *Cancelamento da Garantia.* O Banco recebe notificação do Avalista nos termos da Seção 7.06 com relação ao valor do Empréstimo.

[Fim da Página 26. Segue o teor da Página 27:]

Seção 7.04. *Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicável aos valores do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05. *Reembolso de Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente incluirá, sem limitação:

(i) utilização desse montante para efetuar um pagamento de uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou

(ii) (A) envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) usar tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram praticadas por representantes do Avalista ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal quantia do Empréstimo), em ambos os casos sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(b) Exceto quando o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.06. *Cancelamento de Garantia*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Se o Mutuário não tiver efetuado qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão do Avalista) e tal pagamento for efetuado pelo Avalista, o Avalista poderá, após consulta ao Banco, por meio de notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado na data de recebimento de tal notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações relativas a tal valor cessarão.

Seção 7.07. *Eventos de Aceleração*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Após qualquer declaração desse tipo, o Saldo do Empréstimo Sacado e os Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão

[Fim da Página 27. Segue o teor da Página 28:]

imediatamente devidos e pagáveis. Se qualquer aviso de aceleração for dado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) *Inadimplência de Pagamento.* Ocorre inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Contrato Legal; (ii) sob qualquer outro contrato entre o Banco e a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer contrato entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um contrato entre o Avalista e a Associação, sob circunstâncias que tornariam improvável que o Avalista cumprisse suas obrigações sob o Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência continuar em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Desempenho Padrão.*

(i) Ocorre uma inadimplência na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorre uma inadimplência na execução pela Entidade Implementadora do Projeto de qualquer obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) *Cofinanciamento.* O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 que ocorre, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) daquela Seção.

(d) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 que ocorre.

(e) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Seção 7.02 que ocorre.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(f) *Evento Adicional..* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Aceleração").

Seção 7.08. *Vigência das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração sob este Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

[Fim da Página 28. Segue o teor da Página 29:]

ARTIGO VIII
Exequibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exequibilidade*

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terão o direito, em qualquer processo sob este Artigo, de fazer qualquer alegação de que qualquer disposição dos Contratos Legais é inválida ou inexequível devido a qualquer disposição dos Artigos do Contrato do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Avalista*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Exceto conforme disposto na Seção 7.06, as obrigações do Avalista sob o Contrato de Garantia não serão cumpridas, exceto por execução, e somente na medida de tal execução. Tais obrigações não exigirão qualquer notificação prévia, demanda ou ação contra o Mutuário ou qualquer notificação prévia ou demanda sobre o Avalista com relação a qualquer inadimplência do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes motivos: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação, ou falha em afirmar, ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas por seus termos; ou
(d) qualquer falha do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto em cumprir qualquer exigência de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03. *Falha no Exercício de Direitos*

Nenhum atraso no exercício, ou omissão no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso decorrente de qualquer parte sob qualquer Contrato Legal em caso de inadimplência prejudicará tal direito, poder ou recurso ou será interpretado como uma renúncia a ele ou uma aquiescência a tal inadimplência. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência ou inadimplência subsequente.

Seção 8.04. *Arbitragem.*

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes será

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

submetida à arbitragem por um tribunal arbitral conforme disposto a seguir ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes dessa arbitragem serão o Banco de um lado e as Partes do Empréstimo do outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não concordarem, pelo Avalista; e (iii) o terceiro árbitro ("Juiz Arbitral") será nomeado por acordo das partes ou, se não concordarem, pelo Presidente do Tribunal Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo referido Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer uma das partes não nomear um árbitro, tal árbitro será nomeado pelo Juiz Arbitral. Caso qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Seção renuncie, morra ou fique impossibilitado de atuar, um árbitro sucessor

[Fim da Página 29. Segue o teor da Página 30:]

será nomeado da mesma forma prescrita nesta Seção para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem pode ser instituído sob esta Seção mediante notificação da parte que institui tal processo à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração estabelecendo a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza da reparação buscada e o nome do árbitro nomeado pela parte que institui tal procedimento. No prazo de trinta (30) dias após tal notificação, a outra parte deverá comunicar à parte que instaura o processo o nome do árbitro por ela nomeado.

(e) Se dentro de sessenta (60) dias após a notificação que instituiu o

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

procedimento de arbitragem, as partes não tiverem concordado sobre um Juiz Arbitral, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Juiz Arbitral conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral reunir-se-á na hora e local determinados pelo Juiz Arbitral. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, sujeito às disposições desta Seção e exceto quando as partes acordarem de outra forma, determinará seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral proporcionará a todas as partes uma audiência justa e proferirá sua sentença por escrito. Tal sentença poderá ser proferida à revelia. Uma sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral constituirá a sentença do Tribunal Arbitral. Uma via assinada da sentença arbitral será transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida de acordo com as disposições desta Seção será final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá cumprir e acatar qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Seção.

(i) As partes fixarão o montante da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias à condução do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre o valor antes da reunião do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará o valor que for razoável nas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Avalista arcarão cada um com suas próprias despesas nos procedimentos de arbitragem. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos e suportados igualmente pelo Banco, de um lado, e pelas Partes do Empréstimo, do outro. Qualquer questão relativa à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou ao procedimento de pagamento de tais custos será determinada pelo Tribunal Arbitral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(j) As disposições para arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a solução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia ou de qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente de tais Contratos Legais.

(k) Se, no prazo de trinta (30) dias após a entrega das vias da sentença arbitral às partes, a sentença arbitral não tiver sido cumprida, qualquer das partes poderá: (i) proferir sentença ou instituir um processo para executar a sentença em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por meio de execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra tal outra parte para a execução da sentença e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia. Não obstante o acima exposto, esta Seção não autorizará qualquer entrada de sentença ou execução

[Fim da Página 30. Segue o teor da Página 31:]

da sentença arbitral contra o País Membro, exceto quando tal procedimento possa estar disponível de outra forma que não em razão das disposições desta Seção.

(l) A notificação de qualquer notificação ou processo em conexão com qualquer processo sob esta Seção ou em conexão com qualquer processo para executar qualquer sentença proferida de acordo com esta Seção pode ser feita da maneira prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a todos e quaisquer outros requisitos para a entrega de qualquer notificação ou processo.

ARTIGO IX

Vigência; Rescisão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 9.01. *Condições de Vigência dos Contratos Legais*

Os Contratos Legais não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem e o Banco esteja satisfeito que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte de tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome de tal parte, e o Contrato Legal é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco assim solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme representada e garantida ao Banco na data dos Contratos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa material após essa data.

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua vigência ocorreu (“Condição Adicional de Vigência”).

Seção 9.02. *Pareceres ou Certidões Legais; Representação e Garantia*

Para fins de confirmação de que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima foram atendidas:

(a) O Banco pode exigir um parecer ou certificado satisfatório para o Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Contrato Legal do qual é parte foi devidamente autorizado por, e assinado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no Contrato Legal ou razoavelmente solicitado pelo Banco em

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

conexão com os Contratos Legais para os fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir um parecer ou certificado de acordo com a Seção 9.02(a), ao assinar o Contrato Legal do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal Contrato Legal, o Contrato Legal foi devidamente autorizado por, e assinado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando uma ação adicional for necessária para tornar tal Contrato Legal legalmente vinculativo. Caso sejam necessárias medidas adicionais após a data do Contrato Legal,

[Fim da Página 31. Segue o teor da Página 32:]

a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto deverá notificar o Banco quando tais medidas adicionais tiverem sido tomadas.

Ao fornecer tal notificação, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal notificação, o Contrato Legal do qual é parte é juridicamente vinculativo para ela, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data de Vigência*

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Contratos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto um aviso confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas (“Data de Vigência”).

(b) Se, antes da Data de Vigência, tiver ocorrido qualquer evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor, ou se o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Seção 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio do aviso mencionado no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04. *Rescisão de Contratos Legais por Falta de Vigência*

Os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais serão rescindidos se os Contratos Legais não tiverem entrado em vigor até a data ("Prazo de Vigência") especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após consideração dos motivos do atraso, estabeleça um Prazo de Vigência posterior para os fins desta Seção. O Banco deverá notificar imediatamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto sobre o Prazo de Vigência posterior.

Seção 9.05. *Rescisão de Contratos Legais sobre o Cumprimento de Todas as Obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais serão imediatamente rescindidos mediante o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) serão rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas serão rescindidas na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo termina de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato do Projeto especificar uma data em que o Contrato do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Projeto será rescindido, o Contrato do Projeto e todas as obrigações das partes sob o Contrato do Projeto serão rescindidos no primeiro dos seguintes casos: (i) tal data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo termina de acordo com seus termos. O Banco deverá notificar imediatamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos antes da data especificada no Contrato do Projeto.

27

[Fim da Página 32. Segue o teor da Página 33:]

ARTIGO X
Disposições Diversas

Seção 10.01. *Assinatura de Contratos Legais; Notificações e Solicitações*

(a) Cada Contrato Legal assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Contrato Legal não assinado por Meios Eletrônicos em várias vias, cada via será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser feita ou dada sob qualquer Contrato Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Contrato Legal deverá ser por escrito. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 9.03 (a), tal notificação ou solicitação será considerada devidamente dada ou feita quando for entregue em mãos, correio ou por Meio Eletrônico, à parte a quem deve ser dada ou feita no endereço ou Endereço Eletrônico dessa parte especificado no Contrato Legal ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico que tal parte tenha designado por notificação à parte que deu tal notificação ou fez tal solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente de seu Endereço Eletrônico quando deixar o Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito legal que as informações contidas em um Contrato Legal ou uma notificação ou solicitação sob um Contrato Legal que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. *Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*

(a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, pode tomar qualquer ação necessária ou permitida de acordo com tal Contrato Legal, e assinar quaisquer documentos ou despachar qualquer Documento Eletrônico necessário ou permitido de acordo com tal Contrato Legal, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por tal representante pode concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições de tal Contrato Legal em nome de tal Parte do Empréstimo por Documento Eletrônico ou por instrumento escrito assinado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais. O Banco poderá aceitar a assinatura por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como prova conclusiva de que tal representante tem tal opinião.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 10.03. *Prova de Autoridade*

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou assinarão

[Fim da Página 33. Segue o teor da Página 34:]

quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos a serem tomados ou assinados por ela sob o Contrato Legal do qual é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou a assinatura autenticada de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. *Divulgações*

O Banco poderá divulgar os Contratos Legais dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Contratos Legais de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento de tal divulgação.

[Fim da Página 34. Segue o teor da Página 35:]

APÊNDICE
Definições

1. “Condição Adicional de Vigência” significa qualquer condição de vigência especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

2. “Evento Adicional de Aceleração” significa qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.07 (f).

3. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.02 (m).

4. “Valor de Exposição Excedente Alocado” significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do referido excesso, multiplicado por (ii) uma proporção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma parte) do Empréstimo tem em relação ao valor agregado de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco para, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme o referido excesso e proporção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) qualquer outro valor razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c).

5. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma para reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

6. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da IDA”, conforme definido no Contrato de Empréstimo.

7. “Moeda Aprovada” significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.

8. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Seção 8.04.

9. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

10. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, com relação a qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão de tal valor com efeito a partir da Data de Conversão mediante saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

11. "Conversão Automática de Fixação de Taxas" significa uma Conversão de Taxa de Juros em que: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juro para um Empréstimo com base num Spread Variável é convertido numa Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial para um Empréstimo com um Spread Fixo é convertida numa Taxa Fixa[5] em qualquer caso, para o montante principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que seja igual ou exceda um limite especificado, e para o

[5] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 35. Segue o teor da Página 36:]

vencimento total desse montante, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.

12. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

13. "Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é concedido.

14. "Representante do Mutuário" significa o representante do Mutuário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.

15. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo ou qualquer outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – que o Banco possa estabelecer, por meio de notificação às Partes do Empréstimo.

16. “Cofinanciador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) mencionado na Seção 7.02 (h) que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Cofinanciador” se refere separadamente a cada um desses financiadores.

17. “Cofinanciamento” significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiamento desse tipo, “Cofinanciamento” se refere separadamente a cada um desses financiamentos.

18. “Acordo de Cofinanciamento” significa o acordo referido na Seção 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.

19. “Prazo de Cofinanciamento” significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo na qual o Contrato de Cofinanciamento deve entrar em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma data, “Prazo de Cofinanciamento” se refere separadamente a cada uma dessas datas.

20. “Taxa de Compromisso” significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).

21. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromiss” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

22. "Conversão" significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável; cada um conforme previsto aqui, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.

23. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entrará em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de retirada da Conta de Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.

[Fim da Página 36. Segue o teor da Página 37:]

24. "Diretrizes de Conversão" significa, para uma Conversão, a Diretiva "Conversão de Termos Financeiros de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da IDA" emitida e revisada periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.

25. "Período de Conversão" significa, para uma Conversão, o período desde e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros no qual a Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente para o propósito de permitir que o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, tal período terminará na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros aplicável final.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

26. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra um acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.

27. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser pagável em uma Moeda diferente da Moeda do País Membro.

28. “Moeda” significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.

29. “Conversão de Moeda” significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.

30. “Transação de Notas de Hedge Cambial” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moeda.

31. “Transação de Hedge de Moeda” significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge Cambial.

32. “Transação de Swap de Hedge de Moeda” significa uma ou mais transações de derivativos de Moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução para fins de execução de uma Conversão de Moeda.

33. “Período de Juros de Mora” significa para qualquer valor em atraso do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual tal valor em atraso permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros de Mora comece em 31º dia seguinte à data em que tal valor estiver vencido, e o último Período de Juros de Mora terminará na data em que tal valor for totalmente pago.

34. “Taxa de Juros Padrão” significa para qualquer Período de Juros Padrão: (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável de Mora mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora.

32

[Fim da Página 37. Segue o teor da Página 38:]

Taxa de Juros: Taxa de Referência Padrão mais Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).[6]

35. "Taxa de Referência Padrão" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; sendo entendido que para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa de Referência Padrão será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) atingir o vencimento pela primeira vez.

36. "Taxa Variável Padrão" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa Variável Padrão será igual à Taxa Variável para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão, a "Taxa Variável Padrão" será igual à Taxa de Referência Padrão mais o Spread Variável.

37. "Contrato de Derivativos" significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

subsoberanas) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas), conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e acordos complementares ao Contrato de Derivativos.

38. “Valor Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante tal Período de Juros.

39. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Valor Desembolsado e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.

40. “Carta de Desembolso e Informações Financeiras” significa a carta transmitida pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas de acordo com a Seção 2.01 (b).

41. “Dólar”, “$” e “USD” significam cada um a moeda legal dos Estados Unidos da América.

42. “Data de Vigência” significa a data em que os Contratos Legais entram em vigor de acordo com a Seção 9.03 (a).

43. “Prazo de Vigência” significa a data mencionada na Seção 9.04 após a qual os Contratos Legais serão rescindidos caso não tenham entrado em vigor conforme disposto naquela Seção.

44. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[6] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 38. Segue o teor da Página 39:]

45. "Sistema de Comunicações Eletrônicas" significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares usados para fins de geração, envio, recebimento ou armazenamento ou processamento de Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

46. "Documento Eletrônico" significa informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que é transmitido por Meios Eletrônicos.

47. "Meios Eletrônicos" significa a geração, envio, recebimento, armazenamento ou outro processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

48. "Despesa Elegível" significa uma despesa que atende aos requisitos da Seção 2.05.

49. "EURIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no horário de publicação habitual, conforme especificado pelo administrador de referência EURIBOR na metodologia de referência

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

50. "Euro", "€" e "EUR" significam cada um a moeda legal da Zona do Euro.

51. "Zona do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados-membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia.

52. "Data de Execução" significa, para uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data na qual o Banco tomou todas as ações necessárias para efetuar (ou rescindir) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

53. "Sobretaxa de Exposição" significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).

54. "Demonstrações Financeiras" significa as demonstrações financeiras mencionadas na Seção 5.09 (a).

55. "Taxa Fixa" significa uma taxa fixa de juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).[7]

56. "Taxa de Referência Fixa" significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

[7] Conversões de Taxas de Juros para Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso. Algumas Conversões de Moeda com fixação de taxas estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 39. Segue o teor da Página 40:]

57. "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo Original estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m. horário de Washington, D.C., um dia de calendário antes da data do Contrato de Empréstimo, expresso como uma porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros Padrão, de acordo com a Seção 3.02 (e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 12:01 am, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Seção 4.02, "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.[8]

58. "Taxa de Abertura de Crédito" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção
3.01 (a).

59. "Contrato de Garantia" significa o contrato entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, conforme tal acordo possa ser alterado de tempos em tempos. "Contrato de Garantia" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Garantia e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Garantia.

60. "Avalista" significa o País Membro que é parte do Contrato de Garantia.

61. "Representante do Avalista" significa o representante do Avalista especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.

62. "Percentual de Parcela" significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

63. "Transação de Hedge de Juros" significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxa de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Taxa de Juros.

64. "Período de Juros" significa o período inicial a partir e incluindo a data do Contrato de Empréstimo até, mas excluindo a primeira Data de Pagamento que ocorrer depois disso, e após o período inicial, cada período a partir e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento seguinte.

65. "Limite da Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que define um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável[9]; ou

[8] Suspenso até novo aviso.

[9] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 40. Segue o teor da Página 41:]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.

66. "Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, uma combinação de um teto e um piso que define um limite superior e um limite inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável[10]; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.

67. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma alteração da base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;11 (b) de uma Taxa Variável baseada num Spread Variável para uma Taxa Variável baseada num Spread Fixo;12 (c) de uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência e no Spread Variável para uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência Fixa e no Spread Variável ou vice-versa; ou
(d) Conversão Automática de Fixação de Taxas.

68. "Contrato Legal" significa qualquer um dos Contratos de Empréstimo, Contratos de Garantia, Contratos de Projeto ou Contratos Subsidiários. "Contratos Legais" significa coletivamente, todos esses contratos.

69. "Penhora" inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

70. "Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.

71. "Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.

72. "Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato possa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Empréstimo” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Empréstimo.

73. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que, se o Contrato de Empréstimo preveja Conversões, “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o empréstimo for denominado em mais de uma moeda, “Moeda do Empréstimo” se refere separadamente a cada uma dessas moedas.

74. “Parte do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Avalista. “Partes do Empréstimo” significa coletivamente, o Mutuário e o Avalista.

75. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor a pagar pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa de Abertura de Crédito, a Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou

[10] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[11] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[12] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 41. Segue o teor da Página 42:]

rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio pagável

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desvinculação pagável pelo Mutuário.

76. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

77. “Data de Fixação de Vencimento” significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros imediatamente após o Período de Juros no qual o Valor Desembolsado é sacado.

78. “País Membro” significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Avalista.

79. “Garantia do Membro” significa uma garantia financeira ou reforço de crédito fornecido por um membro ou membros do Banco, ao Banco em relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimo aplicáveis. A Garantia do Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo fornecido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, onde o Mutuário não é o País Membro.

80. “Moeda Original do Empréstimo” significa a moeda de denominação do empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.

81. “Data de Pagamento” refere-se a cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorre em ou após a data do Contrato de Empréstimo em que os juros e a Taxa de Compromisso são passíveis de pagamento.

82. “Adiantamento de Preparação” significa o adiantamento mencionado no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.07 (a).

83. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo é pagável.

84. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme tal plano pode ser atualizado periodicamente com a aprovação do Banco.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

85. "Regulamentos de Aquisições" significa os "Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários sob Financiamento de Projetos de Investimento", conforme definido no Contrato de Empréstimo.

86. "Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é estendido, uma vez que a descrição de tal projeto pode ser alterada de tempos em tempos por acordo entre o Banco e o Mutuário.

87. "Contrato do Projeto" significa o acordo entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto relativo à implementação de todo ou parte do Projeto, conforme tal acordo possa ser alterado de tempos em tempos. "Contrato do Projeto" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato do Projeto e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato do Projeto.

88. "Entidade Implementadora do Projeto" significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Avalista) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que é parte do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário.

[Fim da Página 42. Segue o teor da Página 43:]

89. "Representante da Entidade Implementadora do Projeto" significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato do Projeto para os fins da Seção 10.02 (a).

90. "Relatório do Projeto" significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Seção 5.08 (b).

91. "Ativos Públicos" significa ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais mantidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

92. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível por meio de fontes normais de informação nos horários de publicação habituais em relação ao Período de Juros relevante, o Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em consideração a prática de mercado prevalecente com relação a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade para o Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário adequadamente;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para tal moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar e notificar ao Mutuário de acordo com a Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer moeda diferente de USD, EUR, JPY e GBP: (i) tal taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Original, conforme especificado ou mencionado no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para outra moeda, tal taxa de referência, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação dada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

93. "Página de Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido, selecionado pelo Banco como a página com a finalidade de exibir, nos horários de publicação habituais, a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.

94. "Parte Respectiva do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Contratos Legais a ser executada por ele.

95. "Taxa de Tela" significa, com relação a uma Conversão, tal taxa conforme determinada pelo Banco na Data de Execução, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

[Fim da Página 43. Segue o teor da Página 44:]

96. "SOFR" significa para qualquer Período de Juros, a Secured Overnight Financing Rate (*Taxa de Financiamento Overnight Garantida*, no original) (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

97. "SONIA" significa, para qualquer Período de Juros, o índice Sterling Overnight Index Average (*Índice Overnight da Libra Esterlina Média*, no original) (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base em um prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

98. "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial celebrado ou a ser celebrado pelo Banco de acordo com a Seção 2.02.

99. "Limite de Exposição Padrão" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado periodicamente pelo Banco, que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).

100. "Sterling", "£" ou "GBP" significam cada um a moeda legal do Reino Unido.

101. "Contrato Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto, estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto com relação ao Projeto.

102. "Moeda de Empréstimo Substituta" significa a moeda de denominação substituta de um empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.

103. "Impostos" incluem impostos, taxas, tarifas e deveres de qualquer natureza, estejam em vigor na data dos Contratos Legais ou impostos após essa data.

104. "TONA" significa para qualquer Período de Juros, a Tokyo Overnight Average Rate (*Taxa Média Overnight de Tóquio*, no original) (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

105. "Exposição Total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

106. "Juiz Arbitral" significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).

107. "Valor de Desvinculação" significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao montante líquido agregado a pagar pelo Banco ao abrigo das transações realizadas pelo Banco para terminar a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um montante determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse montante líquido agregado; ou (b) um montante a pagar pelo Banco ao

[Fim da Página 44. Segue o teor da Página 45:]

Mutuário igual ao valor líquido agregado a receber pelo Banco sob transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão, ou se nenhuma transação for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a tal valor líquido agregado.

108. "Saldo do Empréstimo Não Sacado" significa o valor do Empréstimo que permanece não sacado da Conta do Empréstimo de tempos em tempos.

109. "Taxa Variável" significa: (a) uma taxa de juro variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo Original; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Fixo;13 e (b) no caso de uma Conversão, tal taxa variável conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

110. "Spread Variável" significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., horário de Washington, D.C., um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada para a Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou partes deles alocados por ele para financiar empréstimos que rendem juros a uma taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um empréstimo denominado em mais de uma moeda, o "Spread Variável" se aplica separadamente a cada uma dessas moedas.

111. "Saldo do Empréstimo Sacado" significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

112. "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos" significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisadas periodicamente e emitidas como parte das instruções adicionais sob a Seção 2.01 (b).

113. "Yen", "¥" e "JPY" significam cada um a moeda legal do Japão.

[13] Os termos do Spread Fixo estão suspensos até novo aviso.

Nada mais constava do documento que me foi apresentado, que traduzi e descrevi bem e fielmente conforme o original a que me reporto e que devolvo com este Instrumento Público de Tradução, lavrado e assinado por mim em Florianópolis, ao décimo primeiro dia do mês de maio de 2025.
Dou Fé.

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Data: 11/05/2025 08:04:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JORGINHO DOS SANTOS MELLO:25084119904 Date: 2025.04.16 17:43:49 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Santa Catarina Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.007190/2024-14

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Santa Catarina

UF: SC

Número do PVL: PVL02.001981/2024-78

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 12/03/2025

Data Limite de Conclusão: 26/03/2025

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 300.000.000,00

Analista Responsável: Juliana Diniz Coelho Arruda

Vínculos

PVL: PVL02.001981/2024-78

Processo: 17944.007190/2024-14

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Checklist

Legenda: AD Adequado (24) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (3) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

Processo n° 17944.007190/2024-14

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.000286/2011-37: Nota Técnica Nº 01/2011: fls. 69/70.Informação nº 54/2010: fls. 71/79.Nota Técnica nº 05 fls. 98/107. Nota Técnica Nº 06/2011: fLS.120/167.Nota Técnica Nº 09/2011 fls 169/178. Nota Nº566/2011/COPEM/STN fls. 183/195. Declaração: Fls 199/205. Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011: fls 308/327

Detalhamento da rubrica "Demais Dívidas":

_CELESC: dívida decorrente do Protocolo de Intenções ECP 03/88, firmado em 22/04/88. Apesar do Passivo ser decorrente de operações financeiras realizadas em 1985 e 1986, somente em 31/01/2011 foi firmado entre o Estado/SEF e a Celesc o Termo de Extinção de Débito, no valor de R$ 36.701.743,23, com saldo remanescente no montante de R$ 9.033.746,64, embasado pela auditoria realizada para aferição do débito, conforme processo PSEF 97521/043. Situação: regularizado.

_Débitos de ordem tributária no montante de R$ 1.024.851.627,46 - Conclusão: não são equiparados à operação de crédito segundo entendimento da PGFN.

_Provisões Civis e Trabalhistas registradas no valor de R$ 90.178.406,14 - Conclusão: não são operações de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

_ Depósitos judiciais em que o Estado é parte, recebidas antes do julgamento da ação, no valor de R$ 73.842.605,89 - Conclusão: não são operações de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

_ Fornecedores de exercícios anteriores com valores em apuração qto ao débito - restos a pagar não processados, no valor de R$ 6.689.464,56 - Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

_ Pessoal a pagar de exercícios anteriores, no valor de R$ 127.297.938,59 - Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

_ Contrato entre a Cidasc (empresa estatal dependente) e as empresas: Agrenco do Brasil S/A, Litoral Soluções e Comércio Exterior Ltda e a Bunge Alimentos, no valor de R$ 31.896.263,05 - Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011, por se tratar de convênio.

_ Fundo Estadual de Habitacão Popular - extinção da relação jurídica obrigacional existente entre a COHAB/SC e o extinto FEHAP, quitando dívida anteriormente contraída. Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

_ Codesc - passivo anterior a 1996, no valor de R$ 878.137,36. Não possui documentação e será cancelado, pois não há ativo nesse valor registrado na empresa. Conclusão: não há como se depreender a existência de operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011, especialmente porque o próprio ente comunica a ausência de documentos que deem suporte ao registro do passivo.
_ Celesc - valor registrado em 2003 pela extinta SEDUMA, atual Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação. Conclusão: não há como se reconhecer a caracterização de operação de crédito pelo mero registro da dívida no passivo contábil, mais ainda ao considerar que a dívida sequer é reconhecida pelo ente, segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011 .

_ Codesc - dívida proveniente dos contratos de mútuos nºs 018/97, 020/98 e 028/98. Posteriormente os mesmos foram repactuados por meio do contrato de mútuo nº 001/2005, em conformidade com o processo administrativo SEF nº 86573/055, no valor de R$ 39.533.028,00, com saldo devedor constante do balancete contábil em 31/07/2011 no total de R$ 4.841.930,18. Situação: regularizado.

_ Parcelamento relativo a processo trabalhista envolvendo a EPAGRI, empresa estatal dependente, no valor de R$ 10.879.491,74 . Não constituem óbice a novas operações pelos mesmos fundamentos dos Pareceres PGFN/CAF ns 560/2011, de 08/04/2011, e 413/2012, de 14.03.2012.

Processo nº 17944.007190/2024-14

_ Parcelamento relacionado à inclusão de passivo previdenciário originário de dívida do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) no valor

Processo n° 17944.007190/2024-14

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.007190/2024-14

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.007190/2024-14

Processo n° 17944.007190/2024-14

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais(Estrada Boa)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa)

Taxa de Juros:
SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre valores não desembolsados; Comissão de crédito (front end fee): 0,25% sobre o valor do empréstimo. Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Indexador:
Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2049

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	2.316.666,67	10.587.500,00	0,00	0,00	0,00
2026	12.159.523,81	56.693.928,57	0,00	724.159,72	724.159,72
2027	11.659.523,81	79.801.428,57	0,00	4.601.889,01	4.601.889,01
2028	9.967.857,14	33.628.928,57	0,00	10.065.918,86	10.065.918,86
2029	9.967.857,14	119.288.214,29	0,00	12.360.254,53	12.360.254,53
2030	9.755.357,14	0,00	15.000.000,00	20.262.348,61	35.262.348,61
2031	9.630.357,14	0,00	15.000.000,00	19.236.384,44	34.236.384,44
2032	9.542.857,15	0,00	15.000.000,00	18.221.072,32	33.221.072,32
2033	0,00	0,00	15.000.000,00	17.184.456,09	32.184.456,09
2034	0,00	0,00	15.000.000,00	16.158.491,91	31.158.491,91
2035	0,00	0,00	15.000.000,00	15.132.527,73	30.132.527,73
2036	0,00	0,00	15.000.000,00	14.114.848,49	29.114.848,49
2037	0,00	0,00	15.000.000,00	13.080.599,38	28.080.599,38
2038	0,00	0,00	15.000.000,00	12.054.635,22	27.054.635,22
2039	0,00	0,00	15.000.000,00	11.028.671,05	26.028.671,05
2040	0,00	0,00	15.000.000,00	10.008.624,68	25.008.624,68
2041	0,00	0,00	15.000.000,00	8.976.742,70	23.976.742,70
2042	0,00	0,00	15.000.000,00	7.950.778,51	22.950.778,51
2043	0,00	0,00	15.000.000,00	6.924.814,34	21.924.814,34
2044	0,00	0,00	15.000.000,00	5.902.400,85	20.902.400,85
2045	0,00	0,00	15.000.000,00	4.872.885,99	19.872.885,99
2046	0,00	0,00	15.000.000,00	3.846.921,83	18.846.921,83
2047	0,00	0,00	15.000.000,00	2.820.957,65	17.820.957,65
2048	0,00	0,00	15.000.000,00	1.796.177,03	16.796.177,03
2049	0,00	0,00	15.000.000,00	566.538,26	15.566.538,26

Processo nº 17944.007190/2024-14

Total:	75.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	237.893.099,20	537.893.099,20

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.001094/2025-43

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 460.553.076,94

Status: Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	49.248.974,35	153.517.692,32	0,00	10.766.904,32	10.766.904,32
2026	49.248.974,35	153.517.692,31	0,00	31.061.147,11	31.061.147,11
2027	49.248.974,36	153.517.692,31	0,00	50.320.877,35	50.320.877,35
2028	0,00	0,00	38.379.423,08	57.538.331,46	95.917.754,54
2029	0,00	0,00	51.172.564,10	51.522.789,82	102.695.353,92
2030	0,00	0,00	51.172.564,10	43.724.474,56	94.897.038,66
2031	0,00	0,00	51.172.564,10	37.286.515,11	88.459.079,21
2032	0,00	0,00	51.172.564,10	30.848.555,67	82.021.119,77
2033	0,00	0,00	51.172.564,10	24.410.596,23	75.583.160,33
2034	0,00	0,00	51.172.564,10	17.972.636,78	69.145.200,88
2035	0,00	0,00	51.172.564,10	11.534.677,34	62.707.241,44
2036	0,00	0,00	51.172.564,10	5.096.717,89	56.269.281,99

Processo n° 17944.007190/2024-14

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	12.793.141,06	268.248,32	13.061.389,38
Total:	**147.746.923,06**	**460.553.076,94**	**460.553.076,94**	**372.352.471,96**	**832.905.548,90**

17944.007208/2024-88

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 120.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	3.000.000,00	12.000.000,00	0,00	302.140,15	302.140,15
2026	4.500.000,00	18.000.000,00	0,00	820.771,34	820.771,34
2027	4.500.000,00	18.000.000,00	0,00	2.051.928,34	2.051.928,34
2028	6.000.000,00	24.000.000,00	0,00	3.284.979,06	3.284.979,06
2029	6.000.000,00	48.000.000,00	0,00	4.924.628,04	4.924.628,04
2030	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	8.104.939,45	14.104.939,45
2031	0,00	0,00	6.000.000,00	7.694.553,78	13.694.553,78
2032	0,00	0,00	6.000.000,00	7.288.428,93	13.288.428,93
2033	0,00	0,00	6.000.000,00	6.873.782,44	12.873.782,44
2034	0,00	0,00	6.000.000,00	6.463.396,76	12.463.396,76
2035	0,00	0,00	6.000.000,00	6.053.011,09	12.053.011,09
2036	0,00	0,00	6.000.000,00	5.645.939,39	11.645.939,39
2037	0,00	0,00	6.000.000,00	5.232.239,76	11.232.239,76
2038	0,00	0,00	6.000.000,00	4.821.854,09	10.821.854,09
2039	0,00	0,00	6.000.000,00	4.411.468,42	10.411.468,42
2040	0,00	0,00	6.000.000,00	4.003.449,87	10.003.449,87

Processo n° 17944.007190/2024-14

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2041	0,00	0,00	6.000.000,00	3.590.697,07	9.590.697,07
2042	0,00	0,00	6.000.000,00	3.180.311,40	9.180.311,40
2043	0,00	0,00	6.000.000,00	2.769.925,74	8.769.925,74
2044	0,00	0,00	6.000.000,00	2.360.960,34	8.360.960,34
2045	0,00	0,00	6.000.000,00	1.949.154,40	7.949.154,40
2046	0,00	0,00	6.000.000,00	1.538.768,73	7.538.768,73
2047	0,00	0,00	6.000.000,00	1.128.383,05	7.128.383,05
2048	0,00	0,00	6.000.000,00	718.470,81	6.718.470,81
2049	0,00	0,00	6.000.000,00	307.611,71	6.307.611,71
Total:	**30.000.000,00**	**120.000.000,00**	**120.000.000,00**	**95.521.794,16**	**215.521.794,16**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo n° 17944.007190/2024-14

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	309.336.342,36	0,00	66.615.478,87	375.951.821,23
2026	230.999.890,58	0,00	88.859.505,00	319.859.395,58
2027	139.291.670,70	0,00	65.510.441,57	204.802.112,27
2028	61.507.560,06	0,00	72.520.021,64	134.027.581,70
Total:	**741.135.463,70**	**0,00**	**293.505.447,08**	**1.034.640.910,78**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	2.003.967.570,70	1.160.680.269,23	9.866.635,40	14.616.429,59	2.013.834.206,10	1.175.296.698,82
2026	2.000.808.894,67	1.036.520.556,79	23.679.924,96	66.875.748,94	2.024.488.819,63	1.103.396.305,73
2027	2.027.104.932,02	960.563.148,63	62.608.068,61	97.290.395,96	2.089.713.000,63	1.057.853.544,59
2028	2.037.789.738,89	899.099.011,66	62.288.784,18	91.606.733,35	2.100.078.523,07	990.705.745,01
2029	2.051.556.668,46	814.802.416,88	77.533.180,65	81.423.712,95	2.129.089.849,11	896.226.129,83
2030	1.110.256.272,11	745.405.659,52	77.329.921,96	73.326.458,00	1.187.586.194,07	818.732.117,52
2031	1.113.118.343,78	663.077.605,24	77.329.921,94	65.393.466,23	1.190.448.265,72	728.471.071,47

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	1.127.594.066,46	581.008.673,42	77.329.922,00	57.661.734,19	1.204.923.988,46	638.670.407,61
2033	1.141.925.485,02	530.504.920,17	77.329.922,00	49.585.207,72	1.219.255.407,02	580.090.127,89
2034	849.566.158,28	408.059.512,12	77.329.922,00	41.555.911,56	926.896.080,28	449.615.423,68
2035	841.958.762,57	363.752.571,36	77.329.921,99	33.460.637,30	919.288.684,56	397.213.208,66
2036	677.766.623,10	326.457.638,74	79.303.249,08	25.752.994,87	757.069.872,18	352.210.633,61
2037	611.212.129,11	299.223.079,43	55.623.324,17	18.546.950,96	666.835.453,28	317.770.030,39
2038	558.195.335,74	273.840.630,79	56.867.402,04	13.165.396,56	615.062.737,78	287.006.027,35
2039	563.912.457,41	250.665.423,99	15.041.137,88	9.176.524,42	578.953.595,29	259.841.948,41
2040	585.502.147,74	227.473.138,25	15.041.137,88	8.188.723,84	600.543.285,62	235.661.862,09
2041	633.131.976,61	205.516.838,23	15.041.137,88	7.192.329,08	648.173.114,49	212.709.167,31
2042	631.490.274,16	176.533.696,25	15.041.137,88	6.200.231,41	646.531.412,04	182.733.927,66
2043	630.350.840,22	151.640.252,82	15.041.137,88	5.208.133,67	645.391.978,10	156.848.386,49
2044	655.507.973,29	126.274.000,95	15.041.137,88	4.218.310,99	670.549.111,17	130.492.311,94
2045	681.690.309,23	99.891.178,90	15.041.137,88	3.223.938,33	696.731.447,11	103.115.117,23
2046	708.941.218,32	72.553.458,40	15.041.137,88	2.231.840,59	723.982.356,20	74.785.298,99
2047	736.853.813,57	11.562.076,26	15.041.137,88	1.239.742,99	751.894.951,45	12.801.819,25
2048	188.988.683,50	2.890.519,09	7.520.568,88	46.005,01	196.509.252,38	2.936.524,10
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**24.169.190.674,96**	**10.387.996.277,12**	**1.034.640.910,78**	**777.187.558,51**	**25.203.831.585,74**	**11.165.183.835,63**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

Processo nº 17944.007190/2024-14

Processo n° 17944.007190/2024-14

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 238.723.502,67

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 5.617.823.751,54

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Anexo 1 da Lei 4320/1964

Relatório: LOA

Exercício: 2025

Período:

Despesas de capital (dotação atualizada): 6.677.309.977,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 47.317.563.469,20

Processo n° 17944.007190/2024-14

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 24.169.190.674,96

Deduções: 10.984.527.537,57

Dívida consolidada líquida (DCL): 13.184.663.137,39

Receita corrente líquida (RCL): 46.484.004.337,32

% DCL/RCL: 28,36

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.007190/2024-14

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo n° 17944.007190/2024-14

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2024	3º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	22.297.207.795,32	728.907.448,71	505.261.078,51	3.578.138.775,44	1.245.690.228,04
Despesas não computadas	3.877.848.982,76	108.039.259,55	122.955.606,33	1.380.928.771,82	550.888.741,57
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo n° 17944.007190/2024-14

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	18.419.358.812,56	620.868.189,16	382.305.472,18	2.197.210.003,62	694.801.486,47
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	46.437.402.114,32	46.437.402.114,32	46.437.402.114,32	46.437.402.114,32	46.437.402.114,32
TDP/RCL	39,66	1,34	0,82	4,73	1,50
Limite máximo	49,00	2,10	0,90	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

19229

Data da LOA

15/01/2025

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1754192000 - Recursos de Operações de Crédito - Operações de Crédito Externa (EC)	1309 Gestão de rodovias
1754192000 - Recursos de Operações de Crédito - Operações de Crédito Externa (EC)	1319 Ações de infraestrutura
1754192000 - Recursos de Operações de Crédito - Operações de Crédito Externa (EC)	1262 Realização de ações
1754192000 - Recursos de Operações de Crédito - Operações de Crédito Externa (EC)	271 Gerenciamento de programa de financiamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Processo n° 17944.007190/2024-14

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

454/2024

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

18835

Data da Lei do PPA

12/01/2024

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016160 Gestão proativa, segura e resiliente de rodovias - BIRD
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016191 Conservação, restauração e manutenção de rodovias - Crema PPP
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016193 Melhoramento da gestão segura e resiliente dos ativos rodoviários
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016194 Mobilidade e logística sustentáveis
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016195 Realização de ações para inclusão social

Processo n° 17944.007190/2024-14

PROGRAMA	AÇÃO
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016196 Melhoramento de travessias urbanas
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016197 Gerenciamento do programa de financiamento - BIRD
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016198 Controle Interno

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

15,80 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,93 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo n° 17944.007190/2024-14

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Claudia Nunes | CPF 88836290949 | Perfil Operador de Ente | Data 18/12/2024 17:48:25
Tendo como base a Portaria STN nº 217/2024, art. 29, §10, onde fica estabelecido que mediante solicitação do Estado, Distrito Federal ou Município, o Espaço Fiscal poderá ser acrescido do impacto da desvalorização cambial ocorrida entre a aprovação de operação de crédito na Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX e o seu protocolo do PVL, solicitamos que o Espaço Fiscal do Estado de Santa Catarina para o exercício de 2024 seja acrescido no montante de R$ 380.250.000,00 (Trezentos e oitenta milhões, duzentos e cinquenta mil reais), visto que a aprovação na Cofiex ocorreu em 07/12/2023 e o protocolo do PVL foi realizado em 18/12/2024, cujas cotações do dólar (ptax - venda) eram de R$ 4,8949 e R$ 6,1624, respectivamente, perfazendo uma diferença entre as cotações de R$ 1,2675.

Processo n° 17944.007190/2024-14

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Lei nº 19055/2024	17/09/2024	Dólar dos EUA	300.000.000,00	07/11/2024	DOC00.040119/2024-09

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 1Bimestre2025	07/04/2025	08/04/2025	DOC00.020058/2025-36
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 25/00058756	25/03/2025	25/03/2025	DOC00.018231/2025-36
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE n. 80002876_2025 - fev. 2025	18/02/2025	06/03/2025	DOC00.014699/2025-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2º Q 5º B	09/12/2024	10/12/2024	DOC00.040803/2024-82
Documentação adicional	Protocolo TCE Declaração Transparência Abril 2025	08/04/2025	08/04/2025	DOC00.020166/2025-17
Documentação adicional	Declaração Transparência Gestão Fiscal Abril 2025	03/04/2025	07/04/2025	DOC00.020076/2025-18
Documentação adicional	Relatório Resumido da Execução Orçamentária 1º Bimestre de 2025	21/03/2025	08/04/2025	DOC00.020247/2025-17
Documentação adicional	Procolo TCE Declaração Transp Gestão Fiscal - Março 2025	12/03/2025	12/03/2025	DOC00.015779/2025-24
Documentação adicional	DECLARAÇÃO TRANSPARÊNCIA GESTÃO FISCAL - Mar.2025	06/03/2025	12/03/2025	DOC00.015778/2025-80
Documentação adicional	Protocolo TCE Declaração pela comp tribut 2025	13/02/2025	06/03/2025	DOC00.014732/2025-43
Documentação adicional	DECLARAÇÃO PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA 2025 - assinada	10/02/2025	06/03/2025	DOC00.014731/2025-07
Documentação adicional	2024 6º Bimestre	29/01/2025	06/03/2025	DOC00.014718/2025-40
Documentação adicional	Protocolo Declaração Transp Dezembro	09/12/2024	09/12/2024	DOC00.040796/2024-19
Documentação adicional	DECLARAÇÃO TRANSPARÊNCIA GESTÃO FISCAL DEZEMBRO assinada	09/12/2024	09/12/2024	DOC00.040806/2024-16
Documentação adicional	RREO 2024 5º BIMESTRE	28/11/2024	09/12/2024	DOC00.040795/2024-74
Documentação adicional	RREO 2024 4º BIMESTRE	30/09/2024	09/12/2024	DOC00.040775/2024-01
Documentação adicional	RREO 2024 3º BIMESTRE	25/07/2024	09/12/2024	DOC00.040794/2024-20
Documentação adicional	RREO 2024 2º BIMESTRE	29/05/2024	09/12/2024	DOC00.040793/2024-85
Documentação adicional	RREO 2024 1º BIMESTRE	27/03/2024	09/12/2024	DOC00.040774/2024-59

Processo n° 17944.007190/2024-14

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Protocolo Declaração Comp Tributária 2024	07/03/2024	09/12/2024	DOC00.040797/2024-63
Documentação adicional	Declaração Competência Tributária 2024	07/03/2024	09/12/2024	DOC00.040807/2024-61
Documentação adicional	RREO 2023 6º BIMESTRE	30/01/2024	09/12/2024	DOC00.040771/2024-15
Documentação adicional	RREO 2023 5º BIMESTRE	30/11/2023	09/12/2024	DOC00.040792/2024-31
Documentação adicional	RREO 2023 4º BIMESTRE	29/09/2023	09/12/2024	DOC00.040765/2024-68
Documentação adicional	RREO 2023 3ºBIMESTRE	28/07/2023	09/12/2024	DOC00.040791/2024-96
Documentação adicional	RREO 2º BIMESTRE 2023	30/05/2023	06/12/2024	DOC00.040715/2024-81
Documentação adicional	RREO 1º BIMESTRE 2023	29/03/2023	06/12/2024	DOC00.040683/2024-13
Documentação adicional	RREO 2022 6º BIMESTRE	30/01/2023	09/12/2024	DOC00.040773/2024-12
Documentação adicional	RREO 5º BIMESTRE 2022	25/11/2022	06/12/2024	DOC00.040700/2024-12
Documentação adicional	RREO 4º BIMESTRE 2022	30/09/2022	06/12/2024	DOC00.040682/2024-79
Documentação adicional	RREO 3º BIMESTRE 2022	20/07/2022	06/12/2024	DOC00.040714/2024-36
Documentação adicional	RREO 2º BIMESTRE 2022	27/05/2022	06/12/2024	DOC00.040713/2024-91
Documentação adicional	RREO 1º BIMESTRE 2022	28/03/2022	06/12/2024	DOC00.040712/2024-47
Documentação adicional	RREO 2021 6º BIMESTRE	08/01/2022	09/12/2024	DOC00.040772/2024-60
Documentação adicional	RREO 5º BIMESTRE 2021	29/11/2021	06/12/2024	DOC00.040711/2024-01
Documentação adicional	RREO 4º BIMESTRE 2021	30/09/2021	06/12/2024	DOC00.040710/2024-58
Documentação adicional	RREO 3º BIMESTRE 2021	21/07/2021	06/12/2024	DOC00.040699/2024-26
Documentação adicional	RREO 2º BIMESTRE 2021	28/05/2021	06/12/2024	DOC00.040681/2024-24
Documentação adicional	RREO 1º BIMESTRE 2021	30/03/2021	06/12/2024	DOC00.040709/2024-23
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minutas negociadas com respectivos anexos	13/02/2025	06/03/2025	DOC00.014705/2025-71
Módulo do ROF	RelatorioTB161900-20250306	06/03/2025	06/03/2025	DOC00.014707/2025-60
Módulo do ROF	Relatorio TB161900	17/12/2024	17/12/2024	DOC00.040953/2024-96
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Órgão Jurídico Estrada Boa SEF 2025	11/02/2025	06/03/2025	DOC00.014702/2025-37
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Órgão Jurídico Estrada Boa SEF 15738.2024 assinado	05/12/2024	09/12/2024	DOC00.040776/2024-48
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico SIE 2025	27/02/2025	06/03/2025	DOC00.014733/2025-98
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico SIE Banco Mundial	16/12/2024	17/12/2024	DOC00.040973/2024-67

Processo nº 17944.007190/2024-14

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 79 DE 7/12/2023	07/12/2023	10/12/2024	DOC00.040846/2024-68

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 20/03/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	19/03/2025

Em retificação pelo interessado - 23/12/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/12/2024

Processo n° 17944.007190/2024-14

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	61.924.170,00	599.655.113,55	661.579.283,55
2026	331.591.449,42	578.655.487,89	910.246.937,31
2027	466.742.595,42	463.598.204,58	930.340.800,00
2028	196.688.877,42	274.398.781,70	471.087.659,12
2029	697.692.907,74	280.742.400,00	978.435.307,74
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	0,00	3.201.664.966,55	3.201.664.966,55
2026	4.235.465,37	3.163.746.799,88	3.167.982.265,25
2027	26.915.528,44	3.209.888.741,04	3.236.804.269,49
2028	58.873.546,23	3.205.915.208,15	3.264.788.754,37
2029	72.292.656,70	3.156.814.497,34	3.229.107.154,04
2030	206.242.424,55	2.183.712.320,11	2.389.954.744,66
2031	200.241.765,31	2.087.475.122,55	2.287.716.887,86
2032	194.303.407,79	2.003.336.878,97	2.197.640.286,75
2033	188.240.446,78	1.950.224.873,98	2.138.465.320,75
2034	182.239.787,48	1.518.552.619,81	1.700.792.407,29
2035	176.239.128,19	1.449.704.785,92	1.625.943.914,11
2036	170.286.925,85	1.233.664.558,08	1.403.951.483,93
2037	164.237.809,65	1.063.361.996,96	1.227.599.806,61
2038	158.237.150,47	965.363.625,33	1.123.600.775,81

Processo n° 17944.007190/2024-14

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2039	152.236.491,24	899.690.140,19	1.051.926.631,43
2040	146.270.444,03	894.713.325,31	1.040.983.769,34
2041	140.235.172,70	916.976.350,82	1.057.211.523,53
2042	134.234.513,35	882.959.145,02	1.017.193.658,37
2043	128.233.854,11	853.533.906,26	981.767.760,37
2044	122.253.962,09	849.943.007,95	972.196.970,04
2045	116.232.535,58	846.339.578,59	962.572.114,17
2046	110.231.876,40	842.860.405,74	953.092.282,14
2047	104.231.217,10	806.389.257,48	910.620.474,59
2048	98.237.480,21	238.740.768,55	336.978.248,77
2049	91.045.568,98	36.891.959,37	127.937.528,34
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**5.617.823.751,54**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**5.617.823.751,54**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	238.723.502,67
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**238.723.502,67**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**6.677.309.977,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**6.677.309.977,00**
Liberações de crédito já programadas	599.655.113,55
Liberação da operação pleiteada	61.924.170,00
Liberações ajustadas	**661.579.283,55**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	61.924.170,00	599.655.113,55	47.719.729.584,05	1,39	8,66
2026	331.591.449,42	578.655.487,89	48.206.843.405,71	1,89	11,80
2027	466.742.595,42	463.598.204,58	48.698.929.591,57	1,91	11,94
2028	196.688.877,42	274.398.781,70	49.196.038.898,58	0,96	5,98
2029	697.692.907,74	280.742.400,00	49.698.222.601,78	1,97	12,30
2030	0,00	0,00	50.205.532.499,64	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	50.718.020.919,37	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	51.235.740.722,31	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	51.758.745.309,44	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	52.287.088.626,80	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	52.820.825.171,12	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	53.360.009.995,44	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	53.904.698.714,74	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	54.454.947.511,73	0,00	0,00

Processo nº 17944.007190/2024-14

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2039	0,00	0,00	55.010.813.142,61	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	55.572.352.942,94	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	56.139.624.833,55	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	56.712.687.326,52	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	57.291.599.531,20	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	57.876.421.160,32	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	58.467.212.536,15	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	59.064.034.596,72	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	59.666.948.902,10	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	60.276.017.640,75	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	60.891.303.635,94	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	0,00	3.201.664.966,55	47.719.729.584,05	6,71
2026	4.235.465,37	3.163.746.799,88	48.206.843.405,71	6,57
2027	26.915.528,44	3.209.888.741,04	48.698.929.591,57	6,65
2028	58.873.546,23	3.205.915.208,15	49.196.038.898,58	6,64
2029	72.292.656,70	3.156.814.497,34	49.698.222.601,78	6,50
2030	206.242.424,55	2.183.712.320,11	50.205.532.499,64	4,76
2031	200.241.765,31	2.087.475.122,55	50.718.020.919,37	4,51
2032	194.303.407,79	2.003.336.878,97	51.235.740.722,31	4,29
2033	188.240.446,78	1.950.224.873,98	51.758.745.309,44	4,13
2034	182.239.787,48	1.518.552.619,81	52.287.088.626,80	3,25
2035	176.239.128,19	1.449.704.785,92	52.820.825.171,12	3,08
2036	170.286.925,85	1.233.664.558,08	53.360.009.995,44	2,63

Processo nº 17944.007190/2024-14

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2037	164.237.809,65	1.063.361.996,96	53.904.698.714,74	2,28
2038	158.237.150,47	965.363.625,33	54.454.947.511,73	2,06
2039	152.236.491,24	899.690.140,19	55.010.813.142,61	1,91
2040	146.270.444,03	894.713.325,31	55.572.352.942,94	1,87
2041	140.235.172,70	916.976.350,82	56.139.624.833,55	1,88
2042	134.234.513,35	882.959.145,02	56.712.687.326,52	1,79
2043	128.233.854,11	853.533.906,26	57.291.599.531,20	1,71
2044	122.253.962,09	849.943.007,95	57.876.421.160,32	1,68
2045	116.232.535,58	846.339.578,59	58.467.212.536,15	1,65
2046	110.231.876,40	842.860.405,74	59.064.034.596,72	1,61
2047	104.231.217,10	806.389.257,48	59.666.948.902,10	1,53
2048	98.237.480,21	238.740.768,55	60.276.017.640,75	0,56
2049	91.045.568,98	36.891.959,37	60.891.303.635,94	0,21
			Média até 2027:	6,64
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	57,76
			Média até o término da operação:	3,22
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	27,99

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.007190/2024-14

Receita Corrente Líquida (RCL)	**46.484.004.337,32**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.184.663.137,39
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.197.049.987,72
Valor da operação pleiteada	1.754.640.000,00
Saldo total da dívida líquida	**17.136.353.125,11**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**18,43%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 15/04/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 15/04/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	30/01/2025 20:19:12

Assinaturas do documento

Código para verificação: **MMW2271N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO STOLLMEIER MATIOLA (CPF: 074.XXX.349-XX) em 16/05/2025 às 14:34:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:36:12 e válido até 16/01/2125 - 18:36:12.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDIfNDAyN18yMDI1X01NVzIyNzFO ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004009/2025** e o código **MMW2271N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **X5V4BX16**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 19/05/2025 às 14:56:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDIfNDAyN18yMDI1X1g1VjRCWDE2 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004009/2025** e o código **X5V4BX16** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **X551MC8K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 19/05/2025 às 17:47:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDIfNDAyN18yMDI1X1g1NTFNQzhL ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004009/2025** e o código **X551MC8K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **MW7082TD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO SCHMITZ CANTO (CPF: 021.XXX.539-XX) em 20/05/2025 às 20:45:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:52 e válido até 13/07/2118 - 14:02:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDIfNDAyN18yMDI1X01XNzA4MlRE ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004009/2025** e o código **MW7082TD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO

Referência: SEF 4009/2025

Assunto: Direito Econômico e Financeiro. Contrato de empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e o Estado de Santa Catarina. Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Programa Estrada Boa). Lei Estadual nº 19.055/2024. Aprovação.

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

De acordo com o **Parecer n. 133/2025-PGE/COJUR/SEF (fls. 289/308),** da lavra do Procurador do Estado, Dr. Gustavo Stollmeier Matiola, referendado pelo Dr. Gustavo Schmitz Canto, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

1. Aprovo o **Parecer n. 133/2025-PGE/COJUR/SEF (fls. 289/308)**, ao qual se atribui o número **Parecer n. 180/2025-PGE,** referendado pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

Av. Prefeito Osmar Cunha, 220, Edifício Procurador do Estado Rogério De Luca, Centro - 88015-100 – Florianópolis-SC – Fone: (48) 3664-7600

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código 53VV66CL.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **53VV66CL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 21/05/2025 às 16:30:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.
(Assinatura do sistema)

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 21/05/2025 às 19:23:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDIfNDAyN18yMDI1XzUzVlY2NkNM ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004009/2025** e o código **53VV66CL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre **Estado de Santa Catarina – SC** e o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial),** no valor de **US$ 300.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos)**, para o Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, em lei específica: Lei Nº 19.055, de 17 de setembro de 2024;
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei N 19.229, de 15 de janeiro de 2025 (LOA 2025);
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2025.

(Documento assinado digitalmente)
Jorginho Mello
Governador

(Documento assinado digitalmente)
Márcio Luiz Fogaça Vicari
Procurador-Geral do Estado

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015738/2024 e o código 6C5P62EQ.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **6C5P62EQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 19/02/2025 às 17:51:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 27/02/2025 às 21:40:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTU3MzhfMTU3NzFfMjAyNF82QzVQNjJFUQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00015738/2024** e o código **6C5P62EQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **U878A9ZG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 18/02/2025 às 13:43:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.
(Assinatura do sistema)

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 27/02/2025 às 21:40:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTU5MDhfMTU5NDFfMjAyNF9VODc4QTlaRw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00015908/2024** e o código **U878A9ZG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

4

SF/25988.46008-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 54, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Arapiraca*.

Relator: Senador **FERNANDO FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, solicitação para que seja autorizada para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Arapiraca.

O **Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Arapiraca – Arapiraca para Todos** é uma iniciativa municipal criada com o objetivo de transformar a cidade em um espaço mais acessível, integrado e sustentável. Ele nasce da necessidade de enfrentar os

SF/25988.46008-04

desafios de uma cidade em expansão, que exige não apenas melhorias no transporte urbano, mas também políticas de inclusão social e de preservação ambiental. O programa busca articular mobilidade, cidadania e meio ambiente em um mesmo eixo de ação, promovendo a modernização da infraestrutura urbana ao mesmo tempo em que amplia direitos e oportunidades para a população.

Entre suas principais ações, estão a melhoria do sistema viário e do transporte coletivo, com a abertura e requalificação de vias, a construção de ciclovias e calçadas acessíveis e a adoção de medidas que facilitem o deslocamento seguro de pedestres, ciclistas e motoristas. No campo socioambiental, o programa atua na recuperação de áreas degradadas, na criação e manutenção de espaços públicos de convivência, no incremento de áreas verdes e no fortalecimento de práticas de educação ambiental junto à comunidade. Além disso, procura integrar bairros periféricos ao centro urbano, reduzindo desigualdades territoriais e promovendo maior coesão social.

Dessa forma, o **Arapiraca para Todos** se configura como um projeto abrangente de planejamento urbano, que alia desenvolvimento econômico e social a uma perspectiva de sustentabilidade ambiental, estabelecendo bases para que a cidade cresça de forma equilibrada, justa e preparada para os desafios do futuro.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

SF/25988.46008-04

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B+" quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2747/MF, aprovado em 29/07/2025 (SEI nº 52580885). No referido Parecer comprovou-se (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional. Ademais, a STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB170105.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

A Lei municipal nº 3.741, de 05/11/2024 (SEI 51168044), alterada pela Lei municipal nº 3.769, de 12/06/2025 (SEI 52108530), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como

SF/25988.46008-04

contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitias.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Município de Arapiraca, no Estado de Alagoas.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

Minuta

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Arapiraca.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$

SF/25988.46008-04

40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Arapiraca.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Arapiraca;

II - Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros: SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VII – Destinação: Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS);

VIII – Liberações previstas: US$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 9.919.000,00 (nove milhões e novecentos e dezenove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US$ 9.919.000,00 (nove milhões e novecentos e dezenove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US$ 9.919.000,00 (nove milhões e novecentos e dezenove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; e US$ 9.919.000,00 (nove milhões e novecentos e dezenove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

SF/25988.46008-04

IX – Aportes estimados de contrapartida: US$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 2.265.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US$ 2.265.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US$ 2.265.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; e US$ 2.265.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X - Prazo total: até 180 (cento e oitenta) meses;

XI - Prazo de carência: até 54 (cinquenta e quatro) meses;

XII - Prazo de amortização: 126 (cento e vinte e seis) meses;

XIII - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

XIV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV - Lei autorizadora: Lei nº 3.741, de 05 de novembro de 2024, alterada pela Lei nº 3.769, de 12 de junho de 2025;

XVI - Demais encargos e comissões: i. Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos porcento ao ano) sobre o saldo não desembolsado; ii. Comissão de Administração: até 0,70% (setenta centésimos porcento) sobre o total dos recursos do Financiamento; e iii. Juros de mora: 2,00% a.a. (dois porcento ao ano) sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente (prestações de amortização, juros ou comissão de compromisso) e até a data do pagamento.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

SF/25988.46008-04

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Arapiraca na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Arapiraca celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**203.107,8**	**218.495,0**	**15.387,2**	**7,6%**	**4.518,4**	**2,1%**	**1.309.453,3**	**1.423.635,1**	**114.181,8**	**8,7%**	**46.771,9**	**3,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***128.050,0***	***142.183,7***	***14.133,7***	***11,0%***	***7.281,3***	***5,4%***	***846.257,7***	***932.599,8***	***86.342,1***	***10,2%***	***43.069,6***	***4,8%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	6.611,8	8.085,9	1.474,1	22,3%	1.120,3	16,1%	33.434,5	45.411,5	11.977,0	35,8%	10.367,5	29,2%
1.1.2 IPI	6.844,1	7.431,9	587,8	8,6%	221,6	3,1%	36.891,7	42.539,0	5.647,3	15,3%	3.772,7	9,6%
1.1.2.1 IPI - Fumo	534,8	1.014,6	479,9	89,7%	451,3	80,1%	3.791,6	5.771,6	1.980,0	52,2%	1.798,4	44,6%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	266,2	326,8	60,7	22,8%	46,5	16,6%	1.630,8	1.848,2	217,4	13,3%	133,7	7,7%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	644,8	494,2	-150,6	-23,4%	-185,1	-27,3%	3.876,7	3.721,5	-155,2	-4,0%	-357,5	-8,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.694,7	2.963,9	269,2	10,0%	125,0	4,4%	12.903,4	16.059,1	3.155,7	24,5%	2.517,7	18,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.703,6	2.632,3	-71,3	-2,6%	-216,0	-7,6%	14.689,2	15.138,6	449,4	3,1%	-319,6	-2,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	58.025,4	65.695,5	7.670,1	13,2%	4.565,0	7,5%	413.596,0	454.013,1	40.417,1	9,8%	19.227,2	4,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.945,2	7.549,9	1.604,7	27,0%	1.286,5	20,5%	39.560,5	44.281,1	4.720,6	11,9%	2.632,4	6,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.495,0	13.687,1	192,1	1,4%	-530,1	-3,7%	156.356,7	165.961,6	9.605,0	6,1%	1.728,8	1,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	38.585,2	44.458,5	5.873,3	15,2%	3.808,5	9,4%	217.678,9	243.770,4	26.091,5	12,0%	14.866,0	6,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.650,2	9.069,4	419,2	4,8%	-43,7	-0,5%	97.387,7	110.146,2	12.758,6	13,1%	7.834,4	7,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	20.734,7	24.962,4	4.227,6	20,4%	3.118,1	14,3%	74.000,5	76.526,0	2.525,4	3,4%	-1.459,9	-1,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	7.373,0	8.296,8	923,8	12,5%	529,2	6,8%	35.406,2	44.284,6	8.878,4	25,1%	7.118,1	18,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.827,2	2.130,0	302,8	16,6%	205,0	10,6%	10.884,5	12.813,5	1.929,1	17,7%	1.373,4	11,9%
1.1.4 IOF	5.487,3	8.112,7	2.625,4	47,8%	2.331,8	40,3%	32.083,3	36.838,0	4.754,7	14,8%	3.082,6	9,0%
1.1.5 Cofins	32.209,7	30.752,7	-1.457,0	-4,5%	-3.180,6	-9,4%	177.518,8	181.967,6	4.448,8	2,5%	-4.769,2	-2,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.582,0	8.567,2	-14,8	-0,2%	-474,0	-5,2%	51.396,6	51.748,8	352,2	0,7%	-2.339,7	-4,3%
1.1.7 CSLL	9.080,5	8.895,6	-184,9	-2,0%	-670,8	-7,0%	90.108,6	96.148,5	6.039,9	6,7%	1.505,5	1,6%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	234,6	269,6	35,0	14,9%	22,4	9,1%	1.448,0	1.534,3	86,3	6,0%	8,8	0,6%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	974,7	4.372,5	3.397,8	348,6%	3.345,7	325,8%	9.780,2	22.399,0	12.618,9	129,0%	12.214,1	117,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***49.733,5***	***55.983,8***	***6.250,3***	***12,6%***	***3.588,9***	***6,8%***	***299.888,4***	***328.939,7***	***29.051,3***	***9,7%***	***13.484,0***	***4,2%***
1.3.1 Urbana	48.866,3	51.597,4	2.731,1	5,6%	116,1	0,2%	295.113,6	320.527,9	25.414,3	8,6%	10.095,6	3,2%
1.3.2 Rural	867,2	4.386,4	3.519,2	405,8%	3.472,8	380,1%	4.774,8	8.411,8	3.637,0	76,2%	3.388,5	66,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***25.324,3***	***20.327,5***	***-4.996,7***	***-19,7%***	***-6.351,9***	***-23,8%***	***163.307,3***	***162.095,6***	***-1.211,6***	***-0,7%***	***-9.781,7***	***-5,6%***
1.4.1 Concessões e Permissões	225,0	253,8	28,8	12,8%	16,7	7,1%	2.951,6	3.006,0	54,4	1,8%	-91,7	-2,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	7.777,1	2.629,2	-5.147,9	-66,2%	-5.564,1	-67,9%	35.357,0	23.698,8	-11.658,2	-33,0%	-13.564,8	-36,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.897,4	1.217,0	-680,5	-35,9%	-782,0	-39,1%	3.701,7	3.052,0	-649,6	-17,5%	-852,7	-21,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	155,3	195,8	40,6	26,1%	34,1	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.083,2	6.560,7	-3.522,4	-34,9%	-4.068,6	-38,2%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-188,2	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	268,7	1.174,3	905,6	337,0%	908,4	320,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	5.496,0	1.407,5	-4.088,5	-74,4%	-4.382,6	-75,7%	16.073,9	7.911,6	-8.162,3	-50,8%	-9.030,6	-53,1%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	383,7	4,8	-378,9	-98,8%	-399,4	-98,8%	2.281,7	2.033,3	-248,4	-10,9%	-367,2	-15,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.420,4	1.613,0	192,6	13,6%	116,6	7,8%	8.747,6	8.106,2	-641,5	-7,3%	-1.130,1	-12,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.071,8	6.492,3	420,4	6,9%	95,5	1,5%	56.119,6	65.419,2	9.299,6	16,6%	6.464,5	10,8%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.142,9	1.697,2	-445,6	-20,8%	-560,3	-24,8%	11.719,4	11.740,8	21,4	0,2%	-585,2	-4,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.577,5	2.947,9	370,4	14,4%	232,5	8,6%	15.053,6	16.947,3	1.893,6	12,6%	1.117,5	7,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%	42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
1.4.8 Demais Receitas	5.067,3	4.676,1	-391,2	-7,7%	-662,4	-12,4%	33.316,1	33.148,9	-167,2	-0,5%	-1.975,9	-5,6%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**42.510,6**	**49.478,0**	**6.967,4**	**16,4%**	**4.692,5**	**10,5%**	**257.059,1**	**285.413,0**	**28.353,9**	**11,0%**	**15.073,5**	**5,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***37.071,9***	***41.740,9***	***4.669,0***	***12,6%***	***2.685,2***	***6,9%***	***207.769,2***	***228.614,7***	***20.845,5***	***10,0%***	***10.093,8***	***4,6%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.084,1***	***1.722,0***	***638,0***	***58,8%***	***579,9***	***50,8%***	***5.668,3***	***8.481,1***	***2.812,9***	***49,6%***	***2.540,1***	***42,2%***
2.2.1 Repasse Total	2.316,7	2.619,8	303,1	13,1%	179,2	7,3%	13.756,8	15.412,6	1.655,8	12,0%	952,1	6,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.232,6	-897,8	334,8	-27,2%	400,8	-30,9%	-8.088,6	-6.931,5	1.157,1	-14,3%	1.588,0	-18,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.443,8***	***1.685,9***	***242,2***	***16,8%***	***164,9***	***10,8%***	***10.079,7***	***11.243,4***	***1.163,7***	***11,5%***	***652,3***	***6,1%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.868,5***	***4.282,5***	***1.414,0***	***49,3%***	***1.260,5***	***41,7%***	***32.542,2***	***35.858,4***	***3.316,2***	***10,2%***	***1.619,8***	***4,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***429,0***	***439,0***	***10,0***	***2,3%***	***-11,6***	***-2,5%***
2.6 Demais	***42,4***	***46,6***	***4,2***	***10,0%***	***2,0***	***4,4%***	***570,8***	***776,4***	***205,6***	***36,0%***	***179,2***	***29,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**160.597,2**	**169.017,0**	**8.419,8**	**5,2%**	**-174,2**	**-0,1%**	**1.052.394,2**	**1.138.222,1**	**85.827,9**	**8,2%**	**31.698,4**	**2,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**199.317,8**	**213.312,6**	**13.994,8**	**7,0%**	**3.328,8**	**1,6%**	**1.119.767,0**	**1.149.682,2**	**29.915,2**	**2,7%**	**-28.848,7**	**-2,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***94.632,5***	***105.348,1***	***10.715,5***	***11,3%***	***5.651,5***	***5,7%***	***498.109,8***	***532.594,0***	***34.484,3***	***6,9%***	***8.466,2***	***1,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	76.535,9	85.102,0	8.566,1	11,2%	4.470,4	5,5%	393.828,6	418.575,7	24.747,1	6,3%	4.159,7	1,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.425,6	1.467,9	42,3	3,0%	-34,0	-2,3%	8.560,6	7.864,0	-696,6	-8,1%	-1.153,4	-12,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	18.096,6	20.246,1	2.149,4	11,9%	1.181,0	6,2%	104.281,1	114.018,4	9.737,2	9,3%	4.306,5	3,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	340,8	352,0	11,2	3,3%	-7,0	-2,0%	2.313,4	2.198,2	-115,2	-5,0%	-238,3	-9,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.895,7***	***31.407,9***	***2.512,1***	***8,7%***	***965,8***	***3,2%***	***173.177,4***	***183.505,0***	***10.327,6***	***6,0%***	***1.267,0***	***0,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	230,1	219,8	-10,3	-4,5%	-22,6	-9,3%	2.009,1	1.349,0	-660,1	-32,9%	-774,1	-36,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***26.140,6***	***30.650,2***	***4.509,6***	***17,3%***	***3.110,8***	***11,3%***	***190.647,0***	***180.596,4***	***-10.050,6***	***-5,3%***	***-20.224,7***	***-10,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8.530,6	10.614,4	2.083,8	24,4%	1.627,3	18,1%	46.617,9	51.440,3	4.822,3	10,3%	2.384,9	4,8%
Abono	4.540,4	5.107,4	567,0	12,5%	324,0	6,8%	19.354,3	20.148,5	794,2	4,1%	-242,7	-1,2%
Seguro Desemprego	3.990,2	5.507,0	1.516,8	38,0%	1.303,3	31,0%	27.263,6	31.291,8	4.028,1	14,8%	2.627,6	9,1%
d/q Seguro Defeso	260,7	530,0	269,3	103,3%	255,3	93,0%	3.206,4	5.127,7	1.921,3	59,9%	1.779,1	52,3%
4.3.2 Anistiados	13,4	16,3	2,9	21,5%	2,2	15,3%	83,6	93,5	9,9	11,9%	5,6	6,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	124,1	158,1	34,1	27,5%	27,4	21,0%	1.045,4	3.225,6	2.180,2	208,6%	2.163,4	194,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	73,1	73,1	-0,0	0,0%	-3,9	-5,1%	394,6	418,1	23,6	6,0%	3,1	0,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.174,4	10.819,5	1.645,1	17,9%	1.154,1	11,9%	53.760,4	62.667,9	8.907,5	16,6%	6.166,5	10,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	422,6	448,6	25,9	6,1%	3,3	0,7%	2.182,1	2.402,8	220,7	10,1%	110,2	4,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%	42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
4.3.7 Créditos Extraordinários	1.264,7	196,0	-1.068,7	-84,5%	-1.136,4	-85,3%	8.483,2	1.585,2	-6.898,0	-81,3%	-7.358,6	-82,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	25,6	23,3	-2,3	-8,9%	-3,7	-13,6%	145,7	166,8	21,1	14,5%	13,8	8,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	919,6	25,0%	24.202,0	30.992,9	6.791,0	28,1%	5.636,3	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	357,0	412,1	55,1	15,4%	36,0	9,6%	2.035,1	2.535,7	500,6	24,6%	394,3	18,2%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.534,3	1.554,5	20,2	1,3%	-61,9	-3,8%	8.707,7	8.693,8	-13,9	-0,2%	-476,3	-5,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,8	-5,1%	1.992,9	1.992,4	-0,5	0,0%	-105,5	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	327,9	269,5	-58,4	-17,8%	-76,0	-22,0%	31.333,0	1.974,4	-29.358,6	-93,7%	-31.408,9	-94,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	565,7	1.296,2	730,5	129,1%	700,2	117,5%	9.768,6	12.815,1	3.046,5	31,2%	2.548,1	24,5%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	545,3	1.339,0	793,7	145,6%	764,5	133,1%	5.941,2	9.868,4	3.927,1	66,1%	3.644,0	57,6%
Equalização de custeio agropecuário	45,2	149,3	104,0	230,1%	101,6	213,3%	317,3	998,6	681,3	214,7%	671,7	199,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	94,4	415,2	320,9	340,0%	315,8	317,7%	1.346,8	2.788,7	1.441,9	107,1%	1.381,4	96,2%
Política de preços agrícolas	19,4	6,6	-12,8	-65,8%	-13,8	-67,5%	54,3	72,1	17,8	32,7%	15,3	26,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	1,4	1,3	-	1,3	-	0,6	8,2	7,7	-	7,7	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	19,3	5,2	-14,0	-72,8%	-15,1	-74,2%	53,8	63,8	10,1	18,8%	7,6	13,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	271,7	638,0	366,2	134,8%	351,7	122,9%	2.611,9	4.708,5	2.096,6	80,3%	1.975,7	71,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	209,9	581,6	371,7	177,1%	360,4	163,0%	2.508,2	4.540,6	2.032,4	81,0%	1.916,4	71,7%
Concessão de Financiamento [5/]	61,8	56,4	-5,4	-8,8%	-8,7	-13,4%	103,6	167,9	64,3	62,0%	59,3	53,9%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	134,0	-73,1	-207,1	-	-214,2	-	318,2	245,7	-72,5	-22,8%	-87,6	-25,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	52,9	0,0	-52,9	-100,0%	-55,7	-100,0%	288,6	263,1	-25,5	-8,9%	-40,0	-13,1%
Concessão de Financiamento [5/]	81,1	-73,1	-154,2	-	-158,5	-	29,6	-17,4	-47,0	-	-47,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	7,1	1,2	-5,9	-82,6%	-6,3	-83,5%	745,1	29,7	-715,4	-96,0%	-760,6	-96,2%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-4,3	1,6	5,9	-	6,1	-	160,8	619,5	458,8	285,3%	451,5	263,5%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,7	-30,9%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	0,9	-0,0	-1,9%	-0,1	-6,9%	5,4	5,1	-0,2	-4,3%	-0,5	-9,1%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	353,6	309,9	-43,7	-12,4%	-65,1	-17,4%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-23,1	-0,8	22,4	-96,7%	23,6	-96,9%	-113,4	-11,5	101,8	-89,8%	109,1	-90,3%
Proagro	67,8	0,0	-67,8	-100,0%	-71,4	-100,0%	3.863,2	2.916,0	-947,2	-24,5%	-1.165,9	-28,4%
PNAFE	-39,8	-53,2	-13,3	33,5%	-11,2	26,7%	22,9	-57,4	-80,3	-	-81,7	-
Demais Subsídios e Subvenções	-7,5	10,4	17,9	-	18,3	-	-58,7	88,2	146,9	-	151,8	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	9,6	9,6	-	9,6	-	0,8	15,5	14,7	-	14,7	-

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	167,2	116,5	-50,7	-30,3%	-59,7	-33,9%	1.159,7	980,6	-179,1	-15,4%	-239,0	-19,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	122,7	149,3	26,6	21,7%	20,0	15,5%	874,3	970,3	95,9	11,0%	48,9	5,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***49.648,9***	***45.906,4***	***-3.742,5***	***-7,5%***	***-6.399,3***	***-12,2%***	***257.832,8***	***252.986,8***	***-4.846,0***	***-1,9%***	***-18.357,3***	***-6,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.662,1	31.491,9	2.829,8	9,9%	1.296,0	4,3%	172.407,5	182.261,1	9.853,6	5,7%	881,7	0,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.774,5	1.668,0	-106,5	-6,0%	-201,5	-10,8%	8.373,2	9.970,8	1.597,6	19,1%	1.177,1	13,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.863,6	13.712,0	-151,6	-1,1%	-893,5	-6,1%	84.298,7	82.211,1	-2.087,5	-2,5%	-6.551,0	-7,3%
4.4.1.3 Saúde	11.720,6	14.690,9	2.970,3	25,3%	2.343,1	19,0%	72.246,0	82.003,3	9.757,3	13,5%	6.061,9	7,9%
4.4.1.4 Educação	692,3	720,6	28,3	4,1%	-8,7	-1,2%	3.752,1	4.459,6	707,5	18,9%	512,2	12,9%
4.4.1.5 Demais	611,1	700,4	89,3	14,6%	56,6	8,8%	3.737,5	3.616,2	-121,3	-3,2%	-318,5	-8,0%
4.4.2 Discricionárias	20.986,8	14.414,6	-6.572,2	-31,3%	-7.695,3	-34,8%	85.425,3	70.725,6	-14.699,6	-17,2%	-19.239,0	-21,2%
4.4.2.1 Saúde	8.190,3	4.206,3	-3.984,1	-48,6%	-4.422,4	-51,3%	30.203,1	17.146,3	-13.056,8	-43,2%	-14.706,5	-46,0%
4.4.2.2 Educação	3.513,0	2.344,8	-1.168,2	-33,3%	-1.356,2	-36,6%	14.520,2	12.916,9	-1.603,3	-11,0%	-2.364,0	-15,3%
4.4.2.3 Defesa	1.000,3	897,8	-102,5	-10,2%	-156,0	-14,8%	4.739,2	4.568,3	-170,8	-3,6%	-424,1	-8,4%
4.4.2.4 Transporte	1.366,1	815,7	-550,4	-40,3%	-623,5	-43,3%	7.024,5	5.675,7	-1.348,8	-19,2%	-1.722,7	-23,1%
4.4.2.5 Administração	510,6	482,9	-27,7	-5,4%	-55,0	-10,2%	2.926,4	3.294,2	367,8	12,6%	217,4	7,0%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	411,8	580,7	168,9	41,0%	146,8	33,8%	2.804,0	3.979,8	1.175,8	41,9%	1.040,8	35,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	336,4	228,0	-108,4	-32,2%	-126,4	-35,7%	1.524,3	1.542,1	17,8	1,2%	-62,0	-3,8%
4.4.2.8 Assistência Social	858,5	723,0	-135,5	-15,8%	-181,4	-20,1%	4.090,6	3.266,2	-824,5	-20,2%	-1.046,6	-24,1%
4.4.2.9 Demais	4.799,8	4.135,4	-664,4	-13,8%	-921,3	-18,2%	17.592,8	18.336,1	743,3	4,2%	-171,4	-0,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-38.720,6**	**-44.295,6**	**-5.575,0**	**14,4%**	**-3.502,9**	**8,6%**	**-67.372,8**	**-11.460,1**	**55.912,7**	**-83,0%**	**60.547,1**	**-86,4%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-387,4**						**-127,0**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-387,4**						**-127,0**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.080,5**						**-3.140,0**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-40.188,5**						**-70.639,9**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-86.383,3**						**-405.691,4**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-126.571,7**						**-476.331,2**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***49.733,5***	***55.983,8***	***6.250,3***	***12,6%***	***3.588,9***	***6,8%***	***299.888,4***	***328.939,7***	***29.051,3***	***9,7%***	***10.238,7***	***9,1%***
Arrecadação Ordinária	49.733,5	55.983,8	6.250,3	12,6%	3.588,9	6,8%	299.888,4	328.939,7	29.051,3	9,7%	10.238,7	9,1%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.767,9	4.985,0	217,2	4,6%	-38,0	-0,8%	26.444,4	32.086,9	5.642,5	21,3%	4.015,4	20,1%
Investimento	***7.260,6***	***6.278,9***	***-981,7***	***-13,5%***	***-1.370,2***	***-17,9%***	***31.660,6***	***28.511,3***	***-3.149,3***	***-9,9%***	***-5.036,6***	***-9,4%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.145,0	1.273,8	128,8	11,3%	67,6	5,6%	4.028,0	4.921,9	893,9	22,2%	652,3	20,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**41.224,3**	**49.508,3**	**8.284,0**	**20,1%**	**6.078,0**	**14,0%**	**255.772,8**	**283.960,9**	**28.188,0**	**11,0%**	**14.956,3**	**5,5%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	37.071,9	41.740,9	4.669,0	12,6%	2.685,2	6,9%	207.769,2	228.614,7	20.845,5	10,0%	10.093,7	4,6%
1.2 Fundos Constitucionais	1.084,1	1.722,0	638,0	58,8%	579,9	50,8%	5.668,3	8.481,1	2.812,9	49,6%	2.540,1	42,2%
1.2.1 Repasse Total	2.316,7	2.619,8	303,1	13,1%	179,2	7,3%	13.756,8	15.412,6	1.655,8	12,0%	952,1	6,5%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.232,6	- 897,8	334,8	-27,2%	400,8	-30,9%	-8.088,6	-6.931,5	1.157,1	-14,3%	1.588,0	-18,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.443,8	1.685,9	242,2	16,8%	164,9	10,8%	10.079,7	11.243,4	1.163,7	11,5%	652,3	6,1%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	1.582,2	4.312,9	2.730,6	172,6%	2.646,0	158,7%	31.255,9	34.406,3	3.150,3	10,1%	1.502,6	4,5%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
1.6 Demais	42,4	46,6	4,2	10,0%	2,0	4,4%	570,8	776,4	205,6	36,0%	179,2	29,5%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	0,8	10,5	9,7	-	9,7	-	5,3	21,8	16,5	310,4%	16,3	288,7%
1.6.4 ITR	41,6	36,1	- 5,5	-13,2%	- 7,7	-17,6%	401,1	624,8	223,7	55,8%	206,2	48,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,3	-24,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**199.118,0**	**213.399,4**	**14.281,4**	**7,2%**	**3.626,0**	**1,7%**	**1.119.066,0**	**1.149.421,4**	**30.355,4**	**2,7%**	**-28.370,0**	**-2,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**94.605,5**	**105.324,8**	**10.719,3**	**11,3%**	**5.656,7**	**5,7%**	**497.994,8**	**532.517,1**	**34.522,3**	**6,9%**	**8.510,5**	**1,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**28.730,2**	**31.296,7**	**2.566,5**	**8,9%**	**1.029,0**	**3,4%**	**172.385,9**	**182.900,7**	**10.514,8**	**6,1%**	**1.500,8**	**0,8%**
2.2.1 Ativo Civil	12.887,8	14.355,1	1.467,3	11,4%	777,6	5,7%	78.208,2	84.848,4	6.640,2	8,5%	2.574,9	3,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.898,3	3.053,9	155,6	5,4%	0,5	0,0%	16.611,0	16.971,9	360,9	2,2%	-515,7	-2,9%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.979,1	8.740,3	761,2	9,5%	334,2	4,0%	47.128,6	50.260,7	3.132,0	6,6%	665,3	1,3%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.759,0	4.933,3	174,3	3,7%	- 80,3	-1,6%	28.925,9	29.507,9	582,0	2,0%	-940,9	-3,1%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	206,0	214,0	8,0	3,9%	- 3,0	-1,4%	1.512,2	1.311,9	-200,4	-13,2%	-282,7	-17,6%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**26.061,4**	**30.663,1**	**4.601,7**	**17,7%**	**3.207,1**	**11,7%**	**190.501,9**	**180.645,0**	**-9.856,9**	**-5,2%**	**-20.022,1**	**-9,9%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	8.530,6	10.614,4	2.083,8	24,4%	1.627,3	18,1%	46.617,9	51.440,3	4.822,3	10,3%	2.384,9	4,8%
2.3.2 Anistiados	13,4	16,1	2,8	20,6%	2,0	14,4%	83,6	93,2	9,5	11,4%	5,2	5,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	124,1	158,1	34,1	27,5%	27,4	21,0%	1.045,4	3.225,6	2.180,2	208,6%	2.163,4	194,9%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	64,8	64,5	- 0,3	-0,4%	- 3,7	-5,4%	362,9	366,4	3,5	1,0%	-15,6	-4,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.174,4	10.819,5	1.645,0	17,9%	1.154,1	11,9%	53.760,4	62.668,4	8.908,0	16,6%	6.167,0	10,8%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.751,8	10.371,0	1.619,2	18,5%	1.150,8	12,5%	51.578,2	60.265,7	8.687,4	16,8%	6.056,9	11,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	422,6	448,5	25,9	6,1%	3,3	0,7%	2.182,1	2.402,8	220,6	10,1%	110,1	4,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	42,3	18,0	- 24,3	-57,4%	- 26,5	-59,6%	42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
2.3.7 Créditos Extraordinários	1.192,7	210,0	- 982,7	-82,4%	- 1.046,5	-83,3%	8.351,7	1.608,9	-6.742,9	-80,7%	-7.196,1	-81,6%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	25,6	23,3	- 2,3	-8,9%	- 3,7	-13,6%	145,7	166,8	21,1	14,5%	13,8	8,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	919,6	25,0%	24.202,0	30.992,9	6.791,0	28,1%	5.636,3	21,9%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	356,4	412,0	55,6	15,6%	36,5	9,7%	2.034,6	2.541,5	506,9	24,9%	400,8	18,5%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.500,5	1.512,3	11,8	0,8%	- 68,4	-4,3%	8.557,2	8.535,0	-22,2	-0,3%	-475,9	-5,2%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	- 0,1	0,0%	- 17,8	-5,1%	1.992,9	1.992,4	-0,5	0,0%	-105,5	-5,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	363,3	319,2	- 44,1	-12,1%	- 63,5	-16,6%	31.502,0	2.203,8	-29.298,2	-93,0%	-31.357,1	-93,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	565,7	1.296,2	730,5	129,1%	700,2	117,5%	9.768,6	12.815,1	3.046,5	31,2%	2.548,1	24,5%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	45,2	149,3	104,0	230,1%	101,6	213,3%	317,3	998,6	681,3	214,7%	671,7	199,1%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	94,4	415,2	320,9	340,0%	315,8	317,7%	1.346,8	2.788,7	1.441,9	107,1%	1.381,4	96,2%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	1,4	1,3	-	1,3	-	0,6	8,2	7,7	-	7,7	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	18,5	5,2	-13,2	-71,6%	-14,2	-73,1%	41,7	63,8	22,2	53,3%	20,5	46,5%
2.3.15.6 Pronaf	272,5	638,0	365,4	134,1%	350,9	122,2%	2.617,9	4.708,5	2.090,6	79,9%	1.969,2	70,6%
2.3.15.7 Proex	134,0	73,1	-207,1	-	-214,2	-	318,2	245,7	-72,5	-22,8%	-87,6	-25,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,1	1,2	-5,9	-82,6%	-6,3	-83,5%	745,1	29,7	-715,4	-96,0%	-760,6	-96,2%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-4,3	1,6	5,9	-	6,1	-	160,8	619,5	458,8	285,3%	451,5	263,5%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,7	-30,9%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	0,9	-0,0	-1,9%	-0,1	-6,9%	5,4	5,1	-0,2	-4,3%	-0,5	-9,1%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	353,6	309,9	-43,7	-12,4%	-65,1	-17,4%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-23,1	-0,8	22,4	-96,7%	23,6	-96,9%	-113,4	-11,5	101,8	-89,8%	109,1	-90,3%
2.3.15.19 Proagro	67,8	-	-67,8	-100,0%	-71,4	-100,0%	3.863,2	2.916,0	-947,2	-24,5%	-1.165,9	-28,4%
2.3.15.20 PNAFE	-39,8	-53,2	-13,3	33,5%	-11,2	26,7%	22,9	-57,4	-80,3	-	-81,7	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-7,5	10,4	17,9	-	18,3	-	-58,7	88,2	146,9	-	151,8	-
2.3.16 Transferências ANA	-	9,6	9,6	-	9,6	-	0,8	15,5	14,7	-	14,7	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	167,2	116,5	-50,7	-30,3%	-59,7	-33,9%	1.159,7	980,6	-179,1	-15,4%	-239,0	-19,4%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	122,7	149,3	26,6	21,7%	20,0	15,5%	874,3	970,3	95,9	11,0%	48,9	5,3%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**49.721,0**	**46.114,9**	**-3.606,1**	**-7,3%**	**-6.266,8**	**-12,0%**	**258.183,4**	**253.358,7**	**-4.824,7**	**-1,9%**	**-18.359,3**	**-6,7%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.736,2	31.321,8	2.585,6	9,0%	1.047,9	3,5%	172.419,0	182.125,9	9.707,0	5,6%	734,4	0,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.779,1	1.659,0	-120,1	-6,8%	-215,3	-11,5%	8.375,1	9.963,6	1.588,4	19,0%	1.167,8	13,1%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.899,4	13.638,0	-261,5	-1,9%	-1.005,3	-6,9%	84.305,8	82.150,0	-2.155,8	-2,6%	-6.619,7	-7,4%
2.4.1.3 Saúde	11.750,9	14.611,6	2.860,6	24,3%	2.231,8	18,0%	72.248,5	81.941,9	9.693,4	13,4%	5.997,9	7,8%
2.4.1.4 Educação	694,1	716,7	22,6	3,3%	-14,5	-2,0%	3.752,1	4.457,1	705,0	18,8%	509,7	12,8%
2.4.1.5 Demais	612,6	696,6	84,0	13,7%	51,2	7,9%	3.737,4	3.613,3	-124,1	-3,3%	-321,2	-8,1%
2.4.2 Discricionárias	20.984,8	14.793,1	-6.191,7	-29,5%	-7.314,7	-33,1%	85.764,4	71.232,7	-14.531,7	-16,9%	-19.093,7	-21,0%
2.4.2.1 Saúde	8.189,6	4.316,7	-3.872,8	-47,3%	-4.311,1	-50,0%	30.231,6	17.258,1	-12.973,4	-42,9%	-14.626,2	-45,7%
2.4.2.2 Educação	3.512,6	2.406,4	-1.106,3	-31,5%	-1.294,2	-35,0%	14.600,9	13.001,6	-1.599,3	-11,0%	-2.365,3	-15,3%
2.4.2.3 Defesa	1.000,2	921,4	-78,8	-7,9%	-132,3	-12,6%	4.767,4	4.597,4	-170,0	-3,6%	-425,1	-8,4%
2.4.2.4 Transporte	1.366,0	837,2	-528,8	-38,7%	-601,9	-41,8%	7.066,9	5.714,2	-1.352,7	-19,1%	-1.729,2	-23,1%
2.4.2.5 Administração	510,6	495,6	-15,0	-2,9%	-42,3	-7,9%	2.945,4	3.309,6	364,2	12,4%	212,6	6,8%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	411,8	595,9	184,2	44,7%	162,1	37,4%	2.822,2	4.002,8	1.180,6	41,8%	1.044,4	34,9%
2.4.2.7 Segurança Pública	336,4	234,0	-102,4	-30,4%	-120,4	-34,0%	1.533,8	1.551,3	17,5	1,1%	-62,9	-3,9%
2.4.2.8 Assistência Social	858,4	741,9	-116,4	-13,6%	-162,4	-18,0%	4.114,8	3.293,0	-821,8	-20,0%	-1.045,5	-24,0%
2.4.2.9 Demais	4.799,3	4.244,0	-555,4	-11,6%	-812,2	-16,1%	17.681,3	18.504,6	823,3	4,7%	-96,5	-0,5%

Discriminação Memorando	Junho 2024	Junho 2025	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %	Acumulado Jan-Jun 2024	Acumulado Jan-Jun 2025	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
m. Créditos Extraordinários	**1.192,7**	**210,0**	**-982,7**	**-82,4%**	**-1.046,5**	**-83,3%**	**8.351,7**	**1.608,9**	**-6.742,9**	**-80,7%**	**-7.196,1**	**-81,6%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	182,8	1,8	-181,0	-99,0%	-190,8	-99,1%	269,7	62,9	-206,9	-76,7%	-220,9	-77,5%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,1	-	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-58,8%	-0,1	-60,7%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	171,6	1,1	-170,6	-99,4%	-179,8	-99,4%	227,4	32,3	-195,1	-85,8%	-207,5	-86,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	5,4	0,1	-5,3	-97,7%	-5,6	-97,8%	32,3	28,3	-4,0	-12,4%	-5,1	-14,9%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	5,6	0,6	-5,0	-89,5%	-5,3	-90,0%	10,0	2,3	-7,7	-77,2%	-8,2	-78,3%
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.009,9	208,2	-801,7	-79,4%	-855,7	-80,4%	8.082,0	1.546,0	-6.536,0	-80,9%	-6.975,2	-81,7%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	1,3	24,0	22,7	-	22,7	-	16,4	90,5	74,1	451,4%	73,4	416,8%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	7,2	6,9	-	6,9	-	0,2	19,6	19,4	-	19,5	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	45,7	58,4	12,7	27,8%	10,3	21,3%	107,6	312,0	204,4	189,9%	201,0	176,4%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	30,5	8,1	-22,4	-73,5%	-24,0	-74,8%	36,7	284,1	247,4	673,7%	247,9	639,5%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	3,1	3,1	-	3,1	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	815,5	42,8	-772,8	-94,8%	-816,4	-95,0%	2.589,4	376,7	-2.212,7	-85,5%	-2.354,4	-86,1%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	39,4	10,6	-28,8	-73,0%	-30,9	-74,4%	204,3	105,8	-98,5	-48,2%	-109,6	-50,5%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	77,2	57,1	-20,2	-26,1%	-24,3	-29,9%	5.127,3	354,1	-4.773,2	-93,1%	-5.056,1	-93,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 19/12/2023 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 100
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 7 de dezembro de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS)

2. Mutuário: Município de Arapiraca - AL

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financeira: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA

5. Valor do Empréstimo: até US$ 40.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) O contrato de empréstimo junto ao FONPLATA deverá conter cláusula vedando a securitização da operação;

b) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

c) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 54, DE 2025

(nº 1141/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 1.141

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 13 de agosto de 2025.

EXM nº 23/2025

Brasília, 06 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Arapiraca-AL requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), destinada ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS).

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B+” quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda

1166

Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro,** em 06/08/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 199743520126892865178837235 39

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6900046** e o código CRC **E58BFAAE** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000004/2025-92 SEI nº 6898689

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1290/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS).

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/08/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6916436** e o código CRC **C93BD7CB** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000006/2025-81 SEI nº 6916436

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL
x
FONPLATA

Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental – ARAPIRACA PARA TODOS

PROCESSO SEI/ME N° 17944.002758/2025-91

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 2799/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Arapiraca/AL e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), destinada ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.002758/2025-91

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Arapiraca-AL

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS)".

2. 1170 Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2747/MF, aprovado em 29/07/2025 (SEI nº 52580885). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

6. Segundo informa a STN, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 1349/2022), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: A Lei municipal nº 3.741, de 05/11/2024 (SEI 51168044), alterada pela Lei municipal nº 3.769, de 12/06/2025 (SEI 52108530), que autoriza a operação; (b) Parecer técnico (SEI nº 52108695); (c) Parecer jurídico (SEI nº 52108680); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI nº 52588493).

7. O mencionado Parecer da STN concluiu no seguinte sentido:

CONCLUSÃO

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido

prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

45. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 70, de 07/12/2023 (SEI 51168100).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei municipal nº 3.741, de 05/11/2024 (SEI 51168044), alterada pela Lei municipal nº 3.769, de 12/06/2025 (SEI 52108530), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 39904/2025/MF, de 15.07.2025 (SEI 52580624), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Análise do contrato de financiamento e demais documentos

12. No que tange às cláusulas contratuais, a Secretaria do Tesouro Nacional, registrou, em seu Parecer, o quanto segue:

> 41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

13. Além disso, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota Técnica n.2143/2025/MF, de 03.06.2025 (SEI 51168248), detalhou sua análise sobre as cláusulas contratuais, verbis:

5. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

***Spread* - Taxa Operacional Compensada (TOC) e 23,110Linha de Financiamento Verde**

6. Existe a previsão na minuta contratual de que a operação contará com a aplicação dos seguintes subsídios à taxa de juros: (i)Taxa Operacional Compensada (TOC) para um montante de até US$ 20.000.000,00 e (ii) Linha de Financiamento Verde do FONPLATA para um montante máximo equivalente a até US$ 9.000.000,00. Ambos preveem a aplicação de um spread menor àquele de 260 pontos base aplicável como padrão ao empréstimo (SEI 51168220, fls. 05-06). Com os subsídios concedidos o spread fixo ponderado total a ser pago pelo Mutuário poderá chegar a 200 pontos base.

7. Entretanto, registra-se que há a possibilidade de interrupção do desconto, pois a existência e alocação de recursos do Fundo de Compensação para tal é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA, conforme estabelecido no artigo 3.05 da minuta das Disposições Especiais do contrato do empréstimo (SEI 50622930, fls. 05-06). Caso não existam recursos suficientes alocados ao Fundo de Compensação, o Mutuário assumirá o pagamento de juros sobre esses montantes, que serão determinados, a cada pagamento, pela Taxa de Juros SOFR mais spread fixo. Além disso, o contrato deve ser assinado em até 360 dias após a comunicação formal da aprovação do empréstimo pelo Fonplata ao Mutuário para obter o benefício previsto do spread fixo de 200 pontos base com subsídios. Se o contrato for assinado após os 360 dias o Fonplata poderá comunicar ao Mutuário um novo spread fixo dentro de 30 dias. Caso o Fonplata não comunique dentro dos 30 dias o spread volta a ser o original (260 pontos base).

Prazo e condições para o primeiro desembolso

8. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.01 das Disposições Especiais (SEI fl. 51168220) e nos artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 51168220, fls. 29-30), complementadas pelo artigo 4.02 das Disposições Especiais (SEI 51168220, fl. 07). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.

9. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

10. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não

financeiras, conforme estabelecido nos artigos 6.01, 6.02 e no item "B" do artigo 8.06 das Normas Gerais (SEI 51168220, fls. 42-44 e 48).

11. Adicionalmente, registra-se que a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do artigo 6.01, combinado com o disposto no artigo 6.02, ambos das Normas Gerais (SEI 51168220, fls. 42-44).

12. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA para financiar o Programa e que sejam garantidos pela União, conforme estipulado no artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI 51168220, fl. 10).

13. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

14. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo IX das Normas Gerais (SEI 51168220, fls. 49-51), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

15. Conforme o artigo 7.05 das Disposições Especiais e o artigo 10.01 das Normas Gerais (SEI , fls. 10 e 51), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes do contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

16. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 15, de 28/01/2025 (SEI 51168241), deliberou que:

> Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.
>
> §2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.

17. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato veda a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionada por ser com organização multilateral.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

15. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o PARECER JURÍDICO Nº 2822/2025-PGM, de 31.07.2025 (SEI 52680436), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Registro de Operações Financeiras do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - (SCE-Crédito)

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB170105 (SEI 52576488).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), instituição financeira multilateral da qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (todos sob Doc SEI nº 51168220).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de Arapiraca-AL, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRICIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/08/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/08/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 01/08/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 04/08/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52642804** e o código CRC **69030F63**.

Referência: Processo nº 17944.002758/2025-91 SEI nº 52642804

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2747/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo SEI nº 17944.002758/2025-91

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Arapiraca/AL e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA) no valor de US$ 40.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Arapiraca - AL para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA)
- **Destinação dos recursos:** Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS)
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; ii. Comissão de Administração: até 0,70% sobre o total dos recursos do Financiamento; e iii. Juros de mora: 2,00% a.a. sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente (prestações de amortização, juros ou comissão de compromisso) e até a data do pagamento.

- **Liberações previstas:** US$ 324.000,00 em 2025; US$ 9.919.000,00 em 2026; US$ 9.919.000,00 em 2027; US$ 9.919.000,00 em 2028; e US$ 9.919.000,00 em 2029
- **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 940.000,00 em 2025; US$ 2.265.000,00 em 2026; US$ 2.265.000,00 em 2027; US$ 2.265.000,00 em 2028; e US$ 2.265.000,00 em 2029
- **Prazo de carência:** até 54 (cinquenta e quatro) meses
- **Prazo de amortização:** 126 (cento e vinte e seis) meses
- **Prazo total:** até 180 (cento e oitenta) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei nº 3.741, de 05/11/2024, alterada pela Lei nº 3.769, de 12/06/2025

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI 52567558)

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI 52567558)

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI 51168044 e SEI 52108530)

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI 52108695)

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 52108680)

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 52588493)

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 52109626 e SEI 52108718)

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 52108706)

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI 52576581)

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI 52576964)

3.1.5. RGF da União (SEI 52580006)

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 52576911)

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (não se aplica)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI 52568195)

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI 52580624)

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 52576780)

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (Resolução COFIEX) (SEI 51168100)

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 52576488)

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 51168220, fls. 01/14 e Fls. 55/58)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 51168220, fls. 59/61)

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 51168220, fls. 15/54)

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 51168133)

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI 51168180)

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 51168248)

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI 52108749 e SEI 52576177)

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 52580136)

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (não se aplica)

3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (não se aplica)

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI 52108555)

3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. 1180 O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (4,65% em 2025, 4,94% em 2026, 4,85% em 2027, 4,76% em 2028, 4,67% em 2029)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (2,95%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,06)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

Requisitos documentais

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão ou serão inclusos no projeto (PLOA) do exercício subsequente; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a

observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e, quando pertinente, para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs, sendo que a eventual falta de ateste da publicação de algum RREO ou RGF foi suprida pela homologação no Siconfi e adimplência no CAUC. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;

e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;

f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;

g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e

h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com

ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA COM A UNIÃO
Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR
Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e
b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,69% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso, ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão ou serão inclusos no projeto (PLOA) do exercício subsequente dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, caso necessário, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP) ou declarou que não assinou contrato na modalidade PPP. (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (B+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO
Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL
Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO
Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR
Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEX
Comprovação: Resolução COFIEX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)
Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA
Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3°, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2°)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

CONCLUSÃO

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

45. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/07/2025, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 29/07/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/07/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/07/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 29/07/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 29/07/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52580885** e o código CRC **6E6AB022**.

Referência: Processo nº 17944.002758/2025-91 SEI nº 52580885

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2143/2025/MF

Assunto: **Conclusão do processo de negociação - Operação de crédito externo com garantia da União entre o Município de Arapiraca - AL e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US$ 40.000.000,00. Processo n° 17944.002758/2025-91.**

Senhor Coordenador,

I. RELATÓRIO

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Arapiraca - AL e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS)".

2. A reunião de Pré-Negociação ocorreu de forma virtual, em 21/05/2025, e a de Negociação de forma híbrida (presencial e virtual), em 22/05/2025. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Contrato de Empréstimo (SEI 51168220, fls. 01-14), Normas Gerais (SEI 51168220, fls. 15-54), Anexo Único (SEI 51168220, fls. 55-57), e Contrato de Garantia (SEI 51168220, fls. 59-61). Além desses documentos, constam do processo a Ajuda-Memória da Reunião Pré-Negociação (SEI 51168133), e a Ata da Reunião de Negociação (SEI 51168180, 51168207), como documentos complementares, contendo os principais entendimentos entre as partes.

3. Durante a Pré Negociação, foi pedido ao Município que incluísse a alínea "f" ao inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal, na Lei Autorizadora do Município, para que se constituísse a totalidade das contragarantias previstas no parágrafo 4o. do art. 167 da Constituição, conforme registrado na Ata Ajuda Memória (SEI 51168133). Também foi recomendado ao ente que realizasse a adequação da destinação da operação na Lei Autorizadora conforme a Resolução Cofiex.

4. As condições financeiras da operação, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

a. Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

b. Valor da operação: US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA - SEI fl. 04);

d. Prazo de desembolso: 60 meses;

e. Prazo de carência: até 54 meses contados a partir da entrada em vigor do contrato (data de assinatura). Se o fim do prazo de carência não coincidir com as datas de pagamento de 15 de março ou 15 de setembro, a primeira amortização será antecipada para a data de pagamento imediatamente anterior (Artigo 3.04(b) das Disposições Especiais). (SEI 51168220, fl. 05);

f. Prazo de amortização: 126 meses;

g. Prazo total: até 180 meses;

h. Amortização: constante;

i. Periodicidade do pagamento de amortizações: semestral

j. Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

k. Datas de pagamento: 15 de março e setembro (SEI 51168220, fl. 05);

l. Demais encargos: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Administração: até 0,70% sobre o total dos recursos do Financiamento (SEI 51168220, fl. 07). Juros de mora: 2,00% a.a. sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente (prestações de amortização, juros ou comissão de compromisso) e até a data do pagamento.

II - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Spread - Taxa Operacional Compensada (TOC) e 23,110Linha de Financiamento Verde

6. Existe a previsão na minuta contratual de que a operação contará com a aplicação dos seguintes subsídios à taxa de juros: (i)Taxa Operacional Compensada (TOC) para um montante de até US$ 20.000.000,00 e (ii) Linha de Financiamento Verde do FONPLATA para um montante máximo equivalente a até US$ 9.000.000,00. Ambos preveem a aplicação de um spread menor àquele de 260 pontos base aplicável como padrão ao empréstimo (SEI 51168220, fls. 05-06). Com os subsídios concedidos o spread fixo ponderado total a ser pago pelo Mutuário poderá chegar a 200 pontos base.

7. Entretanto, registra-se que há a possibilidade de interrupção do desconto, pois a existência e alocação de recursos do Fundo de Compensação para tal é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA, conforme estabelecido no artigo 3.05 da minuta das Disposições Especiais do contrato do empréstimo (SEI 50622930, fls. 05-06). Caso não existam recursos suficientes alocados ao Fundo de Compensação, o Mutuário assumirá o pagamento de juros sobre esses montantes, que serão determinados, a cada pagamento, pela Taxa de Juros SOFR mais spread fixo. Além disso, o contrato deve ser assinado em até 360 dias após a comunicação formal da aprovação do empréstimo pelo Fonplata ao Mutuário para obter o benefício previsto do spread fixo de 200 pontos base com subsídios. Se o contrato for assinado após os 360 dias o Fonplata poderá comunicar ao Mutuário um novo spread fixo dentro de 30 dias. Caso o Fonplata não comunique dentro dos 30 dias o spread volta a ser o original (260 pontos base).

Prazo e condições para o primeiro desembolso

8. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.01 das Disposições Especiais (SEI fl. 51168220) e nos artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 51168220, fls. 29-30), complementadas pelo artigo 4.02 das Disposições Especiais (SEI 51168220, fl. 07). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.

9. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de

entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

10. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 6.01, 6.02 e no item "B" do artigo 8.06 das Normas Gerais (SEI 51168220, fls. 42-44 e 48).

11. Adicionalmente, registra-se que a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do artigo 6.01, combinado com o disposto no artigo 6.02, ambos das Normas Gerais (SEI 51168220, fls. 42-44).

12. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA para financiar o Programa e que sejam garantidos pela União, conforme estipulado no artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI 51168220, fl. 10).

13. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

14. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo IX das Normas Gerais (SEI 51168220, fls. 49-51), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

15. Conforme o artigo 7.05 das Disposições Especiais e o artigo 10.01 das Normas Gerais (SEI , fls. 10 e 51), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes do contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

16. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 15, de 28/01/2025 (SEI 51168241), deliberou que:

> Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.
>
> §2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.

17. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato veda a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionada por ser com organização multilateral.

III - CONCLUSÃO

18. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

19. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "II - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota deverá ser abordado no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

20. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que então possa-se proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) de Análise de Operações de Crédito Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

---

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 03/06/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 03/06/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/06/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

1192

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51168248** e o código CRC **C6536C1F**.

Criado por fernando.a.sousa, versão 13 por fernando.a.sousa em 03/06/2025 09:59:11.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 39904/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
CARLOS RENATO DO AMARAL PORTILHO
Coordenador-Geral da COPEM, Substituto
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Arapiraca (AL).**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 39643/2025/MF, de 11/07/2025 (SEI nº 52175537), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Arapiraca (AL).

2. A Lei Municipal nº 3.769, de 12/06/2025 (SEI nº 52201725), que alterou a Lei Municipal nº 3.741, de 05/11/2024 (SEI nº 52201615), concedeu ao Município de Arapiraca (AL) autorização para prestar como contragarantia à União da mencionada operação, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem: R$ 373.740.262,00

OG: R$ 22.254.977,21

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de Arapiraca (AL).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da

Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

6. A taxa de câmbio utilizada na conversão para o Real da operação em moeda estrangeira seguiu as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 52201757).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 14/07/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/07/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52203389** e o código CRC **90A34C6D**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Arapiraca (AL)**
VERSÃO BALANÇO:	**2024**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2024**
MARGEM =	**373.740.262,00**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		**96.643.572,37**
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	28.883.054,69
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	10.885.597,95
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	56.874.919,73
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**289.950.366,52**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	34.672.074,92
1.7.1.1.51.0.0	FPM	167.891.633,59
1.7.1.1.52.0.0	ITR	109.980,59
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	55.433.776,24
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	31.788.150,44
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	54.750,74
DESPESAS		**12.853.676,89**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	8.739.973,81
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.113.703,08
MARGEM DCA		**373.740.262,00**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		**96.643.572,37**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	28.883.054,69
	ISS	56.874.919,73
	ITBI	10.885.597,95
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**348.908.750,31**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	34.672.074,92
	Cota-Parte do FPM	205.071.792,38
	Cota-Parte do ICMS	69.292.217,87
	Cota-Parte do IPVA	39.735.189,60
	Cota-Parte do ITR	137.475,54
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**16.967.379,97**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	12.853.676,89
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.113.703,08
MARGEM RREO		**428.584.942,71**

Anexo Margem e OG (52201757) SEI 17944.105827/2023-56 / pg. 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Arapiraca (AL)**
OFÍCIO SEI:	Nº 39643/2025/MF
RESULTADO OG:	**22.254.977,21**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	40.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,6608
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	62.902.705,52
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	356.079.635,408
Reembolso médio(R$):	22.254.977,21

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/202X

"PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE ARAPIRACA (ARAPIRACA PARA TODOS)"

CONTEÚDO

PRIMEIRA PARTE **3**

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS **3**

CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS **3**

CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS 4
CAPÍTULO III - CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO 4
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 7
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 7
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES 9
CAPÍTULO VII - OUTRAS DISPOSIÇÕES 9

SEGUNDA PARTE **15**

NORMAS GERAIS **15**

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS GERAIS 15
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES 15
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÃO DE COMPROMISSO, DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTOS ANTECIPADOS 22
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 29
CAPÍTULO V - CONVERSÕES 34
CAPÍTULO VI - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS, VENCIMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO PARCIAL 42
CAPÍTULO VII - GRAVAMES E ISENÇÕES 44
CAPÍTULO VIII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO 45
CAPÍTULO IX - REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 49
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS 51
CAPÍTULO XI - DA ARBITRAGEM 52

ANEXO ÚNICO **55**

CONTRATO DE GARANTIA **59**

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Nas datas que constam ao lado de cada assinatura na página de assinaturas, **POR UMA PARTE**: o Município de Arapiraca, no Estado de Alagoas, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário" e, POR **OUTRA PARTE**: o FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA, doravante denominado "FONPLATA" ou e "BANCO", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PRIMEIRA PARTE

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO.** Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE ARAPIRACA (ARAPIRACA PARA TODOS)", doravante denominado "Programa". No Anexo Único são apresentados os aspectos mais importantes do Programa.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO.** Compõem este Contrato: (i) esta Primeira Parte, denominada "Disposições Especiais"; (ii) a Segunda Parte, denominada "Normas Gerais"; e (iii) o Anexo Único.

Artigo 1.03 **ÓRGÃO EXECUTOR.** As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA são de inteira responsabilidade do Mutuário, com designação de execução ao "Órgão Executor". A execução das funções relacionadas aos procedimentos técnicos, administrativos, fiduciários e financeiros do Programa, incluindo seu monitoramento e avaliação, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SSP), que atuará em articulação com as demais secretarias da Prefeitura ou outro órgão ou entidade que vier a sucedê-la com atribuições similares. No âmbito da SSP foi constituída a Unidade Gerenciadora do Programa (UGP), cuja capacidade legal e financeira para atuar como tal é registrada pelo Mutuário.

Artigo 1.04 **DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, quando os seguintes termos forem utilizados em letras maiúsculas neste Contrato, terão o significado que lhes é atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular inclui o plural e vice-versa:

a) "TOC", significa a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA (Taxa Operacional Compensada).

b) "LFV" significa o financiamento por parte do FONPLATA de Programa ou componentes específicos dos Projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima, incluindo obras e ações que contribuam para a sustentabilidade ambiental (Linha de Financiamento Verde).

Artigo 1.05 **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante designada "Garantidor", garanta solidariamente, e à inteira satisfação do FONPLATA, as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário e assume diretamente as obrigações que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II

CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA.** O custo total do Programa é estimado no valor equivalente a cinquenta milhões de Dólares (USD 50.000.000).

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** De acordo com os termos e condições deste Contrato, o FONPLATA se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, financiamento de até quarenta milhões de Dólares (USD 40.000.000). O montante desembolsado em referência a este Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O valor supracitado constitui a quantia máxima que o Mutuário poderá receber do FONPLATA, em referência a este Financiamento, para atender às necessidades das rubricas que integram o Orçamento do Programa.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS**. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao Primeiro Desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis de até 20% (vinte por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor no período a partir de 07/12/2023, data da Resolução COFIEX Nº 70/2023, que autorizou a preparação do Programa até a entrada em vigência do Contrato. A taxa de câmbio para justificativa de gastos retroativos será aquela correspondente à data de cada pagamento apresentado para justificação e corresponde a taxa de câmbio de compra do Banco Central da República Federativa do Brasil, do dia de pagamento da Nota Fiscal.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL**. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em dez milhões de Dólares (USD 10.000.000), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, 07/12/2023, data da Resolução COFIEX Nº 70/2023. A taxa de câmbio para justificativa de gastos de contrapartida local será aquela correspondente à data de cada pagamento apresentado para justificação e corresponde a taxa de câmbio de compra do Banco Central da República Federativa do Brasil, do dia de pagamento da Nota Fiscal.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO E MOEDA DE DESEMBOLSO.** O Mutuário pode solicitar ao FONPLATA desembolsos do Empréstimo, de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais. O montante do Financiamento, referido no Artigo 2.02 das Disposições Especiais, será desembolsado em dólares estadunidenses, exceto no caso de o Mutuário optar por moeda diferente, de acordo com o estabelecido no Capítulo V das Normas Gerais.

Artigo 3.02 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA**. Caso o FONPLATA não tenha acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o FONPLATA, de mútuo acordo com o Mutuário e com a anuência do Garantidor, poderá realizar o desembolso em outra moeda de sua escolha.

Artigo 3.03 **PRAZO PARA DESEMBOLSO**.O Prazo Original de Desembolso[1] será de até cinco (5) anos a contar da data de entrada em vigor do presente Contrato, para o valor total do Financiamento. A prorrogação do prazo de desembolso deverá ser justificada por escrito e estará sujeita ao disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

Artigo 3.04 **CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO.**

Empréstimo Padrão

(a) A Data Final de Amortização corresponderá à data em que a entrada em vigor deste Contrato completar quinze (15) anos. O VMP Original do Empréstimo é de até nove vírgula setenta e cinco (9,75 anos) anos.

(b) O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, se possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação da amortização na data de vencimento do prazo de cinquenta e quatro (54) meses contados da data de entrada em vigor do contrato e a última, o mais tardar, na Data Final de Amortização. Caso o vencimento do prazo para pagamento da primeira prestação da amortização não coincida com a data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação da amortização deverá ser feito na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento do referido prazo. Caso a Data Final de Amortização não coincida com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação da amortização deverá ser feito na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes podem, de comum acordo, modificar o Cronograma de Amortização do Empréstimo, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos do término do Prazo Original de Desembolso e antes da data de pagamento da primeira prestação da amortização, o FONPLATA entregará ao Mutuário a tabela de amortização, que especificará as datas, valores ou percentuais do Saldo Devedor das respectivas prestações. Os pagamentos das prestações da amortização serão feitos em dólares estadunidenses, exceto no caso de o Mutuário ter solicitado Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Capítulo V, Artigo 5.03 das Normas Gerais, caso em que os referidos pagamentos serão feitos na Moeda de Liquidação.

Caso os desembolsos ultrapassem a data da primeira prestação de amortização, de acordo com o Cronograma de Amortização estabelecido neste Artigo, dentro de período não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data do último desembolso, o FONPLATA fará ajuste no Cronograma de Amortização para não exceder o VMP Original ou a última Data de Amortização do Empréstimo, conforme estipulado no Artigo 3.01 (b) das Normas Gerais.

Artigo 3. 05 **JUROS.** (a) O Mutuário pagará juros sobre o Saldo Devedor diário à taxa a ser determinada de acordo com o Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário pagará os juros ao FONPLATA semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento será efetuado a partir da primeira dessas datas que ocorrer após a data de entrada em vigor do Contrato, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

A taxa de juros anual que o Mutuário assumirá efetivamente, aplicável a pagamento do montante total do financiamento, será composta pela Taxa de Juros SOFR, de acordo com o Capítulo 2, Artigo 2.01 das Normas Gerais, acrescida de *spread* fixo de duzentos e sessenta (260) pontos-base para o prazo previsto no Artigo 3.04 das Disposições Especiais. O Empréstimo será beneficiado, em uma proporção, pelo subsídio de sessenta (60) pontos-base, concedido pela Taxa Operacional Compensada (TOC) por

[1] O período original de desembolso deve encerrar-se pelo menos 6 (seis) meses antes da data do pagamento da primeira prestação da amortização.

um montante de até USD 20.000.000 (vinte milhões de Dólares) do valor total do Financiamento. O Empréstimo será beneficiado também pelo subsídio de sessenta (60) pontos-base concedido pela Linha de Financiamento Verde por um montante máximo equivalente a até USD 9.000.000 (nove milhões de Dólares). O spread fixo ponderado total a ser pago pelo Mutuário será de 200 (duzentos) pontos base.

Caso, durante a execução do Programa, o Mutuário decida interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou não sejam executadas as respectivas atividades associadas à abordagem na Linha de Financiamento Verde, conforme o estabelecido no Anexo Único do Contrato de Empréstimo, o Mutuário comunicará ao FONPLATA para uma reavaliação da aplicação da respectiva linha de financiamento na operação, de acordo com os regulamentos aplicáveis.

Sobre os saldos devedores do Empréstimo incidirão proporcionalmente os juros compensados pela TOC.

Os subsídios serão aplicados aos saldos devedores do Empréstimo para auferir os juros correspondentes e tais valores serão cobertos com recursos do Fundo de Compensação, desde que haja recursos suficientes alocados pela Assembleia de Governadores no vencimento de cada despesa referente a juros. Caso não existam recursos suficientes alocados ao Fundo de Compensação, o Mutuário assumirá o pagamento de juros sobre esses montantes, que serão determinados, a cada pagamento, pela Taxa de Juros SOFR mais *spread* fixo, conforme estipulado neste Artigo. O FONPLATA notificará o Mutuário, de forma fidedigna e antecipada, desta situação.

Para cada período de juros, o Mutuário pagará valor estimado de juros a ser calculado de acordo com fórmula determinada pelo FONPLATA, conforme descrito no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 das Disposições Especiais) for depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da comunicação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, o *spread* fixo será aquele que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário como aplicável à data de entrada em vigor do Empréstimo. Se essa comunicação não ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à data de entrada em vigor posterior à data antes referida, aplicar-se-á ao contrato o *spread* estabelecido neste artigo[2].

Artigo 3.06 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo empenhado e não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará comissão de compromisso, em Dólares, de 35 (trinta e cinco) pontos-base ao ano, calculada sobre o saldo diário empenhado e não desembolsado do valor total do Financiamento, que começará a incidir 90 (noventa) dias corridos a partir de entrada em vigor deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente e o primeiro pagamento será feito de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais. A comissão de compromisso deixará de incidir: (i) quando todos os desembolsos tiverem sido realizados; ou (ii) no todo ou em parte, conforme o caso, quando o Empréstimo tiver sido considerado total ou parcialmente sem efeito, de acordo com as Normas Gerais, Artigos 4.02, 4.13, 4.14 e 6.02.

Artigo 3.07 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Esta comissão será deduzida do Primeiro Desembolso solicitado pelo Mutuário após o cumprimento das condições prévias e será de 55

[2] (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

(cinquenta e cinco) pontos-base sobre o total dos recursos do Financiamento, nos termos do Artigo 3.05 das Normas Gerais[3].

Artigo 3.08 **CONVERSÃO.** O Mutuário poderá solicitar ao FONPLATA, com a anuência do Garantidor, Conversão de Moeda e/ou Conversão da Taxa de Juros a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda** O Mutuário pode solicitar que um desembolso ou a totalidade ou parte do Saldo Devedor seja convertido a uma Moeda Principal ou Moeda Local, que o FONPLATA possa intermediar de forma eficiente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco.

(b) **Conversão da Taxa de Juros.** O Mutuário pode solicitar, em relação a todo ou parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros baseada na SOFR seja convertida para taxa de juros fixa ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo FONPLATA.

CAPÍTULO IV

DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS ESPECIAIS PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso dos recursos de Financiamento está condicionado ao cumprimento, pelo Órgão Executor, das condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, e à apresentação ao FONPLATA a minuta do Regulamento Operacional do Programa (ROP) para Não Objeção.

Artigo 4.02 **ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Em conformidade com os termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação do prazo estabelecido para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, para o que o Mutuário deverá apresentar requerimento por escrito e justificado.

Artigo 4.03 **TAXA DE CÂMBIO PARA COMPROVAR GASTOS REALIZADOS NA MOEDA LOCAL DO PAÍS DO MUTUÁRIO**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.11 (b) das Normas Gerais, as Partes acordam o seguinte(i): A taxa para a conversão em dólares estadunidenses aplicável para a comprovação de desembolsos para as fontes de financiamento do FONPLATA será a cotação do Dólar à taxa de câmbio do Dólar utilizada no dia do desembolso (data de internalização dos recursos na conta do Mutuário).

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO.** Os recursos do financiamento poderão ser usados unicamente para os propósitos estabelecidos neste Contrato para os gastos elegíveis

[3] Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base.

correspondentes a bens, obras, serviços e consultorias a serem contratados e/ou adquiridos de empresas ou pessoas naturais dos países membros do FONPLATA por meio dos procedimentos estabelecidos neste Contrato. O FONPLATA abster-se-á de desembolsar recursos do financiamento quando a aquisição de bens e a contratação de obras, serviços e consultorias não cumpram as disposições deste Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO ORIGINAL DE EXECUÇÃO.** O Programa será executado dentro do prazo previsto para os desembolsos do financiamento, conforme Artigo 3.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade Gerenciadora do Programa (UGP), de acordo com o disposto no ROP.

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente contrato, e às normas da República Federativa do Brasil.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local serão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão considerados parte do presente contrato, e às normas da República Federativa do Brasil. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local serão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 **AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS**. O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, no momento oportuno, as autorizações e licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes da assinatura dos contratos de execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário por intermédio do Órgão Executor deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável. O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário, por meio do Órgão Executor, assume o compromisso de efetuar os registros, permitir as inspeções e fornecer os relatórios e as demonstrações financeiras, em conformidade com o disposto no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer as exigências dos auditores externos ou de outras revisões que possam ser requeridas pelo FONPLATA, o Órgão Executor manterá os registros e a documentação de respaldo dos pedidos de desembolso devidamente arquivados e com referências cruzadas com os pedidos apresentados ao FONPLATA.

O Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá reunir, arquivar e manter atualizado, no mínimo por três (3) anos a partir da conclusão do Programa, registro atualizado e contínuo das informações sobre a execução operacional e financeira do Programa, bem como sobre os produtos e os resultados atingidos, como base para a preparação do relatório de encerramento do Programa e para a eventual realização pelo FONPLATA de avaliação *ex post*.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES.** O Órgão Executor fará a avaliação final, por meio de serviços de consultoria, ao encerramento da execução do Programa. O relatório da avaliação final será apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do Último Desembolso.

Se o FONPLATA solicitar, o Órgão Executor, também por meio de serviços de consultoria, deverá fazer avaliação intermediária do Programa. A avaliação intermediária poderá ser requerida no cumprimento de 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou antes do desembolso de 50% (cinquenta por cento) do Financiamento do FONPLATA. Uma vez solicitado, o relatório da avaliação intermediária será apresentado ao FONPLATA no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato de serviços de consultoria.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO *EX POST*** Se o FONPLATA considerar adequado, poderá realizar avaliação *ex post* do Programa, às suas expensas, cuja metodologia deverá ser acordada com o Órgão Executor.

CAPÍTULO VII

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por todas as Partes. A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.[4]

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO**. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

[4]Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

Artigo 7.03 **VALIDADE**. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS**. Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

Artigo 7.07 **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 6.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA para financiar o Programa e que sejam garantidos pelo Garantidor.

Artigo 7.08 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**. O estabelecido no Artigo 8.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 **PRÁTICAS PROIBIDAS**. Significam as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 8.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 **COMUNICAÇÕES.** (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios a serem feitos pelas Partes, ao abrigo deste Contrato, em relação à execução do Programa, com exceção das notificações referidas na alínea (b) seguinte, deverão ser por escrito e serão considerados como tendo sido feitos a partir do momento do recebimento do documento correspondente pelo destinatário no respectivo endereço listado abaixo, ou por meios eletrônicos nos termos e condições estabelecidos e comunicados ao Mutuário pelo FONPLATA, salvo acordo em contrário por escrito entre as Partes.

Do Mutuário:	Prefeitura Municipal de Arapiraca
Endereço	Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges –Arapiraca-AL
para Correspondência:	CEP: 57310-245
	Fone: (82) 3522-1010
	E-mail: planejamento@gestao.arapiraca.al.gov.br

Do Órgão Executor:	Prefeitura Municipal de Arapirica
Endereço	Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges –Arapiraca-AL

para Correspondência:	CEP: 57310-245
	Fone: (82) 3522-1010
	E-mail: planejamento@gestao.arapiraca.al.gov.br
Do Garantidor:	Ministério da Fazenda
Endereço	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
para Correspondência:	Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
	Brasília – DF/Brasil
	CEP 70.048-900
	Fone: +55 (61) 3412-2842
	E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br
	Ministério da Fazenda
	Secretaria do Tesouro Nacional
	Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
	Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
	1º andar – sala 121
	Brasília – DF/Brasil
	CEP 70048-900
	Fone: +55 (61) 3412-3518
	E-mail:gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br
	Ministério do Planejamento e Orçamento
Com cópia para:	Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Endereço	Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° Andar
para Correspondência:	Brasília – DF/Brasil
	CEP 70.040-906
	Fone: +55 (61) 2020-4292
	E-mail: cofiex@planejamento.gov.br
	Ministério do Planejamento e Orçamento
Com cópia para:	Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Endereço	Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° Andar
para Correspondência:	Brasília – DF/Brasil
	CEP 70.040-906
	Fone: +55 (61) 2020-4292

E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

Do FONPLATA:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Endereço	Edifício Ambassador Business Center
para Correspondência:	Av. San Martin 155, 4º Andar
	Santa Cruz de la Sierra
	Estado Plurinacional de Bolívia
	Fone: +591 (3) 315-9400
	E-mail: operaciones@fonplata.org

(b) Quaisquer notificações realizadas pelas Partes, ao abrigo deste Contrato, sobre assuntos não relacionados à execução do Programa, incluindo solicitação de desembolsos, devem ser feitas por escrito e enviadas por correio registrado, e-mail ou fax, endereçado ao seu destinatário em qualquer dos endereços indicados abaixo e serão consideradas como tendo sido realizadas no momento em que forem recebidas pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições estabelecidos e comunicados ao Mutuário pelo FONPLATA, a menos que as Partes concordem por escrito com outra forma de notificação.

Do Mutuário:	Prefeitura Municipal de Arapirica
Endereço	Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges –Arapiraca-AL
para Correspondência:	CEP: 57310-245
	Fone: (82) 3522-1010
	E-mail: arapiracaparatodos@gestao.arapiraca.al.gov.br
	planejamento@gestao.arapiraca.al.gov.br,

Do Órgão Executor:	Prefeitura Municipal de Arapirica
Endereço	Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges –Arapiraca-AL
para Correspondência:	CEP: 57310-245
	Fone: (82) 3522-1010
	E-mail: arapiracaparatodos@gestao.arapiraca.al.gov.br
	planejamento@gestao.arapiraca.al.gov.br

Do Garantidor:	Ministério da Fazenda
	Secretaria do Tesouro Nacional

	Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
	Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
	1º andar – sala 121
	Brasília – DF/Brasil
	CEP 70048-900
	Fone: +55 (61) 3412-3518
	E-mail:gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br
	Ministério do Planejamento e Orçamento

Com cópia para:

Endereço	Secretaria de Assuntos Internacionais
para Correspondência:	Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° Andar
	Brasília – DF/Brasil
	CEP 70.040-906
	Fone: +55 (61) 2020-4292
	E-mail: cofiex@planejamento.gov.br
	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Do FONPLATA:

Endereço	Edifício Ambassador Business Center
para Correspondência:	Av. San Martin 155, 4º Andar
	Santa Cruz de la Sierra
	Estado Plurinacional da Bolívia
	Fone: +591 (3) 315-9400
	E-mail: operaciones@fonplata.org

As Partes poderão modificar os respetivos e-mails por meio de comunicação fidedigna prévia à sua contraparte.

Artigo 7.03 **ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia decorrente deste Contrato, que não seja resolvida por meio de acordo entre as Partes, será submetida irrevogavelmente ao procedimento e sentença do Tribunal Arbitral, conforme previsto nos Artigos 11.01 a 11.07 das Normas Gerais.

Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo no que diz respeito ao Presidente do Tribunal Arbitral, ou se uma das Partes não puder designar um árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer parte, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos.

O Mutuário e o FONPLATA, por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, no lugar e data supracitados.

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA **ESTADO DE ALAGOAS** **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**	**FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**
_____	_____
LUCIANO BARBOSA **PREFEITO MUNICIPAL**	**LUCIANA BOTAFOGO** **PRESIDENTE EXECUTIVA**

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS**

Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro de Desenvolvimento da Bacia Prata acorda com seus Mutuários do Setor Público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

Artigo 1.02 **INTERPRETAÇÃO** (a) Inconsistências ou contradições: em caso de contradições ou inconsistência entre as provisões das Disposições Especiais, de qualquer Anexo ao Contrato e do(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as primeiras prevalecerão sobre as disposições das Normas Gerais. Caso exista inconsistência ou contradição entre disposições de um mesmo item deste Contrato ou entre as provisões das Disposições Especiais, de qualquer Anexo ao Contrato e do(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, prevalecerá a disposição mais específica.

(b) Títulos e subtítulos: os títulos ou subtítulos dos Capítulos, Artigos, Cláusulas ou outras seções deste Contrato são incluídos apenas como referência e não devem ser considerados na interpretação deste Contrato.

(c) Prazos: Salvo disposição em contrário no Contrato, os prazos em dias, meses ou anos serão entendidos como dias, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES**

Quando os seguintes termos são utilizados em letras maiúsculas neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, terão o significado que lhes é atribuído abaixo. Qualquer referência ao singular inclui o plural e vice-versa.

Para os fins das disposições contidas neste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

(A) "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York na sua qualidade de administrador da taxa SOFR, ou qualquer administrador sucessor da taxa SOFR.

(B) "Agente de Cálculo" refere-se ao FONPLATA, salvo indicação em contrário por escrito do FONPLATA. Todas as determinações feitas pelo Agente de Cálculo serão definitivas, conclusivas e obrigatórias para as Partes (exceto erro manifesto) e, se feitas pelo FONPLATA

como Agente de Cálculo, serão feitas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

(C) "Anexo Único" significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual o projeto financiado pelo empréstimo é desenvolvido.

(D) "Carta de Notificação de Conversão" significa a notificação através da qual o FONPLATA comunica ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão foi efetuada, de acordo com a Carta de Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

(E) "Carta de Notificação de Alteração do Cronograma de Amortização" significa a notificação através da qual o FONPLATA responde a uma Carta de Solicitação de Alteração do Cronograma de Amortização.

(F) "Carta de Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável pela qual o Mutuário solicita uma Conversão ao FONPLATA, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

(G) "Carta de Solicitação de Alteração do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável através da qual o Mutuário solicita alteração do Cronograma de Amortização.

(H) "Condições Financeiras Flexíveis" significa a plataforma financeira que o FONPLATA utiliza para realizar Empréstimos com garantia soberana.

(I) "Contrato" significa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexo Único.

(J) "Convenção de Cálculo de Juros" refere-se à convenção de contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, a qual é estabelecida na Carta de Notificação de Conversão.

(K) "Conversão" significa alteração dos termos de todo ou parte do Empréstimo solicitado pelo Mutuário e aceita pelo FONPLATA, nos termos deste Contrato e pode ser: (i) Conversão de Moeda; ou (ii) Conversão de Taxa de Juros.

(L) "Conversão de Moeda" significa, relativamente a um desembolso ou a todo ou parte do Saldo Devedor, a troca de moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda Principal.

(M) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Divisa para Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Divisa, conforme previsto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

(N) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda para Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, conforme previsto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

(O) "Conversão da Taxa de Juros" significa a alteração na taxa de juros em relação a todo ou parte do Saldo Devedor.

(P) "Conversão da Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão da Taxa de Juros para Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização original do Empréstimo, solicitado pelo Mutuário ao abrigo do Artigo 3.04 das Disposições Especiais, ou uma Conversão da Taxa de Juros associada a valor previamente convertido ao abrigo de uma Conversão de Moeda, conforme previsto no Artigo 5.02 (i) destas Normas Gerais.

(Q) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas resultantes de modificações acordadas entre as Partes de acordo com as disposições do Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(R) "Dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, serão entendidos como dias corridos.

(S) "Dia Útil" refere-se a um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamento e estejam abertos a negociações gerais (incluindo transações cambiárias e transações de depósito de moeda estrangeira) na cidade de Nova York e no local do Mutuário, ou no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta de Notificação de Conversão.

(T) "Diretoria" significa a Diretoria-Executiva do FONPLATA.

(U) "Dólar" é a moeda dos Estados Unidos da América.

(V) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.

(W) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

(X) "Data de Conversão de Moedas" significa, em relação às Conversões de Moedas para novos desembolsos, a data efetiva na qual o FONPLATA efetua o desembolso e para Conversões de Moedas de Saldos Devedores, a data na qual se redenomina a moeda. Essas datas serão definidas na Carta de Notificação de Conversão.

(Y) "Data de Conversão da Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão da Taxa de Juros a partir da qual a nova taxa de juros será aplicada. Essas datas serão definidas na Carta de Notificação de Conversão.

(Z) "Data de Avaliação do Pagamento" significa a data determinada com base num determinado número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou de juros, conforme especificado numa Carta de Notificação de Conversão.

(AA) "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo de acordo com as provisões das Disposições Especiais.

(BB) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA concorda em disponibilizar ao Mutuário para a execução do Projeto.

(CC) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

(DD) "Garantidor" significa a Parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário ao assinar o Contrato de Garantia com o FONPLATA.

(EE)(J) "*Spread* fixo" significa o *spread* adicionado à taxa SOFR para constituir a respectiva taxa de juros anual aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expresso em termos de percentagem anual.

(FF) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomina todo ou parte do Empréstimo após a execução de uma Conversão de Moeda.

(GG) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de capital e juros. Para moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. Para moedas que não são de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

(HH) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países membros do FONPLATA distinta do Dólar.

(II) "Moeda Principal" refere-se a Euros, Ienes, Francos Suíços ou qualquer outra moeda de conversão livre que não o Dólar ou a Moeda Local.

(JJ) "Normas Gerais" significa este documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.

(KK) "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando houver mais de um Órgão Executor, estes serão referidos como "Órgãos Executores" ou "Órgãos Co-Executores", indistintamente, salvo menção expressa de um deles.

(LL) "Países Membros" significa os Países Membros do FONPLATA.

(MM) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina, de acordo com os seus termos. Para fins do último pagamento de principal e juros, no entanto, o

Prazo de Conversão termina no dia em que os juros correspondentes ao referido período de juros são pagos.

(NN) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o FONPLATA pode executar uma Conversão, conforme determinado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar no dia em que a Carta de Solicitação de Conversão é recebida pelo FONPLATA.

(OO) "Prazo Original de Desembolso" significa o prazo originalmente previsto para desembolsos do Empréstimo, que consta das Disposições Especiais.

(PP) "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe em relação às atividades a serem financiadas e à conduta de seus dependentes e membros do Órgão Executor. Inclui práticas fraudulentas, coercitivas, colusivas, obstrutivas e crimes graves, tais como Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, conforme definido no Manual de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo do FONPLATA.

(QQ) "Presidente-Executivo" significa a mais alta autoridade administrativa do FONPLATA.

(RR) "Empréstimo" significa os fundos desembolsados do Financiamento.

(SS) "Mutuário" significa a parte a cujo favor o Financiamento é disponibilizado.

(TT) "Programa" ou "Projeto" significa o Programa, Projeto ou Obra contido no Anexo Único para o qual os recursos do Empréstimo foram concedidos.

(UU) "Pontos-Base" significa a centésima parte (1/100) de um ponto percentual (1%) = 0,0001.

(VV) "Saldo Devedor" significa o valor devido pelo Mutuário ao FONPLATA pela parte desembolsada do Empréstimo.

(WW) "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente *http://www.newyorkfed.org*, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

(XX) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo FONPLATA no momento da execução de uma Conversão com base: (i) na moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) na taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) no Cronograma de Amortização; (iv) nas condições atuais de mercado; e (v) num dos seguintes itens, entre outros: (1) a Taxa de Juros SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo acrescida de *spread* fixo em Dólares no momento do desembolso ou da Conversão, acrescida do custo

incorrido pelo FONPLATA para qualquer cobertura relacionada, determinada pelo Agente de Cálculo; ou (2) o custo efetivo da captação para o FONPLATA utilizado como base para a Conversão; ou (3) no que diz respeito a Saldos Devedores que tenham sido sujeitos à Conversão prévia, a taxa de juros em vigor para tais Saldos Devedores.

(YY) "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o *spread* fixo do FONPLATA aplicável ao Empréstimo, conforme estabelecido no Artigo 3.05 das Disposições Especiais.

(ZZ) "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a taxa diária composta SOFR, aplicável aos saldos devedores diários do empréstimo, determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{x } 360/\text{d}_\text{c}$$

Onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR no primeiro dia do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a 1 (um) Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) um dia que não seja Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis consecutivos para Títulos do Governo dos EUA, outro valor que seja determinado pelo FONPLATA de acordo com o Artigo 3.02 (c) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo

FONPLATA usando metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos EUA.

(AAA) "Taxa Operacional Compensada" significa a Taxa Operacional da Taxa de Juros que contém um diferencial favorável em relação à Taxa Operacional, compensada com recursos alocados ao Fundo Especial de Compensação.

(BBB) "Taxa de Câmbio de Avaliação" é igual ao número de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação do Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta de Notificação de Conversão.

(CCC) "VMP" significa a vida média ponderada, quer seja o VMP original ou resultante de alteração do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m} \sum_{i=1}^{n} A_{i,j}\, x \left(\frac{DP_{i,j} - DV}{365}\right)}{AT}$$

Onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos

m é o número total de tranches de Empréstimo

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo

$A_{i,j}$ é o valor da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de alteração do Cronograma de Amortização

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*

DV é a data de entrada em vigor deste Contrato

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

(AAA) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÃO DE COMPROMISSO, DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTOS ANTECIPADOS

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO**

(a) **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de compromisso e outros custos.** O Empréstimo será amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 (quinze) do mês de março e setembro, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em Carta de Notificação de Alteração do Cronograma de Amortização ou em Carta de Notificação de Conversão, conforme o caso. (a) As datas de pagamento de amortização, juros, comissão de compromisso e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

(b) **Alterações do Cronograma de Amortização**.

(i) O Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, poderá solicitar alteração do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso. Também poderá solicitar alteração do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda nos termos estabelecidos no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

(ii) Para solicitar alteração do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá enviar ao FONPLATA Carta de Solicitação de Alteração do Cronograma de Amortização, que deverá: (a) indicar se a modificação

do Cronograma de Amortização proposta se aplica a todo o Empréstimo, excluindo qualquer tranche do Empréstimo que tenha sido convertida como resultado de Conversão de Moeda ou Conversão da Taxa de Juros; e (b) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e a última data de amortização e o percentual que representam da totalidade do Empréstimo para o qual a modificação é solicitada, excluindo-se as tranches convertidas.

(iii) A aceitação pelo FONPLATA de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do FONPLATA e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Que a última data de amortização e a VMP do novo Cronograma de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

2. Que o montante do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a USD 3 milhões (três milhões de Dólares); e

3. Que o Empréstimo sujeito à alteração do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova alteração do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(iv) O FONPLATA notificará o Mutuário da sua decisão por meio de Carta de Notificação de Alteração do Cronograma de Amortização.

(v) O Empréstimo não poderá ter mais de quatro (4) tranches denominadas em Moeda Principal com diferentes Cronograma de Amortização. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do FONPLATA.

(vi) Para que, a todo momento, a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tanto, o FONPLATA informará o ocorrido ao Mutuário, solicitando-lhe que se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. Quaisquer modificações no cronograma de amortização que sejam necessárias para manter o VMP do Empréstimo igual ou inferior ao VMP original serão feitas sem modificar a Data Final de Amortização, que permanecerá inalterada durante toda a Transação.

(vii) Sem prejuízo do disposto no inciso (vi) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolso que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o sexagésimo (60º) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo; e (2) sejam efetuados desembolsos durante tal

prorrogação. A alteração consistirá em um aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. No segundo caso, o FONPLATA determinará o valor correspondente a cada prestação de amortização.

Artigo 3.02 **JUROS**

(a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão, incidirão juros sobre os Saldos Devedores diários do Empréstimo à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar montante estimado de juros calculado com base em fórmula determinada pelo FONPLATA, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo FONPLATA, incorporará o Índice SOFR publicado para a parte do período de juros correspondente e a última taxa de juros SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. O ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo FONPLATA nos termos deste contrato ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

Pelo atraso no pagamento das parcelas de juros, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos no Artigo 3.03 das Normas Gerais. Sem prejuízo disso, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos à Taxa Base de Juros determinada pelo FONPLATA usando a metodologia e as convenções determinadas pelo FONPLATA, inclusive as alterações necessárias para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o FONPLATA considere apropriadas para efetuar a Conversão.

Caso o Empréstimo se beneficie dos subsídios concedidos por meio da TOC e/ou da Linha de Financiamento Verde, determinadas no Artigo 3.05 das Disposições Especiais, a Taxa Base de Juros será ajustada para refletir tais subsídios.

Caso não existam recursos suficientes alocados ao Fundo de Compensação para tais subsídios, conforme estipulado no Artigo 3.05 das Disposições Especiais, o Mutuário assumirá o pagamento de juros sobre os saldos devedores remanescentes convertidos a uma nova taxa de juros de conversão, equivalente à Taxa Base de Juros sem o ajuste para o benefício concedido pelos subsídios. O FONPLATA notificará o Mutuário, de forma fidedigna e antecipada, desta situação.

Neste caso, o Mutuário receberá do FONPLATA, ou alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, este se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente na data indicada pelo FONPLATA para tal pagamento.

(c) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do FONPLATA, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o FONPLATA determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação nessas circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do FONPLATA, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário, usando a metodologia e as convenções determinadas pelo FONPLATA, inclusive qualquer ajuste aplicável às margens e quaisquer alterações necessárias no período de juros, na data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o FONPLATA considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Garantidor, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento do prazo de notificação.

Artigo 3.03 **JUROS DE MORA**

Por atraso no pagamento das prestações de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora anuais de 200 pbs (duzentos pontos-base) sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão atribuídos pelo FONPLATA, de pleno direito e sem necessidade de qualquer requerimento, ao primeiro pagamento que o Mutuário venha a fazer a qualquer título. A atribuição dos juros de mora terá prioridade perante os juros referidos no Artigo 3.03 destas Disposições Especiais.

Se o atraso ocorrer com relação ao pagamento da última prestação de amortização, os juros de mora deverão ser pagos em 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data do pagamento da amortização correspondente. Se o pagamento dos juros de mora não for efetuado no prazo previsto ou o pagamento da última prestação de amortização não ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, aplicar-se-á o disposto no Artigo 6.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado e Quitação Parcial).

Artigo 3.04 **COMISSÃO DE COMPROMISSO**

Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará comissão de compromisso cujas data e taxa de incidência estão especificadas nas Disposições Especiais. A data do primeiro pagamento da comissão de compromisso~~,~~ está especificada no Artigo 3.01 (a) das Normas Gerais.

Esta taxa deixará de incidir, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) todos os desembolsos tenham sido realizados; ou (ii) o Financiamento tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito.

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Para a realização da fiscalização e acompanhamento das atividades do Projeto, e uma vez atendidas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá comissão de administração do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário, cujo percentual sobre o valor total do empréstimo está especificado no Artigo 3.07 das Disposições Especiais. Esta taxa será considerada como um valor desembolsado pelo FONPLATA ao Mutuário.

Artigo 3.06 **CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO**

Os juros e a comissão de compromisso serão calculados diariamente para cada período de juros, do primeiro ao último dia de tal período de juros, com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, salvo se o FONPLATA adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso deverá informar ao Mutuário por escrito.

Artigo 3.07 **MOEDA DOS PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO, JUROS E TAXAS**

Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de taxas de compromisso e de administração deverão ser sempre efetuados em Dólares.

Artigo 3.08 **PAGAMENTOS**

Qualquer pagamento deve ser feito no local designado pelo FONPLATA, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, se houver.

Para todos os fins deste Contrato, será considerada como data efetiva do pagamento a data em que o FONPLATA receber, e tiver à sua disposição, os valores correspondentes a juros, taxas ou amortização, conforme o caso.

Artigo 3.09 **IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS**

Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de valores do fundo rotativo que não tenham sido justificados e/ou que tenham sido antecipados, posteriormente, à comissão de compromisso, então, aos juros exigíveis na data do pagamento, e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

Artigo 3.10 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS**

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, de acordo com as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas vigentes do FONPLATA. Os pagamentos antecipados podem ser aplicados da seguinte forma:

(a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores Denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** Mediante notificação escrita recebida pelo FONPLATA com antecedência não inferior a trinta (30) dias e aceitação prévia expressa por escrito do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do Saldo Devedor de Empréstimo denominado em Dólar à Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, a menos que o FONPLATA concorde com data diferente, no caso de não haver dívidas referentes a taxas ou juros.

No caso de o pagamento antecipado não cobrir a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será aplicado proporcionalmente às prestações de amortização pendentes. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o FONPLATA acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Desde que o FONPLATA possa reverter ou realocar a captação correspondente do financiamento ou qualquer cobertura relacionada, o Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta de Notificação de Conversão: (i) a totalidade ou parte do montante que foi objeto de Conversão de Moeda; e/ou (ii) a totalidade ou parte do montante que foi objeto de Conversão da Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá enviar ao FONPLATA, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não

cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este será aplicado de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados de montantes inferiores ao equivalente a USD 3 milhões (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

Para efeitos do disposto na alínea (b), serão considerados como pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.01 destas Normas Gerais.

Sem prejuízo do disposto na alínea (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA por reverter ou realocar a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, este se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta na data do pagamento antecipado.

As penalidades aplicáveis aos pagamentos antecipados de montantes convertidos para a Moeda Local ou Moeda Principal serão cobradas na moeda convertida. Caso a Moeda de Liquidação não seja o Dólar, o FONPLATA utilizará a mesma taxa de câmbio utilizada para reverter ou realocar a correspondente captação de financiamento, determinada pelo Agente de Cálculo.

Artigo 3.11 **VENCIMENTO EM DIAS NÃO ÚTEIS**

Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em dia não útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente. Nesse caso, não será cabível a cobrança de qualquer acréscimo por atraso, sendo o cálculo correspondente ajustado pelo FONPLATA considerando o dia de pagamento efetivo, exceto se o FONPLATA adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

CAPÍTULO IV

DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.**

O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado ao cumprimento, de maneira satisfatória para o FONPLATA, dos seguintes requisitos:

(A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais relatórios jurídicos fundamentados que estabeleçam, com menção às disposições constitucionais, legais e regulamentares relevantes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, assim como as do Garantidor no Contrato de Garantia, se houver, são válidas e exequíveis. Tais relatórios também deverão incluir quaisquer consultas jurídicas que o FONPLATA considerar pertinentes.

(B) Que o Mutuário ou Órgão Executor, conforme o caso, tenha nomeado, um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados à execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das assinaturas dos referidos representantes. Se dois ou mais funcionários forem nomeados, o Mutuário deve indicar se eles poderão agir separadamente ou em conjunto. Para este efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor-Executivo e funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.

(C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA que foram alocados recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano civil, a execução do Projeto de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto do presente Contrato constituir a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores tenham sido financiadas pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.

(D) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha submetido ao FONPLATA relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, que servirá de base para a elaboração e avaliação dos próximos relatórios de progresso referidos no Artigo 9.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o FONPLATA possa solicitar, de acordo com o Contrato, o relatório inicial deverá incluir:

(i) Tabela que registre a origem e aplicação dos fundos, com cronograma detalhado dos investimentos, de acordo com as categorias de investimento indicadas no Anexo Único deste Contrato, além das contribuições necessárias das diferentes fontes de fundos com as quais o Programa ou Projeto será financiado;

(ii) O Plano Operacional Anual (POA) do primeiro ano, que inclui: o programa de atividades e tarefas por componente; a identificação dos objetivos físicos a serem alcançados; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolso; e

(iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano, que engloba: o calendário de aquisições e contratações; os procedimentos para cada aquisição e/ou contratação; os resultados ou produtos esperados; o orçamento global atualizado; e o cronograma financeiro trimestral.

Quando este Contrato previr o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento pela Diretoria ou, se for o caso, pelo Presidente-Executivo, o relatório inicial deverá incluir balanço dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, a descrição das obras realizados no Programa ou Projeto ou a lista dos créditos formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

(E) Que o Órgão Executor tenha submetido ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de conta mencionado no Artigo 9.01 destas Normas Gerais.

(F) Que a entidade fiscalizadora oficial referida no Artigo 9.03 destas Normas Gerais tenha concordado em desempenhar as funções de auditoria previstas no referido artigo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado que tal função seja realizada por meio de contratação de empresa independente de auditoria. Neste caso, os termos de referência e os procedimentos dessa contratação deverão ser aprovados pelo FONPLATA.

Artigo 4.02 **PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.**

Se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia seguinte ao da entrada em vigor deste Contrato ou de período mais longo que as Partes acordarem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação ao Mutuário.

Artigo 4.03 **REQUISITOS PARA DESEMBOLSO**

Para que o FONPLATA possa efetuar qualquer desembolso, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

(A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresente por escrito e em conformidade com as Disposições Especiais, solicitação de desembolso acompanhada dos

documentos pertinentes e demais antecedentes que possam ter sido requeridos pelo FONPLATA.

(B) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, quando for o caso, apresente relatório acerca das contribuições com recursos de contrapartida local.

(C) Que não tenha ocorrido qualquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais.

(D) Que o Garantidor, se houver, não tenha incorrido em descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou de Garantia.

(E) Que os pedidos de desembolso sejam submetidos, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso.

Artigo 4.04 **DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os respectivos desembolsos poderão ser realizados uma vez atendidos os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do artigo 4.01 e no Artigo 4.03, acima.

Artigo 4.05 **DESEMBOLSO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

O FONPLATA fará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez atendidas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 **PROCEDIMENTOS DE DESEMBOLSO**

O FONPLATA poderá efetuar desembolsos referentes ao Financiamento: (i) transferindo ao Mutuário os montantes a que tem direito ao abrigo do Contrato; (ii) efetuando pagamentos a instituições bancárias em nome do Mutuário e com sua anuência; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo referido no Artigo seguinte; (iv) constituindo ou repondo adiantamento; e (v) por outro método acordado por escrito entre as Partes.

Quaisquer gastos cobrados por terceiros por tramitação e liberação de desembolsos serão pagos pelo Mutuário. Salvo acordo em contrário entre as Partes, os desembolsos apenas serão efetuados em cada ocasião para montantes não inferiores ao equivalente a USD 20 mil (20 mil Dólares).

Artigo 4.07 **FUNDO ROTATIVO**

Por solicitação devidamente justificada, o FONPLATA poderá constituir fundo rotativo para financiar gastos relacionadas à execução do projeto, de acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, a serem

debitadas do Financiamento, uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e nos artigos pertinentes das Disposições Especiais.

A menos que haja acordo expresso entre as Partes, o montante do fundo rotativo não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor do Financiamento. O acordo expresso entre as Partes para exceder 10% (dez por cento) deverá ser precedido de solicitação formal justificada do Mutuário, a qual será avaliada pelo FONPLATA antes de sua aprovação, devendo tal modalidade estar prevista nas Disposições Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo, se solicitado justificadamente pelo Mutuário, à medida que os recursos são utilizados e desde que sejam cumpridos os requisitos para desembolso destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. A constituição e renovação deste fundo serão consideradas desembolsos para todos os fins deste Contrato.

Artigo 4.08 **ADIANTAMENTO**

O FONPLATA poderá efetuar adiantamentos com o objetivo de proporcionar liquidez temporária, de acordo com a estimativa do fluxo de recursos necessários para período não superior a 6 (seis) meses, a serem debitados do Financiamento, uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e nos artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 4.09 **PAGAMENTOS DIRETOS A TERCEIROS** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, pode solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, para que o Banco pague Gastos Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiras em nome do Mutuário ou, quando for o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor e o valor recebido pelo terceiro, decorrente de flutuações cambiais, taxas e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas (a) acima e (ii) do Artigo 6.03 destas Normas Gerais, quando o Banco assim o determinar, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, tornar sem efeito o pedido de pagamento direto apresentado pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.10 **REEMBOLSO CONTRA GARANTIA DE CARTA DE CRÉDITO.** O Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor, poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contragarantia de carta de crédito, com o propósito de reembolsar bancos comerciais por pagamentos feitos a empreiteiras ou fornecedores de bens e prestadores de serviços por

meio de carta de crédito emitida e/ou confirmada por banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de forma satisfatória para o Banco. Os recursos autorizados sob a carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser alocados exclusivamente para os fins estabelecidos na referida carta de crédito, enquanto a garantia estiver em vigor.

ARTIGO 4.11 **TAXA DE CÂMBIO**. (a) O Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor compromete-se a comprovar os gastos dedutíveis do Empréstimo ou da contribuição local, expressando tais gastos na moeda de denominação do respectivo desembolso ou em Dólares.

(b) Para determinar a equivalência de uma despesa elegível efetuada em Moeda Local do país do Mutuário à moeda em que os desembolsos são efetuados, ou a Dólares, para efeitos de prestação de contas e comprovação dos gastos, independentemente da fonte de financiamento da despesa elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio em vigor na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda de desembolso para a Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio em vigor na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que for selecionada a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, com o objetivo de determinar a equivalência dos gastos incorridos na Moeda Local dedutíveis da Contribuição Local ou o reembolso dos gastos dedutíveis ao Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

Artigo 4.12 **RECIBOS**

A pedido do FONPLATA, o Mutuário assinará e entregará ao primeiro, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos representativos dos valores desembolsados.

A forma e os termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em conta as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 4.13 **RENÚNCIA À PARTE DO FINANCIAMENTO**

O Mutuário, com a anuência do Garantidor, se houver, por notificação escrita enviada ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de usar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da notificação, desde que tal parte não conste de alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando dois ou mais Tomadores de Recursos ou Garantidores intervenham em projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia de parte

do Financiamento de um ou mais contratantes precisará do acordo das demais Partes para que seja válida.

Artigo 4.14 **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO**

A menos que o FONPLATA tenha expressamente acordado por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para realização dos desembolsos, a parcela do Financiamento que não tenha sido empenhada ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, será automaticamente cancelada.

Artigo 4.15 **PERÍODO DE ENCERRAMENTO**

(a) O Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor compromete-se a realizar as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) reconciliar seus registros e submeter ao FONPLATA a documentação comprobatória dos gastos efetuados no âmbito do Projeto, além de outras informações que o FONPLATA solicite; e (iii) devolver ao FONPLATA o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Sem prejuízo do acima exposto, caso o Contrato preveja relatórios de auditoria financeira externa financiados com recursos do Empréstimo, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor compromete-se a reservar, na forma acordada com o FONPLATA, recursos suficientes para o seu pagamento. Neste caso, o Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor também se compromete a acordar com o FONPLATA a forma como os pagamentos correspondentes a tais auditorias serão realizados. Caso o FONPLATA não receba os referidos relatórios de auditoria financeira externa nos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor compromete-se a devolver ao FONPLATA os recursos reservados para este fim, sem que isso implique em renúncia pelo FONPLATA ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

CONVERSÕES

Artigo 5.01 **EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE CONVERSÃO**

(a) O Mutuário poderá solicitar ao FONPLATA Conversão de Moeda ou Conversão da Taxa de Juros por meio de "Carta de Solicitação de Conversão" de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o FONPLATA, indicando os termos e as condições financeiras solicitados pelo Mutuário para tal Conversão. O FONPLATA poderá fornecer ao Mutuário modelo de Carta de Solicitação de Conversão.

(b) A Carta de Solicitação de Conversão deverá ser assinada por representante devidamente autorizado do Mutuário, ter anuência do

Garantidor, se houver, e conter, no mínimo, as informações indicadas abaixo:

(i) **Para todas as Conversões.** (A) Número do Empréstimo; (B) montante sujeito à Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão da Taxa de Juros); (D) número da conta em que os recursos serão depositados, se aplicável; e (E) Convenção de Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) moeda para a qual o Mutuário solicita a conversão do Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a essa Conversão de Moeda, que pode ter prazo de amortização igual ou inferior à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) a taxa de juros aplicável aos montantes sujeitos à Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda é por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) quaisquer outras instruções relacionadas ao pedido de Conversão de Moeda. Se a Carta de Solicitação de Conversão referir-se a um desembolso, o pedido deverá indicar o montante do desembolso em unidades de Dólar ou em unidades da moeda para a qual se pretende converter, a menos que seja o último desembolso, caso em que o pedido deve ser feito em unidades de Dólares. Nestes casos, se o FONPLATA fizer a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão efetuados em: (i) a Moeda Convertida; ou (ii) num montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta de Notificação de Conversão, que será determinada pelo FONPLATA no momento da captação do seu financiamento. Se a Carta de Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, o pedido deve indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxas de Juros.** (A) taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão da Taxa de Juros; (C) se a Conversão da Taxa de Juros é por Prazo Total após o Cronograma de Amortização original do Empréstimo escolhido pelo Mutuário no Artigo 3.04 das Disposições Especiais; (D) quaisquer outras instruções relativas ao pedido de Conversão da Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de capital a pagar dentro do período contado a partir de 30 (trinta) dias antes do início do Prazo de Execução até a Data de Conversão, inclusive, não poderá estar sujeito à Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis antes da execução da Conversão.

(d) Uma vez que o FONPLATA tiver recebido a Carta de Solicitação de Conversão, procederá à sua revisão. Se aceitável, o FONPLATA fará a

Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com as disposições deste Capítulo V. Uma vez efetuada a Conversão, o FONPLATA enviará ao Mutuário Carta de Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o FONPLATA determinar que a Carta de Solicitação de Conversão não cumpre os requisitos previstos neste Contrato, notificará o Mutuário durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar nova Carta de Solicitação de Conversão. Nesse caso, o Prazo de Execução para tal Conversão terá início quando o FONPLATA receber a nova Carta de Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução, o FONPLATA não realizar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão, esta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de o Mutuário poder submeter nova Carta de Solicitação de Conversão.

(g) Se ocorrer desastre nacional ou internacional durante o Prazo de Execução, crise de natureza financeira ou econômica, alteração nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do FONPLATA, negativamente e de forma material a sua capacidade de efetuar uma Conversão ou captação de fundos ou cobertura relacionada, o FONPLATA notificará o Mutuário e acordará com este qualquer ação a tomar em relação à Carta de Solicitação de Conversão.

Artigo 5.02. **REQUISITOS PARA CONVERSÃO**

Toda Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de realizar qualquer Conversão dependerá da capacidade do FONPLATA de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar coberturas nos termos e condições que, na opinião do FONPLATA, sejam aceitáveis de acordo com as suas próprias políticas e estejam sujeitas a considerações legais, operacionais e de gestão de riscos, além das condições de mercado prevalecentes.

(b) O FONPLATA não fará Conversões em montantes inferiores ao equivalente a USD 3 milhões (três milhões de Dólares), a menos que: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso seja menor; ou (ii) no caso de Empréstimo totalmente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo seja menor.

(c) O número de Conversões de Moeda para a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não se aplicará a Conversões de Moeda a moeda local.

(c) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer alteração do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento do pedido de Conversão de Moeda estará

sujeita às disposições dos Artigos 3.01(b)(iii) e 5.03(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização associado a uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros determinada na Carta de Notificação de Conversão não poderá ser posteriormente modificado durante o Prazo de Conversão, salvo acordo em contrário aceito pelo FONPLATA.

(g) A menos que o FONPLATA concorde em contrário, uma Conversão de Taxa de Juros referente a montantes que tenham sido anteriormente sujeitos à Conversão de Moeda, só poderá ser feita: (i) sobre todo o Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda e (ii) por prazo igual ao prazo restante da respetiva Conversão de Moeda.

Artigo 5.03. **CONVERSÃO DE MOEDA POR PRAZO TOTAL OU PRAZO PARCIAL**

(a) O Mutuário poderá solicitar Conversão de Moeda por Prazo Total ou Conversão de Divisa por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até à Data Final de Amortização. Entretanto, se o Mutuário fizer o pedido de Conversão de Moeda menos de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso, o Saldo Devedor ao abrigo do novo Cronograma de Amortização solicitado não poderá exceder, em momento algum, ao Saldo Devedor ao abrigo do Cronograma de Amortização original, considerando as taxas de câmbio estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão.

c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o término do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor a pagar a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, que deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis antes da execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, poderá solicitar ao FONPLATA uma das seguintes opções:

(i) A execução de nova Conversão de Moeda, mediante o envio de nova Carta de Solicitação de Conversão num período não inferior a 60 (sessenta) Dias Úteis antes da data de expiração da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor ao abrigo do novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em qualquer momento, o Saldo Devedor ao abrigo do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se, sujeito às condições de

mercado, for viável efetuar nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflete as condições de mercado prevalecentes no momento da execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do valor convertido, mediante solicitação por escrito ao FONPLATA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento será efetuado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) Para efeitos do disposto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido em Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.02 das Normas Gerais: (i) se o FONPLATA não puder efetuar nova Conversão; ou (ii) se 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o FONPLATA não receber pedido do Mutuário nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Caso o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda seja convertido em Dólares, de acordo com o disposto no inciso (e) acima, o FONPLATA deverá informar ao Mutuário e ao Garantidor, se houver, ao final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos em Dólares, bem como a taxa de câmbio correspondente, de acordo com as condições de mercado vigentes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido em Dólares poderá estar sujeito a novo pedido de Conversão de Moeda, sujeito às disposições deste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário pagará integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, e não poderá solicitar nova Conversão de Moeda.

(i) No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do cancelamento ou da alteração de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, os montantes relacionados com qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a captação do financiamento associado ao cancelamento ou modificação da referida Conversão de Moeda. Em caso de ganho, este será imputado, em

primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário ao FONPLATA.

Artigo 5.04. CONVERSÃO DA TAXA DE JUROS POR PRAZO TOTAL

(a) O Mutuário pode solicitar Conversão da Taxa de Juros por Prazo Total, de acordo com o Cronograma Original de Pagamento do Empréstimo, estabelecido no Artigo 3.04 das Disposições Especiais.

(b) As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Total podem ser solicitadas e efetuadas até à Data Final de Amortização.

(i) No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de cancelamento ou alteração da Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, os montantes relacionados a qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a captação do financiamento associado ao cancelamento ou modificação da referida Conversão da Taxa de Juros. Em caso de ganho, este será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário ao FONPLATA.

Artigo 5.05 PAGAMENTOS DE PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E JUROS EM CASO DE CONVERSÃO DE MOEDA

De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que houver Conversão de Moeda, os pagamentos de prestações de amortização e juros sobre os valores convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Caso a Moeda de Liquidação seja Dólar, a Taxa de Câmbio de Avaliação em vigor na Data de Avaliação do Pagamento será aplicada para a respetiva data de vencimento, de acordo com as disposições da Carta de Notificação de Conversão.

Artigo 5.06 ENCERRAMENTO ANTECIPADO DE UMA CONVERSÃO

O Mutuário poderá solicitar por escrito o encerramento antecipado de uma Conversão, que estará sujeita à possibilidade de o FONPLATA encerrar a captação de financiamento correspondente, conforme o caso. Neste caso, o Mutuário receberá do FONPLATA, ou alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a correspondente captação do financiamento, segundo determinação do Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário pagará prontamente o montante correspondente ao FONPLATA. Em caso de ganho, este será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido exigível do Mutuário ao FONPLATA.

Artigo 5.07 TAXAS DE TRANSAÇÃO APLICÁVEIS A CONVERSÕES

(a) As taxas de transação aplicáveis às Conversões efetuadas ao abrigo do presente Contrato serão determinadas periodicamente pelo FONPLATA. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se houver,

a taxa de transação que o Mutuário será obrigado a pagar ao FONPLATA em relação à execução da respectiva Conversão, que permanecerá em vigor durante o Prazo de Conversão da referida Conversão.

(b) A taxa de transação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa sob a forma de pontos-base por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor dessa Conversão de Moeda; e (iii) será paga juntamente com cada pagamento de juros, de acordo com o Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A taxa de transação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa sob a forma de pontos-base por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) e a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) será paga juntamente com cada pagamento de juros, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

Artigo 5.08 **GASTOS DE FINANCIAMENTO E PRÊMIOS OU DESCONTOS ASSOCIADOS A UMA CONVERSÃO**

(a) No caso de o FONPLATA utilizar o seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário será obrigado a pagar as taxas e outras gastos de captação incorridas pelo FONPLATA. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos relacionados à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme o caso. Estas gastos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário será ajustado para deduzir ou adicionar qualquer montante devido ou a pagar ao Mutuário nos termos do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for feita sobre Saldos Devedores, o montante devido ou a pagar ao Mutuário nos termos do inciso (a) acima será pago pelo Mutuário ou pelo FONPLATA, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias após a Data de Conversão.

Artigo 5.09 **EVENTOS DE INTERRUPÇÃO DE COTAÇÃO**

As Partes reconhecem que os pagamentos efetuados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de Conversão, devem, a todo o momento, permanecer vinculados à correspondente captação do financiamento do FONPLATA em relação aos pagamentos associados a essa Conversão. Por conseguinte, as Partes concordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete materialmente as várias taxas de câmbio, as taxas de juros e o índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou as Cartas de Notificação de Conversão, os

pagamentos do Mutuário continuarão a estar associados a tal captação de financiamento do FONPLATA. Para obter e manter tal vínculo nessas circunstâncias, as Partes concordam expressamente que o Agente de Cálculo, agindo de boa-fé e de forma comercialmente razoável, tentando refletir a correspondente captação do financiamento do FONPLATA, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou índice de substituição aplicável para determinar o montante adequado a ser pago pelo Mutuário, usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, incluindo modificações de conformidade necessárias ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras modificações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar adequadas.

Artigo 5.10 **CANCELAMENTO E ESTORNO DE CONVERSÃO DE MOEDA**

Se, após a data de entrada em vigor do presente Contrato, for promulgada, emitida ou efetuada alteração de lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou, for promulgada, emitida ou produzida alteração na interpretação de lei, decreto ou outra norma legal em vigor à data da vigência do presente Contrato, que, conforme determina razoavelmente o FONPLATA, impeça o FONPLATA de continuar a manter a totalidade ou parte do seu financiamento na Moeda Convertida pelo o prazo restante e nos mesmos termos da respetiva Conversão de Moeda, o Mutuário, mediante notificação do FONPLATA, terá a opção de redenominar o Saldo Devedor sujeito à Conversão de Moeda para Dólares à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que fora acordado para essa Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.02 destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao FONPLATA todos os montantes devidos na Moeda Convertida, de acordo com o disposto no Artigo 3.10 destas Normas Gerais.

Artigo 5.11 **GANHOS OU CUSTOS ASSOCIADOS À REDENOMINAÇÃO EM DÓLARES**

No caso de o Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor sujeito a uma Conversão de Moeda em Dólares, de acordo com as disposições do Artigo 5.10 acima, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até à data da redenominação em Dólares, associados a alterações nas taxas de juros, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da redenominação. Qualquer ganho associado a essa conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiro aplicado a qualquer montante devido ao FONPLATA pelo Mutuário.

Artigo 5.12. **PAGAMENTO ATRASADO EM CASO DE CONVERSÃO DE MOEDA**

O atraso no pagamento de valores devidos pelo Mutuário ao FONPLATA a título de principal, quaisquer que sejam os encargos financeiros

incorridos por ocasião de uma Conversão, facultará ao FONPLATA o direito de cobrar juros a taxa variável na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, mais *spread* de 100 pontos-base (1%) sobre os valores totais em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem a transferência integral dos custos caso o *spread* não seja suficiente para que o FONPATA recupere os custos incorridos em decorrência do atraso.

Artigo 5.13. **CUSTOS ADICIONAIS EM CASO DE CONVERSÕES**

Se por ação ou omissão do Mutuário ou Garantidor, se houver, incluindo: (a) o não pagamento nas datas de vencimento dos montantes de principal, juros e taxas relacionados a uma Conversão; (b) a revogação ou alteração nos termos contidos numa Carta de Solicitação de Conversão; (c) o não pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma alteração nas leis ou regulamentos que tenham impacto na manutenção de todo ou parte do Empréstimo nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas acima, houver custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário pagará ao FONPLATA tais valores, determinados pelo Agente de Cálculo, de forma a garantir a transferência integral dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS, VENCIMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO PARCIAL

Artigo 6.01 **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO**

O FONPLATA, mediante notificação por escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, na ocorrência de qualquer uma das seguintes circunstâncias:

(A) Atraso no pagamento dos valores devidos pelo Mutuário ao FONPLATA a título de principal, taxas, juros, devolução de valores desembolsados por meio do fundo rotativo que não tenham sido justificados, a critério do FONPLATA, ou qualquer outro motivo, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo ou Derivativo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.

(B) Descumprimento pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor da obrigação, estipulada no Anexo Único deste Contrato, de que, no momento da apresentação do pedido de desembolso, os recursos aportados pela contrapartida local guardem razoável proporção com as percentagens de progresso estabelecidas neste Contrato.

(C) Descumprimento pelo Mutuário, Garantidor, se houver, ou Órgão Executor, se for o caso, de qualquer outra obrigação

estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, incluindo este Contrato, o Contrato de Garantia, ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, se couber, descumprimento pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(D) Se: a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, sofrer restrição de seus poderes legais ou se suas funções ou patrimônio forem substancialmente afetados; ou b) se introduzir emenda, sem o consentimento escrito do FONPLATA, às condições cumpridas decorrentes da Resolução de Aprovação do Financiamento, que sejam condições básicas para a assinatura do Contrato, ou às condições básicas atendidas antes da aprovação da referida Resolução, o FONPLATA terá o direito de exigir informações razoáveis e detalhadas do Mutuário para avaliar se a alteração ou alterações podem ter impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Apenas depois de ouvir o Mutuário e apreciar as suas informações e esclarecimentos, ou se o Mutuário não se manifestar, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as alterações introduzidas afetam substancialmente e desfavoravelmente o Programa ou Projeto ou impossibilitam sua execução.

(E) Descumprimento pelo Garantidor, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato assinado entre o Garantidor, como Garantidor, e o Banco ou qualquer Contrato de Derivativos assinado com o Banco.

(F) Se for determinada a existência de prova suficiente para confirmar a ocorrência de Práticas Proibidas, fraude ou corrupção cometidas por funcionário, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, negociação ou execução de um contrato. Entende-se por fraude ou corrupção as ações e práticas incluídas na Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, as quais são consideradas parte integrante deste Contrato.

(G) Comunicação escrita de um País Membro para notificar sua saída do FONPLATA; a efetiva retirada de um País Membro do FONPLATA ou sua suspensão por decisão da Assembleia de Governadores.

(H) Qualquer circunstância extraordinária que, na opinião do FONPLATA: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Garantidor, se houver, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações estabelecidas no

Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a concretização dos objetivos do Programa/Projeto.

Artigo 6.02 **RESCISÃO OU VENCIMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO PARCIAL**

Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (C), (E) e (G) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos e/ou informações exigidos pelo FONPLATA do Mutuário, do Garantidor, se for o caso, ou o Órgão Executor, nos incisos (B), (F) e (H), não forem satisfatórios, o FONPLATA pode rescindir o presente Contrato em relação à parte do Financiamento que, até essa data, não tenha sido desembolsada e/ou declarar vencida e exigível de imediato a totalidade ou parte do Empréstimo, com juros e taxas incorridos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parcela não paga do Financiamento destinada a aquisições de bens, obras ou contratações de serviços relacionados ou contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parcela do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratos, caso já tenha sido desembolsada, se for determinado que a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou vencimento antecipado corresponderá à parcela do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

Artigo 6.03 **OBRIGAÇÕES NÃO ATENDIDAS**

Não obstante o disposto nos dois artigos anteriores, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: (i) valores sujeitos à garantia de carta de crédito irrevogável; (ii) valores que o FONPLATA tenha especificamente autorizado por notificação escrita ao Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, referentes a recursos do Financiamento para efetuar pagamentos a um fornecedor de bens e prestadores de serviços; e (iii) quaisquer valores a serem pagos ao FONPLATA, conforme orientação do Mutuário.

Artigo 6.04 **DISPOSIÇÕES NÃO ATINGIDAS**

A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, que permanecerão em vigor, exceto no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, no qual apenas as obrigações financeiras do Mutuário permanecerão em vigor.

CAPÍTULO VII

GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 7.01 **COMPROMISSO RELATIVO A GRAVAMES**

O Mutuário compromete-se a não constituir qualquer gravame específico sobre a totalidade ou parte dos seus bens ou rendimentos como garantia de dívida externa sem constituir, ao mesmo tempo, gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer um de seus dependentes, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Artigo 7.02 **ISENÇÃO DE IMPOSTOS**

O Mutuário se compromete a pagar o principal, os juros, as taxas, os prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável a celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VIII

EXECUÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO

Artigo 8.01 **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado com a devida diligência, de acordo com as normas financeiras e técnicas eficientes, e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Quaisquer modificações significativas nos planos, especificações, cronogramas de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos acima mencionados que o FONPLATA tenha aprovado, bem como quaisquer alterações substanciais ao contrato ou contratos de bens e serviços que sejam financiados com os recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas suas categorias de investimentos, exigirão o consentimento por escrito do FONPLATA.

Artigo 8.02 **PREÇOS E LICITAÇÕES**

Os contratos de obras e prestação de serviços, bem como qualquer aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a custo

razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, tendo em conta a qualidade, eficiência e outros fatores aplicáveis.

Na aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens relacionados ao Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para execução de obras, o sistema público de licitação deve ser utilizado de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA.

As aquisições de equipamentos e materiais realizadas pelas empreiteiras para obras adjudicadas por meio do procedimento de Licitação Pública Internacional serão isentas de licitações.

As licitações utilizarão placas de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 8.03 **USO DE BENS**

Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento devem ser dedicados exclusivamente para os fins relacionados à execução do Programa ou Projeto. Caso se deseje dispor desses bens para outros fins, será necessário a anuência expressa do FONPLATA, exceto para maquinaria e equipamentos de construção utilizados no Programa ou Projeto, que poderão ser dedicados a diferentes objetivos após sua conclusão.

Artigo 8.04 **RECURSOS ADICIONAIS (CONTRAPARTIDA LOCAL)**

O Mutuário deverá contribuir, como contrapartida local, com todos os recursos adicionais ao Empréstimo necessários para a execução completa e ininterrupta do Programa ou Projeto, cujo montante estimado é indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer aumento do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá exigir a modificação do cronograma de investimento referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário possa fazer frente a tal aumento.

A partir do ano civil seguinte ao início do Programa ou Projeto e durante todo o período de execução, o Mutuário deve demonstrar ao FONPLATA, quando for o caso e nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos adicionais da contrapartida local do Projeto para o ano correspondente.

Artigo 8.05 **EMERGÊNCIAS**

Quando, como resultado de caso fortuito ou força maior, o Mutuário ou o Beneficiário deva tomar medidas urgentes e inadiáveis como parte de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão ser utilizados até 5% (cinco por cento) dos recursos do financiamento por meio de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Disposições Especiais e no âmbito da

Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 8.06 **PRÁTICAS PROIBIDAS**

(A) Além do disposto no Artigo 6.02 Parágrafo segundo destas Normas Gerais, se o FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, para os respectivos processos, e a política de recursos humanos, no que diz respeito a membros do quadro de pessoal, determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo FONPLATA, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiras, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do quadro de pessoal, subempreiteiras, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tenha cometido Prática Proibida com relação à execução do Programa ou Projeto, poderá impor as sanções contempladas nos procedimentos do FONPLATA em vigor na data deste Contrato ou suas alterações aprovadas ocasionalmente e levadas ao conhecimento do Mutuário, incluindo, mas não limitado a:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do FONPLATA quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a notificação adequada ao FONPLATA após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de período que o FONPLATA considerar razoável.

(iii) Emitir admoestação à empresa, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, por meio de carta formal de censura por sua conduta.

(iv) Declarar a empresa, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, permanente ou temporariamente impedido de participar de atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como empreiteiro ou fornecedor ou, indiretamente, como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens, prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(v) Impor multas que representem para o FONPLATA o ressarcimento dos custos relativos às investigações e autuações realizadas em relação à conduta comissiva de Prática Proibida.

(B) As disposições do Artigo 6.02 Parágrafo segundo das Normas Gerais também serão aplicadas nos casos em que tenha sido temporariamente suspenso o impedimento de participar de licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote decisão definitiva relacionada à investigação de Prática Proibida pelo Órgão Contratante, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo FONPLATA, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do quadro de pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens, prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas).

(C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições acima referidas será pública, salvo em casos de admoestação privada.

(D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo FONPLATA, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do quadro de pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderá ser sancionado pelo FONPLATA, de acordo com as disposições de acordos firmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais referentes ao reconhecimento recíproco de decisões relativas à inidoneidade. Para os fins do disposto nesta alínea (D), “sanções” inclui todo impedimento permanente ou temporário, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta à contravenção às regras vigentes de instituição financeira internacional, aplicável à resolução de denúncias de ação comissiva de Práticas Proibidas.

(E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar serviços diferentes de consultoria diretamente de um órgão especializado no âmbito de acordo entre o Mutuário e tal órgão especializado, todas as disposições deste Contrato relacionadas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do quadro de pessoal, subempreiteiros,

subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha celebrado contratos com esse órgão especializado para o fornecimento de bens, realização de obras ou prestação de serviços que não sejam serviços de consultoria relacionados a atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, compromete-se a adotar, se exigido pelo FONPLATA, sanções como a suspensão ou rescisão do contrato correspondente. O Mutuário compromete-se a que os contratos firmados com órgãos especializados incluirão disposições que os obriguem a conhecer a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente impedidos pelo FONPLATA de participar de aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimos. No caso de um órgão especializado celebrar contrato ou ordem de compra com empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente impedido pelo FONPLATA, na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e tomará as medidas que julgar apropriadas.

CAPÍTULO IX

REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 9.01 **CONTROLE INTERNO E REGISTROS**

O Mutuário ou o Órgão Executor, quando for ocaso, deve manter sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deve ser organizado de forma a fornecer a documentação necessária para verificação das transações e facilitar a elaboração das demonstrações financeiras e relatórios.

Para tanto, serão mantidos os registros adequados do Programa ou do Projeto por período mínimo de 3 (três) anos, através do qual se possam identificar os montantes recebidos das diferentes fontes e que consignem, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas aprovado pelo FONPLATA, os investimentos no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo como dos demais fundos que devam ser aportados para sua plena execução.

No caso de Projeto Específico, os registros devem ser mantidos com os detalhes necessários para especificar os bens adquiridos e os serviços contratados, permitindo identificar os investimentos realizados em cada categoria, a utilização de tais bens e serviços adquiridos e registrar o andamento e custo das obras. Isso inclui a documentação relacionada ao processo licitatório e à execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abrangendo as avaliações de licitações, correspondências,

produtos, minutas de trabalho e notas fiscais comprobatórios dos pagamentos realizados. No caso de programa de crédito, os registros devem especificar os créditos concedidos e a utilização das recuperações obtidas a partir deles.

Artigo 9.02 **INSPEÇÕES**

O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para garantir o desenvolvimento satisfatório do Programa ou Projeto.

O Mutuário e o Órgão Executor, quando for o caso, devem permitir que os funcionários e especialistas enviados pelo FONPLATA inspecionem a qualquer momento a execução do Programa ou Projeto, bem como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA julgar pertinentes. No cumprimento da sua missão, tais técnicos devem ter ampla colaboração das respetivas autoridades. Todos os custos relacionados a transporte, salário e outras gastos de tais técnicos do Programa ou do Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 9.03 **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIOS**

O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deve enviar ao FONPLATA os seguintes relatórios:

(A) No prazo de 60 (sessenta) dias após cada semestre civil ou em qualquer outro período que as Partes possam acordar, relatórios referentes à execução do Programa ou Projeto, de acordo com as diretrizes enviadas a este respeito pelo FONPLATA ao Órgão Executor. O acordo entre as Partes para estabelecer prazo diferente para a apresentação de tais relatórios será baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados às Disposições Especiais.

(B) Quaisquer outros relatórios que o FONPLATA solicite com relação ao investimento dos valores emprestados, ao uso dos bens adquiridos com tais valores e ao andamento do Programa ou Projeto.

(C) No prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a contar do exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte à data na qual foi concedida a elegibilidade para realizar os desembolsos do Programa ou Projeto, enquanto este esteja em execução, as demonstrações financeiras e informações financeiras complementares ao encerramento de tal exercício, relativos à totalidade do Programa ou Projeto.

(D) Quando requerido nas Disposições Especiais, e no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, a contar do exercício que corresponder ao ano fiscal

seguinte à data na qual foi concedida a elegibilidade para realizar os desembolsos do Programa ou Projeto, e enquanto permanecerem as obrigações do Mutuário, de acordo com este Contrato, o Mutuário deverá apresentar suas demonstrações financeiras no final de tal exercício, bem como as informações financeiras suplementares relacionadas a tais demonstrações. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário for a República ou o Banco Central.

As demonstrações e os documentos descritos nas alíneas (C) e (D) acima devem ser apresentados no prazo indicado, com o parecer da respetiva entidade auditora oficial e de acordo com os requisitos exigidos pelo FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deve autorizar a entidade auditora a fornecer ao FONPLATA as informações adicionais que este possa solicitar em relação às demonstrações financeiras e relatórios de auditoria emitidos.

Os períodos indicados nas alíneas (C) e (D) acima só podem ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por períodos que não excedam 90 (noventa) dias.

Nos casos em que tenha sido acordado que o parecer será de responsabilidade de empresa independente de auditoria, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de empresa independente de auditoria pública aceitável para o FONPLATA.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10.01 **CESSÃO DE DIREITOS**

A qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações financeiras do Mutuário, decorrentes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos em relação a: (i) valores do Empréstimo desembolsados antes da celebração do contrato de cessão; e (ii) valores do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento da celebração do contrato de cessão.

O FONPLATA notificará imediatamente e de forma fidedigna o Mutuário e o Garantidor, se houver, de cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), com relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, nos termos deste Contrato, correspondem ao FONPLATA.

Artigo 10.02 **TERMOS DE ADITAMENTO**

As Partes poderão acordar alterações ao presente Contrato por meio de termos de aditamento, que produzirão efeitos na data de sua assinatura e comunicação imediata às Partes.

Artigo 10.03 **NÃO RENÚNCIA DE DIREITOS**

O atraso do FONPLATA em exercer os direitos acordados neste Contrato, ou o não exercício de tais direitos, não poderá ser interpretado como renúncia pelo FONPLATA de tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que o teriam capacitado para exercê-los.

Artigo 10.04 **EXTINÇÃO**

(a) O pagamento total do principal, dos juros, das taxas, dos prêmios e de qualquer outro encargo do Empréstimo, bem como das demais gastos, custos e pagamentos que tenham tido origem no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e extintas todas as obrigações dele decorrentes, com exceção das referidas na alínea (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em relação a Práticas Proibidas e outras relacionadas às políticas operacionais do FONPLATA permanecerão em vigor até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do FONPLATA.

Artigo 10.05 **VALIDADE E INTERPRETAÇÃO**

Os direitos e obrigações previstos neste Contrato são válidos e exigíveis, nos termos ora acordados, sem prejuízo das leis de um determinado país.

A interpretação deste Contrato deve ser realizada de forma consistente com os objetivos e provisões do Convênio Constitutivo do FONPLATA, seu Regulamento e outras normas inferiores e políticas do Banco.

Artigo 10.06 **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

O FONPLATA poderá divulgar este contrato e qualquer informação a ele relacionada de acordo com sua Política de Acesso à Informação vigente no momento de tal divulgação.

Artigo 10.07 **IMUNIDADES, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS DO FONPLATA**

Nada no Contrato de Empréstimo pode ou deve ser interpretado como renúncia aos privilégios, isenções e imunidades concedidas ao FONPLATA, seus Funcionários e Dependentes pelo Acordo sobre Imunidades, Isenções e Privilégios do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata no Território dos Países Membros e os respectivos Convênios Sede.

CAPÍTULO XI

DA ARBITRAGEM

Artigo 11.01 **CLÁUSULA DE COMPROMISSO**

Para a resolução de qualquer controvérsia decorrente deste Contrato que não seja resolvida por acordo entre as Partes, submetem-se

incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e decisão de um Tribunal Arbitral.

Artigo 11.02 **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL**

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros. Para a nomeação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante designado "Presidente", por acordo direto entre as Partes, ou por meio dos respetivos árbitros. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo no que diz respeito ao Presidente do Tribunal Arbitral, ou se uma das Partes não puder designar um árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer Parte, por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das Partes não nomear um árbitro, este será nomeado pelo Presidente. Se qualquer um dos árbitros nomeados ou o Presidente não quiser ou não puder atuar ou continuar a atuar, serão substituídos da mesma forma que para a nomeação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, se houver, ambos serão considerados como uma única Parte e, portanto, devem agir em conjunto tanto para a nomeação do árbitro como para os outros efeitos da arbitragem.

Artigo 11.03 **INÍCIO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL**

Para submeter a controvérsia à arbitragem, a Parte reclamante deverá dirigir à outra comunicação escrita indicando a natureza da reivindicação, a satisfação ou compensação que procura e o nome do árbitro que nomeia. A Parte que receber tal comunicação deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar a Parte contrária do nome da pessoa que nomeia como árbitro. Se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da referida comunicação ao requerente, as Partes não tiverem concordado em relação à pessoa do Presidente, qualquer uma delas poderá recorrer a quem se estabeleça neste Contrato. Este terá o prazo de 30 (trinta) dias para designá-lo.

Artigo 11.04 **SEDE DO TRIBUNAL ARBITRAL**

O Tribunal Arbitral será constituído no local determinado pelo próprio Tribunal, no território dos Países Membros, na data em que o Presidente estabelecer e, uma vez constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal estabelecer.

Artigo 11.05 **COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO**

O Tribunal somente terá competência para ouvir os pontos da controvérsia. Adotará procedimento próprio e poderá, por iniciativa própria, nomear os peritos que julgar necessários. Em todos os casos, deverá dar às Partes oportunidades para apresentar exposições e oferecer e produzir provas.

O Tribunal decidirá seguindo os limites da controvérsia e com base nos termos deste Contrato e pronunciará sua sentença ainda que à revelia de uma das Partes.

A sentença será exarada por escrito e adotada por maioria. Deverá ser proferida no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da nomeação do Presidente, a menos que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e por resolução fundamentada, esse prazo deva ser prorrogado. A sentença será notificada às Partes por comunicação escrita e deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

Artigo 11.06 **GASTOS**

Os honorários de cada árbitro serão cobertos pela Parte que o designou e os do Presidente serão cobertos por ambas as Partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no processo arbitral serão acordados entre as Partes, antes da constituição do Tribunal. Se o acordo não ocorrer de forma oportuna, o próprio tribunal definirá compensação que seja razoável para essas pessoas, levando em conta as circunstâncias. Cada Parte custeará seus gastos no processo de arbitragem, mas as gastos do Tribunal serão custeadas pelas Partes em igual proporção. Quaisquer questões relativas à divisão de gastos ou à forma como serão custeadas serão resolvidas sem recurso adicional pelo Tribunal.

Artigo 11.07 **NOTIFICAÇÕES**

A notificação da sentença deve ser feita por escrito e de forma fidedigna. Todas as demais notificações serão feitas na forma prevista neste Contrato.

ANEXO ÚNICO

"PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE ARAPIRACA (ARAPIRACA PARA TODOS)"

1. Objetivo

O objetivo geral do Programa é contribuir à melhoria da qualidade de vida da população e à sustentabilidade ambiental de Arapiraca, impulsionando o desenvolvimento social e econômico do município por meio do financiamento de investimentos em infraestrutura urbana, eficiência energética e modernização da legislação urbanística, bem como de seus instrumentos de gestão territorial.

2. Descrição do Projeto

Para atender aos objetivos do Programa, preveem-se a utilização de recursos do financiamento do FONPLATA e o aporte financeiro do próprio Município de Arapiraca, a serem executados de acordo com seguinte estrutura de componentes principais:

1) **Obras**. Os investimentos propostos neste componente representam 84% do Programa e abrangem as seguintes obras:

   a. **Infraestrutura urbana, habitação social e eficiência energética**. Está prevista a execução de obras de construção e requalificação de vias arteriais que conectarão os bairros periféricos ao centro da cidade[5], a requalificação da infraestrutura em bairros vulneráveis, iluminação pública e eficiência energética. As obras do Programa são as seguintes:

      i. construção de novos trechos pavimentados e requalificação de trechos existentes na Marginal do rio Piauí e no Eixo da Mobilidade Urbana, entre outros, assim como a construção da Ciclovia do Trabalhador e faixas cicloviárias em várias vias arteriais.

      ii. construção e requalificação de vias, calçadas e espaços públicos, e edificação unidades habitacionais de interesse social em bairros vulneráveis.

      iii. substituição do parque de iluminação pública da cidade, de tecnologia de vapor metálico para LED, e ampliação de rede com a mesma tecnologia[6]. Implantação de energia solar através da instalação de módulos individuais de geração fotovoltaica em edifícios municipais.

   b. **Obras e equipamentos para o desenvolvimento econômico e social.** Serão financiadas a construção de: i) o novo Mercado Público; ii) a Central de Abastecimento (CEASA); iii) a Usina de Reciclagem; iv) e a requalificação da antiga Estação Ferroviária. Todas as obras incorporarão os equipamentos para viabilizar seu pleno funcionamento e contemplarão melhorias funcionais e

[5] As vias urbanas a serem construídas ou requalificadas contarão com faixas de rolamento para veículos, em via simples ou dupla conforme a necessidade de capacidade de cada trecho. Além disso, serão incluídos passeios para pedestres, ciclovias, iluminação, sinalização, adequação paisagística e plantio de árvores ao longo de toda a sua extensão.

[6] A instalação de luminárias LED na iluminação pública incluirá todos os componentes adicionais necessários, bem como a remoção dos componentes do sistema anterior.

paisagísticas nas áreas adjacentes, visando mitigar o seu impacto no entorno urbano.

2) **Estudos, assistência técnica, projetos, supervisão das obras**. Este componente financiará: i) a elaboração de estudos e assistência técnica para o desenho institucional dos projetos de desenvolvimento econômico e social, incluindo os aspectos normativos, planos de gestão, de negócio e financeiros; ii) estudos e a assistência técnica para a criação da Área de Preservação Ambiental nas nascentes do rio Piauí; iii) a elaboração dos projetos executivos de engenharia, arquitetura e equipamentos das obras do Programa; iv) a supervisão técnica e socioambiental das obras, bem como a incorporação e implantação dos equipamentos do Programa. Adicionalmente, financiará a modernização integral dos instrumentos de gestão territorial, abrangendo: i) a atualização da cartografia; ii) o recenseamento de todas as unidades imobiliárias do município; iii) a organização do sistema de endereçamento e a regularização imobiliária; e iv) a atualização das normas relacionadas ao uso do solo, ao código de edificações e a outros marcos regulatórios pertinentes.

3) **Gerenciamento do Programa e avaliação final**. Este componente financiará os gastos relacionados à administração, monitoramento, auditoria e avaliação do Programa, incluindo a possibilidade de contratação de serviços de consultoria para suporte operacional à gestão técnica e administrativa.

4) **Outros gastos**. Compreende a comissão de administração do empréstimo concedido pelo FONPLATA.

3. ESTRATÉGIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Previamente à licitação das obras financiadas com recursos do empréstimo, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA os projetos de engenharia aprovados e os orçamentos atualizados, além dos editais para as licitações, em conformidade com as Políticas de Aquisições do Banco. No caso das obras na faixa de domínio da via férrea e na Estação Ferroviária, apresentará também as autorizações e a aprovação das intervenções por parte das entidades legalmente responsáveis pela infraestrutura e operação ferroviária.

Antes do início das obras do Mercado Público, da Central de Abastecimento e da Usina de Reciclagem, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA os Termos de Referência para a elaboração dos respectivos Planos de Gestão.

No âmbito da gestão socioambiental o Órgão Executor elaborará e implementará Planos de Desapropriação e Reassentamento, de Realocação dos comerciantes do Mercado Público e de Comunicação de Divulgação, incluído o procedimento de Queixas e Reclamações, conforme as Diretrizes de Gestão Ambiental e Social de Riscos do FONPLATA.

4. MONITORAMENTO DO PROJETO

O monitoramento da execução do Programa será realizado por meio do Relatório Inicial e dos Relatórios Semestrais, contendo as informações relacionadas à execução e ao planejamento físico e financeiro para doze (12) meses, além de outras informações vinculadas ao atendimento aos

PGAS das obras e à mitigação de riscos de execução, segundo indicado na Guia de Execução Operações do FONPLATA.

5. ORÇAMENTO DO PROJETO POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Categorias	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Obras de infraestrutura urbana, desenvolvimento econômico e social	37.700.000	4.400.000	42.100.000
2. Estudos, assistência técnica, projetos, supervisão de obras	2.080.000	5.100.000	7.180.000
3. Gerenciamento do Programa e avaliação final	---	500.000	500.000
4. Comissão de Administração	220.000	---	220.000
Total	**40.000.000**	**10.000.000**	**50.000.000**
Participação em %	80%	20%	100%

QUADRO 2 (*)

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Categorias	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Obras de infraestrutura urbana, desenvolvimento econômico e social	37.700.000	4.400.000	42.100.000
2. Estudos, assistência técnica, projetos, supervisão de obras	2.020.000	5.100.000	7.120.000
3. Gerenciamento do Programa e avaliação final	---	500.000	500.000
4. Comissão de Administração	280.000	---	280.000
Total	**40.000.000**	**10.000.000**	**50.000.000**
Participação em %	80%	20%	100%

(*) Quadro aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para "Quadro I" para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

Do valor total correspondente ao financiamento do FONPLATA (US$ 40,000 milhões), o equivalente até US$ 9,0 milhões, destinados às obras de: i) ciclovias[7]; ii) modernização da iluminação pública e iii) energia solar, poderão ser desembolsados por meio da Linha de Financiamento Verde. Os recursos a serem desembolsados nesse âmbito estarão sujeitos a uma revisão *ex post* por parte do FONPLATA, a fim de verificar os recursos efetivamente desembolsados para cada uma das obras selecionadas, bem como o total dos recursos da Linha de Financiamento Verde efetivamente utilizados.

[7] Para o reconhecimento dos gastos com ciclovias, será necessário que os itens de obra sejam identificados como obras complementares e não inclusos nos itens principais das obras viárias.

6. CONTROLE DO PARI PASSU

O controle do pari passu será realizado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Projeto.

CONTRATO DE GARANTIA

Nas datas que constam ao lado de cada assinatura na página de assinaturas, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-XX/202X, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado na data da última assinatura, entre o FONPLATA e o Município de Arapiraca, no Estado de Alagoas, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até quarenta milhões de Dólares (USD 40.000.000), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as Partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em Garantidor solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

   Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

   (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de Garantidor solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;

   (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;

   (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.

5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.

6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.

7. Nas hipóteses previstas no Artigo 6.01 combinado com Artigo 6.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.

8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.

9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.

10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.

11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 11.01 a 11.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.

12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Endereço	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
para Correspondência:	Ministério da Fazenda
	Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8° Andar
	CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Endereço para Correspondência: Edifício Ambassador Business Center
Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra, Estado Plurinacional da Bolivia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em três exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	**FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**
_____	_____
XXXXX	**LUCIANA BOTAFOGO**
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL	**PRESIDENTE EXECUTIVA**

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2025

Junho

Vol. 31, N.6 – Publicado em 30/07/2025

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 6 (Junho, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Junho		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	203.107,8	218.495,0	15.387,2	7,6%	2,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	42.510,6	49.478,0	6.967,4	16,4%	10,5%
3. Receita Líquida (I-II)	160.597,2	169.017,0	8.419,8	5,2%	-0,1%
4. Despesa Total	199.317,8	213.312,6	13.994,8	7,0%	1,6%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-38.720,6	-44.295,6	-5.575,0	14,4%	8,6%
Resultado do Tesouro Nacional	6.330,8	5.060,8	-1.270,0	-20,1%	-24,1%
Resultado do Banco Central	-152,4	7,9	160,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-44.899,0	-49.364,2	-4.465,2	9,9%	4,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	6.178,4	5.068,7	-1.109,8	-18,0%	-22,1%

Em junho de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 44,3 bilhões frente a um déficit de R$ 38,7 bilhões em junho de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R$ 174,2 milhões (-0,1%), enquanto a despesa total registrou um crescimento de R$ 3,3 bilhões (+1,6%), quando comparadas a junho de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**203.107,8**	**218.495,0**	**15.387,2**	**7,6%**	**4.518,4**	**2,1%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***128.050,0***	***142.183,7***	***14.133,7***	***11,0%***	***7.281,3***	***5,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	6.611,8	8.085,9	1.474,1	22,3%	1.120,3	16,1%
1.1.2 IPI		6.844,1	7.431,9	587,8	8,6%	221,6	3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	58.025,4	65.695,5	7.670,1	13,2%	4.565,0	7,5%
1.1.4 IOF	3	5.487,3	8.112,7	2.625,4	47,8%	2.331,8	40,3%
1.1.5 COFINS	4	32.209,7	30.752,7	-1.457,0	-4,5%	-3.180,6	-9,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.582,0	8.567,2	-14,8	-0,2%	-474,0	-5,2%
1.1.7 CSLL		9.080,5	8.895,6	-184,9	-2,0%	-670,8	-7,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		234,6	269,6	35,0	14,9%	22,4	9,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	974,7	4.372,5	3.397,8	348,6%	3.345,7	325,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***49.733,5***	***55.983,8***	***6.250,3***	***12,6%***	***3.588,9***	***6,8%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***25.324,3***	***20.327,5***	***-4.996,7***	***-19,7%***	***-6.351,9***	***-23,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		225,0	253,8	28,8	12,8%	16,7	7,1%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	7.777,1	2.629,2	-5.147,9	-66,2%	-5.564,1	-67,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.420,4	1.613,0	192,6	13,6%	116,6	7,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.071,8	6.492,3	420,4	6,9%	95,5	1,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.142,9	1.697,2	-445,6	-20,8%	-560,3	-24,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.577,5	2.947,9	370,4	14,4%	232,5	8,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%
1.4.8 Demais Receitas		5.067,3	4.676,1	-391,2	-7,7%	-662,4	-12,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**42.510,6**	**49.478,0**	**6.967,4**	**16,4%**	**4.692,5**	**10,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***37.071,9***	***41.740,9***	***4.669,0***	***12,6%***	***2.685,2***	***6,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.084,1***	***1.722,0***	***638,0***	***58,8%***	***579,9***	***50,8%***
2.2.1 Repasse Total		2.316,7	2.619,8	303,1	13,1%	179,2	7,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.232,6	-897,8	334,8	-27,2%	400,8	-30,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.443,8***	***1.685,9***	***242,2***	***16,8%***	***164,9***	***10,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***2.868,5***	***4.282,5***	***1.414,0***	***49,3%***	***1.260,5***	***41,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
2.6 Demais		***42,4***	***46,6***	***4,2***	***10,0%***	***2,0***	***4,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**160.597,2**	**169.017,0**	**8.419,8**	**5,2%**	**-174,2**	**-0,1%**
4. DESPESA TOTAL		**199.317,8**	**213.312,6**	**13.994,8**	**7,0%**	**3.328,8**	**1,6%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***94.632,5***	***105.348,1***	***10.715,5***	***11,3%***	***5.651,5***	***5,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***28.895,7***	***31.407,9***	***2.512,1***	***8,7%***	***965,8***	***3,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***26.140,6***	***30.650,2***	***4.509,6***	***17,3%***	***3.110,8***	***11,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	8.530,6	10.614,4	2.083,8	24,4%	1.627,3	18,1%
4.3.2 Anistiados		13,4	16,3	2,9	21,5%	2,2	15,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		124,1	158,1	34,1	27,5%	27,4	21,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		73,1	73,1	0,0	0,0%	-3,9	-5,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	9.174,4	10.819,5	1.645,1	17,9%	1.154,1	11,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	1.264,7	196,0	-1.068,7	-84,5%	-1.136,4	-85,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		25,6	23,3	-2,3	-8,9%	-3,7	-13,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	919,6	25,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		357,0	412,1	55,1	15,4%	36,0	9,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.534,3	1.554,5	20,2	1,3%	-61,9	-3,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,8	-5,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		327,9	269,5	-58,4	-17,8%	-76,0	-22,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		565,7	1.296,2	730,5	129,1%	700,2	117,5%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	9,6	9,6	-	9,6	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		167,2	116,5	-50,7	-30,3%	-59,7	-33,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		122,7	149,3	26,6	21,7%	20,0	15,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		49.648,9	45.906,4	-3.742,5	***-7,5%***	-6.399,3	***-12,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	28.662,1	31.491,9	2.829,8	9,9%	1.296,0	4,3%
4.4.2 Discricionárias	14	20.986,8	14.414,6	-6.572,2	-31,3%	-7.695,3	-34,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-38.720,6**	**-44.295,6**	**-5.575,0**	**14,4%**	**-3.502,9**	**8,6%**

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 1.120,3 milhões / +16,1%): esse resultado é, em grande parte, consequência dos seguintes fatores: um aumento de 1,8% no valor em dólar (volume) das importações; uma elevação de 2,7% na taxa média de câmbio e um acréscimo de 12,7% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 4.565,0 milhões / +7,5%): o desempenho decorre, majoritariamente, dos aumentos na arrecadação do IRPF (+R$ 1,3 bilhão) e do IRRF - Rendimentos do Capital (+R$ 3,1 bilhões). No IRPF, o crescimento do valor arrecadado é creditado ao acréscimo real de 18,8% nas quotas da declaração de ajuste anual, que incluiu a atualização de bens e direitos no exterior prevista na Lei nº 14.754/2023, enquanto a elevação do IRRF - Rendimentos do Capital foi impulsionada pelo aumento nominal de 30,4% em fundos de renda fixa e 28,6% em aplicações de renda fixa atreladas à Selic.

Nota 3 – IOF (+R$ 2.331,8 milhões / +40,3%): a arrecadação cresceu sobretudo pelas operações de saída de moeda estrangeira e pelos créditos a pessoas jurídicas, fatores impulsionados pelas recentes alterações na legislação tributária.

Nota 4 – COFINS (-R$ 3.180,6 milhões / -9,4%): o resultado negativo do imposto decorreu do volume elevado de compensações tributárias realizadas no período, apesar do desempenho positivo da arrecadação bruta.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 3.345,7 milhões / +325,8%): o bom desempenho se deve, principalmente, ao forte aumento em "Depósito judicial – outros" (+461,4%), na Cide – Remessas ao Exterior (+51,2%) e a uma arrecadação atípica de R$ 331,0 milhões em loterias de apostas de quota fixa.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.588,9 milhões / +6,8%): resultado favorecido pelo crescimento real da massa salarial e pela criação de empregos formais, com destaque para os setores de serviços, comércio e agricultura. Também contribuíram: o aumento real na arrecadação do Simples Nacional previdenciário e a reoneração da contribuição patronal dos municípios e da folha de pagamentos conforme a Lei nº 14.973/2024. Por outro lado, houve postergação da contribuição previdenciária e do Simples Nacional para municípios do RS afetados por calamidade pública, além do crescimento nas compensações tributárias.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R$ 5,564,1 milhões / -67,9%): explicado, em grande parte, pela queda dos pagamentos de dividendos e participações da Petrobrás (-R$ 4,4 bilhões) e Banco do Brasil (-R$ 782,0 milhões), em comparação a junho de 2024.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 2.685,2 milhões / +6,9%): resultado é atribuído à dinâmica dos tributos que constituem a base de cálculo dessas transferências, refletindo variações estruturais e conjunturais nos componentes que envolvem essa rubrica.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.651,5 milhões / +5,7%): variação registrada é atribuída, principalmente, ao aumento no número de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), aliado à política de reajustes reais aplicada ao salário-mínimo, fatores que impactaram diretamente o crescimento das despesas previdenciárias no mês.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (+R$ 1.627,3 milhões / +18,1%): aumento concentrado principalmente nos gastos com seguro-desemprego (+R$ 1,3 bilhão).

Nota 11 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.154,1 milhões / +11,9%): elevação do valor pago está associada ao reajuste do salário-mínimo nacional, que impacta diretamente os

benefícios vinculados ao piso previdenciário, bem como ao aumento do número de beneficiários elegíveis.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R$ 1.136,4 milhões / -85,3%): desempenho decorre do efeito-base dos desembolsos excepcionais de 2024 para a calamidade do RS, que não se repetiram neste ano. Além disso, sem novos eventos de grande magnitude, os créditos abertos no ano foram de menor porte com desembolso financeiro programado para meses futuros.

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 1.296,0 milhões / +4,3%): aumento explicado, majoritariamente, pelo acréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 2,3 bilhões).

Nota 14 – Discricionárias (-R$ 7.695,3 milhões / -34,8%): explicado, majoritariamente, pelo decréscimo real nos pagamentos de ações nas funções Saúde (-R$ 4,4 bilhões) e Educação (-R$ 1,4 bilhão).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.309.453,3	1.423.635,1	114.181,8	8,7%	3,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	257.059,1	285.413,0	28.353,9	11,0%	5,5%
3. Receita Líquida (1-2)	1.052.394,2	1.138.222,1	85.827,9	8,2%	2,8%
4. Despesa Total	1.119.767,0	1.149.682,2	29.915,2	2,7%	-2,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-67.372,8	-11.460,1	55.912,7	-83,0%	-86,4%
Resultado do Tesouro Nacional	131.117,7	192.263,5	61.145,8	46,6%	39,4%
Resultado do Banco Central	-269,2	-69,3	199,9	-74,3%	-75,5%
Resultado da Previdência Social	-198.221,4	-203.654,3	-5.433,0	2,7%	-2,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	130.848,6	192.194,2	61.345,7	46,9%	39,7%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre de 2025, o Governo Central atingiu um déficit de R$ 11,5 bilhões, frente a um déficit de R$ 67,4 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 31,7 bilhões (+2,8%), enquanto a despesa total registrou uma redução de R$ 28,8 bilhões (-2,4%) em 2025, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.309.453,3**	**1.423.635,1**	**114.181,8**	**8,7%**	**46.771,9**	**3,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***846.257,7***	***932.599,8***	***86.342,1***	***10,2%***	***43.069,6***	***4,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	33.434,5	45.411,5	11.977,0	35,8%	10.367,5	29,2%
1.1.2 IPI		36.891,7	42.539,0	5.647,3	15,3%	3.772,7	9,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	413.596,0	454.013,1	40.417,1	9,8%	19.227,2	4,4%
1.1.4 IOF		32.083,3	36.838,0	4.754,7	14,8%	3.082,6	9,0%
1.1.5 COFINS		177.518,8	181.967,6	4.448,8	2,5%	-4.769,2	-2,5%
1.1.6 PIS/PASEP		51.396,6	51.748,8	352,2	0,7%	-2.339,7	-4,3%
1.1.7 CSLL		90.108,6	96.148,5	6.039,9	6,7%	1.505,5	1,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.448,0	1.534,3	86,3	6,0%	8,8	0,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	9.780,2	22.399,0	12.618,9	129,0%	12.214,1	117,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***299.888,4***	***328.939,7***	***29.051,3***	***9,7%***	***13.484,0***	***4,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***163.307,3***	***162.095,6***	***-1.211,6***	***-0,7%***	***-9.781,7***	***-5,6%***
1.4.1 Concessões e Permissões		2.951,6	3.006,0	54,4	1,8%	-91,7	-2,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	35.357,0	23.698,8	-11.658,2	-33,0%	-13.564,8	-36,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.747,6	8.106,2	-641,5	-7,3%	-1.130,1	-12,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	56.119,6	65.419,2	9.299,6	16,6%	6.464,5	10,8%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		11.719,4	11.740,8	21,4	0,2%	-585,2	-4,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		15.053,6	16.947,3	1.893,6	12,6%	1.117,5	7,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
1.4.8 Demais Receitas		33.316,1	33.148,9	-167,2	-0,5%	-1.975,9	-5,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**257.059,1**	**285.413,0**	**28.353,9**	**11,0%**	**15.073,5**	**5,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***207.769,2***	***228.614,7***	***20.845,5***	***10,0%***	***10.093,8***	***4,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***5.668,3***	***8.481,1***	***2.812,9***	***49,6%***	***2.540,1***	***42,2%***
2.2.1 Repasse Total		13.756,8	15.412,6	1.655,8	12,0%	952,1	6,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.088,6	-6.931,5	1.157,1	-14,3%	1.588,0	-18,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***10.079,7***	***11.243,4***	***1.163,7***	***11,5%***	***652,3***	***6,1%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***32.542,2***	***35.858,4***	***3.316,2***	***10,2%***	***1.619,8***	***4,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***429,0***	***439,0***	***10,0***	***2,3%***	***-11,6***	***-2,5%***
2.6 Demais		***570,8***	***776,4***	***205,6***	***36,0%***	***179,2***	***29,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.052.394,2**	**1.138.222,1**	**85.827,9**	**8,2%**	**31.698,4**	**2,8%**
4. DESPESA TOTAL		**1.119.767,0**	**1.149.682,2**	**29.915,2**	**2,7%**	**-28.848,7**	**-2,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***498.109,8***	***532.594,0***	***34.484,3***	***6,9%***	***8.466,2***	***1,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***173.177,4***	***183.505,0***	***10.327,6***	***6,0%***	***1.267,0***	***0,7%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***190.647,0***	***180.596,4***	***-10.050,6***	***-5,3%***	***-20.224,7***	***-10,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		46.617,9	51.440,3	4.822,3	10,3%	2.384,9	4,8%
4.3.2 Anistiados		83,6	93,5	9,9	11,9%	5,6	6,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.045,4	3.225,6	2.180,2	208,6%	2.163,4	194,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		394,6	418,1	23,6	6,0%	3,1	0,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	53.760,4	62.667,9	8.907,5	16,6%	6.166,5	10,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
4.3.7 Créditos Extraordinários	10	8.483,2	1.585,2	-6.898,0	-81,3%	-7.358,6	-82,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		145,7	166,8	21,1	14,5%	13,8	8,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11	24.202,0	30.992,9	6.791,0	28,1%	5.636,3	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.035,1	2.535,7	500,6	24,6%	394,3	18,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		8.707,7	8.693,8	-13,9	-0,2%	-476,3	-5,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.992,9	1.992,4	-0,5	0,0%	-105,5	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	31.333,0	1.974,4	-29.358,6	-93,7%	-31.408,9	-94,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		9.768,6	12.815,1	3.046,5	31,2%	2.548,1	24,5%
4.3.16 Transferências ANA		0,8	15,5	14,7	-	14,7	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.159,7	980,6	-179,1	-15,4%	-239,0	-19,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		874,3	970,3	95,9	11,0%	48,9	5,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		**257.832,8**	**252.986,8**	**-4.846,0**	***-1,9%***	**18.357,3**	***-6,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		172.407,5	182.261,1	9.853,6	5,7%	881,7	0,5%
4.4.2 Discricionárias	13	85.425,3	70.725,6	-14.699,6	-17,2%	-19.239,0	-21,2%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-67.372,8**	**-11.460,1**	**55.912,7**	**-83,0%**	**60.547,1**	**-86,4%**

Nota 1 – Imposto sobre Importação (+R$ 10.367,5 milhões / +29,2%): desempenho é creditado, principalmente, ao aumento do volume das importações, à valorização do dólar e à elevação da alíquota média efetiva do Imposto de Importação (+11,2%).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 19.227,2 milhões / +4,4%): resultado é explicado, principalmente, por dois componentes: IRRF - Rendimentos do Trabalho (+R$ 7,8 bilhões), com destaque para os acréscimos reais na arrecadação sobre salários, aposentadorias do regime geral e do serviço público, além da participação nos lucros ou resultados (PLR); e os rendimentos do IRRF - Residentes no Exterior (+R$ 7,1 bilhões), impulsionado por maiores receitas com royalties e assistência técnica, remunerações por trabalho e aplicações financeiras.

Nota 3 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 12.214,1 milhões / +117,1%): desempenho decorre do aumento nas receitas da CIDE sobre remessas ao exterior e da devolução de restituições não creditadas, além de uma arrecadação expressiva (R$ 1,4 bilhão) obtida no primeiro semestre com loterias de apostas de quota fixa.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 13.484,0 milhões / +4,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 6,7% da massa salarial habitual de dezembro de 2024 a maio de 2025, em relação ao período de dezembro de 2023 a maio de 2024; ii) saldo positivo de 1.051.244 empregos até o mês de maio de 2025, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,2% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a junho de 2025. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre janeiro e junho de 2025.

Nota 5 – Dividendos e Participações (-R$ 13.564,8 milhões / -36,3%): resultado da redução dos pagamentos de dividendos por parte de Petrobrás (-R$ 9,0 bilhões) e BNDES (-R$ 4,1 bilhões) em relação ao mesmo período do ano passado.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.464,5 milhões / +10,8%): explicado majoritariamente pela desvalorização da taxa de câmbio em relação ao exercício anterior, a qual contribuiu para a elevação dos valores arrecadados com royalties e participação especial no primeiro semestre, com destaque para o incremento observado nas receitas provenientes da produção no pré-sal.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 10.093,8 milhões / +4,6%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+ R$ 8.466,2 milhões / +1,6%): performance observada é, em grande medida, explicada pela expansão do contingente de beneficiários e pela elevação real do salário-mínimo.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 6.166,5 milhões / +10,8%): desempenho observado é explicado, em grande medida, pela ampliação do número de beneficiários e pelo reajuste real do salário-mínimo em 2025.

Nota 10 – Créditos Extraordinários (-R$ 7.358,6 milhões / -82,1%): redução das despesas foi influenciada pelos pagamentos excepcionais realizados em resposta à situação de calamidade pública no Rio Grande do Sul em 2024, que não se repetiram no exercício atual.

Nota 11 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R$ 5.636,3 milhões / +21,9%): elevação observada está associada, principalmente, ao comportamento dos tributos que integram a base de cálculo da cesta de recursos do Fundeb, bem como aos efeitos decorrentes da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020, que instituíram a ampliação progressiva do percentual utilizado para o cálculo da complementação da União ao fundo.

Nota 12 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 31.408,9 milhões / -94,0%): resultado é explicado, fundamentalmente, pela execução da torre de precatórios, a qual se concentrou em fevereiro de 2024, sem ocorrência de desembolsos equivalentes no primeiro semestre de 2025, o que gerou uma base de comparação elevada em relação ao período anterior.

Nota 13 - Discricionárias (-R$ 19.239,0 milhões / -21,2%): variação observada decorre, principalmente, da redução real nos desembolsos associados às ações da função Saúde, com destaque para a redução de R$ 14,7 bilhões registrada no período.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA:29668174453 Date: 2025.07.26 08:35:10 GFT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Arapiraca Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002758/2025-91

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Arapiraca

UF: AL

Número do PVL: PVL02.001141/2025-96

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 07/07/2025

Data Limite de Conclusão: 21/07/2025

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 40.000.000,00

Analista Responsável: Tiago Da Fonte Didier Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.001141/2025-96

Processo: 17944.002758/2025-91

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo n° 17944.002758/2025-91

Checklist

Legenda: AD Adequado (8) - IN Inadequado (21) - NE Não enviado (6) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
NE	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
IN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
IN	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
IN	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002758/2025-91

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
IN	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Limite de operações de ARO	-	
IN	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: lucianobarbosa@gestao.arapiraca.al.gov.br; JACKSONNICACIO20@GMAIL.COM

Processo n° 17944.002758/2025-91

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.002758/2025-91

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.002758/2025-91

Processo nº 17944.002758/2025-91

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Recursos destinados ao Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS).

Taxa de Juros:

A taxa de juros anual será composta pela Taxa de Juros SOFR acrescida de spread fixo a ser determinado na assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar):

- Comissão de Compromisso: sobre o saldo empenhado e não desembolsado do financiamento, o Mutuário pagará comissão de compromisso, em dólares, de 35 (trinta e cinco) pontos-base ao ano, calculada sobre o saldo diário empenhado e não desembolsado do valor total do Financiamento, que começará a incidir 90 (noventa) dias corridos a partir de entrada em vigor do Contrato;

- Comissão de Administração: será de até 70 (setenta) pontos-base sobre o total dos recursos do financiamento;

- Juros de mora: por atraso no pagamento das prestações de amortização, juros e taxa de empenho, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora anuais de 200 pbs (duzentos pontos-base) sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 126

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2040

Processo n° 17944.002758/2025-91

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	940.000,00	324.000,00	0,00	220.000,00	220.000,00
2026	2.265.000,00	9.919.000,00	0,00	656.256,13	656.256,13
2027	2.265.000,00	9.919.000,00	0,00	1.315.869,63	1.315.869,63
2028	2.265.000,00	9.919.000,00	0,00	1.975.483,13	1.975.483,13
2029	2.265.000,00	9.919.000,00	0,00	2.635.096,63	2.635.096,63
2030	0,00	0,00	3.636.363,64	2.736.363,63	6.372.727,27
2031	0,00	0,00	3.636.363,64	2.481.818,19	6.118.181,83
2032	0,00	0,00	3.636.363,64	2.227.272,74	5.863.636,38
2033	0,00	0,00	3.636.363,64	1.972.727,26	5.609.090,90
2034	0,00	0,00	3.636.363,64	1.718.181,82	5.354.545,46
2035	0,00	0,00	3.636.363,64	1.463.636,37	5.100.000,01
2036	0,00	0,00	3.636.363,64	1.209.090,89	4.845.454,53
2037	0,00	0,00	3.636.363,64	954.545,48	4.590.909,12
2038	0,00	0,00	3.636.363,64	700.000,00	4.336.363,64
2039	0,00	0,00	3.636.363,64	445.454,52	4.081.818,16
2040	0,00	0,00	3.636.363,60	190.909,10	3.827.272,70
Total:	**10.000.000,00**	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**22.902.705,52**	**62.902.705,52**

Processo nº 17944.002758/2025-91

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo n° 17944.002758/2025-91

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
Total:	**50.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000.000,00**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	9.581.925,17	7.815.788,00	3.240.740,74	7.815.788,00	12.822.665,91	15.631.576,00
2026	11.896.739,98	7.053.174,00	5.555.555,55	7.053.174,00	17.452.295,53	14.106.348,00
2027	11.896.739,98	6.214.413,50	5.555.555,55	6.214.413,50	17.452.295,53	12.428.827,00
2028	11.896.739,98	5.299.506,55	5.555.555,55	5.299.506,55	17.452.295,53	10.599.013,10
2029	11.896.739,98	4.393.219,97	5.555.555,55	4.393.219,97	17.452.295,53	8.786.439,94
2030	11.896.739,98	3.508.196,91	5.555.555,55	3.508.196,91	17.452.295,53	7.016.393,82
2031	11.596.739,98	2.611.105,36	5.555.555,55	2.611.105,36	17.152.295,53	5.222.210,72
2032	11.596.739,98	1.749.069,91	5.555.555,55	1.749.069,91	17.152.295,53	3.498.139,82
2033	11.596.739,98	851.116,33	5.555.555,55	851.116,33	17.152.295,53	1.702.232,66
2034	8.199.191,27	91.088,41	2.314.814,86	91.088,41	10.514.006,13	182.176,82

Processo n° 17944.002758/2025-91

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**112.055.036,28**	**39.586.678,94**	**50.000.000,00**	**39.586.678,94**	**162.055.036,28**	**79.173.357,88**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo n° 17944.002758/2025-91

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 50.000.000,00

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 199.619.127,43

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 171.577.593,51

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.100.741.103,90

Processo n° 17944.002758/2025-91

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2025

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 110.390.001,58

Deduções: 320.950.127,96

Dívida consolidada líquida (DCL): -210.560.126,38

Receita corrente líquida (RCL): 1.100.741.103,90

% DCL/RCL: -19,13

Processo n° 17944.002758/2025-91

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo n° 17944.002758/2025-91

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo n° 17944.002758/2025-91

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2025	1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	634.130.867,46	21.858.952,95
Despesas não computadas	125.788.070,62	687.630,53

Processo n° 17944.002758/2025-91

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	508.342.796,84	21.171.322,42
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	1.056.977.353,90	1.056.977.353,90
TDP/RCL	48,09	2,00
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

3754

Data da LOA

30/12/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
08.80.04.126.3010.1123	INOVAÇÃO DIGITAL, TECNOLÓGICA E PROMOÇÃO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
13.13.15.122.3040.1049	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E MERCADO¿MUNICIPAL
08.80.16.512.1010.1121	IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E (RE)URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PRECÁRIAS
08.80.18.542.1010.2145	GESTÃO AMBIENTAL
12.12.15.452.1030.2099	ARAPIRACA ILUMINADA

Processo nº 17944.002758/2025-91

FONTE	AÇÃO
13.13.15.451.0020.6063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
12.12.04.452.0020.2103	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
13.13.15.452.1030.1030	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MANUTENÇÃO

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3504

Data da Lei do PPA

03/03/2022

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3010 - ARAPIRACA + INTELIGENTE	INOVAÇÃO DIGITAL, TECNOLÓGICA E PROMOÇÃO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
3040 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E IMÓVEIS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E QUADRAS
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA	ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA, AMBIENTAL
2010 - INOVA + EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Processo nº 17944.002758/2025-91

PROGRAMA	AÇÃO
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL	IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E (RE)URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PRECÁRIAS
3040 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E IMÓVEIS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E MERCADO MUNICIPAL
1030 - CIDADE SEGURA E ACESSÍVEL	PLANO DE MOBILIDADE
1030 - CIDADE SEGURA E ACESSÍVEL	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MANUTENÇÃO

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

19,90 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,13 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Processo n° 17944.002758/2025-91

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.002758/2025-91

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por maria aparecida barros padilha lucena | CPF 98656449400 | Perfil Operador de Ente | Data 28/06/2025 07:38:45
O SCE-Crédito foi elaborado: código de comprovação TB170105.

Nota 1 - Inserida por maria aparecida barros padilha lucena | CPF 98656449400 | Perfil Operador de Ente | Data 28/06/2025 07:36:56
Os anexos 12 do RREO, referentes ao 1º e 2º bimestres foram publicados no Diário Oficial, respectivamente, nos dias 26 e 27 de junho de 2025. Os anexos foram extraídos dessas publicações, que podem ser acessadas na íntegra no link: https://www.diariomunicipal.com.br/ama/

Processo n° 17944.002758/2025-91

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	3769	12/06/2025	Dólar dos EUA	40.000.000,00	28/06/2025	DOC00.030126/2025-75
Lei	3741	05/11/2024	Dólar dos EUA	50.000.000,00	28/06/2025	DOC00.030125/2025-21

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 16/2025	24/07/2025	25/07/2025	DOC00.033020/2025-23
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 012.2025	21/06/2025	28/06/2025	DOC00.030103/2025-61
Documentação adicional	Declaração Art. 48 LRF	30/06/2025	30/06/2025	DOC00.030203/2025-97
Documentação adicional	Extrato SIOPE 2º BIM 2025	27/06/2025	29/06/2025	DOC00.030171/2025-20
Documentação adicional	Extrato SIOPE 1º BIM 2025	27/06/2025	29/06/2025	DOC00.030139/2025-44
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 2º BIM 2025 Publicado	27/06/2025	28/06/2025	DOC00.030135/2025-66
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 1º BIM 2025 Publicado	26/06/2025	28/06/2025	DOC00.030102/2025-16
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do contrato negociada	22/05/2025	29/06/2025	DOC00.030172/2025-74
Módulo do ROF	SCE-Crédito	13/06/2025	01/07/2025	DOC00.030315/2025-48
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	04/07/2025	04/07/2025	DOC00.031010/2025-53
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	02/07/2025	02/07/2025	DOC00.030533/2025-82
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX nº 70 de 07/12/2023	07/12/2023	28/06/2025	DOC00.030104/2025-13

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.002758/2025-91

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 16/07/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	16/07/2025

Processo n° 17944.002758/2025-91

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,66080	30/04/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	1.834.099,20	50.000.000,00	51.834.099,20
2026	56.149.475,20	0,00	56.149.475,20
2027	56.149.475,20	0,00	56.149.475,20
2028	56.149.475,20	0,00	56.149.475,20
2029	56.149.475,20	0,00	56.149.475,20
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.002758/2025-91

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	1.245.376,00	28.454.241,91	29.699.617,91
2026	3.714.934,70	31.558.643,53	35.273.578,23
2027	7.448.874,80	29.881.122,53	37.329.997,33
2028	11.182.814,90	28.051.308,63	39.234.123,53
2029	14.916.755,00	26.238.735,47	41.155.490,47
2030	36.074.734,53	24.468.689,35	60.543.423,88
2031	34.633.803,70	22.374.506,25	57.008.309,95
2032	33.192.872,82	20.650.435,35	53.843.308,17
2033	31.751.941,77	18.854.528,19	50.606.469,96
2034	30.311.010,94	10.696.182,95	41.007.193,89
2035	28.870.080,06	0,00	28.870.080,06
2036	27.429.149,00	0,00	27.429.149,00
2037	25.988.218,35	0,00	25.988.218,35
2038	24.547.287,29	0,00	24.547.287,29
2039	23.106.356,24	0,00	23.106.356,24
2040	21.665.425,30	0,00	21.665.425,30
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo n° 17944.002758/2025-91

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**199.619.127,43**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**199.619.127,43**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	50.000.000,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**50.000.000,00**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**171.577.593,51**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**171.577.593,51**
Liberações de crédito já programadas	50.000.000,00
Liberação da operação pleiteada	1.834.099,20
Liberações ajustadas	**51.834.099,20**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	1.834.099,20	50.000.000,00	1.114.696.644,50	4,65	29,06

Processo n° 17944.002758/2025-91

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2026	56.149.475,20	0,00	1.135.962.404,13	4,94	30,89
2027	56.149.475,20	0,00	1.157.633.863,86	4,85	30,31
2028	56.149.475,20	0,00	1.179.718.763,47	4,76	29,75
2029	56.149.475,20	0,00	1.202.224.990,42	4,67	29,19
2030	0,00	0,00	1.225.160.582,63	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.248.533.731,36	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.272.352.784,16	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.296.626.247,80	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.321.362.791,38	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.346.571.249,35	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.372.260.624,72	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.398.440.092,24	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.425.119.001,71	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.452.306.881,29	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.480.013.440,92	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	1.245.376,00	28.454.241,91	1.114.696.644,50	2,66
2026	3.714.934,70	31.558.643,53	1.135.962.404,13	3,11
2027	7.448.874,80	29.881.122,53	1.157.633.863,86	3,22
2028	11.182.814,90	28.051.308,63	1.179.718.763,47	3,33
2029	14.916.755,00	26.238.735,47	1.202.224.990,42	3,42
2030	36.074.734,53	24.468.689,35	1.225.160.582,63	4,94
2031	34.633.803,70	22.374.506,25	1.248.533.731,36	4,57
2032	33.192.872,82	20.650.435,35	1.272.352.784,16	4,23

Processo n° 17944.002758/2025-91

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2033	31.751.941,77	18.854.528,19	1.296.626.247,80	3,90
2034	30.311.010,94	10.696.182,95	1.321.362.791,38	3,10
2035	28.870.080,06	0,00	1.346.571.249,35	2,14
2036	27.429.149,00	0,00	1.372.260.624,72	2,00
2037	25.988.218,35	0,00	1.398.440.092,24	1,86
2038	24.547.287,29	0,00	1.425.119.001,71	1,72
2039	23.106.356,24	0,00	1.452.306.881,29	1,59
2040	21.665.425,30	0,00	1.480.013.440,92	1,46
			Média até 2027:	3,00
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	26,07
			Média até o término da operação:	2,95
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	25,69

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.100.741.103,90**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-210.560.126,38
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	50.000.000,00
Valor da operação pleiteada	226.432.000,00
Saldo total da dívida líquida	**65.871.873,62**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,06
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**4,99%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 25/07/2025

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002758/2025-91

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 25/07/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	24/02/2025 21:41:59

À Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (COF-PGFN).

Assunto: Processo SEI nº: 17944.002758/2025-91; Operação de Crédito Externo com garantia da União entre o Município de Arapiraca (AL) e o Fundo Financeiro para a Bacia do Prata – FONPLATA.

PARECER JURÍDICO Nº 2822/2025-PGM

1. OBJETO

O presente parecer jurídico tem por finalidade analisar a legalidade das minutas contratuais negociadas entre o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para a Bacia do Prata – FONPLATA, referentes à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos). Os recursos destinam-se à execução do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca – ARAPIRACA PARA TODOS.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Contrato de Empréstimo em análise caracteriza-se como mútuo feneratício, com fundamento nos artigos 586 a 592 do Código Civil Brasileiro, e se encontra submetido ao regime jurídico de direito público, considerando a presença de entes federativos (mutuário e garantidor).

Ressalta-se que este parecer tem como escopo verificar a regularidade e a conformidade legal das minutas contratuais, sem rediscutir cláusulas previamente negociadas, mas atestando sua adequação ao ordenamento jurídico aplicável, especialmente às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), da Constituição Federal e da legislação municipal autorizativa.

3. ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As cláusulas contratuais e seus anexos encontram-se compatíveis com os permissivos legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer disposição que contrarie a legislação nacional ou a lei autorizativa municipal.

As obrigações assumidas pelo Município de Arapiraca estão amparadas pela Lei Municipal nº 3.741, de 05 de novembro de 2024, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.769, de 12 de junho de 2025, que autorizou o endividamento e a concessão das respectivas contragarantias.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação das minutas contratuais, por estarem revestidas de legalidade, juridicidade e regularidade formal, não havendo impedimentos para que a operação de crédito seja submetida à autorização do Senado Federal.

Atesta-se, ainda, a exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município, bem como a legalidade das garantias e contragarantias ofertadas.

Arapiraca, 31 de julho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO
Data: 31/07/2025 13:02:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 06/2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Data: 31/07/2025 13:09:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO

ARAPIRACA
UMA CIDADE PARA TODOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n° 20155/2025
Interessado: Secretaria Municipal da Fazenda
Assunto: Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Município de Arapiraca/AL

PARECER Nº 2441/2025 – PGM

EMENTA: FINANÇAS PÚBLICAS – CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO – VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES (PVL) – ART. 32, § 1º, DA LC Nº 101/2000 – ART. 21, I, DA RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DO SENADO FEDERAL – MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL – FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA (FONPLATA) – US$ 40.000.000,00 – REGULARIDADE.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre Arapiraca/AL e FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA (FONPLATA), no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, conforme Lei Municipal nº 3.741, de 05 de novembro de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 3.769, de 12 de junho de 2025;
- Inclusão no orçamento vigente – Lei Orçamentária Anual 2025, conforme Lei Municipal nº 3.754, de 30 de dezembro de 2024, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF;

- Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Arapiraca – AL, 4 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO
Data: 04/07/2025 13:21:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 06/2025

JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA:29668174453 Assinado de forma digital por JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA:29668174453
Dados: 2025.07.04 13:51:01 -03'00'

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA DE ARAPIRACA-AL

Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS)

Junho de 2025

SUMÁRIO

1.	**IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO**	**3**
2.	**O PROGRAMA (INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO)**	**3**
2.1.	OBJETIVOS	6
2.2.	INTERVENÇÕES	6
2.2.1.	ESTUDOS E PROJETOS	6
2.2.2.	MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL	7
2.2.3	MEIO AMBIENTE E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	7
2.2.4	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO	7
2.2.5	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	8
2.2.6	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	8
2.2.7	DEMAIS COMPONENTES	9
3.	**RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO**	**9**
3.1.	CUSTOS DE CAPITAL	10
3.1.1.	CUSTOS NÃO RECORRENTES (CAPEX)	10
3.1.2.	CUSTOS RECORRENTES (OPEX)	11
3.1.3.	CUSTOS CONSOLIDADOS	13
3.2.	BENEFÍCIOS	14
3.2.1.	TEMPO DE VIAGEM: MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL	15
3.2.2.	MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	16
3.2.3.	CONSTRUÇÃO DE USINA SOLAR	17
3.2.4.	BENEFÍCIOS CONSOLIDADOS	18
3.3.	RESULTADOS	19
4.	**FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO**	**21**
5.	**CONCLUSÃO**	**26**

1. IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Arapiraca (AL), de operação de crédito, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, destinada ao Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS).

2. O PROGRAMA (INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO)

Arapiraca é um município brasileiro e a cidade-sede da Região Metropolitana do Agreste do Estado de Alagoas. Sua população é de 234.696 habitantes (IBGE, 2022), sendo o nono município mais populoso do interior do Nordeste e o segundo de seu estado. Com uma área de aproximadamente 346 km², a densidade demográfica média da cidade é de 679 hab/km² e possui um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM de 0,649 (PNUD, 2010).

Figura 1 – Localização de Arapiraca no Estado de Alagoas. Fonte: Wikipédia

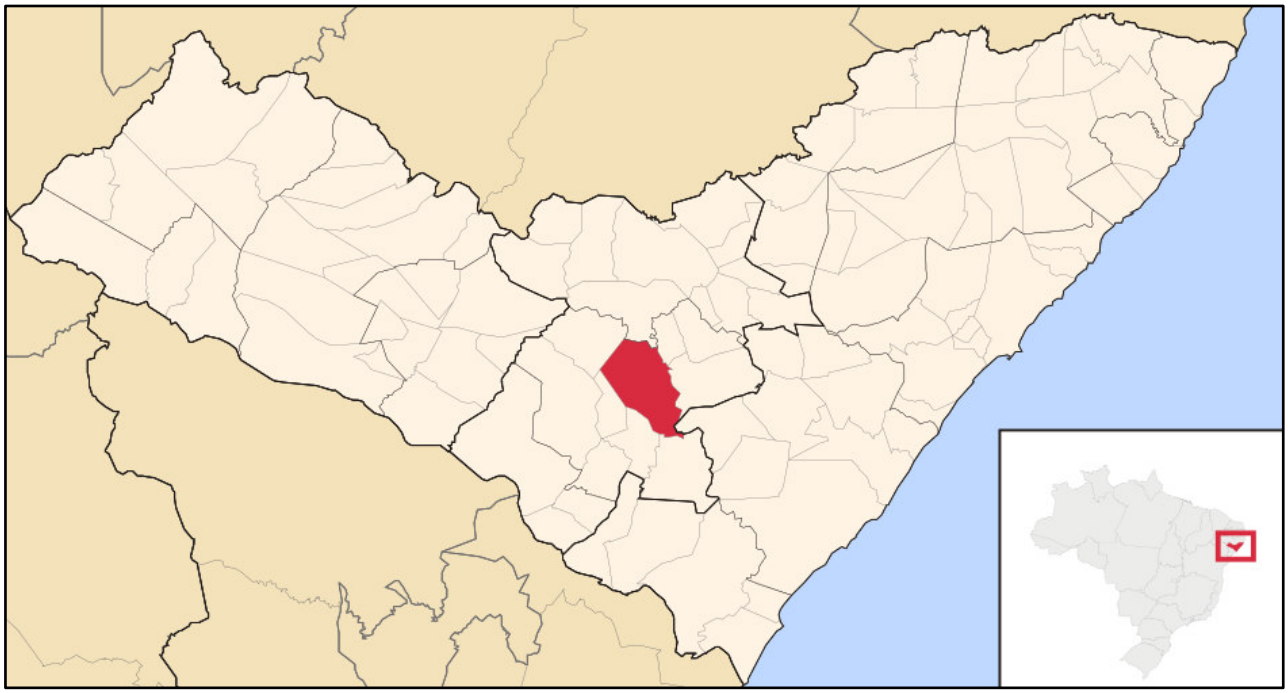

Apesar de ser considerada a cidade mais importante do interior do estado e um polo regional, com inflência em toda a região do Agreste nordestino, os desafios também são de grandes proporções: são mais de 80.000 pessoas com rendimento mensal per capita inferior a R$ 218,00.

Dentro deste contexto de vulnerabilidade, cabe destaque especial à região dos bairros Mangabeiras, Planalto, Massaranduba e Bom Sucesso, que sedia o antigo lixão da cidade. Com a implementação do aterro sanitário e a consequente inutilização do antigo lixão, boa parte da população destes locais perdeu a principal fonte de renda. Ainda no tema de resíduos urbanos, a cidade não conta com um sistema de coleta seletiva e destinação eficientes, trazendo prejuízos não apenas ambientais, mas também socioeconômicos.

Outro ponto a ser melhorado no aspecto ambiental, que também traz benefícios econômicos ao Município, é a mudança do parque de iluminação pública para luminárias LED e a busca por fontes de energia renováveis. Atualmente, 53% dos pontos são de vapor metálico, contrariando uma tendência nacional de utilização de LED, com menor consumo energético e economia aos cofres públicos. Além disso, toda a energia pública consumida atualmente é fornecida pela distribuidora local, contrariando outra boa prática, que é a produção própria de energia por meio de fontes renováveis.

A habitação também é um ponto que demanda cuidado e investimentos. São 216 famílias em situação de rua e 39 famílias atendidas com o aluguel social, demonstrando a carência de habitações no Município e a necessidade de infraestrutura básica para atender à população mais desabastecida.

Dada a vocação agrícola do Município, transformando a agricultura em uma importante fonte de geração de emprega e renda, são necessários, também, investimentos em logística que permitam melhorar o escoamento da produção, não só dentro do estado do Alagoas, mas também rumo a outros estados próximos. Tais melhorias impactariam não só no transporte dos produtos, mas também no deslocamento da população.

Outro ponto que demanda atenção na questão da mobilidade é a frota insuficiente de ônibus utilizados no sistema de transporte público. São apenas 53, insuficientes, portanto, para a demanda da população. Além disso, a falta de corredores viários e de ciclovias, mesmo com uma grande área plana no Município, dificultam o deslocamento da população.

Na questão da infraestrutura urbana, além da já citada região do antigo lixão, que apresenta precariedade de condições, há no Município três bacias hidrográficas, sendo a mais importante

delas a do Riacho Piauí, em cujo curso d'água diversas ocupações acabaram por interromper seu traçado e trazer danos ambientais e de alagamentos a essas regiões. Faz-se necessário, portanto, um planejamento correto de ocupação de áreas próximas a seu leito e intervenções de infraestrutura que permitam uma utilização que não traga prejuízos sociais e ambientais para a população.

Para se ter uma ideia, desde 2006 foram criados cerca de 41.000 lotes urbanizados, ampliando a área urbana da cidade em 50%. Porém, as legislações urbanas não acompanharam este desenvolvimento, carecendo de regras e limitações compatíveis com as necessidades atuais da cidade.

Nesse contexto, foi concebido o Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca, a ser financiado parcialmente pelo FONPLATA, mediante contrapartida por parte do Município. O Programa apresenta uma série de ações e produtos pensados de forma coordenada visando solucionar problemas históricos e recentes do Município em diversas áreas.

Os montantes envolvidos são apresentados no Quadro 1

Quadro 1 – Quadro de Usos e Fontes do Programa

COMPONENTE	FONPLATA (USD)	PMA (USD)	TOTAL (USD)
Obras de infraestrutura urbana, desenvolvimento econômico e social	37.700.000,00	4.400.000,00	42.100.000,00
Estudos, assistência técnica, projetos, supervisão de obras	2.080.000,00	5.100.000,00	7.180.000,00
Gerenciamento do Programa e avaliação final	--	500.000,00	500.000,00
Comissão de Administração	220.000,00	--	220.000,00
TOTAL	**40.000.000,00**	**10.000.000,00**	**50.000.000,00**
Participação em %	80%	20%	100%

2.1. OBJETIVOS

O objetivo geral do Programa é promover avanços significativos na qualidade de vida da população, impulsionando o desenvolvimento econômico, melhorando a infraestrutura urbana de drenagem, modernizando a gestão e legislação urbanística, fomentando a inovação tecnológica na cidade. Os objetivos específicos são:

- Preservar a nascente do riacho Piauí criando uma área de preservação ambiental no seu entorno;
- Reduzir o tempo de deslocamento entre extremos da cidade e incentivar o desenvolvimento do transporte público por meio de corredores eficientes;
- Promover o deslocamento ativo e a intermodalidade de transportes, aumentando a qualidade de vida e segurança da população;
- Urbanizar comunidades vulneráveis, promovendo justiça social e o desenvolvimento inclusivo do Município;
- Construir habitações de interesse social que ofereçam moradias dignas, reduzindo o déficit habitacional;
- Modernizar a gestão territorial do Município atualizando o código tributário, revisando o Plano Diretor e legislações urbanas, e criando um cadastro multifinalitário que promova sustentabilidade fiscal e maior eficiência na gestão pública;
- Incrementar melhorias na eficiência energética do Município, modernizando o parque de iluminação pública e construindo uma de usina solar para abastecer os prédios públicos;
- Impulsionar o desenvolvimento econômico, gerando novos empregos para a população de baixa renda e vulneráveis;
- Revitalizar edifícios públicos e transformá-los em espaços de inovação tecnológica voltado à formação de jovens integrantes das minorias sociais, contribuindo para a formação de mão de obra qualificada e o desenvolvimento econômico de Arapiraca.

2.2. INTERVENÇÕES

Os componentes, subcomponentes e produtos do Programa serão descritos a seguir.

2.2.1. ESTUDOS E PROJETOS

Este subcomponente visa a elaboração de projetos de engenharia e estudos de viabilidade técnicos e de intervenções previstos no Programa em questão, além de outros estudos técnicos que se fizerem necessários.

2.2.2. MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL

O Programa financiará a construção de duas avenidas que conectarão as três rodovias estaduais que contornam a cidade: AL-220, AL-110 e AL-115. A Marginal do Riacho Piauí e o Eixo de Mobilidade Urbana proporcionarão a conexão entre essas rodovias cruzando a cidade, passando pela área central. A Marginal do Riacho Piauí conecta a AL-110 à AL-220 contemplando 10 bairros ao longo do trajeto. Já o Eixo da Mobilidade Urbana conecta a AL- 115 à AL-220 percorrendo 11 bairros, margeando a linha férrea, contando ainda com a construção da Ciclovia do Trabalhador.

2.2.3. MEIO AMBIENTE E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A partir do Programa, será construída uma usina de reciclagem com os equipamentos adequados que permitam aos trabalhadores melhores condições de trabalho, contribuindo com o desenvolvimento econômico e sustentável do Município. Haverá, também, a troca do parque de iluminação pública, permitindo que seja 100% composto por luminárias LED, o que gerará uma economia ainda maior nas despesas mensais com consumo energético e nas despesas com manutenção, visto que as luminárias LED possuem vida útil muito superior às luminárias antigas. Além disso, propõe-se a construção de uma usina solar para abastecer os prédios públicos, reduzindo as despesas com energia e promovendo a sustentabilidade.

2.2.4. MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

O projeto de modernização da gestão territorial tem como objetivo aprimorar o plano diretor e todas as legislações relacionadas, além de atualizar o cadastro multifinalitário, a planta genérica de valor e o código tributário. O projeto prevê:

- Atualização da cartografia municipal: 135 km² em resolução de 8 cm de GSD para a sede municipal e demais áreas densamente povoadas;
- Atualização de todas as Plantas Quadras e Plantas de Referência Cadastral para toda a área urbana do Município: 135 km²;
- Recadastramento de todas as unidades Imobiliárias do Município, abrangendo inclusive novos loteamentos e informações para compor trabalhos de regularização fundiária: 83 mil unidades e 4.000 para regularização fundiária;
- Recadastramento de todas as unidades Mobiliárias do Município: 5,4 mil unidades;
- - Recadastramento de toda a infraestrutura urbana do Município e revisão do endereçamento: 7,2 mil trechos de vias incluindo os novos loteamentos;
- Realização de cálculo e classificação da área territorial e edificada das unidades imobiliárias, abrangendo inclusive novos loteamentos: 83 mil unidades;
- Atualização do estudo de viabilidade da taxa de gestão de resíduos sólidos a partir dos dados

levantado para o cadastro multifinalitário;

- Aquisição de um sistema georreferenciado de cadastro multifinalitário;
- Revisão das legislações correlatas ao trabalho: lei de Parcelamento do Solo, Código de Postura, Código de Edificações, Código Ambiental.
- Elaboração do Plano Integrado de Macrodrenagem;
- Elaboração do Plano de Mobilidade.

2.2.5. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO

A proposta é combater parte do déficit habitacional municipal e proporcionar condições adequadas de habitação a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Para isso foi elaborado um projeto de habitação padrão com 2 dormitórios. Para garantir uma vida digna a população dos bairros Mangabeiras, Planalto, Massaranduba e Bom Sucesso é necessário investir não apenas em habitações de interesse social, mas também em pavimentação e drenagem.

2.2.6. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

O produto consiste na implantação de uma Central de Abastecimento com o objetivo de impulsionar o setor agrícola. Essa estrutura será localizada às margens da AL-110, a qual está passando por um processo de duplicação e conecta o Município à BR-101. É importante ressaltar que Arapiraca está estrategicamente situada a menos de 500 km de diversas cidades importantes no Nordeste, como Maceió, Aracaju, Salvador e Recife possibilitando a comercialização e o escoamento da produção para esses locais. Para contribuir com o fortalecimento desta cadeia, também está previsto a implementação do Novo Mercado Público, que juntos trarão benefícios significativos para Arapiraca, criando uma infraestrutura essencial para a comercialização e distribuição dos produtos agrícolas. O Programa também prevê transformar a antiga Estação Central em um espaço chamado Estação Digital, que será um centro de desenvolvimento de novas tecnologias em parceria com o campus UFAL Arapiraca e campus IFAL Arapiraca, contribuindo para a formação de mão de obra qualificada e impulsionando o desenvolvimento tecnológico do Município.

A Estação Digital será voltada para promover prioritariamente a formação de jovens provenientes das minorias sociais, mulheres, quilombolas e negros.

2.2.7. DEMAIS COMPONENTES

Os Componentes 2 e 3 do Programa financiarão:

- A elaboração de estudos e assistência técnica para o desenho institucional dos projetos de desenvolvimento econômico e social, incluindo os aspectos normativos, planos de gestão, de negócio e financeiros;
- Estudos e a assistência técnica para a criação da Área de Preservação Ambiental nas nascentes do rio Piauí;
- A elaboração dos projetos executivos de engenharia, arquitetura e equipamentos das obras do Programa;
- A supervisão técnica e socioambiental das obras, bem como a incorporação e implantação dos equipamentos do Programa;
- A modernização integral dos instrumentos de gestão territorial;
- Gastos relacionados à administração, monitoramento, auditoria e avaliação do Programa.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A análise socioeconômica de custo-benefício é um fator determinante na tomada de decisão em relação a investimentos no setor público, especialmente em se tratando de grandes projetos de infraestrutura. Para tanto, são avaliados todos os custos envolvidos no projeto e comparados com os benefícios diretos e indiretos, mensuráveis de forma técnica, de modo a obter-se um resultado esperado para o projeto. Com esta análise bem embasada, é possível garantir que os recursos sejam alocados corretamente, ganha-se em transparência e pode-se comprovar de forma prática a viabilidade econômica e social, inclusive com impactos não monetários.

Dentro dessa linha, o Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca foi idealizado de forma abrangente, buscando resolver questões em diversas áreas, com componentes, subcomponentes e produtos diversos mas interligados entre si. Os benefícios vão além dos objetivos específicos e dos indicadores pré-definidos no projeto, com destaque para ações relacionadas à inovação, empreendedorismo e resiliência climática, entre outras. Adicionalmente, espera-se que o Programa promova a geração de empregos, tanto durante a fase de execução das obras quanto após sua conclusão, gerando impactos positivos em diversas dimensões da vida urbana, como a qualidade do transporte, a redução da poluição e a melhoria da acessibilidade.

Para avaliar o impacto econômico do Programa, será realizada uma análise de custo-benefício, que identificará os ganhos sociais e econômicos da operação. O horizonte de tempo adotado para a avaliação será de 15 anos, considerando 2025 como o ano zero, 2030 como o ano de conclusão das obras e 2040 como o ano 15.

3.1. CUSTOS DE CAPITAL

Custos de capital referem-se aos custos associados ao financiamento de um negócio ou projeto. Eles representam o retorno mínimo que se deve obter de seus investimentos para justificar o uso dos recursos. Na metodologia utilizada nesta avaliação, adota-se como uma premissa[1], que impostos e subsídios são meras transferências que não representam, na realidade, custos ou benefícios econômicos para a sociedade, envolvendo tão somente a transferência de controle sobre determinados recursos de um grupo da sociedade para outro. Desta forma, a transformação dos preços de mercado de insumos em preços sociais (Custos Econômicos), será realizada pela aplicação dos Fatores de Conversão – FC nos itens de custos de implantação do Programa (custos não recorrentes), bem como na respectiva manutenção e operação (custos recorrentes). Baseado em estudos consolidados[2] e nas ponderações dos custos do Programa, os valores de FC adotados serão, respectivamente, 0,9 e 0,8.

3.1.1. CUSTOS NÃO RECORRENTES (CAPEX)

Os custos não recorrentes (*Capital Expenditure* – CAPEX) referem-se aos gastos que ocorrerão uma única vez durante o período de avaliação. Nesse contexto, o Quadro 2 detalha os valores presentes no Quadro de Usos e Fontes distribuídos durante a fase de desembolsos, transformados em preços sociais. Já o Quadro 3 apresenta os juros e encargos da operação, calculados com base em uma taxa de juros efetiva de 7,00% ao ano (estimativa atual). Esse cenário considera um ônus mais elevado, utilizando como referência a SOFR acrescida de margem, em 30/05/2025. Além disso, estão incluídas a Comissão de Administração e a Comissão de Compromisso (0,35% ao ano sobre o saldo não desembolsado).

Quadro 2 – Custos não recorrentes, implantação (CAPEX) (Em USD)

ANO	FINANCEIRO	ECONÔMICO	PARTICIPAÇÃO
2025	1.264.000,00	1.137.600,00	2,53%
2026	12.184.000,00	10.965.600,00	24,37%
2027	12.184.000,00	10.965.600,00	24,37%
2028	12.184.000,00	10.965.600,00	24,37%
2029	12.184.000,00	10.965.600,00	24,37%
TOTAL	**50.000.000,00**	**45.000.000,00**	**100,00%**

[1] Guia geral de análise socioeconômica de custo-benefício de projetos de investimento em infraestrutura / Ministério da Economia, Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura. -- Brasília: SDI/ME, 2021.
[2] Análise Econômica: Estimação Dos Fatores De Conversão Setoriais, IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional – PNPD, Brasil, 2021.

Quadro 3 – Custos não recorrentes, juros e encargos (Em USD)

ANO		JUROS E ENCARGOS
0	2025	220.000,00
1	2026	656.256,13
2	2027	1.315.869,63
3	2028	1.975.483,13
4	2029	2.635.096,63
5	2030	2.736.363,63
6	2031	2.481.818,19
7	2032	2.227.272,74
8	2033	1.972.727,26
9	2034	1.718.181,82
10	2035	1.463.636,37
11	2036	1.209.090,89
12	2037	954.545,48
13	2038	700.000,00
14	2039	445.454,52
15	2040	190.909,10
TOTAL		**22.902.705,52**

3.1.2. CUSTOS RECORRENTES (OPEX)

Os custos recorrentes (*Operation Expenditure* – OPEX) referem-se às despesas envolvidas na operação e manutenção do sistema após sua implantação. A partir do momento em que o equipamento entra em funcionamento, é essencial que as atividades técnicas e administrativas sejam realizadas de modo a preservar as características de desempenho técnico dos componentes e/ou sistemas, garantindo sua eficiência e durabilidade.

Para o presente Parecer Técnico, os custos recorrentes foram alocados apenas no subcomponente “Obras de infraestrutura urbana, desenvolvimento econômico e social”, visto que os demais componentes e subcomponentes não demandam custos de operação e manutenção depois de entregues. Como pressuposto, foi utilizado o percentual de 2% sobre o investimento inicial a título de OPEX.

Foi adotado um desembolso anual para manutenção e operação, iniciando ao final do primeiro ano após a conclusão das obras. Esses valores foram corrigidos anualmente com base na média do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M dos últimos 25 anos (8,12% a.a.). Os custos incluem despesas como recomposição do pavimento, sinalização, pinturas, limpeza, energia, produtos

químicos, atualização e manutenção de equipamentos de hardware e software, manutenção e substituição de lâmpadas de LED, manutenção predial da CEASA, Novo Mercado Público e Estação Digital, além de outras manutenções periódicas necessárias.

Essa abordagem resultou na distribuição de custos apresentada no Quadro 4. Por fim, aplicando-se o FC de 0,8, da mesma forma que foi utilizado para os custos não recorrentes, chega-se às estimativas finais detalhadas no Quadro 5.

Quadro 4 – Custos recorrentes (Em USD)

ANO	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
2025	-
2026	-
2027	-
2028	-
2029	-
2030	-
2031	842.000,00
2032	910.329,98
2033	984.205,08
2034	1.064.075,29
2035	1.150.427,13
2036	1.243.786,59
2037	1.344.722,36
2038	1.453.849,27
2039	1.571.832,05
2040	1.699.389,36
TOTAL	**12.264.617,11**

Quadro 5 – Custos recorrentes descontados (OPEX) (Em USD)

ANO	FINANCEIRO	ECONÔMICO	PARTICIPAÇÃO
2025	-	-	0,00%
2026	-	-	0,00%
2027	-	-	0,00%
2028	-	-	0,00%
2029	-	-	0,00%
2030	-	-	0,00%
2031	842.000,00	673.600,00	6,87%
2032	910.329,98	728.263,98	7,42%
2033	984.205,08	787.364,06	8,02%
2034	1.064.075,29	851.260,23	8,68%
2035	1.150.427,13	920.341,70	9,38%
2036	1.243.786,59	995.029,27	10,14%
2037	1.344.722,36	1.075.777,89	10,96%
2038	1.453.849,27	1.163.079,42	11,85%
2039	1.571.832,05	1.257.465,64	12,82%
2040	1.699.389,36	1.359.511,49	13,86%
TOTAL	**12.264.617,11**	**9.811.693,68**	**100,00%**

3.1.3. CUSTOS CONSOLIDADOS

Após o cálculo de CAPEX e OPEX, chega-se ao Quadro 6, que apresenta os custos consolidados do Programa.

Quadro 6 – Custos consolidados (Em USD)

ANO	CAPEX	OPEX	TOTAL
2025	1.357.600,00	-	1.357.600,00
2026	11.621.856,13	-	11.621.856,13
2027	12.281.469,63	-	12.281.469,63
2028	12.941.083,13	-	12.941.083,13
2029	13.600.696,63	-	13.600.696,63
2030	2.736.363,63	-	2.736.363,63
2031	2.481.818,19	673.600,00	3.155.418,19
2032	2.227.272,74	728.263,98	2.955.536,72
2033	1.972.727,26	787.364,06	2.760.091,32
2034	1.718.181,82	851.260,23	2.569.442,05
2035	1.463.636,37	920.341,70	2.383.978,07
2036	1.209.090,89	995.029,27	2.204.120,16
2037	954.545,48	1.075.777,89	2.030.323,37

ANO	CAPEX	OPEX	TOTAL
2038	700.000,00	1.163.079,42	1.863.079,42
2039	445.454,52	1.257.465,64	1.702.920,16
2040	190.909,10	1.359.511,49	1.550.420,59
TOTAL	**67.902.705,52**	**9.811.693,68**	**77.714.399,20**

3.2. BENEFÍCIOS

A estimativa de benefícios em uma avaliação socioeconômica é um processo fundamental para entender o impacto de projetos e políticas públicas sobre a sociedade e a economia. Essa estimativa envolve várias etapas e considerações que ajudam a quantificar os efeitos positivos que uma iniciativa pode gerar.

No entanto, ao contrário dos custos, que são diretos e mais claramente mensuráveis, os benefícios carregam maior subjetividade, o que demanda algumas explicações sobre critérios e limitações a serem consideradas no estudo.

Para o presente Parecer Técnico, foram analisados o Subcomponente “Mobilidade Urbana Sustentável” e os produtos “Modernização do parque de iluminação pública” e “Construção de usina solar”. Depois de realizado o levantamento de dados e as metas a serem perseguidas em cada indicador, foi feita a valoração dos benefícios de acordo com estudos e padrões nacionais e internacionais.

Por fim, é importante ressaltar que, além dos números, é fundamental considerar o impacto social e ético das intervenções. Isso envolve avaliar como as ações propostas podem afetar diferentes grupos e garantir que os benefícios sejam distribuídos de forma justa. Como a metodologia adotada não incorpora melhorias indiretas, como ganhos em saúde, segurança e no ambiente de serviços e negócios, que poderiam ampliar o impacto positivo do projeto, os benefícios aqui considerados são os mínimos possíveis.

3.2.1. TEMPO DE VIAGEM: MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL

O projeto de implantação da Marginal do Riacho Piauí, que visa a construção de uma via arterial para ligar as rodovias AL-220 e AL-110, prevê uma redução de tempo médio de deslocamento ao longo dos 5,4 km margeando o riacho, de 26 para 15 minutos.

Serão construídas uma via com largura de 9,5 metros e uma ciclovia com 3 metros de largura, que promoverá a segurança no uso da bicicleta para deslocamentos diários. A Marginal do Riacho Piauí

atravessará nove bairros, cortando a área central da cidade. Ao longo do percurso, a via passará pelo terminal de transporte público já existente, facilitando a integração de diferentes rotas de transporte público.

Já o projeto de implantação do Eixo da Mobilidade Urbana consiste em construir uma via arterial que acompanhe a antiga linha férrea, atravessando o Município de norte a sul e conectando as rodovias AL-115 e AL-220. A Ciclovia do Trabalhador segue o mesmo trajeto do Eixo de Mobilidade Urbana, revitalizando a antiga linha férrea com a implementação de uma ciclovia e passeio acessível. O trecho passará por 9 bairros, incluindo o mais populoso, e cortará a área central da cidade.

A seção tipo do Eixo da Mobilidade Urbana é composta por duas faixas de rolamento de 7 metros de largura cada, margeando a ferrovia, e passeio com 2 metros de largura à margem de cada faixa. Já a Ciclovia do Trabalhador compreende uma ciclovia de 2,50 metros de largura, um passeio de 2,55 metros de largura e canteiros em ambos os lados que variam de largura ao longo do traçado.

A estimativa é de que o tempo médio de deslocamento ao longo dos 8,55 km margeando a linha férrea, seja reduzido de 35 para 20 minutos.

De acordo com estudos realizados durante a elaboração do Programa, estima-se que cerca de 30.000 pessoas utilizarão diariamente a Marginal do Riacho Piauí, sendo 20.000 usuários de transporte coletivo e 10.000 em veículos de passeio, com uma redução média de 11 minutos no tempo de viagem por usuário. Já para o Eixo de Mobilidade Urbana, o cálculo é de 50.000 pessoas, sendo 30.000 usuários do transporte coletivo e 20.000 em veículos de passeio, com uma redução média de 15 minutos no tempo de viagem por usuário.

A partir desses dados, foi utilizado o valor do tempo para passageiros de transporte coletivo[3], estimado em R$ 170,02 em 2022, e o valor do tempo para usuários de veículos próprios, estimado em R$ 259,93 em 2022. Considerando o início desse benefício a partir de 2031, aumento de apenas 0,5% a.a. da demanda, e correções do valor do tempo (realizada pelo reajuste médio anual do salário mínimo dos últimos 10 anos – 6,83%), ao final de 2045 chega-se ao benefício total apresentado no Quadro 7.

[3] Manual de análise de impacto socioeconômico e custo-benefício para apoio ao planejamento de sistemas e infraestruturas de transporte. Caderno de Parâmetros. Ministério da Infraestrutura. Brasil, 2022.

Quadro 7 – Benefício estimado pelo valor do tempo dos usuários da Marginal do Riacho Piauí e do Eixo da Mobilidade Urbana (Em Reais)

BENEFÍCIO GERAL DE MOBILIDADE URBANA					
ANO	COLETIVO - MARGINAL RIACHO PIAUÍ	INDIVIDUAL - MARGINAL RIACHO PIAUÍ	COLETIVO - EIXO MOBILIDADE URBANA	INDIVIDUAL- EIXO MOBILIDADE URBANA	BENEFÍCIO
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031	11.293.473,98	8.632.845,23	23.100.287,69	23.544.123,36	66.570.730,26
2032	12.124.574,85	9.268.147,10	24.800.266,74	25.276.764,82	71.469.753,51
2033	13.016.837,47	9.950.201,63	26.625.349,37	27.136.913,54	76.729.302,01
2034	13.974.762,81	10.682.449,41	28.584.742,11	29.133.952,93	82.375.907,26
2035	15.003.183,07	11.468.584,21	30.688.329,01	31.277.956,95	88.438.053,24
2036	16.107.286,07	12.312.571,66	32.946.721,50	33.579.740,90	94.946.320,13
2037	17.292.641,38	13.218.669,20	35.371.311,92	36.050.916,00	101.933.538,51
2038	18.565.228,48	14.191.447,59	37.974.330,98	38.703.947,98	109.434.955,03
2039	19.931.466,85	15.235.813,96	40.768.909,47	41.552.219,89	117.488.410,16
2040	21.398.248,41	16.357.036,55	43.769.144,48	44.610.099,69	126.134.529,13
TOTAL	**158.707.703,38**	**121.317.766,55**	**324.629.393,27**	**330.866.636,05**	**935.521.499,25**

3.2.2. MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O projeto de modernização visa a substituição completa do sistema de iluminação pública por luminárias LED. Todas as 19.468 luminárias que ainda são de vapor metálico serão substituídas por LED, ocasionando um crescimento de 47% para 100% de cobertura municipal com luminárias LED. O valor atual da conta de iluminação pública gira em torno de R$ 1.000.00,00 por mês[4] no Município. Já a estimativa de economia gerada pela instalação de luminárias LED é de 50%. Desta forma, e considerando um reajuste anual de 5% na conta de energia, o Quadro 8 apresenta os benefícios estimados para o produto.

[4] Detalhes da despesa com Iluminação Pública de Arapiraca-AL, de acordo com o orçamento para 2025. Empenho 2025010000552.

Quadro 8 – Modernização do parque de iluminação pública (Em Reais)

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA REFERENTE À ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
ANO	VALOR-BASE ATUAL	CRESCIMENTO DE LED	REDUÇÃO PADRÃO	BENEFÍCIO
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031	16.104.112,09	53%	50%	4.267.589,70
2032	16.909.317,69	53%	50%	4.480.969,19
2033	17.754.783,58	53%	50%	4.705.017,65
2034	18.642.522,76	53%	50%	4.940.268,53
2035	19.574.648,89	53%	50%	5.187.281,96
2036	20.553.381,34	53%	50%	5.446.646,06
2037	21.581.050,41	53%	50%	5.718.978,36
2038	22.660.102,93	53%	50%	6.004.927,28
2039	23.793.108,07	53%	50%	6.305.173,64
2040	24.982.763,48	53%	50%	6.620.432,32
TOTAL				53.677.284,68

3.2.3. CONSTRUÇÃO DE USINA SOLAR

Arapiraca enfrenta um consumo mensal de energia elétrica considerável, totalizando 2.800.000 kWh para atender às demandas de todos os seus edifícios. Com o intuito de reduzir essa despesa mensal, está prevista a construção de uma usina solar de 4 MW no Município, em uma área de 20.000 m² ao norte do Município. A expectativa é que 30% do consumo público de energia seja proveniente desta usina, ocasionando uma redução nesta faixa no valor da energia elétrica consumida, já considerando a redução do parque de iluminação pública com a troca por luminárias de LED. Para este cálculo, foi considerado o total previsto de gastos de energia elétrica no orçamento municipal para 2025[5] e um reajuste anual de 5%.

[5] Soma de todas as despesas previstas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Arapiraca no orçamento de 2025. Despesa: 33903943000000000 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA.

Quadro 9 – Benefícios com a construção de usina solar (Em Reais)

GASTOS TOTAIS COM ENERGIA ELÉTRICA			
ANO	VALOR-BASE ATUAL	% GERAÇÃO PRÓPRIA	BENEFÍCIO
2025			
2026			
2027			
2028			
2029			
2030			
2031	27.661.444,18	30%	8.298.433,25
2032	29.044.516,39	30%	8.713.354,92
2033	30.496.742,21	30%	9.149.022,66
2034	32.021.579,32	30%	9.606.473,80
2035	33.622.658,28	30%	10.086.797,49
2036	35.303.791,20	30%	10.591.137,36
2037	37.068.980,76	30%	11.120.694,23
2038	38.922.429,80	30%	11.676.728,94
2039	40.868.551,29	30%	12.260.565,39
2040	42.911.978,85	30%	12.873.593,66
TOTAL			**104.376.801,68**

3.2.4. BENEFÍCIOS CONSOLIDADOS

Os benefícios consolidados (Quadro 10) foram convertidos a uma taxa de câmbio em relação ao Dólar norte-americano de R$ 5,6608, valor de venda em 30/04/2025 (data do último Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO exigível).

Quadro 10 – Benefícios consolidados (Em USD)

ANO	MOBILIDADE URBANA	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	USINA SOLAR	TOTAL
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	11.759.950,94	753.884,56	1.465.947,08	13.979.782,58
2032	12.625.380,43	791.578,79	1.539.244,44	14.956.203,65
2033	13.554.497,95	831.157,72	1.616.206,66	16.001.862,34
2034	14.551.990,40	872.715,61	1.697.016,99	17.121.723,00
2035	15.622.889,56	916.351,39	1.781.867,84	18.321.108,80

ANO	MOBILIDADE URBANA	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	USINA SOLAR	TOTAL
2036	16.772.597,54	962.168,96	1.870.961,24	19.605.727,73
2037	18.006.913,95	1.010.277,41	1.964.509,30	20.981.700,66
2038	19.332.065,26	1.060.791,28	2.062.734,76	22.455.591,30
2039	20.754.736,11	1.113.830,84	2.165.871,50	24.034.438,45
2040	22.282.103,08	1.169.522,39	2.274.165,07	25.725.790,54
TOTAL	**165.263.125,22**	**9.482.278,95**	**18.438.524,89**	**193.183.929,06**

3.3. RESULTADOS

O processo de avaliação econômica e financeira de investimentos consiste em analisar as entradas de caixa futuras, decorrentes do investimento, acrescentando o desembolso inicial de caixa. Em resumo, espera-se que o fluxo de caixa líquido, ou seja, a comparação entre o desembolso e as entradas de caixa, seja positivo, o que denotaria a viabilidade do projeto (HOJI, 2012)[6].

Para tanto, conforme SDI (2021)[7], calculam-se indicadores de viabilidade em termos algébricos. O principal deles é o Valor Presente Líquido – VPL, que corresponde ao fluxo de caixa livre descontado, além da Taxa Interna de Retorno – TIR. O primeiro é o indicador mais importante e confiável no arcabouço da avaliação socioeconômica, e deve ser usado como o principal indicador sobre a viabilidade econômica na avaliação de projetos. Complementarmente, tem-se o índice B/C, mais sensível à consideração de determinado fluxo como benefício ou como redução de custo.

De acordo com DEPT (2021)[8], o VPL consiste na soma de todas as receitas e despesas incorridas no período de análise, cada uma descontada para o presente à taxa de juros adotada, neste caso, 8,5% a.a, conforme metodologia utilizada no Guia Geral de Análise Socioeconômica de Custo-Benefício de Projetos de Investimento em Infraestrutura. Se o valor for maior que zero, significa que os benefícios auferidos no período de análise serão suficientes para cobrir as despesas operacionais. A TIR é a taxa de juros que anula o VPL, muito útil em caso de empréstimos com taxas de juros flutuantes, indicando o teto permitido sem afetar a lucratividade da operação. Em síntese, se a TIR resultar acima da taxa de juros de mercado, o projeto é atraente. Por fim, a razão B/C são os benefícios totais divididos pelos custos totais, devendo ser maior ou igual a 1. Quanto maior esta razão, mais robusta é a viabilidade do projeto.

[6] HOJI, M. Administração financeira e orçamentária: matemática financeira aplicada, estratégias financeiras, orçamento empresarial. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
[7] SDI. Guia geral de análise socioeconômica de custo-benefício de projetos de investimento em infraestrutura. [S.l.: s.n.], 2021.
[8] DEPT. HyperloopTT, Estudo de pré-viabilidade Porto Alegre – Serra Gaúcha. Porto Alegre, 2021.

Os resultados da avaliação socioeconômica devem ser vistos em uma perspectiva ampla, ou seja, se apresentarem B/C maior que a unidade, a TIR maior que a taxa de desconto adotada e o VPL positivo, o projeto pode ser considerado viável.

Com a combinação dos custos e benefícios consolidados (Quadros 6 e 10), é obtido o Quadro 11. Aplicados os conceitos e cálculos anteriormente descritos, chega-se aos resultados do Quadro 12. Finalmente, apesar desse estudo ter sido realizado com premissas conservadoras, e sem considerar todos os benefícios do Programa, o Quadro 13 apresenta uma análise de sensibilidade com alterações nas principais variáveis adotadas.

Quadro 11 – Resultados consolidados (Em USD)

RESULTADOS CONSOLIDADOS [USD]			
ANO	CUSTOS (1)	BENEFÍCIOS (2)	(2) - (1)
2025	1.357.600,00	-	- 1.357.600,00
2026	11.621.856,13	-	- 11.621.856,13
2027	12.281.469,63	-	- 12.281.469,63
2028	12.941.083,13	-	- 12.941.083,13
2029	13.600.696,63	-	- 13.600.696,63
2030	2.736.363,63	-	- 2.736.363,63
2031	3.155.418,19	13.979.782,58	10.824.364,39
2032	2.955.536,72	14.956.203,65	12.000.666,93
2033	2.760.091,32	16.001.862,34	13.241.771,02
2034	2.569.442,05	17.121.723,00	14.552.280,95
2035	2.383.978,07	18.321.108,80	15.937.130,73
2036	2.204.120,16	19.605.727,73	17.401.607,57
2037	2.030.323,37	20.981.700,66	18.951.377,29
2038	1.863.079,42	22.455.591,30	20.592.511,88
2039	1.702.920,16	24.034.438,45	22.331.518,29
2040	1.550.420,59	25.725.790,54	24.175.369,95
TOTAL	**77.714.399,20**	**193.183.929,06**	**115.469.529,86**

Quadro 12 – Resultados em índices

ÍNDICE	
VPL [USD]	23.646.061,47
TIR	14,98%
B/C	2,39
Taxa de desconto (a.a.)	8,5%

Quadro 13 – Análise de sensibilidade

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE						
CENÁRIO		MULTIPLICADOR		VPL [USD]	TIR	B/C
I	-15% de benefícios	0,85	1,00	12.509.133,43	12,19%	2,03
II	+15% de custos	1,00	1,15	16.056.042,66	12,58%	2,08
III	-10% de benefícios e +10% de custos	0,90	1,10	11.161.430,24	11,55%	1,96

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Ao avaliar a situação atual, a cidade de Arapiraca identificou o FONPLATA como a melhor opção de instituição de financiamento, considerando que as taxas de juros e encargos de financiamentos internos são maiores e os prazos de amortização, e de carência são menores, o que gera uma pressão muito forte sobre o fluxo de caixa do Município, limitando fortemente as possibilidades de captação de recursos para projetos estruturantes que demandam valores expressivos, como as intervenções do Programa proposto.

Foram analisadas as seguintes condições financeiras dos agentes financeiros internos:

Banco de Brasília - BRB

- Prazo total: 120 meses

- Prazo de carência: 12 meses;

- Prazo de amortização: 108 meses;

- Taxa concedida: 115% de CDI a.a.;

- Demais Encargos: Tarifa de 1% sobre o valor do financiamento + Tarifa de 0,5% a.a sobre o saldo não desembolsado.

Caixa Econômica Federal - CEF

- Prazo total: 120 meses;

- Prazo de carência: 24 meses;

- Prazo de amortização: 96 meses;

- Taxa concedida: 131,13% de CDI a.a;

- Demais Encargos: Tarifa de Customização: 2%.

Além disso, sabe-se que o Brasil tem uma longa experiência com financiamentos externos como alternativa fundamental para complementar os esforços de investimentos necessários para o desenvolvimento do país. Pode-se destacar as seguintes características positivas dos financiamentos externos:

1. Os organismos multilaterais de financiamento externo, entre eles se destaca o FONPLATA, acumularam um grande conhecimento e experiência de décadas em investimentos em projetos de desenvolvimento e mobilidade urbana. Isto gera uma expertise importante, mitigando riscos e disponibilizando estratégias que garantem atingir com eficiência e eficácia os objetivos dos projetos;

2. Segundo estudos, ainda tendo o risco cambial e flutuações de moedas estrangeiras, no longo prazo, tem-se demonstrado que os serviços da dívida junto a organismos multilaterais têm sido mais baixos, especialmente porque esses organismos oferecem prazos de empréstimos mais longos;

3. Os prazos de carência e amortização dos empréstimos oferecidos pelos organismos multilaterais, comparados com a oferta nacional, na maioria dos casos são mais longos, o que gera um requerimento de fluxo de caixa para o mutuário muito mais confortável, inclusive permitindo tomar outros empréstimos para investimentos sem esgotar a sua capacidade de pagamento, nem endividamento.

O segundo aspecto analisado foram as condições financeiras de outros organismos financiadores externos, como é o caso do Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF) e do *New Development Bank* (NDB), conforme indicado abaixo:

Na CAF:

- Desembolso: 60 meses;

- Carência: 60 meses;

- Amortização: 156 meses;

- Prazo Total: 216 meses;

- Taxa de juros: Term SOFR (6 meses) + spread de 2% a.a.;

- Demais encargos: Comissão de financiamento = 0,85%;

- Comissão de Avaliação USD 50.000,00.

No NDB:

- Desembolso: 60 meses;

- Carência: 60 meses;

- Amortização: 156 meses;

- Prazo Total: 216 meses;

- Taxa de juros: Term SOFR (6 meses) + 1,35% a.a.;

- Demais encargos: Comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato;

- Comissão de financiamento de 0,25% do montante do empréstimo, a ser pago até a data do primeiro desembolso.

No FONPLATA:

As condições financeiras são parecidas com os organismos acima mencionados, conforme demonstrado abaixo (informações extraídas das minutas contratuais negociadas):

- Desembolso: até 60 meses;

- Carência: 54 meses;

- Amortização: 126 meses (o empréstimo será amortizado pelo Município mediante o pagamento de até 22 parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas);

- Prazo Total: 180 meses;

- Taxa de juros: será composta pela Taxa de Juros SOFR acrescida de spread fixo a ser determinado na assinatura do contrato (indicativo atual das minutas negociadas de 200 pontos-base (subsídios);

- Comissão de Compromisso: sobre o saldo empenhado e não desembolsado do financiamento, o Mutuário pagará comissão de compromisso, em dólares, de 35 (trinta e cinco) pontos-base ao ano, calculada sobre o saldo diário empenhado e não desembolsado do valor total do Financiamento, que começará a incidir 90 (noventa) dias corridos a partir de entrada em vigor do Contrato;

- Comissão de Administração: será de até 70 (setenta) pontos-base sobre o total dos recursos do financiamento;

- Juros de mora: por atraso no pagamento das prestações de amortização, juros e taxa de empenho, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora anuais de 200 pbs (duzentos pontos-base) sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Com isto, mesmo com as taxas do FONPLATA ficando levemente acima, não se considera a diferença suficiente como único critério para optar por outras possíveis fontes que, eventualmente, ainda tendo condições financeiras levemente mais favoráveis, apresentam e exigem requerimentos que poderiam estender exageradamente aos tempos de preparação e execução do Programa, pois demandam gastos de recursos e tempos adicionais para o cumprimento de suas normas de aquisições, sociais e ambientais, bem mais complexas.

Neste sentido, pode-se afirmar que a escolha do FONPLATA como o melhor agente financeiro para a operação de crédito foi realizada pelo Município após a análise de vários fatores além dos aspectos financeiros, tais como econômicos, técnicos, operacionais, expertise e experiência em Programas desta natureza e porte, bem como a disposição do Banco em apoiar o Município em todas as etapas da operação de crédito. Nessa escolha, destacaram-se os seguintes aspectos principais:

- A experiência do Banco em financiamentos de projetos similares;
- O apoio do FONPLATA ao Município nas etapas de pré-identificação do Programa e na elaboração da respectiva carta-consulta. Esse apoio, por meio de sua equipe técnica e consultorias, é de grande importância, pois além de trazer um ganho significativo de conhecimento e de qualidade à carta-consulta e, consequentemente ao Programa, agiliza sobremaneira a finalização e encaminhamento do documento para a apreciação da COFIEX.
- A grande experiência e o foco do Banco no financiamento a Municípios, refletida na sua carteira de projetos no Brasil;
- Alinhamento do Programa às diretrizes e políticas do Banco;
- A agilidade e a eficiência do FONPLATA no atendimento às demandas do Município;
- A agilidade do Banco nas aprovações de demandas do Mutuário, tais como projetos, licitações, desembolsos, visto que usa procedimentos simplificados e eficientes em suas análises. Tal agilidade traz ganhos expressivos no cronograma físico-financeiro de execução do Programa e redução de custos; e
- A utilização pelo Banco de políticas e normas de aquisição, sociais e ambientais similares às nacionais produzem os seguintes benefícios à operação de crédito: i) reduzem

significativamente o custo transacional da operação de crédito (baixo custo de preparação e execução); ii) geram menor demanda de técnicos, consultorias e serviços adicionais; e iii) propiciam maior segurança e menores risco na execução do Programa.

Outra importante vantagem se relaciona aos custos transacionais. O uso dos sistemas nacionais tanto para os aspectos socioambientais quanto para os procedimentos de licitações e gestão de contratos traz duas vantagens importantes: não impõe custos adicionais de preparação e implementação de projeto, evitando-se equipes e treinamentos adicionais e reduzindo os tempos requeridos; ademais, tal medida reforça a implementação das regras nacionais, o que aumenta a capacidade de implementação não apenas no projeto específico, mas que se pode disseminar para outros projetos do mutuário; a redução dos requerimentos de revisões prévias pelo financiador também impacta positivamente a execução do projeto; Finalmente, essa política de sistemas nacionais resulta ainda em tempo significativamente menor de preparação e implementação do projeto, menos demanda de pessoas e consultorias e serviços adicionais.

5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Arapiraca, 30 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO
Data: 02/07/2025 10:21:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Caroline Souza Valeriano
Secretária de Serviços Públicos / Coordenadora Geral da UGP

De acordo,

JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA:29668174453
Assinado de forma digital por JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA:29668174453
Dados: 2025.07.02 10:12:44 -03'00'

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito de Arapiraca

LEI Nº 3.769 DE 12 DE JUNHO DE 2025

Altera a redação da ementa e dos artigos 1° e 2° da Lei nº 3.741/2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com garantia da União, destinada ao financiamento de ações nas áreas de esgotamento sanitário, meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° A ementa da Lei nº 3.741/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União e dá outras providências."

Art. 2º Os artigos 1° e 2° da Lei nº 3.741/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:
"*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União, até o valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos destinam-se ao Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.*
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

YALE BARBOSA FERNANDES
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2025, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:91AF76D1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 17/06/2025. Edição 2575
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/ama/

LEI Nº 3.741 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, destinada ao esgotamento sanitário, meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com garantia da União, até o valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), destinada ao esgotamento sanitário, meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato a ser celebrado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 4º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9CD4685B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 08/11/2024. Edição 2426
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/ama/